II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2009 **Número 19**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 3511/2009:

Exoneração, a seu pedido, da licenciada Maria do Carmo Leal de Faria Franco de Andrade Neves 4127

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extracto) n.º 5/2009:

Concessão de alvará ao Regimento de Lanceiros n.º 2 4127

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho n.º 3512/2009:

Nomeia vogal do INRB, I. P., o Prof. Doutor Nuno Figueira Boavida Canada 4127

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Declaração de rectificação n.º 235/2009:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 2573/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de Janeiro de 2009 4127

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros:

Aviso n.º 2497/2009:

Designa Ana Raquel Rodrigues Silva para coordenar a equipa de projecto do Sistema de Infracções Fiscais 4127

Aviso (extracto) n.º 2498/2009:

Renovação da comissão de serviço no cargo de subdirectora-geral da licenciada Maria Luísa Vicente Teixeira. 4128

Aviso (extracto) n.º 2499/2009:

Renovação da comissão de serviço no cargo de subdirectora-geral da licenciada Ana Maria Pestana de Deus Morais 4128

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar:

Despacho n.º 3513/2009:

Nomeação do Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto 4128

Exército:

Despacho n.º 3514/2009:

Promoção ao posto de furriel RC de cinco 2FUR RC. 4128

Despacho n.º 3515/2009:

Subdelegação de competências no chefe do Centro de Finanças do Comando do Pessoal . . . 4128

Declaração de rectificação n.º 236/2009:

Rectifica o *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2009 4128

Despacho n.º 3516/2009:

Promoção ao posto de primeiro-sargento RC de cinco 2SAR RC 4128

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 3517/2009:

Delegação de competência para proferir decisões administrativas no âmbito dos processos de contra-ordenações rodoviárias 4128

Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos:

Declaração de rectificação n.º 237/2009:

Rectifica o despacho n.º 869/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2009 4129

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 2500/2009:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Oscar Soares Dias. 4129

Aviso n.º 2501/2009:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Rita Manuel de Castro Maria Pacheco 4129

Declaração de rectificação n.º 238/2009:

Rectifica o aviso n.º 13904/2008. 4129

Ministério da Justiça

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 319/2009:

Revogação da deliberação n.º 3137/2008 — comissão de serviço no cargo de director do Serviço de Clínica Forense da Delegação do Sul 4129

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 3518/2009:

Regressos da situação de licença sem vencimento 4129

Despacho (extracto) n.º 3519/2009:

Regressos da situação de licença sem vencimento 4129

Despacho (extracto) n.º 3520/2009:

Regressos da situação de licença sem vencimento 4129

Despacho (extracto) n.º 3521/2009:

Regressos da situação de licença sem vencimento 4130

Despacho (extracto) n.º 3522/2009:

Regressos da situação de licença sem vencimento 4130

Despacho (extracto) n.º 3523/2009:

Regressos da situação de licença sem vencimento 4130

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.:

Despacho n.º 3524/2009:

Nomeação em comissão de serviço da licenciada Teresa Paula Leonardo Limas Serafim no cargo de coordenador de Unidade de Ordenamento e Impacte Ambiental, cargo de direcção intermédia de 2.º grau 4130

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3525/2009:

Projecto do posto de redução e medida de 2.ª classe n.º 58, Quinta da Glória, concelho de Palmela 4131

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 2502/2009:

Lista dos canditatos admitidos ao concurso para ingresso na carreira de inspector-adjunto com vista ao provimento de 35 vagas 4131

Direcção-Geral das Actividades Económicas:

Despacho n.º 3526/2009:

Nomeação em comissão de serviço do licenciado José António de Magalhães Barros Féu . . . 4149

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas:

Despacho normativo n.º 4/2009:

Pedidos de ajuda e pedidos de apoio dos regimes financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e Fundo Europeu de Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), cuja gestão deve ser processada pelo Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC) 4150

Direcção-Geral de Veterinária:

Despacho (extracto) n.º 3527/2009:

Provimento na categoria de assessor de Ana Cristina Veloso Basto Ucha Lopes 4152

Despacho n.º 3528/2009:

Preço de venda de livro de receitas médico-veterinárias normalizadas e de vinhetas 4152

Despacho (extracto) n.º 3529/2009:

Provimento na categoria de técnico superior de 1.ª classe de Filomena Isabel Lopes Ventura e de Margarida Maria Barreira Antunes Bairrão Falcão Carvalho 4153

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Despacho (extracto) n.º 3530/2009:

Mobilidade por opção voluntária de Joaquim António Reis 4153

Despacho (extracto) n.º 3531/2009:

Mobilidade por opção voluntária de Antónia Rita Martins Mansos Felício 4153

Despacho (extracto) n.º 3532/2009:

Mobilidade por opção voluntária de Eurico Edgar Mendes da Palma Pires 4153

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 320/2009:

Nomeação de Manuel Borralho Augusto para a categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de economista, a partir de 18 de Dezembro de 2008 4153

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Secretaria-Geral:

Deliberação n.º 321/2009:

Contrato de delegação de competências celebrado entre o POVT e o INAG 4153

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso n.º 2503/2009:

Alteração de percurso da carreira de serviço público entre Caldas da Rainha e Casais da Boavista 4156

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Aviso n.º 2504/2009:

Nomeação de Anabela da Cruz Ramalho Fidalgo Rosa como técnica superior de 2.ª classe . . . 4156

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 3533/2009:

Delegação de competências — directora da UAJC 4156

Despacho n.º 3534/2009:

Delegação de competências na directora da UDS 4157

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 2505/2009:

Aviso relativo a despachos de nomeação já publicados 4157

Hospitais Civis de Lisboa:

Deliberação n.º 322/2009:

Delegação de competências. 4157

Deliberação n.º 323/2009:

Delegação de competências. 4158

Deliberação n.º 324/2009:

Delegação de competencias. 4158

Hospital de Cândido de Figueiredo:

Declaração de rectificação n.º 239/2009:

Declaração de rectificação da deliberação n.º 76/2009, de 13 de Janeiro de 2009 4159

Hospital de Joaquim Urbano:

Deliberação (extracto) n.º 325/2009:

Nomeação de Felismina Cruz da Costa como chefe de secção. 4159

Deliberação (extracto) n.º 326/2009:

Nomeação de vários profissionais na categoria de assistente administrativo especialista . . . 4159

Deliberação (extracto) n.º 327/2009:

Nomeação de vários profissionais como auxiliares de acção médica principal 4159

Deliberação (extracto) n.º 328/2009:

Nomeação como assistente de infecciologia da carreira médica hospitalar de Maria Josefina Vazquez Mendez 4159

Hospital de São Marcos:

Aviso n.º 2506/2009:

Concurso interno de acesso geral para provimento na categoria de técnico especialista de 1.ª classe ortoptista da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica 4160

Aviso n.º 2507/2009:

Concurso interno geral para provimento na categoria de chefe de serviço de estomatologia da carreira médica hospitalar. 4160

Aviso n.º 2508/2009:

Concurso interno de acesso geral para provimento na categoria de técnico de 1.ª classe ortoptista da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica 4161

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Educação:

Despacho n.º 3535/2009:

Delegação de competências no licenciado João Manuel Viegas Libório Correia, responsável da equipa de projecto denominada REDESCOLAR. 4162

Despacho n.º 3536/2009:

Define a calendarização relativa à realização das provas de exames nacionais e dos exames de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário 4162

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 3537/2009:

Lista nominal de pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial. 4165

Despacho (extracto) n.º 3538/2009:

Concessão de licença extraordinária a pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou pela colocação em situação de mobilidade especial 4165

Despacho (extracto) n.º 3539/2009:

Concessão de licença extraordinária a pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou pela colocação em situação de mobilidade especial 4165

Despacho (extracto) n.º 3540/2009:

Concessão de licença extraordinária a pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou pela colocação em situação de mobilidade especial 4165

Despacho (extracto) n.º 3541/2009:

Concessão de licença extraordinária a pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 4165

Listagem n.º 21/2009:

Listagem das obras adjudicadas pela Secretaria-Geral do ME — Direcção de Serviços de Administração Geral, durante o ano de 2008 4165

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 2509/2009:

Lista de antiguidade de pessoal não docente do Agrupamento Vertical de Escolas da Abelheira 4166

Despacho n.º 3542/2009:

Nomeação de professor titular 4166

Aviso n.º 2510/2009:

Lista de antiguidade de pessoal não docente de 2008 4166

Despacho n.º 3543/2009:

Nomeação de professores titulares 4167

Despacho n.º 3544/2009:

Nomeação de professores titulares 4167

Aviso n.º 2511/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente — Agrupamento Vertical de Escolas do Búzio 4167

Despacho n.º 3545/2009:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente 4167

Despacho n.º 3546/2009:

Homologação de contratos de docentes — ano lectivo 2008-2009 4167

Aviso n.º 2512/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente 4168

Aviso n.º 2513/2009:

Lista de antiguidade de pessoal docente — Agrupamento de Escolas Domingos Capela . . . 4168

Aviso n.º 2514/2009:

Listas de antiguidade 4168

Despacho n.º 3547/2009:

Homologação de Contratos Administrativos de Serviço Docente 2008-2009 4168

Aviso n.º 2515/2009:

Afixação da lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento 4168

Aviso n.º 2516/2009:

Lista de antiguidade de pessoal não docente 4168

Aviso n.º 2517/2009:

Aviso de abertura do procedimento concursal prévio à eleição do director 4168

Declaração de rectificação n.º 240/2009:

Declaração de rectificação n.º 307228 de 2008 4169

Aviso n.º 2518/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente 4169

Despacho n.º 3548/2009:

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente do ano lectivo 2008/2009 . . . 4169

Despacho n.º 3549/2009:

Nomeações e transferências 4169

Direcção Regional de Educação do Centro:

Declaração de rectificação n.º 241/2009:

Rectificação da publicação da lista de concurso de professores titulares do Agrupamento de Escolas do Conde de Castelo Melhor 4169

Despacho n.º 3550/2009:

Nomeação em comissão de serviço da professora Maria Carolina Duarte Silva Velhinho G. Sousa 4169

Despacho n.º 3551/2009:

Homologação dos contratos administrativos de provimento de pessoal docente relativo ao ano lectivo de 2008-2009 4170

Despacho (extracto) n.º 3552/2009:

Nomeação de professores titulares, posicionados no índice 340 (concurso extraordinário ao abrigo do Decreto- Lei n.º 104/2008) 4170

Despacho n.º 3553/2009:

Publicação de contratos celebrados ao abrigo do citado DL desde Setembro a Dezembro de 2009 4170

Aviso n.º 2519/2009:

Lista de antiguidade de pessoal não docente — 2008. 4170

Aviso n.º 2520/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Vagos reportada a 31 de Dezembro de 2008 4170

Aviso n.º 2521/2009:

Afixação das listas de antiguidade do pessoal não docente 4170

Despacho (extracto) n.º 3554/2009:

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente do ano lectivo de 2008-2009 do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria 4170

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 2522/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de Dezembro de 2008 4171

Aviso (extracto) n.º 2523/2009:

Renovação de pedido de licença sem vencimento por um ano 4171

Despacho (extracto) n.º 3555/2009:

Homologação de contratos administrativos de provimento de serviço docente, referentes ao ano de 2007-2008 4171

Despacho n.º 3556/2009:

Nomeação de professores titulares 4171

Aviso (extracto) n.º 2524/2009:

Lista de antiguidade do pessoal docente 4171

Aviso n.º 2525/2009:

Lista de docentes contratados em 2008-2009 4171

Despacho n.º 3557/2009:

Homologação de contrato administrativo de serviço docente referente ao ano lectivo de 2008-2009 4172

Despacho (extracto) n.º 3558/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de Dezembro de 2008 4172

Despacho (extracto) n.º 3559/2009:

Lista de antiguidade do pessoal docente 4172

Despacho (extracto) n.º 3560/2009:

Concurso extraordinário de professores titulares 4172

Despacho n.º 3561/2009:

Nomeação definitiva na categoria de assistente de administração escolar principal 4172

Despacho n.º 3562/2009:

Homologação de contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado 4172

Despacho n.º 3563/2009:

Homologação de contratos administrativos de provimentos de docentes, no ano escolar de 2008-2009 4172

Aviso (extracto) n.º 2526/2009:

Nomeações para a categoria de professor titular com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007 4173

Aviso (extracto) n.º 2527/2009:

Nomeação de professora titular com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2008. 4173

Despacho (extracto) n.º 3564/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de Dezembro de 2008 4173

Aviso (extracto) n.º 2528/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de Dezembro de 2008 — Agrupamento de Escolas de Santo Onofre 4173

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Despacho n.º 3565/2009:

Pessoal em regime de mobilidade 4174

Aviso n.º 2529/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2008. 4174

Aviso n.º 2530/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 4174

Declaração de rectificação n.º 242/2009:

Rectificação de nome de professor titular 4174

Aviso (extracto) n.º 2531/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 4174

Despacho (extracto) n.º 3566/2009:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente 4174

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 2532/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente referente ao ano civil de 2008 4175

Aviso n.º 2533/2009:

Afixação da lista de antiguidade do pessoal não docente 4175

Despacho n.º 3567/2009:

Homologação de contratos ano de 2008/2009 4175

Ministério da Cultura

Biblioteca Nacional de Portugal:

Despacho (extracto) n.º 3568/2009:

Provimento na categoria de assessor principal BD da Doutora Maria Inês Durão de Carvalho Cordeiro. 4175

Despacho (extracto) n.º 3569/2009:

Provimento na categoria de assessor principal BD da mestre Maria Luísa Ferreira Nunes dos Santos 4175

PARTE D

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer

Anúncio n.º 729/2009:

Prestação de contas apresentadas pelo administrador — processo n.º 240/06.9TBALQ 4176

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro

Anúncio n.º 730/2009:

Decisão de encerramento — insuficiência da massa insolvente — artigo 232.º do CIRE — processo n.º 3457/08.8TBAVR 4176

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 731/2009:

Insolvência n.º 4490/08.5TBBCL 4176

2.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro

Anúncio n.º 732/2009:

Processo de insolvência n.º 3514/07.8TBBRR 4176

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 733/2009:

Notificação dos credores e da insolvente para se pronunciarem sobre as contas do administrador, nos termos do artigo 64.º, n.º 1, do CIRE, no processo de insolvência n.º 9748/05.2TBBRG-J 4177

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Évora

Anúncio n.º 734/2009:

Publicidade da sentença e citação dos credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 25/09.0TBEVR. 4177

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Évora

Anúncio n.º 735/2009:

Processo n.º 2965/06.0TBEVR — insolvência de Jorge Humberto da Silva Fragoso da Cunha e Ana Cristina Cardoso Veiga da Cunha Fragoso — encerramento do processo 4177

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 736/2009:

Publicidade da prestação de contas no processo n.º 1309/07.8TYLSB-D 4178

Anúncio n.º 737/2009:

Sentença de insolvência no processo n.º 1508/08.5TYLSB 4178

Anúncio n.º 738/2009:

Convocatória de assembleia de credores no processo de insolvência n.º 318/06.9TYLSB . . . 4178

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 739/2009:

Declaração de insolvência — processo n.º 1531/08.0TYLSB — 2.º Juízo 4178

Anúncio n.º 740/2009:

Declaração de insolvência — processo n.º 9/09.9TYLSB 4179

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 741/2009:

Publicidade da sentença de insolvência — Processo n.º 1368/08.6TYLSB 4179

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 742/2009:

Sentença de declaração de insolvência — Processo n.º 248/08.0TYLSB 4180

Anúncio n.º 743/2009:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 10/09.2TYLSB. 4180

Anúncio n.º 744/2009:

Sentença de declaração de insolvência — Processo n.º 651/08.5TYLSB 4181

Anúncio n.º 745/2009:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 675/08.2TYLSB. 4181

Anúncio n.º 746/2009:

Despacho de encerramento — processo n.º 964/08.6TYLSB. 4181

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo

Anúncio n.º 747/2009:

Insolvência n.º 789-08 9TBMMN-1J 4182

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo

Anúncio n.º 748/2009:

Insolvência n.º 759-07-4TBMMN 4182

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar

Anúncio n.º 749/2009:

Insolvência n.º 1567/08.0TBOVR 4182

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 750/2009:

Declaração de insolvência — processo n.º 1513/08.1TBPFR — 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Paços de Ferreira 4183

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 751/2009:

Assembleia de credores para aprovação do plano de insolvência no processo n.º 1292/08.2TBPRD 4183

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santarém

Anúncio n.º 752/2009:

Publicidade da insolvência — Processo n.º 2497/08.1TBSTR 4183

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 753/2009:

Publicidade de sentença e interessados nos autos da insolvência de pessoa colectiva n.º 832/08.1TYVNG-1.º Juízo 4184

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 754/2009:

Insolvência de RIBERMAIA, L.da, número de identificação fiscal 507317300, processo n.º 206/08.4TYVNG 4184

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 755/2009:

Processo de insolvência n.º 4150/08.7TBVIS 4185

Conselho Superior da Magistratura

Despacho n.º 3570/2009:

Nomeação da Dr.ª Alexandra Rute Pires Costa como chefe de divisão 4185

Despacho n.º 3571/2009:

Nomeação do Ex.mo Juiz de Direito Dr. Joel Timóteo Ramos Pereira como adjunto do Gabinete do Vice-Presidente 4185

PARTE E

Instituto de Seguros de Portugal

Edital n.º 111/2009:

Segunda notificação ao mediador de seguros Hilário Gonçalves Santos da decisão de cancelamento da inscrição de 31 de Outubro de 2008, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 19 de Dezembro de 2008, remetida para o respectivo endereço registado no Instituto de Seguros de Portugal 4186

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Aviso n.º 2534/2009:

Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado de Maria Esperança Gomes da Cruz 4186

Aviso n.º 2535/2009:

Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado — Denise Raquel Fernandes dos Santos 4186

Ordem dos Médicos Dentistas

Regulamento n.º 57/2009:

Regulamento de Acreditação das Actividades de Formação Contínua da Ordem dos Médicos Dentistas 4186

Universidade Aberta

Regulamento n.º 58/2009:

Republicação do regulamento n.º 208-G/2007 4188

Universidade da Beira Interior

Declaração de rectificação n.º 243/2009:

Declaração de rectificação referente ao despacho (extracto) n.º 30 463/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 229, de 25 de Novembro de 2008 4192

Declaração de rectificação n.º 244/2009:

Declaração de rectificação referente ao despacho (extracto) n.º 1504/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de Janeiro de 2007 4192

Declaração de rectificação n.º 245/2009:

Rectifica a rectificação n.º 2/009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2009 4192

Universidade de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 3572/2009:

Reclassificação da licenciada Maria de Fátima Carvalho Almeida, como técnica superior de 2.ª classe da Faculdade de Direito 4192

Despacho (extracto) n.º 3573/2009:

Contratação da Doutora Helena Isabel Gonçalves Moniz Falcão Oliveira como professora auxiliar da Faculdade de Direito 4192

Universidade de Évora

Aviso n.º 2536/2009:

Constituição do júri das provas de doutoramento em Gestão, requeridas por Jorge Luís Pedreira Murteira Marques Casas Novas 4192

Despacho n.º 3574/2009:

Equiparação a bolseiro fora do País a vários docentes da Universidade de Évora 4193

Despacho n.º 3575/2009:

Equiparação a bolseiro fora do País a vários docentes da Universidade de Évora 4193

Despacho n.º 3576/2009:

Equiparação a bolseiro fora do País de vários docentes da Universidade de Évora 4193

Universidade de Lisboa

Declaração de rectificação n.º 246/2009:

Rectificação do despacho (extracto) n.º 2317/2009, do licenciado Shiv Kumar Singh 4193

Universidade do Minho

Despacho (extracto) n.º 3577/2009:

Equiparação a bolseiro da Doutora Maria de Lurdes Martins e da licenciada Cristina Alexandra Amado 4193

Despacho (extracto) n.º 3578/2009:

Equiparação a bolseiro da Doutora Cristina Maria Matos 4193

Despacho (extracto) n.º 3579/2009:

Equiparação a bolseiro da licenciada Tânia Micaela Barbosa 4193

Despacho (extracto) n.º 3580/2009:

Equiparação a bolseiro da Doutora Maria Cristina Moreira 4193

Despacho (extracto) n.º 3581/2009:

Equiparações a bolseiro dos Doutores Ana Maria Soares e António Ferraz 4193

Despacho (extracto) n.º 3582/2009:
Equiparação a bolseiro da licenciada Lídia Cristina Oliveira 4194
Despacho (extracto) n.º 3583/2009:
Equiparação a bolseiro dos Doutores Natália Barbosa e Vasco Sousa 4194
Despacho (extracto) n.º 3584/2009:
Equiparação a bolseiro do Doutor José António Cadima Ribeiro 4194
Despacho (extracto) n.º 3585/2009:
Equiparação a bolseiro dos Doutores Ana Maria Soares e Manuel Cabral 4194
Despacho (extracto) n.º 3586/2009:
Equiparação a bolseiro do Doutor Miguel Portela 4194
Despacho (extracto) n.º 3587/2009:
Equiparações a bolseiro da Doutora Cláudia Maria Simões e do licenciado Carlos Alberto Menezes 4194
Despacho (extracto) n.º 3588/2009:
Equiparação a bolseiro do Doutor José António Rocha 4194
Despacho (extracto) n.º 3589/2009:
Equiparações a bolseiro das Doutoras Cláudia Simões e Ermelinda Silva 4194
Despacho (extracto) n.º 3590/2009:
Equiparação a bolseiro da Doutora Ana Maria Soares 4194
Despacho (extracto) n.º 3591/2009:
Equiparações a bolseiro do Doutor Manuel José Armada e do licenciado José João Ribeiro 4194
Despacho (extracto) n.º 3592/2009:
Equiparação a bolseiro da Doutora Ana Maria Soares 4194
Despacho (extracto) n.º 3593/2009:
Equiparação a bolseiro da Doutora Maria Margarida Almeida 4194
Despacho (extracto) n.º 3594/2009:
Equiparação a bolseiro do licenciado Carlos Alberto Menezes 4194
Despacho (extracto) n.º 3595/2009:
Equiparação a bolseiro da Doutora Rosa Branca Esteves 4194
Despacho (extracto) n.º 3596/2009:
Equiparação a bolseiro do Doutor Manuel José Armada 4195
Despacho (extracto) n.º 3597/2009:
Equiparação a bolseiro da Doutora Laura Cristina Pereira 4195
Despacho (extracto) n.º 3598/2009:
Equiparações a bolseiro dos Doutores Maria Helena Guimarães, Carla Angélica Sá e Miguel Portela 4195
Despacho (extracto) n.º 3599/2009:
Equiparação a bolseiro do Doutor Carlos Alberto Machado 4195

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 3600/2009:
Equiparação a bolseiro da investigadora auxiliar Maria Isabel Rodrigues de Abreu Figueiredo de Almeida 4195
Despacho (extracto) n.º 3601/2009:
Equiparação a bolseiro do assistente convidado Manuel Maria dos Santos Matroco Gonçalves Pereira 4195
Despacho (extracto) n.º 3602/2009:
Equiparação a bolseiro do assistente convidado Manuel Maria dos Santos Matroco Gonçalves Pereira 4195
Despacho (extracto) n.º 3603/2009:
Equiparação a bolseiro da assessora principal Doutora Patrícia Maria Freire de Andrade de Carvalho Rosado Pinto 4195
Despacho (extracto) n.º 3604/2009:
Nomeação definitiva na categoria de assistente administrativa especialista de Berta Rosa da Conceição de Sousa 4195

Despacho (extracto) n.º 3605/2009:

Nomeações definitivas, precedendo concurso, da carreira técnica superior 4195

Universidade do Porto

Despacho (extracto) n.º 3606/2009:

Concedidas equiparações a bolseiro 4195

Despacho (extracto) n.º 3607/2009:

Contrato de trabalho para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado do Professor Paulo Sérgio Amaral de Sousa 4196

Despacho (extracto) n.º 3608/2009:

Contrato de trabalho para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado do professor auxiliar Samuel Cruz Alves Pereira 4196

Despacho (extracto) n.º 3609/2009:

Contratação do Doutor Ricardo Jorge Sá Dias Vasconcelos como professor auxiliar 4196

Despacho (extracto) n.º 3610/2009:

Equiparação a bolseiro da Doutora Isabel Maria Salvador Macedo Pinto Abreu Lima 4196

Despacho (extracto) n.º 3611/2009:

Equiparação a bolseiro do Doutor Henrique Malheiro Vaz 4196

Universidade Técnica de Lisboa

Edital n.º 112/2009:

Constituição do júri do concurso para professor associado do Instituto Superior Técnico, Departamento de Engenharia Minas Georrecursos 4196

Edital n.º 113/2009:

Júri do concurso para professor associado do Instituto Superior Técnico, Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura 4196

Edital n.º 114/2009:

Júri do concurso para professor catedrático do Instituto Superior Técnico, Departamento de Engenharia Informática 4197

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extracto) n.º 3612/2009:

Criação do 2.º Ciclo de Estudos em Ciências do Desporto com Especialização em Actividades de Academia 4197

Despacho (extracto) n.º 3613/2009:

Regulamento dos 2.os Ciclos de Estudo em Ensino 4199

Despacho (extracto) n.º 3614/2009:

Criação do 2.º Ciclo de Estudos em Ciências da Cultura 4204

Despacho (extracto) n.º 3615/2009:

Criação do 2.º ciclo de estudos em gestão 4207

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho n.º 3616/2009:

Abertura de candidaturas a mudança de curso, reingresso e transferência para ingresso no 2.º semestre do ano lectivo de 2008-2009 nos cursos do IPCA 4210

Listagem n.º 22/2009:

Lista das adjudicações do 2.º semestre do ano de 2008 4211

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 3617/2009:

Altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Informática Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra 4211

Despacho n.º 3618/2009:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Engenharia Informática — Curso Europeu — Instituto Superior de Engenharia — Instituto Politécnico de Coimbra 4213

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 2537/2009:

Deslocação ao estrangeiro de docente da Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre 4215

Despacho n.º 3619/2009:

Publicação do Regulamento do Regime de Estudante a Tempo Parcial, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão 4215

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extracto) n.º 3620/2009:

Renovação do contrato de Carlos Manuel Abreu Gomes Ferreira como equiparado a professor-adjunto 4216

Despacho (extracto) n.º 3621/2009:

Renovação do contrato de Maria Alexandra Pacheco Ribeiro da Costa como equiparada a assistente 4216

Despacho (extracto) n.º 3622/2009:

Renovação do contrato de Ricardo Manuel Pereira dos Santos como equiparado a professor-adjunto 4216

Despacho (extracto) n.º 3623/2009:

Renovação do contrato de Jorge Manuel Mendes Moutinho da Silva como encarregado de trabalhos 4216

Instituto Politécnico de Setúbal

Declaração de rectificação n.º 247/2009:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 1454/2009, de 13 de Janeiro 4216

Declaração de rectificação n.º 248/2009:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 1455/2009, de 13 de Janeiro 4216

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Despacho (extracto) n.º 3624/2009:

Nomeação como professora-coordenadora de Maria Isabel Parente Lajoso Amorim — ESENF 4216

PARTE G

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.

Aviso n.º 2538/2009:

Ciclo de estudos especiais em Neuropediatria 4217

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo , E. P. E.

Deliberação n.º 329/2009:

Autorizada a acumulação de funções públicas às seguintes enfermeiras graduadas: Eunice Maria Costa Pereira Santos e Maria de Fátima Vila Verde Santos Rocha 4217

Deliberação n.º 330/2009:

Autorizada a promoção a assessor de farmácia de Helena Maria Milheiro Mira Galvão 4217

Deliberação n.º 331/2009:

Autorizada a promoção a assessor superior de laboratório de Maria Amélia Baptista Fernandes 4217

PARTE H

Câmara Municipal de Aguiar da Beira

Edital n.º 115/2009:

Rectifica o Plano Director Municipal de Aguiar da Beira. 4218

Câmara Municipal de Albufeira

Aviso n.º 2539/2009:

Nomeação em regime de comissão de serviço extraordinária para lugares da categoria de técnico superior de 2.ª classe — engenheiro civil 4218

Aviso n.º 2540/2009:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a categoria de auxiliar de serviços gerais 4218

Aviso n.º 2541/2009:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe — arquitecto 4218

Aviso n.º 2542/2009:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a trabalhadora Rossana Soraia Timóteo Caldeira André para a categoria de engenheiro técnico mecânico de 2.ª classe 4218

Aviso n.º 2543/2009:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a categoria de nadador-salvador 4218

Aviso n.º 2544/2009:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de operário qualificado — canalizador 4218

Declaração de rectificação n.º 249/2009:

Rectificação do aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de Janeiro de 2009, referente à transferência do funcionário Rubim José Gouveia Martins Capelinha para lugar da categoria de agente municipal de 2.ª classe. 4219

Câmara Municipal de Alvito

Aviso (extracto) n.º 2545/2009:

Nomeação na sequência de concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista 4219

Aviso (extracto) n.º 2546/2009:

Nomeação na sequência de concurso interno de acesso limitado para provimento de um técnico superior principal, assistente social 4219

Aviso (extracto) n.º 2547/2009:

Nomeação na sequência de concurso interno de acesso limitado para um lugar de técnico superior assessor principal. 4219

Aviso (extracto) n.º 2548/2009:

Nomeação na sequência de concurso interno de acesso limitado para o lugar de técnico superior principal — biblioteca e documentação 4219

Câmara Municipal do Barreiro

Aviso (extracto) n.º 2549/2009:

Abertura de período de discussão pública do pedido de loteamento apresentado neste município para a Quinta Velha da Telha a que se refere o processo de loteamento número LT/2/06 . . . 4219

Câmara Municipal de Belmonte

Aviso n.º 2550/2009:

Nomeação de António Castanheira de Campos 4219

Câmara Municipal das Caldas da Rainha

Aviso n.º 2551/2009:

Provimento automático em lugar do quadro desta autarquia do funcionário do GAT José Malvar Rodrigues Ferreira, técnico superior engenheiro civil assessor 4220

Aviso n.º 2552/2009:

Pedido de licença sem vencimento por um ano de Maria do Rosário Francisco, com a categoria de auxiliar administrativa 4220

Aviso n.º 2553/2009:

Transferência do engenheiro civil de 1.ª classe Rogério Ferreira dos Santos da Câmara Municipal de Coimbra para a Câmara Municipal das Caldas da Rainha 4220

Aviso n.º 2554/2009:

Pedido de licença sem vencimento por um ano de João Manuel Enxuto de Oliveira, com a categoria de tractorista. 4220

Aviso n.º 2555/2009:

Pedido de licença sem vencimento por um ano de Susana Paula Borges Menezes, com a categoria de assistente de acção educativa 4220

Câmara Municipal de Cascais

Aviso n.º 2556/2009:

Aviso de discussão pública referente ao processo SPO-790/2007 em nome de José Filipe Martinho da Silva 4220

Aviso n.º 2557/2009:

Aviso de discussão pública referente ao processo SPO — 389/2007 — alteração ao alvará de loteamento n.º 302 em nome de Câmara Municipal de Cascais 4220

Câmara Municipal da Covilhã

Aviso n.º 2558/2009:

Nomeação de três assistentes administrativos principais 4221

Câmara Municipal de Fornos de Algodres

Aviso n.º 2559/2009:

Obras adjudicadas no ano 2008 pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres 4221

Câmara Municipal de Gondomar

Aviso n.º 2560/2009:

Nomeação de António José C. Espinheira Rio no lugar de técnico superior arquitecto assessor principal 4221

Aviso n.º 2561/2009:

Declara sem efeito o aviso n.º 1930/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de Janeiro de 2009 4222

Câmara Municipal de Gouveia

Aviso n.º 2562/2009:

Nomeação de vários funcionários 4222

Câmara Municipal de Ílhavo

Regulamento n.º 59/2009:

Alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) 4222

Câmara Municipal de Lisboa

Aviso n.º 2563/2009:

Aviso referente ao Regulamento para Alienação de Imóveis Municipais 4267

Aviso n.º 2564/2009:

Equiparação a bolseiro de Helena Teresa Ribeiro Pinto Janeiro 4271

Aviso n.º 2565/2009:

Licenças sem remuneração de longa duração de Isabel Marina de Oliveira Cardoso dos Anjos Santos, João Paulo Martinho Ascenção, Teresa Maria Pinto de Barros Gomes Almeida e Maria Isabel Rodrigues de Lima Barradas 4271

Câmara Municipal de Loulé

Aviso n.º 2566/2009:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado com César Augusto Amorim Lopes Correia, Pedro Miguel Rodrigues Possidónio, Sérgio Mendes Mesquita e Telma Isabel Dinis Fernandes Espada 4272

Câmara Municipal de Matosinhos

Aviso n.º 2567/2009:

Transferência de Helena Maria Fernandes Pontes Rodrigues 4272

Câmara Municipal de Mogadouro

Aviso n.º 2568/2009:

Cessação de nomeação do funcionário António Alberto Afonso, por motivo de aposentação 4272

Câmara Municipal da Moita

Aviso n.º 2569/2009:

Abertura do procedimento de discussão pública da proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 1/77, referente ao lote 133 da Urbanização Maria Joaquina, Palheirão, freguesia e concelho da Moita 4272

Aviso n.º 2570/2009:

Abertura do procedimento de discussão pública da proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 2/2005, de Apolinário Caetano Serrão 4272

Câmara Municipal de Olhão

Aviso n.º 2571/2009:

Reclassificação profissional de Nídia Filomena Galhardo Pereira Estrela Gouveia na categoria de assistente de acção educativa 4272

Câmara Municipal de Ovar

Aviso n.º 2572/2009:

Reclassificação das funcionárias Sara Susana Resende Ferreira e Carla Maria Lopes Fonseca 4272

Câmara Municipal de Palmela

Aviso n.º 2573/2009:

Alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 30 em Aires — Palmela — Abertura de período de discussão pública 4273

Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa

Aviso n.º 2574/2009:

Lista das adjudicações efectuadas no ano de 2008 4273

Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião

Edital n.º 116/2009:

Alteração do Regulamento de Abastecimento de Água do Concelho de Santa Marta de Penaguião 4273

Câmara Municipal de São João da Madeira

Aviso (extracto) n.º 2575/2009:

Contrato a termo resolutivo certo com o técnico superior Miguel António Brito Gomez . . . 4273

Câmara Municipal de Vagos

Aviso n.º 2576/2009:

Elaboração do Plano de Pormenor da Costa do Sal 4273

Câmara Municipal de Viseu

Aviso (extracto) n.º 2577/2009:

Integração de técnicos do gabinete de apoio técnico. 4274

Junta de Freguesia de Britelo

Aviso n.º 2578/2009:

Nomeação de Carlos Alberto Alves Teixeira Andrade, na categoria de motorista de ligeiros 4274

Junta de Freguesia de Cova da Piedade

Aviso n.º 2579/2009:

Conforme o artigo 95.º do Decreto n.º 100/99, 31 de Março, torna-se público que foi afixada a lista de antiguidade 4274

PARTE I

Junta de Freguesia de Monsaraz

Aviso n.º 2580/2009:

Reclassificação profissional do funcionário David José Ramalho Rodrigues na categoria de assistente administrativo 4274

Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Aviso (extracto) n.º 2581/2009:

Renovação do contrato de Jacinta de Fátima Ferreira Pinheiro, com a categoria de assistente técnico 4274

Junta de Freguesia de São João Baptista

Aviso n.º 2582/2009:

A lista de antiguidade da funcionária encontra-se devidamente aprovada e afixada à porta da sede destes serviços 4274

Junta de Freguesia de Vale de Amoreira

Aviso n.º 2583/2009:

Reclassificação da funcionária Helena Rosa Pereira Pesca Friza, auxiliar administrativa, para a categoria de assistente administrativa. 4275

Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento da Câmara Municipal de Tomar

Aviso n.º 2584/2009:

Nomeação de vários funcionários na sequência de concursos internos de acesso limitado . . . 4275

A. F. Raposo — Impermeabilizações, L.da

Anúncio n.º 756/2009:

Prestação de contas da sociedade no ano de 1999. 4275

Agro-Bocage — Sociedade Agrícola de Comercialização e Criação de Animais, L.da

Anúncio n.º 757/2009:

Dissolução do prazo para a liquidação 4275

AJEC — Construções, L.da

Anúncio n.º 758/2009:

Dissolução e encerramento da liquidação 4275

BF — Comércio de Produtos Alimentares, L.da

Anúncio n.º 759/2009:

Prestação de contas da sociedade no ano de 1999. 4275

Caricatura — Atelier de Artes e Ofícios, L.da

Anúncio n.º 760/2009:

Prestação de contas da sociedade no ano de 2000. 4275

Centro de Jardinagem de Oleiros, L.da

Anúncio n.º 761/2009:

Prestação de contas da sociedade no ano de 2000. 4275

COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Despacho n.º 3625/2009:

Publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Ciências da Engenharia — Engenharia Civil. 4276

Despacho n.º 3626/2009:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias — publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Engenharia Civil, alterada nos termos dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho 4279

Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto

Despacho n.º 3627/2009:

Alteração das estruturas curriculares e dos planos de estudos dos seguintes ciclos de estudos, conferentes do grau de licenciado, adequados e ou alterados ao Processo de Bolonha: Animação e Produção Cultural, Artes Visuais — Fotografia, Cinema e Audiovisual, Design e Comunicação Multimédia e Teatro — Interpretação e Encenação 4281

CRL — Comércio e Representações, L.da

Anúncio n.º 762/2009:

Prestação de contas da sociedade no ano de 1999. 4289

EDIREIZINHO — Edições e Estudos para Empresas, L.da

Anúncio n.º 763/2009:

Prestação de contas da sociedade no ano 1999 4289

Anúncio n.º 764/2009:

Cessação de funções, aumento de capital e alteração ao contrato. 4290

EMPROSADO — Projectos e Empreitadas de Electricidade e Metalomecânica, L.da

Anúncio n.º 765/2009:

Cessação de funções, aumento do capital e alteração parcial do contrato 4290

EURONAM — Construção Civil, L.da

Anúncio n.º 766/2009:

Alteração parcial do contrato 4290

Fernandes, L.da

Anúncio n.º 767/2009:

Prestação de contas da sociedade no ano de 2000. 4290

Fernando Oliveira & Pereira, L.da

Anúncio n.º 768/2009:

Cessação de funções e designação de gerente. 4290

Humberto Manuel Fortes da Luz, L.da

Anúncio n.º 769/2009:

Prestações de contas da sociedade no ano de 2000 4290

Instituto Superior de Ciências Educativas

Aviso n.º 2585/2009:

Autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Especial — Domínio Cognitivo e Motor 4290

Aviso n.º 2586/2009:

Autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão e Administração Escolar 4292

J. C. Maldonado, L.da

Anúncio n.º 770/2009:

Contas da sociedade — ano de 2000. 4293

José Aleixo — Armazém de Material Eléctrico, L.da

Anúncio n.º 771/2009:

Contas da sociedade — ano de 1999 4293

J. P. Aleixo & Nunes, L.da

Anúncio n.º 772/2009:

Cessação de funções de gerência. 4294

LUSATEC — Serviços de Telecomunicações e Electricidade, L.da

Anúncio n.º 773/2009:

Contas da sociedade — ano de 1997. 4294

MAXI, Papelaria, L.da

Anúncio n.º 774/2009:

Dissolução do prazo para a liquidação 4294

M. T. E. — Materiais e Técnicas Especiais, L.da

Anúncio n.º 775/2009:

Contas da sociedade — ano 1999 4294

OCG — Sociedade Imobiliária, L.da

Anúncio n.º 776/2009:

Prestação de contas da sociedade referente ao ano de 1998 4294

PREJÚNIOR, Vestuário, L.da

Anúncio n.º 777/2009:

Alteração parcial do contrato 4294

Anúncio n.º 778/2009:

Cessação de funções. Aumento do capital e alteração parcial do contrato 4294

Rolão & Ramalho — Sociedade de Construções, L.da

Anúncio n.º 779/2009:

Dissoloção e encerramento da liquidação 4294

SADISUL — Sociedade Comercial de Produtos do Mar, L.da

Anúncio n.º 780/2009:

Prestação de contas referente ao ano de 1999 4295

S. S. T. — Sociedade Sado Tróia — Empreendimentos Turísticos, L.da

Anúncio n.º 781/2009:

Designação de gerente. 4295

Anúncio n.º 782/2009:

Prestação de contas referentes ao ano de 1997 4295

Anúncio n.º 783/2009:

Prestação de contas da sociedade do ano de 1998. 4295

TECNIPONTES — Serviços Técnicos, L.da

Anúncio n.º 784/2009:

Prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 2000 4295

TOCAL — Técnicos Oficiais de Contas Associados, L.da

Anúncio n.º 785/2009:

Prestação de contas da sociedade do ano de 1999. 4295

PARTE J

T. T. L. — Terminais de Telecomunicações, Sociedade Unipessoal, L.da

Anúncio n.º 786/2009:

Prestação de contas da sociedade do ano de 1997. 4295

Anúncio n.º 787/2009:

Transformação em sociedade unipessoal, alteração ao contrato 4295

Ministério da Economia e da Inovação

Aviso n.º 2587/2009:

Abertura de procedimento concursal para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Energia Eléctrica 4296

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 3511/2009

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, exonero, a seu pedido, do cargo de consultora da Casa Civil a licenciada Maria do Carmo Leal de Faria Franco de Andrade Neves, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

31 de Dezembro de 2008. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extracto) n.º 5/2009

Por alvará de 14 de Janeiro de 2009:

Ordem Militar de Avis

Título de membro honorário

Regimento de Lanceiros n.º 2.

20 de Janeiro de 2009. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho.*

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho n.º 3512/2009

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 356/2007, de 29 de Outubro, que aprovou a orgânica do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P., é nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de vogal deste Instituto, o Prof. Doutor Nuno Figueira Boavida Canada.

2 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, aplicável por força do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, o nomeado fica autorizado a cumular o exercício das funções de vogal com a actividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

3 — A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respectivo currículo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 21 de Novembro de 2008.

20 de Janeiro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva.*

Nota curricular

Nuno Figueira Boavida Canada.

Nascimento em 17 de Novembro de 1968 em Lisboa.

2007 — Curso Geral de Gestão. Escola de Gestão Empresarial do Porto.

2004 — doutoramento em Ciências Veterinárias. Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

1994 — licenciatura em Medicina Veterinária. Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

2005 — especialidade em Medicina Bovina, diplomado pelo European College of Bovine Health Management.

Frequência de cerca de duas dezenas de cursos e estágios na área das Ciências Veterinárias.

2002-2008 — coordenador Núcleo de Medicina e Cirurgia de Espécies Pecuárias e Equinos do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

2007-2008 — professor associado do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

2007-2008 — membro da comissão coordenadora do mestrado integrado em Medicina Veterinária do ICBAS.

2004-2007 — professor auxiliar do Instituto de Ciência Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

2001-2007 — membro da comissão coordenadora da licenciatura em Medicina Veterinária.

2000-2004 — professor auxiliar convidado do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Autor de cerca de três dezenas de publicações científicas na área das ciências veterinárias.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos

Declaração de rectificação n.º 235/2009

Por ter saído com inexactidão o Despacho (extracto) n.º 2573/2009, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 13, de 20.01.2009, p. 2881, relativo à promoção precedendo concurso interno de acesso, à categoria de verificador auxiliar aduaneiro de 1.ª classe, rectifica-se que onde se lê: "…Ana Raquel Ferreira Ponciano…" deve ler-se "…Ana Raquel Pereira Ponciano…".

20 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviços, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos.*

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

Aviso n.º 2497/2009

Por despacho do Director-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, de 31 de Dezembro de 2008.

Ana Raquel Rodrigues Silva, técnica de informática de grau 2, nível 1, do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros — designada Coordenadora de Equipa de Projecto dos Sistemas de Infracções Fiscais, devendo ser abonada nos termos do artigo 11.º do Dec. Regulamentar n.º 24/2007,

de 29 de Março, com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 45/2007, publicada no *Diário da República,* n.º 101, 1.ª série, de 25 de Maio de 2007, com efeitos a 01 de Janeiro de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do T. C.)

5 de Janeiro de 2009. — O Director-Geral, *Luís Pinto.*

Aviso (extracto) n.º 2498/2009

Por despacho n.º 1196/2008-XVII, de 20 de Outubro de 2008, do Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi renovada a comissão de serviço no cargo de Subdirectora-Geral, do quadro de pessoal dirigente da DGITA, nos termos dos n.os 1 e 2, do artigo 22.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, da Licenciada Maria Luísa Vicente Teixeira, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 2009.

16 de Janeiro de 2009. — O Director-Geral, *Luís Pinto*.

Aviso (extracto) n.º 2499/2009

Por despacho N.º 1197/2008-XVII, de 20 de Outubro de 2008, do Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi renovada a comissão de serviço no cargo de Subdirectora-Geral, do quadro de pessoal dirigente da DGITA, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, da Licenciada Ana Maria Pestana de Deus Morais, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 2009.

16 de Janeiro de 2009. — O Director-Geral, *Luís Pinto.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 3513/2009

Considerando o disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 1.º do regulamento interno da Comissão do Domínio Público Marítimo (CDPM), aprovado pela Portaria n.º 752/87, de 2 de Setembro, com as alterações dadas pela Portaria n.º 566/2008, de 11 de Junho, e atendendo ao consignado no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, que estabelece, no âmbito do sistema da autoridade marítima, as atribuições, a estrutura e a organização da Autoridade Marítima Nacional, nomeio o Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto, na qualidade de individualidade de reconhecido mérito, para integrar a Comissão do Domínio Público Marítimo.

26 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes.*

EXÉRCITO

Despacho n.º 3514/2009

Por despacho de 16 de Dezembro de 2008 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo MGEN DARH após subdelegação do Ex.mo TGEN AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, foram promovidos ao posto de Furriel RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei 197-A/03 de 30AGO, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC 031 NIM 19783204 Ricardo Manuel Fernandes Martins — 8OUT08
2FUR RC 031 NIM 17036804 Paulo Hernani de Sá Preda — 08OUT08
2FUR RC 031 NIM 05686903 Luís Miguel Miranda Pinheiro — 08OUT08
2FUR RC 031 NIM 19447102 Luís André Freitas Pacheco — 08OUT08
2FUR RC 028 NIM 13144104 Telma Correia Vultão — 08OUT08

16 de Dezembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Comando do Pessoal

Despacho n.º 3515/2009

Subdelegação de competências no chefe do Centro de Finanças do Comando do Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 4316/2007, de 31 de Janeiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2ª Série, n.º 49, de 09 de Março, subdelego no tenente-coronel Jorge Eduardo Mota Santos, Chefe do Centro de Finanças do Comando do Pessoal, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12.500.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Dezembro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de Janeiro de 2009. — O Ajudante-General do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general.

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Declaração de rectificação n.º 236/2009

Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho, declara-se que a Declaração de Rectificação n.º 13/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 03, de 06 de Janeiro de 2009, foi publicada com uma errada identificação do tipo de acto, que assim se rectifica:

No sumário e na identificação do tipo de acto, onde se lê:

"Rectificação n.º 13/2009"

Deve ler-se:

"Declaração de rectificação n.º 13/2009"

20 de Janeiro de 2009. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Despacho n.º 3516/2009

Por despacho de 07 de Janeiro de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo MGEN DARH após subdelegação do Ex.mo TGEN AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, foram promovidos ao posto de 1.º Sargento RC, nos termos do Despacho de S. Ex. a General CEME de 08ABR05, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2SAR RC 031 NIM 01272801, Valter Filipe Silva Moreira — 07OUT08
2SAR RC 031 NIM 04001001, Sílvio de Jesus Pinto Reis — 19NOV08
2SAR RC 031 NIM 19723700, Telmo Manuel Cardoso da Silva Carvalho — 23DEC08
2SAR RC 031 NIM 05222996, Alfredo Manuel Araújo Castro — 03AGO08
2SAR RC 651 NIM 00563598, Raquel Ideias Teixeira Rodrigues das Neves — 08NOV08

7 de Janeiro de 2009. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 3517/2009

O Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de Julho, no artigo 169.º, atribui ao presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária a competência para a aplicação de coimas e sanções acessórias no âmbito do processamento das contra-ordenações rodoviárias, prevendo a possibilidade de delegação desta competência nos dirigentes e pessoal da carreira técnica superior da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Também o Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março, que criou a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, previa a possibilidade de delegação daquela competência nos dirigentes e pessoal da ANSR.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 169.º do Código da Estrada, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de Julho e

nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei 77/2007, de 29 de Março e ainda dos artigos 35.º a 37.º do Código de Procedimento Administrativo:

1 — Delego nos técnicos superiores Carla Maria Lopes Ribeiro, Vasco Eduardo Gonçalves Cipriano, Sara Alexandra Rocha Arcanjo, Maria Ivone de Jesus Leitão, Cristina Manuela de Bessa Pacheco Rego, Mário Fernando Madeira Nazaré, Carla Maria Silva Neves Fervença, Ana Cristina Martins Vinagre Moreira e Cristina Maria de Oliveira Raposo Ramos Salvador o poder de proferir decisões administrativas no âmbito dos processos de contra-ordenações rodoviárias, nomeadamente no que se refere à aplicação de coimas, sanções acessórias, outras medidas disciplinadoras e deveres previstos no Código da Estrada e demais legislação aplicável.

2 — Mantêm-se em vigor, nos seus precisos termos, as delegações de competências constantes dos despachos n.º 10105/2007, de 18 de Maio de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª Serie, n.º 105, de 31 de Maio de 2007, n.º 25 981/2007, de 26 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2007 e n.º 28801/2008, de 15 de Outubro de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 10 de Novembro de 2008.

16 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Paulo Nuno Rodrigues Marques Augusto*.

Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos

Declaração de rectificação n.º 237/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 869/2009 (2.ª série), inserto no *Diário da República* n.º 8, 2.ª série, de 13 de Janeiro de 2009, rectifica-se que onde se lê «na categoria de Técnico Principal, da carreira Técnica, do mesmo mapa de pessoal.» deve ler-se «na categoria de Técnico Principal, da carreira Técnica, do mesmo mapa de pessoal, com efeitos à data do despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo.».

19 de Janeiro de 2009. — O Director-Geral, *José Revez.*

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 2500/2009

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Oscar Soares Dias, natural de Governador Valadares/MG, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 06/08/1960, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

21 de Janeiro de 2009. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 2501/2009

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Rita Manuel de Castro Maria Pacheco, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 02/02/1967, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

21 de Janeiro de 2009. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Declaração de rectificação n.º 238/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 13904/2008 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87 de 6 de Maio de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que:

onde se lê: "Mohamede"
deve ler-se: "Mohomede"

21 de Janeiro de 2009. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 319/2009

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., em sessão de 10/12/2008:

Licenciado Fernando Manuel Rodrigues Santos Vieira — revogada a deliberação proferida em sessão do Conselho Directivo do INML, I. P., de 08/10/2008 que autorizou a cessação da comissão de serviço no cargo de director do Serviço de Clínica Forense da Delegação do Sul, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009, mantendo-se, deste modo, no exercício de funções no referido cargo.

8 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Duarte Nuno Vieira.*

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extracto) n.º 3518/2009

Por despachos do Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, datados de 5 de Novembro de 2008:

Ana Cristina da Costa Gouveia Coelho Pires, ajudante principal na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo. 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Lisboa, ficando afecta à 8.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa.

Francisco José Almeida Adão Frescata, primeiro ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizado a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo. 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Lisboa, ficando afecto à Conservatória do Registo Civil de Moscavide.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas)

19 de Janeiro de 2009. — O Director de Departamento, *Luís Miguel Santos*.

Despacho (extracto) n.º 3519/2009

Por despachos do presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., datados de 17 de Dezembro de 2008:

Maria Manuela das Dores Vieira, primeira-ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Albufeira, ficando afecta à Conservatória do Registo Civil de Albufeira.

Susana Maria Mendes Reia, escriturária na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Loulé, ficando integrada na Conservatória do Registo Civil de Loulé.

(Não carecem de visto do TC.)

20 de Janeiro de 2009. — O Director de Departamento, *Luís Miguel Santos.*

Despacho (extracto) n.º 3520/2009

Por despachos do presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., datados de 21 de Novembro de 2008:

Maria Lisete Carreira, ajudante principal na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Vila Nova de Gaia, ficando afecta à 1.ª Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Gaia.

Rosa Maria Rodrigues Veloso Amorim, segunda ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Ponte da Barca, ficando afecta à Conservatória dos Registos Civil e Predial de Ponte da Barca.

(Não carecem de visto do TC.)

20 de Janeiro de 2009. — O Director de Departamento, *Luís Miguel Santos.*

Despacho (extracto) n.º 3521/2009

Por despachos do presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., datados de 23 de Dezembro de 2008:

António Luís Santos Fernandes Pelixo, segundo-ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizado a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Lisboa, ficando afecto à Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas de Lisboa.

Maria João Ferreira Ricardo Lopes, primeira-ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Oeiras, ficando afecta à Conservatória do Registo Civil de Oeiras.

(Não carecem de visto do TC.)

20 de Janeiro de 2009. — O Director de Departamento, *Luís Miguel Santos.*

Despacho (extracto) n.º 3522/2009

Por despachos do presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., datados de 12 de Dezembro de 2008:

Anabela dos Santos Andrade Calheiros, primeira-ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município da Lourinhã, ficando afecta à Conservatória do Registo Civil da Lourinhã.

Armindo Gonçalves Augusto, primeiro-ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizado a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Tábua, ficando afecto à Conservatória do Registo Civil de Santa Comba Dão.

Diana dos Reis Morgado, segunda-ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Águeda, ficando afecta à Conservatória do Registo Predial de Aveiro.

Jacinto Fernando dos Santos Teófilo, primeiro-ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizado a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Póvoa de Lanhoso, ficando afecto à Conservatória dos Registos Civil e Predial de Póvoa de Lanhoso.

Lídia Maria Martins Ribeiro, escriturária na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Castelo Branco, ficando integrada na Conservatória do Registo Civil de Castelo Branco.

Luís António dos Santos Andorinha Silvestre Pinguinha, escriturário na situação de licença sem vencimento, autorizado a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Loulé, ficando integrado na Conservatória do Registo Civil de Loulé.

Maria do Céu Lamberia de Sousa Coito Vitorino da Costa, segunda-ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município da Azambuja, ficando afecta à Conservatória do Registo Civil do Cartaxo.

Rui Jorge Cadinha Noronha, escriturário na situação de licença sem vencimento, autorizado a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Cascais, ficando integrado na Conservatória do Registo Civil de Setúbal.

(Não carecem de visto do TC.)

20 de Janeiro de 2009. — O Director de Departamento, *Luís Miguel Santos.*

Despacho (extracto) n.º 3523/2009

Por despachos do Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., datados de 14 de Novembro de 2008:

Filipa Alexandra de Brito Pinto Mendes, segunda ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo. 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Fornos de Algodres, ficando afecta à Conservatória dos Registos Civil e Predial de Fornos de Algodres.

Maria Celeste Pereira Martins, primeira ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo. 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Palmela, ficando afecta à Conservatória do Registo Civil de Palmela.

Maria Leonor de Almeida Veríssimo Calapez, segunda ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo. 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Palmela, ficando afecta à Conservatória do Registo Predial e Comercial de Palmela.

Paulo Jorge Borges Mendes, escriturário na situação de licença sem vencimento, autorizado a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo. 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Barreiro, ficando integrado na Conservatória do Registo Civil do Barreiro.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas)

20 de Janeiro de 2009. — O Director de Departamento, *Luís Miguel Santos*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Despacho n.º 3524/2009

Na sequência do procedimento concursal destinado à selecção dos titulares do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, de um lugar de Coordenador de Unidade de Ordenamento e Impacte Ambiental, cujas competências se encontram definidas n.º 2 do artigo 6.º aprovado pela Portaria n.º 530/2007 de 30 de Abril, conjugado com o Despacho 20137/2007 publicado no DR 2.ª série n.º 170 de 4 de Setembro de 2007, e nos termos do disposto nos n.º s 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe é dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no uso das minhas competências próprias, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Teresa Paula Leonardo Limas Serafim

O nomeado têm o perfil pretendido para fazer cumprir as atribuições e objectivos da Unidade de Ordenamento e Impacte Ambiental, sendo dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, em virtude de reunir as melhores condições para o desempenho a prover, porquanto, inequivocamente, demonstrou possuir as melhores condições técnicas para prosseguir as atribuições da respectiva unidade orgânica para o qual foi aberto o presente procedimento, em virtude de ser detentor duma vasta e comprovada experiência profissional no exercício de funções em matérias relacionadas com a definição de objectivos de conservação da natureza e da biodiversidade, e a sua integração no planeamento e na gestão de espaços protegidos, mais concretamente através da elaboração de instrumentos de gestão do território, com particular relevância no que respeita aos planos de ordenamento de áreas protegidas e planos do ordenamento de orla costeira. Demonstrou ainda deter dinamismo, sensibilidade para os novos desafios ao nível da gestão pública, capacidade de expressão oral, motivação para o desempenho do cargo e compreensão das especificidades ao mesmo inerentes e uma significativa experiência no exercício de funções dirigentes, nomeadamente, na área do lugar a prover, o que denota, plenamente, que o candidato em apreço é detentor de competência técnica e aptidão pretendidas para prosseguir os objectivos da Unidade de Ordenamento e Impacte Ambiental.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

23 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Tito Rosa.*

Curriculum vitae

I — Dados pessoais:

Nome: Teresa Paula Leonardo Limas Serafim.
Nacionalidade: portuguesa.
Data de nascimento: 5 de Outubro de 1964.
Residência: Rua de Fausto Guedes Teixeira, 10, 3.º, Dt.º, 1700-186 Lisboa.
Bilhete de identidade n.º 6568327 de 7 de Agosto de 2006, Lisboa.
e-mail: leonardot@icnb.pt.

II — Habilitações:

Julho de 1986, licenciatura em Geografia, nota de 13 valores, Universidade Clássica de Lisboa, Faculdade de Letras.
Julho de 1992, profissionalização em serviço, nota 15, Faculdade de Psicologia.
Julho de 1993, pós-graduação em Ordenamento do Território e Planeamento Ambiental na Perspectiva das Comunidades Europeias, nota 15, Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências e Tecnologia.

III — Formação complementar:

1993 — curso de sistemas de informação geográfica (SIG), Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Lisboa.
1997 — curso de introdução à astronomia, de dezasseis horas, promovido pelo Museu da Ciência, Lisboa.
2000:

Frequência, com elaboração de um trabalho prático, do curso, de quarenta horas, de metodologias de elaboração de planos de gestão de zonas húmidas, organizado pelo Instituto de Conservação da Natureza, Santo André;
Frequência do curso de formação de gestão das zonas costeiras, operacionalidade dos instrumentos de licenciamento, organizado pela Associação Eurocoast — Portugal, Aveiro;
Frequência com aprovação do curso de introdução ao Arc View GIS, OCTOPUS ESRI, Lisboa.

2002 — Frequência do curso de formação Use of the medwet inventory methodologies within the medwetcoast project, organizado pelo Centro de Zonas Húmidas (CEZH) e MedwetCoast, Almada.
2004 — Setembro, 15 a 17, frequência do Curso "Planos de Gestão — elaboração de planos de Gestão para Zonas Húmidas", ICN, LISBOA.
2004 — Outubro, 20 a 22, frequência do curso "Avaliação de Desempenho na Administração Pública", Tecminho, Gerês.
2008 — Janeiro a Maio, frequência do Curso Intensivo de Especialização sobre "Gestão Estratégica, Controle de Gestão, Marketing e Comunicação e Gestão de Projectos", Instituto Superior de Economia e Gestão, UTL, Lisboa.

IV — Outras referências:

Associada, desde 1993, de uma organização não governamental de ambiente, ONGA.
Foi formadora em acções de:

Formação de ordenamento do território;
Introdução à temática do ambiente no quotidiano profissional.

V — Seminários, congressos — Participou em vários congressos, seminários e workshops, em Portugal e no estrangeiro, no âmbito das actividades que desenvolveu, tendo apresentado comunicações/*posters* com regularidade.
VI — Actividade profissional no ICNB — Desde 1999 tem tido no ICN a sua actividade pautada em áreas relacionadas com o ordenamento do território, nomeadamente no acompanhamento e colaboração nas propostas de planos de ordenamento de áreas protegidas, coordenação técnica do Plano de Ordenamento da Orla Costeira entre Vilamoura e Vila Real de Santo António e na coordenação da implementação do Plano de Ordenamento da Orla Costeira entre Sintra e Sado. Tem participado nos grupos de trabalho do litoral do MAOT/MCOTA/MAOTDR.
Colaborou na elaboração de vários planos de gestão.
Integrou a equipa de projecto do plano sectorial da Rede Natura 2000.
Integrou o Centro de Zonas Húmidas, CEZH, Despacho 40/2001, de 28 de Novembro, da Presidência do ICN.
2004-2007 — Nomeação como Chefe de Divisão da "Divisão de Ordenamento e Avaliação de Áreas Protegidas", DOAAP, através do Despacho 13 621 /2004, de 26 de Maio de 2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161 de 10 de Julho de 2004.
2007-2008 — Nomeação como Coordenadora da Unidade de Ordenamento do Território e Avaliação de Impacte Ambiental, UOIA, através do Despacho 20 138/2007, de 26 de Julho de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170 de 04 de Setembro de 2007.
Integrou os Júri dos Concursos para a elaboração dos diversos planos de ordenamento de áreas protegidas
Foi responsável pela Coordenação das acções do Litoral nos Serviços Centrais do ICN/ICNB.
Coordenou e acompanhou nos serviços centrais do ICNB dos processos em curso de Avaliação Ambiental Estratégica.
Coordenou e acompanhou nos serviços centrais do ICNB dos processos de classificação de áreas protegidas.
VII — Actividade docente:

1985-1997 — Leccionou no grupo 11.º-A, Geografia, em escolas secundárias, exercendo as funções de docente, de directora de turma, de delegada de grupo e de coordenadora de vários projectos de educação ambiental.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3525/2009

Na sequência do desenvolvimento do processo de implementação do gás natural, a SETGÁS — Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S. A., apresentou na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT)), ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 183/94, de 1 de Julho, e 7/2000, de 3 de Fevereiro, o projecto do posto de redução e medida de 2.ª classe, n.º 58, Quinta da Glória, concelho de Palmela.
Cumpridos os preceitos legais, designadamente o n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro, e o Regulamento Técnico, aprovado pela Portaria n.º 376/94, de 14 de Junho, o projecto foi aprovado por despacho de 24 de Julho de 2006, do director regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro.
Na sequência desta aprovação, a concessionária SETGÁS — Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S. A., requereu declaração de utilidade pública, nos termos do diploma citado.
Assim, considerando o disposto no n.º 7 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro, determino o seguinte:
1 — Declaro de utilidade pública o projecto do posto de redução e medida de 2.ª classe, n.º 58, Quinta da Glória.
2 — O exercício dos direitos previstos no número anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de Janeiro, e do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.
3 — A DRELVT deverá proceder à tempestiva publicação na 2.ª série do *Diário da República* do mapa das parcelas sujeitas a servidão, com identificação dos respectivos proprietários.

19 de Junho de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 2502/2009

Nos termos do disposto nos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público:
1 — As listas A e B, anexas ao presente aviso, dos candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso para admissão a estágio de 35 inspectores-adjuntos do quadro de pessoal da extinta Inspecção Geral das Actividades Económicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 124, de 30 de Junho de 2008.
2 — A prova de conhecimentos gerais, a que alude o ponto 9.1 do aviso de abertura do concurso, realizar-se-á no dia 7 de Fevereiro de 2009, com duração de 2 horas, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Cidade Universitária, não sendo permitida a consulta de legislação.
3 — Atento o número de canditatos admitidos ao concurso a prova de conhecimentos realizar-se-á em dois turnos distintos, conforme infra discriminado:

Candidatos constantes da lista A:

A prova terá início às 10,30 h.
Os candidatos deverão comparecer, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, às 9:00 horas, devendo apresentar Bilhete de Identidade.

Candidatos constantes da lista B:

A prova terá início às 15,30 h.
Os candidatos deverão comparecer, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, às 14:00 horas, devendo apresentar Bilhete de Identidade.

21 de Janeiro de 2009. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

ANEXO

Lista de candidatos admitidos à prova escrita ao concurso para inspector-adjunto

Lista A

Nome do candidato:

Anabela de Jesus Miranda.
Abel Filipe Colaço Vieira da Cruz.
Abel Jorge Barros Leite.

Abel Lopes Cardoso.
Abílio da Conceição Gonçalves Pereira.
Abilio Mário da Silva Lopes.
Abilio Miguel Alves Fernandes.
Acácio Jardim Martins.
Acácio José Rodrigues Cardoso.
Adelaide Sofia Gonçalves Cardoso.
Adélia Maria Conceição Tavares Valério.
Adelina Maria C. Silva Rezende Pinto.
Adolfo Rui Quintas Pires.
Adriana de Almeida de Sousa.
Adriana Isabel Pinto de Almeida.
Adriana Luisa Garcias Paulo Rodrigues.
Aires Manuel de Araújo Barbosa.
Albertino Manuel da Fonseca dos Santos.
Alberto João Pinto Sampaio.
Alberto Luis Jantarão Almas.
Alberto Manuel Leão da Silva.
Alberto Manuel Tomás Cardoso.
Albim Terreira Sousa.
Alcides do Nascimento Rei Velho.
Alcino Correia Xavier da Silva.
Aldina Maria Semedo da Veiga.
Aldo Fernando Costa Freitas.
Aleandra de Abreu Gonçalves.
Alexandra Cristina Ferreira Branco.
Alexandra Cristina Morais Almeida.
Alexandra Filipe Portugal Ferreira.
Alexandra Isabel A. A. Biga Conceição.
Alexandra Isabel Costa Alves.
Alexandra Isabel da Fonseca Magalhães.
Alexandra Maria Carmona Mendes.
Alexandra Maria Chambel Rato.
Alexandra Maria das Neves Máximo Durães.
Alexandra Maria Martins e Silva.
Alexandra Maria Olmo Teixeira Fonseca.
Alexandra Marisa de Sousa Paquete.
Alexandra Raquel de Oliveira Cabo.
Alexandra Solange Ribeiro Sousa.
Alexandre Jorge Ribeiro da Silva.
Alexandre José dos Santos.
Alexandre José Pinto da Conceição.
Alexandre Luis Albuquerque Q. Gaiolas.
Alexandre Manuel Alfaro Fernandes.
Alexandrina Raquel Ribeiro Duarte.
Alfredo José Fernandes Gonçalves.
Alfredo Manuel Meira Lima.
Alfredo Manuel Mendes Craveiro.
Alfredo Ramada Barros.
Alfredo Rodrigues Bilber.
Alice Rosete da Cunha Lopes.
Altina da Glória Lopes Pinto.
Álvaro Jose Correia.
Álvaro Manuel Gonçalves Lente.
Álvaro Manuel Pereira Lobo.
Álvaro Rodrigues Ferreira.
Alzira Maria Afonso Parreiras.
Américo Filipe Silva Lopes.
Américo Gonçalves Pereira.
Américo Lavrador dos Santos.
Américo Quintas Costa.
Américo Santos Duarte.
Amilcar André Ribeiro Dias.
Amílcar Jorge Lopes Pereira.
Ana Carolina Gonçalves Barrocas Marques.
Ana Catarina Leite Alves da Silva Lopes.
Ana Catarina Lemos Lopes.
Ana Catarina Monteiro Gromicho F. Santos.
Ana Clara Antão Filipe Barreiras.
Ana Cláudia Cordeiro Fernandes.
Ana Cláudia Leite Coelho.
Ana Cláudia Oliveira Ferreira Gonçalves.
Ana Cristina Antunes Dinis.
Ana Cristina Coelho Soares.
Ana Cristina Correia Pereira Silva.
Ana Cristina da Cunha Pereira.
Ana Cristina de Almeida Rocha Fontinho.
Ana Cristina de Almeida Soares.
Ana Cristina Dinis Vicente Pardal.
Ana Cristina Ferreira Batista Rocha.
Ana Cristina Ferreira Fernandes.
Ana Cristina Ferreira Lopes.
Ana Cristina Garcia Carneiro.
Ana Cristina Gomes Dias.
Ana Cristina Gomes Rodrigues.
Ana Cristina Gonçalves Pereira Romão.
Ana Cristina Jacinto de Matos.
Ana Cristina Jesus Nascimento Barreiros.
Ana Cristina M. Brito Mendes Saúde.
Ana Cristina Paulo Marcelino.
Ana Cristina Pinto Martins.
Ana Cristina R. Caramelo de Carvalho.
Ana Cristina Rainho Ribeiro.
Ana Cristina Soares Cardoso Catarino.
Ana Cristina Vicente da Silva.
Ana Elisabete Barbosa Albuquerque Paiva.
Ana Fátima da Costa Nunes.
Ana Filipa Fino Domingues.
Ana Filipa Menaia Esteves Cruz.
Ana Filipa Moreira Fonseca F. Faria.
Ana Filipe Matos da Silva.
Ana Isabel Andrade da Silva.
Ana Isabel Apresentação A. Pereira Macedo.
Ana Isabel Bento Pinheiro.
Ana Isabel Brás da Silva Cristão.
Ana Isabel Campos Rodrigues.
Ana Isabel Carreto Leitão Sequeira.
Ana Isabel da Conceição Azevedo Oliveira.
Ana Isabel da Cruz Henriques.
Ana Isabel Damas de Andrade.
Ana Isabel de Jesus Gonçalves.
Ana Isabel de Sampaio Pinheiro de Sousa.
Ana Isabel Fernandes Dias.
Ana Isabel Martins Rigueiro.
Ana Isabel Pereira S. Figueiredo Morais.
Ana Isabel Pinto Ferreira Alves.
Ana Isabel Ribeiro de Almeida.
Ana Isabel Ribeiro Matos.
Ana Isabel Tavares Rodrigues.
Ana Isabel Valente da Silva Oliveira.
Ana Josefina Figueiredo Anjinho.
Ana Lúcia Loureiro de Abrantes.
Ana Lúcia Pereira Rocha Raposo.
Ana Luisa Consciência Brilhante Lopes.
Ana Luisa da Silva Úria.
Ana Mafalda Paiva Rodrigues.
Ana Márcia Cardoso Moreira Rosalino.
Ana Margarida Amador Ferreira.
Ana Margarida dos Santos Leal.
Ana Margarida Fernandes Simões Pereira.
Ana Margarida Sineiro dos Reis Correia.
Ana Maria Baptista de Sousa Fernandes.
Ana Maria Brito Lacerda Cristiano Mestre.
Ana Maria Costa Monteiro.
Ana Maria da Conceição Caetano.
Ana Maria da Silva Neves.
Ana Maria de Oliveira Madeira.
Ana Maria de Sá Ribeiro.
Ana Maria Dias do Coito.
Ana Maria Gomes Batalha.
Ana Maria Gomes Ventura Frias.
Ana Maria Igreja Magalhães Ferreira.
Ana Maria Martinho Malta Marques.
Ana Maria Neves Moreira.
Ana Maria Pires Caramona.
Ana Maria Robalo Branco.
Ana Maria Rodrigues da Cunha.
Ana Maria Rodrigues Júlio.
Ana Maria Sequeira Silvestre.
Ana Maria Simões da Silva Gaspar.
Ana Marisa da Fonseca Carvalho.
Ana Marisa Ramos Lúcio.
Ana Marisa Simões Raposo.
Ana Patricia M.L.B. Santos Brandão.
Ana Patrícia Miranda Pires.
Ana Patricia Pereira Coutinho.
Ana Paula Borges de Carvalho Pio.
Ana Paula Cardoso Gonçalves.
Ana Paula Cardoso Gonçalves.
Ana Paula Carvalho dos Santos Duarte.
Ana Paula Charneco Gaudêncio.
Ana Paula da Fonseca Loureiro.

Ana Paula de Ascenção F. Sousa Aguiar.
Ana Paula dos Santos Manuel.
Ana Paula Duarte Lebreiro.
Ana Paula Esteves Dias Alves.
Ana Paula Ferreira Carvalho T. E. Sousa.
Ana Paula Godinho Costa.
Ana Paula Gomes Pirralha.
Ana Paula Guerreiro dos Ramos.
Ana Paula Jorge Ferreira.
Ana Paula Marçal Miranda Rodrigues.
Ana Paula Martins Mercador V. Manuel.
Ana Paula Milharo Vieira Pereira.
Ana Paula Natividade Silva.
Ana Paula Oliveira Paixão.
Ana Paula Pereira da Costa Dias.
Ana Paula Portela da Silva Salgueiro.
Ana Paula Rodrigues São Pedro.
Ana Paula Silva Barros.
Ana Paula Vieira Soares.
Ana Raquel Silva Carvalho.
Ana Rita Ferreira de Carvalho Maia.
Ana Rita Montezo Casquinha.
Ana Rita Ribeiro Rosinha.
Ana Rute Fernandes de Oliveira.
Ana Sofia Cardoso Baptista Saraiva.
Ana Sofia dos Santos Oliveira Silva.
Ana Sofia Gonçalves Marreiros.
Ana Sofia Martins Coelho da Veiga.
Ana Sofia Nozes Pedro.
Ana Sofia Pimenta de Abreu.
Ana Sofia Rodrigues Mendes Cardoso.
Ana Teresa Afonso Leandro Farinha.
Ana Teresa Antas Beaumont.
Ana Zulmira Rocha Araújo Vieira.
Anabela Assunção Dantas Cunha de Lemos.
Anabela Bettencourt L.Silva Mota Santos.
Anabela Branco da Costa.
Anabela Carvalho Ferreira.
Anabela Conceição B. Domingos Henriques.
Anabela Cristina Oliveira G. Coelho.
Anabela da Conceição Gandra da Silva.
Anabela de Almeida Rosado.
Anabela de Fátima Cristão Moreira Caldas.
Anabela de Jesus Pinto Viegas.
Anabela de Oliveira Monteiro Nunes.
Anabela Duarte Matias Cruz.
Anabela Isabel G.R. Pestana Vasconcelos.
Anabela Jesus Miranda Gorjão Gomes.
Anabela Lucas Carvalho.
Anabela Machado Silva Magalhães.
Anabela Martins Rodrigues.
Anabela Mateus Correia Lopes.
Anabela Mendes Barata.
Anabela Morais de Matos.
Anabela Oliveira Abreu Ataíde.
Anabela Pereira Machado.
Anabela Proença de Matos.
Anabela Q. C. S. Lisboa Vaz de Carvalho.
Anabela Rodrigues Palma.
Anabela Rosinha Grifo Cunha.
Anabela Salgueiro Oliveira.
Anacleto Paulo dos Santos Cunha.
Analia Maria Simões Barata.
André Alberto Carvalho de Pinho.
André Alves de Matos.
André Ferreira Costa Carvalho.
André Filipe da Fonseca Carreto Lopes.
André Filipe Marques Gomes.
André Guilherme Santos Vallespir.
André Joaquim Couto Ferreira da Costa.
André Joaquim do Couto Ferreira da Costa.
André Manuel Lopes dos Santos.
André Martins Ramos.
André Melo Fernandes.
André Vasconcelos de Oliveira Monteiro.
Andrea Fernanda Silva Lomba.
Andrea Helena Freitas Ribeiro Azevedo.
Andrea Rita da Costa Oliveira.
Andrea Sofia Ferreira Bento.
Andreia Alvarez Porto.
Andreia Catarina da Fonseca Cardoso.
Andreia Cristina Ribeiro da Cruz.
Andreia Filipa Gomes Ferreira.
Andreia Fino Pinto.
Ângela Cristina Rodrigues Marques.
Ângela Deolinda M. Garcia Rodrigues.
Angela Maria de Sousa Moreira.
Angela Maria Pereira Morgado da Costa.
Ângela Maria Reais Sampaio.
Angela Maria Tavares Paulino.
Ângela Marisa Gomes de Oliveira.
Angélica Machado de Oliveira.
Angelina Cristina Pimenta Mendes.
Angelina de Lurdes A.R.Gomes da Silva.
Ângelo Évora Viegas.
Ângelo Fernando Fernandes.
Ângelo Jorge Carvalho Pedrosa.
Ângelo José Pimentel Gonçalves.
Ângelo Miguel do Vale Saramago.
Aníbal Ferreira dos Santos.
Aníbal Jorge Agostinho Teixeira do Carmo.
Anselma Maria Silvério Pereira.
Anselmo Filipe de Sousa Rocha.
Antero Cândido da Rocha Guimarães.
Antero Cândido da Rocha Guimarães.
Antero Correia Ramos.
Antero Miguel Santos Aleixo.
Antero Rodrigues Cardoso.
Anthony Rodrigues Sousa.
António Alexandre Correia Cardoso.
António André Miranda Assena.
António Augusto Ribeiro Elias.
António Augusto Soares Fernandes.
António Benjamim Tomé de Sousa.
António Cândido da Silva Gomes.
António Carlos Neto A. Moreira de Sousa.
Antonio Carlos Rocha Nobre.
António César Machado Rito.
António da Silva Correia.
António Daniel da Silva Sampaio.
António Daniel Moreira Fontinha.
António Davide da Costa Alves.
António de Loureiro Sampaio.
António Dias da Silva.
António dos Reis Marcos.
António dos Santos Martins.
Antonio Eduardo Teixeira Conde.
António Eusébio Pereira Cardoso Martins.
António Felisberto Bernardo Carreiro.
António Fernandes Jardim.
António Fernando Alves Moreira.
António Fernando Costa de Jesus.
António Fernando da Silva Sousa.
António Fernando Ferreira Lemos.
Antonio Fernando Machado Almeida.
António Fernando Ribeiro da Silva.
António Fernando Teixeira de Moura.
António Fernando Vitorino Marques.
António Filipe Cerqueira Amorim.
António Filipe Teixeira Tavares.
António Francisco Pereira Gonçalves.
António Gonçalves Silva.
António Henrique V. Barreto de Oliveira.
António Horácio Tavares Vilarinho.
António João Barrocas Ortiz.
António João Duarte Prudêncio Gil.
António João Gomes Caneira.
António Joaquim Amorim Santos.
António Joaquim da Silva Ferreira.
António Jorge da Rocha Ferreira.
António Jorge de Oliveira.
António Jorge de Oliveira Tavares.
António Jorge Lamosa de Sousa.
António Jorge Matias Ventura.
António José Câmara dos Ramos.
António José da Rocha Magalhães.
António José de Bessa Carvalho.
António José de Jesus Arrais.
António José de Macedo Pinto Rios.
António José Fernandes Antunes.
António José Ferreira de Oliveira.
António José Ferreira Pereira.

Antonio José Horta Nascimento Belisário.
António José Marques Nereu.
António José Matias da Costa.
António José Miranda da Silva.
António José Pena Soares.
António José Pereira Henriques Barata.
António José Pinto Cerqueira T. Veiga.
António José Rodrigues Borges.
António José Rodrigues de Sousa.
António José Rodrigues Roberto.
António José Simão Andrade Martins.
António José Vieira Correia.
António Luis Curado Freitas.
António Luis Dias Barbeiro.
António Luis Nicolau Casimiro.
António Luis Pinto Carvalho.
António Manuel Abreu dos Santos.
António Manuel Albuquerque Leite.
António Manuel Caiado Gonçalves.
António Manuel Conceição Rocha.
António Manuel da Costa Grandeocio.
António Manuel do Cabo Gonçalves.
António Manuel Freitas Matos.
António Manuel Gomes da Silva.
António Manuel Gonçalves Raposo.
António Manuel Gonçalves Sampaio.
António Manuel Mendes Soares.
António Manuel Pequito Castor.
António Manuel Pires Correia.
António Manuel Sobral Vieira.
António Martinho Pereira Fernandes.
António Miguel Antunes Batista.
António Miguel da Cruz Barata Garcia.
António Miguel dos Santos de Oliveira.
António Miguel Pereira Afonso.
António Miguel Santos Peixoto.
António Miguel Vedor Garvão Sinfrónio.
António Pedro Fonseca Cardoso.
António Pedro Santil Mariz da Silva.
António Pedro Soares Afonso.
António Riachos Mota.
António Rui de Sousa Rodrigues.
António Sérgio M. Gonçalves Henrique.
António Teixeira Vieira.
António Vargas Guerreiro.
Arlindo Cerqueira Rocha.
Arlindo Manuel Roque Dias.
Armando Jorge Ferreira de Sousa.
Armando Jorge Reis Moura.
Armando Manuel Domingues Pinto.
Armando Manuel Gomes Pimentel.
Armando Manuel Teixeira Nogueira.
Arménia Maria Miranda Rodrigues.
Arménio Teixeira de Carvalho.
Arminda do Céu Fraga Morais.
Armindo de Castro Soares.
Arnaldina da Luz Gonçalves Mucha.
Arsénio Óscar dos Reis Inácio.
Artemisa Albino da Conceição Ferreirinha.
Artur Augusto Sequeira.
Artur Filipe Coelho dos Santos.
Artur Jorge Dias Santos.
Artur Jorge Duarte Dias.
Artur Manuel da Silva Dinis.
Artur Manuel Saavedra Santos Nascimento.
Augusto Filipe Machado dos Santos.
Augusto Manuel dos Reis Marinho.
Áurea Luisa P. de Almeida Pedreira Gomes.
Azélia Patricia Teixeira de Carvalho.
Bárbara Claudina M. M. Cordeiro Mendes.
Beatriz Manuel C. S. R. P. Dias Gaspar.
Belinda Maria H. Rosa Tavares Santiago.
Belmira Helena Ferreira da Mota.
Belmiro Sebastião Pinto.
Bernardo Carvalho M. Sequeira Marcelino.
Bertina Lara de Carvalho Alves e Cunha.
Brígida Deodata Silva Marques.
Bruna Rosalina Lopes Oliveira.
Bruno Adilio Festa Martins.
Bruno Alexandre Carvalhais Teixeira.
Bruno Alexandre Magalhães Peixoto.
Bruno Alexandre Mendes Azevedo.
Bruno Alexandre Simões Rodrigues.
Bruno André do Lago Malheiro.
Bruno Aurélio Marques Aguiar.
Bruno Bernardino Gomes Pereira.
Bruno do Nascimento Madureira.
Bruno Edgar Magalhães Gonçalves.
Bruno Eduardo Rodrigues de Almeida.
Bruno Emanuel Machado Forte Figueiredo.
Bruno Filipe da Costa Monteiro.
Bruno Filipe Monteiro Queirós.
Bruno Gonçalo Pereira da Silva.
Bruno João Domingos Tapadas.
Bruno João Gonçalves Ribeiro.
Bruno Joel Farto de Magalhães.
Bruno Jorge C. Cabrita da Silva.
Bruno Jorge Fernandes Silva.
Bruno José Barbosa Coelho.
Bruno José Batista Martins.
Bruno José Gregório Romba.
Bruno Manuel Lousada Atilano.
Bruno Manuel Pereira de Sousa.
Bruno Miguel Bernardes Lucas Neira Nunes.
Bruno Miguel de Sousa Tavares.
Bruno Miguel Domingues Soares.
Bruno Miguel dos Santos Alves.
Bruno Miguel dos Santos Quitério.
Bruno Miguel Ferreira Saraiva.
Bruno Miguel Gonçalves Ramada.
Bruno Miguel Lopes de Almeida.
Bruno Miguel Lourenço Moço.
Bruno Miguel Martins Justino.
Bruno Miguel Mendes Moreira.
Bruno Miguel Mendes Ramalhais.
Bruno Miguel Morais Lage.
Bruno Miguel Nazareth de Figueiredo.
Bruno Miguel Ribeiro Neves.
Bruno Miguel Ricardo Lopes.
Bruno Miguel Santos Almeida.
Bruno Miguel Santos Silva Bonifácio.
Bruno Miguel Senra Pita.
Bruno Miguel Teixeira Gomes.
Bruno Miguel Tomé Malta.
Bruno Miguel Vaz Pires.
Bruno Miguel Vivas Pina.
Bruno Ricardo de Oliveira Nobre.
Bruno Ricardo dos Santos Neto.
Bruno Rogério de Oliveira Correia.
Bruno Teixeira Correia.
Carina Alexandra Salvador Varela.
Carina Manuela Silva Fernandes.
Carla Afonso Ferro Ferreira.
Carla Alexandra Alves de Matos Afonso.
Carla Alexandra Antunes Caramelo Hilário.
Carla Alexandra Barbosa de Albuquerque.
Carla Alexandra Braz Vitoria.
Carla Alexandra da Silva.
Carla Alexandra Garcia da Rocha Gaspar.
Carla Alexandra Leitão Azevedo Santos.
Carla Alexandra Mendes Antunes.
Carla Alexandra Pereira Bandeira Santos.
Carla Andreia Dias Félix.
Carla Augusta Rodrigues.
Carla Cristina A. de B. Figueiredo Soares.
Carla Cristina C. N. Rodrigues Rocha.
Carla Cristina Faustino Chaves.
Carla Diana Cota Laranjo.
Carla Dina da Cunha Caramujo.
Carla Emilia Azevedo da Silva.
Carla Filipa Simões dos Santos.
Carla Graça Dinarez.
Carla Isabel dos Santos Almeida.
Carla Isabel Gomes G. Sobral Capela.
Carla Isabel Gonçalves Mucha.
Carla Isabel Jesus Simões Riscado.
Carla Isabel Magalhães de Oliveira.
Carla Isaura Gonçalves Paula.
Carla Manuela Cruz Ferreira.
Carla Manuela de Sousa Miranda.
Carla Margarida Pereira Geraldes Alonso.
Carla Margarida Tereso Suzano.

Carla Maria Fidalgo Inverneiro.
Carla Maria Matos Oliveira.
Carla Maria Pacheco de Sousa.
Carla Maria Peralta Agapito.
Carla Maria R. Gomes Sampaio Nascimento.
Carla Maria Ramalho Ferreira Andrezo.
Carla Maria Rodrigues dos Santos.
Carla Marina Limpo Paulino.
Carla Marisa da Fonseca Rodrigues.
Carla Marisa de Sousa Jorge.
Carla Michele Silveira Costa.
Carla Mónica R. C. C. Almeida Macedo.
Carla Patricia Almeida Carvalho.
Carla Patricia de B. J. N. Cardoso da Silva.
Carla Patricia Ferreira Gonçalves.
Carla Paula Ramos da Fonseca Ferreira.
Carla Ribeiro Firmo.
Carla Rita Martins Rios.
Carla S. M. Roque da Silva Marques.
Carla Sofia Caldeira Manuel de Sousa.
Carla Sofia Constantino Xavier.
Carla Sofia da Silva Viveiros.
Carla Sofia Ferreira da Costa.
Carla Sofia Loureiro Governo.
Carla Sofia Pinheiro de Jesus Inácio.
Carla Susana da Costa Almeida.
Carla Susana Nobre Aguiar.
Carla Susana Valejo Barroso.
Carlo Alexandre Rebelo Barrento.
Carlos Agostinho Batista Borges.
Carlos Alberto Alves Baptista.
Carlos Alberto Alves Teixeira Francisco.
Carlos Alberto Clérigo Padre Santo.
Carlos Alberto da Silva Pires.
Carlos Alberto de Albuquerque Clemente.
Carlos Alberto de Jesus Fernandes.
Carlos Alberto Dias Correia.
Carlos Alberto Fernandes Pires.
Carlos Alberto Gomes Barata.
Carlos Alberto Jorge Ferreira.
Carlos Alberto Monteiro de Castro Nunes.
Carlos Alberto Pereira Menezes.
Carlos Alberto Santinha Martins.
Carlos Alberto Teixeira de Sousa.
Carlos Alberto Vieira Martins.
Carlos Alexandre Borges Pereira.
Carlos Alexandre da Silva Costa.
Carlos Alexandre Gonçalves Sá.
Carlos Alexandre Miranda Braga.
Carlos Alves Pereira.
Carlos António Barros de C. Rodrigues.
Carlos Augusto Santos Martins.
Carlos Borges Antunes.
Carlos Bruno Rodrigues Reis.
Carlos David Sousa Silva.
Carlos Duarte dos Santos Cristão.
Carlos Filipe Assunção Firmino.
Carlos Frederico Sousa Silva.
Carlos Gonçalves Ferreira.
Carlos Jorge Pereira Correia.
Carlos José Rosa Neves.
Carlos José Vicente Palma.
Carlos Luis Machado Gonçalves.
Carlos Luis Ribeiros da Rocha Dias.
Carlos Manuel Aragão Rosa Guerra.
Carlos Manuel Bessa Oliveira Campos.
Carlos Manuel Branco Gomes.
Carlos Manuel Cardoso de Sousa.
Carlos Manuel Cardoso Pereira.
Carlos Manuel Carracinha Grelado.
Carlos Manuel Cordeiro Pedro.
Carlos Manuel Costa Dias Jesus.
Carlos Manuel Cristina Caçador.
Carlos Manuel da Gama Pires.
Carlos Manuel da Silva Borges.
Carlos Manuel da Silva Sousa *a*).
Carlos Manuel da Silva Sousa *b*).
Carlos Manuel da Silva Tiago.
Carlos Manuel da Silva Veiros.
Carlos Manuel de Oliveira Centeio.
Carlos Manuel dos Santos Ferreira.
Carlos Manuel Fernandes Gonçalves.
Carlos Manuel Ferreira de Sousa.
Carlos Manuel Ferreira Lopes.
Carlos Manuel Freire Osório.
Carlos Manuel Gomes Freire.
Carlos Manuel Gouveia Vieira.
Carlos Manuel Marques Freire.
Carlos Manuel Nogueira de Moura.
Carlos Manuel Ribeiro de Sousa.
Carlos Manuel Rio Simões Gonçalves.
Carlos Manuel Rodrigues da Cruz.
Carlos Manuel Rodrigues dos Reis.
Carlos Manuel Rodrigues Lopes.
Carlos Manuel Rodrigues Repolho.
Carlos Manuel Rosa da Silva.
Carlos Manuel Seixas Santos.
Carlos Miguel de Gouveia Freire.
Carlos Miguel Dias Lopes.
Carlos Miguel Marão da Torre.
Carlos Nuno Pires Durão.
Carlos Teixeira Rodrigues.
Carmen Dolores Tavares da Silva.
Carmen Schumacher de Freitas G. P. Duarte.
Carmen Selene R. Castanheira Almeida.
Carmen Susana Silva Pereira Ramos.
Carminda Mendes Lage.
Casimiro Aires Ferreira Machado.
Catarina Andreia Faria de Campos.
Catarina Cristina Chaves Gomes Neves.
Catarina Cristina dos Santos.
Catarina Isabel Carvalhal Cardoso.
Catarina Isabel Ferraz do Amaral.
Catarina Isabel Henriques da Silva.
Catarina Luisa Marques Martins.
Catarina Maria Charrua Candeias Rodrigues.
Catarina Marília Sousa Moreira Barbosa.
Catarina Marta da Silva Brás.
Catarina Rosa da Silva Azevedo.
Catarina Susana dos Santos Várzeas.
Catarina Varela Assunção.
Cátia Alexandra Osório Meireles.
Cátia de Jesus Gonçalves Marques.
Cátia Vanessa de Freitas Ferreira.
Cecília Emanuela Lomba das Neves.
Cecília Manuela Carvalho Mendes.
Cecília Margarida Marques da Silva.
Cecília Maria Morais.
Cecília Maria Oliveira Pereira Bernardes.
Celeste Emilia Mateus Dias.
Celeste Maria da A. B. Catarino Alves.
Celeste Maria Nunes de Oliveira.
Celestino Nogueira Borges.
Célia Carmo Pipa Beirão Ganhão.
Célia Cristina Mestre Valério.
Célia Cristina Rodrigues Alves.
Célia Duarte Parrinha Bota.
Célia Ferreira Neves.
Célia Goreti Ribeiro Rodrigues.
Célia Madalena L. da Conceição Guedes.
Célia Maria da Silva Almeida.
Célia Maria Gomes Rodrigues.
Célia Maria Lopes da Trindade.
Célia Maria Lopes Pereira.
Célia Maria Mendes Peixoto.
Célia Maria Rodrigues Gonçalves Batista.
Célia Marisa Rodrigues Cordeiro.
Célia Pereira da Costa.
Celina Gonçalves Ribeiro.
Celita Isabel da Costa.
Celiza Isabel Pires Joaquim Caetano.
Celso Filipe Ferreira Sousa Matos.
Celso José Martins Rodrigues.
César Augusto Pires Marques.
César Augusto Sousa M. N. das Neves.
César de Matos Gomes.
César Franclim Carvalho Mucha.
César José Brites da Silva.
César Luis Simão de Jesus.
César Manuel Esperança da Silva.
César Ricardo Pinheiro Oliveira e Silva.
Christine Emilie Miranda Martins.

Christophe Manuel da Costa.
Cidália Varela Pereira Bizarro.
Clara Isabel Ferreira Luis.
Clara Maria Rodrigues Noro.
Clarisse Cândida dos Santos Nogueira.
Clarisse Maria Domingos.
Cláudia Alexandra Conceição Cunha Afonso.
Cláudia Alexandra Martins Gouveia.
Cláudia Alexandra Mendes Morais.
Cláudia Cristina S. Correia Atanasio.
Cláudia Daniela Magalhães Rocha.
Cláudia de Fátima Freire Vieira.
Cláudia Filipa Nogueira Alves.
Cláudia Isabel F. Rosa Salgueiro Lima.
Cláudia Margarida Vale Leite Pinho Rocha.
Cláudia Maria Ferreira Gonçalves Silva.
Cláudia Marisa Delgado Pinto.
Cláudia Mestrinho Sobreiro.
Cláudia Palricas Carrasqueira.
Cláudia Patricia C. Calado Faria Santos.
Cláudia Patricia Vaz Taveira da Silva.
Cláudia Sofia Areias de Andrade.
Cláudia Sofia Damas Tanchanita.
Cláudia Sofia Mónica Martins Lopes.
Cláudia Sofia Santos Vieira.
Cláudia Virgínia Borges de Barros.
Cláudio André Pereira Gonçalves.
Cláudio Filipe Duarte Gonçalves.
Cláudio Nuno Correia Barradas.
Cláudio Paulo Patrício de São Brás.
Clotilde Conceição Simões Duarte.
Constantino José Alves Crespo Dias.
Cremilde da Silva Borges.
Crisália Ascenção Tavares Cerqueira.
Cristiano Didiério Rebelo Lucas.
Cristiano Jesus Santos.
Cristiano Pereira Gonçalves.
Cristina Alexandra Cascão Teixeira.
Cristina Alexandra Tavares Rodrigues.
Cristina Conceição Alves Rodrigues Silva.
Cristina da Boanova Busca Claréu Lagoa.
Cristina da Luz Lopes Marques.
Cristina da Natividade Fernandes.
Cristina Fernandes Braz.
Cristina Isabel Gomes dos Santos.
Cristina Isabel Pereira Cardoso F. Gapo.
Cristina Maria Conceição Peres Almeida.
Cristina Maria Correia da Cruz.
Cristina Maria Costa M. Correia Folgado.
Cristina Maria Elvas Pinto Ferrão.
Cristina Maria F. C. Mogadouro Teixeira.
Cristina Maria Ferreira B. Queiroga.
Cristina Maria Ferreira Taveira Borges.
Cristina Maria Mateus Francisco.
Cristina Maria Ribeiro Fernandes Duarte.
Cristina Maria Roque Jesus Magro.
Cristina Maria Saraiva Faria Falcão.
Cristina Maria Vieira Canavarro.
Cristina Maria Vitorino Pombo Lourenço.
Cristina Natália Candeias Gomes Oliveira.
Cristina Nunes Dias.
Cristina Rodrigues Camões Fernandes.
Custódia Conceição Lopes Silva Ribeiro.
Dália Valentina Gouveia Reis Rodrigues.
Dalmo Filipe Caldas Bezerra.
Daniel Alexandre Nogueira de Castro.
Daniel André Ladeiro.
Daniel Carvalho Mendes.
Daniel Cristiano Lourenço Belo.
Daniel da Fonseca Monteiro.
Daniel da Silva Vicente.
Daniel Diogo Costa Gonçalves.
Daniel Fernando Paz Teixeira Vila Pouca.
Daniel Lopes da Costa.
Daniel Martinho Pinto.
Daniel Monteiro Guimarães.
Daniel Oliveira de Sousa.
Daniel Oliveira Proença.
Daniela Sofia Pimentel Martins.
Daniela Solange dos Santos C. Rouxinol.
Dário António Francisco Newton Viegas.
Dário Miguel Pessoa Pereira.
Dário Santos Matos.
David Alberto Dias Alves.
David Alexandre Alcagarenho Santos.
David António Silva Costa.
David Borges Palos.
David de Jesus Durão.
David do Sul da Silva.
David Domingues Marinho.
David Elísio dos Santos Ferro.
David Fernandes Pereira.
David Fernando Almeida Domingues.
David Jorge Rodrigues de Oliveira.
David José Almeida Ferreira.
David Miguel da Rocha Macedo.
David Miguel Moreira Azevedo.
David Renato Carvalho Pedro do Vale.
Davide da Silva e Cruz.
Débora Luisa Simões Vicente Alves Canas.
Débora Maria Mendes Lage.
Delfim Botelho Macário Ramos.
Delfina Maria Campião Mira.
Délio Marcos da Fonseca.
Deolinda da Conceição Gonçalves Mateus.
Deolinda Manuela Pedroso Costa.
Deolinda Maria Vieira Santos Damaciano.
Deolinda Teixeira Leite Veiga Ribeiro.
Diana Casimiro Canedo.
Diana da Piedade Rolim Manzoupo.
Diana de Almeida Soares.
Diana Pinto Quintela.
Diana Soares Bastos.
Dina Maria Anjo Pinto.
Dina Maria Ferreira Pires.
Dina Maria Marques Conceição Algarvio.
Dina Maria Ribeiro Simões.
Dina Maria Rodrigues Conceição Viegas.
Dina Rita Martins Ribeiro.
Dinis Emanuel Guedes Vieira.
Dinis Josué Costa Romão.
Dinis Manuel Martins Pita.
Dinis Manuel Sobral Batista.
Diogo Daniel dos Santos Ferreira.
Dionisia Maria Pereira Agostinho.
Domingos Jorge Ferreira dos Santos.
Domingos Jorge Pereira Calisto Gonçalves.
Dora Alexandra Guerreiro J. Marques.
Dora Isabel Gonçalves Jorge Sousa.
Dora Maria Fernandes Costa.
Duarte Afonso dos Santos Morais.
Duarte Filipe Carvalhuço Fonseca.
Duarte Manuel Campelo Ricardo.
Duarte Miguel da Silva Vilela.
Duarte Miguel Nunes Valdiscas.
Duarte Miguel Vieira Machado.
Duarte Nuno Caetano das Neves.
Duarte Preto Pacheco Branco Velho.
Duarte Rodrigues Mateus.
Dulce Cristina Sesinando Santana.
Dulce Isabel Romão Félix do Nascimento.
Dulce Maria Guerreiro Quintas Silvestre.
Dulce Maria Henriques Rodrigues Ferreira.
Dulce Maria Vaz da Costa.
Dulce Pires Pimentel.
Edgar Alexandre Gomes do Gordo.
Edgar André Ferreira Pereira.
Edgar António Palma Rodrigues.
Edgar Manuel Gomes Ferreira.
Edgar Miguel Pereira Santos.
Edite da Conceição dos Santos Pimenta.
Edite Fernanda R. Craveiro de Almeida.
Edite Lameiras Ribeirinho.
Edite Lurdes Dias Amorim.
Edite Maria Portela da Silva.
Eduarda Maria Oliveira Rodrigues.
Eduardo Augusto Pereira Teixeira.
Eduardo Conejero Martins.
Eduardo das Neves Carvalho.
Eduardo Filipe Pinheiro Simões Pinto.
Eduardo Jorge Batista Inocêncio.
Eduardo Jorge de Abreu Correia.

Eduardo Jorge Rodrigues Figueiredo.
Eduardo Manuel Magalhães Silva.
Eduardo Saraiva Lourenço.
Eduardo Teixeira de Melo.
Elga Carina Mota César de Oliveira.
Elga Pires Rodrigues.
Elidio Alexandre Morais.
Élio Martins Coutinho.
Elisa Cristina da Silva Pinto Rodrigues.
Elisa Maria Santos Caridade Araújo.
Elisabete Batista Miguel.
Elisabete Cristina Sousa Teixeira.
Elisabete da C. Antunes Toscano Fernandes.
Elisabete de Lurdes Queda Gomes.
Elisabete Fátima Rodrigues Gonçalves.
Elisabete Fernandes Monteiro Sendão.
Elisabete Gomes Alves.
Elisabete Magalhães Teixeira D. Sampaio.
Elisabete Maria Cibrão Oliveira.
Elisabete Maria Marques Lima.
Elisabete Maria Narciso Martins.
Elisabete Medeiros da Costa Veiga.
Elisabete Patricia Alves Vicente.
Elisabete Patricia Moreira Pinto.
Elisabete Patricia Rodrigues de C. Neves.
Elisabete Rodrigues Pereira.
Elisabete Veríssimo Rebelo.
Elise Edith Constantino.
Elisete Maria dos Reis Ferreira B. Nunes.
Eliseu Gomes Gaspar.
Eliseu Manuel Mosca da Gama.
Elsa de Fátima Lucas de Sousa.
Elsa Francisco de Simas.
Elsa Manuela Morais Ribeiro.
Elsa Maria Ambrósio Tomé.
Elsa Maria de Almeida Alves.
Elsa Maria Pinto Rodrigues Martins.
Elsa Marisa Filipe Costa.
Elza Maria Martins Gonçalves.
Emanuel Alexandre Dinis Ribeiro.
Emanuel de Passos Ribeiro.
Emanuel dos Santos José.
Emanuel José Ramos Peixoto Real.
Emanuel Serrão Chicharo.
Emanuel Silva Pinhal.
Emanuel Sílvio Duarte Guerra Pessanha.
Emanuel Tomé Dinis Brás.
Emilia Isabel Valente Mendes Filipe.
Emilia Venâncio Silva Cruz.
Emiliana Teixeira de Noronha.
Eric Nabaes Salvado.
Esmeralda L. A. S. Álvaro Geraldes Pereira.
Estela de Sousa Carrapiço.
Etelinda Mendes Lage Silva.
Eunice Isabel A. Rodrigues Mata Nazaré.
Eunice Lopes Aurélio.
Eunice Marlene Fardilha Lages.
Eunice Susete Nogueira Rebelo.
Eva Cristina Ribeiro Silva B. Cameira.
Ezequiel Ricardo Barbosa Rodrigues.
Fábio Alcides de Sousa Correia Pinto.
Fábio André Soares Teixeira.
Fábio Edgar do Carmo Estevam Gonçalves.
Fábio Fernando Teixeira Marques.
Fábio Filipe Freitas Barbosa.
Fábio Leandro Paulos Nogueira.
Fábio Miguel Cacho Teixeira.
Fátima Isabel Ramos Duarte Mendes.
Fátima Maria Cristóvão Inácio.
Fátima Úrsula Neto Gomes.
Faustino Manuel Inácio Ferreira.
Fausto Manuel Venâncio Lopes.
Fedra Mara Lagarteira de Arede.
Felicidade de Fátima Alves Moreira.
Felisbela Margarida Parente Amaro.
Felisbela Piedade Galvão Barata Esteves.
Fernanda Cristina Pires Trigo.
Fernanda de Jesus Garnacho Vale.
Fernanda Maria da Silva Nascimento.
Fernando António da Rosa Francisco.
Fernando António Loureiro Azevedo.
Fernando Carlos Pacheco da Costa.
Fernando Daniel Ramos Oliveira.
Fernando Gabriel Neves Cruz.
Fernando Guilherme Lopes dos Santos.
Fernando Joaquim Loureiro Vilas Boas.
Fernando Jorge Almeida Giroto.
Fernando Jorge Martins da Costa.
Fernando José Barreto dos Santos.
Fernando José Branco Fernandes.
Fernando José da Silva Viegas.
Fernando José Gonçalves da Cunha.
Fernando Louraço da Florencia.
Fernando Manuel da Silva Dias.
Fernando Manuel da Silva Tomé.
Fernando Manuel da Trindade Catela.
Fernando Manuel de Oliveira Martins.
Fernando Manuel Duarte Sousa.
Fernando Manuel Gonçalves Moreira.
Fernando Manuel Gonçalves Nunes.
Fernando Manuel Lopes Marques.
Fernando Manuel Pereira de Freitas.
Fernando Manuel Santos Duarte Almeida.
Fernando Manuel Taboada Pires.
Fernando Manuel Viegas de Carvalho.
Fernando Mário Ribeiro Mendes Pereira.
Fernando Miglietti C. Alcaçovas Chichorro.
Fernando Octávio Barreira Teixeira.
Fernando Pedro Monteiro Simões.
Fernando Valério Alves Ferreira.
Filipa Alexandra Vicente Matos Pimenta.
Filipe Almeida Pacheco.
Filipe Calisto Martins.
Filipe César Rosa dos Santos.
Filipe Chagas de Almeida Fernandes.
Filipe dos Santos de Sousa.
Filipe João Vaz de Campos.
Filipe José Almeida Rodrigues.
Filipe Manuel Almeida da Costa.
Filipe Manuel de Almeida Nunes.
Filipe Manuel Pereira Malaia.
Filipe Manuel Pires Lourenço.
Filipe Mendes Silva.
Filipe Miguel de Carvalho Figueiredo.
Filipe Miguel Farinha Malacho.
Filipe Miguel Paulo Mendes.
Filipe Nuno P, de Almeida Gouveia Silva.
Filipe Pepe Nogueira.
Filomena de Jesus de Sá.
Filomena Maria Pires Pinto.
Filomena Maria Ventura Rebelo.
Flávia Regina Teixeira Neto Pereira.
Flávio Miguel Gonçalves Vicente.
Florbela de Oliveira Vicente.
Flórida de Fátima Pires Pereira.
Florinda Susana Mota Moreira Panzo.
Francelina Maria Figueiredo de Almeida.
Francisca Agostinha Pereira Vieira.
Francisco António Borges Vieira.
Francisco António Pinto Barreira.
Francisco Jorge Correia de Queirós.
Francisco José Fernandes de Oliveira.
Francisco José Lourenço Marques.
Francisco José Ribeiro Afonso.
Francisco Machado Soares.
Francisco Manuel Casqueira das Neves.
Francisco Manuel de Sousa Ferraz.
Francisco Manuel Moura da Costa.
Francisco Miguel Marreco Gouveia.
Francisco Nuno Ferrão de Almeida.
Francisco Paulo Nunes Moreira.
Francisco Sebastião Rodrigues Ferreira.
Frederico Amargar Mendes Ferreira.
Gabriel Cruz Cardoso.
Gabriel Tiago Miranda Cação.
Gabriela Guedes de Jesus.
Georgina Maria Gonçalves Duarte Gervásio.
Geraldo Jerónimo Amiguinho Ferreira.
Gervásio Manuel Bessa Mendes Aveiro.
Gil Francisco Cavaleiro Pinto.
Gil Xavier Barella dos Santos Alves.
Gilberto Fagundes Coutinho.

Gisela Carvalho e Silva Ferreira.
Glória Maria Simões Dinis Cunha.
Gonçalo Afonso de Oliveira Corceiro.
Gonçalo António dos Santos.
Gonçalo Daniel da Silva Germano.
Gonçalo Fernandes Rocha.
Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus.
Gonçalo Filipe Carreira Reixa.
Gonçalo Guerra Seita Machado.
Gonçalo José Mourão de Almeida.
Gonçalo Nuno Franco Paixão Senra.
Gonçalo Nuno Pires Trindade.
Graça Maria dos Santos Fonseca.
Graça Maria Marques Parente Sampaio.
Graciete de Lurdes da Silva Gomes.
Guida Maria Reis Tomé.
Guilherme Fernando de Carvalho Nogueira.
Gustavo Alexandre Pereira Branquinho.
Gustavo César da Silva Afonso.
Helder Alexandre Coelho Sousa Tadeu.
Helder Bruno da Silva Lopes.
Hélder Duarte Amorim Lima.
Helder Emanuel de Sá Jamba Dias.
Hélder Fernandes da Rocha.
Helder Filipe Alves da Costa.
Helder Filipe dos Santos Vila Pouca.
Helder Filipe Leão Moreira da Silva.
Helder Gonçalves Marques.
Helder Joaquim Martins Pires.
Hélder José Almeida Ferreira.
Hélder José Fontes dos Santos.
Helder Luis de Almeida e Sousa.
Helder Manuel Cordeiro Agante.
Helder Manuel da Cruz Silva.
Helder Manuel Pereira Carvalho.
Helder Manuel Pereira da Silva.
Helder Marciel Oliveira dos Santos.
Helder Miguel Branco Barbosa.
Helder Pedro Teixeira Pinto.
Helder Ribeiro da Silva.
Helder Ricardo de Jesus Filipe.
Helder Ricardo Ferreira dos Santos.
Helder Rodrigues Góis.
Helder Tiago Campos Fernandes.
Helena Maria da Cunha Santos de Almeida.
Helena Cristina Pires Mourão Martins.
Helena da Conceição Alves Jerónimo.
Helena da Glória Barros dos Santos.
Helena Isabel Moreira das Neves.
Helena Isabel Rodrigues Mesquita.
Helena Maria Amorim Maciel.
Helena Maria Fernandes Rainha.
Helena Maria Pereira da Rocha.
Helena Maria Pereira Dias Ferreira.
Helena Sofia Lele Capelo.
Helena Sofia Marinho de Magalhães.
Hélio Filipe da Piedade Nunes.
Hélio Leandro Fernandes da Costa.
Hélio Manuel Dias da Silva.
Hélio Rodrigo Monteiro Graça.
Henrique Araújo Campos.
Henrique de Jesus Rodrigues.
Henrique dos Santos Fernandes.
Henrique Manuel Candeias Rosa Gomes.
Henrique Manuel Leite Miranda.
Hermínia Maria dos S. da Cruz Alexandre.
Higino Francisco Manuel Antunes da Silva.
Hilário Fernandes Machado Pessoa.
Horácio da Silva Martins.
Horácio Luis Almeida Monteiro.
Horácio Manuel Monteiro Lopes.
Horário Manuel da Silva Figueiredo.
Hugo Alexandre Gomes Rocha.
Hugo André Teixeira de Sousa Coimbra.
Hugo Fernando Teixeira dos Reis.
Hugo Filipe Queirós Ribeiro.
Hugo José Lopes Soares.
Hugo José Lopes Viana Mesquita.
Hugo Ledo Lopez Mota Carmo.
Hugo Manuel de Oliveira Leite.
Hugo Manuel dos Santos Figueiredo.
Hugo Manuel Jordão dos Santos.
Hugo Manuel Martins Gonçalves.
Hugo Manuel Matos Fonseca.
Hugo Miguel Cardoso da Silva.
Hugo Miguel Fernandes Ribeiro.
Hugo Miguel Ferreira Dias.
Hugo Miguel Hortas Mendes Rosa.
Hugo Miguel Macedo Vieira Marques.
Hugo Miguel Martins Costa.
Hugo Miguel Mendes Pereira.
Hugo Rafael do Carmo Santana Meneses.
Hugo Ricardo do Nascimento Vaz.
Hugo Ricardo Fernandes de Elvas Regala.
Hugo Ricardo Tavares Estima.
Humberto Alvão de Carvalho.
Humberto Carlos Pereira Manteigas.
Humberto Jorge Lopes Branco.
Idalina Cristina Oliveira Graça Veiros.
Idalina de Jesus da Silva Antunes.
Idalina Maria Fontes de Abreu.
Idalina Maria Ribeiro da Costa Forte.
Ilda Cristina Rodrigues Marques de Sousa.
Ilda Palma Barão.
Ilda Sousa Dias Henriques.
Ilídio José dos Santos Brasão.
Ilídio Manuel Resende da Silva.
Ilídio Miguel Lacerda da Mota.
Inês Correia Durão.
Inês Maria Gravito Velhinho Damásio.
Inês Marta de V. Nunes Pereira Monteiro.
Irene Isabel Correia Gaizita.
Íris Maria Monteiro de Brito.
Isabel Alexandra da Silva Oliveira Abade.
Isabel Cristina da Rocha Bernardo.
Isabel Cristina Sobral Batista.
Isabel da Silva Freitas.
Isabel de Fátima Luz Custódio Palma.
Isabel Fernandes Lourenço Cruz Carvalho.
Isabel Fernandes Meira.
Isabel Gomes Ferreira de Carvalho.
Isabel Luisa Pires da Silva.
Isabel Maria Almeida Pacheco.
Isabel Maria Barbosa Teixeira.
Isabel Maria Cascalheira A. Cunha Dias.
Isabel Maria da Conceição Carvalho César.
Isabel Maria da Silva Pratas.
Isabel Maria de Matos Teixeira Corujo.
Isabel Maria de Oliveira Rodrigues.
Isabel Maria G. Veríssimo de Sousa Roxo.
Isabel Maria Garcia Pinto.
Isabel Maria Martins Matos Araújo.
Isabel Maria Martins Rodrigues.
Isabel Maria Monteiro Marques.
Isabel Maria Oliveira Faria.
Isabel Maria Oliveira Leite.
Isabel Maria Pedroso Nobre Miguel.
Isabel Maria Pereira dos Reis.
Isabel Maria Pratas Simões.
Isabel Maria Silva Nunes.
Isabel Montalvão Pinto.
Isabel Pessoa Lopes.
Isabel Rute Vieira B. Valada da Cruz.
Isabela Carvalho da Silva.
Isalita Celina Arede M. B. Alves Mendes.
Isidoro Manuel Guerra Pestana Branco.
Isildo José Gomes Paulo.
Jerónimo Silva Lopes.
Jessica Rachel da Conceição Neto.
Joana Alexandra Crespo Lucas.
Joana Alexandra Pereira da Silva.
Joana Andrea Situ Gonçalves Pereira.
Joana Aruil Narciso.
Joana Catarina Ferreira Gomes.
Joana Daniela Barbosa da Silva Gomes.
Joana Eneia Almeida Correia Monteiro.
Joana Gomes Braga de Bastos Guerreiro.
Joana Graciela Moreira da Fonseca.
Joana Maria Cardoso C. Medeiros Santos.
Joana Rita M. R. F. Rua de Gomes.
João Alberto Dias Mansinhos.
João Alexandre Monteiro da Silva Antunes.

João António Alves Fernandes.
João António Martins Queimado.
João António Monteiro Lima.
João Carlos Coimbra Malcata.
João Carlos da Silva Dias.
João Carlos dos Santos Rodrigues.
João Carlos Ferreira de Barros.
João Carlos Ferreira dos Santos.
João Carlos Jesus Bragança Nunes Lacerda.
João Carlos Peralta Matos F. Pais.
João Carlos Pinto dos Santos.
João David L. da Silva G. Serafim.
João Fernando Ferreira Lourenço.
João Filipe Martins Benedito.
João Flávio Moreira Cunha.
João Hugo Sales Garcia de Almeida.
João Joaquim Pimento Grilo.
João José Mendes Lemos Pires.
João José Ramos Mendonça.
João José Simão Caldeira Reis.
João Leonel Costa de Sousa.
João Luis da Eira Martins.
João Luis de Sousa Dias.
João Luis Faria Jacinto.
João Luis Vieira dos Santos Lima.
João Luis Vitorino Lopes.
João Manuel Alves Carvalho.
João Manuel Carvalho Correia.
João Manuel Carvalho Correia.
João Manuel da Silva Nascimento.
João Manuel da Silva Nogueira.
João Manuel dos Santos Centeno.
João Manuel Espada Real.
João Manuel Fernandes Azevedo.
João Manuel Franco Rodrigues Costa.
João Manuel Jaime Araújo Fidalgo.
João Manuel Lamin Beiramar Barbosa.
João Manuel Machado da Mota.
João Manuel Quitério Fernandes.
João Manuel Serra da Silva.
João Manuel Simões Charrua.
João Martins Almeida Ribeiro de Oliveira.
João Miguel Alves Leitão Pereira.
João Miguel Alves Romão.
João Miguel Dias Botelho.
João Paulo Araújo da Silva.
João Paulo Barros Ramalho.
João Paulo Carvalho da Silva.
João Paulo da Cruz Pinto.
João Paulo Da Piedade Seleiro.
João Paulo de Oliveira Jacinto.
João Paulo Fernandes Lopes.
João Paulo Gonçalves dos Santos.
João Paulo Lopes Rosa.
João Paulo Paulino dos Santos.
João Paulo Pessoa Bento.
João Paulo Santo Carriço.
João Paulo Silva Romão.
João Pedro Coelho Pequenão.
João Pedro da Costa Rodrigues.
João Pedro da Costa Teixeira.
João Pedro da Cunha Lopes.
João Pedro Madeira de Almeida Monteiro.
João Pedro Marques Júlio.
João Pedro Rodrigues Chincho.
João Pedro Segurado Dias.
João Pedro Silva Pinto.
João Rafael Peixoto Godinho.
João Ribeiro.
João Ricardo Palminha Cascalheira.
João Rui de Carvalho Pereira.
João Sequeira Costa.
João Tapadas Esteves.
Joaquim Agostinho Gonçalves Ribeiro.
Joaquim André Gomes Pereira.
Joaquim António Moreira da Silva.
Joaquim António Serpa Madeira.
Joaquim António Verga dos Santos.
Joaquim Cunha dos Santos.
Joaquim Fernandes Loureiro.
Joaquim Francisco Rodrigues S. Teixeira.
Joaquim Gaspar Henriques.
Joaquim Guimarães Rodrigues.
Joaquim João Barbara Chorão.
Joaquim Jorge Correia da Cunha.
Joaquim José António Pita.
Joaquim José Garcia Freitas Frestas.
Joaquim José Preto Baptista.
Joaquim José Sousa Lopes Santos.
Joaquim Luis Gonçalves Simões.
Joaquim Manuel Cortes Quadrilheiro.
Joaquim Manuel Ferreira Delgado.
Joaquim Manuel Leitão dos Santos.
Joaquim Manuel Oliveira Alves.
Joaquim Maria Tremoço Fernandes.
Joaquim Miguel Guedes Mota.
Joaquim Miguel Pereira Teixeira.
Joaquim Monteiro Guedes.
Joaquim Silvestre Santana Marques.
Joaquina Rosa de Matos Lopes.
Joel Augusto Mendes Mateus.
Joel Filipe Carola Calção.
Joel Lourenço da Silva Graça Mateus.
Joel Santa Rita Bento Morais.
Joel Tito da Cruz Pinto.
Jorge Alberto de Brito Ramalho.
Jorge Alberto Morim Duarte.
Jorge António Duarte Torres.
Jorge Daniel Pinto Fonseca.
Jorge do Espírito Santo Afonso.
Jorge Fernando Geleia Nunes.
Jorge Humberto Ramiro Lucas.
Jorge Leonel da Silva Andrade Ferreira.
Jorge Luis Fernandes Rocha.
Jorge Manuel Almeida Brandão.
Jorge Manuel Borges Arrojado.
Jorge Manuel Cardoso Gonçalves.
Jorge Manuel da Costa Ferreira.
Jorge Manuel da Silva Vaz.
Jorge Manuel Ferreira dos Santos dos Santos Oliveira.
Jorge Manuel Freitas Marinho.
Jorge Manuel Gaspar Casaleiro.
Jorge Manuel Gomes Silva.
Jorge Manuel Gonçalves das Neves.
Jorge Manuel Gonçalves Ferreira.
Jorge Manuel Loureiro Cravosa.
Jorge Manuel Roso Tavares.
Jorge Manuel Teixeira Carvalho.
Jorge Miguel dos Santos Duarte Marques.
Jorge Miguel Franco Viegas.
Jorge Miguel Gamelas Mónica Modesto.
Jorge Miguel Laranjo Machado.
Jorge Miguel Matos Catarino.
Jorge Semedo Correia.
José Alberto Conceição Cerqueira.
José Alberto Pereira Viana da Costa.
José Alexandre Figueiredo Fernandes.
José Alves Simões Melâneo.
José Américo de Oliveira Alves.
José António Baptista de Gouveia Lopes.
José António Caeiro Ramos.
José António Campos Lopes.
José António Castanheira Presas.
José António Correia Nóbrega.
José António de Jesus Saraiva.
José António de Magalhães Sales.
José António Dias Guimarães de Sousa.
José António Fernandes Pires.
José António Ferreira da Silva.
José António Ferreira Dias.
José António Lourenço Januário.
José António Moreira da Silva.
José António Morgado Lourenço.
José António Paes Duarte.
José Augusto Gaspar de Oliveira Pegado.
José Augusto Pereira Pinto.
José Augusto Santos Correia.
José Aurélio Teixeira Monteiro.
José Belmiro Alves.
José Bruno Ferreira Pereira.
José Carlos Capela Marques.
José Carlos da Cunha Fernandes.

José Carlos Ferreira Balbino.
José Carlos Ferreira da Cunha.
Jose Carlos Ferreira Rodrigues.
José Carlos Jesus Caetano dos Santos.
José Carlos Martinho de Moura.
José Carlos Martins Cabral.
José Carlos Monteiro Fernandes.
José Carlos Ramos dos Santos.
José Carlos Rodrigues Izes.
José Daniel Rosa Farinha.
José de Oliveira Azevedo.
José e Sá Vaz Garrido.
José Eduardo Abreu Ferreira.
José Eduardo Correia dos Santos Dixo.
José Eduardo da Silva Azevedo.
José Eduardo Fonseca de Sousa.
José Eduardo Garcia Mesquita.
José Eduardo Mendes Reis.
José Ernesto Ferreira Simões.
José Ernesto Pereira Carvalho.
José Fernandes Alves.
José Fernando Meireles da Silva.
José Ferreira de Sousa.
José Francisco Rebelo Ferreira Pinto.
José Frederico Teixeira.
José Gentil Almeida Ferreira.
José Henrique Coelho Esteves.
José Henrique Simões Rodrigues.
José Humberto Moura Coelho.
José Ivo Sousa Sacramento.
José João Moedas da Silva.
José Joaquim Almeida Rasões.
José Joaquim Matos da Silva.
José Joaquim Pinto Pedreira.
José Joaquim Rodrigues Oliveira Dias.
José Jorge Marques da Silva Carvalho.
José Júlio Lopes Pessoa.
José Lúcio Rodrigues da Silva.
José Luis Borges Paulo.
José Luis de Matos Almeida.
José Luis Gomes Pereira da Silva.
José Luis Gonçalves Pereira.
José Luis Lopes Castilho.
José Luis Machado da Silva Gonçalves.
José Luís Moreira da Rocha.
José Luis Pinto Dias.
José Luis Silva Ferreira.
José Luiz Duarte da Silva Castro.
José Manuel Abreu Santos Loureiro.
José Manuel Amaral dos Reis.
José Manuel Andrade Bicho.
José Manuel Antunes Abreu.
José Manuel Brás dos Santos.
José Manuel Campos Loureiro.
José Manuel Canelhas Trigo.
José Manuel Claro de Castro.
José Manuel da Cruz Basílio.
José Manuel da Silva Rosalino.
José Manuel Dias Santos.
José Manuel dos Santos Lucas.
José Manuel Esteves Duarte.
José Manuel Gomes Almeida.
José Manuel Madeira Diamantino.
José Manuel Martins Mendes.
José Manuel Matos Gomes.
José Manuel Mendes Lopes.
José Manuel Monteiro dos Santos.
José Manuel Oliveira Vilas Boas.
José Manuel Pereira Fontes Eusébio.
José Manuel Pinto dos Santos.
José Manuel Rodrigues Nabais.
José Manuel Rodrigues Pires.
José Manuel Semedo Sanches Mendes.
José Marco Serrão Chicharo.
José Maria Miranda Carneiro.
José Mendes Taborda.
José Miguel Correia Chaveiro Romão.
José Miguel de Carvalho Gomes.
José Miguel Lopes Santos Caetano.
José Miguel Melo Pereira.
José Miguel Rodrigues Vilela.
José Miguel Teixeira Pinheiro M. Costa.
José Nuno C. Brites Pinto Oliveira.
José Paulo Almeida da Nova Leite.
José Paulo de Oliveira Teixeira.
José Paulo Soares Jorge.
José Pedro Gonçalves Gomes.
José Pedro Mendes Alves.
José Pedro Moreira Cardoso.
José Pedro Teixeira Mendes.
José Ricardo Sequeira Lima.
José Rolando Magalhães de A. Gonçalves.
José Rui Alves Marinho.
José Secuna Embalo.
José Simões Gonçalves.
Juleca Mamade Abibo.
Júlia Cândida Pacheco Antunes.
Júlia Margarida Borges Martins Santos.
Júlia Maria dos Santos Ramos.
Julia Moreira Santo Gama.
Juliana Centeio Baptista.
Juliana Fernanda da Silva Fernandes.
Julieta Susana Reis São Bento.
Júlio Américo Lopes Ribeiro.
Júlio Augusto Abreu de Azevedo.
Júlio Filipe Freitas da Silva.
Júlio Manuel Simões Miranda.
Júlio Miguel Matos Santos.
Laura Maria Teixeira de Carvalho.
Laura Rita Cabral Lopes Pais.
Laurentino Manuel Pereira Alves.
Laurentino Teixeira Cardoso.
Leandro Barbosa Ferreira.
Leandro da Rosa Guimarães.
Leandro Jorge da Silva Saraiva.
Leandro Jorge Lemos Pinto.
Leandro Nuno Ferreira Martins.
Leonardo Filipe Rodrigues Esteves Rosa.
Leonel Alexandre Pinto de Almeida.
Leonel Faria de Sousa.
Leonel Figueiredo Rodrigues.
Leonel Filipe Correia David.
Leonel Fonseca Ramos.
Leonel José dos Santos Ferreira.
Lia Zita Pereira Pires.
Libânia Maria da Costa Leite Machado.
Licinia Maria Rodrigues Santos Batalha.
Licinia Maria Sousa de Oliveira.
Licínio Crispim Gaspar Monteiro.
Licínio Manuel dos Santos Rodrigues.
Lidia Maria da Costa Monteiro.
Lidia Maria Fraga Gonçalves.
Lídia Maria Miranda Dias.
Lidia Sofia Patrício dos Santos Costa.
Ligia Cláudia Couto Silva.
Ligia Maria Carvalho Batista.
Ligia Maria da Lage Fernandes.
Ligia Marta Pinho dos Santos Magalhães.
Lilia Maria Correia Alexandre Andrez.
Lilia Maria Sobral Pereira Fernandes.
Liliana Andreia da Silva Fernandes.
Liliana Batista Ferreira.
Liliana Carolina Gomes Raposo.
Liliana Daniela Martins da Silva.
Liliana de Almeida Fonseca.
Liliana Isabel Botelho Soares Correia.
Liliana Isabel das Neves Dias.
Liliana Margarida da Costa Vicente.
Liliana Maria Carvalho Barroso.
Liliana Odete Moreira Cardoso.
Liliana Sofia A. Cortesão Pimenta.
Lina Maria Monteiro Coito Casimiro.
Lina Maria Oliveira Cavaco Duarte.
Lina Maria Pereira Carvalho.
Lina Maria Silva Canha Barradas.
Lina Maria Silva Tavares Almeida.
Lina Paula Rodrigues Marques Afonso.
Liseta Cristina de Sousa Morais Vieira.
Luciana Conceição Galveias Barreto Gomes.
Luciana Maria Alves Brandão.
Luciana Maria Morais Felgueiras.
Luciano Ferreira Fernandes.

Luciano Miguel Russo Esteves.
Lucília Fernanda Pinto Monteiro.
Lucinda Elisabete Fortuna C. Baptista.

Lista B

Nome do candidato:

Luis Alexandre Costa Dias.
Luis André Graça Rodrigues Oliveira.
Luis António Ascenção Mestre Bota.
Luis António de Castro Ribeiro.
Luis Armando André Bento.
Luis Carlos da Silva Rodrigues.
Luis Carlos Hipacio Gonçalves.
Luis Casimiro Gonçalves de Freitas.
Luis César F. S. Lima de Almeida.
Luis Cláudio dos Santos Rodrigues.
Luis Fernando Bártolo de Almeida Pinto.
Luis Fernando Machado Coelho.
Luis Filipe Alves P. Leite de Magalhães.
Luis Filipe Cerdeira de Matos.
Luis Filipe Coelho Ferreira.
Luis Filipe da Silva Pinho.
Luis Filipe dos Santos Miranda.
Luis Filipe Fernandes de Sousa.
Luis Filipe Ferreira Coelho.
Luis Filipe Guerra Cardoso.
Luis Filipe Lopes Guicho.
Luis Filipe Machado Ferreira.
Luis Filipe Marcos Gonçalves.
Luis Filipe Mendes Fraga.
Luis Filipe Pereira Gonçalves.
Luis Filipe Pinto de Albuquerque.
Luis Filipe Pinto Martins da Silva.
Luis Filipe Rego Viriato Vale Ascenção.
Luis Filipe Valente Azevedo.
Luis Filipe Vicente Duarte.
Luis Fradique Costa Figueiredo Cordeiro.
Luis Francisco Calado.
Luis Frederico de Carvalho Simões Gomes.
Luis Gabriel de Oliveira da Fonseca.
Luis José Oliveira Berbem.
Luis José Soares Lapa.
Luis Manuel Abreu Martins.
Luis Manuel Afonso Póvoa.
Luis Manuel Alves Moreira Esteves.
Luis Manuel Carvalho de Almeida.
Luis Manuel Correia Alves de Oliveira.
Luis Manuel Costa Santos.
Luis Manuel da Silva Dâmaso.
Luis Manuel de Matos Bispo.
Luis Manuel Dias Ribeiro.
Luis Manuel dos Santos Faúlho Rasoilo.
Luis Manuel dos Santos Marques.
Luis Manuel Lopes Fernandes.
Luis Manuel Mateus Correia Dias.
Luis Manuel Mendes Baltazar.
Luis Manuel Pereira Marques de Moura.
Luis Manuel Pereira Pinto.
Luis Manuel Pinto Monteiro.
Luis Manuel Rodrigues Oriola.
Luis Manuel Veigas Cepeda.
Luis Micael Agostinho Couxão.
Luis Miguel Abrantes Gil.
Luis Miguel Alves Jerónimo.
Luis Miguel Bastos Costa Lemos.
Luis Miguel Cabaça São Braz.
Luis Miguel Carvalho Ferreira.
Luis Miguel Cordeiro Páscoa.
Luis Miguel Correia Macedo.
Luis Miguel Correia Veiga.
Luis Miguel Costa Gonçalves.
Luis Miguel de Castro Ferreira.
Luis Miguel de Sousa Martins.
Luis Miguel Dias Carneiro.
Luis Miguel Dias de Carvalho Belo.
Luis Miguel dos Santos Viriato.
Luis Miguel Ferreira Martins.
Luis Miguel Gameiro Lucas.
Luis Miguel Gonçalves Faia.
Luis Miguel Marques Costa.
Luis Miguel Marques Duarte Castanheira.
Luis Miguel Matos da Cunha.
Luis Miguel Máximo Abreu Nunes Gomes.
Luis Miguel Máximo Abreu Nunes Gomes.
Luis Miguel Mira Casares.
Luis Miguel Monteiro Afonso.
Luis Miguel Mourão dos Santos.
Luis Miguel Nunes Simões.
Luis Miguel Pastor Carretas.
Luis Miguel Pereira de Almeida.
Luis Miguel Pereira Simões.
Luis Miguel Pinheiro.
Luis Miguel Rodrigues de Matos.
Luis Miguel Rodrigues Simões.
Luis Miguel Salvado Taborda.
Luis Miguel Silva Cabral.
Luis Miguel Silva Cunha.
Luis Miguel Valada Pedrosa da Silva.
Luis Miguel Vaz de Carvalho.
Luis Pinto Rodrigues Mendonça.
Luis Ricardo Beato Pereira.
Luis Ricardo Ferreira Branco.
Luis Rodrigo Cortez Sales dos Santos.
Luisa Alexandra Horta Sampaio Martins.
Luisa Almeida Sousa do Nascimento.
Luisa Margarida Pedro Vicente.
Luisa Maria Braga Correia Teles.
Luisa Maria Lopes Rosa.
Luisa Maria Lopes Teixeira.
Luisa Maria Monteiro.
Luisa Olinda Coutinho Gonçalves.
Lurdes Manuela Pacheco Gândara.
Luzia Carla Palha do Rosário.
Luzia Isabel Ferreira da Cunha de Sousa.
Madalena da Conceição Ferreira da Silva.
Madalena Monteiro Costa.
Mafalda Cristina Rodrigues Pires.
Mafalda Sofia Gonçalves Duarte.
Mafalda Sofia Santos Morgado Rodrigues.
Magda Gisela Magalhães Figueira.
Mahomed Ali Ismael Aboobacar.
Maisa de Fátima Guedes Nunes.
Manuel Adriano de Amorim Gomes Oliveira.
Manuel Alexandre Lopes Amado.
Manuel Alexandre Vicente Gaspar.
Manuel António Correia Pinto.
Manuel António Oliveira e Silva.
Manuel António Rodrigues Dias Alves.
Manuel António Teixeira.
Manuel Armando Alves Correia.
Manuel de Jesus Gonçalves Pinto Diniz.
Manuel Domingos Ramos Fernandes.
Manuel Emílio Moreira Dias.
Manuel Evaristo Fidalgo Lopes.
Manuel Farinha.
Manuel Fernando Bravo Gonçalves.
Manuel Filipe Cerqueira de Andrade.
Manuel Francisco Saruga Pereira.
Manuel João Bento Marques Alves da Cruz.
Manuel Joaquim Almeida Cardoso.
Manuel Joaquim Ferreira Pinto.
Manuel Joaquim Moura Monteiro.
Manuel Jorge dos Santos da Costa.
Manuel Jorge Teixeira dos Santos.
Manuel José da Cunha Moreira da Silva.
Manuel José Dias Cardoso.
Manuel José Lopes Serrão.
Manuel José Teixeira Pereira.
Manuel Luis Gonçalves Domingues.
Manuel Macedo Teixeira Dias.
Manuel Maria Xavier Martins.
Manuel Oliveira Barbosa.
Manuel Rui Viegas Martins.
Manuela Alexandra de Sá Carneiro Travessa.
Manuela Alexandra G. Guerra Cabral.
Manuela Augusta Rodrigues Taveira Afonso.
Mara Inês Silva Lirio Lima.
Marcelo Azeredo Carvalho S. Vasconcelos.
Marcelo Campelo Amaral Ferreira.
Marcelo Gustavo Costa Rodrigues.

Márcia Cristina Barge Costa.
Márcia Fabricia Barbosa da Silva Gomes.
Marciano Patrício da Silva Alves.
Márcio Figueiredo de Almeida.
Marcio José Vieira Silva.
Márcio Martins Dias de Sá.
Marcio Paulo da Silva Filipe.
Marco Agostinho Pereira de Oliveira.
Marco Alexandre Simões Mendes.
Marco André Vicente Custódio.
Marco António Baptista Rebelo Afonso.
Marco António Conde da Saúde Marques.
Marco António Dias Antunes.
Marco António Libório Barrau.
Marco António Ribeiro da Silva Caldas.
Marco António Ribeiro Silva Caldas.
Marco António Teixeira Correia.
Marco Aurélio Lucas Fortes.
Marco Filipe da Costa Ribeiro e Silva.
Marco Filipe de Sousa Barbosa Morgado.
Marco Gil Seixas Formoso.
Marco José Carvalho Matos.
Marco Miguel da Costa Vieira.
Marco Miguel Rodrigues dos Santos.
Marco Nelson C. Carreiras de C. e Lopes.
Marco Noel Ferreira Monteiro.
Marco Nuno Mendes Forte Henriques.
Marco Octávio de Jesus Delfim.
Marco Paulo Barbosa de Sousa.
Marco Paulo Brito Carvalho.
Marco Paulo Costa da Silva.
Marco Paulo da Luz Rosado Oliveira.
Marco Paulo da Silva Martins.
Marco Paulo de Almeida Ribeiro.
Marco Paulo de Brito Lopes.
Marco Paulo de Castro Fernandes.
Marco Paulo dos Santos Martins.
Marco Paulo Gonçalves Venâncio.
Marco Paulo Moreira Ferreira.
Marco Paulo Nunes Ribeiro.
Marco Paulo Vieira Marques da Costa.
Marco Rafael da Silva.
Marco Sérgio Rodrigues.
Marcos António Dias Coutinho.
Marcos Daniel Teixeira Grácio.
Marcos Dias da Costa.
Marcos Jorge Alves Costa.
Marcos Manuel Gonçalves Duarte.
Marcos Paulo Santos.
Margarida Adelaide da Cunha Fernandes.
Margarida Alexandra Ceia Martins.
Margarida Isabel Ferreira de Almeida.
Margarida Isabel Gomes Ferreira Osório.
Margarida Maria Botelho da Fonseca.
Margarida Maria dos Santos C. da Silva.
Margarida Maria Ferreira.
Margarida Maria Madeira Craveiro.
Margarida Maria Palma Ribeiro da Silva.
Margarida Sofia de Almeida Vicente.
Margarida Sofia Dias Rodrigues.
Maria Adelaide Pereira da Silva A. Gomes.
Maria Adelaide Reis Salsinha.
Maria Adelaide Silveira J. Costa Casal.
Maria Adosinda Peixoto Teixeira.
Maria Adozinda Ambrósio Ferreira.
Maria Aldina Ramos Teixeira Costa.
Maria Alexandrina Almeida da Silva.
Maria Alice Gonçalves Lameiras.
Maria Amélia Claro Santana.
Maria Amélia da Costa Pereira Lopes.
Maria Anabela Borges Ribeiro.
Maria Andreia Pereira da Silva Pires.
Maria Ângela Franco Catanho.
Maria Antonieta Gonçalves Gerez.
Maria Arminda Cunha Leite Agostinho.
Maria Arminda Gonçalves Nunes.
Maria Arminda P. Carvalheira Francisco.
Maria Assunção Amorim Rocha.
Maria Augusta Franco de Jesus.
Maria Augusta Martins dos Santos Pereira.
Maria Aurora Ferreira dos Santos Pereira.
Maria Bárbara Veiga Zabumba.
Maria Beatriz Marinho Magalhães.
Maria Beatriz Sécio Antas Castor.
Maria Celeste da Silva Cruz.
Maria Célia Esteves Pinto.
Maria Celina Pereira Martins.
Maria Clara Gomes de Jesus.
Maria Clara Montinho Marques.
Maria Conceição Jesus Fernandes Cardoso.
Maria Cristina da Costa Faria.
Maria Cristina Ferreira Pires da Cal Lopes.
Maria Cristina Moreira Lopes Seleiro.
Maria Cristina Rodrigues Rabasqueira.
Maria Cristina Santos Pinto Almeida.
Maria da Ascenção Bonifácio Afonso.
Maria da Conceição Almeida V. Fartouce.
Maria da Conceição Augusto dos Santos.
Maria da Conceição Borges Giraldes.
Maria da Conceição Clemente Pina Sousa.
Maria da Conceição Machado Nunes Brito.
Maria da Conceição Oliveira Marques.
Maria da Conceição Pereira Gonçalves Silva.
Maria da Conceição Ribeiro da Silva.
Maria da Conceição Terroso Matos Oliveira.
Maria da Encarnação Marques da Palma.
Maria da Glória Duarte Ferreira.
Maria da Glória Nogueira M. Santos Tomé.
Maria da Graça Oliveira Magalhães.
Maria da Graça Rocha Pereira.
Maria da Graça Sousa Norte Carretas.
Maria da Luz Faria Nascimento Ferreira.
Maria da Luz Lopes Cabral Carvalho.
Maria da Luz Teixeira Cardoso Batista.
Maria das Dores Magalhães de Sousa Alves.
Maria de Fátima Almeida Gonçalves Gomes.
Maria de Fátima Balelo da Costa.
Maria de Fátima da Silva Martins Queirós.
Maria de Fátima das Neves Pinto Salgado.
Maria de Fátima de Jesus Gomes.
Maria de Fátima Dias Gonçalves Ferreira.
Maria de Fátima Ferreira de Jesus Soares.
Maria de Fátima Garcia Duarte.
Maria de Fátima Gonçalves da Fonseca.
Maria de Fátima Jacob dos Reis Panão.
Maria de Fátima Lopes Subtil da Silva.
Maria de Fátima Neves Pinto.
Maria de Fátima Pereira de A. Bastos.
Maria de Fátima Pereira Mesquita.
Maria de Fátima Pinto Ribeiro.
Maria de Fátima Pratas de Almeida.
Maria de Fátima Reis Buco Pereira Cunha.
Maria de Fátima Ribeiro Fernandes Silva.
Maria de Fátima Sampaio Pereira Teixeira.
Maria de Fátima Silva Teixeira Torres Ramos.
Maria de Fátima Sousa Fernandes Quintas.
Maria de Fátima Tavares Gil Gonçalves.
Maria de Fátima Teixeira Sousa.
Maria de La Asuncion da Silva F. Costa.
Maria de Lurdes Araújo Couto.
Maria de Lurdes Joana.
Maria de Lurdes Nunes das Neves Lourenço.
Maria de Lurdes Panta Freire.
Maria de Lurdes Pires Garrido Mesquita.
Maria de Lurdes Quelho Branco de Oliveira.
Maria de Lurdes Trindade Prisal.
Maria de Nazaré Vieira Dias.
Maria Deolinda Martins e Sousa.
Maria do Carmo de Almeida Cardita Silva.
Maria do Carmo dos Santos Campante.
Maria do Carmo Figueiredo Pajote.
Maria do Carmo Santos Ribeiro.
Maria do Céu Machado Agudo.
Maria do Céu Paiva Marques.
Maria do Céu Teixeira Lima.
Maria do Rosário Guerreiro Alves.
Maria do Rosário Melides Coelho Graça.
Maria do Rosário Pacheco S. Pedro Mourato.
Maria do Rosário Pedro C. Ferreira Novais.
Maria do Rosário Pestana T. da Silva.
Maria do Sameiro Oliveira L. Ferreira.
Maria do Sameiro Pinheiro Antunes.

Maria Dolores Fernandes Resende.
Maria Dulce Abreu Soares.
Maria Dulce de Castro Cartaxo.
Maria Dulce Gonçalves Neto Alves Cardoso.
Maria Eduarda Ferreira Rodrigues.
Maria Elisa Neves Rocha Silveira.
Maria Emilia da Silva Bessa.
Maria Emilia Leite Ferreira.
Maria Esmeralda Ramos Presa dos Santos.
Maria Eufémia Silva Ferreira.
Maria Eugénia Cabrita Borralho.
Maria Eugénia Gregório Borges.
Maria Fernanda Barbosa de Almeida.
Maria Fernanda da Cunha Batista.
Maria Fernanda Gonçalves Silva Pires.
Maria Filomena Rodrigues Governo.
Maria Filomena Rolão A. Almeida Fevereiro.
Maria Florinda E. Calheiros Fernandes.
Maria Fortes Flor.
Maria Giselia Castro e Silva.
Maria Glória Rodrigues Teixeira Santos.
Maria Goreti Amorim Tavares.
Maria Goreti Carneiro Teixeira.
Maria Goreti Moreira da Silva.
Maria Graciosa Bessa de Sousa Silva.
Maria Helena Cortez de Oliveira.
Maria Helena Cravid Sousa Pontes.
Maria Helena Dias da Silva Raposo Soares.
Maria Helena Gonçalves Cardoso.
Maria Helena Ildefonso Mendes Rodrigues.
Maria Helena Marques Santos Crispim.
Maria Helena Ribeiro Pereira.
Maria Helena Rodrigues Miranda.
Maria Helena Rodrigues Vilaça.
Maria Helena Sanches Rodrigues Viana.
Maria Idalina Barroso Pereira.
Maria Inês Cerqueira Vieira.
Maria Inês Pinto Santos de Carvalho.
Maria Irene Barros Silva Ramos de Jesus.
Maria Isabel Cardoso Sobrinho Frade.
Maria Isabel da Costa Sargaço.
Maria Isabel da Silva Sousa.
Maria Isabel de Matos Salgado.
Maria Isabel Mendes de Figueiredo Garcia.
Maria Isabel Silva Marcelino Farinha.
Maria Ivone C. Pereira Mendonça Santos.
Maria João Cunha Lourinho Vila.
Maria João Domingues Macedo.
Maria João dos Reis Cameira R. Mota.
Maria João Esperança de Carvalho.
Maria João Gomes dos Santos.
Maria João Lima Mendonça Prada.
Maria João Mano Pinto.
Maria João Matos Lemos Carneiro Amaral.
Maria João Pereira.
Maria João Teixeira da Silva.
Maria João Tomás da Graça.
Maria José Cruz Oliveira.
Maria José de Barros Dias.
Maria José Ferreira Serpa Fernandes.
Maria José Godinho da Silva Lopes.
Maria José Lamego Rego Neves.
Maria José Murcho Lavradorinhos.
Maria José Quintas Catarino Henriques.
Maria José Rebolo Charrua.
Maria José Ribeiro Evaristo.
Maria José Silva Marques Viegas.
Maria La Salete Sousa Alves.
Maria Laura de Oliveira Gaspar.
Maria Lucinda Barbosa Silva Mouta.
Maria Luisa Alcobia de Sousa Marujo.
Maria Luisa Bispo da Silva Oliveira.
Maria Luisa Cardoso Pimenta.
Maria Luisa do Nascimento Duarte.
Maria Luisa Mota Gordo Barreto Pimpão.
Maria Luisa Pereira Salvado.
Maria Luisa Pinto Neves.
Maria Luisa Ribeiro da Silva.
Maria Madalena Fernandes Miranda.
Maria Madalena Machado Vicente.
Maria Manuel N. Vieira Alcântara Carreira.
Maria Manuela Augusto Santos Veríssimo.
Maria Manuela Costa Almeida.
Maria Manuela Fontes Carmelino Galego.
Maria Manuela Inês Nabais Niza Ribeiro.
Maria Manuela Oliveira Cabral São Bento.
Maria Manuela Pereira dos Santos.
Maria Manuela Silva dos Santos.
Maria Manuela Teixeira Conde M. Amorim.
Maria Margarete Silva Tavares de Almeida.
Maria Margarida Ferreira Silva Alves.
Maria Marina da Silva Rosário.
Maria Marisa Pinto Massi R. Figueiredo.
Maria Micaela Rodrigues Castro Miranda.
Maria Miquelina Cerejo Serra.
Maria Odete Barata Antunes.
Maria Otília Gregório Rosa.
Maria Raquel Sena Lopes de Oliveira.
Maria Rosalina Ferraz Pereira de Queiroz.
Maria Sónia Soares de Araújo.
Maria Susana Antunes Reis.
Maria Teresa Azevedo Afonso.
Maria Teresa do Carmo Flor Sebastião.
Maria Teresa Lamela da Silva Martins.
Maria Teresa Pereira Barbosa Marques.
Maria Trindade Alves da Silva.
Maria Vânia Marques Rosa.
Maria Vitória Azevedo Costa.
Marianela Cristina Lima Perreira.
Marília Camilo Grilo Silva.
Marília Elisabete Fernandes Machado.
Marília Teresa Martinho Carlos Batalha.
Marina Celeste Rebelo da Silva.
Marina Isabel Madeira Rodrigues.
Marinho Porto Pires.
Mário Alberto de Figueiredo Soares.
Mário Arménio da Costa Felício.
Mário Aureliano Ferreira José.
Mário Duarte Pereira.
Mário Fernando Pires Felix.
Mário Fernando Silva Conceição.
Mário Filipe Teixeira Afonso.
Mário Jorge Alves Machado.
Mário Jorge Antunes Paulino.
Mário Jorge Gonçalves Pires dos Santos.
Mário Jorge Machado Teixeira.
Mário Jorge Santos Reis.
Mário Jorge Vaz do Carmo Barbosa da Cruz.
Mário José Fernandes Ribeiro.
Mário José Matos e Lemos C. Amaral.
Mário Lobato Chambino.
Mário Luis da Fonseca Araújo.
Mário Luis dos Santos Simões.
Mario Manuel Vieira de Sousa.
Mário Rui Ribeiro de Carvalho.
Mário Sérgio Gomes Nunes.
Mário Virgilio dos Santos Fernando.
Marisa Alexandra Cozinha Coelho.
Marisa Alexandra Nobre Freire Curto.
Marisa Andreia Polido Guerreiro.
Marisa da Glória Bartolomeu Costa.
Marisa Leong Ley Ha Santos.
Marisa Murraças dos Santos Carlota.
Marli Susete Fernandes Mogrão.
Marta Anes Amaro Salgueiro Fidalgo.
Marta Cecília da Conceição Graça.
Marta Cristina Almeida Pereira.
Marta de Jesus Vieira Pinto.
Marta Isabel Ferreira Pereira Gomes.
Marta Isabel Simão Gomes José.
Marta Luisa Zenha Leite Tavares.
Marta Sofia de Almeida Figueiredo.
Marta Valentina Domingues Gonçalves.
Mauricio Andrade de Oliveira.
Mauricio José da Silva Morais.
Mauro Filipe Rodrigues Batista.
Mauro Jorge Alcântara Chande.
Mercedes Marques Raimundo Nero Luis.
Micaela Seixas Correia Rodrigues.
Michel Soares Francisco.
Miguel Alberto Correia Marecos.
Miguel Alexandre Dantas da Cruz.

Miguel Ângelo Castro Casulo dos Reis.
Miguel Ângelo de Carvalho Margal Pereira.
Miguel Ângelo Filipe Silva.
Miguel Ângelo Lopes Palminha dos Santos.
Miguel Ângelo Martins Luis.
Miguel Ângelo Santos Almeida da Luz.
Miguel Bastos Vilas Boas de Faria.
Miguel Carrondo Rodrigues.
Miguel Cruz Fonseca dos Santos e Silva.
Miguel Fernando Pereira Gonçalves.
Miguel Filipe Barbosa da Conceição.
Miguel José Chambel Vicente.
Miguel José das Neves Mendes Bergano.
Miguel José Vieira Cabral de Carvalho.
Milton Gabriel da Silva Pedro.
Modesto Moreira Correia.
Momade Anifo Mamudo Abdulganio.
Mónica Alexandra Silva Palma.
Mónica Cristina da Silva Carvalho Braga.
Mónica da Costa Felício.
Mónica Filipa Rocha Mónica.
Mónica Idalina B. Saavedra C. Carreira.
Mónica Isabel Ribeiro Tavares.
Mónica Mara Santos Lopes.
Mónica Maria Soares Ribeiro Silva.
Mónica Patrícia da Silva Galego Maroco.
Mónica Paula Ribeiro Parreira F. Dias.
Nasário Monteiro Rodrigues.
Natacha Sofia Neves Lima.
Natália Castro Costa.
Natália Vieira Lopes.
Natalina Maria Lopes Dias.
Natércia Paula da Silva e Sousa.
Nawal Naima Nobre.
Neide Sofia Alho Pereira Nobre.
Nélia Teles da Rosa.
Nelson Alexandre Pimentel S. Correia.
Nelson António Marques Carvalho Vitorino.
Nelson Cassaca Pinto.
Nelson Celestino Teixeira da Silva.
Nelson da Costa Ramalhoto.
Nelson da Silva Dias Miguel.
Nelson David Cabral Esteves.
Nelson David Madaleno Soares.
Nelson de Jesus Lopes da Trindade.
Nelson do Rosário Baptista Nóbrega.
Nelson Eduardo Lomba Fernandes.
Nelson Filipe Ribeiro Marques.
Nelson João Pires da Silva.
Nelson Jorge Amorim da Silva.
Nelson Jorge Gomes Pinto.
Nelson Jorge Pires da Silva Matos.
Nelson José Gaspar Sargento.
Nelson Manuel Cabral dos Santos.
Nelson Manuel Pacheco Amaral.
Nelson Marques Cavaco.
Nelson Rafael de Oliveira César.
Nelson Ricardo Antunes de Sousa.
Nelson Ricardo Rodrigues Delgado Tomás.
Neuza Eliana Alves Ferreira.
Nicolas Brás Brito Aniceto.
Noélia Maria Viana Marreiros.
Noémia da Conceição Fernandes Parreira Guerra.
Norberto Miguel Oliveira Azevedo.
Norberto Nunes.
Nuno Alexandre Cortes Marmota Marques.
Nuno Alexandre Costa Moreira.
Nuno Alexandre do V. Ferreira G. Pereira.
Nuno Alexandre Sá Sampaio.
Nuno Alexandre Sanches Teixeira.
Nuno Américo Lima Monteiro.
Nuno André da Rosa Garrinhas.
Nuno André Pimentel Esteves.
Nuno André Rodrigues Baptista Neves.
Nuno Daniel de Sousa Ferreira.
Nuno Edgar da Silva Paulo dos Santos.
Nuno Fernandes Antunes Correia.
Nuno Fernando Almeida Monteiro.
Nuno Fernando de Sousa Rosa.
Nuno Filipe Aires Jorge.
Nuno Filipe Baptista de Lima F. Ribeiro.
Nuno Filipe da Costa Albuquerque Cabral.
Nuno Filipe da Costa Lucas.
Nuno Filipe da Costa Oliveira.
Nuno Filipe de Matos Mota.
Nuno Filipe dos Santos Moutinho.
Nuno Filipe Duarte Silva.
Nuno Filipe Garcia Ramos Meda Saavedra.
Nuno Filipe Henriques Sequeira.
Nuno Filipe Jorge Antunes.
Nuno Filipe Lopes Rosa Chagas.
Nuno Filipe Machado Alves.
Nuno Filipe Mourão Freitas.
Nuno Filipe Neto Gatoeiro.
Nuno Filipe Pacheco Tavares.
Nuno Filipe Santos Amaral.
Nuno Francisco Campos Cardoso.
Nuno Gonçalo Pereira Lucas.
Nuno Gouveia Nogueira.
Nuno Guilherme Teixeira Mourão da Costa.
Nuno João Carriço Ramos.
Nuno João Viana Jorge.
Nuno Jorge Batista do Espírito Santo.
Nuno Jorge de Lima Ferreira.
Nuno Jorge Paulos F. Leite Fernandes.
Nuno José Barros Casimiro.
Nuno José da Silva Grade.
Nuno José Pereira Matias.
Nuno José Touças Cabral.
Nuno Manuel Azevedo Gonçalves.
Nuno Manuel dos Santos Barros.
Nuno Manuel dos Santos Rodrigues.
Nuno Manuel Figueira Corchado.
Nuno Manuel Nunes Sereno Évora.
Nuno Manuel Paulino Santos.
Nuno Manuel Sousa Dias Pinto Gabriel.
Nuno Manuel Tôco Dias.
Nuno Manuel Viegas Morais.
Nuno Meira e Cruz Miguel.
Nuno Miguel Arnauth Nunes.
Nuno Miguel Barrento da Mata.
Nuno Miguel Caldas da Fonseca.
Nuno Miguel Cardoso Diniz Silvestre.
Nuno Miguel Carvalho e Silva.
Nuno Miguel Catraia de Deus.
Nuno Miguel Costa da Mata.
Nuno Miguel Costa de Almeida.
Nuno Miguel Costa Leite.
Nuno Miguel da Silva Fernandes.
Nuno Miguel da Silva Tavares.
Nuno Miguel de Melo Ferreira.
Nuno Miguel de Sousa Fonseca.
Nuno Miguel Domingos Piteira Segurado.
Nuno Miguel dos Anjos Fragoso.
Nuno Miguel Elias Cardoso.
Nuno Miguel Gabriel Condesso.
Nuno Miguel Gomes Correia de Andrade.
Nuno Miguel Gonçalves da Silva Moreira.
Nuno Miguel Gouveia Dias Fernandes.
Nuno Miguel Lage da Fonte.
Nuno Miguel Leote Francisco.
Nuno Miguel Lomba Mota.
Nuno Miguel Marques Pinto.
Nuno Miguel Martins Ferreira.
Nuno Miguel Matos e Lemos Portela Lurdes.
Nuno Miguel Meleiro Pascoal.
Nuno Miguel Oliveira Morais.
Nuno Miguel Ornelas Ramos.
Nuno Miguel Patrocínio de Sousa.
Nuno Miguel Pereira Aleixo.
Nuno Miguel Pereira Antunes Augusto.
Nuno Miguel Pires dos Reis.
Nuno Miguel Pires Frias.
Nuno Miguel Queiroz Monteiro.
Nuno Miguel Rodrigues Pinto.
Nuno Miguel Rodrigues Sabino.
Nuno Miguel Silva Ferreira.
Nuno Miguel Simões Mendes.
Nuno Miguel Urbano Silva.
Nuno Paredes Valpaços.
Nuno Rafael Carvalho Lopes.
Nuno Ricardo Barbosa Fernandes.

Nuno Ricardo Dionísio de Vasconcelos.
Nuno Ricardo Pinto da Silva.
Nuno Ricardo Silva Pereira.
Nuno Ricardo Ventura Miguel.
Nuno Silva Leal Martins.
Nuno Tiago Ribeiro Pacheco.
Octávio Manuel Alves Reis.
Octávio Manuel da Cruz Miranda Pelixo.
Octávio Manuel de Oliveira Gil.
Odilia Maria Anacleto Santos Alves.
Olga Marina da Costa Cid.
Olga Mariza Simões Melro.
Orciano Silvino Rosa Ramos.
Orlando Abilio Dias Viegas.
Orlando Alves da Silva.
Orlando Bernardino Pinto Rodrigues.
Orlando João Forjaz da Silva.
Orlando Jorge Cruz Dias Gomes.
Orlando Jorge de Almeida F. Correia.
Orlando Jorge Teixeira Morais.
Orlando Manuel Santos Almeida.
Óscar Nuno Pereira Pedro Lopes Sampaio.
Osvaldo Emanuel Sousa Cardoso.
Osvaldo Serafim Moreira Dias.
Otília Maria Rolo Longo.
Otília Natália Ventura Gomes.
Palmira Maria de Oliveira Maçãs.
Patricia Aguilar Corwissiano Domingos.
Patricia Alexandra Castro Fernandes.
Patricia Alexandra Nunes Conceição Lima.
Patricia Alexandra S. Marques M. Henriques.
Patricia Cecília Valentim Ganhão.
Patricia Cristina Coelho Marques.
Patricia da Ascensão Quental de Sousa.
Patricia da Costa Fernandes Talina.
Patricia de Jesus Carvalho Poeiras.
Patricia Falcão Paciência.
Patrícia Isabel Serrão I. N. Inácio.
Patricia Manuela Duarte Crespo.
Patricia Margarida Sousa Pinto Coimbra.
Patricia Maria da Rosa Rodrigues.
Patricia Silva e Souza do A. C. Lopes.
Patricia Sofia Ferreira Damásio Campos.
Patrício dos Santos Costa.
Paula Adriana dos Santos Costa.
Paula Alexandra Fernandes Coelho.
Paula Alexandra Ferreira Fernandes.
Paula Alexandra Fonseca Pinto.
Paula Alexandra Lucas Jorge Brás.
Paula Alexandra Máximo Morais.
Paula Alexandra P. R. Sousa Carvalho.
Paula Alexandra Soares Gonçalves.
Paula Alexandra Vieira Cristóvão.
Paula Cristina Alves G. Ruela dos Santos.
Paula Cristina Barros Fortes Filipe.
Paula Cristina Batista Costa.
Paula Cristina Carvalho Véstias.
Paula Cristina Cravo Francisco Brás.
Paula Cristina da Silva Pinto.
Paula Cristina Fontes Pinto.
Paula Cristina Grade Lopes.
Paula Cristina Justino Ventura.
Paula Cristina Mateus Azevedo Soares.
Paula Cristina Moreira de Azevedo.
Paula Cristina Ramalho do Carmo Guia.
Paula Cristina Ramos Vieira.
Paula Cristina Ribeiro Rodrigues.
Paula Cristina Roios Figueiredo Teixeira.
Paula Cristina Torres Bispo.
Paula da Conceição Afonso Pereira.
Paula de Fátima Moreno.
Paula Dias Pereira.
Paula Elisabete de Abibo Moita Janeiro.
Paula Luisa Pego Simões.
Paula Margarida Martins Silva Lourenço.
Paula Maria Candeias Batista Domingos.
Paula Maria dos Santos Fonseca.
Paula Maria Pereira Tinoco.
Paula Marta Rodrigues da Silva Pinto.
Paula Martins da Silva.
Paula Nunes de Oliveira.
Paula Rodrigues Azevedo Pereira.
Paulina Rosa Vinha da Silva.
Paulo Adérito de Almeida e Silva.
Paulo Agostinho da Silva Rodrigues.
Paulo Alexandre B. de Carvalho Gouveia.
Paulo Alexandre Cavaco Horta.
Paulo Alexandre Cunha Lopes.
Paulo Alexandre de Brito Guerreiro Pita.
Paulo Alexandre de Carvalho Santos.
Paulo Alexandre do Rosário Ferreira.
Paulo Alexandre Espírito Santo Almeida.
Paulo Alexandre Frade Jara Ribeiro.
Paulo Alexandre Gorrilhas Monteiro.
Paulo Alexandre Ladeiro Mendonça.
Paulo Alexandre Lança Descalço.
Paulo Alexandre Marto de Carvalho.
Paulo Alexandre Ribeiro Almeida.
Paulo Alexandre Rodrigues Correia.
Paulo Alexandre Rosa Simão Pato.
Paulo Alexandre Silva Martins.
Paulo Alexandre Soares Pinto.
Paulo Artur da Costa Brandão Sérvolo.
Paulo Bruno Pereira Francisco.
Paulo Caetano Louro Alves Ales.
Paulo César de Carvalho Lopes.
Paulo César Melo Serra.
Paulo César Pombo Horta Alfaiate.
Paulo César Rodrigues de C.C. de Almeida.
Paulo Coutinho Mendes.
Paulo da Cunha Fevereiro.
Paulo Domingos T. Fraga Miranda Fernandes.
Paulo Emanuel Ribeiro Assunção.
Paulo Fernando Alves Correia.
Paulo Fernando Santos Teixeira.
Paulo Filipe Oliveira Ramos.
Paulo Firmino de Barros Gomes.
Paulo João Moreira Pires Pinheiro.
Paulo Joaquim Bastos Vingadas.
Paulo Joaquim Conceição Gomes.
Paulo Jorge Albano.
Paulo Jorge Amaral Monteiro.
Paulo Jorge Azevedo Martins.
Paulo Jorge Brás Guerra Moiteiro.
Paulo Jorge Cardoso Freire.
Paulo Jorge Carneiro Moniz Robinson.
Paulo Jorge da Conceição Domingues.
Paulo Jorge da Costa Maia.
Paulo Jorge da Silva Marques.
Paulo Jorge de Sousa Alvito.
Paulo Jorge do Amaral da Costa Lopes.
Paulo Jorge dos Anjos Fragoso.
Paulo Jorge dos Santos Geraldes.
Paulo Jorge dos Santos Lourenço.
Paulo Jorge Fabião Ferreira.
Paulo Jorge Fernandes Parreira.
Paulo Jorge Ferreira Barbosa.
Paulo Jorge Figueiredo de Melo.
Paulo Jorge Frontoura Valdrez.
Paulo Jorge Gabriel Marques.
Paulo Jorge Gomes da Silva.
Paulo Jorge Gonçalves Cardoso de Almeida.
Paulo Jorge Gordon Pinto.
Paulo Jorge Gouveia da Silva.
Paulo Jorge Henrique da Silva.
Paulo Jorge Leite Machado.
Paulo Jorge Loureiro Martins.
Paulo Jorge Machado Correia Pinto.
Paulo Jorge Marques Pires Alves.
Paulo Jorge Martins Ribeiro Lopes Santos.
Paulo Jorge Mendonça Apolónia.
Paulo Jorge Mono Moreira.
Paulo Jorge Morais Simão.
Paulo Jorge Moreira Amorim.
Paulo Jorge Nunes Costa.
Paulo Jorge Paradela Meneses.
Paulo Jorge Ramalho Cunha.
Paulo Jorge Rodrigues Gonçalves.
Paulo Jorge Santos Moreira.
Paulo Jorge Tavares Pinheiro Grão.
Paulo José Nunes dos Santos.
Paulo José Pires Ribeiro.

Paulo José Valente Teixeira.
Paulo José Vaz Lourenço.
Paulo Luis dos Santos Amado.
Paulo Manuel Pedro Cassiano.
Paulo Manuel Quintas Gonçalves.
Paulo Manuel Rosendo Ameixoeiro.
Paulo Martins Uvaldo Salgueiro.
Paulo Miguel Coelho Alves.
Paulo Miguel da Ponte Gaspar.
Paulo Miguel Moura Afonso.
Paulo Miguel Neves Martins Correia.
Paulo Miguel Sá Santos.
Paulo Nelson Lima da Conceição.
Paulo Norberto Rodrigues da Silva.
Paulo Nuno Marques Lopes.
Paulo Rafael da Costa Monteiro.
Paulo Rui Ferreira Gomes.
Paulo Sérgio Barreiro dos Santos.
Paulo Sérgio de Gravato Andrade.
Paulo Sérgio dos Santos Perdiz.
Paulo Sérgio Moura.
Paulo Sérgio Paiva Fernandes.
Paulo Sérgio Sousa Silva.
Paulo Sérgio Veríssimo de Almeida.
Paulo Silvério da Costa Rodrigues.
Pedro Alexandre dos Santos Mendes.
Pedro Alexandre Frutuoso Martins Juliano.
Pedro Alexandre Lopes Vaz.
Pedro Alexandre Nogueira Jacinto.
Pedro Alexandre Ramos Afonso Magro.
Pedro Alexandre Silva Nunes Pereira.
Pedro António da Conceição Dias.
Pedro António Gonçalves da Silva Moura.
Pedro António Vilaverde de Barros.
Pedro Castro Rodrigues Santos.
Pedro Daniel Leitão Abrantes.
Pedro Filipe da Silva Pardal.
Pedro Filipe dos Santos Carvalho.
Pedro Filipe dos Santos Costa.
Pedro Filipe Pereira de Carvalho.
Pedro Filipe Santos Moreira.
Pedro Hermínio Correia da Fonseca Rocha.
Pedro Joaquim Cabral Pinto.
Pedro Joaquim Ferreira Couto.
Pedro Jorge da Silva Moutinho.
Pedro Jorge Gavinhos Marques.
Pedro Jorge Lopes da Silveira Aperta.
Pedro Jorge Ramalho Gonçalves.
Pedro José Tiago de Sousa.
Pedro Leonel Ferreira Lopes.
Pedro Lourenço Neto.
Pedro Luis Soares Henriques de Oliveira.
Pedro Manuel Afonso.
Pedro Manuel Amorim Gonçalves.
Pedro Manuel Gonçalves Domingues.
Pedro Manuel Maciel Abreu.
Pedro Manuel Martins Barros.
Pedro Manuel Mendes Ribeiro.
Pedro Manuel Neves de Carvalho.
Pedro Manuel R. R. Marques Gonçalves.
Pedro Manuel Rato.
Pedro Manuel Reis Valongo.
Pedro Manuel Rita da Silva.
Pedro Manuel Simões Ferreira.
Pedro Miguel de Sousa Mendes.
Pedro Miguel A. de A. S. dos S. Pereira.
Pedro Miguel Almeida Neves Lopes Gil.
Pedro Miguel Alves Soares.
Pedro Miguel Coelho S. Fernandes da Cunha.
Pedro Miguel Correia Ferrage.
Pedro Miguel Correia Gomes.
Pedro Miguel da Conceição Agostinho.
Pedro Miguel da Silva Rodrigues.
Pedro Miguel dos Santos Alexandre.
Pedro Miguel dos Santos Bernardo.
Pedro Miguel dos Santos Silva.
Pedro Miguel F. G. de Paiva Martins.
Pedro Miguel Ferreira Gonçalves.
Pedro Miguel Fonseca Robalo.
Pedro Miguel Gonçalves Oliveira.
Pedro Miguel Henriques Francisco.
Pedro Miguel Lopes de Oliveira.
Pedro Miguel Marques Centeio.
Pedro Miguel Martins Monteiro.
Pedro Miguel Melgueira Nascimento.
Pedro Miguel Mendes da Silva.
Pedro Miguel Monteiro Cristóvão.
Pedro Miguel Moreira Pedrosa de Almeida.
Pedro Miguel Moura Santos.
Pedro Miguel Oliveira Moreira.
Pedro Miguel Pereira da Silva.
Pedro Miguel Pinto França.
Pedro Miguel Pires Alves.
Pedro Miguel Plácido Pereira.
Pedro Miguel Pombo Soares Nunes.
Pedro Miguel Pratas Serrano.
Pedro Miguel Ribeiro de Morais Calado.
Pedro Miguel Rodrigues Cardoso.
Pedro Miguel Rodrigues dos Reis.
Pedro Miguel Rosado Carvalho.
Pedro Miguel Ruivo Lopes Cintra.
Pedro Miguel Santos Ferreira.
Pedro Miguel Seabra Pereira.
Pedro Miguel Sousa da Mota.
Pedro Miguel Tavares Costa.
Pedro Miguel Torres dos Santos.
Pedro Miguel Vicente Cabrito.
Pedro Miguel Vieira Casquinha.
Pedro Monteiro Pinto.
Pedro Nuno Cordeiro Reis Pousadas.
Pedro Nuno Falcão Moreira Sousa Silva.
Pedro Nuno Ribeiro Ventura.
Pedro Nuno Rodrigues de Carvalho.
Pedro Nuno Sales Duque.
Pedro Nuno Toscano de Almeida.
Pedro Rodrigues Araújo Amorim.
Pedro Tiago Lima de Carvalho.
Pedro Vasco Costa Lopes.
Plácido Portugal da Costa.
Rafael António Marinho Marques.
Raquel Abreu Gomes Pereira.
Raquel Correia Borges.
Raquel de Jesus Saragoça Ventura.
Raquel Filipa da Silva Ferreira.
Raquel José Cabrita da Conceição.
Regina Alexandra Correia Gomes Fino.
Regina Maria de Almeida Soares.
Reinaldo Bartolo Teixeira.
Reinaldo Mendes Matias.
Renato Alex Carneiro dos Santos Barqueira.
Renato Carlos Oliveira Manuel.
Renato Filipe Aires Alves Dores Tiago.
Renato Paulo Sá Ribeiro.
Ricardo Alexandre Ribeiro Mendes.
Ricardo António Lucas Cancela Carvalho.
Ricardo António Pereira Liquito.
Ricardo Bruno Ferreira Garcia.
Ricardo da Silva Mendes Guerreiro.
Ricardo Daniel Honório Ferreira Oliveira.
Ricardo Filipe Santos Silva.
Ricardo Francisco Martinho de Aguiar.
Ricardo João Clemente Lopes.
Ricardo Joel Ferreira Nunes.
Ricardo Jorge Afonso Helena.
Ricardo Jorge Aguiar Teixeira.
Ricardo Jorge Alves Carvalho.
Ricardo Jorge de Almeida Carmo.
Ricardo Jorge Duarte Carvalho.
Ricardo Jorge Fernandes Rodrigues.
Ricardo Jorge Fontes Leite F. Jesus.
Ricardo Jorge Lapa Nunes.
Ricardo Jorge Lopes da Silva.
Ricardo Jorge Loureiro Agostinho.
Ricardo Jorge Miranda Pereira.
Ricardo Jorge Nascimento Leitão.
Ricardo José Ramos Palma.
Ricardo Manuel Calado Guerreiro.
Ricardo Manuel da Silva Caldas.
Ricardo Manuel Figueiredo de Sousa.
Ricardo Miguel Duarte M. Da Conceição.
Ricardo Miguel Martins Ferreira.
Ricardo Miguel Moreira de Sá Cardoso.

Ricardo Miguel Subtil Paulino.
Ricardo Nuno Galharda da Costa.
Ricardo Torres Moreira.
Rita da Ascenção Pedro Martins.
Rita Inês Cúcio Parada.
Rita José Lourenço Oliveira.
Rita Mafalda Casqueiro Gonçalves.
Rita Manuela Luis Vences Morgado.
Rita Maria Gomes Vaz.
Rita Marisa Ávila da Silva Reis Pascoal.
Rita Sofia Duarte Pereira.
Roberto Augusto Ferreira Alves.
Roberto José Martins Mota.
Rodrigo Filipe Gouveia Batista.
Rodrigo Humberto Baptista.
Rogério António Melão Alves.
Rogério Batista Pimento.
Rogério Fernando S. P. Dias da Cruz.
Rogério Filipe Monteiro Freire.
Rogério Gomes Constantino.
Rogério Manuel de Almeida Coelho.
Rogério Manuel Ferreira Rosa.
Rogério Nuno Gonçalves e Paz.
Rogério Paulo de Azevedo Abreu Dias.
Rogério Vitor Ferreira da Silva.
Rolando Fernandes Rei.
Romeu Araújo da Silva.
Romeu Martins Prior.
Romeu Orlando Pereira Rodrigues.
Rómulo Fábio Paiva Moreira.
Rosa Angélica de Almeida Pinho.
Rosa Barroso Ponteira.
Rosa Branca dos Santos Teles Andrade.
Rosa de Jesus Biscaia Macedo.
Rosa Francisca Aguiar Leitão.
Rosa Manuela Monteiro Marinho.
Rosa Maria da Silva Oliveira.
Rosa Maria Dias Monteiro.
Rosa Maria Gonçalves Bravo.
Rosa Maria Granja Sampaio de Araújo.
Rosa Maria Machado de Brito.
Rosa Maria Pinto Mota.
Rosa Maria Ribeiro Simões.
Rosa Maria Rodrigues Mourato Cândido.
Rosa Maria Serra Leite.
Rosa Maria Tavares Leite.
Rosária de Fátima Vilela Grácio.
Rubim José Gouveia Martins Capelinha.
Rubino Manuel Melim Bettencout.
Rui Alberto de Lemos Albuquerque.
Rui Alexandre da Apresentação Ramôa.
Rui Alexandre de Sousa Matos.
Rui Alexandre Marques A. Silva Azedo.
Rui Alexandre Moreira Silva.
Rui Alexandre Ramos Isidoro.
Rui Aparício M. Ribeiro Lopes Santos.
Rui Carlos da Fonseca Relvas.
Rui Carlos Moreira Ferreira F. Matos.
Rui dos Santos Marques.
Rui Eduardo Braz Guerreiro.
Rui Filipe Rocha Mogo.
Rui Filipe Sequeira Roque.
Rui Gonçalo Corwissiano D. Sousa Mamede.
Rui Jorge da Mota Pereira.
Rui Jorge da Rocha Soares.
Rui Jorge Lopes Gonçalves Domingues.
Rui Jorge Pepe Costa.
Rui Jorge Ribeiro da Silva.
Rui Jorge Rodrigues Ribeiro.
Rui Jorge Serra da Costa Machado.
Rui Jorge Sobral Henriques.
Rui Luis Costa Carneiro.
Rui Manuel Bernardo Fernandes.
Rui Manuel Costa Ribeiro.
Rui Manuel da Costa Almeida e Silva.
Rui Manuel da Silva Lopes.
Rui Manuel da Silva Rocha Pinto.
Rui Manuel de Almeida Gaspar.
Rui Manuel de Mendonça Lourenço.
Rui Manuel Domingos Faustino.
Rui Manuel Fernandes de Amorim.
Rui Manuel Martins Gomes.
Rui Manuel Pinto Gomes.
Rui Manuel Prata dos Santos da Silva Neves.
Rui Manuel Rato Gabriel.
Rui Manuel Ribeiro Carneiro Pereira.
Rui Manuel Vicente Antunes.
Rui Martinho Figueiredo Correia Baptista.
Rui Miguel Amarante Oliveira.
Rui Miguel Cabrita Guerreiro.
Rui Miguel Carvalho Batista.
Rui Miguel Cordeiro de Sousa Ribeiro.
Rui Miguel dos Santos Afonso.
Rui Miguel Ferreira Marques.
Rui Miguel Lino Reis Pedroso.
Rui Miguel Lopes Manaia.
Rui Miguel Martins Sousa.
Rui Miguel Mauricio Matos.
Rui Miguel Mocho Galego.
Rui Miguel Pereira Nunes Saraiva.
Rui Miguel Vidal Palermo.
Rui Morgado Fernandes.
Rui Nuno Moreira da Silva.
Rui Osório Oliveira Pereira.
Rui Pedro Chambel Pereira.
Rui Pedro da Cruz Carvalho.
Rui Pedro da Silva Soto Maior.
Rui Pedro Ferreira Coelho.
Rui Pedro Machado Gonçalves.
Rui Pedro Trancoso Pinto.
Rui Sérgio Pires Pinto Batalha.
Rui Tiago da Silva e Sá.
Rute Alexandra Veiga Amante.
Rute Cristina Alves Monteiro.
Rute Isabel Reis dos Santos.
Rute Marília Lucas Fernandes.
Rute Orquídea Carneiro Pimenta.
Saidy Guevara Martins Machado.
Samuel António Cavaleiro Gonçalves.
Samuel de Jesus Oliveira.
Samuel de Jesus Oliveira.
Samuel Filipe Brites Mendes Pedro.
Sandra Andreia Martins Miranda.
Sandra Arminda João Seixas.
Sandra Carla Guedes Teixeira Ferreira.
Sandra Cristina Borges Portelinha Santos.
Sandra Cristina da Costa Fernandes.
Sandra Cristina da Fonseca Loureiro.
Sandra Cristina da Silva.
Sandra Cristina dos Santos Cardoso.
Sandra Cristina Gonçalves Cunha Martins.
Sandra Cristina Henrique Pina.
Sandra Cristina Martins.
Sandra Cristina Morais Lourenço.
Sandra Cristina Neves Pinto.
Sandra Cristina Nunes Costa Gaspar.
Sandra Cristina Sampaio de Freitas.
Sandra Cristina Silva Henriques Lopes.
Sandra Cristina Simões Antunes Cardoso.
Sandra Cristina Tojal Trigo.
Sandra da Conceição Oliveira Saraiva.
Sandra Daniela Rodrigues Coutinho.
Sandra das Dores Torres de Campos.
Sandra Eugénia Carvalho D.S.P. Pereira.
Sandra Gonçalves de Sousa.
Sandra Isabel Antão Marcelino Neves.
Sandra Isabel C.G.B. Ribeiro Barata.
Sandra Isabel Cordeiro Montez.
Sandra Isabel Cortinhas Machado.
Sandra Isabel Duarte Esteves Félix.
Sandra Isabel Martins Guerreiro Antunes.
Sandra Isabel U. Machado da Silva Neves.
Sandra Luiza Ferreira dos Santos.
Sandra Madalena Moreira Coelho.
Sandra Manuela Azevedo Mirra.
Sandra Manuela Freitas Silva Costa.
Sandra Margarida M. Magalhães Gonçalves.
Sandra Margarida Monteiro Ribeiro.
Sandra Margarida Silva Monteiro Cardoso.
Sandra Maria Brás Franco.
Sandra Maria Coelho Maneiras Fialho.
Sandra Maria Costa Pereira.

Sandra Maria da Costa Batista e Simas.
Sandra Maria Lopes Dias.
Sandra Maria Miranda de Almeida.
Sandra Maria Moreira Leitão da Silva.
Sandra Maria P. M. de Albuquerque Costa.
Sandra Maria Reis Costa.
Sandra Maria Sanches Folgado Vilela.
Sandra Maria Simões Antunes.
Sandra Marisa Amaral C. Nunes Santos.
Sandra Marisa Ferreira Queirós.
Sandra Marisa Morais Machado de Oliveira.
Sandra Marisa Moreira Vaz.
Sandra Marisa Reis Ferreira.
Sandra Martins Louro Quintas Páscoa.
Sandra Mendes Marques de Lobato.
Sandra Patricia Dias Marinho.
Sandra Paula Rainho Ribeiro.
Sandra Sofia Ferreira Salgado.
Sandra Vera Moura Galinha.
Sandrine Azevedo.
Sandro Filipe Vieira Bessa.
Sandro Hugo de Carvalho Bela.
Sandro Ricardo Curvo Semedo Maia Leão.
Sara Cristina Fragoso Mendes.
Sara Cristina Salvado Lopes.
Sara Isabel da Silva Almeida.
Sara Josefina Montenegro Pinto Queirós.
Sara Margarida de Oliveira Fernandes.
Sara Marlene Casimiro Tibúrcio.
Sebastião Nicolau Mesquita.
Serafim Rui Santos Sousa.
Sérgio Alberto Costa Oliveira.
Sérgio Alexandre Castelo Branco Patrício.
Sérgio Araújo Cunha.
Sérgio Carlos Soares dos Santos.
Sérgio Daniel Cabral Marques.
Sérgio Dias Pinto.
Sérgio Fernando Fangueiro.
Sérgio Fernando Palhinha Alves.
Sérgio Fernando Preto de Brito.
Sérgio Filipe Cardoso Mouco.
Sérgio Filipe de Freitas Henriques.
Sérgio Frederico Calheiros de Almeida.
Sérgio João da Conceição Alves.
Sérgio José da Silva Santos.
Sérgio José Neiva Rebelo.
Sérgio Manuel Calado Gonçalves.
Sérgio Manuel da Conceição Luis.
Sérgio Manuel de Oliveira Martins.
Sérgio Manuel Ferreira dos Santos.
Sérgio Manuel Ferreira Tavares.
Sérgio Manuel Gomes Salgueiro.
Sérgio Manuel Maneiras Laranjinho.
Sérgio Miguel da Costa Lucas.
Sérgio Miguel Ferreira Santarém.
Sérgio Miguel Martins Félix.
Sérgio Nuno de Matos Branco.
Sérgio Nuno Proença Rodrigues.
Sérgio Paulo Dias Fontes.
Sérgio Paulo Moreira Pinheiro.
Sérgio Paulo Pereira Coelho.
Sérgio Paulo Ribeiro Jacinto.
Sérgio Paulo Simões de Carvalho.
Sérgio Paulo Valente Alcântara.
Sérgio Ricardo Mendes Garcia.
Sérgio Santos Barata Luis.
Sérgio Saraiva de Oliveira.
Sérgio Suzano da Costa.
Severo Ramires Branco Santos Silva.
Sibia Moreira Gomes Barreto de Oliveira.
Silvia Carina de Almeida Neves.
Silvia Clara Pereira Figueira.
Silvia Cláudia Tavares Morgado Barbosa.
Silvia Cristina Comendinha Fortes Tomás.
Silvia Cristina Ribeiro Couto.
Silvia Cristina Saraiva Braz.
Silvia de Castro Paço Nascimento.
Silvia de Freitas Franco.
Silvia Isabel Pires Campino.
Silvia Manuela Oliveira Cardoso.
Silvia Maria Barbosa Barroso.
Silvia Maria da Costa Lopes.
Silvia Maria Fazendeiro Duarte Ferrão.
Silvia Maria Giovetty da Silva Jesus.
Silvia Maria Moura França Ferreira.
Silvia Maria Neves Abrantes Sanches.
Silvia Miranda Ferreira.
Sílvia Paula Jorge de Carvalho.
Silvia Sofia Moreira dos Santos Almeida.
Silvia Sofia P. M. Silva da Conceição.
Silvia Susana dos Santos Gameiro.
Sílvio José Ribeiro de Carvalho.
Simão José da Conceição Vieira.
Sofia Amoroso Lopes Moreira Pais S. Pinheiro.
Sofia Batista Martins.
Sofia Cristina de Gouveia Rodrigues.
Sofia Goreti da Silva Cunha.
Solange de Barros Correia Lopes Simões.
Sónia Alexandra Basílio Mendes.
Sónia Alexandra Bastos Ferreira.
Sónia Alexandra Rosa Lage.
Sónia Andreia Alves Lopes.
Sónia Cristina Brito Teixeira.
Sónia Cristina Castro Carvalho.
Sónia Cristina Gonçalves Veiga.
Sónia Cristina Nunes Azevedo Abreu.
Sónia Cristina V. Ferreira Gonçalves.
Sónia de Jesus Fontes Nunes.
Sónia Isabel Bizarro Silva Rodrigues.
Sónia Isabel Paiva Sequeira.
Sónia João Fonseca da Silva.
Sónia Maria da Rocha Martins.
Sónia Maria de Abreu Figueiredo.
Sónia Maria Figueiredo Paulo Raposo.
Sónia Maria Martins de Barros.
Sónia Maria Sequeira Piteira Ribeiro.
Sónia Marina Oliveira Botelho Mourão.
Sónia Marina Pimentel Santos Inocêncio.
Sónia Marisa Figueiredo Cardoso.
Sónia Marisa Figueiredo Cardoso.
Sónia Patricia Guerreiro.
Sónia Ribeiro Ferreira.
Sónia Sofia Dias do Carmo Matos.
Soraia Alexandra Varanda Alves.
Susan Christina Lopes Grosso.
Susana Alexandra Ferreira Carneiro.
Susana Carina Teixeira Pichel.
Susana Clara de Oliveira Isabel.
Susana Cristina Correia Belchior.
Susana Ferreira de Matos.
Susana Gabriela da Costa Marta.
Susana Gomes de Almeida Morais.
Susana Isabel Pinto Cardoso.
Susana Isabel Teixeira de Sousa.
Susana Joaquina Rebelo Alves Cordeiro.
Susana Lopes Cardoso Teixeira Ferreira.
Susana Margarida Almeida dos Santos.
Susana Margarida dos Santos Umbelino.
Susana Margarida Silva Moutinho Magalhães.
Susana Maria Azevedo Gonçalves Pereira.
Susana Maria da Costa Mendes.
Susana Maria da Silva Oliveira.
Susana Maria da Silva Rafael Martins.
Susana Maria da Silva Teixeira.
Susana Maria de Almeida Junça Monteiro.
Susana Maria Ferreira Silva.
Susana Maria Gomes Ferrão de Melo.
Susana Maria Martins Carvalho.
Susana Maria Oliveira Magalhães.
Susana Maria S. R. Zimbarra Almeida Botas.
Susana Maria Santos M. Oliveira Silva.
Susana Milene Moreira de Oliveira.
Susana Mónica Santos Oliveira.
Susana Natália Vieira Veloso.
Susana Patricia Machado Gomes.
Susana Paula Calapez Lourenço.
Susana Paula Dias Chaves.
Susana Raquel de Jesus Costa Pinto.
Susana Rita Silva Daniel.
Susana Sofia Godinho Simões.
Susana Tavares Martins Ferreira.
Suse Marina Alves da Costa.

Suzana Maria Matos Pimenta Neves.
Suzete Maria Monteiro Cinos Farizo.
Suzi Carla Simões Góis.
Suzi Paula Pinto Correia.
Tânia Isabel Almeida Pereira.
Tânia Marina Carvalhais Mota.
Tânia Marisa Marques das Neves.
Tânia Sofia Casaleiro do Carmo.
Tânia Vanessa Correia da Cunha Rebelo.
Telma Alexandra Oliveira e Pereira.
Telma Dantas Silva Cruces.
Telma Maria Monteiro Guerreiro Costa.
Telmo Leandro Ferreira Mesquita.
Telmo Ricardo Fernandes Morais Teixeira.
Teófilo Dinis Batista Preto Pereira.
Teresa Alexandra Afonso Ruivo.
Teresa Catarina Monteiro Lopes Courinha.
Teresa Cláudia Carvalho Cunha.
Teresa Cristina de Oliveira Martins.
Teresa Cristina G. Almeida Pereira Silva.
Teresa de Jesus Dias Nunes.
Teresa de Jesus Pereira Ferreira.
Teresa de Lima Santos Ribeiro.
Teresa Luisa da Rocha Moreira Dias.
Teresa Manuela Pinto Pereira.
Teresa Maria Custódio Teixeira.
Teresa Maria da Cruz Alves.
Teresa Maria Rodrigues Azevedo Pereira.
Teresa Maria Rodrigues Jorge.
Teresa Maria Saraiva Ramos de Almeida.
Teresa Patricia F. A. Temudo.
Tiago Alexandre Lagarto Barrelas.
Tiago Alexandre P. P. Calado Realinho.
Tiago Filipe Santos Monteiro.
Tiago Francisco Nunes Teixeira.
Tiago Manuel Mauricio Vitorino.
Tiago Manuel Nogueira de Carvalho.
Tiago Miguel Antunes Teotónio.
Tiago Miguel Cordeiro Costa.
Tiago Miguel Lopes Ferreira.
Tiago Miguel Pedra Machado Alves.
Tiago Miguel Silvares Lopes.
Tiago Nuno Pereira da Silva.
Tiago Pereira Valente.
Tiago Rafael Pereira Duarte.
Tiago Rodrigo Nogueira Amaro.
Tiago Vaz Sousa.
Tito Castro dos Santos.
Tolentino J. Silva Pacheco.
Toni Sérgio Durães Henriques.
Tony Augusto Máximo Pascoal.
Valdemar Esteves Bernardes.
Valdemar Fernando Coelho Ataíde.
Valter Afonso Gonçalves dos Santos.
Vanda Carina Marques da Silva.
Vanda Maria Fernandes Imperial.
Vanda Sofia dos Santos F. Rodrigues.
Vanessa Ferreira Borges Gerardo.
Vânia Conceição Arriaga Geadas.
Vânia Cristina Fernandes Portugal.
Vasco Alexandre Gonçalves Policarpo.
Vasco Bernardo Diogo Montez.
Vasco Gonçalves Pereira de Oliveira.
Vasco Luis dos Santos Cardigos.
Ventura Manuel Guibarra Lança.
Vera Alexandra Cardoso Sá.
Vera Liliana Seixeiro da Rocha.
Vera Lúcia da Fraga Gomes de Carvalho.
Vera Lúcia dos Santos Matias de Andrade.
Vera Lúcia Oliveira Rodrigues.
Vera Lúcia Simões Medeiro.
Vera Maria Rodrigues Ferreira.
Vera Mónica Neves Ventura.
Verónica Assunção C. G. Barbosa.
Victor Amadeu Meireles Amorim e Sá.
Victor Ferreira Muge dos Santos Morgado.
Victor Manuel Alves Dias.
Victor Manuel Alves dos Santos.
Victor Manuel Cunha Melo.
Victor Manuel Nunes da Costa.
Victor Manuel Ramos Ribeiro.
Victor Manuel Reis Balcinha Nascimento.
Victor Manuel Rodrigues Gonçalves.
Virgilio da Costa da Silva Pais.
Virgilio Manuel da Silva Piloto Móia.
Virgínia Conceição Saraiva Lourenço.
Virgínia Matilde Lopes Moreira.
Vitor Ângelo Santimano Sequeira.
Vitor Carlos da Silva Mendes.
Vitor Fernando Correia dos Santos.
Vitor Filipe Martins Malheiro.
Vitor Gonçalves Barata.
Vitor Hugo Cabral Pires Vieira da Silva.
Vitor Hugo Faustino Nunes.
Vitor Hugo Lopes Bernardes.
Vitor Manuel Abrantes de Matos.
Vitor Manuel Aires Taveira.
Vitor Manuel Albuquerque Pinto.
Vitor Manuel Alves Brites.
Vitor Manuel Barbosa Fonseca.
Vitor Manuel Bastos Correia.
Vitor Manuel Charters L. Rijo Faritas.
Vitor Manuel Coelho Pires.
Vitor Manuel Costa Sabino.
Vitor Manuel Cracel Machado.
Vitor Manuel da Costa Pinto.
Vitor Manuel da Silva Oliveira.
Vitor Manuel Fernandes.
Vitor Manuel Fernandes dos Reis.
Vitor Manuel Gomes dos Santos.
Vitor Manuel Gonçalves Ferreira.
Vitor Manuel Magalhães de Sousa Alves.
Vitor Manuel Moreira Martins.
Vitor Manuel Pereira Rodrigues.
Vitor Manuel Ribeiro Rodrigues.
Vitor Manuel Serra Teixeira.
Vitor Miguel da Silva Marques.
Vitor Miguel Pereira da Silva.
Vitor Ricardo Antunes Nunes.
Vitor Rodrigo Miranda Pinheiral.
Vitória Barroso Fernandes Rodrigues Pinto.
Vladimiro de Sousa Gomes Cravid.
Walter António Fernandes dos Santos.
Zacarias Fernandes Lopes Louro.
Zélia Margarida Antunes Marques.

Direcção-Geral das Actividades Económicas

Despacho n.º 3526/2009

Pelo meu Despacho n.º 99/2009/DG, de 19 de Janeiro de 2009 e de acordo com a fundamentação da proposta de nomeação apresentada pelo Júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau, para Director de Serviços, ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 Agosto, e artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, foi nomeado, em comissão de serviço, por três anos, renováveis por períodos iguais de tempo, para o cargo de Director de Serviços para a Inovação e Competitividade Empresarial (DSICE), o licenciado José António de Magalhães Barros Feu do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Indústria.

O Júri entendeu como relevante, para além da adequação das habilitações académicas, a sua experiência profissional, do ponto de vista técnico do concurso, quer no desempenho de funções de direcção, bem como a qualidade da formação profissional apresentada.

Na entrevista profissional foram evidenciadas excelentes qualidades profissionais, ao nível da motivação, tendo demonstrado muito interesse no desempenho das funções de dirigente e um excelente sentido crítico nas situações apresentadas.

Expressou-se com muita clareza e fluência verbais. De realçar os conhecimentos profundos e a qualidade de experiência que detém na área da inovação e competitividade empresarial, bem como o conhecimento da organização e coordenação evidenciada pelas participações em que representou, designadamente a Direcção-Geral das Actividades Económicas, em comissões, em grupos de trabalho, conferências internacionais e em Júris, que permitam garantir que o seu desempenho será eficaz, conforme se poderá verificar na nota curricular anexa, que faz parte integrante do presente despacho.

19 de Janeiro de 2009. — O Director-Geral, *Mário Lobo.*

Síntese Curricular

Director do Serviço da Inovação e Competitividade Empresarial, em regime de substituição, da Direcção-Geral das Actividades Económicas, possuindo na Administração Pública a categoria de Assessor Principal.

Licenciatura em Engenharia Química Industrial (IST-1972), curso de Integração Europeia (INA-1985) e curso de Alta Direcção na Administração Pública, de Nível Avançado (INA-2004).

Nasceu a 29 de Agosto de 1949 em Portimão, tendo aí completado os estudos do ensino básico, complementar e secundário.

Licenciado em Engenharia Química Industrial em 1972, pelo Instituto Superior Técnico, em Lisboa.

Estágio curricular no Laboratório da Mobil Oil Portuguesa em Cabo Ruivo, tendo ingressado em 1973, no Gabinete de Estudos Económicos da Comissão Reguladora dos Produtos e Farmacêuticos, entidade na tutela do então Ministério do Comércio e Turismo, tendo sido Chefe de Divisão de Produtos Químicos, entre 1984 e 1988.

Ingressou em 1989 na Direcção-Geral da Indústria, no Serviço de Política Comercial, tendo sido nomeado Chefe de Divisão em 1991, com a responsabilidade de concertar os interesses da indústria portuguesa com as políticas comercial e aduaneira da CEE, acompanhando os Comités Origem, Anti-dumping, Anti-subvenção e Antipráticas ilícitas.

Integrou a equipa do Ministério da Indústria e Energia para os trabalhos da Presidência Portuguesa da CEE, no 1.º semestre de 1992.

Com a nova orgânica da Direcção-Geral da Indústria é nomeado em 1993 Chefe de Divisão do Serviço de Competitividade Industrial, com as anteriores competências e ainda com uma nova área relacionada com a dinamização da ferramenta "benchmarking", que incluiu participação em projectos comunitários e divulgação de boas práticas no sentido da melhoria da competitividade industrial.

Responsável desde 1995 pelo Comité REC — Regulamento de Entraves ao Comércio.

Vogal efectivo do Conselho Técnico Aduaneiro desde 1998, até à actualidade.

Integrou a equipa do Ministério da Economia para os trabalhos da Presidência Portuguesa da União Europeia, no 1.º semestre de 2000.

Delegado Nacional do Benchmarking Competitiveness Group (BCG), no âmbito da Comissão Europeia, de 2000 a 2002.

Delegado Nacional do Comité da Indústria e do Ambiente Empresarial (CIBE), posteriormente designado Comité da Indústria, Inovação e Empreendedorismo (CIIE) no âmbito da OCDE, desde 2004 até à actualidade.

Com a criação da Direcção-Geral da Empresa, foi nomeado em 2004, Director do Serviço da Competitividade Empresarial.

Responsável pela coordenação e acompanhamento de medidas de incentivo no âmbito do PRIME, nomeadamente as medidas 5 e 6 relativas ao Associativismo e às Parcerias Empresariais, desde 2004 até à actualidade.

Delegado Nacional do Comité eBSN (Rede de apoio ao e-Business nas PME), no âmbito da DG Indústria e Empresa da Comissão Europeia, desde 2004, até à actualidade.

Representante do Ministério da Economia e da Inovação na Comissão Interministerial de acompanhamento do Plano Nacional de Emprego (PNE) desde 2005, até à actualidade.

Representante em 2006 e 2007 do Ministério da Economia e da Inovação nas reuniões bilaterais Portugal/Comissão Europeia, no âmbito da Estratégia de Lisboa, relativamente ao Plano Nacional de Acção para o Crescimento e Emprego (PNACE), para o eixo Emprego e Qualificações.

Com a criação da Direcção-Geral das Actividades Económicas, em 2007 foi nomeado em regime de substituição, Director do Serviço para a Inovação e Competitividade Empresarial.

Desde Janeiro de 2008, representante do Ministério da Economia e da Inovação na Agenda Europeia para a Cultura, especificamente no âmbito das indústrias culturais e criativas.

Possui diversos trabalhos publicados e cursos de especialização, bem como formação, nas áreas dos Assuntos Europeus, Gestão Pública, Qualidade, Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, Competitividade e Inovação Empresarial, Emprego, Tecnologias da Informação e da Comunicação, Projectos e Investimentos, Programas de Incentivos, Relações Internacionais e Informática.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

Despacho normativo n.º 4/2009

O Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, que estabelece as regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, prevê nos artigos 22.º e 26.º, em conjugação com o artigo 1.º, que os agricultores apresentem anualmente os pedidos de ajudas e os pedidos de apoio, financiados, respectivamente, pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural (FEADER), de acordo com as regras do sistema integrado de gestão e de controlo (SIGC), nos termos do Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril.

No quadro do processo de reestruturação e de modernização da Administração Pública, foi implementado, em 2007, um novo sistema de recepção de candidaturas, que se traduziu, essencialmente, na consolidação, num pedido único (PU), das ajudas às superfícies e das ajudas aos animais, bem como na sua recolha *online*. Este sistema de recepção de candidaturas mantém-se em vigor na campanha de 2009, com as necessárias adaptações.

No que respeita ao Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER) e ao Programa de Desenvolvimento Rural da Madeira (PRODERAM), e em consonância com o que se encontra previsto no Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro, são declarados no pedido único de ajudas (PU 2009), de acordo com o previsto no SIGC, os seguintes pedidos de apoio/pagamento: pedidos relativos à Medida «Manutenção da actividade agrícola em zonas desfavorecidas», os pedidos de pagamento para os pedidos de apoio previamente aprovados, relativos à Acção «Alteração de modos de produção agrícola», à Acção «Protecção da biodiversidade doméstica» da Medida «Valorização dos modos de produção» e ou às componentes agro-ambientais e silvo-ambientais da Medida «Intervenções territoriais integradas», todas no âmbito do PRODER, e os pedidos relativos à medida designada de apoio específico aos agricultores em regiões desfavorecidas e às medidas agro-ambientais, no âmbito do PRODERAM.

São igualmente apresentados no PU 2009 os pedidos de pagamento relativos às confirmações dos compromissos às medidas agro-ambientais que se encontram ainda em vigor no âmbito da aplicação do Plano de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PDRu/M).

Além disso, e no que respeita ainda ao PRODER o presente despacho normativo abrange, também, muito embora em formulário distinto (PAS 2010), os pedidos de apoio que, no âmbito deste programa sejam apresentados à Acção «Alteração de modos de produção agrícola», à Acção «Protecção da biodiversidade doméstica» da Medida «Valorização dos modos de produção» e ou às componentes agro-ambientais e silvo-ambientais da Medida «Intervenções territoriais integradas», com o objectivo de optimização, da utilização de metodologias, de tramitação, de procedimentos e do calendário de candidaturas.

Por outro lado, a optimização da gestão integrada de outras ajudas, designadamente em termos de realização de controlos administrativos cruzados, aconselha a que as respectivas declarações de candidatura e de cultura ou de superfície devam também ser feitas no PU 2009.

Em conformidade com o previsto no despacho normativo n.º 7/2005, de 1 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo despacho normativo n.º 24/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 23 de Abril de 2008, pelo presente despacho estabelecem-se, também, os procedimentos e os prazos para a apresentação dos pedidos de autorização para permuta e ou de alteração de uso, e das comunicações de alteração de uso das parcelas classificadas como pastagens permanentes.

A fim de permitir manter actualizados os dados do sistema de registo da identificação dos beneficiários, torna-se imprescindível, ainda, que os novos beneficiários procedam à declaração dos respectivos elementos de identificação no acto da formalização da candidatura e que os antigos beneficiários alterem ou completem os respectivos elementos de identificação constantes na base de dados, se tal se justificar.

Os pedidos abrangidos pelo presente despacho normativo são recepcionados, nas datas e nos períodos estipulados, pelas entidades a quem, para o efeito, forem delegadas funções ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho, relativo ao financiamento da política agrícola comum e do Regulamento (CE) n.º 885/2006, da Comissão, de 21 de Junho, que estabelece as regras de execução daquele Regulamento.

Nestes termos, a formalização daqueles pedidos é feita, no continente, junto das direcções regionais de agricultura e pescas (DRAP) e de outras

entidades que, para o efeito, venham a ser reconhecidas pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), ao abrigo do despacho normativo n.º 2/2009, de 13 de Janeiro, nomeadamente organizações representativas de agricultores, e na Região Autónoma da Madeira (RAM), junto das respectivas entidades competentes.

A recepção é realizada através de recolha informática directa e da assinatura dos correspondentes suportes em papel, sem prejuízo da eventual implementação de uma recepção desmaterializada, com recurso ao cartão de cidadão e com observância, no respectivo acto de recepção, das normas de procedimento que, para o efeito, forem divulgadas pelo IFAP, em particular, as normas gerais associadas à função delegada no âmbito da recepção de formulários.

Importa, neste contexto, determinar as competências, a metodologia, a tramitação, os procedimentos e os calendários que devem ser respeitados e tidos em conta por todos os intervenientes, quer na apresentação daqueles pedidos quer na apresentação dos pedidos de autorização para permuta e ou de alteração de uso e das comunicações de alteração de uso das parcelas classificadas como pastagens permanentes.

Assim, em execução do Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Pedido único de ajudas

1 — O pedido único de ajudas (PU) está sujeito ao sistema integrado de gestão e de controlo (SIGC), previsto no Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril, e inclui os seguintes regimes de ajudas:

a) Regime de pagamento único;
b) Prémio específico à qualidade do trigo duro;
c) Prémio às proteaginosas;
d) Pagamento específico para o arroz;
e) Ajuda às culturas energéticas;
f) Pagamento por superfície para os frutos de casca rija;
g) Ajuda ao tabaco;
h) Pagamento específico para o algodão;
i) Ajuda transitória ao tomate;
j) Ajuda às sementes (certificadas);
k) Ajuda às forragens secas;
l) Prémio por vaca em aleitamento e prémio nacional suplementar;
m) Prémio ao abate;
n) Prémio por ovelha e por cabra e prémio complementar;
o) POSEI — Medida n.º 1 «Apoio base aos agricultores madeirenses»;
p) POSEI — Ajuda ao abate [Região Autónoma da Madeira (RAM)];
q) Pedidos de apoio/pagamento relativos à manutenção da actividade agrícola em zonas desfavorecidas (do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente — PRODER);
r) Pedido de pagamento relativo às Acções «Alteração de modos de produção agrícola» e «Protecção da biodiversidade doméstica» da Medida «Valorização dos modos de produção» (PRODER);
s) Pedido de pagamento relativo às componentes agro-ambientais e silvo-ambientais da Medida «Intervenções territoriais integradas» (PRODER);
t) Pedidos de apoio/pagamento relativos ao apoio específico aos agricultores em regiões desfavorecidas (do Programa de Desenvolvimento Rural da Madeira — PRODERAM);
u) Pedidos de apoio/pagamento às medidas agro-ambientais (PRODERAM);
v) Pedidos de pagamento relativos às confirmações dos compromissos às medidas agro-ambientais que se encontram ainda em vigor no âmbito da aplicação do Plano de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PDRu/M);

1.1 — No pedido único de ajudas devem também ser indicadas:
1.1.1 — As declarações de superfícies e as declarações de cultura referentes aos seguintes regimes de ajudas:

a) POSEI — declaração das áreas de vinha destinadas à produção de vinhos (RAM);
b) POSEI — declaração das áreas para a produção de frutas, hortícolas e flores (RAM) no âmbito da fileira das frutas, dos produtos hortícolas e das flores;
c) POSEI — declaração das parcelas da exploração e das respectivas áreas e ocupações culturais para a produção de frutas, hortícolas e flores segundo o modo de produção biológico (RAM), no âmbito da fileira dos produtos biológicos;
d) POSEI — declaração de intenção de beneficiar da ajuda à banana, com discriminação das respectivas áreas de bananal (RAM).

1.1.2 — As áreas afectas a pastagens permanentes, com discriminação obrigatória das áreas de pastagens permanentes semeadas biodiversas ricas em leguminosas.

1.2 — No pedido único de ajudas devem ainda ser indicadas as declarações para efeitos de candidatura aos pagamentos complementares, abrangidos pelo artigo 69.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, e previstos em regulamentação específica para os produtores dos sectores das culturas arvenses, do arroz, do azeite e de azeitona de mesa, de bovinos e de ovinos e caprinos.

1.3 — No pedido único de ajudas devem também ser declarados, no âmbito do sistema integrado de gestão e de controlo:

a) Os animais relevantes para efeitos dos pedidos de apoio/pagamento relativos à manutenção da actividade agrícola em zonas desfavorecidas (continente), ao apoio específico aos agricultores em regiões desfavorecidas (RAM), bem como para efeitos dos pedidos de pagamento às medidas agro-ambientais e ou silvo-ambientais;
b) As áreas de vinha nos casos em que o beneficiário apresentou candidatura ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 479/2008, do Conselho, de 29 de Abril.

2 — Os pedidos de apoio à Acção «Alteração de modos de produção agrícola», à Acção «Protecção da biodiversidade doméstica» da Medida «Valorização dos modos de produção» e ou às componentes agro-ambientais e silvo-ambientais da Medida «Intervenções territoriais integradas», bem como as alterações de aumento de área ou de efectivo pecuário elegível para pagamento em pedidos anteriormente aprovados no âmbito do PRODER, são apresentados num formulário específico (PAS 2010), seguindo a metodologia, a tramitação, os procedimentos e os calendários definidos para o pedido único de ajudas (PU).

3 — Antes da formalização dos respectivos pedidos, os beneficiários devem:

a) Preencher, através de recolha informática directa, o respectivo formulário de identificação e assinar o correspondente suporte em papel, caso ainda não possuam número de identificação do IFAP, e a fim de este número lhes ser atribuído;
b) Proceder, através de recolha informática directa, à alteração dos dados constantes do respectivo formulário de identificação e assinar o correspondente suporte em papel, caso já possuam número de identificação do IFAP e pretendam alterar os dados relativos à sua identificação.

4 — No acto da formalização dos pedidos, os beneficiários devem proceder à confirmação de todos os dados pré-preenchidos que constam dos respectivos formulários.

Artigo 2.º

Local, datas e prazos para a apresentação dos pedidos

1 — A formalização do pedido único de ajudas e dos pedidos de apoio referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 1.º efectua-se, no continente, junto das direcções regionais de agricultura e pescas (DRAP) e das organizações de agricultores reconhecidas para o efeito, pelo IFAP e, na RAM, junto das entidades que venham a ser designadas competentes para o efeito, nos seguintes períodos e nos seguintes prazos:

a) De 16 de Fevereiro a 15 de Maio de 2009, para os pedidos que não incluam a candidatura ao prémio por ovelha e por cabra e ao prémio complementar previstos na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 1.º;
b) De 16 de Fevereiro a 30 de Abril de 2009, para os pedidos que incluam a candidatura ao prémio por ovelha e por cabra e ao prémio complementar previstos na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 1.º;
c) Até 30 de Setembro de 2009, a declaração de participação no prémio ao abate ou na ajuda ao abate previstos nas alíneas *m*) e *p*) do n.º 1 do artigo 1.º

2 — A formalização do pedido único de ajudas e dos pedidos de apoio referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 1.º efectua-se através de recolha informática directa, com assinatura pelos requerentes dos correspondentes suportes em papel, sem prejuízo dos formalismos a observar, nos termos a divulgar pelo IFAP, no caso de eventual implementação de uma recepção desmaterializada, com recurso ao cartão de cidadão.

Artigo 3.º

Alterações aos pedidos

1 — Após a data limite para apresentação do pedido único de ajudas podem ser feitas alterações ao mesmo em conformidade com o previsto na regulamentação comunitária.

2 — As alterações referidas no número anterior são efectuadas de acordo com os procedimentos estabelecidos para a recepção do formulário do pedido único de ajudas e até 31 de Maio de 2009.

3 — As alterações aos pedidos de apoio são efectuadas de acordo com os procedimentos definidos para o efeito pelo IFAP e até 31 de Maio de 2009.

Artigo 4.º

Datas e períodos de candidatura à reserva nacional e de transferência e cedência de direitos referentes aos sectores dos bovinos, ovinos e caprinos

1 — As candidaturas à reserva nacional relativas aos direitos ao prémio por ovelha e por cabra para o 1.º período de atribuição anual, a conceder de acordo com os critérios definidos no artigo 3.º do despacho normativo n.º 25/2005, de 18 de Abril, são efectuadas simultaneamente com a formalização do pedido de ajudas, no período previsto na alínea *b*) do artigo 2.º do presente despacho.

2 — As candidaturas à reserva nacional relativas aos direitos ao prémio por ovelha e por cabra para o 2.º período de atribuição anual e aplicáveis ao ano de 2010, a efectuar ao abrigo do artigo 4.º do despacho normativo n.º 25/2005, de 18 de Abril, devem ser apresentadas de 1 a 30 de Setembro de 2009.

3 — As candidaturas à reserva nacional relativas aos direitos ao prémio por vaca em aleitamento a efectuar ao abrigo do despacho normativo n.º 55/2005, de 20 de Dezembro, devem ser apresentadas de 1 a 30 de Setembro de 2009.

4 — Os pedidos de transferência e de cedência de direitos ao prémio por ovelha e por cabra efectuam-se no período previsto na alínea *b*) do artigo 2.º do presente despacho normativo.

5 — Os pedidos de transferência e de cedência de direitos ao prémio por vaca em aleitamento iniciam-se no período previsto na alínea *a*) do artigo 2.º do presente despacho normativo e termina na data da apresentação do pedido de ajudas do novo titular dos direitos.

Artigo 5.º

Prazos de entrega no IFAP

1 — O suporte em papel de cada pedido, bem como o suporte em papel da identificação do beneficiário, que tenham sido objecto de recolha informática directa, devem ser entregues no IFAP, pelas entidades referidas no artigo 2.º, no caso dos pedidos do continente, no prazo de 30 dias, e pelas entidades designadas competentes para o efeito, no caso dos pedidos da RAM, no prazo de 35 dias, a contar da data da respectiva submissão electrónica.

2 — Os formulários referentes às candidaturas à reserva nacional efectuadas ao abrigo dos n.os 2 e 3 do artigo 4.º devem ser remetidas ao IFAP, pelas entidades referidas no artigo 2.º, até ao dia 20 de Outubro de 2009.

3 — Os formulários referentes às transferências e às cedências de direitos, ao prémio por vaca em aleitamento e ao prémio por ovelha e por cabra, devem ser remetidos ao IFAP, pelas entidades referidas no artigo 2.º, no prazo de 15 dias a contar da data da sua recepção.

4 — As comunicações relativas a alterações de efectivos devem ser efectuadas nos seguintes prazos:

a) As respeitantes a ovinos/caprinos devem ser remetidas ao IFAP no prazo de 10 dias úteis a contar da data da ocorrência que motivou a redução de efectivo, devendo, ainda, os dados informativos relacionados com a substituição de animais inscritos para o prémio por ovelha e por cabra ser remetidos ao IFAP no prazo de 10 dias úteis a contar da data da substituição, a qual deve ser efectuada nos 10 dias seguintes à ocorrência que determinou a substituição;

b) As respeitantes a bovinos devem ser comunicadas ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) nos prazos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, devendo, quando se tratar de abates compulsivos ou de abates de emergência, os respectivos comprovativos ser enviados ao IFAP no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de abate e quando se tratar de dados informativos relacionados com a substituição de animais inscritos para o prémio por vaca em aleitamento os mesmos ser enviados ao IFAP no prazo de 7 dias úteis a contar da data da substituição, a qual deve ser efectuada nos 20 dias seguintes à ocorrência que determinou a substituição.

Artigo 6.º

Formalidades dos pedidos

1 — Os pedidos devem ser formalizados de acordo com as normas gerais associadas à função delegada no âmbito da recepção de formulários divulgadas pelo IFAP, sob pena de não aceitação.

2 — Os suportes em papel dos pedidos e dos documentos anexos que os integram devem conter, sempre que tal estiver previsto e sob pena de não aceitação por parte do IFAP, a assinatura e o carimbo da entidade receptora que procedeu à sua recolha, sendo a mesma responsável pela verificação da existência de todos os elementos constitutivos e formalmente exigidos e pela respectiva entrega atempada de forma organizada e segura.

3 — As entidades receptoras devem obrigatoriamente fornecer ao requerente um duplicado do suporte em papel do pedido, devidamente assinado e rubricado por este, devendo o técnico receptor apor, sobre a sua assinatura, e sobre a data de recepção o carimbo da respectiva entidade receptora.

Artigo 7.º

Pastagens permanentes — Apresentação dos pedidos de autorização para permuta e ou alteração de uso, bem como das comunicações

1 — Os pedidos de autorização para permuta e ou de alteração de uso, bem como para a apresentação das comunicações de alteração de uso relativamente a parcelas classificadas como pastagens permanentes devem ser apresentados, durante o mês de Junho, junto das entidades referidas no artigo 2.º e, no que concerne à Região Autónoma dos Açores, junto da Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura (DRACA).

2 — As entidades referidas no número anterior devem proceder à entrega, no IFAP, dos pedidos e das comunicações referidas no número anterior, até 21 de Julho e, no caso das Regiões Autónomas, com o parecer prévio previsto no n.º 24 do anexo II ao despacho normativo n.º 7/2005, com a redacção que lhe foi dada pelo despacho normativo n.º 24/2008.

Artigo 8.º

Âmbito de aplicação

O presente despacho não se aplica na Região Autónoma dos Açores, com excepção do disposto no artigo 7.º

Artigo 9.º

Revogação

São revogados o despacho normativo n.º 20/2008, de 10 de Março, e o despacho normativo n.º 34/2008, de 17 de Julho.

21 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira.*

Direcção-Geral de Veterinária

Direcção de Serviços de Administração

Despacho (extracto) n.º 3527/2009

Por despacho de 31-12-2008 da Subdirectora-Geral de Veterinária, com parecer favorável da Secretaria -Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a técnica superior principal da carreira de médico veterinário, do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária, Ana Cristina Veloso de Basto Ucha Lopes foi nomeada nos termos do artigo 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, na categoria de assessor, da mesma carreira e mapa, posicionada no escalão 1, índice 610, tendo direito à remuneração pela nova categoria e escalão desde a data da cessação do exercício de funções dirigentes em 31-03-2007, por força do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do citado diploma.

13 de Janeiro de 2009. — A Directora de Serviços, *Isabel Cordeiro Ferreira.*

Despacho n.º 3528/2009

O Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de Julho, transpõe para ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/28/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, e parcialmente a Directiva n.º 2001/82/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro, que estabelece o código comunitário relativo aos medicamentos veterinários, e a Directiva n.º 2006/130/CE, da Comissão de 11 de Dezembro, que determina os critérios de isenção da receita veterinária para determinados medicamentos veterinários aplicáveis a animais produtores de alimentos, e revoga os Decretos-Leis

n.os 146/97, de 11 de Junho, 184/97, de 26 de Julho, 232/99, de 24 de Junho, 245/2000, de 29 de Setembro, 185/2004, de 29 de Julho, e 175/2005, de 25 de Outubro.

A receita médico-veterinária normalizada é um elemento fundamental de controlo da utilização dos medicamentos de prescrição obrigatória destinados a animais de exploração.

Aquela receita é validada pela aposição de vinheta identificativa do médico-veterinário prescritor, nas condições preconizadas para a sua utilização, reforçando o referido controlo.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de Julho, o preço de venda da receita médico veterinária normalizada e da vinheta, são fixados pelo director-geral de Veterinária, atendendo aos custos de edição e distribuição.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de Julho, determina-se o seguinte:

1 — Cada livro de receitas médico veterinárias normalizadas é constituído por 50 receitas.

2 — As vinhetas apresentam-se em folhas, cada uma delas com 24 vinhetas.

3 — Pela venda dos materiais referidos nos números anteriores são cobrados os seguintes valores:

a) Livro de receitas médico veterinárias normalizadas — 25 € (preço unitário);

b) Vinhetas — 10 € (conjunto de 5 folhas).

15 de Janeiro de 2009. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro.*

Despacho (extracto) n.º 3529/2009

Por despacho de 24-10-2008 da Subdirectora-Geral de Veterinária, as licenciadas Filomena Isabel Lopes Ventura e Margarida Maria Barreira Antunes Bairrão Falcão Carvalho, técnicas superiores de 2.ª classe da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária, foram promovidas a técnico superior de 1.ª classe (escalão 1, índice 460) da carreira de técnico superior, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, com efeitos a 30-06-2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Janeiro de 2009. — A Directora de Serviços, *Isabel Cordeiro Ferreira.*

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 3530/2009

Pelo meu despacho de 14 de Janeiro de 2009, foi autorizada a colocação em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, do funcionário abaixo indicado, por preencher os requisitos constantes da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 27 266-A/2008, do Ministro das Finanças e da Administração Pública, de 17 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 24 de Outubro de 2008, com efeitos a partir do dia seguinte à publicação.

Nome	Modalidade	Carreira	Categoria	Posição Remun.	Nível Remun.	Montante
Joaquim António Reis	C.T.F.P.	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre 6.ª e 7.ª	Entre 11 e 12	1.012,68

19 de Janeiro de 2009. — O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório.*

Despacho (extracto) n.º 3531/2009

Pelo meu despacho de 15 de Janeiro de 2009, foi autorizada a colocação em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, da funcionária abaixo indicada, por preencher os requisitos constantes da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 27 266-A/2008, do Ministro das Finanças e da Administração Pública, de 17 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 24 de Outubro de 2008, com efeitos a partir do dia seguinte à publicação.

Nome	Modalidade	Carreira	Categoria	Posição Remun.	Nível Remun.	Montante
Antónia Rita Martins Mansos Felício	C.T.F.P.	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 1 e 2	487,46

19 de Janeiro de 2009. — O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório.*

Despacho (extracto) n.º 3532/2009

Pelo meu despacho de 7 de Janeiro de 2009, foi autorizada a colocação em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, do funcionário abaixo indicado, por preencher os requisitos constantes da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 27266-A/2008, do Ministro das Finanças e da Administração Pública, de 17 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 207, de 24 de Outubro de 2008, com efeitos a partir do dia seguinte à publicação.

Nome	Modalidade	Carreira	Categoria	Posição Remun.	Nível Remun.	Montante
Eurico Edgar Mendes da Palma Pires . . .	C. T. F. P.	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre 6.ª e 7.ª	Entre 11 e 12	1 012,68

19 de Janeiro de 2009. — O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório.*

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 320/2009

Por deliberação do Conselho Directivo do IFAP, I. P. 18 de Dezembro de 2008:

Manuel Borralho Augusto, nomeado para a categoria de Técnico Superior de 1.ª classe, da carreira de Economista, do quadro de pessoal do ex-INGA, escalão 1 e índice 460, com efeitos à data de 18 de Dezembro de 2008.

(Não carece de Visto do Tribunal de Contas)

21 de Janeiro de 2009. — O Conselho Directivo: *Francisco Brito Onofre — José Egídio Barbeito*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

Deliberação n.º 321/2009

Por deliberação da Comissão Directiva do Programa Operacional Valorização do Território (POVT) de 22 de Outubro de 2008, foi ratificado o contrato de delegação de competências, celebrado ao abrigo do disposto no artigo 59.º n.º 2 do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 e do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, da Comissão e

artigo 60.º, n.º 1, alínea *d*), n.º 8, alínea *a*) e n.º 9 do artigo 61.º e do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, entre o Programa Operacional Valorização do Território e o Instituto da Água, I. P. (INAG), na qualidade de organismo intermédio, o qual foi previamente aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do POVT, em 31 de Julho de 2008, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — O presente contrato estabelece e define a delegação de competências do primeiro outorgante no segundo outorgante para efeitos do Eixo II do POVT, «Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento».

2 — A delegação de competências referida no número anterior é aplicável às candidaturas de operações cuja tipologia se enquadra nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 3 e no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Específico do Eixo Prioritário II do POVT.

Cláusula 2.ª

Competências delegadas

1 — Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 312/07, de 17 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, em conjugação com a alínea *a*) do n.º 8 do artigo 61.º do mesmo diploma são delegadas no segundo outorgante, as seguintes competências, nos termos definidos nos números seguintes, a realizar e a documentar conforme a orientação do primeiro outorgante:

a) Apreciar a aceitabilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo PO, assegurando designadamente que as operações são seleccionadas em conformidade com os critérios aplicáveis ao PO;
b) Garantir o cumprimento da legislação e dos normativos aplicáveis designadamente no domínio do ambiente;
c) Verificar que foram fornecidos os produtos e os serviços financiados;
d) Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional.

2 — Para além das referidas no número anterior são ainda competências do segundo outorgante:

a) A apreciação e aprovação dos Documentos de Enquadramento Estratégico (DEE) apresentados pelas entidades gestoras;
b) A verificação do alinhamento da operação com os objectivos definidos no PEAASAR 2007-2013;
c) A verificação do alinhamento da operação com os objectivos da ENEAPAI quando estiver em causa o tratamento de efluentes agro-pecuários e ou agro-industriais;
d) A verificação da articulação com os vários Organismos sempre que a operação tenha complementaridade com outros Programas de financiamento;
e) O acompanhamento técnico da execução física das operações co-financiadas e a elaboração dos respectivos relatórios.

3 — No âmbito da selecção das operações respeitantes às tipologias das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) *e*) e *f*) do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo Regulamento Específico segundo outorgante avaliará o mérito das operações no que se refere aos critérios de selecção, constantes do seu Anexo que lhes são aplicáveis.

4 — O segundo outorgante verificará ainda se as operações candidatadas satisfazem as seguintes condições de admissibilidade e aceitabilidade, previstas nos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento Específico «Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento», a documentar conforme orientação do primeiro outorgante:

a) O enquadramento no Documento de Enquadramento Estratégico (DEE) do respectivo Sistema, de acordo com o definido no artigo 3.º do Regulamento Específico do Eixo Prioritário II;
b) O enquadramento do Beneficiário e da Operação;
c) Os documentos de licenciamento e enquadramento ambiental constantes do *dossier* da candidatura;
d) Os documentos necessários para a verificação do cumprimento das condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade da operação;
e) Os documentos necessários para o apuramento do mérito da operação;
f) As condições gerais de admissão nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
g) Evidenciar ter condições de sustentabilidade técnica económica e financeira, assegurando as receitas necessárias à cobertura de todos os encargos de exploração e manutenção e das reposições futuras;
h) Demonstrar que o financiamento a fundo perdido é essencial para permitir uma tarifa média aceitável para o nível de desenvolvimento económico e social da população, evitando assim uma tarifa excessiva que resultaria da estrita aplicação dos critérios de sustentabilidade económica e financeira;
i) Assegurar a existência de um adequado modelo de gestão que permita uma exploração técnica, económica e ambientalmente qualificada e ofereça garantias de cumprimento das obrigações técnicas, financeiras e temporais contratadas;
j) Demonstrar que foi dada prioridade à análise da oportunidade para a realização de fusão de sistemas, no contexto da vertente em «alta» que contribuam para geração de economias de escala, de gama ou mais-valias ambientais;
l) Demonstrar níveis adequados de integração das soluções técnicas que possibilitem a geração de economias de escala, sob a forma de projectos supramunicipais. No caso de aglomerados muito pequenos ou em *habitats* dispersos, pode ser técnica e economicamente preferível adoptar sistemas de menor escala ou sistemas apropriados de baixo custo, esta opção deve ser ponderada;
m) Demonstrar, nos casos em que existam já níveis de atendimento em abastecimento de água acima de 80 % e em saneamento de águas residuais acima dos 70 %, que foi ponderada a utilização de soluções de menor escala, em função do seu custo e eficiência que poderão envolver diferentes tipos de soluções e de modelos de gestão. Esta ponderação é obrigatória, condicionando as soluções técnicas e de gestão a adoptar;
n) Demonstrar compatibilidade e alinhamento com os objectivos do planeamento de recursos hídricos da respectiva bacia hidrográfica, respeitando as obrigações decorrentes do Decreto-Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, com as suas alterações subsequentes;
o) Enquadrar-se nos programas de medidas visando a protecção do meio aquático e a melhoria da qualidade das águas em função dos seus principais usos nos termos do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto;
p) Verificar o cumprimento da legislação ambiental (nacional e comunitária).

5 — Para o exercício das competências referidas nas alíneas *a*) a *o*) do número anterior o segundo outorgante adopta as *check list* do Programa.

6 — Na apreciação do mérito das candidaturas referido na alínea *a*) do n.º 1, o segundo outorgante compromete-se a analisar e a apresentar uma proposta fundamentada do mérito de cada candidatura, tendo por base os critérios de selecção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POVT e a metodologia divulgada no respectivo Aviso de Abertura.

7 — Para o exercício das competências referidas no número anterior o segundo outorgante apresenta a Ficha de Apuramento de Mérito para cada candidatura em vigor no POVT, com a pontuação que propõe seja atribuída a cada critério e subcritério de selecção.

8 — As competências delegadas no segundo outorgante no âmbito do presente contrato não são susceptíveis de subdelegação.

Cláusula 3.ª

Obrigações dos outorgantes

1 — No quadro da interacção funcional entre as partes, o primeiro outorgante compromete-se no âmbito das suas competências a:

a) Emitir directrizes e ou orientações vinculativas sobre o modo como devem ser exercidas as competências delegadas no segundo outorgante e que se revelem necessárias para assegurar a boa gestão do Eixo II, bem como para dar cumprimento às directrizes dos órgãos de governação do QREN e das autoridades comunitárias;
b) Informar o segundo outorgante sobre directrizes e ou orientações com carácter vinculativo, no quadro da gestão geral do Programa Operacional e que também se devam aplicar no exercício das competências delegadas;
c) Acompanhar a execução do presente contrato mediante a realização, entre outras, de acções de verificação junto do segundo outorgante;
d) Definir os períodos relativos à abertura, suspensão e encerramento de candidaturas e a dotação de Fundo de Coesão a associar a cada concurso ou período de apresentação de candidaturas em consonância com o segundo outorgante.
e) Disponibilizar ao segundo outorgante toda a informação relevante, resultante do exercício das competências próprias, em ordem a facilitar o exercício das competências delegadas;
f) Indicar o(s) elemento(s) do Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do POVT, responsável pela interlocução com a estrutura técnica do segundo outorgante;

g) Promover reuniões periódicas, pelo menos uma vez por ano, entre os outorgantes, em ordem a uma maior eficiência, complementaridade e sinergia das tarefas de gestão próprias e delegadas;

2 — No quadro da interacção funcional entre as partes, o segundo outorgante compromete-se a:

a) Manter as capacidades institucionais técnicas e administrativas necessárias para exercer a presente delegação de competências de forma eficiente e profissional, até ao encerramento do POVT ou do seu Eixo II se este encerrar primeiro;

b) Colaborar na apreciação e emitir parecer técnico relativo aos documentos enviados pelos Beneficiários a pedido do primeiro outorgante;

c) Adoptar todas as disposições previstas no Regulamento específico para a gestão do Eixo II do POVT, «Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento», nos Manuais de Procedimentos, formulários e documentos, instruções e *check lists* de análise e sistemas de registo criados pela Autoridade de Gestão, com aplicação ao referido Eixo e competências delegadas;

d) Emissão de pareceres no âmbito do acompanhamento da realização das operações co-financiadas e do respectivo de encerramento, nos termos a definir pelo primeiro outorgante;

e) Apoiar o primeiro outorgante, em moldes a acordar, em todas as iniciativas de avaliação do Eixo II, «Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento», e do POVT;

f) Garantir o cumprimento das directrizes, das orientações e das recomendações formuladas pelas autoridades nacionais e comunitárias competentes;

g) Facilitar ao primeiro outorgante e as entidades por ele indicadas o acesso aos sistemas de informação, bem como colocar à sua disposição toda a documentação necessária à realização de acções de acompanhamento e auditorias;

h) Conservar, pelos prazos exigidos na legislação nacional e comunitária, toda a documentação relativa à gestão do Eixo Prioritário II do POVT, «Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento»;

i) Disponibilizar todas as evidências dos procedimentos que utilizou na análise, acompanhamento e verificação da execução das operações;

j) Colaborar com o primeiro outorgante no exercício das competências não delegadas;

k) Participar nas reuniões da Comissão de Acompanhamento (CA) do POVT, nos termos estabelecidos no respectivo Regulamento Interno.

Cláusula 4.ª

Dotação financeira

1 — A dotação do Fundo de Coesão associada ao presente contrato tem como montante máximo de referência o total 803 milhões de euros para o período de programação 2007-2013, correspondente à dotação do Eixo II do POVT.

2 — O montante referido no número anterior destina-se ao cumprimento dos objectivos e metas do domínio de intervenção Eixo II do POVT, «Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento», incluindo os indicadores de realização e de resultado, de acordo com as regras de execução financeira anual do Fundo de Coesão.

3 — O montante fixado no n.º 1 da presente cláusula pode ser alterado em função de futuras reprogramações do POVT, com efeitos na programação financeira do Eixo II, inclusive as decorrentes do não cumprimento da regra N+3 e N+2 e de outras disposições regulamentares aplicáveis

Cláusula 5.ª

Indicadores de realização e de resultado

Os indicadores de realização e de resultado a alcançar pelas operações são os que respeitam ao Eixo II do POVT, Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento», e que podem ser alterados caso seja exercida a prorrogativa prevista no n.º 3 da cláusula 4.ª

Cláusula 6.ª

Tipologia das operações

As tipologias de operações que podem beneficiar do financiamento do Fundo de Coesão do Eixo II do POVT, «Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento», abrangidas pelo presente Contrato são as previstas nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 3 e no n.º 4 do artigo 5.º do respectivo Regulamento específico, aprovado pela CMC deste Programa.

Cláusula 7.ª

Taxa máxima de financiamento

1 — A taxa máxima de co-financiamento do Fundo de Coesão para as operações a aprovar no âmbito do Eixo II, «Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento», do POVT, é de 70 % e incide sobre a despesa elegível.

2 — O primeiro outorgante poderá propor o ajustamento da taxa referida no número anterior em função da necessidade de convergência para a taxa de co-financiamento média programada no Eixo Prioritário II do POVT.

Cláusula 8.ª

Relatórios de execução

1 — O segundo outorgante obriga-se a apresentar ao primeiro outorgante contributos para os relatórios anuais de execução das operações cuja gestão e objecto da presente delegação, com o conteúdo indicativo constante do Anexo II.

2 — O contributo para os relatórios anuais será apresentado ao primeiro outorgante nos três meses seguintes ao ano civil a que respeita, devendo o primeiro ser apresentado até 31 de Março de 2009.

Cláusula 9.ª

Irregularidades

O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar todos os elementos que permitam ao primeiro outorgante cumprir adequadamente as suas obrigações quanto à manutenção de uma contabilidade dos montantes de financiamento eventualmente a recuperar no termos do artigo 20.º do Regulamento n.º 1828/2006 da Comissão e de comunicação de irregularidades às entidades competentes, nos termos do disposto nos artigos 27.º a 36.º daquele Regulamento.

Cláusula 10.ª

Cumprimento da legislação e normas aplicáveis

Os outorgantes comprometem-se, durante a vigência do contrato e no exercício das competências próprias e delegadas, a respeitar e fazer respeitar o cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável, nomeadamente em matéria de Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão (Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, Regulamento (CE) n.º 1084/2006, de 11 de Julho, Regulamento (CE) n.º 1828/2006, de 8 de Dezembro, e Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão elaborado pelo IFDR e aprovado pela Comissão Ministerial do QREN em 4 de Outubro de 2007), bem como em matéria de sistemas de gestão e controlo e ambiente, contratos públicos, publicidade e informação das acções financiadas pelo POVT.

Cláusula 11.ª

Aprovação dos financiamentos

1 — As decisões de financiamento de operações incumbem ao primeiro outorgante e respeitarão o artigo 16.ºdo Regulamento específico do Eixo II, «Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento», do POVT

2 — O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar ao primeiro outorgante, nos moldes e prazos por este fixados, a informação decorrente das análises efectuadas.

3 — As decisões de financiamento de operações que estejam abrangidas pelo n.º 2 do artigo 16.ºdo Regulamento específico do Eixo II, «Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento», do POVT carecem de confirmação pela CMC.

4 — No caso dos Grandes Projectos (custo total superior a 25 milhões de euros), previstos nos artigos 39.º a 41.ºdo Regulamento (CE) n.º 1083/2006, os que reúnam condições de aprovação serão submetidos a decisão da Comissão Europeia, após concordância prévia da CMC.

Cláusula 12.ª

Registo da execução

A execução física das operações cuja gestão e objecto de delegação será registada através da introdução e actualização dos dados das operações, pelo segundo outorgante, no Sistema de Informação do POVT, de acordo com as orientações da Autoridade de Gestão.

Cláusula 13.ª

Informação e publicidade

Cabe ao segundo outorgante, em articulação com o primeiro outorgante colaborar nas acções previstas no Plano de Comunicação com referência ao Regulamento Específico do Eixo II, «Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento».

Cláusula 14.ª

Disponibilização de documentos

1 — O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar para consulta às pessoas e aos organismos competentes, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro, incluindo o pessoal devidamente mandatado pela Autoridade de Gestão, pela Autoridade de Certificação e pela Autoridade de Auditoria, no âmbito de trabalhos de verificação, certificação e auditoria e dos organismos mencionados no n.º 3 do artigo 62.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, bem como os funcionários habilitados das Instituições Comunitárias e respectivos representantes autorizados.

2 — O segundo outorgante garante igualmente que são fornecidos às entidades referidas no número anterior os extractos ou cópias dos documentos considerados adequados a prossecução dos objectivos dos mencionados trabalhos.

Cláusula 15.ª

Procedimentos, prazos e circuitos

Os procedimentos, prazos e circuitos inerentes à operacionalização do presente contrato serão definidos e aprovados pelos outorgantes.

Cláusula 16.ª

Rescisão do contrato

1 — O incumprimento, por parte de qualquer dos outorgantes, das cláusulas do presente contrato, que torne impossível ou dificulte seriamente a realização dos seus objectivos, confere ao outro o direito de rescisão do mesmo.

2 — O contrato pode ainda ser denunciado com base no incumprimento da manutenção dos requisitos subjacentes ao exercício da delegação de competências objecto do presente contrato e previstos no Regulamento (CE) n.º 1083/2006 e no Decreto-Lei n.º 312/2007, republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril.

Cláusula 17.ª

Revisão do contrato

1 — O presente contrato pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes, para introdução das alterações que se revelem pertinentes e ainda das que decorram da modificação das circunstâncias que determinaram os seus termos.

2 — Qualquer revisão do presente contrato carecerá da aprovação da CMC.

Cláusula 18.ª

Assistência técnica

1 — Os custos incorridos pelo Organismo Intermédio para a gestão, execução e acompanhamento e controlo do Eixo II, «Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento», são elegíveis para efeitos de co-financiamento, se constituírem despesas relacionadas com a análise e selecção de candidaturas, acompanhamento, auditorias e verificações no local das operações, avaliação, informação e disseminação, bem como das actividades destinadas a reforçar a capacidade administrativa e técnica para a sua execução.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior deverá o segundo outorgante submeter, anualmente, uma candidatura ao POVT.

3 — Excepcionalmente, a primeira candidatura anual a apresentar reportar-se-á aos custos com assistência técnica relativos aos anos de 2007 e 2008.

Cláusula 19.ª

Elementos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes anexos:

Anexo I — Comunicação do segundo outorgante;

Anexo II — Estrutura e conteúdo indicativo do contributo para o Relatório Anual de Execução do POVT.

Cláusula 20.ª

Vigência e produção de efeitos

1 — O presente contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação pela Comissão Ministerial de Coordenação.

2 — O presente contrato vigora até três anos após o encerramento do POVT ou do seu Eixo II, se este encerrar primeiro.

15 de Janeiro de 2009. — A Presidente da Comissão Directiva, *Helena Pinheiro de Azevedo.*

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso n.º 2503/2009

Por despacho de 03 de Dezembro de 2008, do Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, foi autorizada a alteração de percurso da carreira de serviço público de passageiros entre Caldas da Rainha — Casais da Boavista, requerida pela Rodoviária do Tejo, S. A., com sede na Rua do Nogueiral (Edificio Galinha) Apartado 46 — 2354-413 Torres Novas, passando a designar-se Caldas da Rainha — Salir do Porto.

16 de Dezembro de 2008. — O Director Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, *Luís Teixeira.*

301143982

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 2504/2009

Por despacho de 30 de Dezembro de 2008 da Subdirectora do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., foi nomeada Anabela da Cruz Ramalho Fidalgo Rosa, Técnica Superior de 2.ª Classe, mediante concurso interno geral para admissão a estágio, remunerado pelo escalão 1, índice 400 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data da publicação no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Janeiro de 2009. — A Subdirectora, *Deolinda Picado.*

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social do Porto

Despacho (extracto) n.º 3533/2009

No uso dos poderes que me são conferidos no anexo à Portaria 638/2007, de 30 de Maio, designadamente no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 2310/2008, de 30 de Julho, do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., publicada no *Diário da República,* n.º 163 2.ª série, de 25 de Agosto de 2008, delego ou subdelego, com poderes de subdelegação, na Directora de Unidade de Assuntos Jurídicos e de Contencioso, Isabel Margarida Barbosa Raínho, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de gestão em geral:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Em matéria de recursos humanos desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo e no âmbito da respectiva Unidade:

Autorizar/Decidir:

2.1 — Os planos de férias e as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.2 — As férias, antes da aprovação do plano de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos legais aplicáveis;

2.3 — Os pedidos de justificação de faltas;

2.4 — Os processos relacionados com dispensas para amamentação, consultas ou exames complementares de diagnóstico e tratamento ambulatório.

3 — A instrução de processos administrativos;

4 — A mobilidade de pessoal dentro da respectiva Unidade;

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo dirigente

em causa, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de Janeiro de 2009. — O Director, *Luís Cunha.*

Despacho n.º 3534/2009

No uso dos poderes que me são conferidos no anexo à Portaria 638/2007, de 30 de Maio, designadamente no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 2310/2008, de 30 de Julho, do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I.P., publicada no *Diário da República,* n.º 163, 2.ª série, de 25 de Agosto de 2008, delego ou subdelego, com poderes de subdelegação, na Directora da Unidade de Desenvolvimento Social, Maria Fernanda Rodrigues de Carvalho Guerra, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de gestão em geral:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo e no âmbito da respectiva Unidade:

Autorizar/Decidir:

2.1 — Os planos de férias e as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.2 — As férias, antes da aprovação do plano de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos legais aplicáveis;

2.3 — Os pedidos de justificação de faltas;

2.4 — Os processos relacionados com dispensas para amamentação, consultas ou exames complementares de diagnóstico e tratamento ambulatório;

2.5 — A mobilidade de pessoal dentro da respectiva Unidade.

3 — Em matéria de segurança social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

3.1 — Autorizar o pagamento de despesas pelo fundo de maneio, de acordo com o respectivo regulamento;

3.2 — Efectuar o cálculo das comparticipações a conceder às IPSS, no âmbito dos acordos de cooperação;

3.3 — Autorizar a concessão de subsídios de precariedade económica a indivíduos e famílias até ao montante de € 1500, referentes a um único processamento e até ao montante de € 500 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

3.4 — Autorizar o pagamento de apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, até ao montante de € 1500 referentes a um único processamento e até ao montante de € 500 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

3.5 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da promoção e protecção das crianças e jovens em risco, até ao montante de € 1500 referentes a um único processamento, e até ao montante de € 500 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

3.6 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

3.7 — Autorizar o pagamento de alojamento e rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento e emergência social, até ao montante de € 1500 referentes a um único processamento e até ao montante de € 500 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

3.8 — Promover a organização dos processos técnico-administrativos relativos a pedidos de licenciamento;

3.9 — Autorizar subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite de € 1000.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo dirigente em causa, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de Janeiro de 2009. — O Director do Centro Distrital do Porto, *Luís Cunha.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Sub-Região de Saúde de Viseu

Aviso (extracto) n.º 2505/2009

Relativamente aos despachos n.º s 1686,1687,1688 e 1689/2009, publicados no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009, declara-se que os mesmos produzem efeitos à data em que foram praticados, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo.

21 de Janeiro de 2009. — O Coordenador, *José Carlos Coelho Ferreira de Almeida*.

Hospitais Civis de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Deliberação n.º 322/2009

Por deliberação do Conselho de Administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa de 02-12-2008, proferida por delegação de competências:

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do preceituado no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e no usa da faculdade conferida pelo despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde n.º 10724/2008, de 1 de Abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 72, de 11 de Abril de 2008, o conselho de administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa delibera delegar e subdelegar na enfermeira Directora, mestre Maria Gabriela Matos F. Croft Moura, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar a realização de visitas de estudo e estágios na Maternidade Dr. Alfredo da Costa a enfermeiros em formação cujas escolas o solicitem;

1.2 — Homologar as avaliações de desempenho do pessoal de enfermagem;

1.3 — Proceder à movimentação interna do pessoal de enfermagem;

1.4 — Aprovar os horários mensais do pessoal de enfermagem;

1.5 — Autorizar as faltas e ausências ao serviço ao pessoal de enfermagem e auxiliar de acção médica adstrito à direcção de enfermagem, desde que devidamente justificadas na lei ou em normativo interno;

1.6 — Autorizar, relativamente ao pessoal de enfermagem e auxiliar de acção médica adstrito à direcção de enfermagem, o gozo de férias, mesmo nos casos de acumulação, e aprovar os respectivos planos anuais;

1.7 — Autorizar os enfermeiros pertencentes ao quadro da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa a integrar júris de concursos em outras instituições;

1.8 — Autorizar, sem encargos para o hospital, relativamente ao pessoal de enfermagem, a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no território nacional, bem como comissões gratuitas de serviço previstas na legislação em vigor;

1.9 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante ao pessoal de enfermagem e auxiliar de acção médica adstrito à direcção de enfermagem;

1.10 — Autorizar os enfermeiros pertencentes à Maternidade do Dr. Alfredo da Costa a acumular funções em outros organismos, desde que respeitados os normativos legais e, vigor;

1.11 — Autorizar o exercício de funções em tempo parcial, nos termos legais;

1.12 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos;

2 — Foi ainda deliberado atribuir à enfermeira-directora a responsabilidade pela gestão corrente e coordenação da área de serviço social, nela delegando para o efeito as seguintes competências:

2.1 — Autorizar o gozo de férias, mesmo nos casos de acumulação, e aprovar os respectivos planos anuais;

2.2 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante;

2.3 — Justificar faltas;

2.4 — Autorizar o exercício de funções em tempo parcial, nos termos legais;

2.5 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos;

2.6 — Autorizar comissões gratuitas de serviço, até ao limite de 15 dias por ano civil;
2.7 — Autorizar dispensas e quaisquer outras regalias a que os funcionários tenham direito.
Esta deliberação produz efeitos desde 01 de Fevereiro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no seu âmbito tenham sido entretanto praticados.

22 de Janeiro de 2009. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias.*

Deliberação n.º 323/2009

Por deliberação do Conselho de Administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa de 02-12-2008, proferida por delegação de competências:
1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do preceituado no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e no uso da faculdade conferida pelo despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde n.º 10724/2008, de 1 de Abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 72, de 11 de Abril de 2008, o Conselho de Administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa delibera delegar e subdelegar no Director Clínico, Dr. Abílio Jorge Ferreira Lacerda, as seguintes competências:
1.1 — Autorizar a realização de visitas de estudo e estágios na Maternidade Dr. Alfredo da Costa, no âmbito dos serviços de acção médica;
1.2 — Autorizar a disponibilização de dados clínicos às entidades competentes para os solicitar;
1.3 — Aprovar a constituição das equipas do serviço de urgência e respectivas alterações, desde que destas não resultem acréscimos de despesas;
1.4 — Autorizar, relativamente ao pessoal médico, o gozo de férias, mesmo no caso de acumulação, e aprovar os respectivos planos anuais;
1.5 — Autorizar médicos pertencentes ao quadro da Maternidade Dr. Alfredo da Costa a integrar júris de concursos noutras instituições;
1.6 — Autorizar faltas e ausências ao serviço ao pessoal médico, desde que devidamente justificadas na lei ou em normativo interno;
1.7 — Autorizar, sem encargos para o hospital, relativamente ao pessoal das carreiras médicas, a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram mo território nacional, bem como comissões gratuitas de serviço previstas na legislação em vigor;
1.8 — Autorizar, relativamente aos médicos internos do internato médico, comissões gratuitas de serviço, nos termos previstos na Portaria n.º 183/06, de 22 de Fevereiro, até 30 dias por ano;
1.9 — Assinar termos de responsabilidade relativos às deslocações de utentes a outras unidades de saúde para efeitos de realização de exames e outros tratamentos que a Maternidade Dr. Alfredo da Costa não tenha condições para prestar;
2 — Foi ainda deliberado atribuir ao Director Clínico a responsabilidade pela gestão corrente e coordenação da área da psicologia clínica, fisioterapia e dietética delegando-lhe, para o efeito, as seguintes competências:
2.1 — Autorizar o gozo de férias, mesmo no caso de acumulação, e aprovar os respectivos planos anuais;
2.2 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante;
2.3 — Justificar faltas;
2.4 — Autorizar o exercício de funções em tempo parcial, nos termos legais;
2.5 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos;
2.6 — Autorizar comissões gratuitas de serviço, até ao limite de 15 dias por ano civil;
2.7 — Autorizar dispensas e quaisquer outras regalias a que os funcionários tenham direito.
É ainda conferido ao actual Director Clínico a faculdade de subdelegar as competências que agora lhe são delegadas, de acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do CPA.
Esta deliberação produz efeitos desde 01 de Fevereiro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no seu âmbito tenham sido entretanto praticados.

22 de Janeiro de 2009. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias.*

Deliberação n.º 324/2009

Por deliberação do Conselho de Administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa de 16-12-2008, proferida por delegação de competências, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do preceituado no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e no uso da faculdade conferida pelo despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde n.º 10724/2008, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11 de Abril de 2008, o Conselho de Administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa delibera:
1 — Distribuir pelo presidente do Conselho de Administração e pela Vogal Executiva a coordenação das áreas de gestão da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, de acordo com o abaixo indicado:

Ao Presidente do Conselho de Administração, Prof. Doutor Jorge da Cunha Branco, a gestão corrente e a coordenação genérica de todas as áreas com excepção das que se encontrem especificamente atribuídas aos outros membros do CA, excepto nas suas ausências.
À Vogal Executiva do Conselho de Administração, Mestre Margarida Moura Theias, a responsabilidade pela gestão corrente e coordenação do Serviço de Admissões e Informações, dos Serviços Financeiros, Serviço de Aprovisionamento, e do Serviço de Recursos Humanos, e na ausência ou impedimento do presidente do Conselho de Administração, a responsabilidade pelas áreas e serviços do hospital que lhe estão habitualmente confiados.

2 — Delegar e subdelegar no Presidente do Conselho de Administração, Prof. Doutor Jorge da Cunha Branco, competências para a prática dos seguintes actos, nas áreas sob a sua coordenação:
2.1 — Autorizar o gozo de férias, inclusive nas situações de acumulação, e aprovar os respectivos planos anuais;
2.2 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante;
2.3 — Justificar faltas;
2.4 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos;
2.5 — Autorizar comissões gratuitas de serviço, até ao limite de 15 dias por ano civil;
2.6 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias;
2.7 — Autorizar licenças, dispensas e quaisquer outras regalias a que os funcionários tenham direito;
2.8 — Autorizar a celebração, renovação, prorrogação e rescisão de contratos de pessoal;
2.9 — Autorizar a concessão e o pagamento de abonos, com estrita observância dos condicionalismos legais aplicáveis;
2.10 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas de aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custos, antecipadas ou não;
2.11 — Homologar as avaliações de desempenho, com excepção das relativas ao pessoal de enfermagem;
2.12 — Conferir posse ao pessoal médico, dirigente e de chefia e assinar os respectivos termos;
2.13 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, para alem dos limites fixados nos n.os 1 e 2 da citada disposição legal e com a observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;
2.14 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e de feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
2.15 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores, funcionários e agentes dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da organização Mundial de Saúde, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 867/2002 (2.ª Série), publicado no *Diário da República,* n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;
3 — No âmbito da gestão orçamental:
3.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras publicas, locação e aquisição de bens e serviços, relativamente a procedimentos que não excedam o montante de € 125.000, previstos nos artigos 17.º, n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e 109.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
3.2 — Nos termos dos artigos 109.º, n.º 1 e 67.º n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, designar os júris dos procedimentos, ainda que de valor superior ao agora delegado;
3.3 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços, nos termos dos artigos 292.º e 293.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

4 — Delegar e subdelegar na Vogal Executiva do Conselho de Administração, Mestre Margarida Moura Theias, competências para a prática dos seguintes actos, nas áreas sob sua coordenação:

4.1 — Autorizar o gozo de ferias e aprovar os respectivos planos anuais;

4.2 — Autorizar o gozo de ferias em acumulação;

4.3 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante;

4.4 — Justificar faltas;

4.5 — Autorizar comissões gratuitas de serviço, até ao limite de 15 dias por ano civil;

4.6 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias;

4.7 — Autorizar licenças, dispensas e quaisquer outras regalias a que os funcionários tenham direito;

4.8 — Autorizar a celebração, renovação, prorrogação e rescisão de contratos de pessoal;

4.9 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos;

4.10 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.os 1 e 2 da citada disposição legal e com a observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

5 — No âmbito da gestão orçamental:

5.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras publicas, locação e aquisição de bens e serviços, relativamente a procedimentos que não excedam o montante de € 125.000, previstos nos artigos 17.º, n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e 109.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

5.2 — Nos termos dos artigos 109.º, n.º 1 e 67.º n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, designar os júris dos procedimentos, ainda que de valor superior ao agora delegado;

5.3 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços, nos termos dos artigos 292.º e 293.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

5.4 — Acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas;

5.5 — Dar balanço mensal à Tesouraria;

5.6 — Proceder à anulação de facturas até ao montante de € 5000 por factura;

6 — Delegar na vogal executiva do conselho de administração, Mestre Margarida Moura Theias, competências para a prática, em todas as áreas, estejam ou não sob a sua coordenação, dos seguintes actos:

6.1 — Notificar os funcionários e agentes para se apresentarem a junta médica ou mandar submetê-los a essa junta;

6.2 — Praticar todos os actos relativos à apresentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva;

6.3 — Qualificar acidentes em serviço;

6.4 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido;

6.5 — Confirmar as condições legais de progressão de funcionários;

6.6 — Determinar a reposição de dinheiros públicos, autorizar que essa reposição se efectue em prestações e determinar que a mesma seja entregue, por meio de guias;

6.7 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no processo individual dos funcionários e agentes, bem como a restituição de documentos aos interessados;

6.8 — Solicitar aos órgãos centrais informações e pareceres;

6.9 — Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução das decisões, bem como autorizar publicações no *Diário da República*;

6.10 — Aprovar as listas de antiguidade do pessoal e decidir das respectivas reclamações;

6.11 — Assinar os termos de aceitação e posse de todo o pessoal com excepção das situações que se encontram expressamente delegadas no Presidente do CA;

6.12 — Autorizar a concessão e o pagamento de abonos, com estrita observância dos condicionalismos legais aplicáveis.

É ainda conferido à actual vogal executiva a faculdade de subdelegar as competências que agora lhe são delegadas, de acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do CPA.

Esta deliberação produz efeitos desde 01 de Fevereiro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no seu âmbito tenham sido entretanto praticados pelo presidente do conselho de administração e pela vogal executiva.

22 de Janeiro de 2009. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

Hospital de Cândido de Figueiredo

Declaração de rectificação n.º 239/2009

Por ter saído com inexactidão a deliberação (extracto) n.º 76/2009, publicada no D. R., 2.ª Série — n.º 8 -13 de Janeiro de 2009, rectifica-se onde se lê «[…] Cristina Maria Gomes de Oliveira […]» deve ler-se «[…] Cristina Maria de Oliveira Gomes Pereira […]» (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Cílio Pereira Correia.*

Hospital de Joaquim Urbano

Deliberação (extracto) n.º 325/2009

Em cumprimento do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e Dec.-Lei n.º 427/89, de 7-12 se publica que, por deliberação de 31-12-2008 do Conselho de administração do Hospital de Joaquim Urbano — Porto — CA/HJU, — Administração Indirecta do Estado, e após despacho superior de indeferimento do recurso interposto, Felismina Cruz da Costa nomeada, na sequência de concurso interno de acesso limitado, e com efeitos a 31-12-2008, para a categoria de Chefe de Secção do quadro de pessoal deste Hospital, escalão 1, índice 337 e após confirmação de cabimento orçamental, nos termos da Resolução do conselho de Ministros n.º 97/2002, ficando exonerada da categoria anterior à data da tomada de aceitação. (Isento de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2009. — O Vogal Executivo, *Jorge Caneca.*

Deliberação (extracto) n.º 326/2009

Em cumprimento do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e Decreto-Lei n.º 427/89, de 7-12 se publica que, por deliberação de 31-12-2008 do Conselho de Administração do Hospital de Joaquim Urbano — Porto- CA/HJU, — Administração Indirecta do Estado, Fernando António Loureiro Azevedo, António Fernando Vieira Pinto, Arminda do Céu Fraga Morais, Humberta Páscoa Anciães Bezelga Melo Lourenço, Jaqueline Margarete Carvalhal Teixeira e Maria Gorete Rodrigues Esteves Guerreiro, nomeados, na sequência de concurso interno de acesso limitado, e com efeitos a 31-12-2008, para a categoria de assistente administrativo especialista, do quadro de pessoal deste Hospital, escalão 1, índice 269 e após confirmação de cabimento orçamental, nos termos da Resolução do conselho de Ministros n.º 97/2002, ficando exonerados da categoria anterior à data da tomada de aceitação.

(Isento de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

21 de Janeiro de 2009. — O Vogal Executivo, *Jorge Caneca.*

Deliberação (extracto) n.º 327/2009

Em cumprimento do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e Decreto-Lei n.º 427/89, de 7-12 se publica que, por deliberação de 31-12-2008 do Conselho de Administração do Hospital de Joaquim Urbano — Porto- CA/HJU, — Administração Indirecta do Estado, Alfredo Alexandre Costa Nogueira, Rui Alberto Moreira Machado, José da Silva Castro, Ismael de Lima Carvalho, Maria Celeste Silva Ferreira e Rosa Ramos Fernandes, nomeados, na sequência de concurso interno de acesso misto, e com efeitos a 31-12-2008, para a categoria de Auxiliar de Acção Médica Principal, do quadro de pessoal deste Hospital, escalão 1, índice 181 e após confirmação de cabimento orçamental, nos termos da Resolução do conselho de Ministros n.º 97/2002, ficando exonerados da categoria anterior à data da tomada de aceitação.

(Isento de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

21 de Janeiro de 2009. — O Vogal Executivo, *Jorge Caneca.*

Deliberação (extracto) n.º 328/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 37 da Secção VII, do Regulamento dos Concursos de Provimento na categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar de 26 de Janeiro de 1998, e Decreto-Lei n.º 427/89, de 7-12 se publica que, por deliberação de 31-12-2008 do Conselho de Administração do Hospital de Joaquim Urbano — Porto- CA/HJU, — Administração Indirecta do Estado, Maria Josefina Vazquez Mendez, nomeada, na sequência de concurso Institucional Interno Geral, e com efeitos a 31-12-2008, para a categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, em regime de exclusividade, escalão 1, índice 120 e após confirmação de cabi-

mento orçamental, nos termos da Resolução do conselho de Ministros n.º 97/2002, ficando exonerada da categoria anterior à data da tomada de aceitação.

(Isento de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

21 de Janeiro de 2009. — O Vogal Executivo, *Jorge Caneca.*

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 2506/2009

Concurso interno de acesso geral para provimento na categoria de técnico especialista de 1.ª classe ortoptista da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica

Menção a que se refere o Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto Entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

1 — Para os devidos efeitos se publica que, por deliberação do Conselho de Administração de 23 de Dezembro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de técnico especialista de 1.ª classe ortoptista da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 408/98, de 14 de Julho.

2 — A abertura do presente concurso foi precedida dos necessários procedimentos, em cumprimento do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo sido criada a oferta com o código P20087567, tendo em vista a selecção de pessoal em mobilidade especial para reinicio de funções, não tendo sido encontrados dados na pesquisa de opositores obrigatórios efectuada pela Entidade Gestora da Mobilidade.

3 — Prazo de validade: o concurso cessa com o preenchimento do lugar.

4 — Legislação aplicável: Decretos-Leis n.os 427/89, de 7 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, 6/96, de 31 de Janeiro, 564/99, de 21 de Dezembro, e Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

5 — Remuneração e condições de trabalho: a remuneração será a constante das tabelas do anexo I ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as actualmente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — O conteúdo funcional: o conteúdo funcional é o previsto no artigo 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — Local de trabalho: no Hospital de São Marcos, de Braga.

8 — Requisitos de gerais e especiais de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais: os constantes no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8.2 — São requisitos especiais: os previstos no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, ser técnico especialista com, pelo menos, três anos de exercício de funções na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz.*

9 — Métodos de selecção: avaliação curricular e provas públicas de discussão de uma monografia, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º, artigo 55.º e artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e dos n.os 3.º e 5.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta do júri do concurso, que a facultará sempre que solicitada.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em papel de formato A4 dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital de São Marcos, Braga, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o Hospital de São Marcos, Apartado 2242, 4701-965 Braga.

10.2 — Do requerimento deverá constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone, se o houver);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação do concurso a que se candidata, especificando o *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura e respectiva categoria a que concorre;

d) Quaisquer outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão constantes do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

f) Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

11 — Sob a pena de exclusão, os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais.

b) Declaração do serviço a que se encontra vinculado, devidamente autenticada da existência e natureza do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, e a classificação de serviço dos três anos relevantes para efeito de concurso.

c) Três exemplares da monografia.

d) Três exemplares do *curriculum vitae,* devidamente documentado, datados e assinados pelo candidato.

12 — A publicação das listas de candidatos admitidos e de classificação final será efectuada de acordo com o preceituado nos artigos 51.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

13 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

14 — A constituição do Júri é a seguinte (todos técnicos da área funcional de ortóptica):

Presidente — Maria Manuela Monteiro Saraiva de Sousa Santos, técnica especialista de 1.ª classe do Hospital de Santa Maria Maior, EPE.

Vogais efectivos:

Maria Helena Duarte Correia Pinto, técnica especialista de 1.ª classe da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE.

Teresa Maria Fernandes Ramos Mendes, técnica especialista de 1.ª classe do Hospital Infante D. Pedro, EPE.

Vogais suplentes:

Maria José Almeida Faria Monteiro Esteves, técnica especialista de 1.ª classe do Centro Hospitalar do Porto, EPE.

Maria Domitília Fernandes Ramos Santiago, técnica especialista de 1.ª classe dos Hospitais da Universidade de Coimbra, EPE.

14.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado.*

Aviso n.º 2507/2009

Concurso interno geral para provimento na categoria de chefe de serviço de estomatologia da carreira médica hospitalar

Menção a que se refere o Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto Entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento do Concurso de Provimento na categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 23 de Dezembro de 2008, e de acordo com a deliberação do Conselho Directivo de Administração da Administração Regional de Saúde do Norte, IP, de 22 de Agosto de 2008, que aprovou o plano anual de concursos internos da carreira médica hospitalar ano 2008, nos termos do despacho n.º 1284/2001 da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 2001, se encontra aberto concurso interno geral para provimento de um lugar na categoria de chefe de serviço de estomatologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital aprovado pela Portaria n.º 408/98, de 14 de Julho.

2 — A abertura do presente concurso foi precedida dos necessários procedimentos, em cumprimento do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo sido criada a oferta com o código P20087937, tendo em vista a selecção de pessoal em mobilidade especial para reinicio de funções, não tendo sido encontrados dados na pesquisa de opositores obrigatórios efectuada pela Entidade Gestora da Mobilidade.

3 — Tipo de concurso:

3.1 — O concurso é interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública.

4 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga enunciada, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Local de trabalho — será no Hospital de São Marcos, Braga, podendo também vir a prestar serviço em outras instituições com os quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — O regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 193 de 22 de Agosto de 1990.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais:

a) Possuir o Grau de Consultor na área profissional a que respeita o concurso;

b) Ter a categoria de Assistente Graduado na área profissional a que respeita o concurso há pelo menos três anos, ou beneficiar do alargamento da área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8.2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em papel de formato A4 dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital de São Marcos — Braga, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o Hospital de São Marcos, Apartado 2242, 4701-965 Braga.

8.3 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu) residência, código postal e telefone, se o houver;

b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;

d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento bem como a sua sumária caracterização;

e) Quaisquer outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito;

f) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, dos seguintes documentos, sob pena de exclusão;

a) Documento comprovativo do Grau de Consultor na área profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado na respectiva área profissional há pelo menos três anos ou documento comprovativo da obtenção do Grau de Consultor, através da suficiência curricular, ao abrigo do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;

c) Sete exemplares do *curriculum vitae*.

9.1 — A não apresentação, no prazo da candidatura, dos documentos exigidos nas alíneas *a*), e *b*) do n.º 9 do presente aviso implica a não admissão ao concurso.

9.2 — Os exemplares do *curriculum vitae,* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

11 — O método de selecção dos candidatos é uma prova pública que consiste na discussão do currículo do candidato, conforme o disposto na Secção VI da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no quadro junto à Secção de Pessoal deste Hospital, bem como a lista de classificação final, após homologação.

13 — A constituição do Júri é a seguinte: (Todos da especialidade de estomatologia):

Presidente: Dra. Maria da Conceição Almeida Teixeira Cerqueira, chefe e directora de serviço do Centro Hospitalar do Porto, EPE.

Vogais efectivos:

Dr. João Geraldo dos Reis Correia Pinto, chefe de serviço do Hospital de São João, EPE;

Dra. Maria Raquel Figueiredo de Carvalho Neto Félix Alves, chefe de serviço do Centro Hospitalar do Porto, EPE

Dr. José Manuel Barbas do Amaral, chefe de serviço do Centro Hospitalar do Porto, EPE;

Dr. Luís Manuel Medeiros Teixeira, chefe de serviço do Instituto Português de Oncologia Dr. Francisco Gentil, EPE, Porto.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Manuel Diogo de Matos, chefe de serviço do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE;

Dr. Camilo Félix Almeida, chefe de serviço do Hospital Infante D. Pedro, EPE.

13.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado.*

Aviso n.º 2508/2009

Concurso interno de acesso geral para provimento na categoria de técnico de 1.ª classe ortoptista da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica

Menção a que se refere o Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

1 — Para os devidos efeitos se publica que, por deliberação do Conselho de Administração de 23 de Dezembro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de técnico de 1.ª classe ortoptista da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 408/98, de 14 de Julho.

2 — A abertura do presente concurso foi precedida dos necessários procedimentos, em cumprimento do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo sido criada a oferta com o código P20087562, tendo em vista a selecção de pessoal em mobilidade especial para reinicio de funções, não tendo sido encontrados dados na pesquisa de opositores obrigatórios efectuada pela Entidade Gestora da Mobilidade.

3 — Prazo de validade: o concurso cessa com o preenchimento do lugar.

4 — Legislação aplicável: Decretos-Leis n.os 427/89, de 7 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, 6/96, de 31 de Janeiro, e 564/99, de 21 de Dezembro, e Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

5 — Remuneração e condições de trabalho: a remuneração será a constante das tabelas do anexo I ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as actualmente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — O conteúdo funcional: o conteúdo funcional é o previsto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — Local de trabalho: no Hospital de São Marcos, de Braga.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

8.1 — São requisitos gerais: os constantes no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8.2 — São requisitos especiais: os previstos no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, ser técnico de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz*.

9 — Método de selecção: o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e do n.º 3.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta do júri do concurso, que a facultará sempre que solicitada.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em papel de formato A4 dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital de São Marcos, Braga, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o Hospital de São Marcos, Apartado 2242, 4701-965 Braga.

10.2 — Do requerimento deverá constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone, se o houver;

b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente está vinculado;

c) Pedido para ser admitido ao concurso, com referência ao número e data da *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Quaisquer outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão constantes do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

f) Menção dos documentos que acompanham o requerimento;

g) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relacionado com o concurso.

11 — Sob a pena de exclusão, os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

b) Três exemplares do *curriculum vitae,* devidamente documentado, datados e assinados pelo candidato;

c) Declaração do serviço a que se encontra vinculado, devidamente autenticada da existência e natureza do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, e a classificação de serviço dos três anos relevantes para efeito de concurso.

12 — A publicação das listas de candidatos admitidos e de classificação final será efectuada nos termos dos artigos 51.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

13 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

14 — A constituição do Júri é a seguinte (todos da área funcional de ortóptica):

Presidente — Fátima Olívia Peixoto Cardoso Oliveira Gomes Leite, técnica especialista do Hospital de São Marcos.

Vogais efectivos:

Rosa Branca Marques Silva, técnica especialista dos Hospitais da Universidade de Coimbra, EPE.

Maria Manuela Gonçalves Ferreira, técnica principal do Hospital de São Teotónio, EPE.

Vogais suplentes:

Alda Sofia Gaspar Baltar, técnica principal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, EPE.

Marta Andreia Basto Ferreira, técnica de 1.ª classe do Centro Hospitalar do Médio Ave, EPE.

14.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 3535/2009

I — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e nos n.os 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o disposto na Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e com o Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, tendo em atenção as disposições do Código do Procedimento Administrativo, no uso das competências próprias e no uso das competências que me são delegadas pelo despacho n.º 2444/2009, de 6 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de Janeiro de 2009, delego e subdelego no responsável da equipa de projecto, abreviadamente denominada por REDESCOLAR, criada pelo despacho n.º 14 759/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 28 de Maio de 2008, licenciado João Manuel Viegas Libório Correia, nomeado pelo mesmo despacho, as competências para a prática de actos nas seguintes matérias:

1 — No âmbito da gestão geral:

1.1 — Todos os actos que decorrem do exercício das competências previstas no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, relativamente ao pessoal afecto à equipa de projecto;

1.2 — Todos os actos que decorrem do exercício das competências previstas no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, relativamente ao pessoal afecto à equipa de projecto.

2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos afectos à equipa de projecto:

2.1 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento da equipa, observados os condicionalismos legais;

2.2 — Aprovar o plano anual de férias;

2.3 — Aprovar o mapa anual de assiduidade;

2.4 — Homologar a avaliação do desempenho;

2.5 — Autorizar o processamento de boletins itinerários mensais de deslocação, previamente autorizada;

2.6 — Autorizar o processamento de abonos de horas extraordinárias, previamente autorizadas;

2.7 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença e o respectivo processamento.

3 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas — todos os actos que decorrem do exercício das competências previstas no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no que seja aplicável à equipa de projecto.

II — Consideram-se expressamente ratificados todos os actos praticados desde 1 de Fevereiro de 2008 pelo responsável da equipa de projecto, no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.

19 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos.*

Despacho n.º 3536/2009

A realização de exames nacionais nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática do 3.º ciclo e dos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e das disciplinas dos cursos do ensino secundário exige a fixação e a publicitação dos prazos de inscrição para admissão às provas de exame, bem como do calendário de realização dos exames nacionais, para conhecimento dos alunos e das escolas.

Assim, no desenvolvimento do disposto nos n.os 2 do artigo 1.º e 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de Maio, sem prejuízo do que se prevê no n.º 2 do artigo 6.º do mesmo despacho normativo e ainda de acordo com o calendário escolar em vigor, determino o seguinte:

Ensino básico

1 — Os alunos do 9.º ano de escolaridade, com planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro, são automaticamente inscritos para os exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática pelos serviços de administração escolar.

2 — O prazo de inscrição para admissão às provas dos exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática do 3.º ciclo e para os exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos decorre de 2 a 11 de Março e destina-se aos candidatos que:

a) Frequentem estabelecimentos de ensino particular e cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico;

b) Frequentem seminários não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de Setembro;
c) Estejam abrangidos pelo ensino individual e doméstico;
d) Estejam fora da escolaridade obrigatória e, não frequentando qualquer estabelecimento de ensino, se candidatem aos exames na situação de autopropostos.

3 — O prazo de inscrição para os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática dos alunos dos cursos de educação e formação dos percursos curriculares alternativos e outros que, estando dispensados dos exames, pretendam prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos decorre, igualmente, de 2 a 11 de Março.
4 — Os alunos que tenham iniciado o ano lectivo com 15 ou mais anos de idade e que anulem a matrícula após o prazo atrás referido inscrevem-se nos dois dias úteis a seguir à data de anulação.
5 — Os alunos que atinjam a idade limite da escolaridade obrigatória (15 anos até 31 de Agosto) sem aprovação na avaliação sumativa final nos 6.º ou 9.º anos de escolaridade e que se candidatem aos exames na situação de autopropostos, no mesmo ano lectivo, inscrevem-se obrigatoriamente para a fase de Junho no dia útil a seguir ao da afixação das pautas de avaliação do 3.º período.
6 — A inscrição para a época de Setembro nos exames de equivalência à frequência (provas elaboradas a nível de escola) dos alunos autopropostos dos 2.º e 3.º ciclos que, tendo realizado os exames na fase de Junho, não concluíram o respectivo ciclo de estudos decorre de 16 a 20 de Julho desde que a sua realização lhes permita a certificação da conclusão do ciclo.
7 — Os exames nacionais do 3.º ciclo realizam-se numa fase única com duas chamadas:

1.ª chamada (chamada obrigatória) — 19 e 22 de Junho;
2.ª chamada (chamada para situações excepcionais) — 25 e 26 de Junho e 13 de Julho.

8 — Os exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico realizam-se em Junho e em Setembro, com uma só chamada, que decorre entre:

19 de Junho e 6 de Julho — 3.º ciclo;
25 de Junho e 7 de Julho — 2.º ciclo;
1 e 7 de Setembro — 2.º e 3.º ciclos.

9 — Nos exames de Língua Portuguesa e de Matemática, os alunos autopropostos podem, em situações excepcionais, realizar exame na 2.ª chamada, nas condições previstas para os alunos internos.
10 — As pautas referentes às classificações das 1.ª e 2.ª chamadas dos exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática são afixadas em 13 de Julho.
11 — As pautas referentes às classificações dos exames de equivalência à frequência das restantes disciplinas devem ser afixadas até ao dia 14 de Julho.
12 — As pautas referentes às classificações dos exames de equivalência à frequência da época de Setembro devem ser afixadas até ao dia 14 de Setembro.
13 — Os resultados dos processos de reapreciação das provas dos exames nacionais e dos de equivalência à frequência da época de Junho são afixados em 7 de Agosto.
14 — Os resultados dos processos de reapreciação das provas dos exames de equivalência à frequência da época de Setembro são afixados em 6 de Outubro.

Ensino secundário

15 — Os prazos de inscrição para admissão às provas dos exames nacionais do ensino secundário decorrem nos seguintes períodos:

1.ª fase:

Prazo normal — de 2 a 11 de Março;
Prazo suplementar — 12 e 13 de Março;

2.ª fase:

Prazo único — 8 e 9 de Julho.

16 — As inscrições para a 2.ª fase destinam-se aos alunos:

a) Não admitidos a exame na 1.ª fase;
b) Que pretendam realizar exames de equivalência à frequência;
c) Que pretendam realizar exames nacionais ou exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto) de disciplinas em que não houve inscrição na 1.ª fase;
d) Que pretendam obter melhoria de classificação de exames que já tenham sido efectuados na 1.ª fase.

17 — Os prazos de inscrição para admissão a provas de exame elaboradas pela escola são os estabelecidos no n.º 15 do presente despacho, excepto para os alunos que anularem a matrícula até ao 5.º dia de aulas do 3.º período, inclusive; neste caso, a inscrição será efectuada nos termos do regulamento dos exames.
18 — Os exames nacionais e os exames elaborados pela escola equivalentes aos exames nacionais das disciplinas dos cursos do ensino secundário realizam-se nos seguintes períodos:

1.ª fase — chamada única — de 16 a 23 de Junho;
2.ª fase — chamada única — de 13 a 16 de Julho.

19 — Os exames de equivalência à frequência realizam-se também em chamada única, tendo como referência, tanto quanto possível, os períodos estabelecidos no número anterior.
20 — A inscrição e a realização dos exames das disciplinas que se constituam como provas de ingresso para candidatura ao ensino superior em 2009 ocorrem nas mesmas datas e prazos referidos nos n.os 15 e 18.
21 — As pautas referentes às classificações dos exames nacionais e dos exames elaborados a nível de escola são afixadas:

a) 1.ª fase — 7 de Julho;
b) 2.ª fase — 30 de Julho.

22 — Os resultados dos processos de reapreciação das provas dos exames nacionais e dos exames elaborados a nível de escola do ensino secundário são afixados:

a) 1.ª fase — 10 de Agosto;
b) 2.ª fase — 28 de Agosto.

Disposições gerais

23 — Não se realiza qualquer época especial de exames, pelo que os estudantes residentes no estrangeiro que pretendam realizar exames em Portugal têm acesso às fases de exame acima estipuladas para os demais alunos.
24 — Os números referidos sob cada disciplina nos anexos ao presente despacho correspondem aos códigos das provas de exame que se realizam nas data e hora indicadas.
25 — A hora de início das provas de exame tem como referência a hora oficial em Portugal continental. Dado que as provas decorrem em simultâneo, deverão ser acauteladas as necessárias alterações horárias no correspondente à Região Autónoma dos Açores e aos diferentes países em que os exames nacionais se realizam.
26 — Todos os exames dos ensinos básico e secundário constantes dos anexos A, B e C têm trinta minutos de tolerância.
27 — O calendário de realização das provas dos exames nacionais de 2009 é o constante dos seguintes anexos a este despacho, que dele fazem parte integrante:

Anexo A — exames nacionais do ensino básico, fase única — 1.ª e 2.ª chamadas;
Anexo B — exames nacionais do ensino secundário, 1.ª fase;
Anexo C — exames nacionais do ensino secundário, 2.ª fase.

20 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

ANEXO A

Exames nacionais do ensino básico — 2009

(fase única)

1.ª chamada

	6.ª feira — 19 de Junho	2.ª feira — 22 de Junho
	Ensino Básico — 3.º Ciclo	**Ensino Básico — 3.º Ciclo**
9.00	Língua Portuguesa (22). Português Língua não Materna. Nível de iniciação (28). Nível intermédio (29).	Matemática (23).

2.ª chamada

(situações excepcionais)

	5.ª feira — 25 de Junho	6.ª feira — 26 de Junho	2.ª feira — 13 de Julho
	Ensino Básico — 3.º ciclo	**Ensino Básico — 3.º ciclo**	**Ensino Básico — 3.º ciclo**
9.00	Língua Portuguesa (22).	Matemática (23).	Português Língua não Materna. Nível de iniciação (28). Nível intermédio (29).

ANEXO B

Exames nacionais do ensino secundário — 2009

1.ª fase

Horas	3.ª Feira — 16/6	4.ª Feira — 17/6	5.ª Feira — 18/6	6.ª Feira — 19/6	2.ª Feira — 22/6	3.ªFeira — 23/6
9.00	**12.º ano** Português (639). Português (239).	**10.º/11.º ou11.º/ 12.º anos** Biologia e Geologia (702). Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835). **12.º ano** História B (723).	**12.º ano** Desenho A (706). **11.º/12.º anos** Alemão (501). Espanhol (547). Francês (517). Inglês (550).	**12.º ano** Português Língua não Materna. Nível de iniciação (739). Nível intermédio (839).	**11.º/12.º anos** Aplicações Informáticas B (703).	**10/11.º ou11.º/ 12.º anos** Literatura Portuguesa (734). Matemática B (735). **12.º ano** Matemática A (635).
14.00		**12.º ano** Alemão (701). Espanhol (747). Francês (817). Inglês (850).	**10.º/11.º ou 11.º/ 12.º anos** Economia A (712).	**10.º/11.º ou 11.º/ 12.º anos** Física Química A (715). Geografia A (719).	**10.º/11.º ou 11.º/ 12.º anos** Geometria Descritiva A (708). Latim A (732).	**12.º ano** História A (623).
17.00				**11.º/12.º anos** História da Cultura e das Artes (724).		

ANEXO C

Exames nacionais do ensino secundário — 2009

2.ª fase

Horas	2.ª feira — 13 de Julho	3.ª feira — 14 de Julho	4.ª feira — 15 de Julho	5.ª feira — 16 de Julho
9.00	**12.º ano** Português (639). Português (239). Português Língua não Materna. Nível de iniciação (739). Nível intermédio (839).	**10.º/11.º ou 11.º/12.º anos** Física Química A (715). Geografia A (719).	**10.º/11.º ou 11.º/12.º anos** Biologia e Geologia (702). Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835). **12.º ano** História B (723).	**10.º/11.º ou 11.º/12.º anos** Literatura Portuguesa (734). Matemática B (735). **12.º ano** Matemática A (635).
14.00	**12.º ano** Desenho A (706). **11.º/12.º anos** Alemão (501). Espanhol (547). Francês (517). Inglês (550).	**11.º/12.º anos** Aplicações Informáticas B (703).	**10.º/11.º ou 11.º/12.º anos** Geometria Descritiva A (708). Latim A (732).	

Horas	2.ª feira — 13 de Julho	3.ª feira — 14 de Julho	4.ª feira — 15 de Julho	5.ª feira — 16 de Julho
	10.º/11.º ou 11.º/12.º anos	**12.º ano**	**12.º ano**	
17.00	Economia A (712).	História A (623). **11.º/12.º anos** História da Cultura e das Artes (724).	Alemão (701). Espanhol (747). Francês (817). Inglês (850).	

Secretaria-Geral

Direcção de Serviços de Administração Geral

Despacho (extracto) n.º 3537/2009

Por despacho de 2008.12.29 do Secretário-Geral e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º e o n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, faz-se publica a lista nominativa do pessoal do Quadro Único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome do funcionário: Maria Júlia Melo Martins Fernandes
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva
Carreira: Ajudante de Creche
Categoria: Ajudante de Creche e Jardim de Infância
Escalão 5,Índice 170, desde 01/12/2001

5 de Janeiro de 2009. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Despacho (extracto) n.º 3538/2009

Por despacho, n.º 35/2009-SEAP, de 09 de Janeiro de 2009, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública:

Elisa da Conceição Ferreira Coelho Vaz, Técnica Principal, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Educação, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 8 (oito) anos, com efeitos a 01 de Janeiro de 2009, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

20 de Janeiro de 2009. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Despacho (extracto) n.º 3539/2009

Por despacho, n.º 31/2009-SEAP, de 09 de Janeiro de 2009, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública:

José António Ferreira Borges Mendes, Técnico-Profissional Principal, afecto à Secretaria-Geral do Ministério da Educação, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizado a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 20 (vinte) anos, com efeitos a 01 de Janeiro de 2009, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

20 de Janeiro de 2009. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Despacho (extracto) n.º 3540/2009

Por despacho, n.º 37/2009-SEAP, de 09 de Janeiro de 2009, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública:

Elsa Clara Lameiro Nunes Martins, Especialista de Informática, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Educação, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 20 (vinte) anos, com efeitos a 28 de Outubro de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

20 de Janeiro de 2009. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Despacho (extracto) n.º 3541/2009

Por despacho, n.º 68/2009-SEAP, de 14 de Janeiro de 2009, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública:

Olívia Meireles Pereira, Assistente Administrativa Especialista, da carreira de Assistente Administrativa, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Educação, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 5 (cinco) anos, com efeitos a 24 de Novembro de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

20 de Janeiro de 2009. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Listagem n.º 21/2009

Nos termos do artigo 275.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, discriminam-se as obras adjudicadas por esta Secretaria-Geral, Direcção de Serviços de Administração Geral, durante o ano de 2008.

Designação da empreitada	Forma de atribuição	Valor sem IVA (em euros)	Entidade adjudicatária
Remod. da iluminação do gabinete do Sr. Secretário Estado da Educação, 9.º and. do ed. Sede do ME, na Av. 5 Out., 107.	Ajuste directo.	2 687,54	António Palmira Martins, L.da
Remod. da iluminação do gabinete do Chefe de Gabinete, no 11.º and. do ed. Sede do ME, na Av. 5 Out., 107.	Ajuste directo.	2 613,59	António Palmira Martins, L.da
Ampliação e reestruturação das redes de voz nos Pisos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e Galeria, do edifício sede.	Ajuste directo com consulta a cinco firmas.	8 400	António Frutuoso, L.da
Trab. de repar. do pavimento no gabinete técnico do CIREP, ed. Sede do ME.	Ajuste directo	1 120,76	Lovarte — Comércio e Indústria de Construção, L.da
Afagamento do pavimento em gabinetes do 9.º do ed. Sede do ME.	Ajuste directo.	2 730	Lovarte — Comércio e Indústria de Construção, L.da
Trab. diversos de manutenção e reparação no ed. Sede do ME.	Ajuste directo.	4 188,17	Construções Casimiro, S. A.
Trab. de manutenção e beneficiação no 8.º e 9.º and. ed. Sede do ME, Av. 5 Out.,107 -1.º e Único Adicional.	Ajuste directo.	4 758,86	Construções Casimiro, S. A.

Designação da empreitada	Forma de atribuição	Valor sem IVA (em euros)	Entidade adjudicatária
Remodelação parcial das instalações eléctricas nos 1.º e 2.º and. do edif. Sede do ME, na Av. 5Out 107- 1.º e Único Adicional.	Ajuste directo.	8 815,95	António Palmira Martins, L.da
Remodelação parcial das instalações eléctricas nos 3.º e 4 .º and. do edif. Sede do ME, na Av. 5Out 107- 1.º e Único Adicional.	Ajuste directo.	9 200,32	António Palmira Martins, L.da
Trab. de manutenção e beneficiação no 8.º e 9.º and. ed. Sede do ME, Av. 5 Out.,107 — Revisão de Preços.	Ajuste directo	1 841,30	Construções Casimiro, S. A.
Emp. Intervenção nos quadros eléctricos do ed. Sede do ME, na Av. 5 Out., 107.	Concurso limitado s/Public. de Anúncio.	29 679,90	RAIOCOOP -Electric.Telecomunicações e Construção Civil, L.da
Emp. remod. das instalações AVAC e eléctricas, do Bar/Refeitório do edif. Sede do ME.	Concurso limitado s/Public. de Anúncio.	33 033,84	Ventifor — Repres. Equip. e Assistência Técnica, L.da
Emp. remod. das instalações AVAC e eléctricas, do Bar/Refeitório do edif. Sede do ME — 1.º e Único Adicional — Trabalhos a Mais.	Ajuste directo.	5 732	Ventifor — Repres. Equip. e Assistência Técnica, L.da
Emp. de remodelação parcial das instalações eléctricas e de Telecomunicações no R/C, Galeria e 5.º Piso do ed. Sede do ME, na Av. 5 Out., 107.	Concurso limitado s/Public. de Anúncio.	78 855,70	RAIOCOOP — Electric.Telecomunicações e Construção Civil; L.da
Emp. de remodelação parcial das instalações eléctricas e de Telecomunicações no 9.º Piso do ed. Sede do ME, na Av. 5 Out., 107.	Concurso limitado s/Public. de Anúncio.	53 823,74	RAIOCOOP Electric.Telecomunicações e Construção Civil; L.da
Emp. de remodelação parcial das instalações eléctricas e de Telecomunicações no 10.º Piso do ed. Sede do ME, na Av. 5 Out., 107.	Concurso limitado s/Public. de Anúncio.	38 110,04	RAIOCOOP — Electric.Telecomunicações e Construção Civil; L.da
Emp. de remodelação parcial das instalações eléctricas e de Telecomunicações no 11.º Piso do ed. Sede do ME, na Av. 5 Out., 107.	Concurso limitado s/Public. de Anúncio.	31 747,42	RAIOCOOP -Electric.Telecomunicações e Construção Civil; L.da
Emp. de remodelação parcial das instalações eléctricas e de Telecomunicações no 12.º e 13.º Pisos do ed. Sede do ME, na Av. 5 Out., 107.	Concurso limitado s/Public. de Anúncio	55 708	RAIOCOOP-Electric.Telecomunicações e Construção Civil; L.da
Trab. efecuados no edif. do ME na Av. 24 Julho,134, repar. da junta de dilatação, secagem de quadro elécrico.	Ajuste directo.	445,85	Lovarte — Comércio e Indústria de Construção, L.da
Emp. remod. das redes de energia eléctrica, de Média e Baixa Tensão dos edifícios do ME na Av. 24 Julho, 134 a 142, em Lisboa — 1.º Adicional — Trabalhos a Mais.	Ajuste directo.	5 291,80	Tecnospie, S. A.
Emp. remod. das redes de energia eléctrica, de Média e Baixa Tensão dos edifícios do ME na Av. 24 Julho, 134 a 142, em Lisboa — 2.º Adicional -Trabalhos Adicionais.	Ajuste directo.	13 050,36	Tecnospie, S. A.
Emp. de alterações na entrada principal do Complexo de Caparide.	Ajuste directo com consulta a cinco firmas.	13 800,32	Lovarte — Comércio e Indústria de Construção, L.da

19 de Janeiro de 2009. — O Secretário-Geral, *João S. Batista.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas da Abelheira

Aviso n.º 2509/2009

Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos, a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente deste Agrupamento de Escolas com efeitos a 31 de Dezembro de 2008.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste Aviso para reclamar, nos termos do artigo 96.º do já citado diploma.

22 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cecília de Fátima Ribeiro da Cunha Pita de Araújo*.

Agrupamento de Escolas d'Agrela e Vale do Leça

Despacho n.º 3542/2009

José António de Pinho Sobral Torres, presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento Vertical de Escolas D'Agrela e Vale do Leça, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do despacho n.º 10969/2008, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram nomeados os docentes de nomeação definitiva para a categoria de professor titular do quadro de escola de acordo com o Decreto-Lei n.º 104/2008, de 24 de Junho, e do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2008.

Grupo	Nome do docente	Departamento
910	Cecília Rosa de Sousa Ferreira	Departamento de Expressões

21 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *José António de Pinho Sobral Torres.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Alfena

Aviso n.º 2510/2009

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se todos os interessados que se encontra afixada no placard de entrada dos serviços administrativos deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fernanda Maria dos Santos Simões Mendonça.*

Agrupamento de Escolas André Soares

Despacho n.º 3543/2009

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas André Soares, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 233 de 05 de Dezembro de 2006, foram nomeados, após concurso extraordinário, nos termos do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, os seguintes professores para a categoria de professor titular do quadro deste Agrupamento, com efeitos a 01 de Setembro de 2007:

Nome	Código do grupo	Índice remuneratório	Departamento
Domingos da Silva Abreu	240	340	Expressões
Maria Conceição C. Moreira Carneiro Costa	260	340	Expressões
Maria Madalena Silva Abreu Coelho	240	340	Expressões
Virgínia da Costa Carvalho	240	340	Expressões

19 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Graça Martins Pereira de Moura.*

Agrupamento Vertical de Escolas Bento Carqueja

Despacho n.º 3544/2009

Maria Helena Soares de Oliveira Lestre, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escola Bento Carqueja, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 10969/2008, de publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74 de 15 de Abril, da Directora Regional de Educação do Norte, foram providos para a categoria de Professor Titular, de acordo com o Decreto Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2008 de 24 de Junho, os docentes a seguir indicados:

Grupo	Nome
210	Maria da Conceição Ribeiro Leite.
230	Maria Emília Coelho Prado e Castro.
110	Maria Isabel Amorim Resende.
260	Maria Luísa Miranda Costa.

21 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena Soares de Oliveira Lestre.*

Agrupamento Vertical de Escolas do Búzio

Aviso n.º 2511/2009

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente com referência a 31 de Dezembro de 2008.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

21 de Janeiro de 2009. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Catarina Lopes Paiva.*

Despacho n.º 3545/2009

Por despacho de 21 de Janeiro de 2009 da presidente da Comissão Executiva Instaladora, no uso da competência delegada no despacho n.º 10969/2008, de 15 de Abril de 2008, são homologados os seguintes contratos administrativos de serviço docente do 3.º ciclo e secundário, celebrados para o ano lectivo de 2008-2009:

Nome	Grupo
Carla Susana Tavares Pedro	100
Sandra Filomena Rangel de Oliveira Gonçalves	100
Anabela da Conceição Cabral Pinho	110
Ana Cristina de Almeida Tavares	110
Carla Isabel Saldanha Lopes de Sá Quintela	110
Lina Maria Brito da Cunha Ferreira Moreira	110
Eva Maria Simões de Matos	110
Maria de Lurdes Tavares de Pinho	110
Olga Maria Dias Domingues de Sousa	210
Catarina Isabel da Silva e Sousa	220
Leonel Fernandes Gomes	230
Lídia Maria Tavares de Sousa	230
Manuel Alberto de Castro Malheiro	230
Sara Madalena Moreira da Costa	230
Flávia Manuela Pinto Vieira	240
Isabel Margarida dos Santos Couto	240
Margarida Maria Lisboa Tavares de Pina	240
Dina de Almeida Cancela	260
Maria da Graça dos Santos Silva Trigo Moutinho	400
Maria Lúcia Avelar Azevedo e Sousa	410
Carla Paula da Silva Pires	430
Gina Maria da Silva Oliveira	430
Jorgelina Antónia Gomes Arede Bastos	430
Elaine Beatriz Cordeiro Barciela da Silva	500
Orlanda Maria Pinto Santos	500
Hugo Miguel dos Santos Álvares	510
Isabel Sofia Cabral Pimentel	510
Maria Luísa Gomes Correia	510
Mónica da Luz Cera	510
Isabel Maria Baptista Monteiro Cardoso	520
Perla Alves dos Reis Pinho	530
Sérgio Artur Santos Franco	600
Filipe de Melo Tavares Santos Leite	620
João Manuel Lopes Nunes	620

21 de Janeiro de 2009. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Catarina Lopes Paiva.*

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques

Despacho n.º 3546/2009

Por despacho da Presidente da Comissão Provisória do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, no uso das suas competências delegadas, de acordo com o despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro, foram homologados os contratos administrativos de provimento relativos ao ano escolar 2008/2009, referentes aos professores não pertencentes aos quadros, abaixo indicados.

Nome	Grupo/ Código	Código da escola
Arminda Manuela Mendes da Costa Ribeiro da Silva.	110	237670
Maria José Teixeira Costeiro Salgado	110	253753
Marta Catarina Figueiredo Carvalho	110	253753
Orquídea Marcela Ferreira da Silva	110	250144
Patrícia Maria Vaz Gomes	110	237670
Susana Andreia Abreu Ribeiro	110	237670
Teresa Maria Caldas da Silva Araújo	200	340674
Liliana de Jesus Freitas Rodrigues	210	340674
Rui Pedro Henriques Rodrigues Alves	220	340674
Angelita Beatriz Ferreira Rebelo	230	340674
Iva Liliana Araújo de Oliveira Monteiro	230	340674
António Pedro Reis Guimarães	290	340674
Vítor Ricardo Glória Carlos	290	340674
Sandra Cristina Moura Rodrigues	350	340674
Elisa Maria Moura Afonso Fernandes	420	340674
Flora Cristina Vaz da Silva	430	340674
Ana Cristina Martins Pires	500	340674
Catarina Romana Ferreira Rodrigues	500	340674
Joana Maria Faria Portela Moreira	500	340674
Cristina Tavares Vilela	510	340674
Ana João Ribeiro Lopes	550	340674
Dominique Adriano Pires da Conceição	550	340674

Nome	Grupo/ Código	Código da escola
Isabel Maria Carvalho Guimarães	550	340674
Maria da Conceição Esteves Vieira	910	340674

21 de Janeiro de 2009. — A Presidente da Comissão Provisória, *Mónica Alberta Félix de Sousa Sanfins.*

Agrupamento de Escolas Domingos Capela

Aviso n.º 2512/2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31/03, torna-se público que se encontra afixada na sala de pessoal auxiliar e nos serviços de administração escolar, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

20 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Adelina Gomes Guedes Pereira.*

Aviso n.º 2513/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu artigo 96.º, faz-se público que foi afixado nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao presidente do órgão de administração e gestão da Escola.

20 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Adelina Gomes Guedes Pereira.*

Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Pinto de Vasconcelos

Aviso n.º 2514/2009

Torna-se público que se encontram afixadas nos Serviços Administrativos deste Agrupamento de Escolas, as listas de antiguidade do pessoal docente e não-docente deste Estabelecimento de Ensino.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamar.

21 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Paulo Moreira Garcês.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Freixo

Despacho n.º 3547/2009

Por despacho de 21 de Janeiro de 2009, do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Freixo, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Ex.ma Senhora Directora Regional de Educação do Norte, através do despacho n.º 10 969/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril, homologo os contratos administrativos de serviço docente abaixo indicados, relativos ao ano escolar 2008-2009.

	Código
Bruno José Correia Martins	550
Célia Bernardo	230
Daniel Carvalho Lima	500
Daniela Alexandra Coutinho Novo	110
Deolinda de Fátima Dias Esteves Gaspar	550
Emília da Assunção Cardoso Bragança Gordete	110
Ivone Alexandra Carneiro de Sousa	530
João Alberto Pedroso de Oliveira	550
Vânia Marisa de Carvalho Belo	510

21 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Henrique Cardoso Fernandes.*

Agrupamento Vertical de Escolas da Madalena

Aviso n.º 2515/2009

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixado, na sala do pessoal não docente desta escola, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Dezembro de 2008.

Os funcionários dispõem, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, de 30 dias a contar da publicação deste aviso, para reclamação.

15 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Joaquim Correia da Silva.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Marco de Canaveses

Aviso n.º 2516/2009

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no placard do átrio principal a lista de antiguidade de pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2008.

Da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, a apresentar ao dirigente máximo do serviço.

21 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Pinto Ribeiro.*

Escola Secundária de Maximinos

Aviso n.º 2517/2009

Aviso de abertura do procedimento concursal prévio à eleição do director

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director da Escola Secundária de Maximinos com 3.º ciclo, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*:

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado em http://www.esmax.pt, dirigido à presidente do Conselho Geral Transitório da Escola Secundária de Maximinos com 3.º ciclo, devendo ser entregues, em envelope lacrado, nos serviços administrativos da Escola Secundária de Maximinos com 3.º ciclo — Avenida Colégio Órfãos de S. Caetano — Maximinos 4700-235 Braga, das 9.30 às 16 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Projecto de intervenção na escola onde sejam identificados problemas, definidos objectivos e estratégias e estabelecida a programação das actividades que o candidato se propõe realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, vinculo e o tempo de serviço do candidato

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte.

3.1 — Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3.2 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Maximinos com 3.º ciclo.

4 — Será entregue a cada candidato o comprovativo da apresentação da candidatura.

5 — Os métodos de avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de director e o seu mérito;

b) A análise do Projecto de Intervenção na Escola de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.

c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar, numa relação interpessoal objectiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências ao cargo.

d) Na avaliação das candidaturas será dada maior importância à análise do Projecto de Intervenção na Escola.

6 — Resultado do procedimento concursal — a lista dos candidatos admitidos e a dos candidatos excluídos será afixada na escola e divulgada na página electrónica da escola, esgotados os prazos previstos no ponto 3 do artigo 5.º do Regulamento Concursal.

22 de Janeiro de 2009. — A presidente do Conselho Geral Transitório, *Beatriz Maria Pereira Ferreira Gomes Ribeiro Gonçalves.*

Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão

Declaração de rectificação n.º 240/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 30728/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231 de 27 de Novembro/2008 referente à nomeação de professores titulares do quadro deste agrupamento com efeitos a 1 de Setembro de 2007, rectifica-se onde se lê:

Nome	Grupo	Departamento
Jose Rafael Pinto de Barros	320	Línguas
Maria Helena Silva Coelho Barros Rolo Dias	320	Línguas

Deve ler-se:

Nome	Grupo	Departamento
José Rafael Pinto de Barros	300	Línguas
Maria Helena Silva Coelho Barros Rolo Dias	300	Línguas

16 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Rafael Pinto de Barros.*

Escola Secundária de Paços de Ferreira

Aviso n.º 2518/2009

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, no placard dos serviços administrativos, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2008.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Valentim Teixeira de Sousa*.

Agrupamento de Escolas de São Roque e Nogueira do Cravo

Despacho n.º 3548/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de São Roque e Nogueira do Cravo, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, celebrados entre 1 de Setembro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008.

Nome	Escola	Grupo
Ana Beatriz Gonçalves Santos Costa	242354	110
Ana Patrícia Mendes Dias Neves	242366	110
Leonilde Martins Rodrigues Gomes	242366	110
Maria Odete Ferreira Lameiro	244430	110
Pedro Alves Teixeira Sousa Tavares	244430	110
Carla Marisa Martins da Costa	346603	240
Nádia Inácio Marques Pereira	346603	240
Paula Cristina Oliveira Resende	346603	260
António José Ferreira Rodrigues	346603	290
Ana Paula Soares Resende Azevedo	346603	300
Filipa Silva Pais Lopes Santos	346603	500
Rocelin Tavares Soares Serafino	346603	500

19 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Almeida de Figueiredo*

Agrupamento de Escolas de Valpaços

Despacho n.º 3549/2009

Por Despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República* , 2.ª Série n.º 224, de 21 de Novembro de 2006 com efeitos a 1 de Setembro de 2006 foi Nomeado, nos termos das alíneas *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Dec. Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10/02, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo n.º 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto Lei n.º 139-A/90, 28/04 com as alterações dadas pelo decreto Lei n.º 1/98, de 02/01, e Decreto Lei n.º 121/2005, 26/07, os professores do Quadro de Nomeação Provisória a seguir indicado referente ao ano lectivo 2006-2007

Grupo	Nomes	Para QZP	Código
420	Vítor Jorge Barros Pedro de Figueiredo	Vila Real	17

22 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olema Natércia Fernandes Gonçalves.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas do Conde de Castelo Melhor

Declaração de rectificação n.º 241/2009

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* 2.º Série n.º 154 de 11 de Agosto de 2008, no Despacho n.º 20959/2008, onde se lê:

Grupo 220 — Esmeralda Maria Almeida Rodrigues Brunido — Matemática e Ciências Experimentais
Grupo 910 — Arminda Gonçalves Ferreira — Expressões
Grupo 910 — Maria Filomena Narra Bettencourt Furtado — Expressões
Grupo 910 — João Manuel Figueiredo Alves — Expressões

Deve ler-se:

Grupo 230 — Esmeralda Maria Almeida Rodrigues Brunido — Matemática e Ciências Experimentais
Grupo 240 — Arminda Gonçalves Ferreira — Expressões
Grupo 240 — Maria Filomena Narra Bettencourt Furtado — Expressões
Grupo 260 — João Manuel Figueiredo Alves — Expressões

26 de Agosto de 2008. — A Presidente da Comissão Provisória, *Teresa Paula Nabais Preto Chaves*.

Escola Secundária c/ 3.º Ciclo D. Dinis

Despacho n.º 3550/2009

No uso das competências que me foram delegadas pelo despacho 10975/08, de 15 de Abril, alínea *a*), ponto 1, de acordo com o ponto 1 do artigo 24.º do

Decreto-Lei 200/07, de 22 de Maio, e a fim de serem cumpridas as exigências previstas no artigo 35.º, ponto 4, alínea *c*), do Decreto-Lei 15/07, de 19 de Janeiro, nomeio em Comissão de Serviço para a categoria de Professor Titular a Professora Maria Carolina Duarte Silva Velhinho G. Sousa. O presente despacho produz efeitos a partir desta data até às alterações orgânicas dos órgãos de gestão previstos pelo Decreto-lei 75/08, de 22 de Abril.

21 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Augusto Fonseca Nogueira.*

Agrupamento de Escolas de Mealhada

Despacho n.º 3551/2009

Por despacho do presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Mealhada, Carlos Alberto Maia Rodrigues, no uso da competência delegada no n.º 1b) do Despacho n.º 10975/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74 de 15 de Abril de 2008, homologa os contratos referentes ao ano lectivo 2008/2009 dos docentes com Contrato Administrativo de Provimento, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro.

Nome	Grupo
Isabel Maria de Faria Romão	100
Sara Cristina Soares Serra	100
Maria Manuela Rodrigues Conde	110
Sandra Custódia Almeida dos Santos	110
Nelson da Silva Auxiliar	110
Maria das Neves da Rocha Carvalho	220
Teresa Susana Figueiredo Roque	230
Natália de Jesus Sousa de Almeida Ribeiro	230
Maria de La Salete Goes Geraldo	290
Sílvia Margarida dos Santos Rodrigues Costa	300
Helena Margarida Fernandes Neves	550
Sara Isabel Mendes Leite	620
Ana Teresa Pereira Serra	910

21 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Maia Rodrigues.*

Escola Secundária de Seia

Despacho (extracto) n.º 3552/2009

José Cândido Labrincha da Silva, presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Seia, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 74, de 15 de Abril de 2008, e nos termos do Decreto-Lei n.º 104/2008, de 24 de Junho e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio, os professores do Quadro de Nomeação Definitiva posicionados no índice 340 abaixo mencionados, para a categoria de Professores Titulares desta Escola, com efeitos a 15 de Novembro de 2008.

Nome	Departamento
João Augusto da Fonseca Brás	Departamento de Línguas.
António Manuel de Sá Caldeira	Departamento de Expressões.
Francisco Seabra Ferrão	Departamento de Expressões.

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Cândido Labrincha da Silva.*

Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga

Despacho n.º 3553/2009

Maria de Lurdes Alves da Silva, presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 23189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, homologo os contratos referentes ao ano lectivo 2008/2009 com contrato administrativo de serviço docente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo
Álvaro Sérgio Barreto de Almeida	230
Carla Maria Martins Tavares	230
Marília dos Santos Reis	250
Maria Irene Pestana dos Santos	290
Carla Sofia Abrantes Correia	620
Pedro Miguel Moreira da Silva	620

21 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Lurdes Alves da Silva.*

Escola Secundária c/ 3.º Ciclo de Tábua

Aviso n.º 2519/2009

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público de que se encontra afixada, nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária c/ 3.º Ciclo de Tábua, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Sidónio Fernandes Costa.*

Agrupamento de Escolas de Vagos

Aviso n.º 2520/2009

Nos termos do Disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Sede do Agrupamento a lista de antiguidade de Pessoal Não Docente do Agrupamento de Escolas de Vagos, reportada a 31.12.2008.

Da mesma cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* nos termos do Artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Júlio Anunciação Castro.*

Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria

Aviso n.º 2521/2009

Nos termos do disposto artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixado no respectivo placar a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2008.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lígia Maria Moreira Pedrosa.*

Despacho (extracto) n.º 3554/2009

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 23189/2006, publicado em *Diário da República,* n.º 219 2.ª série de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de provimento de serviço docente celebrados no ano lectivo 2008/2009, dos seguintes docentes não pertencentes aos quadros das escolas deste Agrupamento.

Nome do Docente	Grupo
Carla Sofia Jesus Matos	110
Catarina Alexandra Portela Sousa	110

Nome do Docente	Grupo
Elisabete Simões Mateus	110
Lídia Gonçalves Marques	110
Marta Susana de Jesus dos Reis Batista Gameiro	110
Paula Cristina Vieira Barbosa	110
Lídia Carmo Santos Morgadinho	230
Carlos José Mendes Lourenço	290
Diogo Carvalho Alves	290
Elisabete Cristina Nunes Silva	300
Fernanda Jorge Mota Campos	410
Isabel Maria Marques Ribeiro de Sá Couto	420
Maria Goreti Costa Silva Pereira	430
Claudia Sofia Cavaleiro Canoso	500
Sara Cristina Gomes Tarrafa	500
Carla Margarida Cravo Fernandes	510
Carmen Lúcia Rodrigues Fernandes	510
Sandra Maria Canelas Rodrigues	520
Ana Paula Pereira de Almeida	530
Selma Maria Pedrosa Seco	550

22 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lígia Maria Moreira Pedrosa.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes

Aviso n.º 2522/2009

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Janeiro de 2009. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Célia Maria Santos Rodrigues.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Alcochete

Aviso (extracto) n.º 2523/2009

Em cumprimento do artigo 41.º n.º s 1 e 8 do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2006, de 11 de Agosto e nos termos dos artigos 73.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, e por despacho do Director Geral dos Recursos Humanos da Educação de 08 de Agosto de 2008, foi autorizada a licença sem vencimento por um ano, a partir de 01 de Setembro de 2008, à professora do quadro deste agrupamento, Fátima Maria Prata dos Santos do grupo de recrutamento 110.

21 de Janeiro de 2009. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Augusta Alves*.

Escola Secundária Alfredo da Silva

Despacho (extracto) n.º 3555/2009

António Afonso Melo Martins Ferreira da Graça, presidente do conselho executivo da Escola Secundária Alfredo da Silva, no uso da competência delegada através do despacho n.º 23731/2006 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224 de 21 de Novembro, homologou os contratos de serviço docente referentes ao ano lectivo 2007-2008 abaixo indicados:

Nome	Grupo de docência
Ana Cristina Rosa Lavado Francisco	430
Eduardo Jorge Santos Pina Pires	540
Sónia Maria Tomás Labreca	300
Valter Camilo da Silva Moreira Matos	620

21 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Afonso de Melo Martins Ferreira da Graça.*

Agrupamento de Escolas do Algueirão

Despacho n.º 3556/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, foram nomeados para a categoria de Professor Titular deste Agrupamento, na sequência do concurso extraordinário a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 104/2008 de 24 de Junho e de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 28 de Novembro de 2008, os docentes de nomeação definitiva abaixo mencionados:

Código do grupo	Nome	Departamento
110	Ana Maria Cruz Toscano Oliveira	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Carlos Manuel Silva Oliveira	1.º Ciclo do Ensino Básico.
520	Isabel Maria Tramoceiro Lopes	Matemática e Ciências Experimentais.
220	Maria Teresa Nóbrega Q. Duarte Soares.	Línguas.

21 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Mário Jorge Silva.*

Agrupamento Vertical de Escolas de D. Pedro II

Aviso (extracto) n.º 2524/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Estabelecimento de Ensino com referência a 31 de Agosto de 2007.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Pires da Fonseca.*

Escola Secundária de Emídio Navarro

Aviso n.º 2525/2009

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1 alínea *c*) do Despacho n.º 13 862/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio de 2008, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano lectivo de 2008/2009 dos docentes abaixo mencionados:

Grupo	Nome
420	Adolfo Oliveira Torres.
510	Ana Catarina Teixeira Castro Lopes.
620	Ana Cristina Rosado Branco de Sousa.
300	Ana Furtado Rodrigues Nunes de Oliveira.
540	Ângela Raquel Antunes Barreiros.
300	Carla Margarida Nunes Lourenço.
510	Carlos Alberto Marques Lopes.
420	Catarina Alexandra Oliveira Martins.

Grupo	Nome
510	Catarina Maria Ramalho Santos Alves.
300	Cecília Gonçalves de Brito.
510	Dina Mestre Revés.
410	José da Silva Jorge.
510	Lina Maria Palma Cantinho.
620	Helena Cristina da Conceição Morais.
410	Manuela Antonina Antunes Fernandes Correia.
620	Márcia Sofia Leite Veloso Figueira.
520	Maria da Graça Nunes Duarte de Melo e Silva de Almeida Ribeiro.
520	Miltom de Brito da Costa Guerreiro Carvalho.
540	Pedro Rafael Pereira Reis Carromeu.
500	Priscila Paiva Ferreira.
300	Sílvia de Oliveira Ferreira.
400	Susana Maria Teixeira Gomes Lopes.
430	Susana Semião Gama Mestre de Brito.

22 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Barros de Almeida Beato.*

Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere

Despacho n.º 3557/2009

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96 de 19 de Maio de 2008, foi homologado o contrato administrativo de serviço docente, referente ao ano lectivo 2008/2009 da docente Ana Filipa Rodrigues Braz — Grupo 230.

21 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Saúde Ferreira da Silva.*

Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho

Despacho (extracto) n.º 3558/2009

Nos termos do n.º 3 do artigo95 do Decreto-Lei n.º 100/99, 31 de Março, faz-se público que se encontra fixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2008. Da referida lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso

21 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Baltina Costa F. S. V. Coroadinha*.

Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja

Despacho (extracto) n.º 3559/2009

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132 do ECD, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal Docente pertencente a este Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para efeitos de reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

22 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fernanda Mendes Barreiro.*

Agrupamento Vertical de Escolas Mouzinho da Silveira

Despacho (extracto) n.º 3560/2009

Por despacho da presidente do conselho executivo, e de acordo com as alíneas *a*) e *b*) dos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22/5, foram nomeados na categoria de professores titulares desta Escola, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, os docentes de nomeação definitiva abaixo indicados:

Nome	Grupo	Departamento
Maria de Lourdes Tavares A. Fernandes Gomes.	110	1.º Ciclo Ensino Básico
Maria Rosa Ventas Pereira Amoédo Canudo.	110	1.º Ciclo Ensino Básico

28 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Elizabete Sacramento Rosário Pereira Racha Pacheco.*

Agrupamento Vertical de Escolas Ordem de Sant'Iago

Despacho n.º 3561/2009

Por despacho de 18 de Abril de 2008, da Subdirectora — Geral dos Recursos Humanos da Educação, foram nomeados definitivamente com efeitos a 01 de Fevereiro de 2008, na categoria de Assistente de Administração Escolar Principal da Carreira de Assistente de Administração Escolar, do Quadro Distrital de Vinculação de Setúbal do Pessoal Não Docente, dos Estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e dos ensinos Básico e Secundário, precedendo concurso aberto pelo Aviso n.º 7259/ 2006 publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 123 de 28 de Junho, os candidatos a seguir indicados:

Ana Paula Serôdio Tomás Ramos Quaresma
Maria Adriana Carracha Gonçalves Mota;
Maria Graça Silva Dias Costa
Maria Silva Brito Nobre
Vitória Maria Águas Cardeira Mateus

21 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Solange Maria Fernandes Rodrigues Delicado.*

Despacho n.º 3562/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2008, foram homologados os Contratos Individuais de Trabalho por Tempo Indeterminado dos funcionários:

Nome	Categoria	Índice
Marta Isabel Figueiredo Barrelas.	Assistente técnico (funções de assistente de administração escolar). . . .	199
Barbara Augusta Gonçalves Pola.	Assistente operacional (funções de auxiliar de acção educativa)	142
Maria Leonor Conceição Gueifão Sousa Guerreiro.	Assistente operacional (funções de auxiliar de acção educativa)	142

21 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Solange Maria Fernandes Rodrigues Delicado.*

Despacho n.º 3563/2009

Por despacho da presidente do conselho executivo do Agrupamento Vertical Escolas Ordem Sant'Iago, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, formam homologados os contratos Administrativos de Provimento de serviço

docente relativos ao ano escolar de 2008-2009 dos seguintes docentes não pertencentes aos quadros para o Agrupamento Vertical Escolas Ordem Sant'Iago:

Código/ Grupo	Nome	Início de funções
110	Ana Catarina Caleira Guerreiro	06/11/2008
110	Judite Isabel Pego Medinas	04/12/2008
110	Maria Adelaide Pintado Rodrigues	11/09/2008
110	Marisa Isabel Tavares Leiria Martins	11/09/2008
200	Dora Alexandra Batista de Sousa Rocha	01/09/2008
240	Ana Margarida Moreira Braz	11/09/2008
240	Natália Gonçalves Melo Ferreira	01/09/2008
240	Patrícia Isabel Duarte Serrinha Vilalva Estemenha	11/09/2008
260	João Francisco Sobral Branco Campaniço	26/09/2008
500	Ana Isabel Gonçalves Pinheiro	25/09/2008

22 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Solange Maria Fernandes Rodrigues Delicado.*

Escola Secundária de Palmela

Aviso (extracto) n.º 2526/2009

Raul Manuel Ribeiro Pinto Cristóvão, Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Palmela, faz saber que, no uso das suas competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foram nomeados por concurso interno de acesso limitado, para a categoria de professores titulares ao abrigo do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, os docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Departamento
300	Deolinda Maria do Nascimento Ferreira	Línguas.
300	Luísa Manuela Reia Raimundo de Gouveia	Línguas.
300	João Amândio da Silva Reis Ribeiro	Línguas.
320	Maria Manuela dos Santos Simões	Línguas.
330	Ana Maria Fernandes Tavares Borges dos Santos	Línguas.
330	Juliana Maria Parreira Telmo Pereira	Línguas.
330	Maria Isabel Paninho Magalhães de Jesus Aleixo	Línguas.
330	Maria Lin de Sousa Moniz	Línguas.
330	Maria Margarida Ravasco Machado C. Teixeira	Línguas.
420	Raul Manuel Ribeiro Pinto Cristóvão	Ciências Sociais e Humanas.
420	Maria Helena da Costa Pacheco	Ciências Sociais e Humanas.
430	João Manuel Vassalo Pereira	Ciências Sociais e Humanas.
530	Maria José Delgado Silva Ribeiro	Ciências Sociais e Humanas.
500	Maria de Fátima Maduro Canário	Matemática e Ciências Experimentais.
500	Maria Lucinda Trindade Martins	Matemática e Ciências Experimentais.
510	Graça Maria dos Reis Correia Batista	Matemática e Ciências Experimentais.
510	Maria Margarida Neves Heliodoro	Matemática e Ciências Experimentais.
510	Maria da Conceição de Oliveira Cardoso M.C.C.	Matemática e Ciências Experimentais.
520	Eduardo Jorge Pato Cruz	Matemática e Ciências Experimentais.
530	Maria Isabel Pires Araújo	Expressões.
620	Joaquim Alexandre Corista Nunes	Expressões.
620	Ricardo Miguel Oliveira Calado P. Chumbinho	

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Raul Manuel Ribeiro Pinto Cristóvão.*

Aviso (extracto) n.º 2527/2009

Raul Manuel Ribeiro Pinto Cristóvão, Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Palmela, faz saber que, no uso das suas competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 23731/2006, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foi nomeada por concurso extraordinário para acesso à categoria de professora titular ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 104/2008 de 24 de Junho, com efeitos a 18 de Novembro de 2008, a docente abaixo indicada:

Grupo 300 — Maria Cristina de Melo da Costa Falcão — Departamento Línguas

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Raul Manuel Ribeiro Pinto Cristóvão.*

Agrupamento de Escolas Quinta da Lomba

Despacho (extracto) n.º 3564/2009

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2008.

Da referida lista cabe reclamação por um período de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma.

21 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Manuel Ferreira Pinto*.

Agrupamento de Escolas de Santo Onofre

Aviso (extracto) n.º 2528/2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala do pessoal não docente a lista de antiguidade relativa ao ano de 2008, sendo o prazo de reclamação para o dirigente máximo do serviço de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

22 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lina Maria Soares de Carvalho*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Despacho n.º 3565/2009

Nos termos do disposto nos n.º s 2 a 6 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do quadro único do Ministério da Educação que foi colocado em situação de mobilidade especial, na sequência do processo de reestruturação da Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Nome do funcionário: Manuel Lucílio Bamond das Neves;
Natureza do vínculo: nomeação definitiva;
Carreira: engenheiro;
Categoria: técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, desde 4 de Fevereiro de 2005.

Nome do funcionário: António Manuel Barrocas Albardeiro:
Natureza do vínculo: nomeação definitiva;
Carreira: engenheiro técnico;
Categoria: técnico especialista principal; escalão 1; índice 510, desde 12 de Novembro de 2003.

Nome do funcionário: Maria Emília Vital da Rocha Silveiro;
Natureza do vínculo: nomeação definitiva;
Carreira: arquitecto;
Categoria: assessor principal, escalão 2, índice 770, desde 1 de Abril de 2004.

Nome do funcionário: António Manuel Ferreira Monteiro;
Natureza do vínculo: nomeação definitiva;
Carreira: fiscal técnico de obras;
Categoria: técnico profissional de 1.ª classe, escalão 2; índice 228, desde 1 de Janeiro de 2008.

Nome do funcionário: António Maria de Sousa Ramalho;
Natureza do vínculo: nomeação definitiva;
Carreira: desenhador de construção civil;
Categoria: técnico profissional especialista principal, escalão 5, índice 360, desde 27 de Setembro de 2006.

Nome do funcionário: Carlos Avelino Patinha Cabaço;
Natureza do vínculo: nomeação definitiva;
Carreira: fiscal técnico de obras;
Categoria: técnico profissional especialista, escalão 1, índice 269, desde 29 de Junho de 2006.

Nome do funcionário: Francisco Tiago Mendes Branco;
Natureza do vínculo: nomeação definitiva;
Carreira: desenhador construção civil;
Categoria: técnico profissional especialista principal, escalão 4, índice 345, desde 1 de Março de 2005.

Nome do funcionário: José Alberto Timóteo das Neves;
Natureza do vínculo: nomeação definitiva;
Carreira: desenhador;
Categoria: técnico profissional principal, escalão 1, índice 238, desde 8 de Junho de 2006.

Nome do funcionário: Maria da Visitação Cardoso Zambujo;
Natureza do vínculo: nomeação definitiva;
Carreira: desenhador construção civil;
Categoria: técnico profissional especialista principal, escalão 2, índice 326, desde 1 de Março de 2005.

31 de Dezembro de 2008. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca*.

Escola Básica Integrada com Jardim-de-Infância de Alcáçovas

Aviso n.º 2529/2009

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* dos serviços de administração escolar deste estabelecimento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rogério Paulo dos Santos Capeto Coelho.*

Escola Secundária de Castro Verde

Aviso n.º 2530/2009

Nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento, reportada a 31 de Dezembro de 2008, no placard à entrada dos serviços administrativos.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

19 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Francisco Manuel Guerreiro Tonim.*

Agrupamento de Escolas de Cuba

Declaração de rectificação n.º 242/2009

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* n.º 204, 2.ª série de 21/10/2008, página 42734, o Despacho (extracto n.º 26515/2008, referente à homologação dos Docentes de Nomeação Definitiva para a Categoria de Professor Titular rectifica-se: Onde se lê"Maria Belmira Branco Gomes Estevens", deve ler-se "Maria Belmira da Silva Gomes Branco Estevens".

21 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Germano António Alves Lopes Bagão.*

Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo

Aviso (extracto) n.º 2531/2009

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da secretaria a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuel Carvalho Aleixo.*

Despacho (extracto) n.º 3566/2009

Por despacho de 2 de Janeiro de 2009 da Presidente do Conselho Executivo, no uso de competências delegada no n.º 1.3 do despacho n.º 22696/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 215, de 8 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente relativos ao ano escolar 2008/2009 dos seguintes docentes não pertencentes aos quadros do Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo:

Nome	Grupo Docência/Código	Inicio de funções
José Manuel Chaveiro Raminhos	Mat/ Ciências Natureza — 230	01-09-2008
Lídia Isabel Sousa Grave	Ed.V.Tecnológica — 240	11-09-2008
Elsa Maria Branco Ambrósio	Ed.M.R.Católica — 290	01-09-2008
Serafina Venâncio Lains	Francês — 320	14-10-2008
Ana Maria Marques Caldes	Inglês — 330	23-10-2008
Fátima Ventura Toscano Bravo	História — 400	01-09-2008
Carla Sofia Conceição M. Pacheco	Filosofia — 410	01-09-2008
Sandra Cristina Oliveira Neto	Geografia — 420	01-09-2008

Nome	Grupo Docência/Código	Inicio de funções
Vera Lúcia Candeias Goulão	Informática — 550	01-09-2008
Sofia Teresa Ribeiro Delgadinho	Informática — 550	01-09-2008
Assunção Nobre Vairinhos	Informática — 550	01-09-2008
Alexandre Miguel Possacos	Informática — 550	01-09-2008
Emanuel Rocha Valadão e Silveira	Educação Física — 620	01-09-2008
Jorge Manuel Dias Palma	Educação Física — 620	01-09-2008
Isabel Maria Ceia F. Artur	Educação Pré-Escolar — 100	25-09-2008
Raquel do Carmo Coelho Dias	1.º Ciclo Ensino Básico — 110	21-11-2008

22 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuel Carvalho Aleixo.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes

Aviso n.º 2532/2009

Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente da Escola Secundária do Dr. Francisco Fernandes Lopes — Olhão

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 95 do Decreto — Lei n.º 100/99 de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala do pessoal não docente da Escola Secundária do Dr. Francisco Fernandes Lopes — Olhão, a lista de antiguidade dos funcionários com referência a 31 de Dezembro de 2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Idalécio Lourenço Santos Nicolau.*

Agrupamento Vertical Dr. João Lúcio

Aviso n.º 2533/2009

Texto: Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no expositor vitrina do átrio da Escola Sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de Dezembro de 2008.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a partir da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

21 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Manuel Pires Manita*.

Agrupamento de Escolas do Concelho de Monchique

Despacho n.º 3567/2009

Maria Irene Escudeiro Dias, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Monchique, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através de Despacho n.º 23106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, homologa os contratos Administrativos de serviço docente referentes ao ano lectivo 2008/2009, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Código/ Grupo	Data de início
Mariana Fernandes dos Santos Guerreiro	200	01/09/2008
Paulo Francisco Português Ribeiro	260	01/09/2008
Pedro Filipe Francisco Rodrigues	500	01/09/2008
Solange da Silva Marques Guerra	320	01/09/2008
Gilda Filipa Figueiredo Camelo	500	11/09/2008
Luciano Joaquim Martins de Almeida	300	11/09/2008
Manuel Pedro Carriço Noites	110	11/09/2008
Artur Jorge Milhases Carvalho Fernandes Ferreira	230	15/09/2008
José Carlos da Assunção Soares Mendonça	600	15/09/2008
José Manuel dos Santos Moreira	200	26/09/2008
Rute Alexandra Cláudio Mota Apolónia Colaço	400	26/09/2008
Ana Isabel Domingues da Silva Gusmão	110	13/10/2008

23 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Irene Escudeiro Dias*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Despacho (extracto) n.º 3568/2009

Por meu despacho de 31 de Dezembro de 2008, foi à Doutora Maria Inês Durão de Carvalho Cordeiro, assessora da carreira técnica superior de biblioteca e documentação (BD), de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da ex-Biblioteca Nacional, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de Subdirectora-Geral da Biblioteca Nacional de Portugal, reconhecido o direito ao provimento na categoria de assessora principal da mesma carreira e quadro, com efeitos reportados a 31 de Dezembro de 2008, precedendo confirmação da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pala Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da referida data, sem prejuízo de continuar a exercer, em comissão de serviço, as funções que desempenha.

31 de Dezembro de 2008. — O Director-Geral, *Jorge Couto*.

Despacho (extracto) n.º 3569/2009

Por meu despacho de 31 de Dezembro de 2008, foi à Mestre Maria Luísa Ferreira Nunes dos Santos, técnica superior principal da carreira técnica superior de biblioteca e documentação (BD), de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da ex-Biblioteca Nacional, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de Directora de Serviços Bibliográficos Nacionais da Biblioteca Nacional de Portugal, reconhecido o direito ao provimento na categoria de assessora principal da mesma carreira e quadro, com efeitos reportados a 31 de Dezembro de 2008, precedendo confirmação da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pala Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da referida data, sem prejuízo de continuar a exercer, em comissão de serviço, as funções que desempenha.

31 de Dezembro de 2008. — O Director-Geral, *Jorge Couto*.

PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 729/2009

Processo: 240/06.9TBALQ-C

Prestação de contas administrador (CIRE)

Credor: Repsol Portuguesa, S. A.
Insolvente: Aura & Graça — Transportes, Lda

O Dr. Dr(a). Ana Paula Silva Carapinha Gomes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Aura & Graça — Transportes, Lda, NIF — 505778645, Endereço: R. Capitão Tenente Oliveira e Carmo, 33, 4.º Dto., 2580-505 Carregado, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Silva Carapinha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Lemos.*

301235763

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 730/2009

Processo n.º 3457/08.8TBAVR — Insolvência de pessoa colectiva

Insolvente: Fornalha Doce — Pastelarias, Lda.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Fornalha Doce — Pastelarias Lda., NIF 505459132, Endereço: Rua General Costa Cascais, 111, Esgueira, 3800-192 Aveiro.

Administrador da Insolvência: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão proferida a 8/1/2009.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigo 232.º do CIRE.

12 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Vaz Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes.*

301223304

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 731/2009

Processo n.º 4490/08.5TBBCL
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Cifercil-Malhas e Confecções,Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível,no dia 31-12-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora -Cifercil-Malhas e Confecções,Ld.ª,NIF-501696954, com sede na R.da Estrada, 75, Várzea, 4750-Barcelos.

É administradora da devedora:Carla Alexandra Oliveira da Silva,NIF-220164720, com domicílio na Rua do Funil, n.º 44, 1.º Dto, Apúlia, 4740-Esposende, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duque da Barcelos, n.º 6-2.º Andar, Sala 4, Apartado 51, 4750-786 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à próprio insolvente.Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo.128.º-CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º-CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo128.º-CIRE): a proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-03-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º-CIRE).Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º-CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º-CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º-CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º -CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º-CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º-CIRE).

2 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro de Brito Conde Veiga.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Castro.*

301196243

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 732/2009

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 3514/07.8TBBRR

Devedor: Isabel Maria Tadeu
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Insolvente:Isabel Maria Tadeu, Costureira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 05-11-1956, concelho de Portalegre, freguesia de Ribeira de Nisa [Portalegre], NIF — 162562985, BI — 4884729, Endereço: Rua de Damão, 23 — 1.º Dt.º, Qt.ª da Lomba, 2830-171 Barreiro

Dr(a). J. A. Pires Navalho, Endereço: Rua Dr Manuel Pacheco Nobre, 73-Rc Dto, 2830-080 Barreiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente, sem prejuízo da manutenção da instância para tramitação legal e subsequente da execução da exoneração do passivo restante, devendo-se aguardar o prazo de cinco anos fixado na decisão de tal incidente.

Por despacho de 22-12-2008 foi qualificada a presente Insolvência como Fortuita (artigo18.ºº n.º 4 do CIRE)

26 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, de turno, *Ana Margarida Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cavaco.*

301154714

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 733/2009

Processo n.º 9748/05.2TBBRG-J — Prestação de contas de administrador

Administrador de insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida.
Insolvente: SONOBATE — Comércio e Distribuição Auto, Lda.

A Dr.ª Raquel G. C. Batista Tavares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente SONOBATE — Comércio e Distribuição Auto, Lda., NIF 503142069, Endereço: Rua Dr. José Vilaça, n.º 21, Trás, S. José de S. Lázaro, 4700-000 Braga notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta C. Vieira Silva.*

301231583

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 734/2009

Processo: 25/09.0TBEVR
Insolvência pessoa singular (Requerida)

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível de Évora, no dia 07-01-2009, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Teresa de Fátima Meirelles Infante da Câmara, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 20-05-1962, concelho de Lisboa, freguesia de Nossa Senhora de Fátima [Lisboa], nacional de Portugal, NIF 181316200, BI 6106441, Endereço: Rua Cosme Delgado, lote 8, 1.º Dt.º, Álamos, 7000-000 Évora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º Dt.º, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-03-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Francisco Galvão Correia.* — O Oficial de Justiça, *Ana Filipa Vinagre Carretas Martins.*

301230432

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 735/2009

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 2965/06.0TBEVR

Requerente: Barclays Bank Plc
Insolvente: Jorge Humberto da Silva Fragoso da Cunha e outro(s).

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Jorge Humberto da Silva Fragoso da Cunha, estado civil: Casado, nascido em 26-07-1968, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], nacional de Portugal, NIF 187323798, BI 8128462, Endereço: Herdade do Perdiganito, Caixa 4, Évora, 7000-000 Évora, e Ana Cristina Cardoso Veiga da Cunha Fragoso, estado civil: Casado, NIF 190708751, BI 7704304, Endereço: Herdade do Perdiganito, Caixa 4, Évora, 7000-000 Évora

Administrador da Insolvência: João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º Dt.º, 1800-329 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por requerimento dos insolventes por pagamento aos credores, depois de ouvidos o administrador da insolvência e a comissão de credores não foi deduzida oposição.

Efeitos do encerramento: cessam "todos" os efeitos resultantes da declaração de insolvência, recuperando designadamente os insolventes o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios.

2 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Sequinho dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Ascensão.*

301059523

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 736/2009

Processo: 1309/07.8TYLSB-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: TURBILUZ — Iluminação, Comércio e Indústria de Material Eléctrico, Importação e Exportação, L.da

Administrador da Insolvência: Dr.ª Ana Rito

A Dr.ª Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

301202528

Anúncio n.º 737/2009

Processo: 1508/08.5TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Biodietomundo — Sociedade de Venda de Produtos Dietéticos, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 08-01-2009, pelas 15.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Biodietomundo — Sociedade de Venda de Produtos Dietéticos, S. A., NIF 500045674, Endereço: Rua Arco do Carvalhão, 69, 1.º, Campolide, 1350 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Nathaniel Parsons Merril, Endereço: Calçada dos Mestres, n.º 5 — 3.º Dt.º, Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Cristina Maria Rodrigues Alfaro, NIF 201641950, Endereço: Rua Nova do Almada, n.º 92, 2.º, 1200-290 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-03-2009, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

301223945

Anúncio n.º 738/2009

Processo: 318/06.9TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Maria Rosa Capelo Pinto

Insolvente: Almeida, Silva e Rodrigues, Lda

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Almeida, Silva e Rodrigues, Lda, NIF — 504859390, Endereço: Rua Eng.º Cunha Leal, Lote 519 — 3.º Dt.º, Marvila, 1900-000

Administradora de insolvência: Dr.ª Maria José Peres, Endereço: Praça do Município, 12 — 1.º, 3780-215 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 17-03-2009, pelas 09.45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com a finalidade de ouvir os mesmos acerca da promoção de encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

13 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Carla Sofia Sousa Costa Melo.*

301227477

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 739/2009

Processo: 1531/08.0TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Rádio Vitória, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 05-01-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Rádio Vitória, L.da, NIF 500225966, Endereço: Rua da Vitória, 46 e 48, Lisboa, 1100-619 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Francisco Manuel Boto Machado Seabra, Endereço: Av. João XXI, n.º 15-1.º Dt.º, 1000-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Adelino Lopes de Aguiar, Endereço: Rua Major Neutel de Abreu, 7, Atelier, 1500-409 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 24-03-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

9 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva.*

301214298

Anúncio n.º 740/2009

Processo: 9/09.9TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Garrido Paulo e Leite Arquitectos Associados, L.da
Credor: Serviço de Finanças de Mafra e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 06-01-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Garrido Paulo e Leite Arquitectos Associados, L.da, NIF 501188614, Endereço: Casal do Matoutinho-St.º Estevão, Galés, 2665-404 Mafra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jorge Rodrigues Paulo, estado civil: Divorciado,Endereço: Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 56-5.º Dt.º Fte, 1000-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12 — 3.º Dto., 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 18-03-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

9 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *São Costa.*

301213925

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 741/2009

Processo: 1368/08.6TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Requerente: Faria e Santos — Materiais de Construção, L.da
Insolvente: António Veloso & Fernando Veloso Pinturas L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 13-01-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Veloso & Fernando Veloso Pinturas L.da, NIF 507060792, Endereço: Estrada do Sacário, N.º 100, Pavilhão 14, 2705-734 S. João das Lampas, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando Manuel Veloso da Conceição, Endereço: Rua da Liberdade, N.º 19, Fonte Boa da Brincosa — Ericeira, 2655 Ericeira

António José Veloso da Conceição, Endereço: Beco do Barracão, N.º 8, Várzea de Sintra, 2710 Sintra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Baltazar Roque, Endereço: Rua Manuel Teixeira Gomes, N.º 15 E, 2795-105 Carnaxide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 30-03-2009, pelas 15:30 horas (a Realizar-se nas novas instalações , sitas na Av. D. João II, n.º 1.08.01 C, bloco G, Frac-

ção AD a BB, Piso 0 — 1990-097 Lisboa) para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

14 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

301232158

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 742/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 248/08.0TYLSB

Requerente: Global Dis — Distribuição Global de Materiais, L.da

Insolvente: TECNOPORTA — Comércio e Indústria de Portas e Grades Metálicas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 11-12-2008, 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

TECNOPORTA — Comércio e Indústria de Portas e Grades Metálicas, L.da, NIF — 502412054, Endereço: Azinhaga da Carreta 9- Loja B, Palhais, 2820-174 Charneca da Caparica, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Manuel da Graça Lopes Calretas, NIF — 123500389, Endereço: R. Álvaro Benamor, 3, Quinta de Monserrate, Botequim, 2820-153 Charneca da Caparica, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, em substituição do que inicialmente foi designado, é agora nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Emília Cravidão Fonseca, Endereço: R. Viana da Mota, 8-2.º Esq., Cruz de Pau, 2845-136 Amora

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 09-03-2009, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito nas novas instalações deste Tribunal, sitas no "Campus de Justiça de Lisboa" — Av. D. João II, n.º 1.08.01C — Bloco G, 1990-097 Lisboa.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

8 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

301207275

Anúncio n.º 743/2009

Processo: 10/09.2TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Habiserra, Sociedade de Construção de Infra-estruturas, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 07-01-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Habiserra, Sociedade de Construção de Infra-estruturas, S. A., NIF 501694749, Endereço: Casal do Matoutinho, Galés, 2665-407 Santo Estêvão das Galés, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Jorge Rodrigues Paulo, NIF 132670674, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 56, 5.º, Dto. Fte., 1700-031 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12 — 3.º Dto., 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 02-04-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, nas novas instalações deste Tribunal, sitas no "Campus de Justiça de Lisboa" — Av. D. João II, n.º 1.08.01C — Bloco G, 1990-097 Lisboa, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

13 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

301228457

Anúncio n.º 744/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 651/08.5TYLSB

Requerente: Bemposta e Pires — Comércio de Marisco, L.da

Insolvente: CONGEMAR — Distribuição de Congelados, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 08-01-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

CONGEMAR — Distribuição de Congelados, Unipessoal, L.da, NIF — 501967575, Endereço: R. dos Soeiros, 338 — 1.º Dto., 1500-023 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

António Pestana Cristiano, NIF — 122065980, Endereço: Orjo, Alcobaça, 2460-813 Turquel, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Anatalício de Jesus Dias, Endereço: Rua Poeta Bocage,18, 3.º Frente, 1600-581 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 30-03-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, nas novas instalações deste Tribunal, sitas no "Campus de Justiça de Lisboa" — Av. D. João II, n.º 1.08.01C — Bloco G, 1990-097 Lisboa, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

14 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

301234086

Anúncio n.º 745/2009

Processo n.º 675/08.2TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Imosalgest Gestão e Administração SA

Insolvente: Lana Caprina — Comércio de Confecções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 07-01-2009, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Lana Caprina — Comércio de Confecções, L.da, NIF — 504490281, Endereço: R. Alexandre Ferreira, 15 — 3.º Dto., 1750-010 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Alberto Fernando Matos Camacho, NIF — 125457812, Endereço: R. Alexandre Ferreira, 15 — 3.º Dto., 1750-010 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Avelino José Machado Martins, Endereço: Av. do Brasil, 35-6.º C, São Marcos, 2735-671 Cacém.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 02-04-2009, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, nas novas instalações deste Tribunal, sitas no "Campus de Justiça de Lisboa" — Av. D.João II, n.º 1.08.01C — Bloco G, 1990-097 Lisboa, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

14 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

301233332

Anúncio n.º 746/2009

Processo n.º 964/08.6TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Mak Kay — Sociedade Comercial Importação e Exportação, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Mak Kay — Sociedade Comercial Importação e Exportação, L.da, NIF — 500938776, Endereço: Av. do Brasil, 145 A, Lisboa.

Administrador da Insolvência nomeado:

Dr. A. Bruno Vicente, Endereço: Av. Praia da Vitória, 57-5.º Esq., 1000-246 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. *a*), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. *d*), do CIRE.

20 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

301261245

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Anúncio n.º 747/2009

Processo: 789/08.9TBMMN
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Manuel Bernardes Brito e outro(s).
Credor: Banco Espirito Santo, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Montemor-o-Novo, 1.º Juízo de Montemor-o-Novo, no dia 31-12-2008, pelas 13h30m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Manuel Bernardes Brito, NIF 116334185, BI 4746042, Endereço: Rua Benigno Almeida Faria, n.º 18 -,7050-000 Montemor-o-Novo

Ana Maria Saruga Fialho Brito, NIF 116334193, BI 5397352, Endereço: Rua Benigno Almeida Faria, n.º 18, 7050-000 Montemor-o-Novo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Amando Monteiro Ferreira, n.º 12 — 3.º Dt.º, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-03-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Martins Serra de Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Henriques.*

301227606

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Anúncio n.º 748/2009

Processo: 759/07.4TBMMN
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: SOTRANSFAS — Sociedade de Transportes, L.da
Credor: Administração Fiscal — Serviço de Finanças e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

SOTRANSFAS — Sociedade de Transportes, L.da, NIF 503626872, Endereço: EN 114, Porta 31, Foros de Vale Figueira, 7050-000 Montemor-o-Novo.

Joaquim Manuel Gouveia de Carvalho de Castro Peres, Endereço: Herdade da Amieira, Apartado 112, 7104-909 Estremoz.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 19-05-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

6 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Gracinda Mendes.*

301222121

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio n.º 749/2009

Processo n.º 1567/08.0TBOVR
Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Devedor: José Maria Monteiro
Credor: Banco Cetelem, SA e outro(s)...

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ovar, 1.º Juízo de Ovar, no dia 22-10-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Maria Monteiro, vigilante, nascido(a) em 05-08-1960, freguesia de Pereiro [Tabuaço], nacional de Portugal, NIF — 142963402,

BI — 8168697, Endereço: Rua Dr. Lourenço Medeiros, 25, 1.º, Ovar, 3880-065 Ovar

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ricardo Óscar Alves Pinho Costa, Endereço: Rua Ferreira de Castro, n.º 94, 5.º Frente, Ovar, 3880-000 Ovar

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (.º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Marta João da Silva Dias.* — O Oficial de Justiça, *Paula Margarida Oliveira.*

301152073

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 750/2009

Processo n.º 1513/08.1TBPFR
Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Ministério Publico de Paços de Ferreira
Insolvente: Carlos Neto, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 30-10-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Neto, Lda, Endereço: Fontelas, Figueiró, 4590-000 Paços de Ferreira

com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Edificio Santa Rita, 333, Cruz, Real, Vila Meâ, 4605-000 Vila Meã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado nos termos dos artigos 39.º, 1, e 191.º e seguintes do C.I.R.E..

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Lídia Martins.*

301254547

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 751/2009

Processo: 1292/08.2TBPRD
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: CUSTOITEX — Distribuição de Produtos Têxteis — Ld.ª e outro(s).

Presidente Com. Credores: CUSTOITEX — Custóias Têxtil, Lda. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

CUSTOITEX — Distribuição de Produtos Têxteis — Ld.ª, NIF — 503189251, Endereço: Lugar da Boavista, Lordelo, 4580-000 Paredes

Administrador da Insolvência — Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Edif.º Santa Rita, n.º 333, Cruz, Real, 4605-010 Vila Meã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 18-02-2009, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

15 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Águeda Moreira Cerqueda Sá.*

301238469

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 752/2009

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 2497/08.1TBSTR

No Tribunal Judicial de Santarém, 2.º Juízo Cível de Santarém, no dia 06-01-2009, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

XXI.Com, Consultadoria de Gestão e Técnica a Empresas, L.da, NIF — 505655675, Endereço: Rua Dr. José Garcês Pereira Caldas, N.º 32, 2005-040 Vale de Santarém, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Ana Maria Rito Pereira, Endereço: Rua Quinta Palmeiras, n.º 28, 2780-145 Oeiras.

É administrador da devedora:

Vítor Alves dos Santos, estado civil: Casado, NIF — 161944850, BI — 6012151, Endereço: Rua Silva Lobo, N.º 119 — 1.º Esq., Alapraia — Estoril, 2750-000 Cascais, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Carlos Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pita.*

301197604

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 753/2009

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência pessoa colectiva n.º 832/08.1TYVNG. — No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 15-01-2009, às 10.49 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Carnes de Sousa & Silva, Lda, NIF — 506987370, Endereço: Rua dos Salgueiros, n.º 117, Vilar Luz — Fulgosa, 4425-373 Maiacom sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

São administradores do devedor:Rui Miguel Teixeira da Silva, Endereço: Rua dos Salgueiros, 117, Folgosa, 4450-000 Maia

Paulo Jorge Moreira de Sousa, Endereço: Rua Guilherme de Sousa, 354, Folgosa, 4450-000 Maiaa quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho.*

301249914

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 754/2009

Processo n.º 206/08.4TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, processo n.º 206/08.4TYVNG, no dia 7 de Novembro de 2008, pelas 19:58 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

RIBERMAIA, L.da, número de identificação fiscal 507317300, endereço: Rua Particular do Bairro, 89, Tras, 4475-154 Maia, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr(a). Conceição Santos, endereço: Rua S. Nicolau, 2, 1.º, sala 102, 4520-248 Santa Maria da Feira, telef. 256385608, fax 256375762, *e-mail:* csantos-6808p@adv.oa.pt.

São administradores do devedor:

José Manuel Ribeiro, nascido(a) em 5 de Novembro de 1959, número de identificação fiscal 166944033, bilhete de identidade n.º 5815055-2, endereço: Rue de Vermont, 7, Geneve, 1202 Geneve — Suiça Suíça, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira.*

301161567

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 755/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 4150/08.7TBVIS

Requerente/Insolvente: Ecralis — Mediação Imobiliária e Gestão de Condominios, Lda, contribuinte n.º 504664387, endereço — Urbanização Qt.ª D ´El Rei, Lt. 255, R/C, Fte, Loja B, 3500 — Viseu

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 1.º Juízo Cível de Viseu, no dia 22-12-2008, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Av.ª Dr. Lourenço Peixinho, Edificio 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro

São administradores da devedora:

Arlindo Ferreira Chaves, Endereço: Ecralis Ld.ª, Quinta D ´el Rei, Lote 255, R/c, Fte, Loja B, Ranhados, 3500-000 Viseu

Luís Manuel Ferreira Silva, Endereço: Ecralis Ld.ª, Quinta D ´el Rei, Lote 255, R/c, Fte, Loja B, Ranhados, 3500-000 Viseu

Elisabete Maria Brito Chaves, Endereço: Ecralis Ld.ª, Quinta D ´el Rei, Lote 255, R/c, Fte — Loja B, Ranhados, 3500-000 Viseu

José Ricardo Munhoz Gonçalves Afonso, Endereço: Ecralis Ld.ª, Quinta D´del Rei, Lote 255, R/c, Fte, Loja B, Ranhados, 3500-000 Viseu a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Luís Barros*.

301140855

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 3570/2009

Com a publicação da Lei n.º 36/2007, de 14 de Agosto, foi aprovado o regime de organização e funcionamento do Conselho Superior da Magistratura.

Face à estrutura ora implementada, torna-se necessário proceder à nomeação dos dirigentes intermédios, de forma a garantir o normal e regular funcionamento dos serviços e a consolidação do novo modelo organizacional.

Considerando o perfil profissional da licenciada Alexandra Rute Pires Costa;

Considerando que a mesma detém os requisitos legalmente exigidos;

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, a licenciada Alexandra Rute Pires Costa, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau da Divisão de Documentação e Informação Jurídica.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2009.

22 de Janeiro de 2009. — O Vice-Presidente, *António Nunes Ferreira Girão.*

ANEXO

Síntese curricular

Habilitações literárias: Licenciatura em Ciências Históricas, pela Universidade Lusíada de Lisboa (1988, 14 valores).

Formação complementar e profissional: curso de Especialização em Ciências Documentais — Opção Documentação e Biblioteca, pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa (2001, 15 valores).

I, II e III "Curso General de Información y Documentación Jurídica", organizados pelo Consejo General del Poder Judicial de Espanha (2001, 2002 e 2004).

Estágio na Biblioteca da Procuradoria-Geral da República (2000/2001).

Cursos: "A Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública" (INA, 1998); "Gestão de Bibliotecas e Serviços de Documentação" (BAD, 1995).

Assistiu a eventos e frequentou acções e cursos relacionados com a sua área de formação e actuação no CSM.

Actividade profissional: Assessora do quadro de pessoal do CSM a exercer funções nas áreas da documentação, biblioteca e arquivo.

Actividades e projectos relevantes: Criação da Biblioteca do CSM (inventariação e tratamento do acervo documental) e responsável pela implementação e desenvolvimento dos sistemas de tratamento informatizado do fundo documental e dos empréstimos em cooperação com o ITIJ.

Representante do CSM/Portugal nos I, II e III "Encuentro Iberoamericano de Responsables de Centros de Documentación Judicial de la Red Iberius", organizados pelo CGPE de Espanha (2004, 2006 e 2008), tendo integrado os grupos de trabalho e realizado apresentações sobre o tratamento, recopilação e difusão da documentação surgida no âmbito da actividade judiciária em Portugal. Escreveu sobre o II Encontro no Boletim Informativo do CSM (Dez. 2006). Apoiou o desenvolvimento dos programas, designadamente os relativos aos diversos conteúdos a integrar o Portal Iberius na parte relativa a Portugal.

No âmbito de um Acordo de Colaboração celebrado entre o CSM e a DGARQ tem acompanhado com esta instituição o desenvolvimento dos projectos da Portaria de Gestão dos Documentos e Plano de Classificação (Regulamento de Conservação Arquivística), coordenando os levantamentos das produções documentais dos diversos serviços do Conselho.

Despacho n.º 3571/2009

Com a publicação da Lei n.º 36/2007, de 14 de Agosto foi aprovado o regime de organização e funcionamento do Conselho Superior da Magistratura.

No âmbito dos serviços da respectiva Secretaria compreende-se o gabinete de apoio ao Vice-Presidente e aos membros do Conselho Superior da Magistratura que integra adjuntos.

Nessa conformidade e de acordo com a proposta do Plenário que teve lugar na sessão Plenária do passado dia 13 de Janeiro de 2009, nomeio, nos termos do n.º 10 do artigo 19.º da citada Lei, como adjunto do gabinete de apoio ao Vice-Presidente e aos membros do Conselho Superior da Magistratura, e em regime de comissão ordinária de serviço, o Juiz de Direito, Dr. Joel Timóteo Ramos Pereira.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2009.

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Luís António Noronha Nascimento.*

PARTE E

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Edital n.º 111/2009

Notificação de cancelamento da inscrição de mediador de seguros

O Instituto de Seguros de Portugal endereçou ao Sr. Hilário Gonçalves Santos, para o local de exercício profissional, única morada que consta do seu registo de mediador de seguros, cartas com as referências 54/08/CRT/DCM/DSP e 201/08/CRT/DCM/DSP, respectivamente com datas de 01-04-2008 e 27-08-2008, as quais foram devolvidas pelos CTT a este Instituto com a indicação de "Mudou-se".

Nos termos do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, o mediador de seguros ligado está obrigado a comunicar ao ISP através da empresa de seguros, as alterações aos elementos relevantes para aferição das condições de acesso previstas nas secções II e III do capítulo II do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, e no Anexo IV da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, no prazo de 30 dias, designadamente a informação relativa ao local de exercício profissional.

Por carta deste Instituto de 08-09-2008, foi o mediador notificado para se pronunciar, até 26-09-2008, sobre a provável decisão do ISP de cancelar o seu registo nos termos previstos no n.º 1 alínea *e*) do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, "Impossibilidade, por um período de tempo superior a 90 dias, de o Instituto de Seguros de Portugal contactar o mediador, nomeadamente por via postal".

Verificando-se esgotado o prazo de 26-09-2008, sem que o mediador abaixo indicado tenha remetido a informação necessária à actualização dos dados relativos ao seu local de exercício profissional:

Ao abrigo dos poderes que me foram delegados pela deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Seguros de Portugal n.º 5401/2007, de 8 de Fevereiro, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 56, de 20 de Março, nos termos do artigo 56.º, n.º 1, alínea *e*), do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, determino o cancelamento do registo de mediador de seguros de:

N.º mediador	Nome mediador	Ramo(s)
107198555	Hilário Gonçalves Santos.	Vida e Não Vida

31 de Outubro de 2008. — A Directora-Coordenadora Principal, *Maria Amélia Vicente.*

301244413

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 2534/2009

Por meu despacho de 29 de Outubro de 2008, proferido no uso de competência delegada e, ao abrigo do disposto no Regulamento Interno do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa aplicável aos Contratos Individuais de Trabalho, aprovado pela deliberação n.º 1363-A/2007, publicada no Diário da República n.º 133, 2.ª série de 12 de Julho de 2007, foi celebrado, na sequência de processo concursal, contrato individual de trabalho por tempo indeterminado entre o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa e Maria Esperança Francisco Gomes da Cruz, para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnica administrativa, grau 1, nível 1, nível remuneratório 20, com efeitos a partir de 29 de Dezembro de 2008. A presente contratação foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME) nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro através da oferta pública sigaME n.º P20085919, tendo ficado deserta por falta de opositores/candidatos.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

19 de Janeiro de 2009. — O Administrador, *Francisco Oliveira.*

Aviso n.º 2535/2009

Por meu despacho de 29 de Outubro de 2008, proferido no uso de competência delegada e, ao abrigo do disposto no Regulamento Interno do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa aplicável aos Contratos Individuais de Trabalho, aprovado pela deliberação n.º 1363-A/2007, publicada no *Diário da República* n.º 133, 2.ª série de 12 de Julho de 2007, foi celebrado, na sequência de processo concursal, contrato individual de trabalho por tempo indeterminado entre o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa e Denise Raquel Fernandes dos Santos, para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnica administrativa, grau 1, nível 1, nível remuneratório 20, com efeitos a partir de 29 de Dezembro de 2008. A presente contratação foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME) nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro através da oferta pública sigaME n.º P20085919, tendo ficado deserta por falta de opositores/candidatos. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2009. — O Administrador, *Francisco Oliveira.*

ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS

Regulamento n.º 57/2009

Regulamento de Acreditação das actividades de formação contínua

Preâmbulo

A importância da formação contínua dos Médicos Dentistas, que a nível da União Europeia será tendencialmente obrigatória, obriga a Ordem dos Médicos Dentistas a assumir a responsabilidade do controlo das acções formativas dos seus membros e a organização dos respectivos programas, definindo a sua regulamentação.

A proliferação de entidades, públicas e privadas, que têm vindo a desenvolver e aplicar acções de formação, sem qualquer controlo quanto à sua valia técnica e científica, rigor de conteúdo e condições de funcionamento, leva a que se deva ter a maior das atenções, particularmente na defesa dos colegas que às mesmas recorrem sem quaisquer garantias de qualidade. Daí que importe definir um conjunto de regras que permitam organizar o sistema e conferir a todos o grau de confiança que se exige, na certeza de que os cursos, eventos ou acções são validamente acreditados pela Ordem dos Médicos Dentistas.

Cabe à OMD na prossecução das atribuições que a lei lhe confere, desenvolver a cultura médico-dentária e qualificação dos seus profissionais, como melhor forma de zelar pela elevação dos padrões de qualidade na Medina Dentária a fim de proteger os doentes.

Nesta perspectiva, serão instituídas normas regulamentares respeitantes à acreditação de eventos científicos, numa primeira fase, e à creditação individual dos Médicos Dentistas, numa segunda fase.

Sem prejuízo doutra legislação aplicável, e após ter sido ouvida a Comissão Científica da OMD, o Conselho Directivo da OMD delibera alterar e aprovar o respectivo regulamento em reunião de 6 de Setembro de 2008.

Em cumprimento do disposto no artigo 44.º da Lei n.º 44/03, de 22 de Agosto, faz-se público o texto integral do Regulamento de Acreditação das Actividades de Formação Continua da Ordem dos Médicos Dentistas.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Competência

1 — A Ordem dos Médicos Dentistas (OMD) organizará, promoverá e acreditará actividades de formação, de acordo com a política por si livremente definida, no que respeita aos conteúdos programáticos, formas de organização, condições de funcionamento, entre outros elementos julgados relevantes.

2 — A acreditação técnica e científica de eventos será atribuída pela OMD, depois de ouvido o parecer da sua Comissão Científica.

3 — A creditação individual dos médicos dentistas será implementada após estar a funcionar regularmente o programa de formação contínua e a acreditação de eventos.

CAPÍTULO II

Acreditação de Eventos

Artigo 2.º

Actividades passíveis de acreditação

1 — São passíveis de acreditação os eventos teóricos e ou práticos, as acções formativas à distância em ambiente electrónico de aprendizagem, bem como iniciativas afins que tenham uma duração mínima de três horas úteis.

2 — A organização por módulos distribuídos temporalmente por dias diferentes, não prejudica os eventos referidos no número anterior para efeitos da sua acreditação pela OMD.

3 — A acreditação conferida pela OMD é válida apenas para uma realização, não conferindo qualquer direito ou expectativa para realizações futuras ainda que de conteúdo semelhante.

4 — As actividades referidas no n.º 1 deste artigo poderão ser organizadas pela OMD, por sociedades científicas, pelas universidades ou instituições equivalentes ou por entidades privadas.

Artigo 3.º

Requerimento para a acreditação de um evento científico

1 — A acreditação será solicitada pela entidade organizadora, através de requerimento em formulário elaborado pelo OMD, dirigido ao Conselho Directivo desta, com uma antecedência mínima de 90 dias do início do evento.

2 — Do requerimento constarão os seguintes elementos:

a) Data, local, duração do evento, e morada para correspondência;
b) Comissão organizadora e ou entidade responsável;
c) Comissão científica;
d) Secretariado;
e) Descrição das razões e objectivos da organização do evento;
f) Língua oficial do evento (sempre que haja conferências em língua estrangeira, deverá ser indicado se existirá tradução simultânea);
g) Programa científico (com as áreas abrangidas, conferencistas e carga horária parcial e total);
h) Identificação profissional e curricular dos conferencistas;
i) Referência a demonstrações e exercícios práticos (caso existam);
j) Universo das pessoas a que se destina;
k) Valor da inscrição e número máximo de inscritos;
l) Local (infra-estrutura) onde se realizará o evento (lotação e meios técnicos — audiovisuais disponíveis);
m) Patrocinadores do evento;
n) Assinatura da entidade responsável, salvo nos casos de envio do pedido através da página electrónica da OMD.

3 — Com o requerimento, a entidade requerente procederá ao pagamento dos emolumentos definidos pela OMD no valor de 200 €, referentes às despesas de análise processual.

4 — O requerimento é de exclusiva iniciativa e autoria da entidade requerente que por ele assumirá total responsabilidade.

5 — Sobre a OMD não impende qualquer obrigação de correcção do requerimento ou de solicitação de elementos em falta.

6 — O incumprimento do prazo referido, ou a falta de elementos exigidos é da exclusiva responsabilidade da entidade requerente, sendo motivo bastante para a imediata recusa de acreditação.

7 — Em caso de recusa do requerimento nos termos do disposto no número anterior, poderá a entidade organizadora apresentar novo pedido completo de acreditação, desde que o faça dentro do prazo estabelecido no número primeiro do artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Direitos e deveres da OMD

1 — A OMD por intermédio da sua Comissão Científica avaliará o requerimento no prazo máximo de 30 dias, após a data de recepção do pedido.

2 — A acreditação do evento será concedida pelo Conselho Directivo da OMD, ouvida a Comissão Científica após análise dos elementos fornecidos no requerimento, não sendo impugnável a deliberação tomada pelo órgão competente.

3 — A não acreditação de qualquer evento não confere à entidade requerente qualquer direito sobre a OMD, nomeadamente o de exigir qualquer reembolso ou indemnização.

4 — À OMD assiste-lhe o direito de divulgar junto dos seus membros os eventos por si acreditados, não existindo, porém, qualquer obrigação nesse sentido, não podendo a entidade organizadora exigi-lo.

5 — A avaliação dos eventos acreditados será realizada através de observadores nomeados pela Comissão Científica da OMD e ou através de inquéritos próprios a preencher pelos formandos, utilizando para o efeito modelos definidos pela OMD.

6 — A OMD nomeará dois membros responsáveis pela coordenação do processo de avaliação dos eventos acreditados, para cumprimento do disposto no número anterior.

7 — A OMD disponibilizará, nos termos do ponto 3 do artigo 5.º, as máquinas de leitura e registo automático dos cartões individuais dos seus membros para registo dos respectivos créditos (após a entrada em vigor da creditação individual dos médicos dentistas).

Artigo 5.º

Obrigações das entidades organizadoras

1 — Aceitar a avaliação técnico-científica do evento pelo(s) elemento(s) designado(s) pela OMD.

2 — Aceitar a distribuição e recolha de eventuais inquéritos aos participantes no evento.

3 — Aceitar a presença no secretariado de elementos da OMD para controlo do processo de registo de créditos nos cartões individuais dos médicos dentistas.

4 — Pagar antecipadamente os serviços de expedição de correspondência da OMD, quando solicitados, e aprovados previamente pela Ordem, nos termos do Regulamento aplicável.

5 — A entidade organizadora deverá pagar o valor correspondente ao número de inscrições dos observadores nomeados nos termos do disposto no número quinto do artigo 4.º do presente Regulamento, dentro do prazo que lhe for comunicado por carta registada com aviso de recepção.

6 — Comunicar à OMD, no máximo até 30 dias antes do evento, as alterações ao requerimento submetido, apresentando a respectiva justificação.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade organizadora não poderá alterar o conteúdo que foi objecto de acreditação.

8 — As entidades organizadoras ficam obrigadas a divulgar que se trata de um evento acreditado mediante a utilização correcta do respectivo logótipo.

9 — Entende-se por utilização correcta do respectivo logótipo, à qual as entidades estão obrigadas nos termos no número anterior, aquela que obedeça às normas obrigatórias de utilização do logótipo que constam de manual próprio.

10 — O manual referido no número anterior existe em suporte CD-ROM e encontra-se disponível na OMD para as entidades organizadoras de eventos que tenham obtido acreditação.

11 — As entidades organizadoras ficam ainda obrigadas a fazerem constar do material de divulgação a utilizar para o efeito a identificação dos membros componentes da comissão científica.

CAPÍTULO III

Controlo de Qualidade

Artigo 6.º

1 — Todas as actividades de formação contínua acreditadas pela OMD serão avaliadas pela Comissão Científica após a sua realização. O resultado será registado na base de dados da OMD.

2 — A avaliação dos eventos pela OMD será feita tendo por base o relatório elaborado pelo(s) avaliador(es) designados pela Ordem e os eventuais questionários preenchidos pelos participantes.

CAPÍTULO IV

Divulgação

Artigo 7.º

1 — A acreditação de uma actividade de formação contínua pela OMD dá à entidade organizadora o direito de divulgar esse facto nos documentos informativos relacionados com o evento, mediante as regras definidas pela OMD.

2 — A entidade organizadora poderá solicitar os serviços de *mailing* da OMD com vista à divulgação aos membros desta, contra o pagamento antecipado dos respectivos emolumentos.

3 — A OMD poderá recusar a prestação dos serviços indicados no número anterior, sem necessidade de fundamentação.

CAPÍTULO V

Omissões

Artigo 8.º

Todas as dúvidas ou omissões relativas a este regulamento serão resolvidas pela OMD.

Artigo 9.º

O requerimento de acreditação pressupõe o conhecimento e compreensão de todas as regras definidas neste regulamento, devendo ser acompanhado de declaração emitida pela entidade requerente de que as aceita integralmente, em todas as suas consequências.

Artigo 10.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte imediato à sua publicação.

6 de Setembro de 2008. — O Bastonário, *Orlando Monteiro da Silva.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Regulamento n.º 58/2009

Por terem sido objecto de alterações dos artigos 8.º e 10.º, bem como os quadros n.º 1.1 e 1.2 do Anexo 1, os quadros 2.1 e 2.4 do Anexo 2 do Regulamento do Mestrado em Estatística, Matemática e Computação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de Agosto de 2007, Regulamento n.º 208-G/2007, em anexo, procede-se à sua republicação.

21 de Janeiro de 2009. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis.*

ANEXO

Regulamento do mestrado em Estatística, Matemática e Computação

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao mestrado em Estatística, Matemática e Computação.

Artigo 2.º

Criação

Decorrente das normas constantes dos Decretos-Leis n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e n.º 74/2006, de 24 de Março, a Universidade Aberta cria o mestrado em Estatística, Matemática e Computação e concede o respectivo grau de mestre.

Artigo 3.º

Objectivos e competências

O mestrado em Estatística, Matemática e Computação orienta-se para a formação especializada e para o desenvolvimento das competências nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, bem como para as seguintes competências específicas, a saber, o aprofundamento de conhecimentos nas áreas da Estatística, Álgebra e Lógica, em particular, nos seus aspectos computacionais, incluindo a demonstração automática de teoremas e o tratamento avançado de dados estatísticos.

Artigo 4.º

Condições de Acesso

Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estatística, Matemática e Computação:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro e conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um país signatário da Declaração de Bolonha;
c) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro e que seja reconhecido, pelo conselho científico, como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado;
d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido, pelo conselho científico, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — Os candidatos ao mestrado devem formalizar a sua candidatura através de um requerimento dirigido ao Reitor da Universidade.
2 — O requerimento deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo de que o candidato reúne as condições a que se refere o artigo 4.º;
b) Boletim de candidatura;
c) *Curriculum vitae*;
d) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
e) Quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituir motivo de valorização da sua candidatura e permita melhor ajuizar a sua aptidão para ingressar no ciclo de estudos.

3 — Os prazos de candidatura e o número de vagas serão anualmente fixados por despacho do Reitor, mediante proposta do coordenador de curso, depois de aprovados em conselho científico.

Artigo 6.º

Creditação

Os pedidos de creditação de competências anteriormente adquiridas devem ser incluídos no processo de candidatura, devendo ser apreciados pelo respectivo júri dentro do prazo previsto no artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Júri de selecção e seriação

As candidaturas serão apreciadas por um Júri, presidido pelo coordenador do curso e composto por três vogais, um dos quais suplente, docentes do referido curso. Este júri, aprovado pelo conselho científico, reunir-se-á até 30 dias úteis após a conclusão do processo de candidatura e procederá à selecção e seriação dos candidatos.

Artigo 8.º

Critérios de selecção e seriação

Com vista à selecção e seriação dos candidatos, compete ao júri:
1 — Definir, divulgar e aplicar os critérios de selecção e seriação dos candidatos;
2 — Conferir os dados apresentados pelos candidatos, verificando se cumprem as condições de admissão;
3 — Analisar os perfis curriculares dos candidatos e ordená-los tendo em atenção as habilitações académicas e a experiência profissional, discriminados nos elementos de candidatura;
4 — Nos casos julgados necessários, convocar os candidatos para uma entrevista ou para a realização de uma prova escrita;
5 — Publicitar a lista ordenada dos candidatos, no prazo de 8 dias úteis, após a conclusão do processo de seriação e selecção.

Artigo 9.º

Propinas

1 — A Universidade Aberta cobra uma taxa de matrícula e propinas pela inscrição, em cada um dos semestres lectivos que constituem a parte curricular do mestrado, e uma propina de inscrição para a preparação, realização e defesa da dissertação bem como pelas inscrições para repetição e ou melhoria de classificação.
2 — O valor das propinas e o respectivo regime de pagamento são fixados anualmente pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 10.º

Coordenação do Mestrado

1 — O curso possui uma equipa de coordenação constituída por um coordenador e por dois vice-coordenadores.
2 — A equipa de coordenação do curso é eleita pelos doutorados da área científica de Matemática, do Departamento de Ciências e Tecnologia. O mandato da equipa de coordenação é bianual. Cabe à equipa de coordenação do curso planear, organizar e assegurar a articulação pedagógica e o funcionamento adequado do curso, superintender a sua avaliação, assegurar os processos de ambientação *online* dos estudantes e o seu acompanhamento personalizado.

Artigo 11.º

Funcionamento

1 — O Mestrado é um curso de carácter formal, conducente a um diploma de estudos pós-graduados e ao grau de mestre, que é certificado através de uma carta de curso.

2 — O Mestrado é oferecido em regime de ensino a distância, na modalidade de classe mista: ensino *online* na modalidade de classe virtual, privilegiando-se as formas de comunicação assíncrona, possivelmente complementadas com sessões presenciais, com carácter de seminário.

3 — Anualmente, é fixado pelo Reitor, sob proposta do conselho científico, o número mínimo de inscrições que viabilize o funcionamento do mestrado, e que é publicitado no respectivo despacho de abertura.

4 — As unidades curriculares que constam do plano curricular do mestrado são leccionadas por doutores, professores da Universidade Aberta, podendo ainda ser leccionadas por doutores, professores de outras instituições de ensino superior, ou especialistas de reconhecido mérito, mediante aprovação do conselho científico da Universidade Aberta.

5 — A título excepcional, o Reitor pode autorizar a inscrição de mestrandos para satisfazer compromissos institucionais de natureza protocolar.

Artigo 12.º

Duração e creditação do mestrado

1 — As partes curricular e de elaboração da dissertação de Mestrado têm, cada uma, a duração normal de dois semestres.

2 — O curso é regido pelo sistema de unidades de crédito ECTS, em vigor na Universidade Aberta.

3 — A parte curricular corresponde a 60 unidades ECTS.

4 — A preparação, elaboração, apresentação e defesa da dissertação corresponde a 60 unidades ECTS.

Artigo 13.º

Estrutura curricular

Áreas científicas predominantes do mestrado: Matemática (Mat.) e Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC). As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau são explicitadas no anexo 1.

Artigo 14.º

Plano de Estudos

1 — O plano de estudos do curso de mestrado em Estatística, Matemática e Computação estrutura-se em duas Áreas de Especialização e desenvolve-se em 4 semestres.

2 — A organização do plano de estudos é explicitada no anexo 2

Artigo 15.º

Regime de frequência e precedências

1 — A participação nas actividades definidas para as diferentes unidades curriculares é obrigatória, devendo o mestrando assegurar a realização de um mínimo das actividades previstas pela equipa de coordenação e docentes das unidades curriculares, as quais são definidas e publicitadas anualmente, de molde a obter a respectiva frequência, sem o que não pode ser aprovado nessa unidade curricular.

2 — Para poderem transitar do 1.º semestre para o 2.º semestre da parte curricular, os mestrandos têm que obter aprovação em unidades curriculares que perfaçam pelo menos 25 ECTS. Os mestrandos têm de obter aprovação em unidades curriculares perfazendo 60 ECTS para poderem transitar para a parte reservada à elaboração da dissertação.

Artigo 16.º

Regime de avaliação e classificação das unidades curriculares

1 — A avaliação contempla, obrigatoriamente, uma componente de avaliação contínua que não pode ser inferior a 60 % da avaliação final, e é especificada pelos docentes em cada uma das unidades curriculares.

2 — A avaliação final de cada unidade curricular é ponderada entre a avaliação contínua e uma componente de avaliação somativa final, de carácter individual, podendo contemplar a elaboração de ensaios, a elaboração, apresentação e discussão de trabalhos, ou a realização de exame escrito ou oral, de acordo com o definido pelo docente de cada unidade curricular, em articulação com a equipa de coordenação.

3 — As classificações finais de cada unidade curricular são expressas numa escala numérica de 0 a 20, correspondendo as classificações inferiores a 10 à reprovação.

Artigo 17.º

Repetição e melhoria de classificação

1 — É admitida melhoria de classificação no máximo de 1/3 das unidades curriculares que compõem a parte curricular do mestrado.

2 — Em caso de reprovar é permitida uma segunda inscrição no máximo de 1/3 de unidades curriculares constantes da parte curricular.

3 — A inscrição para efeito das situações referidas nas alíneas anteriores deve ser efectuada no 3.º e 4.º semestres, desde que se verifique a abertura da nova edição do curso de mestrado. Esta nova inscrição pressupõe o adiamento da data prevista para a apresentação da dissertação.

4 — Em caso de nova reprovação nas unidades curriculares em atraso não há lugar a reembolso das propinas pagas e cessa o direito de apresentação da dissertação, sem prejuízo do estudante se candidatar a outra edição do mesmo mestrado.

Artigo 18.º

Inscrição como supranumerários

3 — Aos mestrandos que tenham obtido aprovação em pelo menos 2/3 das unidades curriculares é permitida a sua reinscrição uma única vez como supranumerários, sendo as condições de admissibilidade estabelecidas pela coordenação de cada curso anualmente.

4 — O valor desta reinscrição, bem como o respectivo pagamento, são estabelecidos de acordo com o estipulado no artigo 9.º do presente regulamento

Artigo 19.º

Diploma de Estudos Pós-Graduados

1 — A Universidade Aberta atribui um "certificado de curso de estudos pós-graduados em Estatística, Matemática e Computação" aos mestrandos que tenham obtido a aprovação na parte curricular do mestrado.

2 — A classificação final é expressa no intervalo de 10 a 20, da escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — A classificação da parte curricular do mestrado é obtida pelo cálculo da média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que a integram, tendo em consideração os respectivos créditos.

4 — A Universidade Aberta atribui o Diploma de Estudos Pós-Graduados em Estatística, Matemática e Computação aos mestrandos que tenham obtido a aprovação na parte curricular do Mestrado.

5 — O diploma a que se refere o número anterior é reconhecido como formação especializada pós-graduada.

6 — O diploma e o suplemento ao diploma são emitidos nos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes da Universidade Aberta.

Artigo 20.º

Suspensão da contagem dos prazos

1 — A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da dissertação pode ser suspensa por decisão do Reitor, após exposição do mestrando e ouvido o conselho científico, para além de outros órgãos previstos na lei, nos seguintes casos:

a) Prestação de serviço militar;

b) Licença por maternidade e licença parental;

c) Doença grave e prolongada ou acidente grave do mestrando, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação;

d) Exercício efectivo de uma das funções a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Artigo 21.º

Regras para a apresentação e aceitação do plano de dissertação

1 — A preparação da dissertação é orientada por um doutor ou por um especialista de mérito reconhecido pelo conselho científico da Universidade Aberta.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação.

3 — No prazo máximo de 30 dias úteis após a afixação da última pauta de avaliação da parte curricular, deve ser entregue no secretariado do mestrado:

a) O plano da dissertação;

b) O parecer e declaração de anuência do(s) respectivo(s) orientador(es);

c) O orçamento de encargos e a declaração da anuência da entidade que os suportará, quando a elaboração da dissertação envolva o recurso a infra-estruturas ou serviços a título oneroso.

Artigo 22.º

Regras para a entrega da dissertação

1 — A dissertação deve ser entregue dentro do prazo máximo de um ano, a contar da data de publicitação da última pauta de avaliação da parte curricular.

2 — Nos serviços da Universidade Aberta devem ser entregues:

a) Três a cinco exemplares da dissertação em suporte papel, consoante o número de membros do júri;

b) Parecer e declaração de anuência do(s) respectivo(s) orientador(es) ou declaração de desvinculação do(s) respectivo(s) orientador(es).

3 — Após a aceitação, pelo júri, da dissertação para provas públicas de defesa, deve o mestrando proceder à entrega de mais cinco exemplares da dissertação, sendo dois em suporte papel e três em suporte digital, em formato PDF.

Artigo 23.º

Composição e nomeação do Júri

1 — A apreciação e a discussão pública da dissertação são efectuadas por um júri.

2 — O júri é nomeado pelo Reitor, sob proposta do conselho científico, nos 30 dias úteis posteriores à entrega da dissertação. O Júri é constituído, no mínimo, pelos seguintes elementos:

a) O orientador ou orientadores da dissertação;

b) Um doutor da área ou especialista de mérito reconhecido, pertencente à Universidade Aberta;

c) Um doutor da área ou especialista pertencente a outra Universidade ou Instituição de reconhecido mérito (nacional ou estrangeira).

3 — A presidência do júri é desempenhada pelo professor mais graduado e antigo. Em caso de impedimento, as suas funções são desempenhadas pelo vogal mais antigo.

4 — O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao mestrando, por escrito, no prazo de oito dias úteis a partir da data da sua publicitação.

Artigo 24.º

Tramitação do processo

1 — Nos 30 dias úteis subsequentes à publicitação do despacho da respectiva nomeação, o júri profere um despacho liminar, no qual, em alternativa:

a) Declare aceite a dissertação;

b) Recomende, fundamentando, a reformulação da dissertação.

2 — Verificando-se a situação descrita na alínea *b*) do número anterior, o mestrando dispõe de um prazo de 90 dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3 — Considera-se desistência do mestrando se, esgotado o prazo referido no número anterior, não apresentar a dissertação reformulada nem declarar que prescinde dessa faculdade.

4 — As provas públicas devem ter lugar no prazo de 60 dias úteis a contar:

a) Do despacho de aceitação da dissertação;

b) Da data de entrega da dissertação reformulada ou da declaração de que prescinde da reformulação.

Artigo 25.º

Defesa pública

1 — O acto de defesa da dissertação é público.

2 — A defesa da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.

3 — A defesa da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri, sendo concedido ao candidato 10 minutos iniciais para a apresentação oral do seu trabalho.

4 — É proporcionado ao candidato um tempo igual ao utilizado por cada membro do júri.

Artigo 26.º

Deliberação do júri

1 — A deliberação do júri é tomada por maioria dos membros que o constituem através de votação nominal justificada.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assume a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A deliberação do júri é expressa no intervalo de 0 a 20 na escala numérica inteira de 0 a 20.

4 — Da defesa da dissertação e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão a classificação e os votos emitidos por cada um dos seus membros, bem como a respectiva fundamentação.

Artigo 27.º

Classificação final do grau de mestre

1 — A classificação final do grau de mestre é obtida pela média ponderada das classificações das diversas unidades curriculares e pela classificação final da dissertação, pesadas de acordo com os créditos ECTS correspondentes.

2 — A classificação final do grau de mestre é expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 28.º

Carta de Curso

1 — O grau de mestre é titulado por uma Carta de Curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente e é conferido na especialidade de Matemática e Estatística Computacionais, pressupondo a frequência e aprovação nas unidades curriculares que constituem o curso, ou equivalente, a elaboração de uma dissertação, especialmente escrita para o efeito, sua defesa e aprovação em provas públicas.

2 — A emissão da Carta de Curso, suas certidões e do suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, ocorrem no prazo fixado pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 29.º

Disposições finais

1 — Aos Conselhos Científico e Pedagógico da Universidade compete acompanhar a aplicação do presente regulamento, intervindo, quando solicitado, no âmbito das respectivas competências e emitindo os devidos pareceres.

2 — As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelos órgãos da Universidade, no respeito pelas suas competências e legislação geral aplicável.

ANEXO 1

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau

Área de especialização Matemática Computacional

QUADRO N.º 1.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	Mat	90 (1)	10
Tecnologias da Informação e da Comunicação	TIC	20	
Ciências da Educação	CEduc		10
Total		110	10

(1) Dos 90 créditos obrigatórios, 60 correspondem à dissertação.

Área de especialização Estatística Computacional

QUADRO N.º 1.2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	Mat	95 (1)	10
Tecnologias da Informação e da Comunicação	TIC	15	
Ciências da Educação	CEduc		10
Total		110	10

(1) Dos 95 créditos obrigatórios, 60 correspondem à dissertação.

ANEXO 2

Estrutura curricular do curso

Mestrado em Estatística, Matemática e Computação

Área de especialização em Matemática Computacional

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2) (O)		
Lógica I	Mat	S	130	20	5	Obrig.
Estatística I	Mat	S	260	40	10	Obrig.
Computação Estatística I	Mat	S	260	40	10	Obrig.
Demonstração Automática de Teoremas	TIC	S	130	20	5	Obrig.

(1) S: Semestral
(2) O: Outros (apoio tutorial a distância de tipo convencional e apoiado em plataforma de *e-learning*)

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2) (O)		
Lógica II	Mat	S	130	20	5	Obrig.
Matemática	Mat	S	260	40	10	Obrig.
Métodos Numéricos	Mat	S	260	40	10	Opcional
Programação em Lógica	TIC	S	130	20	5	Obrig.
Aprendizagem Significativa das Ciências	CEduc	S	260	40	10	Opcional

(1) S: Semestral
(2) O: Outros (apoio tutorial a distância de tipo convencional e apoiado em plataforma de *e-learning*)

Área de especialização em Estatística Computacional

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2) (O)		
Estatística I	Mat	S	260	40	10	Obrig.
Amostragem, Análise e Tratamento de Dados	Mat	S	130	20	5	Obrig
Controle de Qualidade	Mat	S	130	20	5	Obrig.
Computação Estatística I	TIC	S	260	40	10	Obrig.

(1) S: Semestral
(2) O: Outros (apoio tutorial a distância de tipo convencional e apoiado em plataforma de *e-learning*)

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2.4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2) (O)		
Métodos Numéricos	Mat	S	260	40	10	Opcional.
Estatística II	Mat	S	260	40	10	Obrig.
Análise de Dados Multivariados e Aplicações	Mat	S	130	20	5	Obrig.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2) (O)		
Computação Estatística II	TIC	S	130	20	5	Obrig.
Aprendizagem Significativa das Ciências	CEduc	S	260	40	10	Opcional.

(1) S: Semestral
(2) O: Outros (apoio tutorial a distância de tipo convencional e apoiado em plataforma de *e-learning*)

QUADRO N.º 2.5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2) (O)		
Dissertação	Mat	A	1560	50	60	

(1) A: Anual

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Declaração de rectificação n.º 243/2009

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 229, de 25 de Novembro de 2008, o Despacho (extracto) n.º 30463/2008, referente a equiparações a bolseiro, rectifica-se que onde se lê «Doutor José António da Silva Barata» deve ler-se «João António da Silva Barata».

22 de Janeiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Declaração de rectificação n.º 244/2009

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 22, de 31 de Janeiro, o Despacho (extracto) n.º 1504/2007, referente à Licença sem vencimento de Maria Alice Real Sainhas, rectifica-se que onde se lê «com início em 6 de Setembro de 2006 e até 31 de Agosto de 2007» deve ler-se «com início em 6 de Setembro de 2006 e até 5 de Setembro de 2007».

22 de Janeiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Declaração de rectificação n.º 245/2009

Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicações de Actos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 145, de 29 de Julho, rectifica-se o Despacho (extracto) n.º 30463/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 25 de Novembro de 2008.

No sumário onde se lê «Rectificação n.º 2/2009» deve ler-se «Declaração de rectificação n.º 2/2009».

22 de Janeiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 3572/2009

Por despacho de 30-12-2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Licenciada Maria de Fátima Carvalho Almeida, Chefe de Secção, do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade, reclassificada como Técnica Superior de 2.ª classe, do quadro do mesmo serviço, com efeitos à data do termo de aceitação.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

22 de Janeiro de 2009. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Despacho (extracto) n.º 3573/2009

Por despacho de 07-01-2009 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007):

Doutora Helena Isabel Gonçalves Moniz Falcão Oliveira, Assistente, além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — contratada provisoriamente como Professora Auxiliar, além do quadro da mesma Faculdade, por um quinquénio, com efeitos retroactivos a 28-11-2008, considerando-se rescindido do anterior contrato, com efeitos à mesma data. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2009. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 2536/2009

Por despacho de 12-12-2008 do Reitor da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do ponto 8.2 do artigo 8.º do Regulamento de Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora e artigo 29.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em Gestão, requeridas por Jorge Luís Pedreira Murteira Marques Casas Novas:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Alfonso Vargas Sánchez, professor catedrático da Facultad de Ciencias Empresariales da Universidad de Huelva.

Doutor Jacinto António Setúbal Vidigal da Silva, professor associado com agregação da Universidade de Évora.

Doutora Lúcia Maria Portela Lima Rodrigues, professora associada com agregação da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Doutora Ana Fialho Silva, professora auxiliar da Universidade de Évora.

Doutora Ana Maria Amorim Sampaio da Silva, professora auxiliar da Universidade de Évora.

Doutor António João Coelho de Sousa, professor auxiliar da Universidade de Évora.

Doutora Maria do Céu Ferreira Gaspar Alves, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade da Beira Interior.

Doutor Esteban Pérez Calderón, professor colaborador da Facultad de Ciencias Económicas e Empresariales da Universidad de Extremadura.

21 de Janeiro de 2009. — A Directora, *Margarida Cabral.*

Despacho n.º 3574/2009

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 09/01/2009, ao abrigo da competência delegada, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutor Gottlieb Basch, professor associado, no período de 12 a 14 de Maio de 2009;
Doutora Ângela Maria Franco Martins Coelho de Paiva Balça, professora auxiliar, no período de 13 a 18 de Janeiro de 2009;
Doutora Heldemerina Samutelela Pires, professora auxiliar, no período de 19 a 30 de Dezembro de 2008;
Mestre Maria da Graça Dias Carraça, assistente, no período de 20 de Janeiro a 14 de Fevereiro de 2009.

21 de Janeiro de 2009. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

Serviços Administrativos

Despacho n.º 3575/2009

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 13/01/2009, ao abrigo da competência delegada, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutor Soumodip Sarkar, professor associado com agregação, no período de 24 de Janeiro a 3 de Fevereiro de 2009;
Doutora Mafalda Sousa Machado Soares da Cunha, professora auxiliar com agregação, no período de 6 a 9 de Janeiro de 2009;
Doutora Maria de Fátima Nunes Ferreira, professora auxiliar com agregação, no período de 7 a 9 de Janeiro de 2009;
Doutora Maria João Broa Martins Marçalo, professora auxiliar, no período de 12 de Janeiro a 15 de Maio de 2009;
Doutor Pablo Tomás Carús, professor auxiliar, no período de 15 a 27 de Janeiro de 2009;
Doutor Joaquim Augusto Lauriano, professor auxiliar convidado, no período de 17 de Dezembro de 2008 a 17 de Fevereiro de 2009.

21 de Janeiro de 2009. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

Despacho n.º 3576/2009

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 29/12/2008, ao abrigo da competência delegada, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:
— Doutor António Manuel de Carvalho Soares Correia, professor associado com agregação, nos períodos de 24 de Novembro a 13 de Dezembro de 2008 e de 3 de Janeiro a 11 de Fevereiro de 2009;
— Doutora Adelinda Maria Araújo Candeias, professora auxiliar, no período de 27 a 30 de Novembro de 2008;
— Doutora Ana Clara de Sousa Birrento de Matos Silva, professora auxiliar, no período de 11 a 15 de Dezembro de 2008;
— Doutor Alfred Stadler, professor auxiliar, no período de 22 de Janeiro a 8 de Fevereiro de 2009;
— Doutor João Pedro Carvalho d'Alvarenga, professor auxiliar, no período de 15 a 19 de Janeiro de 2009;
— Doutora Maria Elvira Sales Baptista, professora auxiliar, no período de 15 a 19 de Dezembro de 2008;
— Doutora Maria João Tavares da Costa, professora auxiliar, no período de 5 a 9 de Janeiro de 2009;
— Doutora Maria Manuela Clemente Vilhena, professora auxiliar, no período de 20 de Dezembro de 2008 a 5 de Janeiro de 2009;
— Doutor Pedro Miguel Madureira Pimenta Nogueira, professor auxiliar, no período de 13 a 26 de Dezembro de 2008;
— Doutor Rui Manuel Almeida Brandão, professor auxiliar, no período de 27 a 31 de Janeiro de 2009;
— Doutora Teresa Paula Gonçalves Cruz, professora auxiliar, no período de 8 a 18 de Janeiro de 2009;
— Doutor Tiago Manuel Monteiro Mora Porteiro, professor auxiliar, no período de 31 de Janeiro a 1 de Março de 2009;
— Mestre António Luís Gonçalves Caramelo, assistente, no período de 27 de Janeiro a 2 de Fevereiro de 2009;
— Mestre Carla Sofia Borges Pinto da Cruz Ferreira, assistente, no período de 25 de Janeiro a 4 de Fevereiro de 2009;
— Mestre Fernando dos Santos Gomes, assistente, no período de 24 a 31 de Dezembro de 2008.

21 de Janeiro de 2009. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Declaração de rectificação n.º 246/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 2317/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de Janeiro de 2009, rectifica-se que, onde se lê:

«Por despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, de 22 de Dezembro de 2008, celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Faculdade e o Licenciado Shiv Kumar Singh para exercer as funções de Leitor, além do quadro a 60%, com efeitos a partir de 27-10-2008 até 26-10-2009.»

deve ler-se:

«Por despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, de 22 de Dezembro de 2008, celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Faculdade e o Licenciado Shiv Kumar Singh para exercer as funções de Leitor, além do quadro a 60%, com efeitos a partir de 20-10-2008 até 19-10-2009.»

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Luís Antunes Pina*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 3577/2009

Por Despacho 04.09.08 do Presidente da Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho, por delegação:
Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria de Lurdes Castro Martins, professora auxiliar — no período de 17 a 20.09.2008
Licenciada Cristina Alexandra de Oliveira Amado, assistente — pelo período de 14 dias, com início em 10.09.2008

21 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3578/2009

Por despacho 19.09.08 do Presidente da Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Cristina Maria Soeiro Matos, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 20 a 23.09.2008.

21 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviço, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3579/2009

Por despacho 17.09.08 do Presidente da Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciada Tânia Micaela Brito Meneses Montenegro Barbosa, assistente — concedida a equiparação a bolseiro pelo período de 10 dias, com início em 25.09.2008.

21 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviço, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3580/2009

Por despacho 07.09.08 do Presidente da Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria Cristina Guimarães Almeida Moreira, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 07 a 11.09.2008.

21 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3581/2009

Por Despacho 24.09.08 do Presidente da Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho, por delegação:
Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria Margarida Santos Proença Almeida, professora catedrática — no período de 24 a 26.09.2008

Doutor António Mendes da Silva Ferraz, professor catedrático — no período de 24 a 26.09.2008

21 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3582/2009

Por despacho 25.09.08 do Presidente da Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciada Lídia Cristina Alves Morais de Oliveira, assistente — concedida a equiparação a bolseiro no período de 21 a 26.10.2008.

21 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviço, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3583/2009

Por Despacho 08.09.08 do Presidente da Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho, por delegação:
Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Natália Maria Carvalho Barbosa, professora associada — no período de 03 a 07.09.2008
Doutor Vasco Duarte Eiriz Sousa, professor associado — no período de 03 a 07.09.2008

21 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3584/2009

Por despacho 09.09.08 do Presidente da Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor José António Cadima Ribeiro, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro no período de 25 a 26.09.2008.

21 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3585/2009

Por Despacho 10.09.08 do Presidente da Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho, por delegação:
Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Ana Maria Santos Costa Soares, professora auxiliar — no período de 11 a 13.09.2008
Doutor Manuel de Herédia Caldeira Cabral, professor auxiliar — no período de 11 a 16.09.2008

21 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3586/2009

Por despacho 24 de Outubro de 2008 do presidente da Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Miguel Ângelo dos Reis Portela, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 12 a 14 de Dezembro de 2008.

22 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviço, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3587/2009

Por despacho 22 de Outubro de 2008 do presidente da Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho, por delegação:
Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Cláudia Maria Neves Simões, professora associada — no período de 23 a 25 de Outubro de 2008.
Licenciado Carlos Alberto Silva Menezes, assistente — no período de 27 a 30 de Outubro de 2008.

22 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3588/2009

Por despacho 18.11.08 do Presidente da Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor José António Oliveira Rocha, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro no período de 23 a 26.11.2008.

22 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviço, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3589/2009

Por despacho 31 de Outubro de 2008 do presidente da Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho, por delegação:
Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Cláudia Maria Neves Simões, professora associada — pelo período de 30 dias, com início em 1 de Novembro de 2008.
Doutora Ermelinda Amélia Veloso Costa Lopes Fernandes Silva, professora auxiliar — no período de 3 a 4 de Novembro de 2008

22 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3590/2009

Por despacho 6 de Novembro de 2008 do presidente da Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Ana Maria Santos Costa Soares, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 15 a 18 de Dezembro de 2008.

22 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviço, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3591/2009

Por Despacho 27.11.08 do Presidente da Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Manuel José da Rocha Armada, professor catedrático — pelo período de 11 dias, com início em 27.11.2008
Licenciado José João Correia Leite Ribeiro, assistente — no período de 07 a 11.12.2008

22 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3592/2009

Por despacho 13 de Novembro de 2008 do presidente da Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Ana Maria Santos Costa Soares, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 13 a 18 de Janeiro de 2009.

22 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviço, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3593/2009

Por despacho 14 de Novembro de 2008 do presidente da Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria Margarida Santos Proença Almeida, professora catedrática — concedida a equiparação a bolseiro no período de 23 a 26 de Novembro de 2008.

22 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviço, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3594/2009

Por despacho 15.11.08 do Presidente da Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciado Carlos Alberto da Silva Menezes, assistente — concedida a equiparação a bolseiro pelo período de 30 dias, com início em 16.11.2008.

22 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviço, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3595/2009

Por despacho 15.10.08 do Presidente da Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Rosa Branca Silva Vilas-Boas Esteves, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 19 a 24.11.2008.

22 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviço, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3596/2009

Por despacho 30 de Setembro de 2008 do presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Manuel José da Rocha Armada, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro no período de 1 a 5 de Outubro de 2008.

22 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviço, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3597/2009

Por despacho 1 de Outubro de 2008 do presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Laura Cristina Ferreira Pereira, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 23 a 26 de Outubro de 2008.

22 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviço, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3598/2009

Por despacho 6 de Outubro de 2008 do presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria Helena Almeida Silva Guimarães, professora associada com agregação — no período de 6 a 10 de Outubro de 2008.

Doutora Carla Angélica da Silva Pinto de Sá, professora auxiliar — no período de 26 a 30 de Novembro de 2008.

Doutor Miguel Ângelo dos Reis Portela, professor auxiliar — no período de 26 a 30 de Novembro de 2008.

22 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3599/2009

Por despacho 8 de Outubro de 2008 do presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Carlos Alberto Páscoa Machado, professor associado — concedida a equiparação a bolseiro pelo período de 11 dias, com início em 7 de Novembro de 2008.

22 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviço, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extracto) n.º 3600/2009

Por meu despacho de 12 de Dezembro de 2008, proferido por delegação de competências:

Foi concedida equiparação a bolseiro no Estrangeiro à Docente da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicada:

Doutora Maria Isabel Rodrigues de Abreu Figueiredo de Almeida — Investigadora Auxiliar — no período de 13 de Dezembro de 2008 a 16 de Dezembro de 2008.

22 de Janeiro de 2009. — O Director, *J. M. Caldas de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 3601/2009

Por meu despacho de 23 de Dezembro de 2008, proferido por delegação de competências:

Foi concedida equiparação a bolseiro no País ao Docente da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicada:

Mestre Manuel Maria dos Santos Matroco Gonçalves Pereira — Assistente Convidado — no período de 26 de Janeiro de 2009 a 27 de Janeiro de 2009.

22 de Janeiro de 2009. — O Director, *J. M. Caldas de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 3602/2009

Por meu despacho de 23 de Dezembro de 2008, proferido por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolseiro no Estrangeiro ao Docente da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicado:

Mestre Manuel Maria dos Santos Matroco Gonçalves Pereira, Assistente Convidado — no período de 22 de Fevereiro de 2009 a 28 de Fevereiro de 2009.

22 de Janeiro de 2009. — O Director, *J. M. Caldas de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 3603/2009

Por meu despacho de 16 de Janeiro de 2009, proferido por delegação de competências:

Foi concedida equiparação a bolseiro no País à Doutora da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicada:

Doutora Patrícia Maria Freire de Andrade de Carvalho Rosado Pinto — Assessora Principal — no dia 9 de Janeiro de 2009.

22 de Janeiro de 2009. — O Director, *J. M. Caldas de Almeida.*

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 3604/2009

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa de 30 de Dezembro de 2008:

"Berta Rosa da Conceição de Sousa, Assistente Administrativa Principal, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa — nomeada definitivamente, precedendo concurso, Assistente Administrativa Especialista, da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data do despacho do Senhor Reitor, considerando-se exonerada do anterior lugar".

(Isento de fiscalização prévia do T. C.)

21 de Janeiro de 2009. — O Director, *João Sàágua*.

Despacho (extracto) n.º 3605/2009

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa de 30 de Dezembro de 2008:

"Sandra Maria Cid Ferreira Matias, Maria Irene Simões Tomé, Pedro Manuel Coutinho Diniz de Sousa, Maria Luís Ribeiro Rodrigues e Ana Luísa de Almeida Cardoso Macedo, Técnicos Superiores Principais, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa — nomeados definitivamente, precedendo concurso, Assessores, da carreira técnica superior, da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data do despacho do Senhor Reitor, considerando-se exonerados do anterior lugar".

"Alice Gomes Martins Oliveira, João Manuel dos Santos Torres Pereira e Helder Romana da Palma Teixeira, Técnicos Superiores de 1.ª Classe, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa — nomeados definitivamente, precedendo concurso, Técnicos Superiores Principais, da carreira técnica superior, da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data do despacho do Senhor Reitor, considerando-se exonerados do anterior lugar".

"Teresa Filomena de Matos Teixeira, Carla Sofia Soares Saraiva e Manuel Sebastião Candeias Sabala, Técnicos Superiores de 2.ª Classe de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa — nomeados definitivamente, precedendo concurso, Técnicos Superiores de 1.ª Classe, da carreira técnica superior, da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data do despacho do Senhor Reitor, considerando-se exonerados do anterior lugar".

(Isentos de fiscalização prévia do T. C.)

21 de Janeiro de 2009. — O Director, *João Sàágua*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 3606/2009

Por despacho do Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências, publicada no D.R., 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foram concedidas seguintes equiparações a bolseiro fora do país:

Professora Associada Ana Cristina Moreira Freire — 8 a 23 de Janeiro de 2009;

Professora Auxiliar Maria Isabel Gonçalves Fernandes — 8 a 14 de Fevereiro de 2009;
Professor Catedrático Pedro Ventura Alves da Silva — 23 a 29 de Janeiro de 2009;
Professor Auxiliar Ricardo Jorge Gomes Lopes Rocha — 17 a 22 de Janeiro de 2009.

21 de Janeiro de 2009. — A Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.

Faculdade de Economia

Despacho (extracto) n.º 3607/2009

Por despacho de 21 de Janeiro de 2009, do Director da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo Reitor da Universidade do Porto foi o Doutor Paulo Sérgio Amaral de Sousa Professor Auxiliar da Faculdade de Economia desta Universidade, contratado para exercer funções docentes em regime de Contrato de Trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2009. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Deliberação relativa ao contrato de trabalho para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado, no cargo de professor auxiliar, do Doutor Paulo Sérgio Amaral de Sousa

O conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, em sessão da sua Comissão Coordenadora de 12 de Dezembro de 2008, aprovou, nos termos do artigo 25.º, n.º 2 do E. C. D. U., por unanimidade dos seus Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado presentes, o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado do Professor Auxiliar Doutor Paulo Sérgio Amaral de Sousa.

Esta deliberação foi tomada com base na apreciação do Relatório apresentado pelo candidato e com base nos pareceres subscritos pelos Professores Catedráticos Doutor Pavel Bernard Brazdil e Doutor Sofia Balbina Santos Dias de Castro Gothen, ambos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

22 de Janeiro de 2009. — A Técnica Superior, *Lídia Soares*.

Despacho (extracto) n.º 3608/2009

Por despacho de 15 de Janeiro de 2009, do Director da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo Reitor da Universidade do Porto foi o Doutor Samuel Cruz Alves Pereira Professor Auxiliar da Faculdade de Economia desta Universidade, contratado para exercer funções docentes em regime de Contrato de Trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 25 de Maio de 2009. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Deliberação relativa ao contrato de trabalho para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado, no cargo de professor auxiliar, do Doutor Samuel Cruz Alves Pereira

O conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, em sessão da sua Comissão Coordenadora de 12 de Dezembro de 2008, aprovou, nos termos do artigo 25.º, n.º 2 do E. C. D. U., por unanimidade dos seus Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado presentes, o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado do Professor Auxiliar Doutor Samuel Cruz Alves Pereira.

Esta deliberação foi tomada com base na apreciação do Relatório apresentado pelo candidato e com base nos pareceres subscritos pelos Professores Catedráticos Doutor António Abílio Garrido da Cunha Brandão e Doutor Elísio Fernando Moreira Brandão, ambos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

22 de Janeiro de 2009. — A Técnica Superior, *Lídia Soares*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho (extracto) n.º 3609/2009

Por despacho de 18 de Dezembro de 2008 da Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, foi o Doutor Ricardo Jorge Sá Dias Vasconcelos contratado, por urgente conveniência de serviço, como professor auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, com efeitos a 15 de Dezembro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Directivo, *Carlinda Leite*.

Despacho (extracto) n.º 3610/2009

Por despacho de 16 de Janeiro de 2009 da Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

— Doutora Isabel Maria Salvador Macedo Pinto Abreu Lima, Professora Auxiliar desta Faculdade, concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 19 a 24 de Janeiro de 2009.

22 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

Despacho (extracto) n.º 3611/2009

Por despacho de 15 de Janeiro de 2009 da Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

— Doutor Henrique Malheiro Vaz, Professor Auxiliar desta Faculdade, concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 16 a 20 de Abril de 2009.

22 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 112/2009

Por despacho de 15.01.2009 do Senhor Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, Prof. Doutor Fernando Ramôa Ribeiro, é constituído, de acordo com o estabelecido no artigo 46.º do Dec. Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho o júri do concurso documental, aberto por Aviso n.º 23287/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 177, de 12.09.2008, para provimento de um lugar de Professor Associado do Departamento de Engenharia de Minas e Georrecursos, nas áreas científicas de Geociências, grupos de disciplinas de Geoquímica e Pedologia ou Hidrogeogologia ou Mineralogia e Geologia, ou de Geoengenharia, grupos de disciplinas de Exploração de Minas e Pedreiras ou de Geotecnia ou de Prospecção Geofísica e Sondagens, ou de Recursos Naturais e Ambiente, grupos de disciplinas de Geosistemas e Geomática ou de Planeamento e Gestão de Recursos Naturais e Sistemas Ambientais ou de Valorização de Matérias-Primas Minerais e Resíduos Sólidos do Instituto Superior Técnico, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Mário Rui Machado Leite, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Doutor Abílio Augusto Tinoco Cavalheiro, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Doutor António Manuel Antunes Fiúza, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Doutor Rogério Eduardo Bordalo da Rocha, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Carlos Alberto Ferreira de Sousa Oliveira, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Henrique José Figueiredo Garcia Pereira, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Carlos Altino Jansen Verdades Dinis da Gama, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Fernando António Batista Branco, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor António Jorge Gonçalves de Sousa, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2009. — O Coordenador do Gabinete de Apoio, *Jaime Ribes*.

Edital n.º 113/2009

Por despacho de 15.01.2009, do Senhor Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, Prof. Doutor Fernando Ramôa Ribeiro, é constituído, de acordo com o estabelecido no artigo 46.º do Dec. Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho o júri do concurso

documental, aberto por Aviso n.º 23289/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 177, de 12.09.2008, para provimento de um lugar de Professor Associado do Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura, na área científica de Arquitectura, grupo de disciplinas de Projecto de Arquitectura do Instituto Superior Técnico, nos seguintes termos:

Presidente: Reitor da Universidade Técnica de Lisboa
Vogais:

Doutora Sheila Walbe Ornstein, Professora Titular da Universidade de São Paulo, Brasil;
Doutor Victor Perez Escolano, Professor Catedrático da Universidade de Sevilha, Espanha;
Doutor Mário Júlio Teixeira Krüger, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;
Arquitecto Manuel Correia Fernandes, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto;
Arquitecto Manuel Pinheiro Fernandes de Sá, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto;
Arquitecto Alexandre Vieira Pinto Alves da Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto;
Doutor António Ressano Garcia Lamas, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutor António José Luís dos Reis, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutor Fernando António Baptista Branco, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutor Fernando José Silva e Nunes da Silva, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

19 de Janeiro de 2009. — O Coordenador do Gabinete de Apoio, *Jaime Ribes.*

Edital n.º 114/2009

Por despacho de 15.01.2009, do Senhor Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, Prof. Doutor Fernando Ramôa Ribeiro, é constituído, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º do Dec. Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho o júri do concurso documental, aberto por Aviso n.º 23286/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 177, de 12.09.2008, para provimento de um lugar de Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Informática, na área científica de Metodologia e Tecnologia da Programação, grupos de disciplinas de Algoritmia ou Engenharia da Programação ou Linguagens de Programação do Instituto Superior Técnico, nos seguintes termos:

Presidente: Reitor da Universidade Técnica de Lisboa
Vogais:

Doutor José Luiz Lopes Fiadeiro, Professor Catedrático da Universidade de Leicester;
Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;
Doutor Miguel Caetano de Oliveira Filgueiras, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;
Doutor Luis Fernando Lopes Monteiro, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor José Manuel Nunes Salvador Tribolet, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutor Amílcar dos Santos Costa Sernadas, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutor José Manuel da Costa Alves Marques, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutor João Emílio Segurado Pavão Martins, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutor Luís Eduardo Teixeira Rodrigues, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

19 de Janeiro de 2009. — O Coordenador do Gabinete de Apoio, *Jaime Ribes.*

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 3612/2009

Conforme o disposto na alínea *a*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, diploma que regula o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, a entrada em funcionamento de novas licenciaturas, mestrados e doutoramentos está sujeita, até à criação e entrada em funcionamento da agência de acreditação, ao regime em vigor à data da sua publicação.

Assim:

a) Tendo em atenção a deliberação do Senado Universitário, reunido em 8 de Novembro de 2006, adoptada ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados através do Despacho Normativo n.º 11-A/98, de 16 de Fevereiro, no sentido de aprovar a criação do curso de Mestrado em Ciências do Desporto com especialização em Actividades de Academia;

b) Na sequência do registo R/B-CR-312/2007, efectuado conforme o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e no Despacho n.º 7287-C/2006, de 31 de Março;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências do Desporto com especialização em Actividades de Academia.

22 de Janeiro de 2009 — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Regulamento do curso de Mestrado em Ciências do Desporto com especialização em Actividades de Academia

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao curso de Mestrado em Ciências do Desporto com especialização em Actividades de Academia, adiante simplesmente designado por "curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o Regulamento n.º 342/2007, de 21 de Dezembro, que estabelece o regime de Estudos Pós-Graduados na UTAD, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objectivos do curso

1 — Este Curso tem como objectivos geral capacitar profissionais para actuar com competência e compromisso nos clubes, entidades desportivas, laboratórios e academias, através do aprofundamento de conhecimentos actualizados de modo a atender às crescentes exigências e expectativas do mercado de trabalho presente e futuro, fundamentados nas mais recentes investigações científicas, no âmbito das actividades de academia.

2 — São objectivos específicos:

a) Estimular a iniciação científica através da elaboração de trabalhos académicos;

b) Desenvolver estratégias de avaliação e prescrição de treino personalizado, de cárdio e de musculação para diferentes tipos de utentes de ginásios e academias, bem como para grupos especiais;

c) Melhorar a qualidade de actuação profissional através da análise crítica das diferentes metodologias de actividades em ginásios e academias;

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-lei 42/2005, de 22 de Fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período normal de quatro semestres lectivos, de 120 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura e plano de estudos.

3 — A conclusão da parte curricular, correspondente a 60 ECTS, confere a atribuição de um diploma não conferente de grau, com a denominação de "Curso Avançado em Ciências do Desporto com especialização em Actividades de Academia.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho reitoral.

2 — O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho do reitor, e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.

3 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são as fixadas pelo Regulamento de Pós-Graduações.

2 — Aquando da abertura do respectivo concurso podem ser definidas quotas específicas para cada um dos grupos de admissão previstos no número anterior.

Artigo 7.º

Matricula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta da Comissão de Curso.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, com as necessárias adaptações, nas Normas Pedagógicas da UTAD para os cursos de licenciatura.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;

c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação profissional ou pós-secundária;

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 10

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 11.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respectivamente, nos Pontos 9. e 11. do formulário em anexo.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

Lacunas e Omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 14.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Comissão de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor aquando da entrada em funcionamento do curso.

ANEXO I

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de mestrado em ciências do desporto com especialização em actividades de academia.

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Unidade Orgânica:

3 — Curso: Mestrado em Ciências do Desporto com especialização em Actividades de Academia.

4 — Grau ou diploma: Mestrado.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: Quatro semestres lectivos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Desporto	D	118	
Biologia e Bioquímica	BB	2	
Total		120	(1)

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

«Ciências do Desporto com especialização em Actividades de Academia»

«Mestrado»

1.º Ano / 1.º Semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teoria e Metodologia de Investigação	D	Semestral	102	TP: 60	6	
Avaliação Neuromuscular e Prescrição na Musculação	D	Semestral	102	TP: 60	6	
Ginástica Localizada de Academia	D	Semestral	85	TP: 50	5	
Prescrição do Exercício para Grupos Especiais	D	Semestral	80	TP: 55	5	

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Avaliação Fisiológica e Prescrição para Cárdio-fitness	D	Semestral	102	TP: 60	6	
Nutrição e Suplementação Ergogénica e Doping	BB	Semestral	34	TP: 20	2	

1.º Ano / 2.º Semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Composição Corporal e Cineantropometria	D	Semestral	68	TP: 40	4	
Actividades de Grupo Aquáticas	D	Semestral	102	TP: 60	6	
Actividades de Grupo (Step; Aeróbica e outras)	D	Semestral	85	TP: 50	5	
Avaliação Biomecânica e Prescrição do Exercício	D	Semestral	85	TP: 50	5	
Seminário de Investigação	D	Semestral	170	S: 100	10	

2.º Ano

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	D	A	1370	OT: 250	60	

Despacho (extracto) n.º 3613/2009

Conforme o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, compete ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino aprovar as normas regulamentares referentes aos cursos de mestrado.

Assim, o respectivo regulamento, elaborado de acordo com as disposições legais contidas no Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, foi por mim homologado.

22 de Janeiro de 2009. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

Normas regulamentares dos 2.os Ciclos de estudo em Ensino

Preâmbulo

A posse do título de Mestre em Ensino num determinado domínio de especialidade constitui condição indispensável para o desempenho docente, nos ensinos público, particular e cooperativo e nas áreas curriculares ou disciplinas abrangidas por esse domínio.

A titularidade da habilitação profissional para a docência generalista, na educação pré-escolar e nos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, é conferida a quem obtiver tal qualificação através de uma licenciatura em Educação Básica, comum a quatro domínios possíveis de habilitação nestes níveis e ciclos de educação e ensino, e de um subsequente mestrado em Ensino, num destes domínios.

A habilitação profissional para a docência de uma ou duas áreas disciplinares, num dos restantes domínios de habilitação, é conferida a quem obtiver esta qualificação num domínio específico através de um mestrado em Ensino cujo acesso está condicionado, por um lado, à posse do grau de licenciado pelo ensino superior e, por outro, à aquisição de um determinado número de créditos na área disciplinar, ou em cada uma das áreas disciplinares abrangidas pelo mesmo (cf. Anexo).

Artigo 1.º

Ingresso nos Ciclos de Estudos Conducentes ao grau de mestre em Ensino

É condição geral de ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre em cada uma das especialidades a que se refere o anexo a prestação de uma prova escrita e de uma prova oral em Língua Portuguesa para comprovação do domínio da Língua.

Artigo 2.º

Regras Específicas de Ingresso nos Ciclos de Estudos Conducentes ao grau de mestre em Ensino

1 — Podem candidatar-se ao ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre em cada uma das especialidades a que se referem os n.os 1 a 4 do anexo:

a) Os titulares da licenciatura em Educação Básica;

b) Os titulares de uma habilitação académica superior obtida nos termos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, que satisfaçam os requisitos de créditos mínimos de formação fixados:

i) Para as componentes de formação educacional geral e de didácticas específicas, pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 15.º;

ii) Para a componente de formação na área da docência, pelo n.º 3 do artigo 15.º;

c) Os que reúnam as condições a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através delas satisfaçam os requisitos fixados nas subalíneas *i*) e *ii*) da alínea anterior.

2 — Podem candidatar-se ao ingresso num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em cada uma das especialidades a que se referem os n.os 5 a 17 do anexo aqueles que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Sejam titulares de uma habilitação académica superior a que se referem as alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, ou reúnam as condições a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do mesmo artigo;

b) Tenham obtido, quer no quadro da habilitação académica a que se refere a alínea anterior, quer em outros ciclos de estudos do ensino superior, os créditos mínimos de formação na área de docência fixados para essa especialidade no anexo ao presente diploma, ou, ainda, quando reúnam as condições a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e satisfaçam os requisitos dos mesmos créditos.

3 — Podem ainda candidatar-se ao ingresso num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em cada uma das especialidades a que se referem os n.os 5 a 17 do anexo, aqueles que apenas tenham obtido 75 % dos créditos fixados para essa especialidade.

4 — Na situação prevista no número anterior, a inscrição nas unidades curriculares das componentes de didácticas específicas e de iniciação à prática profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada e outras definidas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, fica condicionada à obtenção dos créditos em falta.

Artigo 3.º

Vagas

O número de vagas a abrir anualmente é divulgado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro durante o mês de

Artigo 4.º

Componentes de Formação

1 — Os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre nas especialidades constantes do anexo incluem as seguintes componentes de formação:

a) Formação educacional geral;
b) Didácticas específicas;
c) Iniciação à prática profissional;
d) Formação cultural, social e ética;
e) Formação em metodologias de investigação educacional;
f) Formação na área de docência.

2 — A componente de formação educacional geral abrange os conhecimentos, capacidades, atitudes e competências no domínio da educação relevantes para o desempenho de todos os docentes na sala de aula, no jardim-de-infância ou na escola, na relação com a comunidade e na análise e participação no desenvolvimento de políticas de educação e de metodologias de ensino.

3 — A componente de didácticas específicas abrange os conhecimentos, capacidades, atitudes e competências relativas ao ensino nas áreas curriculares ou disciplinas e nos ciclos ou níveis de ensino do respectivo domínio de habilitação para a docência.

4 — As actividades integradas na componente de iniciação à prática profissional obedecem às seguintes regras:

a) Incluem a observação e colaboração em situações de educação e ensino e a prática de ensino supervisionada na sala de aula e na escola, correspondendo esta última ao estágio de natureza profissional objecto de relatório final a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

b) Proporcionam aos formandos experiências de planificação, ensino e avaliação, de acordo com as competências e funções cometidas ao docente, dentro e fora da sala de aula;

c) Realizam-se em grupos ou turmas dos diferentes níveis e ciclos de educação e ensino abrangidos pelo domínio de habilitação para a docência para o qual o curso prepara, devendo, se para o efeito for necessário, realizar-se em mais de um estabelecimento de educação e ensino, pertencente, ou não, ao mesmo agrupamento de escolas ou à mesma entidade titular, no caso do ensino particular ou cooperativo;

d) São concebidas numa perspectiva de desenvolvimento profissional dos formandos visando o desempenho como futuros docentes e promovendo uma postura crítica e reflexiva em relação aos desafios, processos e desempenhos do quotidiano profissional.

5 — A componente de formação cultural, social e ética abrange, nomeadamente:

a) A sensibilização para os grandes problemas do mundo contemporâneo;

b) O alargamento a áreas do saber e cultura diferentes das do seu domínio de habilitação para a docência;

c) A preparação para as áreas curriculares não disciplinares e a reflexão sobre as dimensões ética e cívica da actividade docente.

6 — A componente de formação em metodologias de investigação educacional abrange o conhecimento dos respectivos princípios e métodos que permitam capacitar os futuros docentes para a adopção de atitude investigativa no desempenho profissional em contexto específico, com base na compreensão e análise crítica de investigação educacional relevante.

7 — A componente de formação na área de docência visa garantir a formação académica adequada às exigências da docência nas áreas curriculares ou disciplinas abrangidas pelo respectivo domínio de habilitação para a docência.

Artigo 5.º

Estruturas Curriculares

1 — O número de créditos dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre nas especialidades a que se referem os n.os 1 e 2 do anexo é de 60.

2 — Os créditos a que se refere o número anterior são distribuídos pelas componentes de formação nos seguintes termos:

a) Formação educacional geral — 5 a 10 créditos;
b) Didácticas específicas — 15 a 20 créditos;
c) Prática de ensino supervisionada — 30 a 35 créditos.

3 — O número de créditos dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre na especialidade a que se refere o n.º 3 do anexo é de 90.

4 — Os créditos a que se refere o número anterior são distribuídos pelas componentes de formação nos seguintes termos:

a) Formação educacional geral — 5 a 10 créditos;
b) Didácticas específicas — 25 a 30 créditos;
c) Prática de ensino supervisionada — 40 a 45 créditos;
d) Formação na área de docência — 0 a 5 créditos.

5 — O número de créditos dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre nas especialidades a que se refere o n.º 4 do anexo situa-se entre 90 e 120.

6 — Os créditos a que se refere o número anterior são distribuídos pelas componentes de formação, de acordo com as seguintes percentagens mínimas:

a) Formação educacional geral — 5 %;
b) Didácticas específicas — 20 %;
c) Prática de ensino supervisionada — 45 %;
d) Formação na área de docência — 25 %.

7 — O número de créditos dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre nas especialidades a que se referem os n.º s 5 a 17 do anexo situa-se entre 90 e 120.

8 — Os créditos a que se refere o número anterior são distribuídos pelas componentes de formação, de acordo com as seguintes percentagens mínimas:

a) Formação educacional geral — 25 %;
b) Didácticas específicas — 25 %;
c) Iniciação à prática profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada — 40 %;
d) Formação na área de docência — 5 %.

9 — Os créditos relativos às componentes de formação cultural, social e ética e de formação em metodologias de investigação educacional incluem-se nos créditos atribuídos às componentes a que se referem as alíneas *a*) a *c*) dos números anteriores.

Artigo 6.º

Concessão do grau de mestre

1 — O grau de mestre é conferido aos que obtenham o número de créditos fixado para o ciclo de estudos de mestrado, através:

a) Da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado;

b) Da aprovação no acto público de defesa do relatório da unidade curricular relativa à prática de ensino supervisionada.

2 — O grau de mestre numa das especialidades a que se referem os n.os 5 a 17 do anexo é conferido aos que satisfazendo as condições previstas no número anterior obtenham, cumulativamente, os créditos mínimos de formação na área de docência fixados para a especialidade em causa no mesmo anexo

Artigo 7.º

Protocolos com as Escolas Cooperantes

1 — Nos protocolos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 43/2007 devem constar os seguintes elementos:

a) Domínios de habilitação profissional para a docência, incluindo os níveis e ciclos de educação e ensino e as respectivas áreas curriculares ou disciplinas em que se realiza a prática de ensino supervisionada;

b) Identificação dos orientadores cooperantes disponíveis para cada domínio de habilitação para a docência e eventuais contrapartidas disponibilizadas aos mesmos pela escola cooperante;

c) Número de lugares disponíveis para os estudantes de cada especialidade;

d) Funções, responsabilidades e competências de todos os intervenientes, incluindo os estudantes;
e) Condições para a realização da prática de ensino supervisionada nas turmas do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, sempre na presença do orientador cooperante;
f) Condições para a participação dos estudantes noutras actividades de desenvolvimento curricular e organizacional realizadas fora da sala de aula, desde que apoiados pelos orientadores cooperantes;
g) Contrapartidas disponibilizadas à escola pelo estabelecimento de ensino superior.

2 — Na escolha do orientador cooperante a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro dará preferência aos que tenham formação especializada em supervisão pedagógica e formação de formadores e ou experiência profissional de supervisão.
3 — Os orientadores cooperantes devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Posse das competências adequadas às funções a desempenhar (analisadas segundo documento próprio da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro); e
b) Prática docente nas respectivas áreas curriculares ou disciplinas, nunca inferior a cinco anos.

4 — A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro reserva-se o direito de seleccionar os orientadores cooperantes de acordo com os parâmetros que constam do anexo às presentes Normas Regulamentares.
5 — Os professores cooperantes de cada domínio de especialização serão coordenados pelo professor da universidade, responsável pela unidade curricular Estágio, que definirá a necessidade da periodicidade das reuniões de coordenação.
6 — — A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro poderá oferecer aos professores cooperantes seminários de formação em cada uma das especialidades que estes últimos frequentarão, se assim o entenderem.
7 — No caso de os orientadores cooperantes terem de se deslocar à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, serão abonados das despesas de deslocação e das ajudas de custo nos termos legalmente fixados.

Artigo 8.º

Funcionamento do Estágio

1 — Por Estágio profissional entende-se a prática de ensino supervisionada na sala de aula e na escola.
2 — O Estágio deverá proporcionar experiências de planificação, ensino e avaliação, de acordo com as competências e funções cometidas ao docente, dentro e fora da sala de aula.
3 — Realiza-se nas Escolas Cooperantes e sob acompanhamento do orientador cooperante e do docente definido para o acompanhamento dos alunos pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
4 — O aluno só poderá frequentar esta unidade curricular se tiver tido aprovação em todas as unidades curriculares que a antecedem.
5 — O Estágio integra três componentes: *Orientação de Estágio* (*OE*), *Orientação Tutorial* (*OT*) e *Seminário*.
6 — A Orientação Tutorial destina-se a esclarecer individual ou colectivamente as dúvidas dos alunos, devendo, para tal, o docente publicitar o horário desta componente.
7 — O Seminário terá uma periodicidade semanal (1h), quinzenal (2h) ou mensal (4h) e tem como objectivo discutir assuntos considerados relevantes para a prática lectiva em curso (planificações, assuntos de natureza científica dos domínios de especialidade ou de natureza pedagógico-didáctica).
8 — No caso dos domínios de especialidade de 1 a 4 do anexo, o número total de horas de contacto do aluno deverá dividir-se em horas consagradas à *Orientação de Estágio* (*OE*) (entendido como a presença do aluno na sala de aula/actividades sob sua orientação, do professor cooperante e do professor da UTAD); à *Orientação Tutorial* (*OT*) e ao *Seminário*.
O número total de horas de *OE*, para cada aluno, está definido nos planos curriculares dos Cursos, tendo sido distribuído por 15 semanas previstas para cada semestre. Esse número pretende traduzir, de forma equitativa, as aulas de responsabilidade individual e em grupo e as aulas assistidas dos colegas e do professor cooperante e para cada um dos Cursos distribui-se da seguinte forma:

- 2.º Ciclo em Educação Pré-escolar — (considerando grupos de 3 estagiários) — Estágio 1: *OE*- 120 horas/Semestre / 3 estagiários = 30 horas/estagiário (aulas leccionadas) A restante carga horária será ocupada com a assistência a aulas do professor cooperante e dos colegas; Estágio 2: *OE*- 150 horas/Semestre / 3 estagiários = 35 horas/estagiário (aulas leccionadas) A restante carga horária será ocupada com a assistência a aulas do professor cooperante e dos colegas.
- 2.º Ciclo em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico — (considerando grupos de 3 estagiários) — Estágio 1 e 2: *OE* — 135 horas/Semestre / 3 estagiários = 33 horas/estagiário (aulas leccionadas) A restante carga horária será ocupada com a assistência a aulas do professor cooperante e dos colegas.
- 2.º Ciclo em Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico — (considerando grupos de 3 estagiários) — Estágio 1: *OE* — 150 horas/Semestre / 3 estagiários = 35 horas/estagiário (aulas leccionadas) A restante carga horária será ocupada com a assistência a aulas do professor cooperante e dos colegas; Estágio 2: *OE* — 195 horas/Semestre / 3 estagiários = 48 horas/estagiário (aulas leccionadas) A restante carga horária será ocupada com a assistência a aulas do professor cooperante e dos colegas. O Estágio do 1.º Semestre será realizado preferencialmente no Ensino Pré-escolar e o do 2.º Semestre no 1.º Ciclo do Ensino Básico.
- 2.º Ciclo em Ensino do1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico — (considerando grupos de 3 estagiários) — Estágio 1 e 2: *OE* — 135 horas/Semestre / 3 estagiários = 33 horas/estagiário (aulas leccionadas) A restante carga horária será ocupada com a assistência a aulas do professor cooperante e dos colegas. O Estágio do 1.º Semestre será realizado preferencialmente no 1.º Ciclo do Ensino Básico e o do 2.º semestre no 2.º Ciclo do Ensino Básico. O número de horas de *OE* no 2.º Ciclo do Ensino Básico é dividido de forma equitativa pelas diferentes disciplinas (Ciências e Matemática ou Português e História e Geografia de Portugal).

9 — No caso dos restantes domínios de especialidade que a UTAD oferece e que constam do anexo, o número total de horas de contacto do aluno deverá dividir-se em horas consagradas à *Orientação de Estágio* (*OE*) (entendido como a presença do aluno na sala de aula/actividades sob sua orientação, dos colegas de grupo de estágio, do professor cooperante e do professor da UTAD); à *Orientação Tutorial* (*OT*) e ao *Seminário*.
O número total de horas de *OE*, para cada aluno, está definido nos planos curriculares dos Cursos, tendo sido distribuído por 15 semanas previstas para cada semestre. Esse número pretende traduzir, de forma equitativa, as aulas de responsabilidade individual e em grupo e as aulas assistidas aos colegas e ao professor cooperante e distribui-se da seguinte forma:

- (Considerando grupos de 3 estagiários) Estágio 1 e 2: *OE* — 180 horas / 3 estagiários = 45 horas/estagiário (aulas leccionadas) A restante carga horária será ocupada com a assistência a aulas do professor cooperante e dos colegas.

10 — No caso de os grupos integrarem um número diferente de 3 elementos, o número de horas dedicado à leccionação será o mesmo e a restante carga horária ocupada com a assistência a aulas do professor cooperante e dos colegas.
11 — O orientador cooperante supervisionará todas as unidades de ensino atrás mencionadas.
12 — O orientador da universidade assistirá a duas aulas de cada estagiário em cada um dos semestres, sendo para tal abonado das despesas de deslocação e das ajudas de custo nos termos legalmente fixados.
13 — A avaliação do desempenho dos estudantes na prática de ensino supervisionada é realizada pelo docente do estabelecimento de ensino superior responsável pela unidade curricular que a concretiza.
14 — Na avaliação do desempenho a que se refere o número anterior é ponderada obrigatoriamente a informação prestada pela escola cooperante, através:

a) Do orientador cooperante;
b) Do coordenador do departamento curricular correspondente ou o coordenador do conselho de docentes;
c) No caso do ensino particular e cooperativo, do professor que desempenhe funções equivalentes.

Artigo 9.º

Seminário Interdisciplinar

1 — A unidade curricular de Seminário Interdisciplinar é da responsabilidade do Departamento de Educação e Psicologia para os domínios de especialidade de 1 a 4; nos restantes domínios será da responsabilidade dos Departamentos de especialidade, envolvidos nos cursos.
2 — Esta unidade curricular será um espaço de discussão de aspectos de natureza científico-pedagógica e terá a intervenção dos docentes envolvidos nas seguintes unidades curriculares: Estágio e Didácticas Específicas.
3 — A responsabilidade do Seminário Interdisciplinar será sempre de um docente doutorado de uma das didácticas específicas e fará a articulação entre todos os intervenientes.

Artigo 10.º

Relatório de Estágio

1 — O Relatório de Estágio deverá possuir uma feição dissertativa, integrando uma componente teórica e uma componente teórico-prática ou prática, devendo traduzir uma reflexão fundamentada sobre as actividades em que o aluno participou.

2 — No caso em que tenha havido um reconhecimento do estágio, realizado num outro modelo de licenciatura em ensino, o Relatório deverá integrar as componentes referidas no número anterior e desenvolver uma problemática estritamente relacionada com aspectos da Didáctica específica do grupo disciplinar do Curso em causa e suas implicações na prática lectiva.

3 — No caso dos grupos bidisciplinares, o Relatório integrará duas partes com referência específica à prática lectiva das duas disciplinas em causa.

4 — No caso das especialidades de 1 a 4, o Relatório deverá contemplar referência específica à prática lectiva das diferentes áreas curriculares disciplinares.

5 — O Relatório de Estágio terá sempre um orientador indicado pela Comissão de Curso nos termos em que adiante se define.

6 — A língua de redacção do Relatório de estágio, assim como dos actos públicos de defesa, é o Português.

Artigo 11.º

Orientação

1 — A realização do Relatório de Estágio é orientada por um doutor ou especialista de mérito reconhecido, designado pela Comissão de Curso.

2 — Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a existência de um co-orientador, sob proposta do mestrando, consentimento do orientador e autorização da Comissão de Curso.

Artigo 12.º

Plano para o Relatório de estágio

1 — Desde o início e até ao prazo de 30 dias após a conclusão do curso de mestrado, o aluno proporá à Comissão de Curso o plano de trabalho para o Relatório de estágio.

2 — A Comissão de Curso comunicará ao aluno, no prazo de 15 dias, após a entrega do plano de trabalho, a sua aprovação ou rejeição.

3 — Em caso de rejeição, devidamente fundamentada, o aluno disporá de 15 dias para fazer nova apresentação do plano de trabalho.

4 — Depois de aprovado o plano pela Comissão de Curso, o aluno solicitará, aos Serviços Académicos, o seu registo.

5 — Nos casos em que para a conclusão do ciclo de estudos seja apenas necessária a elaboração de um Relatório de Estágio, deverá o aluno apresentar o plano de trabalho até ao último dia útil do mês de Outubro do ano em que se candidata.

Artigo 13.º

Apresentação e entrega do Relatório de estágio

1 — No prazo máximo previsto no curso de mestrado, contado a partir do registo do plano do Relatório de estágio, o aluno entregará seis exemplares provisórios do Relatório, acompanhados do parecer do orientador, nos Serviços Académicos, que farão o respectivo registo de entrega e enviarão um exemplar à Comissão Permanente do conselho científico, solicitando a indicação do júri de avaliação.

2 — O aluno, que não termine o Relatório de estágio no prazo referido, beneficia de dois semestres adicionais, mediante o pagamento de propinas acrescidas de taxas e emolumentos fixados pelo Senado.

3 — O Relatório de estágio deve conter resumos em português e em inglês, cada um até 150 palavras, destinados à difusão pelas vias que a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro entenda convenientes. O resumo em inglês será encimado pela tradução, na mesma língua, do título do Relatório de estágio.

4 — A capa e a folha de rosto devem mencionar, para além do nome do autor, o do orientador e, caso exista, o do co-orientador do Relatório de estágio.

5 — O Relatório de estágio deve respeitar as normas de estilo em vigor na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e situar-se entre as 50 e 100 páginas de texto, não incluindo índice, bibliografia e anexos.

Artigo 14.º

Júri do mestrado

1 — O júri para apreciação e discussão pública do Relatório de estágio é constituído por quatro membros:

a) Um doutor da Comissão de Curso, que presidirá;

b) Um especialista, nacional ou estrangeiro, externo à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, no domínio em que se insere a dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio e nomeado de entre os titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido pela Comissão de Curso, que arguirá;

c) O orientador e, caso exista, o co-orientador da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio.

2 — A Comissão Permanente do conselho científico, depois de ouvir a Comissão de Curso, propõe ao Reitor a constituição do júri.

3 — O júri é nomeado pelo Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, no prazo de 30 dias a contar da entrega do Relatório de estágio nos Serviços Académicos.

4 — Os Serviços Académicos comunicam por escrito ao candidato a constituição do júri, procedendo ainda à respectiva afixação em lugar público, no prazo de cinco dias contados a partir da recepção do despacho de nomeação do júri.

5 — Após a nomeação do júri, os Serviços Académicos enviam a cada membro do júri um exemplar provisório do Relatório.

6 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos seus membros, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

7 — Das reuniões do júri são lavradas actas, contendo o sentido do voto de cada um dos seus membros e respectiva fundamentação, a qual pode ser comum a todos ou apenas a alguns membros do júri.

8 — Das deliberações do júri não cabe recurso, excepto se fundamentado na preterição de formalidades legais.

Artigo 15.º

Tramitação do processo

1 — Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, o presidente do júri solicita aos restantes membros que se pronunciem por escrito sobre a aceitação ou recusa do Relatório de estágio; em alternativa, pode recomendar, fundamentadamente, ao candidato a sua reformulação.

2 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número 1, o candidato disporá de um prazo de 90 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação do Relatório de estágio, de acordo com as indicações do júri, ou declarar que a pretende manter tal como o apresentou, devendo entregar, nos Serviços Académicos, dez exemplares definitivos do Relatório de estágio, em modelo impresso, e três exemplares em versão digital, incluindo o resumo.

3 — Recebidos os exemplares definitivos do Relatório de estágio, procede-se à marcação do acto público.

4 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no n.º 3, este não apresentar a versão definitiva do Relatório de estágio.

5 — As provas devem ter lugar no prazo de 60 dias a contar da data da entrega da versão definitiva do Relatório de estágio.

Artigo 16.º

Discussão

1 — A discussão do Relatório de estágio só pode ter lugar com a presença do Presidente e, no mínimo, mais dois membros do júri.

2 — A discussão do Relatório de estágio não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Ao candidato poderá ser facultado um tempo inicial, que não deverá exceder vinte minutos, para apresentação do seu Relatório, considerado tempo complementar da prova.

4 — Deve ser proporcionado ao candidato, para resposta, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 17.º

Classificação final do mestrado

1 — A classificação final do curso de mestrado será a média ponderada com base nos ECTS, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos alunos nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos. A classificação será expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidades de classificação.

2 — A classificação final do mestrado, em caso de aprovação, é expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidades de classificação, de acordo com a seguinte fórmula de cálculo: classificação final = classificação final do curso de mestrado * percentagem de ECTS do curso de mestrado + classificação obtida no acto público * percentagem de ECTS da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio.

3 — À classificação final deverá associar-se uma menção qualitativa nos termos seguintes:

a) Suficiente — 10 a 13 valores;
b) Bom — 14 e 15 valores;
c) Muito bom — 16 e 17 valores;
d) Excelente — 18 a 20 valores.

Artigo 18.º

Deliberação do júri

1 — Concluída a discussão referida no artigo 18.º, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação do acto público através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — A classificação do acto público, em caso de aprovação, é expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — Em caso de empate, o presidente dispõe de voto de qualidade.

4 — Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

ANEXO

Domínios de habilitação para a docência	Níveis e ciclos abrangidos	Especialidade do grau de mestre	Créditos mínimos de formação na área de docência para ingresso no ciclo de estudo conducente ao grau de mestre
Educador de infância	Todas as áreas da educação pré-escolar.	Educação Pré-Escolar	30 créditos em Português. 30 créditos em Matemática. 30 créditos em Estudo do Meio (Ciências da Natureza e História e Geografia de Portugal). 30 créditos em Expressões.
Professor do ensino básico: 1.º ciclo.	Todas as áreas do 1.º ciclo do ensino básico.	Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.	30 créditos em Português. 30 créditos em Matemática. 30 créditos em Estudo do Meio (Ciências da Natureza e História e Geografia de Portugal). 30 créditos em Expressões.
Educador de infância e professor do ensino básico: 1.º ciclo.	Todas as áreas da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.	Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.	30 créditos em Português. 30 créditos em Matemática. 30 créditos em Estudo do Meio (Ciências da Natureza e História e Geografia de Portugal). 30 créditos em Expressões.
Professor do 1.º e do 2.º ciclo do ensino básico.	Todas as áreas do 1.º ciclo do ensino básico e Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia de Portugal, Ciências da Natureza do 2.º ciclo do ensino básico.	Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico.	30 créditos em Português. 30 créditos em Matemática. 30 créditos em Estudo do Meio (Ciências da Natureza e História e Geografia de Portugal). 30 créditos em Expressões.
Professor de Português.	3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário.	Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário.	120 créditos em Português. 40 créditos em Línguas Clássicas.
Professor de Português e de língua estrangeira (excepto Inglês).	3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário em Português e outra língua estrangeira.	Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de [língua estrangeira] nos Ensinos Básico e Secundário.	100 créditos em Português. 60 créditos na língua estrangeira.
Professor de Inglês e de outra língua estrangeira no ensino básico.	Ensino Básico em Inglês e outra língua estrangeira.	Ensino de Inglês e de [língua estrangeira] no Ensino Básico.	100 créditos em Inglês. 60 créditos na outra língua estrangeira.
Professor de Inglês e de outra língua estrangeira do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.	3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário em Inglês e outra língua estrangeira.	Ensino de Inglês e de [língua estrangeira] no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.	100 créditos em Inglês. 60 créditos na outra língua estrangeira.
Professor de Filosofia	Ensino secundário	Ensino de Filosofia no Ensino Secundário.	120 créditos em Filosofia.
Professor de Matemática	3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário.	Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário.	120 créditos em Matemática.
Professor de História e Geografia	3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário.	Ensino de História e de Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secndário.	120 créditos no conjunto das duas áreas disciplinares e nenhuma com menos de 50 créditos.

Domínios de habilitação para a docência	Níveis e ciclos abrangidos	Especialidade do grau de mestre	Créditos mínimos de formação na área de docência para ingresso no ciclo de estudo conducente ao grau de mestre
Professor de Biologia e de Geologia.	3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário.	Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.	120 créditos no conjunto das duas áreas disciplinares e nenhuma com menos de 50 créditos.
Professor de Física e de Química	3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário.	Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.	120 créditos no conjunto das duas áreas disciplinares e nenhuma com menos de 50 créditos.
Professor de Educação Musical . . .	Ensino básico	Ensino de Educação Musical no Ensino Básico.	120 créditos em Prática Instrumental e Vocal, Formação Musical e em Ciências Musicais e nenhuma com menos de 25 créditos.
Professor de Artes Visuais	3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário.	Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.	120 créditos em Artes Visuais.
Professor de Educação Visual e Tecnológica.	Ensino básico	Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico.	120 créditos no conjunto das duas áreas disciplinares e nenhuma com menos de 50 créditos.
Professor de Educação Física e Desporto.	Ensino básico e ensino secundário.	Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário.	120 créditos em Educação Física e Desporto.

Despacho (extracto) n.º 3614/2009

Conforme o disposto na alínea *a*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, diploma que regula o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, a entrada em funcionamento de novas licenciaturas, mestrados e doutoramentos está sujeita, até à criação e entrada em funcionamento da agência de acreditação, ao regime em vigor à data da sua publicação.

Assim:

a) Tendo em atenção a deliberação do Senado Universitário, reunido em 7 de Novembro de 2007, adoptada ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados através do Despacho Normativo n.º 11-A/98, de 16 de Fevereiro, no sentido de aprovar a criação do Mestrado em Ciências da Cultura;

b) Na sequência do registo R/B-CR-73/2008, efectuado conforme o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e no Despacho n.º 7287-C/2006, de 31 de Março;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Cultura.

22 de Janeiro de 2009. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

Regulamento do curso de mestrado em Ciências da Cultura

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao curso de mestrado em Ciências da Cultura, adiante simplesmente designado por "curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o Regulamento n.º 342/2007, de 21 de Dezembro, que estabelece o regime de Estudos Pós-Graduados na UTAD, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objectivos do curso

Este Curso tem como principais objectivos:

a) Oferecer ao estudante o conhecimento aprofundado nas formações propostas, nomeadamente, para a elaboração de projectos culturais de âmbito nacional e transnacional, para a promoção e participação na organização de eventos, reuniões e seminários;

b) Proporcionar-lhe as condições de observação, reflexão e descoberta relativamente à realidade nacional e internacional das áreas de estudo propostas.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-lei 42/2005, de 22 de Fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período normal de quatro semestres lectivos, de 120 ECTS nos termos estabelecidos pelo plano de estudos.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho reitoral.

2 — O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho do reitor, e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.

3 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelo Regulamento de Pós-Graduações.

2 — São condições especiais de acesso:

a) Possuir uma licenciatura ou equivalente legal numa das áreas científicas constantes da estrutura curricular;

b) Possuir um grau académico superior, nacional ou estrangeiro, que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado respeitante aos cursos referidos na alínea *a*) do presente número;

c) Ser detentor de um curriculum escolar, científico ou profissional que seja expressamente reconhecido como atestando mérito e capacidade para a realização deste curso;

3 — Os reconhecimentos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior competem à Comissão Permanente do conselho científico.

4 — Aquando da abertura do respectivo concurso podem ser definidas quotas específicas para cada um dos grupos de admissão enunciados no n.º 2 do presente Artigo.

Artigo 7.º

Matricula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta da Comissão de Curso.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, com as necessárias adaptações, nas Normas Pedagógicas da UTAD para os cursos de licenciatura.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;

c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária;

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 10

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 11.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respectivamente, nos Pontos 9. e 11. do formulário em anexo.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

Lacunas e Omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 14.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Comissão de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor aquando da entrada em funcionamento do curso.

ANEXO

Formulário de Caracterização e Apresentação da Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Ciências da Cultura

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Unidade Orgânica:

3 — Curso: Mestrado em Ciências da Cultura.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Cultura.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: Quatro semestres lectivos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Cultura e Artes; Culturas de Expressão Lusófona; Cultura e Comunicação.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Especialização em Cultura e Artes

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologia da Investigação	MI	6	
História da Cultura Portuguesa	CULT	6	60
Literatura e Memória Cultural	LIT/CULT	6	60
Gestão Cultural	GEST/CULT	6	60
Estudos Interartes	CULT	6	60
Música e Outras Artes	ART	6	60
Cinema e Pintura	ART	6	
Opção I			6
Opção II			6
Opção III			6
Total		42	78

Especialização em Culturas e Expressão Lusófona

QUADRO N.º 9.2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologia da Investigação	MI	6	
Cultura Portuguesa	CULT	18	60
Literatura e Memória Cultural	LIT/CULT	6	60
Gestão Cultural	GEST/CULT	6	60
Cultura Brasileira	CULT	6	
Opção I			6
Opção II			6
Opção III			6
Total		42	78

Especialização em Cultura e Comunicação

QUADRO N.º 9.3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologia da Investigação	MI	6	
História da Cultura Portuguesa	CULT	6	60
Literatura e Memória Cultural	LIT/CULT	6	60
Gestão Cultural	GEST/CULT	6	60
Comunicação Intercultural	COM	6	60
Media e Cultura	COM/CULT	6	60
Estética e Comunicação	CULT/COM	6	60
Opção I (*)			6
Opção II (*)			6
Opção III (*)			6
Total		42	78

(*) Unidades curriculares optativas:

1 — Culturas Comparadas: A Diáspora de Expressão Portuguesa e Inglesa;
2 — Cultura Portuguesa Contemporânea;
3 — Identidade e Multiculturalismo nas Literaturas Lusófonas;
4 — Cinema e Literatura;
5 — Multiculturalismo e Dinâmicas interculturais;
6 — Património Cultural;
7 — História Regional e Local;

8 — Literatura e Outras Artes;
9 — Literatura, Cultura e Sociedade em Mudança;
10 — Sociedade e os Media;
11 — História da Cultura Impressa;
12 — Comunicação e Educação;

10 — Observações:

Os créditos optativos necessários são obtidos pela realização de unidades curriculares constantes da respectiva tabela, no entanto, os estudantes poderão optar por outras unidades curriculares disponíveis em outros curso de mestrado (ou de outras especializações do mesmo curso), desde que respeite os seguintes requisitos:

Sejam da mesma área científica;
Tenham o mesmo número de ECTS;
Estejam autorizadas pela Direcção do Curso;

11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Ciências da Cultura

Mestrado

Especialização em Cultura e Artes

1.º ano / 1.º semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação	MI	Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	
História da Cultura Portuguesa	CULT	Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	
Literatura e Memória Cultural	LIT/CULT	Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	
Gestão Cultural	GEST/CULT	Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	
Opção I*		Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	Optativa.

1.º ano / 2.º semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos Interartes	CULT	Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	
Música e Outras Artes	ART	Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	
Cinema e Pintura	ART	Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	
Opção II*		Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	
Opção III*		Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	Optativa.

2.º ano

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação		Anual	1620	OT: 60	60	

Especialização em Culturas de Expressão Lusófona

1.º ano / 1.º semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação	MI	Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	
História da Cultura Portuguesa	CULT	Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	
Literatura e Memória Cultural	CULT	Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	
Gestão Cultural	GEST/CULT	Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	
Opção I*		Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	Optativa.

1.º ano / 2.º semestre

QUADRO N.º 11.5

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Espaços e Paisagens Culturais na Ficção Africana de Expressão Portuguesa.	CULT	Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	
Diversidade Cultural no Mundo Lusófono	CULT	Semestral	162	PL: 30; AC: 15; OT: 15	6	
Cultura Brasileira	CULT	Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	
Opção II*		Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	Optativa.
Opção III*		Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	Optativa.

2.º ano

QUADRO N.º 11.6

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação		Anual	1620	OT: 60	60	

Especialização em Cultura e Comunicação

1.º ano / 1.º semestre

QUADRO N.º 11.7

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação	MI	Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	
História da Cultura Portuguesa	CULT	Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	
Literatura e Memória Cultural	LIT/CULT	Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	
Gestão Cultural	GEST/CULT	Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	
Opção I*		Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	Optativa.

1.º ano / 2.º semestre

QUADRO N.º 11.8

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Comunicação Intercultural	COM	Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	
Media e Cultura	COM/CULT	Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	
Estética e Comunicação	CULT/COM	Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	
Opção II*		Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	Optativa.
Opção III*		Semestral	162	T: 15; TP: 30; OT: 15	6	Optativa.

2.º ano

QUADRO N.º 11.9

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação		Anual	1620	OT: 60	60	

Despacho (extracto) n.º 3615/2009

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e os graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Assim:

a) Tendo em atenção a deliberação do Senado Universitário, reunido em 7 de Novembro de 2007, adoptada ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados através do Despacho

Normativo n.º 11-A/98, de 16 de Fevereiro, no sentido de aprovar a adequação do Mestrado em Gestão;

b) Na sequência do registo R/B-AD-112/2008, efectuado conforme o disposto nos artigos 63.º e 64.ºº do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho e no Despacho n.º 7287-B/2006, de 31 de Março;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à adequação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão.

22 de Janeiro de 2009. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

Regulamento do curso de Mestrado em Gestão

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao curso de Mestrado em Gestão, adiante simplesmente designado por "Curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o Regulamento n.º 342/2007, de 21 de Dezembro, que estabelece o regime de Estudos Pós-Graduados na UTAD, e demais normativos aplicáveis.

Artigo3.º

Objectivos do curso

Este Curso tem como principais objectivos:

a) Dar a conhecer as teorias e conceitos, os métodos, as técnicas e instrumentos de Gestão que facultem aos alunos um quadro de referência adequado à sua aplicação;

b) Formar quadros superiores de empresas e outras instituições, públicas ou privadas, com elevada capacidade técnica e conhecimentos específicos nesta área do saber, que permitam o desenvolvimento e reforço da capacidade competitiva das suas organizações;

c) Permitir a prossecução dos estudos de forma a responder aos requisitos das ordens profissionais;

d) Incentivar a "produção do saber" através da realização de trabalhos académicos e dissertações de mestrado.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-lei 42/2005, de 22 de Fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período normal de quatro semestres lectivos, de 120, ECTS nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

3 — A concretização com sucesso da parte curricular do curso confere um diploma de especialização em Gestão.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho reitoral.

2 — O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho do reitor, e publicitado aquando da abertura do procedimento concurso de acesso ou ingresso.

3 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelo n.1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março e pelo Regulamento de Pós-Graduações.

2 — As condições especiais de acesso são fixadas no aviso de abertura do respectivo concurso.

Artigo 7.º

Matricula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta da Comissão de Curso.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, com as necessárias adaptações, nas Normas Pedagógicas da UTAD para os cursos de licenciatura.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;

c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária.

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 10

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 11

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respectivamente, nos Pontos 9. e 11. do anexo II.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

Lacunas e Omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 14.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Comissão de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor aquando da entrada em funcionamento do curso.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresntação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de mestrado em gestão

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2 — Unidade Orgânica:
3 — Curso: Mestrado em Gestão.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Gestão.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso: Quatro semestres lectivos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:

Ramo em Gestão empresarial;
Ramo em Gestão Pública;
Ramo em Gestão Agrária e Agro-Alimentar;

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

1.º Ano / 1.º Semestre

Tronco Comum

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GES	30	--
Total		30	

1.º Ano / 2.º Semestre

Ramo: Gestão empresarial

QUADRO N.º 9.2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GES	30	--
Total		30	

1.º Ano / 2.º Semestre

Ramo: Gestão Pública

QUADRO N.º 9.3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GES	30	--
Total		30	

1.º Ano / 2.º Semestre

Ramo: Gestão Agrária e Agro-Alimentar

QUADRO N.º 9.4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GES	30	--
Total		30	

2.º Ano / 3.ºe 4.º Semestre

Dissertação / Projecto

QUADRO N.º 9.5

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GES	60	--
Total		60	

10 — Observações:

Conforme o previsto no plano de estudos, o curso apresenta um primeiro semestre de tronco comum, do qual emergem, no segundo semestre, três ramos. Sendo que, no primeiro ano os alunos devem optar por um dos ramos, onde devem obter 60 ECTS. A obtenção destes créditos confere o diploma de Curso Superior Especializado em Gestão.

No segundo ano, com a realização da dissertação/projecto, são obtidos os restantes 60 ECTS necessários à conclusão do grau de mestre em Gestão.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

«Gestão»

«Mestrado»

1.º Ano / 1.º Semestre

(Tronco Comum)

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologias de Investigação em Gestão	GES	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6,0	
Gestão Estratégica	GES	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6,0	
Gestão de Recursos Humanos	GES	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6,0	
Inovação e Empreendedorismo	GES	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6,0	
Marketing	GES	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6,0	

1.º Ano / 2.º Semestre

(Ramo Gestão Empresarial)

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Finanças Empresariais	GES	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6,0	
Sistemas de Informação	GES	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6,0	
Controlo de Gestão	GES	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6,0	
Análise de Dados	GES	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6,0	
Seminário	GES	Semestral	162	S: 30	6,0	

1.º Ano / 2.º Semestre

(Ramo Gestão Pública)

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão e Dinâmicas do Território	GES	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6,0	
Organização e Gestão Pública	GES	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6,0	
Governo e Administração Local	GES	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6,0	
Análise de Dados	GES	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6,0	
Seminário	GES	Semestral	162	S: 30	6,0	

1.º Ano / 2.º Semestre

(Ramo Gestão Agrária e Agro-Alimentar)

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Política Agrária e Sustentabilidade	GES	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6,0	
Elaboração e Avaliação de Projectos	GES	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6,0	
Gestão Estratégica em Empresas Agro-Alimentares	GES	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6,0	
Análise de Dados	GES	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6,0	
Seminário	GES	Semestral	162	S: 30	6,0	

2.º Ano

QUADRO n.º 11.5

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação / Projecto	GES	Anual	1620	OT: 120	60,0	

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 3616/2009

Nos termos do artigo 10.º, do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, por deliberação da Comissão Instaladora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi aprovada a abertura de Candidaturas a Mudança de Curso, Reingresso e Transferência para Ingresso no 2.º Semestre do ano lectivo de 2008-2009 nos Cursos do IPCA, nas seguintes condições:

A Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril que regula as candidaturas aos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, estabelece

no n.º 4 do artigo 4.º, que o órgão legal e estatutariamente competente dos estabelecimentos de ensino superior têm a possibilidade de aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano lectivo.

O Regulamento de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do IPCA, Regulamento n.º 419/2008 de 30 de Julho, para o ano lectivo 2008/20009, no n.º 4 do artigo 11.º, prevê a possibilidade de apresentação de pedidos para o segundo semestre do corrente ano lectivo.

De acordo com o disposto com o artigo 11.º do Regulamento de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do IPCA para o ano lectivo 2008/20009, Regulamento n.º 419/2008 de 30 de Julho, fixam-se os prazos e vagas para apresentação de requerimentos a mudança de curso, transferência e reingresso para ingresso no 2.º semestre nos cursos do IPCA:

1 — Regulamento aplicável:

1.1 — Aos pedidos de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso para o segundo semestre do ano lectivo 2008/2009 aplica-se o Regulamento de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do IPCA, aprovado pelo Regulamento 419/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 30 de Julho, e disponibilizado no sítio do IPCA.

2 — Instrução dos pedidos:

2.1 — A mudança de curso, transferência e reingresso são requeridos ao Presidente do IPCA, através de formulário próprio disponível no sítio do IPCA, nos termos do artigo 12.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso nos Cursos do IPCA, aprovado pelo Regulamento 419/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 30 de Julho;

2.2 — Os candidatos que requerem a mudança de curso podem optar por três cursos, indicando a ordem de preferência no respectivo formulário;

2.3 — Os candidatos interessados em apresentar pedidos de creditação (equivalências) têm de o fazer quando da apresentação do pedido de mudança de curso e transferência, sendo que para o efeito devem anexar ao pedido formulário próprio disponível no sítio do IPCA, plano de estudos do curso, e respectivos programas das unidades curriculares realizadas;

3 — Prazos

Ref.ª	Acção	Início	Fim
1	Apresentação dos requerimentos	23 Jan	3 Fev
2	Afixação dos editais de colocação	09 Fev	–
3	Matrícula e Inscrição dos estudantes colocados	10 Fev	13 Fev
4	Reclamação dos resultados de colocação	09 Fev	12 Fev
5	Decisão sobre as reclamações apresentadas	16 Fev	16 Fev
6	Matrícula e inscrição dos estudantes com reclamações atendidas	17 Fev	18 Fev

4 — Emolumentos:

Ref.ª	Designação	Emolumento (euros)
1	Candidatura	55,00
2	Reclamação *	25,00
3	Fotocópias, cada uma	0,40
4	Certidões e ou declarações diversas	2,00

* A taxa de reclamação sobre as colocações será devolvida, mediante a apresentação do recibo, sempre que a reclamação seja considerada procedente de motivo de erro imputável aos Serviços.

5 — Vagas — não existem limites quantitativos quanto aos pedidos de reingresso.

Curso	Mudança de curso		Transferência	
	1.º ano	2.º ano	1.º ano	2.º ano
Contabilidade	2	2	2	2
Contabilidade (pós-laboral)	2	2	2	
Fiscalidade	2	2	0	0
Fiscalidade (pós-laboral)	2	2	0	0
Finanças	2	2	1	1
Finanças (pós-laboral)	2	2	1	1
Solicitadoria	2	2	2	1
Solicitadoria (pós-laboral)	2	2	2	1
Gestão Bancária e Seguros	4	0	0	0
Gestão Bancária e Seguros (pós-laboral)	4	0	0	0
Informática	2	2	1	1
Informática (pós-laboral)	2	2	1	1
Design Gráfico	0	0	0	0
Design Gráfico (pós-laboral)	0	0	0	0
Design Industrial	0	0	0	0
Informática para Saúde	2	2	1	1
Informática para Saúde (pós-laboral)	2	2	1	1

21 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho.*

Listagem n.º 22/2009

Lista das adjudicações do 2.º semestre do ano de 2008

Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista das adjudicações efectuadas ao abrigo do citado diploma, até ao dia 29 de Julho de 2008, pelo Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, com sede na Avenida Dr. Sidónio Pais, n.º 222, 4750-333 Barcelos, nos termos do documento em anexo.

21 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho.*

ANEXO

Lista de empreitadas adjudicadas até 29 de Julho de 2008

Objecto e natureza dos trabalhos	Forma processual	Valor sem IVA (em euros)	Entidade adjudicatária	Adjudicação
Empreitada de Execução de um Muro de Suporte de Terras e instalação de uma rede de Protecção do Grupo Gerador no *Campus* do IPCA.	Ajuste directo com consulta a 3 entidades.	3 580,00	João Manuel da Costa Lopes, L.da	22/07/2008

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Serviços Centrais

Despacho n.º 3617/2009

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, é alterado, sob proposta aprovada em reunião de 18.12.2008 da Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra, o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Engenharia Informática, publicado através do Despacho n.º 8073/2007, de 2 de Abril de 2007 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 7 de Maio de 2007)

A presente alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 21 de Janeiro de 2009.

21 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra.
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.
3 — Curso: Engenharia Informática.
4 — Grau: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Informática.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 6 semestres lectivos (3 anos curriculares).
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO A

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Informática	INF	143	0
Matemática	MAT	23	0
Contexto Socioprofissional	CSP	14	0
Total		180	0

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Licenciatura em Engenharia Informática

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática I	MAT	1.º Semestre	130	T: 28; TP: 21; PL: 7; OT: 0	5,0	
Álgebra Linear	MAT	1.º Semestre	130	T: 28; TP: 21; PL: 7; OT: 0	5,0	
Introdução às Tecnologias Multimédia	INF	1.º Semestre	104	T: 14; TP: 0; PL: 28; OT: 0	4,0	
Algoritmos e Programação	INF	1.º Semestre	156	T: 28; TP: 0; PL: 49; OT: 0	6,0	
Sistemas Digitais	INF	1.º Semestre	156	T: 28; TP: 21; PL: 28; OT: 0	6,0	
Linguagem e Comunicação	CSP	1.º Semestre	104	T: 14; TP: 0; PL: 28; OT: 0	4,0	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática II	MAT	2.º Semestre	130	T: 28; TP: 28; PL: 7; OT: 0	5,0	
Matemática Discreta	MAT	2.º Semestre	104	T: 28; TP: 21; PL: 0; OT: 0	4,0	
Electrónica	INF	2.º Semestre	130	T: 28; TP: 14; PL: 14; OT: 0	5,0	
Programação I	INF	2.º Semestre	156	T: 28; TP: 0; PL: 42; OT: 0	6,0	
Tecnologia da Informática	INF	2.º Semestre	130	T: 14; TP: 14; PL: 28; OT: 0	5,0	
Sistemas Operativos I	INF	2.º Semestre	130	T: 14; TP: 14; PL: 28; OT: 0	5,0	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Probabilidades e Estatística	MAT	1.º Semestre	104	T: 14; TP: 28; PL: 0; OT: 0	4,0	
Programação II	INF	1.º Semestre	156	T: 28; TP: 0; PL: 42; OT: 0	6,0	
Introdução às Redes de Comunicação	INF	1.º Semestre	130	T: 14; TP: 0; PL: 24; OT: 0	5,0	
Investigação Operacional	INF	1.º Semestre	104	T: 28; TP: 14; PL: 14; OT: 0	4,0	
Projecto e Configuração de Redes de Comunicação	INF	1.º Semestre	156	T: 14; TP: 14; PL: 42; OT: 0	6,0	
Modelação e Design	INF	1.º Semestre	130	T: 28; TP: 0; PL: 28; OT: 0	5,0	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bases de Dados	INF	2.º Semestre	130	T: 14; TP: 14; PL: 28; OT: 0	5,0	
Sistemas Operativos II	INF	2.º Semestre	130	T: 14; TP: 0; PL: 42; OT: 0	5,0	
Arquitectura de Computadores I	INF	2.º Semestre	104	T: 14; TP: 14; PL: 28; OT: 0	4,0	
Programação III	INF	2.º Semestre	156	T: 28; TP: 0; PL: 42; OT: 0	6,0	
Engenharia de Software	INF	2.º Semestre	130	T: 28; TP: 0; PL: 28; OT: 0	5,0	
Linguagens Avançadas	INF	2.º Semestre	130	T: 14; TP: 0; PL: 42; OT: 0	5,0	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas de Aquisição de Dados	INF	1.º Semestre	104	T: 14; TP: 14; PL: 28; OT: 0	4,0	
Sistemas Inteligentes	INF	1.º Semestre	156	T: 28; TP: 14; PL: 28; OT: 0	6,0	
Bases de Dados Avançadas	INF	1.º Semestre	130	T: 14; TP: 14; PL: 28; OT: 0	5,0	
Computação Gráfica I	INF	1.º Semestre	130	T: 28; TP: 0; PL: 28; OT: 0	5,0	
Gestão I	CSP	1.º Semestre	130	T: 28; TP: 28; PL: 0; OT: 0	5,0	
Conhecimento e Raciocínio	INF	1.º Semestre	130	T: 14; TP: 14; PL: 28; OT: 0	5,0	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Redes Empresariais	INF	2.º Semestre	130	T:14; TP: 0; PL: 42; OT: 0	5,0	
Arquitectura de Computadores II	INF	2.º Semestre	130	T: 28; TP: 0; PL: 28; OT: 0	5,0	
Gestão II	CSP	2.º Semestre	130	T: 28; TP: 28; PL: 0; OT: 0	5,0	
Computação Gráfica II	INF	2.º Semestre	130	T: 28; TP: 0; PL: 28; OT: 0	5,0	
Projecto	INF	2.º Semestre	260	T: 0; TP: 0; PL: 0; OT: 14	10,0	

Despacho n.º 3618/2009

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, é alterado, sob proposta aprovada em reunião de 18.12.2008 da Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra, o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Engenharia Informática — Curso Europeu, publicado através do Despacho n.º 8459/2007, de 2 de Abril de2007 (DR n.º 90, 2.ª S, de 10 de Maio de 2007)

A presente alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 21 de Janeiro de 2009.

21 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia de Coimbra
3 — Curso: Engenharia Informática (Curso Europeu)
4 — Grau: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Informática
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
7 — Duração normal do curso: 6 semestres lectivos (3 anos curriculares).
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO A

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Informática	INF	143	0
Matemática	MAT	23	0
Contexto Socioprofissional	CSP	14	0
Total		180	0

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Curso de Licenciatura em Engenharia Informática

1.º Ano / 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática I	MAT	1.º Semestre	130	T: 28; TP: 21; PL: 7; OT: 0	5,0	
Álgebra Linear	MAT	1.º Semestre	130	T: 28; TP: 21; PL: 7; OT: 0	5,0	
Introdução às Tecnologias Multimédia	INF	1.º Semestre	104	T: 14; TP: 0; PL: 28; OT: 0	4,0	
Algoritmos e Programação	INF	1.º Semestre	156	T: 28; TP: 0; PL: 49; OT: 0	6,0	
Sistemas Digitais	INF	1.º Semestre	156	T: 28; TP: 21; PL: 28; OT: 0	6,0	
Linguagem e Comunicação	CSP	1.º Semestre	104	T: 14; TP: 0; PL: 28; OT: 0	4,0	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática II	MAT	2.º Semestre	130	T: 28; TP: 28; PL: 7; OT: 0	5,0	
Matemática Discreta	MAT	2.º Semestre	104	T: 28; TP: 21; PL: 0; OT: 0	4,0	
Electrónica	INF	2.º Semestre	130	T: 28; TP: 14; PL: 14; OT: 0	5,0	
Programação I	INF	2.º Semestre	156	T: 28; TP: 0; PL: 42; OT: 0	6,0	
Tecnologia da Informática	INF	2.º Semestre	130	T: 14; TP: 14; PL: 28; OT: 0	5,0	
Sistemas Operativos I	INF	2.º Semestre	130	T: 14; TP: 14; PL: 28; OT: 0	5,0	

2.º Ano / 1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Probabilidades e Estatística	MAT	1.º Semestre	104	T: 14; TP: 28; PL: 0; OT: 0	4,0	
Programação II	INF	1.º Semestre	156	T: 28; TP: 0; PL: 42; OT: 0	6,0	
Introdução às Redes de Comunicação	INF	1.º Semestre	130	T: 14; TP: 0; PL: 24; OT: 0	5,0	
Investigação Operacional	INF	1.º Semestre	104	T: 28; TP: 14; PL: 14; OT: 0	4,0	
Projecto e Configuração de Redes de Comunicação	INF	1.º Semestre	156	T: 14; TP: 14; PL: 42; OT: 0	6,0	
Modelação e Design	INF	1.º Semestre	130	T: 28; TP: 0; PL: 28; OT: 0	5,0	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bases de Dados	INF	2.º Semestre	130	T: 14; TP: 14; PL: 28; OT: 0	5,0	
Sistemas Operativos II	INF	2.º Semestre	130	T: 14; TP: 0; PL: 42; OT: 0	5,0	
Arquitectura de Computadores I	INF	2.º Semestre	104	T: 14; TP: 14; PL: 28; OT: 0	4,0	
Programação III	INF	2.º Semestre	156	T: 28; TP: 0; PL: 42; OT: 0	6,0	
Engenharia de Software	INF	2.º Semestre	130	T: 28; TP: 0; PL: 28; OT: 0	5,0	
Linguagens Avançadas	INF	2.º Semestre	130	T: 14; TP: 0; PL: 42; OT: 0	5,0	

3.º Ano Curricular / 1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas de Aquisição de Dados	INF	1.º Semestre	104	T: 14; TP: 14; PL: 28; OT: 0	4,0	
Sistemas Inteligentes	INF	1.º Semestre	156	T: 28; TP: 14; PL: 28; OT: 0	6,0	
Bases de Dados Avançadas	INF	1.º Semestre	130	T: 14; TP: 14; PL: 28; OT: 0	5,0	
Computação Gráfica I	INF	1.º Semestre	130	T: 28; TP: 0; PL: 28; OT: 0	5,0	
Gestão I	CSP	1.º Semestre	130	T: 28; TP: 28; PL: 0; OT: 0	5,0	
Conhecimento e Raciocínio	INF	1.º Semestre	130	T: 14; TP: 14; PL: 28; OT: 0	5,0	

3.º Ano Curricular / 2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Redes Empresariais	INF	2.º Semestre	130	T:14; TP: 0; PL: 42; OT: 0	5,0	
Arquitectura de Computadores II.	INF	2.º Semestre	130	T: 28; TP: 0; PL: 28; OT: 0	5,0	
Gestão II.	CSP	2.º Semestre	130	T: 28; TP: 28; PL: 0; OT: 0	5,0	
Computação Gráfica II.	INF	2.º Semestre	130	T: 28; TP: 0; PL: 28; OT: 0	5,0	
Projecto	INF	2.º Semestre	260	T: 0; TP: 0; PL: 0; OT: 14	10,0	

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 2537/2009

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre de 5 de Novembro de 2008, foi autorizada a deslocação a Arad, Roménia, no período compreendido entre os dias 19 e 22 de Novembro, do docente Ricardo Carvalho Bruno Ferreira da Escola Superior Agrária de Elvas deste Instituto Politécnico.

6 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Joaquim António Belchior Mourato.*

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho n.º 3619/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º-C do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, aprovo o Regulamento do Regime de Estudante a Tempo Parcial, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, constante do anexo ao presente despacho.

21 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Regulamento do Regime de Estudante a Tempo Parcial (Aprovado pela deliberação CC-3/2008 de 23.01.2008)

Artigo 1.º

(Definições)

1 — Entende-se por "Regime de Estudante a Tempo Integral" aquele em que o estudante, em cada ano lectivo, se pode inscrever no n.º máximo de unidades curriculares de um ano curricular (de acordo com o plano de estudos aprovado para o curso), sujeito às regras fixadas para a transição de ano e ao regime de precedências em vigor.

2 — Entende-se por "Regime de Estudante a Tempo Parcial" aquele em que o estudante, em cada ano lectivo, se pode inscrever num número máximo de 50 % das unidades curriculares de um ano curricular (de acordo com o plano de estudos aprovado para o curso), sujeito às regras de precedências em vigor.

3 — O plano de estudos de referência é o plano de estudos aprovado para o curso diurno.

Artigo 2.º

(Mudança de regime)

1 — A mudança de regime do estudante a tempo integral para estudante a tempo parcial, e de tempo parcial para tempo integral, só poderá fazer-se no início do ano lectivo e no acto de inscrição.

2 — Não serão autorizadas mudanças de regime após o acto de inscrição, qualquer que seja a sua justificação;

3 — A mudança de regime é independente do concurso de mudança de curso e não carece de qualquer outro formalismo para além da opção realizada no acto da inscrição, desde que o aluno não esteja abrangido pelo disposto no artigo 3.º

Artigo 3.º

(Inaplicabilidade do regime de tempo parcial)

1 — Não é permitida a mudança de regime de tempo integral para tempo parcial quando:

a) O número de unidades curriculares em falta para a transição de ano é igual ou inferior a 50 % do n.º de unidades curriculares previstas para o ano curricular em que o aluno se inscreve do plano de estudos aprovado para o curso;

b) O número de unidades curriculares em falta para a conclusão do curso é igual ou inferior a 50 % do n.º de unidades curriculares previstas no plano de estudos aprovado para o último ano curricular do curso;

2 — A opção pelo regime de tempo parcial será validada pela Escola, considerando-se a inscrição provisória até que essa validação seja efectuada.

3 — Quando, no acto de validação, se verificar que o aluno se encontra abrangido pelo disposto no n.º 1 do presente artigo. a Escola notificará o aluno de que a opção pelo regime de tempo parcial não é válida, passando automaticamente o aluno ao regime de tempo integral.

4 — No prazo de 10 dias consecutivos, contados a partir da data da notificação referida em 3. o aluno poderá corrigir a sua inscrição.

Artigo 4.º

(Plano de estudos)

1 — A Escola estabelecerá para cada curso o plano de estudos aplicável aos alunos em regime de tempo parcial, tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 1.º

2 — O plano de estudos fixado nos termos do n.º anterior constituirá a base para a aplicação das normas relativas a "Matrículas e Inscrições", "Exames" e "Transição de Ano".

Artigo 5.º

(Precedências)

Aplicam-se ao plano de estudos dos estudantes em tempo parcial as precedências aprovadas para o regime de tempo integral.

Artigo 6.º

(Prescrições)

Para efeitos de aplicação do "Regime de Prescrições" cada ano lectivo em que o aluno se inscreva como estudante a tempo parcial apenas será contabilizado como 0,5.

Artigo 7.º

(Adaptação dos regulamentos em vigor para estudantes a tempo integral)

Os limites quantitativos aplicáveis aos estudantes em tempo parcial no âmbito dos regulamentos relativos a "Matrículas e Inscrições", de "Exames", ou dos "estatutos especiais" serão de 50 % do valor fixado nos referidos regulamentos para os estudantes a tempo integral.

Artigo 8.º

(Taxa de inscrição)

A taxa de inscrição é a que for fixada para os alunos em regime de tempo integral e será paga no acto de inscrição.

Artigo 9.º

(Propinas)

1 — A propina a pagar por um estudante a tempo parcial será:

a) A propina mínima, desde que tal valor não seja inferior a 50 % da propina fixada para os alunos a tempo integral;
b) 50 % do valor da propina do aluno a tempo integral, nos restantes casos;

2 — O regime de pagamento de propinas é o constante do Regulamento de Propinas aprovado;
2.1 — Cada prestação de propinas terá valor igual ao fixado para os estudantes a tempo integral, até perfazer o valor total fixado para os estudantes a tempo parcial;
3 — Aos estudantes cuja inscrição como estudantes a tempo parcial não seja validada, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, aplica-se o regime de pagamento de propinas dos estudantes a tempo integral.

Artigo 10.º

(Disposições finais)

1 — As certidões requeridas pelos alunos são emitidas com base no plano de estudos de referência.
2 — Nas certidões de conclusão do curso será inserida a informação sobre o n.º de anos em que o aluno frequentou o curso ao abrigo do regime de tempo parcial.
3 — O presente Regulamento entrará em vigor à data de aprovação pelos órgãos próprios do Instituto Politécnico de Portalegre do disposto no n.º 1 do artigo 9.º

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extracto) n.º 3620/2009

Por despacho do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Carlos Manuel Abreu Gomes Ferreira — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor-Adjunto, do Instituto Superior de Engenharia, com efeitos a partir de 2008/12/01 e validade até 2010/11/30.

21 de Janeiro de 2009. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos.*

Despacho (extracto) n.º 3621/2009

Por despacho do Vice-presidente, proferido por delegação de competências:

Maria Alexandra Pacheco Ribeiro da Costa — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, do Instituto Superior de Engenharia, com efeitos a partir de 2008/03/06 e validade até 2010/03/05.

21 de Janeiro de 2009. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 3622/2009

Por despacho do Vice-presidente, proferido por delegação de competências:

Ricardo Manuel Pereira dos Santos — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto, do Instituto Superior de Engenharia, com efeitos a partir de 2008/09/19 e validade até 2010/09/18.

21 de Janeiro de 2009. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 3623/2009

Por despacho do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Jorge Manuel Mendes Moutinho da Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como Encarregado de Trabalhos, do Instituto Superior de Engenharia, com efeitos a partir de 2008/09/01 e validade até 2010/08/31.

21 de Janeiro de 2009. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Serviços de Acção Social

Declaração de rectificação n.º 247/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 1454/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2009, p. 1413, rectifica-se que onde se lê «… considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data de aceitação.» deve ler-se «A presente nomeação produz efeitos à data do despacho autorizador, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data, nos termos do artigo 128.º, n.º 2, alínea *a*) do Código do Procedimento Administrativo.»

21 de Janeiro de 2009. — A Administradora para a Acção Social, *Andreia Godinho Lopes.*

Declaração de rectificação n.º 248/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 1455/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2009, p. 1413, rectifica-se que onde se lê "… considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data de aceitação." deve ler-se «A presente nomeação produz efeitos à data do despacho autorizador, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data, nos termos do artigo 128.º, n.º 2, alínea *a*) do Código do Procedimento Administrativo."

21 de Janeiro de 2009. — A Administradora para a Acção Social, *Andreia Godinho Lopes.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho (extracto) n.º 3624/2009

Por despacho de 20-01-2009, do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Maria Isabel Soares Parente Lasojo Amorim, professora-adjunta de nomeação definitiva da Escola Superior de Enfermagem deste Instituto, nomeada, precedendo concurso de provas públicas, professora-coordenadora, com carácter definitivo, para a mesma Escola, com efeitos a partir da data da sua publicação no D. R., ficando exonerada das funções anteriores a partir da mesma data. Vencimento correspondente ao índice 220, escalão 1, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

20 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira.*

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Aviso n.º 2538/2009

Ciclo de estudos especiais em Neuropediatria

1 — Para os devidos efeitos e nos termos do conteúdo que cria o ciclo de estudos especiais de Neuropediatria, por despacho do Senhor Secretário-Geral do Ministro da Saúde publicado no DR, 2.ª Série, n.º 194, de 25.08.1986, rectificado no DR, 2.ª Série, n.º 124, de 30.05.1987, torna-se publico que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 22.12.2008, se encontra aberto concurso para frequência de duas vagas deste ciclo no Hospital Pediátrico do Centro Hospitalar de Coimbra E.P.E., a realizar durante 24 meses.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

3 — Condições de admissão — possuir o grau de assistente de pediatria médica.

4 — O concurso destina-se a admitir dois médicos, dos quais: 1 Vaga destinada a 1 Vaga destinada a candidato externo ao Centro Hospitalar de Coimbra E.P.E.,1 Vaga destinada a candidato a contratar pelo Centro Hospitalar de Coimbra E. P. E.

5 — Formalização das candidaturas — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no Diário da República.

A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra E.P.E. e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Quinta dos Vales — Covões — S. Martinho do Bispo, 3041-853 Coimbra, podendo também ser enviado pelo correio (Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Coimbra E.P.E., apartado 7005 — 3040-853 Coimbra), sob registo com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.

Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

6 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade, seu prazo de validade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e números de telefone e de telemóvel, se os houver;

b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente pertence;

c) Pedido para ser admitido, bem como a referência do concurso a que se candidata, com a identificação do número e data do Diário da República em que se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos elementos que instruem o requerimento;

e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo da posse do grau de Assistente ou equivalente na área de Pediatria Médica.

b) Documento comprovativo da natureza e do tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;

c) Quatro exemplares do curriculum vitae;

8 — Métodos de selecção:

O método de selecção a utilizar para a admissão será o de avaliação e discussão do currículo profissional.

A frequência do ciclo por médicos não vinculados à função pública não confere o direito ao ingresso em estabelecimento de saúde.

O aproveitamento é atribuído pelo corpo docente, através de informação semestrais, mas em caso algum poderá ser dado a quem der faltas em número superior a 10% do total dos dias úteis da duração do ciclo.

As informações semestrais terão a amplitude de 0 a 20 valores, ficando automaticamente excluídos os médicos classificados com nota inferior a 10 valores.

A avaliação final de conhecimentos constará de um concurso de provas públicas a realizar no mês imediato ao da conclusão do ciclo.

A data da realização das provas será anunciada durante o último mês do ciclo.

O concurso comportará uma prova de avaliação curricular e uma prova prática, com observação de dois doentes, com duração de duas horas, e elaboração de relatório, em quatro horas, seguido de discussão do mesmo.

A classificação final será a média aritmética das classificações das duas provas, valorizadas de 0 a 20 valores.

9 — Presidente: — Dr.ª Isabel Maria Fineza Cruz, Assistente Graduada de Neuropediatria do Centro Hospitalar de Coimbra E.P.E.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Manuela Santos — Assistente Graduada de Neuropediatria, do Centro Hospitalar de Porto E.P.E.- Hospital Maria Pia Porto.

Dr. José Pedro Vieira — Assistente Graduado de Neuropediatria do Centro Hospitalar Central de Lisboa E.P.E. — Hospital D. Estefânia.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria da Conceição Brito Neves Robalo — Assistente Graduado de Neuropediatria do Centro Hospitalar de Coimbra E.P.E..

Dr. Olavo Bragança Gonçalves — Assistente Graduado de Neuropediatria do Centro Hospitalar de Coimbra E.P.E.

10 — O Presidente do júri será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo 1.º Vogal Efectivo.

22 de Janeiro de 2009. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira.*

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO , E. P. E.

Deliberação n.º 329/2009

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E., de 30 de Dezembro de 2008.

Eunice Maria Costa Pereira dos Santos e Maria de Fátima Vila Verde dos Santos Rocha, enfermeiras graduadas do mapa de pessoal residual do ex-Hospital José Joaquim Fernandes, Beja, foi autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde de Beja.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

Deliberação n.º 330/2009

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E., de 13 de Janeiro de 2009.

Helena Maria Milheiro Mira Galvão, foi promovida à categoria de assessor, ramo farmácia, da carreira técnica superior de saúde, do mapa de pessoal residual do ex-Hospital José Joaquim Fernandes, Beja, tendo precedido concurso interno de acesso limitado, ficando exonerada da anterior categoria à data da tomada de posse.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

Deliberação n.º 331/2009

Por deliberação do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 13 de Janeiro de 2009:

Maria Amélia Baptista Fernandes, foi promovida à categoria de assessor superior, ramo laboratório, da carreira técnica superior de saúde, do mapa de pessoal residual do ex-Hospital de São Paulo — Serpa, tendo precedido concurso interno de acesso limitado, ficando exonerada da anterior categoria à data da tomada de posse. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA

Edital n.º 115/2009

Augusto Fernando Andrade, presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, torna público que a Assembleia Municipal de Aguiar da Beira, por deliberação tomada na sessão ordinária realizada em 19 de Dezembro de 2008, aprovou a rectificação ao Plano Director Municipal de Aguiar da Beira ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-lei 316/2007, de 19 de Setembro.

A rectificação supra mencionada refere -se ao acerto de cartografia determinada por incorrecções de cadastro e de transposição de escalas, traduzindo -se na redefinição do limite do Espaço Urbano da localidade de Dornelas, na designada Rua do Cimo da Lage, e consta da carta de Ordenamento rectificada anexa, agregada ao presente Edital.

Nos termos do artigo 148.º do citado diploma o presente Edital e respectivo anexo vão ser publicados na 2.ª série do *Diário da República.*

E para constar e conhecimento em geral, se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade.*

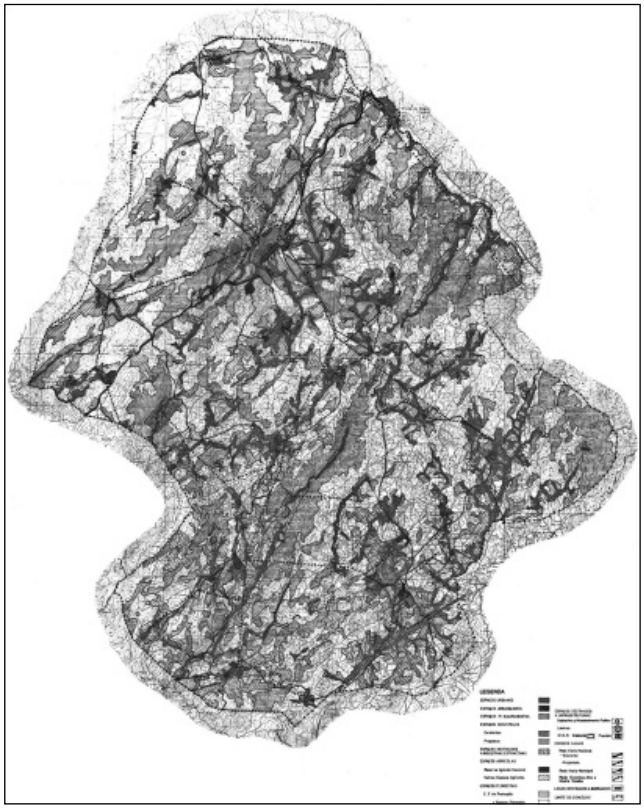

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 2539/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos de 29 de Dezembro de 2008, proferidos no uso de competência delegada, foram nomeados em regime de comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, para lugares da categoria de técnico superior de 2.ª classe — engenheiro civil, do mapa de pessoal do Município de Albufeira, os funcionários Dinis Gomes Alves e João Paulo da Silva Ramos, com efeitos a partir de 29 de Dezembro de 2008.

29 de Dezembro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo.*

301218461

Aviso n.º 2540/2009

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, realizado que foi o procedimento referente à oferta pública de trabalho para contratação de dez auxiliares de serviços gerais, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 171, de 04 de Setembro de 2008, o Município de Albufeira celebrou Contratos de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com os seguintes trabalhadores, para a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, escalão 1, índice 128, remuneração base de € 427,02, com início em 30 de Dezembro de 2008:

Elisabete Alexandra Teixeira Gonçalves.
Pedro Alexandre Belchior do Nascimento.
Rui César Figueiredo Ferreira.
Vítor Manuel Correia Martins.

5 de Janeiro de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo.*

301213617

Aviso n.º 2541/2009

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, realizado que foi o procedimento relativo à oferta pública de trabalho para contratação de um estagiário da carreira técnica superior — arquitecto, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2008, o Município de Albufeira celebrou Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com a trabalhadora, Isabel Maria Ildefonso Valverde, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe — arquitecto, escalão 1, índice 400, remuneração base de € 1.334,44, com início em 31 de Dezembro de 2008.

5 de Janeiro de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo.*

301214695

Aviso n.º 2542/2009

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, realizado que foi o procedimento relativo à oferta pública de trabalho para contratação de um estagiário da carreira de engenheiro técnico mecânico, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 162, de 22 de Agosto de 2008, o Município de Albufeira celebrou Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com a trabalhadora, Rossana Soraia Timóteo Caldeira André, para a categoria de Engenheiro Técnico Mecânico de 2.ª Classe, escalão 1, índice 295, remuneração base de € 984,15, com início em 31 de Dezembro de 2008.

5 de Janeiro de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo.*

301218794

Aviso n.º 2543/2009

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, realizado que foi o procedimento relativo à oferta pública de trabalho para contratação de três nadadores-salvadores, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2008, o Município de Albufeira celebrou Contratos de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com as trabalhadoras, Carina Alambre de Sousa e Ana Carina da Silva Martins, para a categoria de Nadador Salvador, escalão 1, índice 128, remuneração base de € 427,02, com início em 30 e 31 de Dezembro de 2008, respectivamente.

5 de Janeiro de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara (despacho de 21 de Outubro de 2005), o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo.*

301213552

Aviso n.º 2544/2009

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, realizado que foi o procedimento relativo à oferta pública de trabalho para con-

tratação de quatro operários qualificados — canalizadores, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 161, de 21 de Agosto de 2008, o Município de Albufeira celebrou Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com os trabalhadores, José Manuel Mateus da Silva e Rúben Durval Clemente Amaro, para a categoria de operário qualificado — canalizador, escalão 1, índice 142, remuneração base de € 473,73, com início em 29 de Dezembro de 2008.

5 de Janeiro de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara (despacho de 21 de Outubro de 2005), o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo.*

301213633

Declaração de rectificação n.º 249/2009

Por ter sido redigido incorrectamente, rectifica-se o aviso relativo à transferência do funcionário Rubim José Gouveia Martins Capelinha, para lugar da categoria de Agente Municipal de 2.ª Classe, do mapa de pessoal do Município de Albufeira, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 7, de 12 de Janeiro de 2009.

Assim onde se lê «oriundo do quadro de pessoal do Município de Beja» deve ler-se «oriundo do quadro de pessoal do Município de Oeiras».

14 de Janeiro de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo.*

301238703

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO

Aviso (extracto) n.º 2545/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, no âmbito das competências da alínea *a*) do n.º2 do artigo.68.º da Lei n.º169/99, de 18/09, foi nomeada Assistente Administrativa Especialista do Quadro desta Câmara Municipal na sequência do Concurso Interno de Acesso e depois de homologada a classificação atribuída à candidata: Lucília Rosa Arcadinho Beiçudo Piteira com 15,45 valores. A nomeação em causa está isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo.114.ºda Lei n.º98/97, de 26/08. A nomeada deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República*.

18 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Trindade.*

301181541

Aviso (extracto) n.º 2546/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, no âmbito das competências da alínea *a*) do n.º2 do artigo.68.º da Lei n.º169/99, de 18/09, foi nomeada Técnica Superior Principal — Assistente Social do Quadro desta Câmara Municipal na sequência do Concurso Interno de Acesso e depois de homologada a classificação atribuída à candidata: Maria Antónia Calca Penedo Sargaço com 15,15 valores. A nomeação em causa está isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo.114.ºda Lei n.º98/97, de 26/08. A nomeada deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República*.

18 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Trindade.*

301181574

Aviso (extracto) n.º 2547/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, no âmbito das competências da alínea *a*) do n.º2 do artigo.68.º da Lei n.º169/99, de 18/09, foi nomeada Técnica Superior Assessora Principal (área de Sociologia) do Quadro desta Câmara Municipal na sequência do Concurso Interno de Acesso Limitado e depois de homologada a classificação atribuída à candidata: Maria Cristina da Costa Bernardo com 16,68 valores. A nomeação em causa está isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo.114.ºda Lei n.º98/97, de 26/08. A nomeada deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República*.

23 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Trindade.*

301209202

Aviso (extracto) n.º 2548/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, no âmbito das competências da alínea *a*) do n.º 2 do artigo.68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, foi nomeada Técnica Superior Principal — BD do Quadro desta Câmara Municipal na sequência do Concurso Interno de Acesso Limitado e depois de homologada a classificação atribuída à candidata: Elsa Maria Fonseca da Cruz Janeiro com 18,40 valores. A nomeação em causa está isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo.114.ºda Lei n.º 98/97, de 26/08. A nomeada deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República*.

30 de Dezembro de 2008. — O Vice-Presidente, *Raul Manuel Sousa Carvalho.*

301199598

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso (extracto) n.º 2549/2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-lei 177/01 de 04 de Junho, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro, torna-se público que foi requerida na Câmara Municipal do Barreiro, o Licenciamento de uma operação de loteamento à qual corresponde o processo LT/2/06 em nome de BENSAÚDE, S. A., pessoa colectiva n.º 512004030, para o prédio sito em Quinta Velha da Telha, ou Quinta da Azinheira (UOPG n.os 82 e 90) na Freguesia de Santo André, descrito na Conservatória do Registo Predial do Barreiro sob os n.os 01035/030618 e n.º 6197, com as seguintes características:

Área total da propriedade, — 122.240,00 m^2;
Área do prédio a lotear — 87.640,95 m^2;
Área loteada (soma das áreas dos lotes) — 26.987,20 m^2;
Área total máxima de construção (excluindo caves para estacionamento) 41.154, 00 m^2;
Área total máxima de construção para habitação — 40.514,00 m^2;
Área total máxima de construção para comércio/serviços — 640,00 m^2;
Área total máxima de construção para caves para estacionamento — 10.514,00 m^2;
Numero de lotes — 38;
Numero máximo de fogos — 288;
Área de cedência para o domínio público municipal — 35.390,24 m^2;
Área de cedência para espaços verdes de utilização colectiva ou Equipamentos — 25.263,51 m^2;
Área a manter na posse do titular — 34.599,05 m^2.

O projecto de loteamento cumpre o disposto no PDMB e não houve lugar à consulta de entidades exteriores ao Município.

Nos termos dos supra citados preceitos legais, o projecto apresentado está sujeito a discussão pública pelo prazo de 15 dias, decorridos que sejam oito dias sobre a data da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* podendo ser consultado, juntamente com a informação técnica elaborada pelos serviços municipais, na Divisão de Gestão Urbana e Licenciamento da Câmara Municipal do Barreiro, no horário normal de expediente — a saber: 09h00m às 12h00m e, das 14h00m às 16h00m, aí podendo também ser apresentadas, por escrito, reclamações, observações ou sugestões.

16 de Janeiro de 2009. — O Vereador do Pelouro, no uso de competência delegada, *Joaquim Matias.*

301253404

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Aviso n.º 2550/2009

Concurso interno de acesso limitado, a que se refere a alínea *b*) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para: técnico superior assessor principal (médico veterinário)

Torna-se público em cumprimento do meu despacho de 23 de Dezembro de 2008 e no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas, pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio, António Castanheira de Campos, para a categoria de técnico superior assessor principal (médico veterinário) classificado no concurso referido em epígrafe, com o vencimento mensal ilíquido de 2368,63 €, índice 710, escalão 1, sendo o encargo do município de 60 % do valor atrás referido e mais proventos legais, devendo declarar que aceita o cargo no prazo de 20 dias, contados da data da publicação do aviso de nomeação no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-

-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro. (Não carece de visto do TC.)

23 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Amândio Manuel Ferreira Melo.*

301183283

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 2551/2009

Nomeação

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por meu despacho de 16 de Dezembro de 2008, foi provido automaticamente em lugar vago no quadro de pessoal desta autarquia, o funcionário do Gabinete de Apoio Técnico (GAT`s), José Emanuel Malvar Rodrigues Ferreira, com a categoria de Técnico Superior Eng.º Civil Assessor, escalão 2, índice 660, ao abrigo do disposto nos n.os 6, 9 e 12, do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe veio ser dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

29 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa.*

301170396

Aviso n.º 2552/2009

Licença sem vencimento por um ano

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 5 de Dezembro de 2008, e nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as respectivas alterações, foi deferido o pedido de licença sem vencimento por um ano a Maria do Rosário Francisco, com a categoria de auxiliar administrativa com efeitos a 01 de Março de 2009.

29 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa.*

301177273

Aviso n.º 2553/2009

Transferência

Para os devidos efeitos, se torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, datada de 27 de Outubro de 2008, e ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 19 de Outubro, na redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Junho, foi autorizado o pedido de transferência para esta autarquia, requerido por Rogério Ferreira dos Santos, com a categoria de Engenheiro Civil de 1.ª Classe, da Câmara Municipal de Coimbra, com efeitos reportados a 2 de Dezembro de 2008.

29 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa.*

301177038

Aviso n.º 2554/2009

Licença sem vencimento por um ano

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 25 de Novembro de 2008, e nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as respectivas alterações, foi deferido o pedido de licença sem vencimento por um ano a João Manuel Enxuto de Oliveira, com a categoria de tractorista com efeitos a 01 de Janeiro de 2009.

29 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa.*

301172259

Aviso n.º 2555/2009

Licença sem vencimento por um ano

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 25 de Novembro de 2008, e nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as respectivas alterações, foi deferido o pedido de licença sem vencimento por um ano a Susana Paula Borges Menezes, com a categoria de assistente de acção educativa, com efeitos a 02 de Dezembro de 2008.

29 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa.*

301171862

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 2556/2009

Discussão pública

Processo n.º SPO — 790/2007 — Alteração ao alvará de loteamento n.º 1250

Nos termos do n.º 2 do artigo. 27.º conjugado com o n.º 3 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho e no uso da competência que me foi subdelegada pelo Despacho n.º 92/2005, de 19 de Dezembro, divulga-se que se encontra no período de discussão pública o pedido de alteração da licença da operação de loteamento que se refere o alvará n.º 1250, sito em Tires — Bairro 1.º de Maio, Freguesia de São Domingos de Rana, requerido por José Filipe Martinho da Silva e outros na qualidade de proprietários do lote 29, com a área de 955,00 m2, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob a ficha n.º 09924/240602.

A alteração consiste na reconfiguração do lote 29, com redução de área do lote para 375,00 m2 (-630,00 m2), da sua área de construção para 198,00 m2 (-320,00 m2), da área de implantação para 131,25 m2 (-202,25 m2)e do n.º de fogos para 1 (-2), passando a área sobrante de 630,00 m2 a ser designada por Parcela A destinada a equipamento e a ser cedida para equipamento no âmbito do loteamento a Sul, do mesmo proprietário (P. N.º SPO 6675/2005).

Com esta alteração é reduzida a área total de construção para 6.429,00 m2, a de implantação para 3.809,25 m2, e o n.º de fogos para 50 sendo também reduzida a área cedida para arruamentos, em 50 m2, passando para 3.144,00 m2. A parcela "B" a reduzir da área de arruamentos passa a incorporar o lote 29, devido a redefinição dos alinhamentos no local.

Mantêm-se os restantes parâmetros do alvará inicial.

Durante o período de discussão pública que decorrerá pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* — 2.ª série, o Processo n.º SPO-790/2007 e 6675/2005 estarão disponíveis, para consulta, na Divisão Administrativa do Urbanismo — Secção de Apoio aos Loteamentos — das 9.00H às 13.00H e das 14.00H às 16.00H).

Os interessados podem apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, as quais deverão ser entregues no Sector de Atendimento do Urbanismo.

O presente aviso vai ser igualmente afixado na Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, nos Paços do Concelho e no local objecto do loteamento.

3 de Janeiro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Carreiras.*

301199557

Aviso n.º 2557/2009

Discussão pública

Processo n.º SPO-389/2007 — Alteração ao alvará de loteamento n.º 302

Em cumprimento da sentença judicial proferida pelo Supremo Tribunal Administrativo, que se anexa, hei por conveniente divulgar que nos termos das disposições conjugadas previstas no n.º 2 do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto–Lei n.º 177/01, de 4 de Junho e no uso da competência que me foi subdelegada pelo Despacho n.º 92/2005, de 19 de Dezembro, que se encontra no período de discussão pública a alteração da licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 302,

sito nos limites do lugar de Tires, Freguesia de São Domingos de Rana, promovido pela Câmara Municipal de Cascais.

A alteração incide sobre os parâmetros do lote 10, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob a ficha n.º 01810/010987, cuja área se prevê reduzir de 294,00m2 para 254,00m2.

Tal diferença será absorvida para o domínio publico municipal (arruamentos) cuja área total passa para 5.176,00m2.

A área de intervenção localiza-se em Plano Director Municipal nas categorias de espaço urbano de baixa densidade e histórico, tendo a proposta obtido pareceres favoráveis das entidades consultadas, designadamente da CCDRLVT quanto à servidão do domínio hídrico e ANA, S. A., quando à servidão aeronáutica.

Mantêm-se inalterados os restantes parâmetros urbanísticos constantes do alvará inicial.

Durante o período de discussão pública que decorrerá pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* — 2.ª série, o Processo n.º SPO-389/2007 estará disponível, para consulta, na Divisão Administrativa do Urbanismo- SALO — das 9.00H às 13.00H e das 14.00H às 16.00H).

Os interessados podem apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

O presente aviso vai ser igualmente afixado na Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana, nos Paços do Concelho, no local objecto do loteamento e num jornal de âmbito nacional.

6 de Janeiro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Carreiras*.

301199735

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Aviso n.º 2558/2009

Por meu despacho de 16 de Janeiro do corrente ano, no uso da competência dada pelo Despacho n.º 2/2006, de 3 de Janeiro em matéria de recursos humanos, e na sequência do aviso publicado em 29 de Maio de 2008, nomeio definitivamente para os lugares da categoria de Assistente Administrativo, Ana Maria Abrantes Elias; Ana Maria Quelhas Silvestre e José António Lanzinha Neves, 1.º, 2.º e 3.º classificado no concurso oportunamente realizado.

O prazo de aceitação é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Isento de visto do tribunal de Contas nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

19 de Janeiro de 2009. — O Vereador Responsável pela Gestão de Pessoal, *Luís Manuel Fino Gil Barreiros*.

301256823

CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 2559/2009

Em cumprimento do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março de 1999, publica-se a lista de todas as obras adjudicadas no ano de 2008 pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

Obra	Forma de adjudicação	Valor	Adjudicatário
Trabalhos Complementares da Ligação A25/Fornos de Algodres	Ajuste Directo	€ 286 200,00	Manuel Rodrigues Gouveia, S. A.
Pavimentação do Caminho das Arrebacias — Matança	Concurso Limitado	€ 87 233,75	Lopes & Irmãos, L.da
Infraestruturas para Equipamentos do Centro Cultural de Fornos de Algodres.	Concurso Limitado	€ 68 757,07	A.R.L. — Construções, S. A.
Alargamento de Caminhos de Acesso ao Complexo Desportivo de Fornos de Algodres.	Concurso Limitado	€ 124 638,87	Montalvia — Construtora, S. A.
Pavimentação do Caminho da Quinta da Ribeira	Concurso Limitado	€ 11 920,00	Embeiral — Empreiteiros das Beiras, S. A.
Execução de Poços de Captação na Fonte Fria	Ajuste Directo	€ 14 999,76	Maria Emília da Fonseca Boleto Pinto
Reabilitação do Polidesportivo de Figueiró da Granja	Concurso Limitado	€ 82 503,68	Lopes & Irmãos, L.da
Rectificação de Caminhos; Recuperação do Poço de Captação de Água e Pavimentação de Valetas na Freguesia de Infias.	Concurso Limitado	€ 101 058,38	Lopes & Irmãos, L.da
Pavimentação de Arruamento em Vila Chã	Concurso Limitado	€ 40 467,00	Aurélio Lopes, L.da
Construção de Reservatório de Água com a Capacidade de 100 m^3 e Ampliação da Rede de Distribuição das Fuinhas.	Concurso Limitado	€ 71 339,62	Lopes & Irmãos, L.da
Rectificação e Alargamento de Arruamentos na Freguesia de Casal Vasco.	Concurso Limitado	€ 112 134,32	Lopes & Irmãos, L.da
Pavimentação de Caminhos em Várias Freguesias do Concelho de Fornos de Algodre.s	Concurso Limitado	€ 110 826,42	Lopes & Irmãos, L.da
Pavimentação da Zona Industrial de Fornos de Algodres	Concurso Limitado	€ 38 029,42	Manuel Rodrigues Gouveia, S. A.
Reforço da Captação na Fonte Fria	Ajuste Directo	€ 15 000,00	Maria Emília da Fonseca Boleto Pinto.
Construção de Muros na Quinta do Alemão	Ajuste Directo	€ 15 000,00	Maria Emília da Fonseca Boleto Pinto.
Pavimentação do Bairro das Tílias — Maceira	Concurso Limitado	€ 49 850,00	Lopes & Irmãos, L.da
Pavimentação da Rua da Capela — Casal Vasco.	Concurso Limitado	€ 21 050,00	Lopes & Irmãos, L.da
Caminho Rural das Quintas de Vila Soeiro do Chão	Ajuste Directo	€ 24 133,65	António Caetano & Moreira, L.da
Caminho Rural da Rua da Pia	Ajuste Directo	€ 47 937,02	Fical — Empreiteiros de Figueiredo & Carvalho, S. A.
Beneficiação da EM Matança/Maceira	Ajuste Directo	€ 188 910,45	Montalvia — Construtora, S. A
Caminho Rural do Godinho	Ajuste Directo	€ 33 382,90	Fical — Empreiteiros de Figueiredo & Carvalho, S. A.
Caminho Rural das Quintas de Infias	Ajuste Directo	€ 119 686,38	Fical — Empreiteiros de Figueiredo & Carvalho, S. A.

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Severino Soares Miranda.*

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 2560/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 29 de Dezembro de 2008 e na sequência do concurso Interno de Acesso Limitado para o preenchimento de um lugar de Técnico Superior Arquitecto Assessor Principal, do grupo de pessoal Técnico Superior, do quadro de pessoal desta Autarquia, a que se refere o aviso de abertura afixado, no placar do Edifício dos Paços do Município, no dia 24/10/2008 e cuja lista de classificação final foi homologada pelo senhor Presidente da

Câmara, no dia 24/12/2008 e notificada, aos candidatos. Foi nomeado técnico superior arquitecto assessor principal, o candidato classificado em 1.º lugar da referida lista, a saber:

— António José de Carvalho Espinheira Rio

O referido candidato deverá assinar o termo de aceitação para que foi nomeado no prazo de 20 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*. (A presente nomeação não está sujeita a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114, n.º 3, alínea *c*) da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto).

30 de Dezembro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, Vereadora da DRH, *Maria Germana de Sousa Rocha.*

301276222

Aviso n.º 2561/2009

Para os devidos efeitos, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 35-A/2008 de 29/07, declara-se sem efeito o aviso n.º 1930/2009, publicado no *Diário da República* n.º 14, 2.ª série de 21 de Janeiro de 2009.

21 de Janeiro de 2009. — Por Delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da D. R. H., *Maria Germana de Sousa Rocha.*

301276166

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Aviso n.º 2562/2009

Para os devidos efeitos se faz público que, por despachos datados de 31 de Dezembro de 2008, e nos termos e no uso da competência que lhe confere o disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, foram nomeados, precedendo concursos internos de acesso limitado, os candidatos abaixo indicados:

1 Lugar Técnico Superior Principal — Área História:

Margarida Maria Lameiras Assunção Noutel Santos — escalão 1 índice 510 -€ 1.701,41.

3 Lugares de assistente administrativo especialista:

Rui Manuel Paulo Costa — escalão 1 índice 269 — € 897,41.
Maria Fátima Lopes Santos — escalão 1 índice 269 — € 897,41.
Ana Isabel Vieira Pires — escalão 1 índice 269 — € 897,41.

2 Lugares de Operário Qualificado Principal — Jardineiro:

Paulo Alexandre Figueiredo Silveira — escalão 1 índice 204 — € 680,56.
Acácio Costa Oliveira — escalão 1 índice 204 — € 680,56.

1 Lugar de Operário Qualificado — Calceteiro:

José Manuel Santos Reis — escalão 1 índice 204 — € 680,56.

1 Lugar de Fiscal Municipal Especialista:

António Agostinho Daniel Luís — escalão1 índice 269- € 897,41.

O prazo de aceitação é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento do visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

2 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Álvaro dos Santos Amaro.*

301182773

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

Regulamento n.º 59/2009

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Preâmbulo

Com a publicação da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, sofre profundas alterações que implicam a necessidade de proceder à revisão do actual Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE), com vista à sua adaptação a este novo enquadramento legal que lhe serve de fundamento.

Destacam-se das alterações referidas aquelas que mais se reflectem no articulado do Regulamento actualmente em vigor, designadamente as autorizações administrativas, que apenas se mantêm para a utilização de edifícios e suas fracções, e um novo regime das comunicações prévias; o desaparecimento do emparcelamento enquanto operação urbanística de loteamento; a ampliação da figura dos impactes semelhantes a loteamento com o novo regime do impacte urbanístico relevante; um novo regime relativo às consultas externas a efectuar à administração central; o surgimento da figura do gestor do procedimento, que assegura o normal desenvolvimento da tramitação processual nas suas diversas fases; e finalmente, a introdução das tecnologias de informação como meio privilegiado na entrada de documentos e como forma de proporcionar, na senda da modernização da administração municipal cuja implementação é já uma realidade no nosso Município, um melhor e mais eficaz serviço prestado aos cidadãos, tendo em vista uma resposta mais célere e objectiva aos desafios de futuro que aquelas tecnologias perspectivam.

Assim e tendo presente a experiência entretanto adquirida, elabora-se o presente Regulamento tendo como objectivos:

Uma ocupação e fruição ordenada e qualificada do território municipal, em complemento e conjugação com a demais regulamentação municipal existente, incluindo a definição das condicionantes formais e funcionais a considerar nos projectos que visem intervenções de carácter urbanístico e arquitectónico;

Uma melhor clarificação de um conjunto de definições, procurando uniformizar o vocabulário urbanístico a aplicar;

A sistematização de um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos às operações urbanísticas a desenvolver pelos particulares, procurando uma melhor e mais célere prestação de serviços ao munícipe;

Uma abordagem à concepção sustentável de espaços exteriores e edifícios através da integração de princípios da utilização passiva da energia solar, ventilação e iluminação natural, que visem o conforto térmico, minimizem o recurso a sistemas que dependam do consumo de energia de índole comercial e o impacto sobre o ambiente.

Da mesma forma e porque mais do que uma obrigação legal, a cobrança das taxas surge como uma necessidade, tendo em vista a prestação de serviços às populações de forma a garantir uma cada vez melhor qualidade de vida dos munícipes nomeadamente ao nível de investimentos em infra-estruturas básicas, os quais implicam um esforço financeiro contínuo por parte da autarquia, foram seguidos, no caso presente, os mesmos princípios do RMUE actualmente ainda em vigor e que então fundamentaram a definição e o cálculo dessa mesmas taxas, tornando-se contudo necessário promover a adaptação ao definido no novo RJUE, em especial no que concerne às taxas aplicáveis nos casos de admissão da comunicação prévia.

Assim, nos termos dos disposto no artigo 66.º, do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 13/00, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, pelas Leis n.os 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, e pelo Decreto–Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, e da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, das normas constantes do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com as respectivas alterações, das disposições da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a redacção pela Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, do estipulado na Lei das Finanças Locais e no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53 — E/2006, de 29 de Janeiro, do consignado nas alíneas a) e e) do n.º 2 dos artigos 53.º e da alínea m) do n.º 2, e da alínea a) do n.º 7, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente projecto de alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação e da correspondente tabela de taxas e a sua submissão a apreciação pública nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Nota justificativa

O Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) elaborado no âmbito do Decreto-Lei (DL) n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Ílhavo, sob proposta da Câmara Municipal, em 7 de Março de 2003, e publicado no *Diário da República,* apêndice 70, 2.ª série, n.º 107, de 9 de Maio de 2003.

Com a entrada em vigor de novas disposições legais e em resultado da aplicação e da reflexão sobre este Regulamento, houve necessidade de proceder a algumas alterações pontuais, que foram aprovadas pela Assembleia Municipal de Ílhavo em 10 de Dezembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal; a alteração ao RMUE foi publicada no *Diário da República,* apêndice 8, 2.ª série, n.º 15, de 21 de Janeiro de 2005.

O actual Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, introduziu alterações profundas nos procedimentos de licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras de edificação. Estas alterações obrigam a uma segunda alteração do presente Regulamento, no sentido de garantir a sua adequação e coerência com as novas regras.

Face ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas contemplando-se, deste modo, a concretização e execução do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Visa-se, pois, com a presente alteração do Regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela admissão de comunicações, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

Artigo 1.º

Alterações

1. Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 19.º, 21.º, 22.º, 23.º, 35.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 55.º, 56.º, 57.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 67.º, 68.º, 69.º, 71.º, 74.º, 75.º, 76.º e 77.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), publicado no *Diário da República* (DR), apêndice 70, 2.ª série, n.º 107, de 9 de Maio de 2003, cuja alteração foi publicada no DR, apêndice 8, 2.ª série, n.º 15,de 21 de Janeiro de 2005, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 1.º

[...]

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e à edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela admissão de comunicações prévias, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, ocupação do espaço público para a realização de obras e concessão de outros documentos, no Município de Ílhavo.

Artigo 2.º

[...]

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a. . . . . .
b. . . . . .
c. . . . . .
d. . . . . .
e. . . . . .
f. . . . . .
g. . . . . .

h. Cércea dominante: cércea que apresenta a maior extensão ao longo de uma frente edificada;

i. (*Anterior alínea h.*)

j. (*Anterior alínea i.*)

k. Equipamento lúdico: edificação a céu aberto com finalidade lúdica ou de lazer, com altura igual ou inferior a 2,60 metros e área igual ou inferior a 50.00 m2;

l. Estufa de jardim: edificação construída em estrutura ligeira revertida a material transparente de cor clara, localizada no logradouro posterior da habitação e sem recurso a fundações permanentes;

m. (*Anterior alínea j.*)

n. (*Anterior alínea k.*)

o. (*Anterior alínea l.*)

p. (*Anterior alínea m.*)

q. (*Anterior alínea n.*)

r. (*Anterior alínea o.*)

s. (*Anterior alínea p.*)

t. (*Anterior alínea q.*)

u. (*Anterior alínea r.*)

v. (*Anterior alínea s.*)

w. Obra: todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição de bens imóveis;

x. Obra de reabilitação: Obra de alteração que visa adequar e melhorar as condições de desempenho funcional de um edifício, com eventual reorganização do espaço interior, mantendo o esquema estrutural básico e o aspecto exterior original;

y. (*Anterior alínea u.*)

z. (*Anterior alínea v.*)

aa. (*Anterior alínea w.*)

bb. (*Anterior alínea x.*)

cc. Telas finais: peças escritas e desenhadas que correspondem, exactamente, à obra executada.

dd. (*Anterior alínea y.*)

ee. (*Anterior alínea z.*)

ff. (*Anterior alínea aa.*)

gg. Zona urbana consolidada: zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem as infra-estruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade.

hh. Pérgula: estrutura de ensombramento aligeirada de reduzido impacte visual.

Artigo 3.º

[...]

1. O pedido de informação prévia, de autorização e de licença relativo a operações urbanísticas, bem como a sua comunicação prévia, obedece ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, adiante designado por RJUE, e será instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e de acordo com as normas contidas no Anexo II do presente Regulamento.

2. Deverão ainda ser juntos ao pedido ou comunicação os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do RJUE.

3. Enquanto não estiver implementado o sistema informático previsto no artigo 8.º-A do RJUE, o pedido ou comunicação e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado.

§ *único* — Nos casos previstos no artigo 13.º — A, o pedido ou comunicação e respectivos elementos instrutórios serão, obrigatoriamente, apresentados em formato digital para efeito de consulta das entidades da administração central.

4. . . . . .
5. . . . . .

6. O pedido de informação prévia relativo a operações de loteamento e obras de edificação é obrigatório, com excepção das seguintes situações:

a. Informação prévia de loteamento: quando a operação incidir sobre área abrangida por Plano de Pormenor que contenha as menções constantes nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, adiante designado por RJIGT.

b. Informação prévia de obras de edificação: quando as obras incidirem sobre área abrangida por Plano de Pormenor que contenha as menções constantes nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º, do RJIGT, ou sobre área abrangida por alvará de loteamento em vigor.

7. . . . . .

8. Em situações devidamente justificadas, seja pelo equilíbrio estético ou ambiental subjacente que urja salvaguardar, seja em áreas densamente construídas ou comprometidas, poderá ser exigido pela Câmara Municipal o conveniente Estudo Prévio instruído de acordo com as normas constantes do Anexo I do presente Regulamento, com vista a uma melhor apreciação da pretensão apresentada.

9. A realização de obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação, bem como de obras de urbanização inseridas em operações

de loteamento sujeitas a comunicação, deve ser precedida da verificação dos respectivos alinhamentos da edificação, lotes ou espaço público pelo sector de topografia municipal, a requerer pelo promotor, pelo construtor, pelo director de obra ou de fiscalização ou pelo coordenador do projecto antes do início da obra de edificação sujeita a licenciamento, antes da emissão do alvará de loteamento ou aquando da informação à Câmara Municipal da data do início dos trabalhos nos termos do disposto no artigo 80.º — A do RJUE

10. Por razões do interesse público a Câmara Municipal pode restringir os prazos para início e ou conclusão de obras de urbanização, de construção e de demolição e ou fixar a data a partir da qual as mesmas se deverão iniciar, no caso destas se situarem nas Praias da Barra e da Costa Nova.

11. Quando o controlo prévio da operação urbanística estiver sujeito ao regime de comunicação prévia, o particular poderá optar pelo regime de licenciamento.

SECÇÃO I

Isenções

Artigo 4.º

Isenção de licença ou de comunicação

1. Estão isentas de licença ou comunicação as operações urbanísticas identificadas nas alíneas *a*), *b*), *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE.

2. Para efeito do disposto na alínea *g*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.º — A do RJUE, consideram-se obras de escassa relevância urbanística aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão não obedeçam ao procedimento de licença ou de comunicação, integrando este conceito as seguintes obras:

a. As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, com altura igual ou inferior a 3,50 m e com área igual ou inferior a 10 m^2 e que não confinem com a via pública, destinadas a apoio às funções habitacionais em prédio onde haja título válido para utilização da edificação principal;

b. A edificação de muros de estremas até 2 m de altura e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

c. A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m^2;

d. As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público;

e. As pequenas construções para abrigo de animais até 10 m^2 sem fins comerciais e com altura igual ou inferior a 2.20 m;

f. A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;

g. A edificação de pombais com a área máxima de 6 m^2, implantados em zona exterior ao perímetro urbano definido para a propriedade respectiva, com afastamentos mínimos de qualquer estrema da propriedade de 4 m;

h. (*Anterior alínea f.*)

i. Estruturas amovíveis temporárias, tais como espaços de venda e promoção imobiliária relacionados com as operações urbanísticas em curso e instaladas nas respectivas propriedades, durante o prazo de validade do alvará ou da comunicação prévia admitida para a operação urbanística correspondente.

j. Pérgulas, com excepção das instaladas sobre a cobertura dos edifícios sitos em áreas especificamente definidas no PDM como de grande sensibilidade paisagística e ou de reconhecido interesse histórico-social.

k. As obras de alteração exterior pouco significativa, designadamente as que envolvam a alteração de materiais e cores desde que compatíveis com os existentes na envolvente;

l. A construção de rampas destinadas a pessoas de mobilidade condicionada e a eliminação de barreiras arquitectónicas quando localizadas no perímetro das habitações e dentro do lote edificável;

m. (*Anterior alínea i.*)

n. (*Anterior alínea j.*)

o. A demolição das edificações referidas nas alíneas interiores.

3. As operações urbanísticas referidas no número anterior estão isentas de controlo prévio, mas têm sempre que cumprir a legislação aplicável em vigor, nomeadamente: Plano Director Municipal (PDM) de Ílhavo, RMUE, Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), Código Civil, alvarás de loteamento em que se integrem, acessibilidades e demais regulamentos específicos das boas normas construção, sob pena de serem puníveis como contra-ordenação e ficarem à aplicação das sanções previstas nos diplomas legais que forem infringidos, devendo em qualquer caso os interessados darem conhecimento à Câmara Municipal, 5 (cinco) dias antes do início das obras, do tipo de operação urbanística que vai ser realizada, nos termos do artigo 80.º-A e para os efeitos do definido no artigo 93.º do RJUE.

4. Devem ainda salvaguardar uma adequada inserção no local, de modo a não afectar a estética das povoações e a beleza das paisagens.

5. (*Revogado.*)

6. O pedido de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque de parcela nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE deve obedecer às seguintes condições:

a. Ser precedido de informação prévia favorável para construção de uma edificação na parcela objecto de destaque;

b. Ser instruído de acordo com as normas constantes do Anexo I do presente Regulamento, em duplicado quando apresentado em formato de papel.

7. A realização das obras previstas no n.º 2 do presente artigo deve ser precedida de uma participação à Câmara Municipal no respectivo início nos termos do disposto no artigo 80.º — A do RJUE, instruída de acordo com as normas constantes do Anexo I do presente regulamento.

Artigo 5.º

Operações de loteamento sujeitas a consulta pública

1. Estão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento que excedam dos seguintes limites:

a. 2 ha;

b. 50 fogos;

c. 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2. O limite previsto na alínea *c*) do número anterior será referenciado ao valor do último censo da população residente na freguesia em que se insere a operação.

Artigo 6.º

Edificações com impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se geradora de um impacte semelhante a um loteamento:

a. . . . . .
b. . . . . .
c. . . . . .
d. . . . . .

Artigo 7.º

[...]

1. Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º, são dispensadas de apresentação de projecto de execução as edificações que disponham de menos de dez unidades de ocupação, com excepção das obras de reconstrução, ampliação e alteração de imóveis classificados, em vias de classificação e inseridos na respectiva zona de protecção, bem como os que constituem património edificado integrados nos espaços culturais definidos no Plano Director Municipal (PDM) de Ílhavo.

2. (*Revogado*.)

Artigo 9.º

[...]

1. . . . . .
2. . . . . .

3. Nas edificações com cave, esta poderá ter uma profundidade superior a 15,00 m, desde que não ocupe o logradouro frontal e, no tardoz, o acréscimo não exceda 50% da respectiva área livre da parcela, até ao limite de 25 m, garantindo em qualquer situação a profundidade mínima de 5 m de área livre.

Artigo 11.º

[...]

1. Em todas as edificações deve ser previsto, obrigatoriamente, o acesso a pessoas de mobilidade condicionada aos pisos de rés-do-chão, com as características definidas no diploma legal que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

2. A obrigatoriedade referida em 1. estende-se ao 1.º andar das edificações cuja utilização implica uso do público nos termos definidos no artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

[…]

1. . . . . .
2. . . . . .
3. . . . . .
4. . . . . .

5. Não serão permitidos balanços fechados sobre os logradouros laterais quando estes possuam a largura mínima legalmente estabelecida.

Artigo 14.º

[…]

1. . . . . .
2. . . . . .
3. . . . . .
4. . . . . .
5. . . . . .
6. . . . . .

a. . . . . .

b. Deverá considerar-se como média diária de produção de resíduos 1,3 kg/habitante;

c. . . . . .

d. Deverá considerar-se como peso específico dos resíduos em contentor, o valor de 0,15 Kgf/l.

Artigo 15.º

Tratamento e secagem de roupas em estendais

1. Em todos os edifícios destinados a habitação colectiva será obrigatório prever uma área específica para o tratamento e secagem natural de roupas em estendais, individualizada, integrada na habitação e de forma a que a roupa estendida não seja visível a partir da via pública.

2. É expressamente proibida a instalação de estendais, provisórios e ou definitivos, sobre a via pública ou mesmo em fachadas voltadas para a via pública.

Artigo 16.º

Terraços, varandas e guardas

1. As varandas devem dispor-se nas respectivas fachadas de forma a que a sua distância a qualquer das estremas seja superior ou igual a 1.50 m; admite-se que as mesmas encostem às estremas em conjuntos geminados ou em banda, desde que fiquem salvaguardadas as situações de servidão de vistas.

2. . . . . .
3. . . . . .

4. As guardas das escadas, varandins, mezaninos e espaços similares, não poderão ter uma altura inferior a 1.10 metros, devendo ser caracterizadas de forma a não potencializar uma utilização indevida, nomeadamente por crianças.

Artigo 17.º

[…]

A construção de pequenos edifícios denominados anexos, a implantar nos logradouros dos prédios, deverá respeitar as seguintes condições:

1. Destinar-se-ão, exclusivamente, a arrumos, estacionamento automóvel e outras funções de apoio à habitação, sendo interdita qualquer utilização de carácter comercial, industrial ou de serviços, com excepção da actividade de fabrico artesanal de pão e folares regionais existentes, conforme levantamento que constitui o Anexo IV do presente Regulamento.

2. . . . . .
3. . . . . .
4. . . . . .

Artigo 19.º

[…]

1. Será permitida a instalação de marquises nas condições previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, desde que as mesmas se destinem a melhorar o desempenho energético e estético dos edifícios, aceitando-se apenas, nos edifícios existentes, a utilização de uma única tipologia construtiva, em termos de desenho e materiais de construção aplicados.

2. . . . . .

Artigo 21.º

Alinhamento e cota de soleira

1. . . . . .
2. . . . . .
3. . . . . .

a. . . . . .

b. . . . . .

c. Se encontrem definidos em Planos Municipais de Ordenamento do Território ou Estudos Urbanísticos aprovados pela Câmara Municipal alinhamentos diversos;

d. . . . . .

4. . . . . .

a. . . . . .
b. . . . . .
c. . . . . .
d. . . . . .

5. . . . . .
6. . . . . .

7. A cota de soleira dos edifícios não poderá elevar-se mais do que 0.50 m acima da cota de referência do arruamento, definida da seguinte forma:

Para terrenos servidos por mais que um arruamento, é a cota do arruamento de cota inferior, determinada nos termos do ponto seguinte;

Para terrenos servidos por um único arruamento, é a cota média do mesmo.

Artigo 22.º

[…]

1. . . . . .
2. . . . . .
3. . . . . .
4. . . . . .

5. Quando a opção do projecto for a de cobertura em placa horizontal, poderá ser permitida a utilização para fins habitacionais, em piso recuado, de uma área igual à resultante da determinada de acordo com as situações referidas em 1. e 2. do presente artigo;

§ único — Esta regra não se aplica quando o último piso da edificação for já um piso recuado.

6. . . . . .

7. Os sótãos que não possuem as condições de habitabilidade previstas no RGEU, bem como aqueles cujo uso se destina a arrumos, não podem ter vãos tipológica e morfologicamente característicos de habitação.

Artigo 23.º

Balanços fechados e varandas

1. . . . . .

a. . . . . .
b. . . . . .
c. . . . . .
d. . . . . .

e. Garantam uma altura livre com o mínimo de 2,40 m acima do respectivo pavimento.

f. (*Anterior alínea e.*)

2. . . . . .

a. . . . . .
b. . . . . .
c. . . . . .

Artigo 35.º

[…]

1. . . . . .
2. . . . . .

3. A ocupação do espaço público para efeito da realização de obras nos espaços urbanos da Praia da Barra e da Costa Nova poderá não ser autorizada durante a época balnear caso se verifique que, pela sua localização, esta colide com os usos a desenvolver nesse mesmo espaço, prejudicando a segurança de pessoas e bens, nomeadamente a circulação pedonal, bem como a qualidade da paisagem e o usufruto público do espaço correspondente.

Artigo 45.º

[…]

As taxas definidas no presente regulamento são devidas pela emissão de alvarás, pela admissão de comunicações prévias, pela realização, ma-

nutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, pelas compensações devidas pela não cedência de espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva no licenciamento ou autorização de operações de loteamento ou de obras de edificação com impacte semelhante a um loteamento, pela ocupação do espaço público por motivo de obras, bem como pela prestação de serviços administrativos no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação.

Artigo 46.º

[...]

1. Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as entidades referidas no artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), nomeadamente o Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, os municípios e as freguesias.

2. . . . . .
3. . . . . .
4. . . . . .
5. . . . . .
6. . . . . .
7. . . . . .
8. . . . . .
9. . . . . .
10. . . . . .
11. . . . . .

Artigo 47.º

[...]

1. As taxas previstas na presente tabela serão actualizadas, ordinária e anualmente, em função do índice harmonizado de preços no consumidor (taxa de variação média anual) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, relativa ao período de Novembro do ano anterior a Outubro do ano corrente, inclusive.

2. . . . . .
3. . . . . .
4. . . . . .
5. . . . . .

Artigo 48.º

[...]

1. . . . . .
2. . . . . .
3. . . . . .
4. Não serão feitas liquidações adicionais de valor inferior a € 5,00.
5. Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso de valor superior a € 5,00, deverão os serviços, independentemente de reclamação, promover de imediato a restituição ao interessado da importância que pagou indevidamente.
6. . . . . .
7. O pagamento das taxas referidas no presente Regulamento, pode, por deliberação da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores, ser fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do RJUE.
8. O fraccionamento referido no número anterior deverá obedecer às seguintes condições:

a. . . . . .
b. O pagamento fraccionado deve ser feito em prestações iguais, mensais e sucessivas, a fixar pela Câmara Municipal a requerimento do interessado dentro do prazo determinado para a conclusão das obras de urbanização ou de construção;
c. A primeira prestação será paga com a emissão do alvará de licença ou com a admissão de comunicação prévia, devendo ser prestada, em simultâneo, a caução de valor correspondente às prestações seguintes e respectivos juros;
d. As prestações seguintes serão pagas, durante os cinco primeiros dias úteis dos meses subsequentes e serão acrescidos de juros à taxa legal, a aplicar ao montante da taxa em débito;
e. . . . . .

9. . . . . .

Artigo 49.º

Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

1. Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, a emissão do alvará de licença ou a admissão da comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro 1 da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa, correspondente ao processamento técnico-administrativo, e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação previstos nessa operação urbanística, sendo que os critérios para a sua fixação visam uma justa redistribuição de encargos e benefícios entre os diferentes promotores, funcionando como mecanismo perequativo.
2. Em caso de qualquer alteração à licença ou comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização, que implique o aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.
3. Qualquer outra alteração à licença ou comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeita ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

Artigo 50.º

Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de operação de loteamento

1. A emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de operação de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa, correspondente ao processamento técnico-administrativo, e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação previstos nessa operação urbanística, sendo que os critérios para a sua fixação visam uma justa redistribuição de encargos e benefícios entre os diferentes promotores, funcionando como mecanismo perequativo.
2. Em caso de qualquer alteração à licença ou comunicação prévia de operação de loteamento que implique o aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.
3. Qualquer outra alteração à licença ou comunicação prévia de operação de loteamento está igualmente sujeita ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

Artigo 51.º

Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de obras de urbanização

1. A emissão do alvará de licença ou a admissão da comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa, correspondente ao processamento técnico-administrativo, e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas previstos para essa operação urbanística, sendo que os critérios para a sua fixação visam uma justa redistribuição de encargos e benefícios entre os diferentes promotores, funcionando como mecanismo perequativo.
2. Qualquer alteração à licença ou comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeita ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

Artigo 52.º

Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará de licença ou a admissão da comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento, sendo esta determinada em função da área sobre a qual incide a operação urbanística.

Artigo 53.º

Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de obras de construção

1. A emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, a área bruta a edificar e o respectivo prazo de execução.

§ *único* — No licenciamento ou comunicação de obras de alteração que impliquem a redução da área de construção não haverá lugar à devolução de qualquer taxa.

2. A emissão do alvará de licença ou para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração de instalações de armaze-

namento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis está sujeito ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento, variando esta consoante a área afecta às instalações, ao posto e serviços, a área bruta a edificar, o número de equipamentos a instalar e o respectivo prazo de execução; à taxa devida pela emissão do alvará acresce uma taxa anual fixa, a liquidar durante o mês de Janeiro, devida em virtude dos condicionamentos do tráfego e acessibilidades, da inerente degradação e utilização ambiental dos recursos naturais (ar, águas e solos) e da consequente actividade de fiscalização desenvolvida pelos serviços municipais competentes, e ainda uma taxa anual variável em função da ocupação do espaço público, quando for o caso.

3. A emissão do alvará de licença para a instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e de aerogeradores está sujeito ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento, variando esta, no que se refere aos aerogeradores, do seu uso industrial ou doméstico e do local em que são instalados.

4. Quando a obra tenha sido iniciada antes da emissão do respectivo alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, a taxa definida no presente artigo terá um agravamento de 50%.

Artigo 54.º

[...]

(*Revogado*.)

Artigo 55.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

1. Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos, variando consoante o tipo de utilização.

2. . . . . .

3. . . . . .

Artigo 56.º

Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de autorização de utilização ou suas alterações relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e postos de abastecimento de combustíveis está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IX da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

Artigo 57.º

[...]

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro X da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento.

Artigo 59.º

[...]

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou a apresentação de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 50% no que respeita à taxa em função da superfície.

Artigo 60.º

[...]

Nas situações referidas no n.º 4 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XI da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento.

Artigo 61.º

[...]

1. Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2. . . . . .

3. Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 49.º, 51.º e 53.º deste regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás ou admissão da comunicação prévia de operações de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de obras de urbanização e alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de obras de construção.

Artigo 62.º

[...]

1. . . . . .

2. . . . . .

a. . . . . .

b. Zona 2 — Gafanha da Nazaré e Gafanha da Encarnação norte, incluindo a área urbana confinante por sul com a Rua de Ílhavo;

c. . . . . .

3. Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação ou da admissão da comunicação prévia não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

Artigo 63.º

[...]

1. . . . . .

2. O valor da taxa é resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$Q(€) = K \times A\,(m^2) \times C\,(€/m^2) \times Z \times H$$

em que:

K — é o coeficiente que traduz a influência do custo das infra-estruturas públicas a executar pela entidade promotora, ao qual deverá atribuir-se os seguintes valores:

K = 0.020 — quando a operação urbanística implique, pela sua localização e dimensão, alteração da rede viária pública existente ou redimensionamento das infra-estruturas exteriores do prédio ou prédios a lotear.

K = 0.030 — quando a operação urbanística, implicando a construção ou remodelação de arruamentos públicos ou infra-estruturas no prédio ou prédios a lotear, não dê, contudo, lugar à alteração da rede viária pública existente ou alterações relevantes das infra-estruturas exteriores ao prédio ou prédios.

K = 0.045 — quando a operação urbanística confine com arruamento público existente e não se integre na situação anterior.

A — (m^2) é a superfície total dos pavimentos de construção, destinados ou não a habitação, excluindo caves ou anexos para estacionamento/arrumos/instalações técnicas ou similares.

C — é o valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m^2 de construção na área do município, decorrente do preço de construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país.

Z — é o coeficiente que traduz o número de infra-estruturas existentes na zona, de entre as seguintes:

Arruamento
Estacionamento automóvel
Passeio
Rede pública de água
Rede pública de águas pluviais
Rede pública de saneamento
Rede pública de energia eléctrica
Rede pública de telecomunicações
Rede pública de gás — ao qual deverá atribuir-se os seguintes valores:

Z = 1 — em zonas dotadas de todas as infra-estruturas.
Z = 0.96 — em zonas dotadas de oito infra-estruturas.
Z = 0.92 — em zonas dotadas de sete infra-estruturas.
Z = 0.88 — em zonas dotadas de seis infra-estruturas.
Z = 0.84 — em zonas dotadas de cinco infra-estruturas.
Z = 0.80 — em zonas dotadas de quatro infra-estruturas
Z = 0.72 — em zonas dotadas de três infra-estruturas
Z = 0.68 — em zonas dotadas de duas infra-estruturas
Z = 0.64 — em zonas dotadas de uma infra-estrutura
Z = 0.50 — em zonas sem infra-estruturas

H — é o coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia, ao qual deverá atribuir-se os seguintes valores:

H = 0.4 — para residência fixa e unifamiliar.
H = 0.4 — para fins industriais.
H = 0.8 — para prédios de rendimento para habitação e ou outros fins (comércio, hotelaria, restauração, bebidas, serviços e similares).

3. . . . . .

Artigo 64.º

[...]

Os projectos de loteamento e os projectos de edificações quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento nos termos definidos no artigo 6.º do presente Regulamento, sujeitos a licenciamento ou comunicação prévia, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 65.º

[...]

1. Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou comunicação de loteamento, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou nos termos previstos no n.º 3 do artigo 44.º do RJUE.

2. O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou admissão da comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no n.º 5 do artigo 57.º RJUE e determinadas no artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 67.º

[...]

1. O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado tendo em conta uma justa redistribuição de encargos e benefícios entre os diferentes promotores, funcionando como um mecanismo perequativo, determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C(€) = A\ (m^2) \times IU \times T\ (€) \times R$$

em que:

C — é o valor, em euros, da taxa de compensação.
A — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros definidos na Portaria que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva.
IU — é o índice de utilização ao solo na área ou parte da área objecto de aplicação da taxa, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal de Ílhavo.
T — é o custo do terreno, por metro quadrado de construção, fixado consoante a área territorial do município em que o loteamento se integra e a tipologia de construção do loteamento.
R — é o coeficiente de redução dos valores reais, fixado consoante a área territorial do município em que o loteamento se integra.

2. Definem-se, no quadro seguinte, os valores a adoptar por T e R.

	T (€)			R
	Habitação		Indústria	
	Unifamiliar	Colectiva/ Comércio		
Zona 1				
Ílhavo — Cidade/Costa Nova/ Barra.	151,80	165,47	10,63	0.4
Zona 2				
Gafanha Nazaré/Encarnação Norte	132,22	152,26	10,00	0.3
Zona 3				
Restante	119,19	132,22	9,31	0.2

3. . . . . .
4. . . . . .
5. . . . . .

Artigo 68.º

[...]

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si referidos no artigo 6.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 69.º

[...]

1.. . . . . .

a. . . . . .
b. . . . . .

2. . . . . .

a. . . . . .
b. . . . . .

3. Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do disposto no artigo 118.º do RJUE.

4. . . . . .

a. . . . . .
b. . . . . .
c. . . . . .
d. . . . . .

5. . . . . .
6. . . . . .

Artigo 71.º

[...]

A realização de vistorias no âmbito do RJUE está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XII da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento.

Artigo 74.º

[...]

1. (*Anterior redacção do artigo*)

2. A ocupação do espaço público por motivo de obras integradas no Programa Municipal de Apoio e Incentivo à Recuperação e Reabilitação de Edifícios do Concelho de Ílhavo (RECUPERA) fica isenta do pagamento das taxas previstas no presente artigo.

3. A realização de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação integradas no núcleo antigo de Ílhavo definido no PDM que impliquem a interrupção, total ou parcial, do trânsito automóvel, ficam isentas do pagamento da respectiva taxa.

Artigo 75.º

[...]

A emissão do alvará de licença nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeito ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 76.º

[...]

1. . . . . .
2. . . . . .

a. . . . . .
b. Renovação de licença ou autorização caducada, nos termos do disposto no artigo 72.º do RJUE;
c. . . . . .
d. Fornecimento de cópias a cores e em formato digital.

3. Quando os processos relativos à urbanização e à edificação forem instruídos com extractos de levantamentos ou planos adquiridos em formato digital, deverão conter prova da sua aquisição, prestada por fotocópia da guia de pagamento emitida em nome do requerente ou do técnico responsável, sob pena de serem sujeitos ao pagamento da totalidade da taxa devida pela respectiva aquisição.

4. Quando a Câmara Municipal tiver de proceder à liquidação de taxas devidas pela emissão de pareceres emitidos por entidades exteriores, no âmbito do licenciamento de operações urbanísticas abrangidas por legislação específica, a entidade promotora ressarcirá a Câmara Municipal do montante dessas mesmas taxas, antes da notificação da decisão final.

Artigo 77.º

[...]

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenação:

a. A violação do disposto no presente Regulamento;
b. A violação do disposto no Plano Director Municipal de Ílhavo;
c. A não afixação ou a afixação de forma não visível do exterior do prédio, durante o decurso do procedimento de comunicação prévia, do aviso que publicita a comunicação;
d. A falta de participação à Câmara Municipal do início das obras e do responsável pelas mesmas;
e. O agravamento da falta de segurança ou de salubridade dos edifícios, a sua deterioração e o prejuízo do seu arranjo estético, provocados de forma dolosa.

2. As contra-ordenações previstas no presente Regulamento são puníveis com as coimas fixadas nos números seguintes, no caso de legislação especial sobre as matérias infringidas não preverem outras sanções.
3. As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 1.500 até ao máximo de € 200.000, no caso de pessoa singular, e de € 3.000 até € 450.000, no caso de pessoa colectiva.
4. As contra-ordenações previstas nas alíneas *c*) a *e*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 250 até ao máximo de € 50.000, no caso de pessoa singular, e de € 1.000 até € 100.000, no caso de pessoa colectiva.

Artigo 80.º

[...]

(*Revogado*.)"

2. Os pontos 1., 2., 3., 4., 5., 6., 7., 8., 9., 11. e 12. do Anexo I do RMUE passam a ter a seguinte redacção:

"1. . . . . .
1.1. As normas estabelecidas no presente anexo destinam-se a complementar o estabelecido na Portaria 232/2008, de 11 de Março, determinando quais os elementos que devem instruir os processos relativos aos pedidos de informação prévia, de licenciamento, da comunicação prévia e de autorização referentes a todos os tipos de operações urbanísticas, bem como a forma da sua apresentação e conteúdo, contribuindo para que os processos, dando entrada na Câmara Municipal de Ílhavo correctamente instruídos, possam percorrer os seus trâmites sem atrasos desnecessários.
1.2. As presentes normas regulamentam ainda a instrução de outros processos que, não constituindo operações urbanísticas previstas no Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com a redac00ção dada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, adiante designado por RJUE, são complementares ao procedimento da sua implementação.
2. . . . . .
2.1. A Câmara Municipal de Ílhavo, através da Internet em HTTP://WWW.CM-ILHAVO.PT ou do Serviço de Atendimento Integrado (SAI), fornecerá gratuitamente os modelos de requerimentos, e fichas de dados estatísticos que forem necessárias à instrução do processo.
2.2. Os requerimentos deverão ser apresentados com todos os seus campos preenchidos, sem o que não serão aceites no acto da apresentação do processo.
2.3. Os processos deverão ser instruídos, obrigatoriamente, com o modelo de requerimento disponibilizado pela Câmara Municipal.
3. . . . . .
3.1. Todas as peças escritas devem ser apresentadas em formato A4, redigidas na língua portuguesa, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico autor do projecto, com excepção dos documentos oficiais e dos requerimentos, que serão assinados pelo requerente ou seu representante legal.
3.2. Todas as peças desenhadas devem possuir boas condições de leitura, sendo também numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projecto respectivo; quando em formato de papel, devem ser apresentadas a tinta indelével em papel opaco, com gramagem compreendida entre 80g/m^2 e 110g/m^2, não devendo ter, dentro do possível, mais de 0.594 m de altura e ser dobradas em tamanho A4.
3.3. As fotografias, quando necessárias, deverão ser actuais e abranger um raio de,pelo menos 100 m, em volta da área da intervenção; deverão incluir os dois lotes adjacentes em cada uma das diversas direcções, bem como do outro lado da via confinante e, no caso destes não terem edificada qualquer construção, fotografias das construções mais próximas; quando apresentadas em formato de papel, deverão ser impressas ou coladas em folhas de tamanho A4.
3.4. Todos os processos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de levantamento topográfico e de planta de implantação, geo-referenciados, realizados de acordo com os seguintes pontos:
3.4.1. O levantamento topográfico será ligado à rede geodésica nacional;
3.4.2. O levantamento topográfico incluirá:

A totalidade do prédio rústico ou urbano onde se insere o objecto de licenciamento, à escala 1/200 ou superior (em casos em que a área a levantar ultrapasse 1 ha, poderão aceitar-se escalas inferiores, 1/500 ou mesmo 1/1000), com curvas de nível no mínimo de metro a metro e cotas altimétricas nos pontos notáveis, com a delimitação da área objecto da operação urbanística;
Um quadro com os pontos M e P de todos os marcos (ou vértices) do polígono que define os limites do prédio;
Os arruamentos confinantes, muros e edificações existentes a uma distância não inferior a 50 m do polígono atrás referido, bem como as respectivas cotas de soleira;
A delimitação e identificação de cada artigo matricial e ou de cada prédio, caso a operação urbanística incida sobre mais do que um.

3.4.3. A implantação da edificação, loteamento ou obras de urbanização que se pretende realizar deverá ser feita sobre o levantamento topográfico, devendo conter:

Um quadro com os pontos M e P de todos os cunhais da edificação ou edificações a construir, bem como dos vértices dos muros de vedação, ou os pontos dos vértices dos polígonos de estremas dos lotes, no caso de operação de loteamento;
As cotas de soleira pretendidas;

3.4.4. Quando apresentado em formato de papel, o levantamento topográfico e a planta de implantação deverão ser entregues no número de exemplares definidos em cada caso para os projectos de arquitectura ou de loteamento, acompanhados de um exemplar em formato digital (em CD-ROM).
3.5. . . . . .
3.6. . . . . .
4. . . . . .
4.1. . . . . .
4.1.1. Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
4.1.2. . . . . .
4.1.3. . . . . .
4.1.4. . . . . .
4.1.5. . . . . .
4.1.6. . . . . .
4.1.7. . . . . .
4.1.8. Planta topográfica na escala 1/2000 ou 1/1000, com a delimitação da área de intervenção, incluindo a delimitação de cada artigo matricial e ou de cada prédio, se for o caso;
4.1.9. Planta contendo a proposta de loteamento e implantação das edificações, devidamente cotada e referenciada ao eixo dos arruamentos, existentes e propostos, contendo ainda as construções existentes na área objecto da intervenção e na envolvente, adjacente e fronteira;
4.1.10. Fotografias do terreno e da envolvente, actualizadas, abrangendo pelo menos um raio de 100 m;
4.1.11. Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta.
4.2. . . . . .
4.2.1. Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
4.2.2. . . . . .
4.2.3. . . . . .
4.2.4. . . . . .
4.2.5. . . . . .
4.2.6. . . . . .
4.2.7. . . . . .
4.2.8. Memória descritiva e justificativa, contendo todos os elementos apontados no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;
4.2.9. Termo de responsabilidade do autor ou autores do projecto, e do coordenador de projecto, bem como do autor do plano de acessibilidades, com declarações das respectivas associações profissionais;
4.2.10. . . . . .
4.2.11. Planta da situação existente, na escala 1/2000 ou 1/1000, actualizada e devidamente cotada, com a delimitação da área de intervenção

e indicação de servidões e infraestruturas, bem como a delimitação de cada artigo matricial e ou de cada prédio, se for o caso;
4.2.12. . . . . .
4.2.13. . . . . .
4.2.14. . . . . .
4.2.15. Plano de acessibilidades que represente a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adoptadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 3.º do DL 163/2006, de 8 de Agosto.
4.2.16. (*anterior 4.2.15*)
4.3. Comunicação prévia
4.3.1. Todos os elementos necessários à instrução do processo de licença;
4.3.2. Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência.
4.4. . . . . .
4.4.1. Licenciamento
4.4.1.1. Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
4.4.1.2. . . . . .
4.4.1.3. . . . . .
4.4.1.4. . . . . .
4.4.1.5. Projectos das diferentes obras de urbanização necessárias à execução do loteamento — que incluirão os respectivos termos de responsabilidade dos autores dos projectos e do coordenador de projecto com declarações das respectivas associações profissionais, memórias descritivas e justificativas, estimativas de custos e as peças desenhadas necessárias à clara leitura do projecto — nomeadamente:
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
Gás, elaborado e instruído de acordo com a legislação específica, com apreciação efectuada pela Lusitaniagás — Companhia de Gás do Centro, S. A.;
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
Infra-estruturas de defesa contra incêndios, nos termos do DR 23/95, de 23 de Agosto;
4.4.1.6. . . . .
4.4.2. Comunicação prévia
4.4.2.1. Todos os elementos necessários à instrução do processo de licença;
4.4.2.2. Apólice do seguro de construção, quando legalmente exigível;
4.4.2.3. Apólice do seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidente de trabalho, nos termos previstos na lei 100/97, de 13 de setembro, comprovativo de pagamento do prémio de seguro e folha de férias carimbada pela seguradora;
4.4.2.4. Termos de responsabilidade do director de fiscalização de obra e declaração da respectiva associação profissional;
4.4.2.5. Comprovação das habilitações do construtor, mediante a exibição do original do respectivo alvará ou do título de registo emitidos pelo instituto da construção e do imobiliário, i.p. (inci, i.p., ex-imoppi);
4.4.2.6. Livro de obra;
4.4.2.7. Plano de segurança e saúde.
5. . . . . .
5.1. . . . . .
5.1.1. Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
5.1.2. . . . . .
5.1.3. . . . . .
5.1.4. . . . . .
5.1.5. . . . . .
5.1.6. Planta da situação existente, na escala 1/2000 ou 1/1000 com a delimitação da área de intervenção, incluindo a delimitação de cada artigo matricial e ou de cada prédio, se for o caso;
5.1.7. . . . . .
5.1.8. . . . . .
5.2. . . . . .
5.2.1. Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
5.2.2. . . . . .
5.2.3. . . . . .
5.2.4. . . . . .
5.2.5. . . . . .
5.2.6. . . . . .
5.2.7. . . . . .
5.2.8. . . . . .
5.2.9. . . . . .
5.2.10. Projectos das diferentes obras de urbanização, de acordo com o definido no ponto 3.4.;
5.2.11. . . . . .
5.2.12. Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida e subscrita pelo técnico responsável pelo projecto.
5.3. Comunicação prévia
5.3.1. Todos os elementos necessários à instrução do processo de licença;
5.3.2. Apólice do seguro de construção, quando legalmente exigível;
5.3.3. Apólice do seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidente de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97, de 13 de Setembro, comprovativo de pagamento do prémio de seguro e folha de férias carimbada pela seguradora;
5.3.4. Termos de responsabilidade do director de fiscalização de obra e declaração da respectiva associação profissional;
5.3.5. Comprovação das habilitações do construtor, mediante a exibição do original do respectivo alvará ou do título de registo emitidos pelo instituto da construção e do imobiliário, i.p. (inci, i.p., ex-imoppi);
5.3.6. Livro de obra;
5.3.7. Plano de segurança e saúde.
6. . . . . .
6.1. . . . . .
6.1.1. . . . . .
6.1.1.1. Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
6.1.1.2. . . . . .
6.1.1.3. . . . . .
6.1.1.4. . . . . .
6.1.1.5. . . . . .
6.1.1.6. . . . . .
6.1.1.7. . . . . .
6.1.1.8. Planta topográfica na escala 1/2000 ou 1/1000, com a delimitação da área de intervenção, incluindo a delimitação de cada artigo matricial e ou de cada prédio, se for o caso;
6.1.1.9. . . . . .
6.1.1.10. . . . . .
6.1.1.11. . . . . .
6.1.2. . . . . .
6.1.2.1. Todos os elementos necessários à instrução do processo de informação prévia para edificação nova;
6.1.2.2. Levantamento da construção existente e esboço da proposta de ampliação ou de alteração.
6.2. . . . . .
6.2.1. . . . . .
6.2.1.1. Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
6.2.1.2. . . . . .
6.2.1.3. . . . . .
6.2.1.4. . . . . .
a. . . . . .
b. Termo de responsabilidade do autor ou autores do projecto e do coordenador de projecto, bem como do autor do plano de acessibilidades, com declaração da respectiva associação profissional;
c. . . . . .
d. . . . . .
e. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
Descrição e justificação das soluções adoptadas no âmbito da acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade condicionada.
f. . . . . .
g. . . . . .
h. . . . . .
i. Planta de localização na escala 1/2000 ou 1/1000, com o terreno delimitado a vermelho e devidamente cotado, incluindo a delimitação de cada artigo matricial e ou de cada prédio, se for o caso;
j. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
Arranjos exteriores públicos — passeio, estacionamento e zonas verdes, quando existirem, bem como a solução adoptada para a drenagem de águas pluviais.

k. . . . . .
l. . . . . .
m. . . . . .

6.2.1.5. Solução a adoptar para cumprimento do novo Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE), aprovado pelo DL 80/2006, de 4 de Abril;

6.2.1.6. Plano de acessibilidades que represente a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adoptadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 3.º do DL 163/2006, de 8 de Agosto.

6.2.1.7. (anterior 5.2.1.5.)

6.2.1.8. Projectos das engenharias de especialidade, caso o requerente pretenda proceder, desde logo, à sua apresentação.

6.2.2. . . . . .

6.2.2.1. Todos os elementos necessários à instrução do processo de edificação nova;

6.2.2.2. . . . . .

6.2.3. Engenharias de especialidades

6.2.3.1. . . . . .

Todos os projectos de engenharias de especialidades devem ser instruídos, para além das peças a seguir indicadas, com os termos de responsabilidade dos autores dos projectos e do coordenador de projecto, bem como declarações das respectivas associações profissionais.

6.2.3.2. . . . . .

a. Memória Descritiva e Justificativa

Nos casos mais simples serão fornecidos no SAI folhas tipo com memória descritiva e justificativa;

. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .

b. . . . . .

c. (*Revogada*.)

d. Cálculo da rede.

Nos casos simples serão fornecidos no SAI folhas tipo com tabela de cálculo ao abrigo do Regulamento Geral de Canalizações, Águas e Esgotos (RGCAE);

. . . . . .

e. . . . . .
f. . . . . .
g. . . . . .

Nota . . . . . .

6.2.3.3. . . . . .

a. . . . . .

Nos casos mais simples serão fornecidos no SAI folhas tipo com memória descritiva e justificativa;

. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .

b. . . . . .
c. . . . . .

Nos casos simples serão fornecidos no SAI folhas tipo com tabela de cálculo ao abrigo do R.G.C.A.E.;

. . . . . .

d. . . . . .
e. . . . . .
f. . . . . .

Nota . . . . . .

6.2.3.4. . . . . .
6.2.3.5. . . . . .
6.2.3.6. . . . . .
6.2.3.7. . . . . .
6.2.3.8. . . . . .

O processo deve ser elaborado e instruído de acordo com o disposto Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo DL 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL 278/2007, de 1 de Agosto e com o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios aprovado pelo DL 129/2002, de 11 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL 96/2008, de 9 de Junho.

6.2.3.9. . . . . .
6.2.3.10. . . . . .

O projecto deve ser elaborado e instruído de acordo com o disposto no Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE), aprovado pelo DL 80/2006, de 4 de Abril, e incluir declaração de conformidade regulamentar (DCR), no âmbito do previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 8.º do DL 78/2006, de 4 de Abril.

6.2.3.11. . . . . .

O processo deve ser elaborado e instruído de acordo com o disposto no DL 64/90, de 21 de Fevereiro (habitação), no DL 368/99, de 18 de Setembro (comércio), e no DL 66/95, de 8 de Abril (estacionamentos cobertos), bem como outros relativos a edificações de usos especiais, e com as normas eventualmente emanadas pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC);

6.2.3.12. . . . . .

O projecto deve ser elaborado e instruído de acordo com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do DL 273/2003, de 28 de Outubro, e subscrito por um técnico com capacidade para subscrever projectos, nos termos da legislação em vigor.

6.2.4. . . . . .

6.2.4.1. Para efeito do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, o projecto de execução deve ser instruído com os elementos descriminados no artigo 19.º das"Instruções para o cálculo dos honorários referentes aos projectos de obras públicas", aprovadas por Portaria de 7 de Fevereiro de 1972, publicada no Suplemento do *Diário do Governo* n.º 35, 2.ª Série, de 11 de Fevereiro de 1972, alteradas por Portaria de de 22 de Novembro de 1974, publicada no Diário do Governo n.º 2, 2.ª Série, de 3 de Janeiro de 1975 e por Portaria publicada no Diário de República, n.º 53, de 5 de Março de 1986.

6.2.4.2. . . . . .

6.3. Comunicação prévia

6.3.1. Todos os elementos necessários à instrução do processo de licença;

6.3.2. Projectos das engenharias de especialidade;

6.3.3. Apólice do seguro de construção, quando legalmente exigível;

6.3.4. Apólice do seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidente de trabalho, nos termos previstos na lei 100/97, de 13 de Setembro, comprovativo de pagamento do prémio de seguro e folha de férias carimbada pela seguradora;

6.3.5. Termos de responsabilidade do director de fiscalização de obra e do director de obra e declarações das respectivas associações profissionais;

6.3.6. Comprovação das habilitações do construtor, mediante a exibição do original do respectivo alvará ou do título de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI, I.P., ex-IMOPPI);

6.3.7. Livro de obra;

6.3.8. Plano de segurança e saúde

6.-A. . . . . .

6.-A.1. Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;

6.-A.2. . . . . .
6.-A.3. . . . . .

6.-A.4. Termos de responsabilidade dos autores dos projectos e do coordenador de projecto e declarações das respectivas associações profissionais;

6.-A.5. . . . . .
6.-A.6. . . . . .

6.-A.7. Termos de responsabilidade do director de fiscalização de obra e do director de obra e declarações das respectivas associações profissionais;

6.-A.8. . . . . .
7. . . . . .
7.1. . . . . .

7.1.1. Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;

7.1.2. . . . . .
7.1.3. . . . . .

7.1.4. Termo de responsabilidade do director de fiscalização de obra, quando aplicável, e dos autores de projecto de obra, nos termo do disposto no artigo 63.º do RJUE.

7.1.5. . . . . .
7.1.6. . . . . .

7.1.7. Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida e subscrita pelo técnico responsável pelo projecto

7.1.8. . . . . .

7.1.9. Fotocópia da guia de pagamento do ramal de água e de saneamento (edificações novas);

7.1.10.. . . . . .

7.1.11. Certificado do cumprimento do Regime Jurídico sobre Poluição Sonora, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º e do artigo 34.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo DL 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL 278/2007, de 1 de Agosto:

7.1.12. . . . . .

7.1.13. Certificado de avaliação de conformidade dos elevadores, emitido por empresa certificada, quando aplicável;

7.1.14. Certificado energético e da qualidade interior (CE), no âmbito do previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do DL 78/2006, de 4 de Abril;

7.1.15. Requerimento a solicitar os serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos como Utilizador Especial ou comprovativo de aquisição do contentor de resíduos sólidos urbanos (unidades industriais);
7.1.16. Certificado de homologação do sistema de extracção de fumos, válido e redigido em língua portuguesa e respectivo contrato de manutenção e limpeza previsto no artigo 27.º-D do RMUE, quando aplicável;
7.1.17. Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida e subscrita pelo técnico responsável pelo projecto.
7.1.18. Planta de implantação da edificação e arranjos exteriores públicos e privados, elaborada sobre levantamento executado de acordo com o estabelecido no ponto 3.4. das presentes normas e apresentada em suporte digital.
1.1.19. No caso de estabelecimentos de restauração e bebidas cuja instalação foi isenta de qualquer controle prévio, projecto devidamente aprovado pelo Centro de Saúde de Ílhavo (CSI) e pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC).
7.2. Alteração
7.2.1. Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
7.2.2. . . . . .
7.2.3. . . . . .
7.2.4. . . . . .
7.2.5. . . . . .
7.2.6. . . . . .
7.2.7. . . . . .
7.2.8. Termo de responsabilidade do director de fiscalização de obra, quando aplicável, e dos autores de projecto de obra, nos termo do disposto no artigo 63.º do RJUE, quando aplicável.
7.2.9. . . . . .
1.2.10. . . . . .
1.2.11. . . . . .
1.2.12. . . . . .
1.2.13. Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida e subscrita pelo técnico responsável pelo projecto, quando tenham sido realizadas obras.
8. . . . . .
8.1. Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
8.2. . . . . .
8.3. . . . . .
8.4. . . . . .
8.5. Planta de localização na escala 1/2000 ou 1/1000, com a delimitação do edifício;
8.6. . . . . .
9. Informação sobre início dos trabalhos
9.1. Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
9.2. . . . . .
9.3. . . . . .
9.4. Documento comprovativo de que a edificação é anterior a 2 de Maio de 1955 — certidão de registo matricial — caso a obra não tenha sido objecto de licenciamento municipal;
9.5. Planta de localização na escala 1/1000 ou 1/2000, com a delimitação da área objecto da operação urbanística;
9.6. Fotografias do objecto da intervenção e da envolvente, actuais;
9.7. Peça (s) desenhada (s) que caracterize (m) graficamente a obra, quando necessário;
11. Demolição — licença e comunicação prévia
11.1. Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
11.2. . . . . .
11.3. . . . . .
11.4. . . . . .
11.5. . . . . .
11.6. . . . . .
11.7. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
Descrição do cumprimento do estabelecido no regime da gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
. . . . . .
11.8. . . . . .
11.9. Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida e subscrita pelo técnico responsável pelo projecto.
12. . . . . .
12.1. . . . . .
12.1.1. . . . . .
12.1.1.1. Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
12.1.1.2. . . . . .
12.1.1.3. . . . . .
12.1.1.4. . . . . .
12.1.1.5. . . . . .
12.1.1.6. Termo de responsabilidade do técnico e declaração da respectiva associação profissional;
12.1.1.7. . . . . .
12.1.2. . . . . .
12.1.2.1. Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
12.1.2.2. . . . . .
12.1.2.3. . . . . .
12.1.2.4. . . . . .
12.1.2.5. . . . . .
12.1.2.6. . . . . .
12.1.2.7. . . . . .
12.1.3. . . . . .
12.1.3.1. Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
12.1.3.2. Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;
12.1.3.3. Planta topográfica de localização à escala 1/1000 ou 1/2000, com a delimitação da totalidade do prédio rústico objecto da certidão.
12.2. (*Revogado*.)
12.3. Prorrogação de licença ou comunicação
12.3.1. Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU, que contém a descrição das obras a realizar;
12.3.2. . . . . .
12.3.3. . . . . .
12.3.4. Calendarização dos trabalhos em falta.
12.4. Verificação de alinhamentos
12.4.1. Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
12.4.2. Planta de implantação da edificação ou planta de síntese do loteamento de acordo com o processo de licenciamento ou comunicação prévia, em suporte digital.
12.5. (*Revogado*.)
12.6. . . . . .
12.6.1. Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
12.6.2. . . . . .
12.6.3. . . . . .
12.7. ligação à rede pública
12.7.1. Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
12.7.2. Planta de localização e enquadramento na escala 1/10 000;
12.7.3. Planta de localização na escala 1/2000 ou 1/1000, com a delimitação do terreno;
12.7.4. Planta de implantação da edificação e das redes públicas de águas e/de saneamento existentes, com a localização do contador, quando for o caso."

3. Os quadros I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do Anexo II do RMUE passam a ter a seguinte redacção:

QUADRO I

Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou de pela admissão da comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

(artigo 49.º do RMUE)

	Valor em euros
1. Emissão do alvará ou admissão da comunicação	47,06
2.	
2.1.	17,66
2.2.	8,85
2.3.	1,17
2.4.	17,66
3. Aditamento ao alvará ou admissão da comunicação . . .	47,06
4. A acrescer ao montante referido em 3., resultante do aumento autorizado:	
4.1.	17,66
4.2.	8,85
4.3.	1,17
5. A acrescer ao montante referido em 2., ou em 4. resultante da alteração autorizada:	
5.1.	11,77
5.2.	0,00
5.2.1.	0,31
5.2.2.	0,31
5.2.3.	0,31
5.2.4.	0,31
5.2.5.	0,31
5.2.6.	0,31
6. Averbamentos.	23,53
7. 2as vias do alvará	47,06

QUADRO II

Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia de operação de loteamento

(artigo 50.º do RMUE)

	Valor em euros
1. Emissão do alvará ou admissão da comunicação	47,06
2.	
2.1.	17,66
2.2.	8,85
2.3.	1,17
3.	17,66
4. Aditamento ao alvará ou admissão da comunicação	47,06
5. A acrescer ao montante referido em 4., resultante do aumento autorizado:	
5.1.	17,66
5.2.	8,85
5.3.	1,17
6. Averbamentos	23,53
7. 2as vias do alvará	47,06

QUADRO III

Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia de obras de urbanização

(artigo 51.º do RMUE)

	Valor em euros
1. Emissão do alvará ou admissão da comunicação	58,63
2.	
2.1.	11,77
2.2.	0,00
2.2.1.	0,31
2.2.2.	0,31
2.2.3.	0,31
2.2.4.	0,31
2.2.5.	0,31
2.2.6.	0,31
3. Implantação, por m^2 da área de intervenção	0,36
4. Aditamento ao alvará ou admissão da comunicação	58,63
5.	
5.1.	11,77
5.2.	
5.2.1.	0,31
5.2.2.	0,31
5.2.3.	0,31
5.2.4.	0,31
5.2.5.	0,31
5.2.6.	0,31
6. Averbamentos	29,32
7. 2as vias do alvará	58,63

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

(artigo 52.º do RMUE)

	Valor em euros
1. Emissão do alvará ou admissão da comunicação	35,29
2.	
2.1.	0,59
2.2.	
2.2.1.	2,36
2.2.2.	2,94
2.2.3.	3,53
3. Averbamentos	17,65
4. 2as vias do alvará	35,29

QUADRO V

Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia de obras de construção

(artigo 53.º do RMUE)

	Valor em euros
1. Emissão do alvará ou admissão da comunicação	35,29
2.	
2.1.	
2.1.1.	0,95
2.1.2.	10,12
2.1.3.	1,31
2.1.4.	1,05
2.1.5.	0,70
1.1.1.	1,05
2.1.6.	235,34
2.1.7.	0,64
2.2.	
2.2.1.	1,05
2.2.2.	0,90
2.3.	5,89
2.4.	
2.4.1.	0,95
2.4.2.	3,53
3. Averbamentos	17,65
4. 2as vias do alvará	35,29

QUADRO VI

Taxa devida pela emissão do alvará de licença de instalações especiais

(artigo 53.º do RMUE)

	Valor em euros
1.	58,84
2. Instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, a acrescer ao montante referido em 1:	
2.1.	
2.1.1. Por m^2 ou fracção da área afecta às instalações	2,94
2.1.2.	7,65
2.2.	
2.2.1.	176,50
2.2.2.	588,35
2.3.	5,89
2.4.	
2.4.1.	
a.	588,35
b.	147,10
2.4.2.	
a.	823,68
b.	529,51
c.	706,02
d.	176,50
3. Instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações:	
3.1. Por cada instalação, a acrescer ao montante referido em 1	2 572,50
3.2. Por cada instalação e por ano, a liquidar em Janeiro	1 029,00
4. Instalação de aerogeradores:	
4.1. Por cada aerogerador de alta tensão a instalar em parque eólico, a acrescer ao montante referido em 1	1 029,00
4.2. Por cada aerogerador de baixa tensão instalado no logradouro	51,45
4.3. Por cada aerogerador de baixa tensão instalado na cobertura do edifício	257,25
5. Averbamentos	29,42
6. 2as vias do alvará	58,84

QUADRO VII

Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia de obras de demolição

(artigo 54.º do RMUE)

	Valor em euros
Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação	
1.	35,29
2.	
2.1.	0,41
2.2.	5,89
3. Averbamentos	17,65
4. 2as vias do alvará	35,29

QUADRO VIII

[...]

	Valor em euros
1.	35,29
2.	
2.1.	7,06
2.2.	0,31
2.3.	0,59
2.4.	0,59
2.5.	0,82
3. Averbamentos	17,65
4. 2as vias do alvará	35,29

QUADRO IX

Taxa devida pela emissão do alvará de utilização/exploração e de alteração do uso de estabelecimentos previstos em legislação específica

(artigo 56.º do RMUE)

	Valor em euros
1.	
1.1.	47,07
1.2.	70,59
1.3.	82,38
1.4.	94,13
1.5. Comércio e serviços objecto de licenciamento específico	35,29
1.6.	117,68
1.7.	117,68
1.8. De armazenamento de combustíveis	117,68
1.9. Industrial	117,68
2.	1,17
3.	
3.1.	47,07
3.2.	70,59
3.3.	82,38
3.4.	94,13
3.5. Comércio e serviços objecto de licenciamento específico	35,29
3.6.	117,68
3.7.	117,68
3.8. De armazenamento de combustíveis	117,68
3.9. Industrial	117,68
4. 2as vias do alvará	
4.1. De bebidas	47,07
4.2. De restauração e ou bebidas	70,59
4.3. De restauração e ou bebidas com fabrico próprio	82,38
4.4. De restauração e ou bebidas com dança	94,13
4.5. Comércio e serviços objecto de licenciamento específico	35,29
4.6. Hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	117,68
4.7. De abastecimento de combustíveis	117,68
4.8. De armazenamento de combustíveis	117,68
4.9. Industrial	117,68

QUADRO XI

Taxa devida pela prorrogação do prazo para execução da obra

(artigo 60.º do RMUE)

	Valor em euros
1.	
1.1. Averbamento do alvará ou admissão da comunicação	47,07
1.2.	5,89
2.	
2.1. Averbamento do alvará ou admissão da comunicação	23,54
2.2.	4,70
3.	
3.1. Averbamento do alvará	11,77
3.2.	3,53

QUADRO XII

[...]

	Valor em euros
1.	41,19
1.1.	5,89
2.	58,84
3.	88,27
4.	94,13
5.	47,06
6.	117,68
6.1.	5,89
7.	41,19
7.1.	5,89
7.2.	23,54
7.3.	52,96
7.4.	29,43
7.5.	82,38
7.6. Quando incidir sobre instalações de combustíveis derivados de petróleo	154,35

QUADRO XIII

[...]

	Valor em euros
1.	58,84
2. 2as vias da certidão	58,84

QUADRO XIV

[...]

	Valor em euros
1.	58,84
2.	11,77

QUADRO XV

[...]

	Valor em euros
1.	22,23
2.	
2.1.	7,06
2.2.	8,25
2.3.	9,42
3.	3,53
4.	58,84
5.	
5.1.	117,68
5.2.	88,27
6. Averbamentos	11,11
7. 2as vias do alvará	22,23

QUADRO XVI

[...]

	Valor em euros
1.	5,89
2.	17,66
3.	17,66
4.	11,76
5.	34,51
6.	28,77
7.	35,29
8.	41,18
9.	29,43
10.	23,54
11.	17,66
12.	23,54
13.	41,18
14.	47,06

QUADRO XVII

[...]

	Valor em euros
1. Averbamentos de processos	
1.1.	41,19
1.2.	23,54
1.3.	23,54
2.	23,54
2.1.	5,88
3.	5,88
3.1.	4,71
4.	22,23
5.	55,58
6.	55,58
7.	
7.1. A preto	0,31
7.2. A cores	0,82
8.	
8.1. A preto	0,54
8.2. A cores	1,23
9. Outros formatos, por m² ou fracção:	
9.1. Em suporte de papel opaco, a preto	3,09
9.2. Em suporte de papel opaco, a cores	10,29
9.3. Em suporte de papel transparente, a preto	6,17
9.4. Em suporte de papel transparente, a cores	20,58
10. Reproduções em formato digital	
10.1. Fornecimento do suporte	1,03
10.2. Formato A4, por folha digitalizada	1,54
10.3. Formato A3, por folha digitalizada	2,06
10.4. Outros formatos, por m² dou fracção	6,17
11. Cópia ou fotocópia autenticada, a que acresce o montante da cópia ou fotocópia.	4,65
12. *(Anterior 10.)*	
12.1. *(Anterior 10.1.)*	2,94
12.2. *(Anterior 10.2.)*	4,65
12.3. *(Anterior 10.3.)*	5,89
12.4. *(Anterior 10.4.)*	11,77
12.5. *(Anterior 10.5.)*	5,89
12.6. *(Anterior 10.6.)*	10,59
12.7. *(Anterior 10.7.)*	
12.7.1. *(Anterior 10.7.1.)*	5,89
12.7.2. *(Anterior 10.7.2.)*	294,17
12.7.3. *(Anterior 10.7.3.)*	294,17
12.7.4. *(Anterior 10.7.4.)*	58,84

QUADRO XVIII

[...]

	Valor em euros
1. Emissão de alvará	22,23
2. Por m² ou fracção da superfície de ocupação, a acrescer ao montante referido em 1., por ano	70,60
3. Averbamentos	11,11
4. 2as vias do alvará	22,23

4. É alterada a planta de zonamento que constitui o Anexo III, retirando da Zona 3 e incluindo na Zona 2 o espaço urbano a sul da Rua de Ílhavo, na Gafanha da Encarnação.

Artigo 2.º

Aditamento ao RMUE

1. São aditados ao RMUE os artigos 5.º-A, 5.º-B, 5.º-C, 8.º-A, 8.º-B, 8.º-C, 8.º-D, 19.º-A. 27.º-A, 27.º-B, 27.º-C e 34.º-A, com a seguinte redacção:

"Artigo 5.º-A

Procedimento de consulta pública

1. Nas situações previstas no artigo anterior, a aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento de operação de loteamento é precedido de um período de consulta pública a efectuar nos termos dos números seguintes.

2. Mostrando-se o pedido devidamente instruído e não havendo fundamentos para rejeição liminar, proceder-se-á à consulta pública, feita com uma antecedência de 8 dias úteis e por um período de 10 dias úteis.

3. A consulta tem por objecto o projecto de loteamento, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, da forma e no local indicados no respectivo edital.

4. A consulta pública é anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e no site da autarquia.

Artigo 5.º-B

Alterações a licença de loteamento sujeita a consulta pública

Nas situações previstas no artigo 5.º, a alteração à licença de loteamento é precedida de consulta pública, sendo aplicável ao procedimento as normas constantes dos números 2, 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 5.º-C

Alterações a licença de loteamento não sujeita a consulta pública

1. Nas situações não enquadradas no artigo 5.º, a alteração da licença de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, sendo o requerimento instruído com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respectivas moradas para efeito da sua notificação para pronúncia.

2. A notificação tem por objecto o projecto de alteração de loteamento.

3. Os proprietários dos lotes serão notificados por via postal com aviso de recepção, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de recepção da notificação podendo, dentro deste prazo, consultar o processo e apresentar as suas

reclamações, observações ou sugestões, da forma e no local indicados na respectiva notificação.

4. Caso seja impossível a identificação dos titulares de todos os lotes pela forma prevista no n.º 1 ou no caso do número de titulares ser superior a 20, serão notificados por edital a afixar nos locais de estilo e no site da autarquia, por um período de 15 dias úteis.

Artigo 8.º-A

Obras de urbanização em procedimento de comunicação prévia

Para efeito do previsto no n.º 1 do artigo 53.º do RJUE, a execução das obras de urbanização sujeitas a procedimento da comunicação prévia ficam sujeitas às seguintes condições:

1. Deve ser cumprido o regime da gestão de resíduos de construção e demolição, adiante designados por RCD, nomeadamente:

a. Deve promover-se a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;

b. Deve assegurar-se a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva os RCD;

c. Deve assegurar-se a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;

d. Deve assegurar-se que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses;

e. Deve cumprir-se as demais normas técnicas respectivamente aplicáveis.

2. A implantação das obras deve demarcada pelo sector de topografia municipal, a requerimento do promotor, do construtor, do director de obra ou de fiscalização ou do coordenador do projecto.

3. A realização das obras deve respeitar o disposto no Capítulo V do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Ílhavo, relativo à segurança e limpeza nas obras confinantes com a via pública.

4. Concluídas as obras, o promotor fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área nos termos previstos no regime jurídico da gestão dos resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da recepção provisória das obras de urbanização.

5. As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo promotor, o qual não poderá exceder 1 ano quando o valor estimado das mesmas for igual ou inferior a € 25.000, ou 2 anos quando esse valor for superior.

6. Para efeito da determinação da caução a que se refere o artigo 54.º do RJUE, o comunicante deve instruir o processo com mapa de medições e orçamento das obras a executar.

7. A Câmara Municipal poderá corrigir o valor constante dos orçamentos.

8. Quando houver lugar à celebração de contrato de urbanização, o mesmo deve conter a identificação completa das partes, a identificação completa do prédio ou prédios de incidência das obras, as obrigações das partes relativamente à realização, gestão e manutenção das obras e respectivo prazo de execução, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

9. Por razões do interesse público a Câmara Municipal pode restringir os prazos fixados referidos nos números anteriores e/ou fixar a data a partir da qual as obras de urbanização se deverão iniciar, no caso destas se situarem nas Praias da Barra e da Costa Nova.

Artigo 8.º-B

Obras de edificação em procedimento de comunicação prévia

Para efeito do previsto no n.º 1 do artigo 57.º do RJUE, a execução das obras de construção sujeitas a procedimento da comunicação prévia ficam sujeitas às seguintes condições:

1. Deve ser cumprido o regime da gestão de resíduos de construção e demolição, adiante designados por RCD, nomeadamente:

a. Deve promover-se a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;

b. Deve assegurar-se a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva os RCD;

c. Deve assegurar-se a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;

d. Deve assegurar-se que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses;

e. Deve cumprir-se as demais normas técnicas respectivamente aplicáveis.

2. Deve ser verificada a implantação da edificação e muros de vedação pelo sector de topografia municipal, a requerimento do promotor, do construtor, do director de obra ou de fiscalização ou do coordenador do projecto.

3. A realização das obras não deve afectar ou ocupar, total ou parcialmente, a via pública sem prévio licenciamento.

4. As obras devem estar concluídas no prazo proposto pelo promotor, o qual não poderá exceder 3 anos no caso de edificações com área de construção igual ou inferior a 500 m2 e 4 anos no caso de área de construção superior, salvo casos excepcionais devidamente justificados e sem prejuízo do definido no Artigo 58.º do RJUE.

5. Concluídas as obras, o promotor fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área nos termos previstos no regime jurídico da gestão dos resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição para a emissão do alvará de utilização.

6. A realização das obras deve respeitar o disposto no Capítulo V do presente Regulamento, relativo à segurança e limpeza nas obras confinantes com a via pública.

7. Por razões do interesse público a Câmara Municipal pode restringir os prazos fixados referidos nos números anteriores e/ou fixar a data a partir da qual as obras de edificação se deverão iniciar, no caso destas se situarem nas Praias da Barra e da Costa Nova.

Artigo 8.º-C

Licenciamento de instalações de combustíveis derivados de petróleo

1. A construção das instalações de armazenamento de produtos do petróleo, dos postos de abastecimento de combustíveis e das redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gás de petróleo liquefeito (GPL), cujo licenciamento seja da competência da Câmara Municipal nos termos da legislação em vigor, fica sujeito à instrução dos respectivos processos com o projecto aprovado por uma entidade inspectora de instalações de combustíveis derivados do petróleo (EIC) ou entidade inspectora de redes e ramais de distribuição e instalações de gás (EIG).

2. A exploração das instalações referidas no número anterior fica sujeita à instrução do pedido com certificado de conformidade das vistorias e inspecções previstas na legislação em vigor emitidos pela EIC ou pela EIG.

Artigo 8.º-D

Seguros de responsabilidade civil

1. Os montantes dos seguros de responsabilidade civil previstos na legislação aplicável são os seguintes:

a. Projectistas:

i. Instalações com capacidade menor ou igual a 10 m3 — € 50.000,00;

ii. Instalações com capacidade superior a 10 m3 e menor ou igual a 100 m3 - € 200.000,00;

iii. Instalações com capacidade superior a 100 m3 – € 500.000,00.

b. Empreiteiros e responsáveis técnicos pela execução dos projectos:

i. Instalações com capacidade menor ou igual a 10 m3 — € 100.000,00;

ii. Instalações com capacidade superior a 10 m3 e menor ou igual a 100 m3 - € 500.000,00;

iii. Instalações com capacidade superior a 100 m3 – € 750.000,00.

c. Titulares da licença de exploração:

i. Instalações com capacidade entre 1m3 e 5 m3 – € 50.000,00

ii. Instalações com capacidade entre 5 m3 e 15 m3 – € 250.000,00

iii. Instalações com capacidade entre 15 m3 e 30 m3 – € 500.000,00

iv. Instalações com capacidade entre 30 m3 e 50 m3 – € 750.000,00

v. Instalações com capacidade superior a 50 m3 – € 1.000.000,00

2. Para instalações cuja localização envolva elevado risco, os montantes definidos no número anterior são sempre os relativos às instalações de capacidade máxima.

3. São consideradas situações de elevado risco, designadamente as instalações localizadas a menos de 200 metros de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde, lares de terceira idade, edifícios que recebem público e ainda instalações que em caso de acidente possam provocar danos ambientais graves, designadamente as localizados nas proximidades de linhas de água e orla costeira.

Artigo 19.º-A

Pérgulas

1. As pérgulas que venham a ser colocadas sobre as coberturas dos edifícios não devem exceder a altura de 2,20 metros, devem ser recuadas em relação às fachadas e não podem em caso algum ser encerradas, admitindo-se a sua cobertura com elementos vegetais ou toldo.

2. As pérgulas que não cumpram o definido no n.º 1 do presente artigo serão obrigatoriamente contabilizadas como área de construção e, consequentemente, como um piso, ficando sujeitas a todas as regras de edificabilidade, normas e regulamentos de construção aplicáveis.

Artigo. 27.º-A

Equipamentos de ar condicionado e outros

1. A colocação de aparelhos de ar condicionado e outros dispositivos, deverá preferencialmente ser realizada:

a. Em local próprio previsto no edifício;
b. Na fachada posterior dos edifícios;
c. Na sua cobertura, desde que ocultos por platibandas;
d. Nos terraços, desde que ocultos pelas respectivas guardas;
e. Em locais não visíveis da via pública.

2. Quando não for tecnicamente possível cumprir o estipulado no número anterior, nomeadamente em edifícios existentes, a instalação das unidades exteriores deve garantir uma altura mínima livre de 2.50 metros entre estes e a via pública.

3. É proibido o escoamento das águas de condensação dos aparelhos de ar condicionado, ou outros dispositivos, nas fachadas ou para os arruamentos, devendo este fazer-se, preferencialmente, através de ligação á rede de esgotos do edifício.

Artigo 27.º-B

Antenas e painéis solares

A colocação das antenas e painéis solares quando não integrados no projecto da edificação deve respeitar os seguintes critérios de integração:

1. Devem ser colocados nas coberturas dos edifícios, no local menos visível da via pública e de forma a não causar impacte visual.

2. Dever-se-á racionalizar a sua colocação, de modo a que uma estrutura sirva várias ocupações e/ou fracções do edifício, com vista à utilização do menos número possível de elementos

Artigo 27.º-C

Exaustão de Fumos e Ventilação

1. Nos edifícios e/ou fracções que não disponham de condutas interiores a cumprir o disposto no Artigo 113.º do RGEU, é admissível a existência de saídas de exaustão de fumos e de ventilação nas fachadas do edifício, desde que integradas nos vãos existentes e de forma harmoniosa na sua arquitectura, ou em vãos criados para o efeito, ocultos por grelha em material idêntico aos das respectivas caixilharias sendo que, no caso de edifícios construídos em regime de propriedade horizontal, esta carece de autorização dos condóminos nos termos previstos no Código Civil.

2. Com o pedido de emissão de autorização de utilização deverá ser apresentado:

a. Certificado de homologação do sistema de extracção de fumos, válido e redigido em língua portuguesa.
b. O respectivo contrato de manutenção e limpeza.

3. Em edifícios novos, reconstruções ou alterações profundas, as condutas de ventilação e de exaustão de fumos devem ser interiores, integradas devidamente na construção, com saída ao nível da cobertura e cumprir a legislação aplicável em vigor

Artigo 34.º-A

Critérios de optimização energética e ambiental

Na concepção dos projectos de loteamento e de edificação dever-se-á respeitar as normas constantes do Anexo IV do presente Regulamento."

2. São aditados ao RMUE os anexos IV e V.

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 8.º, 24.º, 54.º e 80.º do RMUE.

Artigo 4.º

Republicação

O RMUE é republicado em anexo, com a redacção actual.

Republicação do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Ílhavo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e à edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela admissão de comunicações prévias, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, ocupação do espaço público para a realização de obras e concessão de outros documentos, no Município de Ílhavo.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a. Alinhamento: linha que define a implantação da edificação e do muro de vedação, pressupondo afastamento a linhas de eixos de vias, de linhas de água ou outros, ou afastamentos a construções fronteiras;

b. Altura total da construção: dimensão vertical máxima da construção, medida a partir da cota média do plano base de implantação até ao ponto mais alto da construção, incluindo a cobertura mas excluindo acessórios, chaminés e elementos decorativos;

c. Anexo: a edificação ou parte desta, referenciada a um edifício principal, com uma função complementar e com uma entrada autónoma pelo logradouro ou pelo espaço público, que não possui título autónomo de propriedade nem constitui uma unidade funcional;

d. Área bruta de construção: soma das superfícies brutas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores, nela incluindo varandas privativas, locais acessórios e espaços de circulação;

e. Balanço fechado: corpo volumétrico saliente da fachada da edificação, cuja projecção incide sobre espaço público ou logradouro privado, destinado a aumentar a superfície útil da edificação;

f. Cave: espaço coberto por laje, quando as diferenças entre a cota do plano inferior dessa laje e as cotas do espaço público mais próximo forem iguais ou inferiores a 0.30 m no ponto médio da fachada principal da edificação, e inferiores a 1.20 m em todos os pontos das outras fachadas.

g. Cércea: dimensão vertical da construção, contada a partir da cota de referência do arruamento que a serve, até à linha superior do beirado, ou platibanda, ou guarda do terraço. A cota de referência do arruamento é determinada da seguinte forma:

Para terrenos servidos por mais que um arruamento, a cércea é referenciada, sempre, em relação à via de cota inferior e adopta a descrição do ponto precedente.

Para terrenos servidos por um único arruamento – cota média do mesmo. se a inclinação do perfil longitudinal não for superior a 5%; nas restantes situações, a cota de soleira dos edifícios não se poderá elevar mais do que 0.50 m acima da cota mais baixa do arruamento;

h. Cércea dominante: cércea que apresenta a maior extensão ao longo de uma frente edificada.

i. Cota de soleira: demarcação altimétrica do nível do ponto médio do primeiro degrau da entrada principal, referida ao arruamento de acesso;

j. Equipamento: edificação destinada à prestação de serviços à colectividade (saúde, educação, assistência social, protecção civil, etc.), à prestação de serviços de carácter económico (mercados, feiras, estabelecimentos, quiosques, etc.) e à prática, pela colectividade, de actividades culturais, desportivas, ou de recreio e lazer;

k. Equipamento lúdico: edificação a céu aberto com finalidade lúdica ou de lazer, com altura igual ou inferior a 2,60 metros e área igual ou inferior a 50.00 m2;

l. Estufa de jardim: edificação construída em estrutura ligeira revertida a material transparente de cor clara, localizada no logradouro posterior da habitação e sem recurso a fundações permanentes;

m. Fogo: habitação unifamiliar em edifício isolado ou colectivo, considerando-se três o número médio de habitantes por fogo;

n. Garagem: lugar de estacionamento coberto fechado, delimitado por paredes e portão de acesso;
o. Infra-estruturas de ligação: as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;
p. Infra-estruturas especiais: as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado 'como decorrente da execução de infra-estruturas locais;
q. Infra-estruturas gerais: as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;
r. Infra-estruturas locais: as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;
s. Logradouro: espaço físico descoberto pertencente a um lote edificável; a sua área corresponde à área do lote edificável, deduzida da superfície de implantação das edificações nele existentes;
t. Lugar de estacionamento: área destinada a estacionamento de veículos automóveis, demarcada no solo;
u. Muro de estremas: muro de separação entre parcelas de propriedade particular;
v. Muro de vedação: muro de separação entre o espaço público e as parcelas de propriedade particular;
w. Obra: todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição de bens imóveis;
x. Obra de reabilitação: Obra de alteração que visa adequar e melhorar as condições de desempenho funcional de um edifício, com eventual reorganização do espaço interior, mantendo o esquema estrutural básico e o aspecto exterior original.
y. Profundidade da edificação: distância entre os planos verticais definidos pelos pontos mais avançados das fachadas anterior e posterior, sem contar palas de cobertura nem varandas salientes;
z. Sótão: pavimento resultante do aproveitamento do desvão da cobertura;
aa. Superfície de ocupação: área resultante da projecção da edificação no solo, incluindo anexos e excluindo varandas, beirados, palas e outros elementos decorativos projectados para além das fachadas;
bb. Superfície de pavimento: soma das áreas brutas de todos os pisos, incluindo escadas e caixas de elevadores, acima e abaixo do solo, com exclusão de:

Áreas de estacionamento;
Arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
Galerias exteriores públicas;
Serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;
Terraços descobertos;
Zonas de cave não habitáveis;
Zonas de sótão não habitáveis;

cc. Telas finais: peças escritas e desenhadas que correspondem, exactamente, à obra executada.
dd. Telheiro: espaço coberto, sem qualquer elemento de fechamento pelo menos em um dos seus lados, sendo este o de maior dimensão;
ee. Unidade de ocupação: edifício ou parte de edificação, destinada a habitação, comércio, serviços, indústria ou outros fins, com saída própria para uma parte comum do edifício, logradouro ou via pública;
ff. Varanda: avanço de um corpo não volumétrico relativamente ao plano de uma fachada;
gg. Zona urbana consolidada: zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem as infra-estruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade.
hh. Pérgula: estrutura de ensombramento aligeirada de reduzido impacte visual.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 3.º

Instrução do pedido

1. O pedido de informação prévia, de autorização e de licença relativo a operações urbanísticas, bem como a sua comunicação prévia, obedece ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.0 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, adiante designado por RJUE, e será instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e de acordo com as normas contidas no Anexo II do presente Regulamento.

2. Deverão ainda ser juntos ao pedido ou comunicação os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do 11.º do RJUE.
3. Enquanto não estiver implementado o sistema informático previsto no 8.º-A do RJUE, o pedido ou comunicação e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado.
§ único. — Nos casos previstos no artigo 13.º-A, o pedido ou comunicação e respectivos elementos instrutórios serão, obrigatoriamente, apresentados em formato digital para efeito de consulta das entidades da administração central.
4. Sempre que durante a apreciação do projecto de arquitectura seja necessário introduzir qualquer rectificação ao mesmo por parte do requerente, o projecto rectificado tem, obrigatoriamente, de integrar todas as peças escritas e desenhadas e não só as que forem objecto de rectificação.
5. No final da obra e em simultâneo com o requerimento a solicitar o alvará de utilização, deverão ser apresentadas telas finais, sempre que necessário.
6. O pedido de informação prévia relativo a operações de loteamento, obras de edificação é obrigatório, com excepção das seguintes situações:

a. Informação prévia de loteamento: quando a operação incidir sobre área abrangida por Plano de Pormenor que contenha as menções constantes nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, adiante designado por RJIGT.
b. Informação prévia de obras de edificação: quando as obras incidirem sobre área abrangida por Plano de Pormenor que contenha as menções constantes nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º, do RJIGT, ou sobre área abrangida por alvará de loteamento em vigor.

7. O alvará que titula as operações de loteamento só será emitido depois de efectuada, pelo sector de topografia da Câmara Municipal, a implantação dos lotes, efectuada a requerimento do interessado.
8. Em situações devidamente justificadas, seja pelo equilíbrio estético ou ambiental subjacente que urja salvaguardar, seja em áreas densamente construídas ou comprometidas, poderá ser exigido pela Câmara Municipal o conveniente Estudo Prévio instruído de acordo com as normas constantes do Anexo I do presente Regulamento, com vista a uma melhor apreciação da pretensão apresentada.
9. A realização de obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação, bem como de obras de urbanização inseridas em operações de loteamento sujeitas a comunicação, deve ser precedida da verificação dos respectivos alinhamentos da edificação, lotes ou espaço público pelo sector de topografia municipal, a requerer pelo promotor, pelo construtor, pelo director de obra ou de fiscalização ou pelo coordenador do projecto antes do início da obra de edificação sujeita a licenciamento, antes da emissão do alvará de loteamento ou aquando da informação à Câmara Municipal da data do início dos trabalhos nos termos do disposto no artigo 80.º-A do RJUE.
10. Por razões do interesse público a Câmara Municipal pode restringir os prazos para início e/ou conclusão de obras de urbanização, de construção e de demolição e/ou fixar a data a partir da qual as mesmas se deverão iniciar, no caso destas se situarem nas Praias da Barra e da Costa Nova.
11. Quando o controlo prévio da operação urbanística estiver sujeito ao regime de comunicação prévia, o particular poderá optar pelo regime de licenciamento.

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

SECÇÃO I

Isenções

Artigo 4.º

Isenção de licença ou de comunicação

1. Estão isentas de licença ou comunicação as operações urbanísticas identificadas nas alíneas a), b), i) e j) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE.
2. Para efeito do disposto na alínea g) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.º - A do RJUE, consideram-se obras de escassa relevância urbanística aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão não obedeçam ao procedimento de licença ou de comunicação, integrando este conceito as seguintes obras:

a. As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, com altura igual ou inferior a 3,50 m e com área igual ou inferior a 10 m2 e que não confinem com a

via pública, destinadas a apoio às funções habitacionais em prédio onde haja título válido para utilização da edificação principal;

b. A edificação de muros de estremas até 2 m de altura e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

c. A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m2;

d. As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público;

e. As pequenas construções para abrigo de animais até 10 m2 sem fins comerciais e com altura igual ou inferior a 2.20 m;

f. A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;

g. A edificação de pombais com a área máxima de 6 m2, implantados em zona exterior ao perímetro urbano definido para a propriedade respectiva, com afastamentos mínimos de qualquer estrema da propriedade de 4 m;

h. Aumento de altura de muros existentes, devidamente licenciados, com chapas metálicas ou elementos vazados;

i. Estruturas amovíveis temporárias, tais como espaços de venda e promoção imobiliária relacionados com as operações urbanísticas em curso e instaladas nas respectivas propriedades, durante o prazo de validade do alvará ou da comunicação prévia admitida para a operação urbanística correspondente.

j. Pérgulas, com excepção das instaladas sobre a cobertura dos edifícios sitos em áreas especificamente definidas no PDM como de grande sensibilidade paisagística e/ou de reconhecido interesse histórico-social.

k. As obras de alteração exterior pouco significativa, designadamente as que envolvam a alteração de materiais e cores desde que compatíveis com os existentes na envolvente;

l. A construção de rampas destinadas a pessoas de mobilidade condicionada e a eliminação de barreiras arquitectónicas quando localizadas no perímetro das habitações e dentro do lote edificável;

m. Abertura de vãos;

n. Abertura de portas ou portões do espaço privado, descoberto, para o espaço público;

o. A demolição das edificações referidas nas alíneas interiores.

3. As operações urbanísticas referidas no número anterior estão isentas de controlo prévio, mas têm sempre que cumprir a legislação aplicável em vigor, nomeadamente: Plano Director Municipal (PDM) de Ílhavo, RMUE, Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), Código Civil, alvarás de loteamento em que se integrem, acessibilidades e demais regulamentos específicos das boas normas construção, sob pena de ficarem sujeitas a contra-ordenação e demais sanções previstas nos diplomas legais que forem infringidos, devendo em qualquer caso os interessados darem conhecimento à Câmara Municipal, 5 (cinco) dias antes do início das obras, do tipo de operação urbanística que vai ser realizada, nos termos do artigo 80.º-A e para os efeitos do definido no artigo 93.º do RJUE.

4. Devem ainda salvaguardar uma adequada inserção no local, de modo a não afectar a estética das povoações e a beleza das paisagens.

5. (Revogado.)

6. O pedido de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque de parcela nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE deve obedecer às seguintes condições:

a. Ser precedido de informação prévia de construção na parcela objecto de destaque;

b. Ser instruído de acordo com as normas constantes do Anexo I do presente Regulamento, em duplicado.

7. A realização das obras previstas no n.º 2 do presente artigo deve ser precedida de uma participação à Câmara Municipal termos do disposto no artigo 80.º - A do RJUE, instruída de acordo com as normas constantes do Anexo I do presente regulamento.

SECÇÃO II

Consulta pública

Artigo 5.º

Operações de loteamento sujeitas a consulta pública

1. Estão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento que excedam dos seguintes limites:

a. 2 ha;

b. 50 fogos;

c. 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2. O limite previsto na alínea c) do número anterior será referenciado ao valor do último censo da população residente na freguesia em que se insere a operação.

Artigo 5.º-A

Procedimento de consulta pública

1. Nas situações previstas no artigo anterior, a aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento de operação de loteamento é precedido de um período de consulta pública a efectuar nos termos dos números seguintes.

2. Mostrando-se o pedido devidamente instruído e não havendo fundamentos para rejeição liminar, proceder-se-á à consulta pública, feita com uma antecedência de 8 dias úteis e por um período de 10 dias úteis.

3. A consulta tem por objecto o projecto de loteamento, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, da forma e no local indicados no respectivo edital.

4. A consulta pública é anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e no site da autarquia.

Artigo 5.º-B

Alterações a licença de loteamento sujeita a consulta pública

Nas situações previstas no artigo 5.º, a alteração à licença de loteamento é precedida de consulta pública, sendo aplicável ao procedimento as normas constantes dos números 2, 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 5.º-C

Alterações a licença de loteamento não sujeita a consulta pública

1. Nas situações não enquadradas no artigo 5.º, a alteração da licença de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, sendo o requerimento instruído com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respectivas moradas para efeito da sua notificação para pronúncia.

2. A notificação tem por objecto o projecto de alteração de loteamento.

3. Os proprietários dos lotes serão notificados por via postal com aviso de recepção, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de recepção da notificação podendo, dentro deste prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, da forma e no local indicados na respectiva notificação.

4. Caso seja impossível a identificação dos titulares de todos os lotes pela forma prevista no n.º 1 ou no caso do número de titulares ser superior a 20, serão notificados por edital a afixar nos locais de estilo e no site da autarquia, por um período de 15 dias úteis.

SECÇÃO III

Impacte semelhante a loteamento

Artigo 6.º

Edificações com impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se geradora de um impacte semelhante a um loteamento:

a. Toda e qualquer edificação que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades de ocupação;

b. Toda e qualquer edificação que disponha de quatro ou mais unidades de ocupação com acesso directo a partir do espaço exterior;

c. Toda e qualquer edificação que disponha de dez ou mais fracções ou unidades de ocupação;

d. Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, redes de águas, redes de saneamento, ruído, etc.

SECÇÃO IV

Projecto de execução

Artigo 7.º

Dispensa de projecto de execução

1. Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º, são dispensadas de apresentação de projecto de execução as edificações que disponham de menos de dez unidades de ocupação, com excepção das obras de reconstrução, ampliação e alteração de imóveis classificados, em vias de classificação e inseridos na respectiva zona de protecção, bem como

os que constituem património edificado integrados nos espaços culturais definidos no Plano Director Municipal (PDM) de Ílhavo.

2. *(Revogado.)*

Artigo 8.º

(Revogado.)

SECÇÃO V

Comunicação prévia

Artigo 8.º-A

Obras de urbanização em procedimento de comunicação prévia

Para efeito do previsto no n.º 1 do artigo 53.º do RJUE, a execução das obras de urbanização sujeitas a procedimento da comunicação prévia ficam sujeitas às seguintes condições:

1. Deve ser cumprido o regime da gestão de resíduos de construção e demolição, adiante designados por RCD, nomeadamente:

a. Deve promover-se a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;

b. Deve assegurar-se a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva os RCD;

c. Deve assegurar-se a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;

d. Deve assegurar-se que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses;

e. Deve cumprir-se as demais normas técnicas respectivamente aplicáveis;

2. A implantação das obras deve demarcada pelo sector de topografia municipal, a requerimento do promotor, do construtor, do director de obra ou de fiscalização ou do coordenador do projecto.

3. A realização das obras deve respeitar o disposto no Capítulo V do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Ílhavo, relativo à segurança e limpeza nas obras confinantes com a via pública.

4. Concluídas as obras, o promotor fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área nos termos previstos no regime jurídico da gestão dos resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da recepção provisória das obras de urbanização.

5. As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo promotor, o qual não poderá exceder 1 ano quando o valor estimado das mesmas for igual ou inferior a € 25.000, ou 2 anos quando esse valor for superior.

6. Para efeito da determinação da caução a que se refere o artigo 54.º do RJUE, o comunicante deve instruir o processo com mapa de medições e orçamento das obras a executar.

7. A Câmara Municipal poderá corrigir o valor constante dos orçamentos.

8. Quando houver lugar à celebração de contrato de urbanização, o mesmo deve conter a identificação completa das partes, a identificação completa do prédio ou prédios de incidência das obras, as obrigações das partes relativamente à realização, gestão e manutenção das obras e respectivo prazo de execução, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

9. Por razões do interesse público a Câmara Municipal pode restringir os prazos fixados referidos nos números anteriores e/ou fixar a data a partir da qual as obras de urbanização se deverão iniciar, no caso destas se situarem nas Praias da Barra e da Costa Nova.

Artigo 8.º-B

Obras de edificação em procedimento de comunicação prévia

Para efeito do previsto no n.º 1 do artigo 57.º do RJUE, a execução das obras de construção sujeitas a procedimento da comunicação prévia ficam sujeitas às seguintes condições:

1. Deve ser cumprido o regime da gestão de resíduos de construção e demolição, adiante designados por RCD, nomeadamente:

a. Deve promover-se a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;

b. Deve assegurar-se a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva os RCD;

c. Deve assegurar-se a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;

d. Deve assegurar-se que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses;

e. Deve cumprir-se as demais normas técnicas respectivamente aplicáveis.

2. Deve ser verificada a implantação da edificação e muros de vedação pelo sector de topografia municipal, a requerimento do promotor, do construtor, do director de obra ou de fiscalização ou do coordenador do projecto.

3. A realização das obras não deve afectar ou ocupar, total ou parcialmente, a via pública sem prévio licenciamento.

4. As obras devem estar concluídas no prazo proposto pelo promotor, o qual não poderá exceder 3 anos no caso de edificações com área de construção igual ou inferior a 500 m2 e 4 anos no caso de área de construção superior, salvo casos excepcionais devidamente justificados e sem prejuízo do definido no Artigo 58.º do RJUE.

5. Concluídas as obras, o promotor fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área nos termos previstos no regime jurídico da gestão dos resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição para a emissão do alvará de utilização.

6. A realização das obras deve respeitar o disposto no Capítulo V do presente Regulamento, relativo à segurança e limpeza nas obras confinantes com a via pública.

7. Por razões do interesse público a Câmara Municipal pode restringir os prazos fixados referidos nos números anteriores e/ou fixar a data a partir da qual as obras de edificação se deverão iniciar, no caso destas se situarem nas Praias da Barra e da Costa Nova.

SECÇÃO VI

Instalações de combustíveis derivados de petróleo

Artigo 8.º-C

Licenciamento de instalações de combustíveis derivados de petróleo

1. A construção das instalações de armazenamento de produtos do petróleo, dos postos de abastecimento de combustíveis e das redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gás de petróleo liquefeito (GPL), cujo licenciamento seja da competência da Câmara Municipal nos termos da legislação em vigor, fica sujeito à instrução dos respectivos processos com o projecto aprovado por uma entidade inspectora de instalações de combustíveis derivados do petróleo (EIC) ou entidade inspectora de redes e ramais de distribuição e instalações de gás (EIG).

2. A exploração das instalações referidas no número anterior fica sujeita à instrução do pedido com certificado de conformidade das vistorias e inspecções previstas na legislação em vigor emitidos pela EIC ou pela EIG.

Artigo 8.º-D

Seguros de responsabilidade civil

1. Os montantes dos seguros de responsabilidade civil previstos na legislação aplicável são os seguintes:

a. Projectistas:

i. Instalações com capacidade menor ou igual a 10 m3 — € 50.000,00;

ii. Instalações com capacidade superior a 10 m3 e menor ou igual a 100 m3 — € 200.000,00;

iii. Instalações com capacidade superior a 100 m3 — € 500.000,00.

b. Empreiteiros e responsáveis técnicos pela execução dos projectos:

i. Instalações com capacidade menor ou igual a 10 m3 — € 100.000,00;

ii. Instalações com capacidade superior a 10 m3 e menor ou igual a 100 m3 — € 500.000,00;

iii. Instalações com capacidade superior a 100 m3 — € 750.000,00.

c. Titulares da licença de exploração:

i. Instalações com capacidade entre 1m3 e 5 m3 – € 50.000,00

ii. Instalações com capacidade entre 5 m3 e 15 m3 – € 250.000,00

iii. Instalações com capacidade entre 15 m3 e 30 m3 — € 500.000,00

iv. Instalações com capacidade entre 30 m3 e 50 m3 – € 750.000,00

v. Instalações com capacidade superior a 50 m3 – € 1.000.000,00

2. Para instalações cuja localização envolva elevado risco, os montantes definidos no número anterior são sempre os relativos às instalações de capacidade máxima.

3. São consideradas situações de elevado risco, designadamente as instalações localizadas a menos de 200 metros de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde, lares de terceira idade, edifícios que recebem público e ainda instalações que em caso de acidente possam provocar danos ambientais graves, designadamente as localizados nas proximidades de linhas de água e orla costeira.

CAPÍTULO IV

Regras relativas à edificação

Artigo 9.º

Profundidade das edificações

1. A profundidade das edificações não poderá exceder os 15.00 metros.
2. Admitir-se-ão excepções ao número anterior nos seguintes casos:

a. Moradias unifamiliares e conjuntos geminados de moradias unifamiliares, quando devidamente justificado e que não afectem a estética dos lugares nem as condições de salubridade das propriedades contíguas;
b. Edifícios de utilização colectiva em zonas densamente construídas e comprometidas, quando a ocupação não se destine a habitação, situações a analisar caso a caso, integradas na malha urbana antiga de Ílhavo, Costa Nova e, em alguns casos, da Gafanha da Nazaré;
c. Edifícios a construir em terrenos de gaveto ou em terrenos com pouca profundidade entre dois arruamentos, a analisar caso a caso;
d. Estabelecimentos abrangidos por legislação específica, existentes e devidamente licenciados, que devam adaptar-se a novos requisitos, a analisar caso a caso;
e. Quando existirem balanços fechados, a profundidade deve medir-se a partir do plano exterior das paredes dos mesmos.

3. Nas edificações com cave, esta poderá ter uma profundidade superior a 15,00 m, desde que não ocupe o logradouro frontal e, no tardoz, o acréscimo não exceda 50% da respectiva área livre da parcela, até ao limite de 25 m, garantindo em qualquer situação a profundidade mínima de 5 m de área livre.

Artigo 10.º

Logradouros

1. Os arranjos exteriores deverão ser efectuados tendo sempre presente a drenagem natural das águas pluviais;
2. O logradouro frontal das edificações só pode ser impermeabilizado na área estritamente necessária ao acesso de pessoas e de viaturas;
3. O logradouro de tardoz das moradias isoladas deverá ter uma profundidade igual ou superior a 3.00 m;
4. Os logradouros de tardoz das moradias geminadas ou em banda deverão ter uma profundidade igual ou superior a 5.00 metros.
5. Nas edificações destinadas a habitação colectiva integradas na malha urbana antiga de Ílhavo e da Costa Nova serão permitidos logradouros de tardoz com área e profundidade inferiores às estabelecidas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), desde que fiquem devidamente asseguradas as condições de ventilação, de insolação e de segurança contra incêndios da edificação e não haja qualquer tipo de prejuízo para as propriedades contíguas.
6. Não serão permitidos balanços fechados sobre os logradouros laterais quando estes possuam a largura mínima legalmente estabelecida.

Artigo 11.º

Acessibilidades

1. Em todas as edificações deve ser previsto, obrigatoriamente, o acesso a pessoas de mobilidade condicionada aos pisos de rés-do-chão, com as características definidas no diploma legal que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.
2. A obrigatoriedade referida em 1. estende-se ao 1º andar das edificações cuja utilização implica uso do público nos termos definidos no artigo 12º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Edificações de utilização mista

1. Nas edificações mistas, os pisos destinados a armazéns, comércio, restauração e bebidas, serviços e similares, serão exclusivamente admitidos em cave, rés-do-chão e, eventualmente, em 1.º andar.
2. Nas edificações de utilização mista não serão admitidos acessos verticais comuns às habitações e a outras unidades de ocupação de diferente utilização, que se situem no mesmo edifício.

Artigo 13.º

Estacionamento automóvel

1. A dimensão mínima do acesso à zona de estacionamento coberto, localizado no tardoz da parcela ou em cave, é de 3.00 metros.
2. As dimensões mínimas dos acessos e lugares de estacionamento abertos em área do condomínio serão as seguintes:

a. Largura mínima do acesso e espaço de manobra: 5.50 metros;
b. Largura mínima do canal de circulação, livre d qualquer obstáculo: 4.50 m;
c. Dimensões mínimas do espaço individual de estacionamento: 2,40 m x 4,50 m.

3. As dimensões mínimas das garagem são de 3.00 m × 5.50 m.
4. Quando a área de estacionamento coberto se situar em cave, a inclinação máxima da rampa de acesso é de 12.º ou 20%.
5. As áreas de estacionamento, quando localizadas em cave, não serão computadas no cálculo da área máxima edificável.
6. Os lugares de estacionamento automóvel coberto constarão dos títulos de propriedade dos fogos, estabelecimentos ou escritórios, não podendo ser vendidos separadamente, a não ser que sejam individualizados (garagens) e o seu número seja superior ao da totalidade das fracções, ficando sempre garantido, para cada fracção, um lugar de estacionamento.
7. Os lugares de estacionamento exteriores, fronteiros à edificação, serão integrados no domínio público, não podendo ser vedados ou transaccionados.
8. Os lugares de estacionamento automóvel público poderão ser reservados a entidades públicas ou privadas, mediante requerimento a apreciar, caso a caso, pela Câmara Municipal , após pagamento da taxa referida no Quadro XVIII da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento, quando for o caso.

Artigo 14.º

Resíduos sólidos urbanos

1. Os projectos de construção ou ampliação de edifícios, integrando um ou vários estabelecimentos, designadamente restaurantes, bares, pastelarias, talhos e peixarias, centros comerciais, super e hipermercados e similares, assim como os projectos de construção de edifícios com quatro ou mais unidades de ocupação, deverão prever obrigatoriamente um espaço destinado à localização de contentores normalizados.
2. Os locais para contentores normalizados deverão dispor de um ponto de esgoto e/ou outros meios que permitam a sua conservação e higiene e ser de fácil acesso para efeitos de remoção do equipamento, a partir da via pública confinante, bem como devidamente assinalados.
3. Os projectos de novos loteamentos deverão prever o sistema de deposição de resíduos sólidos em uso no município, neste se englobando os equipamentos que permitam a recolha selectiva , cuja implantação deverá ser objecto de um estudo de integração urbana e uma das componentes do projecto dos espaços exteriores, sendo a sua execução da responsabilidade do promotor.
4. O fornecimento dos contentores é feito a expensas do promotor da operação urbanística, revertendo estes para o domínio público municipal.
5. É condição necessária para emissão do alvará de utilização das edificações abrangidas pelo estipulado no presente artigo, bem como para a recepção das obras de urbanização dos loteamentos que, no acto da realização da respectiva vistoria os equipamentos de deposição de resíduos estejam instalados nos locais definidos e aprovados.
6. Para efeitos do disposto neste artigo, o dimensionamento do sistema de deposição de resíduos sólidos deverá ser determinado de acordo com os seguintes parâmetros:

a. O sistema a propor deverá permitir, com uma margem de segurança de 20% para a contentorização de todos os resíduos produzidos no local;
b. Deverá considerar-se como média diária de produção de resíduos 1,3 kg/habitante;
c. A recolha será diária ou, no mínimo, duas vezes por semana, consoante as zonas do município;
d. Deverá considerar-se como peso específico dos resíduos em contentor, o valor de 0,15 Kgf/l.

Artigo 15.º

Tratamento e secagem de roupas em estendais

1. Em todos os edifícios destinados a habitação colectiva será obrigatório prever uma área específica para o tratamento e secagem natural de roupas em estendais, individualizada, integrada na habitação e de forma a que a roupa estendida não seja visível a partir da via pública.

2. E expressamente proibida a instalação de estendais, provisórios e/ou definitivos, sobre a via pública ou mesmo em fachadas voltadas para a via pública.

Artigo 16.º

Terraços, varandas e guardas

1. As varandas devem dispor-se nas respectivas fachadas de forma a que a sua distância a qualquer das estremas seja superior ou igual a 1.50 m; admite-se que as mesmas encostem às estremas em conjuntos geminados ou em banda, desde que fiquem salvaguardadas as situações de servidão de vistas.

2. Nos edifícios com varandas e coberturas em terraços utilizáveis, as respectivas guardas não poderão ter uma altura inferior a 1.10 metros, devendo ser caracterizadas de forma a não potencializar uma utilização indevida, nomeadamente por crianças.

3. Não será permitida a construção de churrasqueiras nas varandas ou terraços.

4. As guardas das escadas, varandins, mezaninos e espaços similares, não poderão ter uma altura inferior a 1.10 metros, devendo ser caracterizadas de forma a não potencializar uma utilização indevida, nomeadamente por crianças.

Artigo 17.º

Anexos

A construção de pequenos edifícios denominados anexos, a implantar nos logradouros dos prédios, deverá respeitar as seguintes condições:

1. Destinar-se-ão, exclusivamente, a arrumos, estacionamento automóvel e outras funções de apoio à habitação, sendo interdita qualquer utilização de carácter comercial, industrial ou de serviços, com excepção da actividade de fabrico artesanal de pão e folares regionais existentes, conforme levantamento que constitui o Anexo IV do presente Regulamento.

2. Só será permitida a sua construção em terrenos ou lotes para habitação, após aprovação, pela Câmara Municipal, da habitação correspondente.

3. Deverão ser implantados, preferencialmente, no tardoz do lote edificável, devendo evitar-se a sua disposição ao longo das estremas laterais.

4. A sua construção não será permitida para além do alinhamento da edificação.

Artigo 18.º

Telheiros

A construção de telheiros ou alpendres, a implantar nos logradouros dos prédios, deverá respeitar as seguintes condições:

1. Não poderão exceder a altura de 3.5 m nem 10 % da área do lote edificável ou 15% da área da edificação principal.

2. A sua construção não será permitida para além do alinhamento da edificação.

Artigo 19.º

Marquises

1. Será permitida a instalação de marquises nas condições previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, desde que as mesmas se destinem a melhorar o desempenho energético e estético dos edifícios, aceitando-se apenas, nos edifícios existentes, a utilização de uma única tipologia construtiva, em termos de desenho e materiais de construção aplicados.

2. Para efeitos de instrução do respectivo processo de licenciamento, deverá ser apresentado o alçado respectivo, considerado na sua totalidade, sobre o qual se assinalará, para além da estrutura que se pretende implementar, as eventualmente existentes.

Artigo 19.º-A

Pérgulas

1. As pérgulas que venham a ser colocadas sobre as coberturas dos edifícios não devem exceder a altura de 2,20 metros, devem ser recuadas em relação às fachadas e não podem em caso algum ser encerradas, admitindo-se a sua cobertura com elementos vegetais ou toldo.

2. As pérgulas que não cumpram o definido no n.º 1 do presente artigo serão obrigatoriamente contabilizadas como área de construção e, consequentemente, como um piso, ficando sujeitas a todas as regras de edificabilidade, normas e regulamentos de construção aplicáveis.

Artigo 20.º

Muros

1. Os muros de vedação não poderão exceder a altura de 1.10 metros, extensiva aos muros de estremas na parte correspondente ao recuo da edificação; acima dessa altura apenas será permitida a utilização de chapas metálicas ou elementos vazados, até à altura máxima de 2,00 metros, ou de sebes vivas.

2. Quando haja manifesto interesse em defender aspectos estéticos e/ou funcionais da envolvente urbana, a Câmara Municipal poderá autorizar ou impor outras alturas para as vedações, sebes vivas, elementos vazados ou outros.

3. Os muros de estremas não poderão ter uma altura superior a 2.00 metros, observada apenas para além do alinhamento da edificação.

Artigo 21.º

Alinhamento e cota de soleira

1. As edificações serão implantadas à face dos arruamentos ou recuadas relativamente a estes.

2. No primeiro caso, e existindo passeios, deverá sempre ser mantida uma largura uniforme destes a todo o desenvolvimento da fachada principal, segundo valor a definir pela Câmara Municipal.

3. No segundo caso, o recuo será o dominante na envolvente próxima, excepto quando:

a. Se registe a existência de Plano de Alinhamentos aprovado pela Câmara Municipal;

b. A parcela se encontre abrangida por alvará de loteamento em vigor, no qual de encontre definido o alinhamento a respeitar;

c. Se encontrem definidos em Planos Municipais de Ordenamento do Território ou Estudos Urbanísticos aprovados pela Câmara Municipal alinhamentos diversos;

d. Se verifique a existência de condicionamentos decorrentes da estrutura urbana local que aconselhem e justifiquem a adopção de valor diverso, em termos de obtenção de soluções mais adequadas e integradas.

4. Poderão ainda vir a aceitar-se alinhamentos recuados em relação aos alinhamentos dominantes, desde que:

a. O alinhamento proposto seja nitidamente diferenciado relativamente ao dominante;

b. Se destine a concretizar uma implantação em zona mais favorável, em termos de salubridade ou paisagismo;

c. A escassez da largura do lote na zona de implantação dominante não permita a respectiva concretização;

d. Da implementação desse alinhamento não resultem soluções geminadas ou em banda contínua.

5. Os alinhamentos dos muros de vedação serão definidos pela Câmara Municipal, devendo os mesmos ser paralelos ao eixo dos arruamentos com os quais confinam, e formados por alinhamentos rectos e respectivas curvas de concordância, nos casos de não se desenvolverem exclusivamente em recta ou curva.

6. Em termos de projecto deverão ser indicados, em planta, quais os elementos geométricos definidores dos alinhamentos, nos troços em que os mesmos se desenvolvem em curva.

7. A cota de soleira dos edifícios não poderá elevar-se mais do que 0.50 m acima da cota de referência do arruamento, definida da seguinte forma:

a. Para terrenos servidos por mais que um arruamento, é a cota do arruamento de cota inferior, determinada nos termos do ponto seguinte;

b. Para terrenos servidos por um único arruamento, é a cota média do mesmo.

Artigo 22.º

Sótãos

1. Nas habitações unifamiliares poderá ser permitido o uso do sótão para fins habitacionais, quando se tratar exclusivamente da utilização do desvão da cobertura e sem que, para aumento da área útil, haja elevação das paredes exteriores; a altura da cumeeira não poderá ultrapassar os 3,50 m medidos a partir do pavimento do último piso, e a inclinação da cobertura não poderá ser superior a 25.º

2. Nas edificações destinadas a habitação colectiva, poderá ser permitido o uso do sótão para fins habitacionais, ligado ao fogo situado imediatamente por baixo, em duplex, quando se tratar exclusivamente da utilização do desvão da cobertura e sem que, para aumento da área útil, haja elevação das paredes exteriores; a altura da cumeeira não poderá ultrapassar os 3,50 m medidos a partir do pavimento do último piso, e a inclinação da cobertura não poderá ser superior a 25.º

3. Sempre que o sótão tenha condições de habitabilidade nos termos definidos no RGEU, deverão ser cumpridas as regras definidas no Regulamento de Segurança contra Incêndios relativas à altura da edificação, independentemente da utilização que venha a ser proposta no projecto.

4. Quando o desvão da cobertura for utilizado para arrumos, estes deverão ser equitativamente distribuídos por todas as unidades de ocupação destinadas a habitação.

5. Quando a opção do projecto for a de cobertura em placa horizontal, poderá ser permitida a utilização para fins habitacionais, em piso recuado, de uma área igual à resultante da determinada de acordo com as situações referidas em 1. e 2. do presente artigo;

§ único. — Esta regra não se aplica quando o último piso da edificação for já um piso recuado.

6. Na cobertura, a zona de refúgio dos caminhos de evacuação em caso de incêndio deve localizar-se na parte da edificação confinante com o arruamento, de forma a facilitar as operações de resgate; esta zona deve ser dimensionada em consonância com o número de potenciais utilizadores.

7. Os sótãos que não possuem as condições de habitabilidade previstas no RGEU, bem como aqueles cujo uso se destina a arrumos, não podem ter vãos tipológica e morfologicamente característicos de habitação.

Artigo 23.º

Balanços fechados e varandas

1. Poderá ser permitida a existência de balanços nas seguintes situações:

a. Justifiquem a composição formal da fachada;
b. Não excedam 50% da fachada do edifício;
c. A sua projecção não exceda 1.00 metros do plano da fachada;
d. Não encostem às estremas das parcelas, a não ser que se trate de um projecto conjunto de vários edifícios e, formalmente, se justifique;
e. Garantam uma altura livre com o mínimo de 2,40 m acima do respectivo pavimento;
f. Quando se projectarem sobre o espaço público, a sua projecção não exceda um terço da largura do passeio.

2. Não será permitida a existência de balanços sobre o espaço público, nas seguintes situações:

a. Nos arruamentos em que não existam passeios;
b. Nos arruamentos em que os passeios possuam uma largura igual ou inferior a 1.00 m;
c. Nas situações em que os respectivos Planos de Pormenor ou Planos de Alinhamentos e Cérceas assim o definam.

Artigo 24.º

Estendais

(Revogado.)

Artigo 25.º

Beirais

São proibidos os beirais que lancem livre e directamente água sobre a via pública, devendo as edificações possuir algerozes ligados a tubos de queda encostados e fixados às paredes, ligados à rede de saneamento pluvial ou, quando esta não exista, lançando a água da altura de 0,10m do chão.

Artigo 26.º

Águas pluviais

Nas fachadas confinantes com a via pública são proibidos canos ou regos para esgoto de águas pluviais ou de qualquer outro líquido, para além dos destinados à descarga de algerozes, varandas e terraços, sendo proibida a queda livre destas águas sobre a via pública, devendo, para o efeito, cumprir o estipulado no artigo anterior.

§ único. — Sempre que exista rede de saneamento de águas pluviais, será da responsabilidade do proprietário a ligação àquela rede de acordo com indicações técnicas a fornecer pelo respectivo departamento da Câmara Municipal de Ílhavo.

Artigo 27.º

Respiros e ventilações

1. Deve ser previsto o número de respiros e ventilações suficiente, que permita o correcto funcionamento das actividades propostas, bem como de futuras adaptações a novos fins.

2. A instalação de mecanismos e condutas de ventilação forçada deverão ser estudadas de modo a não comprometer as características essenciais da edificação, devendo preferencialmente ser colocados no interior, ou em zonas não visíveis da via pública.

Artigo. 27.º-A

Equipamentos de ar condicionado e outros

1. A colocação de aparelhos de ar condicionado e outros dispositivos, deverá preferencialmente ser realizada:

a. Em local próprio previsto no edifício;
b. Na fachada posterior dos edifícios;
c. Na sua cobertura, desde que ocultos por platibandas;
d. Nos terraços, desde que ocultos pelas respectivas guardas;
e. Em locais não visíveis da via pública.

2. Quando não for tecnicamente possível cumprir o estipulado no número anterior, nomeadamente em edifícios existentes, a instalação das unidades exteriores deve garantir uma altura mínima livre de 2.50 metros entre estes e a via pública.

3. É proibido o escoamento das águas de condensação dos aparelhos de ar condicionado, ou outros dispositivos, nas fachadas ou para os arruamentos, devendo este fazer-se, preferencialmente, através de ligação á rede de esgotos do edifício.

Artigo 27.º-B

Antenas e painéis solares

A colocação das antenas e painéis solares quando não integrados no projecto da edificação deve respeitar os seguintes critérios de integração:

1. Devem ser colocados nas coberturas dos edifícios, no local menos visível da via pública e de forma a não causar impacte visual;

2. Dever-se-á racionalizar a sua colocação, de modo a que uma estrutura sirva várias ocupações e/ou fracções do edifício, com vista à utilização do menos número possível de elementos

Artigo 27.º-C

Exaustão de Fumos e Ventilação

1. Nos edifícios e/ou fracções que não disponham de condutas interiores a cumprir o disposto no Artigo 113.º do RGEU, é admissível a existência de saídas de exaustão de fumos e de ventilação nas fachadas do edifício, desde que integradas nos vãos existentes e de forma harmoniosa na sua arquitectura, ou em vãos criados para o efeito, ocultos por grelha em material idêntico aos das respectivas caixilharias sendo que, no caso de edifícios construídos em regime de propriedade horizontal, esta carece de autorização dos condóminos nos termos previstos no Código Civil.

2. Com o pedido de emissão de autorização de utilização deverá ser apresentado:

a. Certificado de homologação do sistema de extracção de fumos, válido e redigido em língua portuguesa.
b. O respectivo contrato de manutenção e limpeza.

3. Em edifícios novos, reconstruções ou alterações profundas, as condutas de ventilação e de exaustão de fumos devem ser interiores, integradas devidamente na construção, com saída ao nível da cobertura e cumprir a legislação aplicável em vigor.

Artigo 28.º

Revestimentos exteriores

As cores e materiais a utilizar nas fachadas deverão ser escolhidos de modo a proporcionar a integração do edifício no local, do ponto de vista arquitectónico, paisagístico e cultural, devendo a sua aplicação obter a aprovação prévia da Câmara Municipal, através dos respectivos serviços.

Artigo 29.º

Edifícios classificados

Nos edifícios classificados, propostos para classificação, ou outros de reconhecido valor arquitectónico, ou que se integrem em conjuntos urbanos protegidos ou a preservar, só serão admitidas alterações que não ponham em causa qualquer dos seus elementos arquitectónicos, ornamentais ou outros, e salvaguardarem a unidade de composição da edificação.

Artigo 30.º

Área a integrar no domínio público

1. O espaço fronteiro à edificação ou ao muro de vedação será integrado no domínio público por força dos alinhamentos aprovados, não sendo emitido o alvará de utilização sem que as obras de pavimentação/

ajardinamento estejam devidamente executadas e concluídas, de acordo com o projecto aprovado.

2. O espaço fronteiro às edificações cujo piso térreo seja utilizado para comércio, restauração e bebidas e serviços similares será sempre integrado no domínio público.

Artigo 31.º

Perfil da via pública

Na ausência de Plano de Pormenor, Plano de Alinhamentos e Cérceas ou Plano de Alinhamentos, e quando a intervenção se situar em área urbana não consolidada, a via de apoio à construção deverá ter o perfil mínimo de 6.50 m de faixa de rodagem, mais 2.25 m de baia de estacionamento, mais 2.50 m de passeio, estes dois últimos parâmetros apenas no lado da intervenção.

Artigo 32.º

Utilização das edificações

1. Edificações para habitação própria - para poder ser emitida o alvará de utilização, deverão observar-se, no acto da vistoria, as seguintes condições:

a. As redes de água e de electricidade devem estar ligadas, embora provisoriamente, de forma a ser possível verificar a sua funcionalidade.

b. 50% dos quartos e instalações sanitárias deverão estar completamente acabadas, de acordo com o projecto aprovado;

c. A sala deve estar concluída;

d. A cozinha deve estar concluída e ter como equipamento mínimo instalado a banca e o lava-louças ligado à rede de água e saneamento;

e. O esquentador, termo-acumulador ou equipamento equivalente, deve estar devidamente instalado; quando se tratar de esquentador, poderá instalar-se no exterior da habitação ou na cozinha devendo, neste caso, o tubo de exaustão de gases estar montado;

f. Os restantes compartimentos devem estar, no mínimo, no tosco e de acordo com o projecto aprovado no que concerne à forma, distribuição e dimensões;

g. Exteriormente, a construção deve estar completamente acabada, de acordo com o projecto, salvaguardando-se as situações em que as condições climatéricas não permitam a execução das pinturas;

h. As frestas e janelas gradadas devem estar de acordo com o artigo 1363.º do Código Civil;

i. Os arranjos exteriores privados e muros devem estar concluídos de acordo com o projecto aprovado;

j. As obras no espaço público devem estar em consonância com o projecto aprovado ou, na ausência da sua necessidade, com a situação existente no início da obra;

k. Se as situações referidas nas alíneas f), h) e i) não estiverem concluídas, poderão ser substituídas, a requerimento do interessado, por caução que garanta a sua execução, num montante e período determinados consoante o volume de obra em falta.

2. Edificações para venda - para poder ser emitida licença de utilização deverão observar-se no acto da vistoria, as seguintes condições:

a. A construção deverá estar totalmente acabada, de acordo com o projecto aprovado;

b. As redes de água e electricidade devem estar ligadas, embora provisoriamente, de forma a ser possível verificar a sua funcionalidade;

c. Os elevadores deverão estar ligados, de forma a ser possível a verificação da sua eficácia;

d. O esquentador, termo-acumulador ou equipamento equivalente, deve estar devidamente instalado; quando se tratar de esquentador, apenas poderá instalar-se na cozinha, com o tubo de exaustão de gases independente, montado pelo interior da edificação; no caso de moradias unifamiliares, o esquentador poderá ser colocado no exterior da habitação;

e. Deve estar assegurada a exaustão de fumos e gases, mediante construção de chaminé ou de sistema mecânico, que deverá estar instalado, ou a construção de chaminé;

f. As caixas de correio e o número de polícia devem estar colocados;

g. Devem estar instalados um extintor e um balde de areia por cada três garagens ou lugares de estacionamento em cave;

h. Os espaços exteriores, públicos e privados, devem estar executados de acordo com o projecto aprovado e com as determinações da Câmara Municipal de Ílhavo no que respeita a alinhamentos, materiais de acabamentos, drenagem de águas pluviais, rede de rega ou defesa contra incêndios, equipamento de deposição de resíduos sólidos, entre outros;

i. Nos casos em que, eventualmente, qualquer fracção esteja inacabada por razões alheias ao proprietário do prédio, deverá instruir-se o processo com declaração do promitente comprador da fracção, em como a situação é de sua inteira responsabilidade; a declaração deve ser devidamente reconhecida e acompanhada de fotocópia do contrato de promessa de compra e venda;

j. Os espaços destinados à instalação de comércio devem estar acabados, permitindo-se apenas que o pavimento esteja em cimento afagado; nos casos de instalação de estabelecimentos que sejam objecto de projecto de instalação específico, podem os espaços não estar acabados, desde que o respectivo projecto já tenha dado entrada na Câmara Municipal de Ílhavo;

k. Quando, no acto da vistoria, forem detectadas pequenas alterações, nomeadamente na disposição das peças sanitárias no quarto de banho ou dos equipamentos na cozinha, deverão ser apresentadas telas finais do projecto de arquitectura de acordo com a obra executada, não sendo necessária, neste caso, a rectificação dos projectos de águas e de saneamento.

Artigo 33.º

Propriedade horizontal

1. Não será autorizada a constituição de fracções autónomas destinadas a habitação ou a qualquer outra unidade de ocupação, sem a afectação de um lugar de estacionamento automóvel, ou garagem, por cada fracção;

§ único. — Admitir-se-á situações especiais em zonas que, pela sua especificidade de inserção urbana, não permitam essa garantia, sendo as mesmas avaliadas caso a caso.

2. Quando o desvão da cobertura for utilizado para arrumos, deverá afectar-se uma arrecadação a cada uma das fracções de habitação.

3. A constituição de fracções autónomas para lugares de garagem individualizada só será autorizada nos casos em que as fracções destinadas a habitação, comércio ou serviços, possuam já um lugar de estacionamento automóvel coberto a elas afecto.

4. Em nenhuma situação será possível a constituição de lugares de estacionamento em fracções autónomas, devendo estes espaços ficar afectos às fracções.

5. Em nenhuma situação será possível a constituição de espaços para arrumos em fracções autónomas, devendo estes espaços ficar afectos às fracções.

6. Em nenhuma situação será possível a constituição de fracções autónomas nos sótãos.

7. Na determinação do valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem ou permilagem do valor total do prédio, deverão ser aplicados coeficientes de valoração em função do custo de obra, com vista a uma distribuição mais equilibrada, com os seguintes valores:

Habitação/comércio/restauração e bebidas/serviços similares: 1;
Garagens: 0.30;
Varandas: 0.25;
Terraços/arrecadações: 0.15;
Indústria:

Área administrativa/social: 1;
Área fabril: 0.35.

Artigo 34.º

Vedação de terrenos

1. Em lotes ou parcelas não ocupados com construções, poderá a Câmara Municipal exigir a instalação de tapumes de vedação com a via pública, com a altura de 2 m, de cor e material a submeter à apreciação dos serviços, os quais devem ser mantidos em boas condições de conservação, por forma a não constituírem perigo para os utentes do espaço público e a não ofenderem a estética do local em que se integram.

2. O não cumprimento do disposto no número anterior permitirá à Câmara Municipal implementar as medidas necessárias ao seu cumprimento, debitando todos os custos aos respectivos proprietários.

Artigo 34.º-A

Critérios de optimização energética e ambiental

Na concepção dos projectos de loteamento e de edificação dever-se-á respeitar as normas constantes do Anexo IV do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Ocupação do espaço público — execução da obra

Artigo 35.º

Âmbito e licenciamento

1. A ocupação do espaço público com tapumes, amassadouros, entulhos, andaimes, equipamentos e depósito de materiais para efeito da execução de obras carece de licenciamento municipal, nos termos do

presente Regulamento e do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade.

2. Tendo em conta a especificidade do espaço a ocupar, a Câmara Municipal poderá fazer depender a emissão do alvará de licença de ocupação do espaço público de apresentação de caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de reposição do pavimento, cujo montante cubra o custo dos trabalhos, determinado de acordo com os valores constantes no Quadro XVI da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento.

3. A ocupação do espaço público para efeito da realização de obras nos espaços urbanos da Praia da Barra e da Costa Nova poderá não ser autorizada durante a época balnear caso se verifique que, pela sua localização, esta colide com os usos a desenvolver nesse mesmo espaço, prejudicando a segurança de pessoas e bens, nomeadamente a circulação pedonal, bem como a qualidade da paisagem e o usufruto público do espaço correspondente.

Artigo 36.º

Protecção e segurança

1. Em qualquer caso de execução de obras é obrigatória a colocação de tapumes envolvendo toda a área respectiva, incluindo o espaço público necessário para o efeito, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

2. Os tapumes deverão ser de material rígido, resistente e liso, de cor uniforme adequada ao local, com a altura mínima de 2 m.

3. Nas ruas onde haja bocas de incêndio e/ou de rega, os tapumes deverão ser colocados de forma a que estas fiquem completamente acessíveis da via pública.

4. Se junto da obra existirem árvores ou candeeiros de iluminação pública, deverão fazer-se resguardos que impeçam quaisquer danos nos mesmos.

5. É proibido colocar na via pública e fora dos limites dos tapumes quaisquer entulhos, materiais da obra ou equipamento, ainda que para simples operação de carga ou descarga dos mesmos.

6. Em todas as obras, incluindo as obras de reparação de telhados ou fachadas confinantes com o espaço público, é obrigatória:

a. A colocação de redes de protecção, montadas em estrutura própria ou acopladas aos andaimes, abrangendo a totalidade da fachada acima do limite superior dos tapumes, de modo a evitar a projecção de materiais, elementos construtivos ou detritos sobre o citado espaço público;

b. A existência de contentores adequados ao depósito de detritos e entulhos provenientes das obras, excepto em casos devidamente justificados.

7. A elevação dos materiais de construção deverá fazer-se por meio de guinchos, cábreas ou quaisquer outros aparelhos apropriados, os quais devem ser inspeccionados frequentemente de modo a garantir a segurança das manobras.

8. Os aparelhos de elevação de materiais devem ser colocados de forma a que, na sua manobra, a trajectória de elevação não abranja o espaço público, de modo a minimizar-se os riscos de acidente.

9. Fora do período de trabalho, as lanças das gruas e os seus contrapesos, quando os houver, devem encontrar-se dentro do perímetro da obra ou do estaleiro, e os baldes ou plataformas de carga convenientemente pousados, salvo em casos de impossibilidade prática que só serão autorizados em condições a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 37.º

Sinalização

A ocupação da via pública por motivo de obras deverá ser sempre sinalizada, mediante sinalética diurna e nocturna.

Artigo 38.º

Circulação

1. No caso de ser permitida a ocupação integral do passeio ou de parte da plataforma viária como área de apoio à execução da obra deverá, sempre que tal se justifique, ser construído um passadiço de madeira que garanta a circulação pedonal, com a largura mínima de 0.70 m, resguardado por um corrimão colocado à altura de 0.90 m acima do respectivo pavimento.

2. A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais necessários à realização das obras só é permitida durante as horas de menor intensidade de tráfego e no mais curto espaço de tempo.

3. Durante o período de ocupação da via pública referido no número anterior é obrigatória a colocação de placas sinalizadoras a uma distância de 5 m em relação ao veículo estacionado.

4. É permitida a ocupação da via pública com autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão durante os trabalhos de betonagem, pelo período de tempo estritamente necessário, ficando o dono de obra obrigado a tomar todas as providências adequadas para garantir a segurança dos utentes da via pública.

5. Sempre que a permanência do equipamento referido no número anterior crie transtornos ao trânsito, o dono de obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

6. Imediatamente após as cargas e descargas de materiais e entulhos, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência dos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visitas.

Artigo 39.º

Amassadouros

Os amassadouros não poderão assentar directamente sobre os pavimentos construídos.

Artigo 40.º

Andaimes

1. Os andaimes devem ser fixos ao solo e ou às paredes da edificação.

2. É expressamente proibida a utilização de andaimes suspensos ou bailéus.

Artigo 41.º

Entulhos

1. Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para contentor adequado ou para a viatura destinada ao seu transporte.

2. Os contentores de recolha de entulhos devem ser metálicos e apropriados para o efeito, colocados pelo prazo mínimo indispensável, sendo obrigatoriamente recolhidos quando se encontrarem cheios ou quando neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade ou cheiros nauseabundos, por empresa especializada e legalmente autorizada.

3. Os contentores não podem ser instalados na via pública ou em local que possa afectar a normal circulação de peões e veículos.

Artigo 42.º

Reposição das condições iniciais

1. Concluída a obra, devem ser imediatamente removidos do espaço público os entulhos ou materiais e, no prazo de cinco dias, os tapumes e estaleiros, quando existam.

2. Assim que estiverem concluídas as operações referidas no número anterior, deve ser efectuada a reposição dos pavimentos e/ou outras infra-estruturas que tiverem sido danificadas no decorrer da obra, devendo a sua configuração, solidez, alinhamento e demais características ser restituídas.

3. O prazo para a reparação das anomalias referidas no número 2 será de cinco dias, ou superior sempre que o volume dos trabalhos a executar o justifique.

4. Caso as obras de reposição de pavimentos não sejam executadas no prazo referido no número anterior, ou sejam executadas de forma deficiente, a Câmara Municipal accionará a caução referida no n.º 2 do artigo 35.º para execução ou correcção das mesmas.

Artigo 43.º

Casos e condições especiais

1. Nas artérias mais importantes e nas zonas mais sensíveis, para salvaguarda das condições de trânsito, segurança e ambiente, poderá a Câmara Municipal exigir outros condicionalismos, nomeadamente vedações de maior altura.

2. A Câmara Municipal, mediante parecer fundamentado dos respectivos serviços técnicos, poderá determinar que sejam adoptadas medidas de precaução em obras e ou estaleiros que o justifiquem, ou trabalhos preliminares ou complementares para evitar inconvenientes de ordem técnica ou prejuízos para o público, ou ainda tendo em vista a segurança e a salubridade da própria construção e o trânsito na via pública.

3. Quando, por circunstâncias imperiosas, a Câmara Municipal verificar a necessidade de remoção de andaimes ou tapumes da via pública, poderá fazê-lo por sua conta, depois de avisar a entidade por conta de quem as obras se estiverem a realizar, repondo-os oportunamente no seu lugar; durante a vigência destas circunstâncias e se necessário, cessarão todos os trabalhos exteriores que estiverem a ser realizados.

Artigo 44.º

Interrupção do trânsito

1. A interrupção da via ao trânsito, quando necessária, deve, sempre que possível, ser parcial, de modo que fique livre uma faixa de rodagem.

2. Os trabalhos devem ser executados no mais curto espaço de tempo, não podendo ser iniciados sem prévia autorização da Câmara Municipal e conhecimento da Guarda Nacional Republicana.

CAPÍTULO VI

Âmbito e aplicação de taxas

Artigo 45.º

Âmbito de aplicação

As taxas definidas no presente regulamento são devidas pela emissão de alvarás, pela admissão de comunicações prévias, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, pelas compensações devidas pela não cedência de espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva no licenciamento ou autorização de operações de loteamento ou de obras de edificação com impacte semelhante a um loteamento, pela ocupação do espaço público por motivo de obras, bem como pela prestação de serviços administrativos no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação.

CAPÍTULO VII

Isenção e redução de taxas

Artigo 46.º

Isenções e reduções

1. Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as entidades referidas no artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), nomeadamente o Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, os municípios e as freguesias.

2. Estão ainda isentas do pagamento de taxas:

a. Pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei e/ou a regulamentação municipal aplicável confira tal isenção;

b. Associações religiosas, culturais, de solidariedade social, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directamente à realização dos correspondentes fins estatutários.

3. As isenções referidas no n.º 2 não dispensam as referidas entidades de as requererem à Câmara Municipal, nos termos da lei, e serão concedidas por despacho do Presidente da Câmara ou dos Vereadores com poderes delegados mediante requerimento das partes interessadas e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para concessão da isenção.

4. As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados ao património municipal ou a terceiros.

5. A Câmara Municipal poderá reduzir, até ao máximo de 90%, as taxas relativas à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de habitações cujos processos sejam requeridos por:

a. Jovens casais ou pessoas que, vivendo em união de facto, preencham os pressupostos constantes na lei respectiva (Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio), cuja soma de idades não exceda 55 anos, ou em nome individual, com a idade compreendida entre 18 e 30 anos;

b. Pessoas com carências socio-económicas.

6. A redução prevista no número anterior só poderá ser concedida desde que, cumulativamente:

a. O prédio construído, reconstruído ou alterado se destine à primeira habitação própria e permanente, por um período mínimo de cinco anos;

b. O rendimento mensal do casal, das pessoas unidas de facto ou das pessoas com carências socio-económicas não exceda o montante equivalente a quatro salários mínimos nacionais ou, no caso singular, não exceda o equivalente a dois e meio salários mínimos nacionais.

7. A concessão da redução prevista no n.º 5 obriga a que os requerentes tenham de fazer prova de que não possuem qualquer outra habitação própria, devendo ainda o pedido ser instruído com:

a. Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal;

b. Fotocópia da última declaração do IRS e respectivo original ou, quando esta não exista, fotocópia do último recibo de vencimento;

c. Declaração emitida pela repartição de finanças competente, comprovativa da não existência de quaisquer prédios urbanos em nome do(s) requerente(s);

d. Declaração do(s) requerente(s) em como se compromete(m) a utilizar o prédio em causa para uso exclusivo de habitação por um período mínimo de cinco anos;

e. Declaração do(s) requerente(s) de que reúnem os pressupostos constantes da Lei n.º 7/2001, de 11 de Março, quando se trate de pessoas que vivam em união de facto.

8. O desrespeito pelo preceituado na alínea a) do n.º 6 implicará a perda do benefício da redução concedida e a consequente obrigação do pagamento imediato das taxas devidas à data do licenciamento, agravadas em 50% do seu valor.

9. As reduções serão concedidas a requerimento do interessado, o qual só poderá ser formulado a partir do momento em que as taxas sejam devidas, não havendo lugar ao reembolso excepto em caso de erro na liquidação.

10. A Câmara Municipal apreciará o pedido de redução e a documentação entregue e, com base em relatório a elaborar pela Divisão de Acção Social, decidirá em conformidade.

11. As falsas declarações integram o crime de falsificação de documentos previsto no Código Penal.

CAPÍTULO VIII

Actualização e liquidação de taxas

Artigo 47.º

Actualização de taxas

1. As taxas previstas na presente tabela serão actualizadas, ordinária e anualmente, em função do índice harmonizado de preços no consumidor (taxa de variação média anual) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativa ao período de Novembro do ano anterior a Outubro do ano corrente, inclusive.

2. Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior, serão arredondados, por excesso, para a centésima.

3. A actualização, nos termos dos números anteriores, deverá ser feita até ao dia 30 de Novembro de cada ano por deliberação da Câmara Municipal, e afixada nos lugares públicos do costume até ao dia 15 de Dezembro, para vigorar a partir do início do ano seguinte.

4. Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que achar justificável, propor à Assembleia Municipal uma actualização extraordinária e/ou alteração da Tabela.

5. As taxas da Tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

Artigo 48.º

Liquidação de taxas

1. O valor das taxas a liquidar e a cobrar será expresso em euros, através de arredondamento, por excesso.

2. Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor para, no prazo não superior a 30 dias, liquidar a importância devida.

3. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e, ainda, que a falta deste, findo o prazo estabelecido, implica a cobrança coerciva.

4. Não serão feitas liquidações adicionais de valor inferior a € 5,00.

5. Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso de valor superior a € 5,00, deverão os serviços, independentemente de reclamação, promover de imediato a restituição ao interessado da importância que pagou indevidamente.

6. Só haverá direito ao reembolso de taxas no caso previsto no número anterior.

7. O pagamento das taxas referidas no presente Regulamento, pode, por deliberação da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores, ser fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do RJUE.

8. O fraccionamento referido no número anterior deverá obedecer às seguintes condições:

a. O fraccionamento só será possível quando o valor das taxas a pagar for igual ou superior a € 25.000,00;

b. O pagamento fraccionado deve ser feito em prestações iguais, mensais e sucessivas, a fixar pela Câmara Municipal a requerimento do interessado dentro do prazo determinado para a conclusão das obras de urbanização ou de construção;

c. A primeira prestação será paga com a emissão do alvará de licença ou com a admissão de comunicação prévia, devendo ser prestada, em

simultâneo, a caução de valor correspondente às prestações seguintes e respectivos juros;

d. As prestações seguintes serão pagas, durante os cinco primeiros dias úteis dos meses subsequentes e serão acrescidos de juros à taxa legal, a aplicar ao montante da taxa em débito;

e. O não pagamento de uma prestação na data devida implica o vencimento automático das seguintes, bem como dos juros aplicáveis e dá lugar à imediata execução da garantia indicada na alínea c).

9. Sempre que seja possível determinar o valor das taxas a cobrar, nomeadamente por vistorias ou outros serviços diversos (como certidões, fotocópias, etc.), será a cobrança efectuada no acto da apresentação do requerimento.

CAPÍTULO IX

Taxas pela emissão de alvarás

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 49.º

Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

1. Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, a emissão do alvará de licença ou a admissão da comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro 1 da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa, correspondente ao processamento técnico-administrativo, e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação previstos nessa operação urbanística, sendo que os critérios para a sua fixação visam uma justa redistribuição de encargos e benefícios entre os diferentes promotores, funcionando como mecanismo perequativo.

2. Em caso de qualquer alteração à licença ou comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização, que implique o aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3. Qualquer outra alteração à licença ou comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeita ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

Artigo 50.º

Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de operação de loteamento

1. A emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de operação de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa, correspondente ao processamento técnico-administrativo, e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação previstos nessa operação urbanística, sendo que os critérios para a sua fixação visam uma justa redistribuição de encargos e benefícios entre os diferentes promotores, funcionando como mecanismo perequativo.

2. Em caso de qualquer alteração à licença ou comunicação prévia de operação de loteamento que implique o aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

4. Qualquer outra alteração à licença ou comunicação prévia de operação de loteamento está igualmente sujeita ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

Artigo 51.º

Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de obras de urbanização

1. A emissão do alvará de licença ou a admissão da comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa, correspondente ao processamento técnico-administrativo, e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas previstos para essa operação urbanística, sendo que os critérios para a sua fixação visam uma justa redistribuição de encargos e benefícios entre os diferentes promotores, funcionando como mecanismo perequativo.

2. Qualquer alteração à licença ou comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeita ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 52.º

Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará de licença ou a admissão da comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea l) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento, sendo esta determinada em função da área sobre a qual incide a operação urbanística.

SECÇÃO III

Obras de construção

Artigo 53.º

Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de obras de construção

1. A emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, a área bruta a edificar e o respectivo prazo de execução.

§ único. — No licenciamento ou comunicação de obras de alteração que impliquem a redução da área de construção não haverá lugar à devolução de qualquer taxa.

2. A emissão do alvará de licença ou para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis está sujeito ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento, variando esta consoante a área afecta às instalações, ao posto e serviços, a área bruta a edificar, o número de equipamentos a instalar e o respectivo prazo de execução; à taxa devida pela emissão do alvará acresce uma taxa anual fixa, a liquidar durante o mês de Janeiro, devida em virtude dos condicionamentos do tráfego e acessibilidades, da inerente degradação e utilização ambiental dos recursos naturais (ar, águas e solos) e da consequente actividade de fiscalização desenvolvida pelos serviços municipais competentes, e ainda uma taxa anual variável em função da ocupação do espaço público, quando for o caso.

3. A emissão do alvará de licença para a instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e de aerogeradores está sujeito ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento, variando esta, no que se refere aos aerogeradores, do seu uso industrial ou doméstico e do local em que são instalados.

4. Quando a obra tenha sido iniciada antes da emissão do respectivo alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, a taxa definida no presente artigo terá um agravamento de 50%.

SECÇÃO IV

Casos especiais

Artigo 54.º

Casos especiais

(Revogado.)

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 55.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

1. Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos, variando consoante o tipo de utilização.

2. Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

3. Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no Quadro VIII da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento.

Artigo 56.º

Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de autorização de utilização ou suas alterações relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e postos de abastecimento de combustíveis está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IX da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

CAPÍTULO X

Situações especiais

Artigo 57.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro X da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento.

Artigo 58.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 59.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou a apresentação de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 50% no que respeita à taxa em função da superfície.

Artigo 60.º

Prorrogações

Nas situações referidas no n.º 4 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XI da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento.

Artigo 61.º

Execução por fases

1. Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2. Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3. Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 49.º, 51.º e 53.º deste regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás ou admissão da comunicação prévia de operações de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de obras de urbanização e alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de obras de construção.

CAPÍTULO XI

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 62.º

Âmbito de aplicação

1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento nos termos definidos no artigo 6.º do presente Regulamento.

2. Para efeito de aplicação das taxas de compensação previstas no artigo 67.º, considera-se a área do município dividida em três zonas, delimitadas na planta que constitui o Anexo III do presente Regulamento:

a. Zona 1 – Ílhavo (cidade), Costa Nova e Barra;

b. ZONA 2 – Gafanha da Nazaré e Gafanha da Encarnação (norte), incluindo a área urbana confinante por sul com a Rua de Ílhavo, na Gafanha da Encarnação;

c. ZONA 3 – restante área do município.

3. Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação ou da admissão da comunicação prévia não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

Artigo 63.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar, e dos usos e tipologias das edificações.

2. O valor da taxa é resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$Q(€) = K \times A\,(m^2) \times C\,(€/m^2) \times Z \times H$$

em que:

K — é o coeficiente que traduz a influência do custo das infra-estruturas públicas a executar pela entidade promotora, ao qual deverá atribuir-se os seguintes valores:

K = 0.020 — quando a operação urbanística implique, pela sua localização e dimensão, alteração da rede viária pública existente ou redimensionamento das infra-estruturas exteriores do prédio ou prédios a lotear.

K = 0.030 — quando a operação urbanística, implicando a construção ou remodelação de arruamentos públicos ou infra-estruturas no prédio ou prédios a lotear, não dê, contudo, lugar à alteração da rede viária pública existente ou alterações relevantes das infra-estruturas exteriores ao prédio ou prédios.

K = 0.045 — quando a operação urbanística confine com arruamento público existente e não se integre na situação anterior.

A — (m^2) é a superfície total dos pavimentos de construção, destinados ou não a habitação, excluindo caves ou anexos para estacionamento/arrumos/instalações técnicas ou similares.

C — é o valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m^2 de construção na área do município, decorrente do preço de construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país.

Z — é o coeficiente que traduz o número de infra-estruturas existentes na zona, de entre as seguintes:

Arruamento
Estacionamento automóvel
Passeio
Rede pública de água
Rede pública de águas pluviais
Rede pública de saneamento
Rede pública de energia eléctrica
Rede pública de telecomunicações
Rede pública de gás — ao qual deverá atribuir-se os seguintes valores:

Z = 1 — em zonas dotadas de todas as infra-estruturas.
Z = 0.96 — em zonas dotadas de oito infra-estruturas.
Z = 0.92 — em zonas dotadas de sete infra-estruturas.
Z = 0.88 — em zonas dotadas de seis infra-estruturas.
Z = 0.84 — em zonas dotadas de cinco infra-estruturas.
Z = 0.80 — em zonas dotadas de quatro infra-estruturas
Z = 0.72 — em zonas dotadas de três infra-estruturas
Z = 0.68 — em zonas dotadas de duas infra-estruturas
Z = 0.64 — em zonas dotadas de uma infra-estrutura
Z = 0.50 — em zonas sem infra-estruturas

H — é o coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia, ao qual deverá atribuir-se os seguintes valores:

H = 0.4 — para residência fixa e unifamiliar.
H = 0.4 — para fins industriais.
H = 0.8 — para prédios de rendimento para habitação e ou outros fins (comércio, hotelaria, restauração, bebidas, serviços e similares).

3. O valor encontrado será arredondado para a unidade de euros imediatamente superior.

CAPITULO XII

Compensações

Artigo 64.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os projectos de edificações quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento nos termos definidos no artigo 6.º do presente Regulamento, sujeitos a licenciamento ou comunicação prévia, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 65.º

Cedências

1. Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou comunicação de loteamento, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou nos termos previstos no n.º 3 do artigo 44.º do RJUE.

2. O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou admissão da comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no n.º 5 do artigo 57.º RJUE e determinadas no artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 66.º

Compensação

1. Se o prédio em causa já estiver dotado de todas infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2. A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3. A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 67.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

1. O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado tendo em conta uma justa redistribuição de encargos e benefícios entre os diferentes promotores, funcionando como um mecanismo perequativo, determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C(€) = A\ (m^2) \times IU \times T\ (€) \times R$$

em que:

C — é o valor, em euros, da taxa de compensação.

A — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros definidos na Portaria que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva.

IU — é o índice de utilização ao solo na área ou parte da área objecto de aplicação da taxa, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal de Ílhavo.

T — é o custo do terreno, por metro quadrado de construção, fixado consoante a área territorial do município em que o loteamento se integra e a tipologia de construção do loteamento.

R — é o coeficiente de redução dos valores reais, fixado consoante a área territorial do município em que o loteamento se integra.

2. Definem-se, no quadro seguinte, os valores a adoptar por T e R.

	T (€)			R
	Habitação		Indústria	
	Unifamiliar	Colectiva/ Comércio		
Zona 1				
Ílhavo — Cidade/Costa Nova/ Barra	151,80	165,47	10,63	0.4
Zona 2				
Gafanha Nazaré/Encarnação Norte	132,22	152,26	10,00	0.3
Zona 3				
Restante	119,19	132,22	9,31	0.2

3. Os valores de T serão actualizados anualmente, nos termos do estabelecido no artigo 47.º

4. Os valores de R serão actualizados ou rectificados quando se verificar, com o tempo, o seu desenquadramento em termos de crescimento/desenvolvimento urbano.

5. O valor encontrado será arredondado para a unidade de euros imediatamente superior.

Artigo 68.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si referidos no artigo 6.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 69.º

Compensação em espécie

1. Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, caso se opte por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a. A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b. As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2. Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a. Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b. Se o diferencial for favorável ao promotor, será o mesmo indemnizado no valor determinado de acordo com o estipulado no artigo 67.º

3. Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do disposto no artigo 118.º do RJUE.

4. Para os efeitos do disposto no presente artigo, o promotor deverá apresentar à Câmara Municipal a documentação comprovativa da posse do terreno ou imóvel a ceder, nos seguintes termos:

a. Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno ou imóvel;

b. Planta de localização do prédio;

c. Levantamento topográfico actualizado do prédio;

d. Certidão da Conservatória do Registo Predial.

5. Quando a compensação for efectuada através da cedência de terrenos dentro do terreno a lotear, nos termos da Portaria que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, estes integrarão o domínio público ou privado municipal, consoante se trate de zonas verdes ou de equipamentos, não podendo ser afectados para fim diferente do previsto.

6. Quando a compensação for efectuada através da cedência de terrenos exteriores ao prédio a lotear, estes integrarão o domínio privado municipal, podendo ser afectados a qualquer fim julgado conveniente pela Câmara Municipal.

Artigo 70.º

Indemnização

Quando a necessidade de área para equipamento dentro do prédio a lotear for superior à estipulada na Portaria que fixa os parâmetros para o

dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, o promotor será indemnizado no valor determinado de acordo com o estipulado no Artigo 67.º

CAPÍTULO XIII

Disposições especiais

Artigo 71.º

Vistorias

A realização de vistorias no âmbito do RJUE está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XII da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento.

Artigo 72.º

Operações de destaque

A emissão da certidão relativa ao destaque está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro XIII da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento.

Artigo 73.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIV da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento.

Artigo 74.º

Ocupação do espaço público por motivo de obras

1. A ocupação do espaço público para depósito de materiais e equipamentos de apoio à execução de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XV da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento.
2. A ocupação do espaço público por motivo de obras integradas no Programa Municipal de Apoio e Incentivo à Recuperação e Reabilitação de Edifícios do Concelho de Ílhavo (RECUPERA) fica isenta do pagamento das taxas previstas no presente artigo.
3. A realização de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação integradas no núcleo antigo de Ílhavo definido no PDM que impliquem a interrupção, total ou parcial, do trânsito automóvel, ficam isentas do pagamento da respectiva taxa.

Artigo 75.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeito ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 76.º

Assuntos administrativos

1. Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVII da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento.
2. Inserem-se neste quadro as taxas devidas pela prática de novos actos, nomeadamente:

a. Depósito da ficha técnica da habitação (FTH) no respectivo processo, que inclui o valor da taxa devida pela emissão da certidão comprovativa do respectivo arquivo, a liquidar no acto da entrega da ficha;
b. Renovação de licença ou autorização caducada, nos termos do disposto no artigo 72.º do RJUE;
c. Exposições e reclamações – o valor desta taxa será devolvido ao requerente caso a decisão lhe seja favorável;
d. Fornecimento de cópias a cores e em formato digital.

3. Quando os processos relativos à urbanização e à edificação forem instruídos com extractos de levantamentos ou planos adquiridos em formato digital, deverão conter prova da sua aquisição, prestada por fotocópia da guia de pagamento emitida em nome do requerente ou do técnico responsável, sob pena de serem sujeitos ao pagamento da totalidade da taxa devida pela respectiva aquisição.
4. Quando a Câmara Municipal tiver de proceder à liquidação de taxas devidas pela emissão de pareceres emitidos por entidades exteriores, no âmbito do licenciamento de operações urbanísticas abrangidas por legislação específica, a entidade promotora ressarcirá a Câmara Municipal do montante dessas mesmas taxas, antes da notificação da decisão final.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais e complementares

Artigo 77.º

Contra-ordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenação:

a. A violação do disposto no presente Regulamento;
b. A violação do disposto no Plano Director Municipal de Ílhavo;
c. A não afixação ou a afixação de forma não visível do exterior do prédio, durante o decurso do procedimento de comunicação prévia, do aviso que publicita a comunicação;
d. A falta de participação à Câmara Municipal do início das obras e do responsável pelas mesmas;
e. O agravamento da falta de segurança ou de salubridade dos edifícios, a sua deterioração e o prejuízo do seu arranjo estético, provocados de forma dolosa.

2. As contra-ordenações previstas no presente Regulamento são puníveis com as coimas fixadas nos números seguintes, no caso de legislação especial sobre as matérias infringidas não preverem outras sanções.
3. As contra-ordenações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 1.500 até ao máximo de € 200.000, no caso de pessoa singular, e de € 3.000 até € 450.000, no caso de pessoa colectiva.
4. As contra-ordenações previstas nas alíneas c) a e) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 250 até ao máximo de € 50.000, no caso de pessoa singular, e de €1.000 até € 100.000, no caso de pessoa colectiva.

Artigo 78.º

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Ílhavo.
2. Os casos omissos deverão ser resolvidos por recurso às normas e princípios constantes na respectiva lei geral nacional.

Artigo 79.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2ª Série do Diário da República.

Artigo 80.º

(Revogado.)

ANEXO I

Normas para a instrução dos processos

1. Âmbito
1.1. As normas estabelecidas no presente anexo destinam-se a complementar o estabelecido na Portaria 232/2008, de 11 de Março, determinando quais os elementos que devem instruir os processos relativos aos pedidos de informação prévia, de licenciamento, de comunicação prévia e de autorização referentes a todos os tipos de operações urbanísticas, bem como a forma da sua apresentação e conteúdo, contribuindo para que os processos, dando entrada na Câmara Municipal de Ílhavo correctamente instruídos, possam percorrer os seus trâmites sem atrasos desnecessários.
1.2. As presentes normas regulamentam ainda a instrução de outros processos que, não constituindo operações urbanísticas previstas no Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, adiante designado por RJUE, são complementares ao procedimento da sua implementação.
2. Generalidades
2.1. A Câmara Municipal de Ílhavo, através da Internet em http://www.cm-ilhavo.pt ou do Serviço de Atendimento Integrado (SAI), fornecerá gratuitamente os modelos de requerimentos, e fichas de dados estatísticos que forem necessárias à instrução do processo.
2.2. Os requerimentos deverão ser apresentados com todos os seus campos preenchidos, sem o que não serão aceites no acto da apresentação do processo.

2.3. Os processos deverão ser instruídos, obrigatoriamente, com o modelo de requerimento disponibilizado pela Câmara Municipal.

3. Apresentação dos projectos

As peças dos projectos deverão conter todos os elementos necessários a uma clara e correcta leitura das características da operação urbanística devendo, para tal, obedecer às seguintes normas:

3.1. Todas as peças escritas devem ser apresentadas em formato A4, redigidas na língua portuguesa, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico autor do projecto, com excepção dos documentos oficiais e dos requerimentos, que serão assinados pelo requerente ou seu representante legal.

3.2. Todas as peças desenhadas devem possuir boas condições de leitura, sendo também numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projecto respectivo; quando em formato de papel, devem ser apresentadas a tinta indelével em papel opaco, com gramagem compreendida entre 80g/m2 e 110g/m2, não devendo ter, dentro do possível, mais de 0.594 m de altura e ser dobradas em tamanho A4.

3.3. As fotografias, quando necessárias, deverão ser actuais e abranger um raio de, pelo menos, 100 m, em volta da área da intervenção; deverão incluir os dois lotes adjacentes em cada uma das diversas direcções, bem como do outro lado da via confinante e, no caso destes não terem edificada qualquer construção, fotografias das construções mais próximas; quando apresentadas em formato de papel, deverão ser impressas ou coladas em folhas de tamanho A4.

3.4. Todos os processos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de levantamento topográfico e de planta de implantação, geo-referenciados, realizados de acordo com os seguintes pontos:

3.4.1. O levantamento topográfico será ligado à rede geodésica nacional;

3.4.2. O levantamento topográfico incluirá:

A totalidade do prédio rústico ou urbano onde se insere o objecto de licenciamento, à escala 1/200 ou superior (em casos em que a área a levantar ultrapasse 1 ha, poderão aceitar-se escalas inferiores, 1/500 ou mesmo 1/1000), com curvas de nível no mínimo de metro a metro e cotas altimétricas nos pontos notáveis, com a delimitação da área objecto da operação urbanística;

Um quadro com os pontos M e P de todos os marcos (ou vértices) do polígono que define os limites do prédio;

Os arruamentos confinantes, muros e edificações existentes a uma distância não inferior a 50 m do polígono atrás referido, bem como as respectivas cotas de soleira;

A delimitação e identificação de cada artigo matricial e/ou de cada prédio, caso a operação urbanística incida sobre mais do que um.

3.4.3. A implantação da edificação, loteamento ou obras de urbanização que se pretende realizar deverá ser feita sobre o levantamento topográfico, devendo conter:

Um quadro com os pontos M e P de todos os cunhais da edificação ou edificações a construir, bem como dos vértices dos muros de vedação, ou os pontos dos vértices dos polígonos de estremas dos lotes, no caso de operação de loteamento;

As cotas de soleira pretendidas;

3.4.4. Quando apresentado em formato de papel, o levantamento topográfico e a planta de implantação deverão ser entregues no número de exemplares definidos em cada caso para os projectos de arquitectura ou de loteamento, acompanhados de um exemplar em formato digital (em CD-ROM).

3.5. A responsabilidade pela correcção e veracidade das informações contidas no levantamento topográfico e planta de implantação recairá sobre o técnico autor do projecto de arquitectura, nas obras de edificação, e do projecto de loteamento, nas operações de loteamento.

3.6. Os projectos de alterações de edificações que não impliquem a modificação dos limites exteriores das mesmas, e os projectos de muros cujos alinhamentos estejam definidos por outros muros ou edificações existentes e não suscitem quaisquer dúvidas na sua localização e implantação, poderão ser isentos da apresentação das peças referidas no ponto 3.4..

4. Loteamentos

4.1. Informação prévia

4.1.1. Requerimento – modelo disponibilizado pela DOPGU;

4.1.2. Cópia do registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;

4.1.3. Memória descritiva e justificativa da intenção do projecto;

4.1.4. Extracto da carta de condicionantes do PDM, com a localização da área de intervenção;

4.1.5. Extracto da carta de ordenamento do PDM, com a localização da área de intervenção;

4.1.6. Planta de localização e enquadramento na escala 1/10 000;

4.1.7. Extracto do mapa de ruído ou, na sua ausência, do relatório sobre recolha de dados acústicos, nos termos do disposto no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo DL 292/2000, de 14 de Novembro;

4.1.8. Planta topográfica na escala 1/2000 ou 1/1000, com a delimitação da área de intervenção, incluindo a delimitação de cada artigo matricial e/ou de cada prédio, se for o caso;

4.1.9. Planta contendo a proposta de loteamento e implantação das edificações, devidamente cotada e referenciada ao eixo dos arruamentos, existentes e propostos, contendo ainda as construções existentes na área objecto da intervenção e na envolvente, adjacente e fronteira;

4.1.10. Fotografias do terreno e da envolvente, actualizadas, abrangendo pelo menos um raio de 100 m;

4.1.11. Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta.

4.2. Licença

4.2.1. Requerimento – modelo disponibilizado pela DOPGU;

4.2.2. Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

4.2.3. Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;

4.2.4. Cópia da notificação relativa à informação prévia;

4.2.5. Extracto da carta de condicionantes do PDM, com a localização da área de intervenção;

4.2.6. Extracto da carta de ordenamento do PDM, com a localização da área de intervenção;

4.2.7. Extracto do mapa de ruído ou, na sua ausência, do relatório sobre recolha de dados acústicos, nos termos do disposto no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo DL 292/2000, de 14 de Novembro, quando o mesmo não tiver sido apresentado com o requerimento de informação prévia;

4.2.8. Memória descritiva e justificativa, contendo todos os elementos apontados no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;

4.2.9. Termo de responsabilidade do autor ou autores do projecto, e do coordenador de projecto, bem como do autor do plano de acessibilidades, com declarações das respectivas associações profissionais;

4.2.10. Planta da situação existente, na escala 1/10 000, com a delimitação do terreno;

4.2.11. Planta da situação existente, na escala 1/2000 ou 1/1000, actualizada e devidamente cotada, com a delimitação da área de intervenção e indicação de servidões e infraestruturas, bem como a delimitação de cada artigo matricial e/ou de cada prédio, se for o caso;

4.2.12. Levantamento topográfico do terreno e da envolvente próxima, cotado relativamente a pontos de referência fixos existentes, em escala considerada adequada, nos termos do ponto 3.4. do presente anexo;

4.2.13. Planta com áreas de cedência para o Domínio Público;

4.2.14. Planta de síntese do loteamento, na escala 1/500 ou superior, devidamente cotada, contendo:

A estrutura viária;

A divisão em lotes e sua numeração;

O polígono de implantação das edificações, incluindo anexos, quando existam;

Indicação do n.º de pisos, acima e abaixo da cota de soleira;

Localização dos espaços verde e equipamentos de utilização colectiva, quando existam;

Quadro contendo, relativamente a cada lote identificado pelo respectivo número:

Área;
Utilização;
Área de implantação;
Área de construção;
Número de pisos, acima e abaixo da cota de soleira;
Número de fogos;
Área de cedência para Domínio Público;
Área total do terreno a lotear;

Perfis transversais tipo, cotados, referenciados ao eixo da via, nas zonas de tipologia de construção ou de alinhamentos diferentes, com a indicação das cotas de soleira das edificações;

4.2.15. Plano de acessibilidades que represente a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adoptadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 3.º do DL 163/2006, de 8 de Agosto.

4.2.16. Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida e subscrita pelo técnico responsável pelo projecto. (anterior 3.2.15)

4.3. Comunicação prévia

4.3.1. Todos os elementos necessários à instrução do processo de licença;

4.3.2. Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência.
4.4. Obras de urbanização, integradas no loteamento
4.4.1. Licenciamento
4.4.1.1. Requerimento – modelo disponibilizado pela DOPGU;
4.4.1.2. Cópia da notificação relativa à aprovação do projecto de loteamento;
4.4.1.3. Orçamento das obras, por especialidade e global;
4.4.1.4. Calendarização das obras de urbanização;
4.4.1.5. Projectos das diferentes obras de urbanização necessárias à execução do loteamento - que incluirão os respectivos termos de responsabilidade dos autores dos projectos e do coordenador de projecto com declarações das respectivas associações profissionais, memórias descritivas e justificativas, estimativas de custos e as peças desenhadas necessárias à clara leitura do projecto - nomeadamente:

Rede de água, elaborado e instruído de acordo com as regras definidas pela Divisão de Águas;
Drenagem de águas residuais domésticas e drenagem de águas pluviais, elaborado e instruído de acordo com as regras definidas pela Divisão de Saneamento;
Deposição de resíduos sólidos urbanos elaborado nos termos do respectivo regulamento municipal e de acordo com as vagas definidas pela Divisão de Ambiente e Qualidade;
Rede eléctrica, de abastecimento privado e de iluminação pública, elaborado e instruído de acordo com as regras definidas pela EDP e pelo Ministério da Economia;
Telecomunicações, elaborado e instruído nos termos do DL 59/2000, de 19 de Abril, e de acordo com as regras definidas pela Portugal Telecom;
Gás, elaborado e instruído de acordo com a legislação específica, com apreciação efectuada pela Lusitaniagás – Companhia de Gás do Centro, S.A.;
Passeios;
Estacionamento automóvel, quando exista;
Alargamento da plataforma viária, quando necessário;
Espaços verdes de utilização colectiva, quando existam;
Equipamentos de utilização colectiva, quando existam;
Infra-estruturas de defesa contra incêndios, nos termos do DR 23/95, de 23 de Agosto;
Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos, incluindo prazos para o início e termo da execução dos trabalhos.

4.4.2. Comunicação prévia
4.4.2.1. Todos os elementos necessários à instrução do processo de licença;
4.4.2.2. Apólice do seguro de construção, quando legalmente exigível;
4.4.2.3. Apólice do seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidente de trabalho, nos termos previstos na lei 100/97, de 13 de setembro, comprovativo de pagamento do prémio de seguro e folha de férias carimbada pela seguradora;
4.4.2.4. Termos de responsabilidade do director de fiscalização de obra e declaração da respectiva associação profissional;
4.4.2.5. Comprovação das habilitações do construtor, mediante a exibição do original do respectivo alvará ou do título de registo emitidos pelo instituto da construção e do imobiliário, i.p. (inci, i.p., ex-imoppi);
4.4.2.6. Livro de obra;
4.4.2.7. Plano de segurança e saúde.
5. Obras de urbanização
5.1. Informação prévia
5.1.1. Requerimento – modelo disponibilizado pela DOPGU;
5.1.2. Memória descritiva e justificativa explicitando as obras;
5.1.3. Extracto da carta de condicionantes do PDM, com a localização da área de intervenção;
5.1.4. Extracto da carta de ordenamento do PDM, com a localização da área de intervenção;
5.1.5. Planta de localização e enquadramento na escala 1/10 000;
5.1.6. Planta da situação existente, na escala 1/2000 ou 1/1000 com a delimitação da área de intervenção, incluindo a delimitação de cada artigo matricial e/ou de cada prédio, se for o caso;
5.1.7. Fotografias do terreno e da envolvente, actuais, abrangendo pelo menos um raio de 100 m;
5.1.8. Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta.
5.2. Licença
5.2.1. Requerimento – modelo disponibilizado pela DOPGU;
5.2.2. Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
5.2.3. Certidão de registo na Conservatória do Registo Predial;
5.2.4. Cópia da notificação relativa ao pedido de informação prévia;
5.2.5. Extracto da carta de condicionantes do PDM, com a localização da área de intervenção;
5.2.6. Extracto da carta de ordenamento do PDM, com a localização da área de intervenção;
5.2.7. Planta de localização e enquadramento na escala 1/10 000;
5.2.8. Orçamento das obras, por especialidade e global;
5.2.9. Calendarização das obras de urbanização;
5.2.10. Projectos das diferentes obras de urbanização, de acordo com o definido no ponto 3.4.;
5.2.11. Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos, incluindo prazos para o início e termo da execução dos trabalhos;
5.2.12. Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida e subscrita pelo técnico responsável pelo projecto.
5.3. Comunicação prévia
5.3.1. Todos os elementos necessários à instrução do processo de licença;
5.3.2. Apólice do seguro de construção, quando legalmente exigível;
5.3.3. Apólice do seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidente de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97, de 13 de Setembro, comprovativo de pagamento do prémio de seguro e folha de férias carimbada pela seguradora;
5.3.4. Termos de responsabilidade do director de fiscalização de obra e declaração da respectiva associação profissional;
5.3.5. Comprovação das habilitações do construtor, mediante a exibição do original do respectivo alvará ou do título de registo emitidos pelo instituto da construção e do imobiliário, i.p. (inci, i.p., ex-imoppi);
5.3.6. Livro de obra;
5.3.7. Plano de segurança e saúde.
6. Edificações
6.1. Informação prévia
6.1.1. Edificação nova
6.1.1.1. Requerimento – modelo disponibilizado pela DOPGU;
6.1.1.2. Cópia do registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;
6.1.1.3. Memória descritiva e justificativa da intenção do projecto;
6.1.1.4. Extracto da carta de condicionantes do PDM, com a localização da área de intervenção;
6.1.1.5. Extracto da carta de ordenamento do PDM, com a localização da área de intervenção;
6.1.1.6. Planta de localização e enquadramento na escala 1/10 000;
6.1.1.7. Extracto do mapa de ruído ou, na sua ausência, do relatório sobre a recolha de dados acústicos, nos termos do disposto no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo DL 292/2000, de 14 de Novembro;
6.1.1.8. Planta topográfica na escala 1/2000 ou 1/1000, com a delimitação da área de intervenção, incluindo a delimitação de cada artigo matricial e/ou de cada prédio, se for o caso;
6.1.1.9. Planta na escala 1/500 ou superior, contendo a proposta de implantação, uso e n.º de pisos da edificação, devidamente cotada e referenciada ao eixo do arruamento, contendo ainda as construções existentes na envolvente, adjacente e fronteira, com indicação do n.º de pisos e utilização;
6.1.1.10. Fotografias do terreno e da envolvente, actuais, incluindo os dois lotes adjacentes em cada uma das diversas direcções, bem como do outro lado da via confinante e, no caso destes não terem edificada qualquer construção, fotografias das construções mais próximas;
6.1.1.11. Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta.
6.1.2. Ampliação/alteração
6.1.2.1. Todos os elementos necessários à instrução do processo de informação prévia para edificação nova;
6.1.2.2. Levantamento da construção existente e esboço da proposta de ampliação ou de alteração.
6.2. Licença
6.2.1. Edificação nova
6.2.1.1. Requerimento – modelo disponibilizado pela DOPGU;
6.2.1.2. Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
6.2.1.3. Certidão de registo na Conservatória do Registo Predial;
6.2.1.4. Projecto de arquitectura, contendo:

a. Cópia da notificação relativa à informação prévia;
b. Termo de responsabilidade do autor ou autores do projecto e do coordenador de projecto, bem como do autor do plano de acessibilidades, com declaração da respectiva associação profissional;
c. Estimativa do custo global da obra, em que serão utilizados os valores de custo por metro quadrado de construção aprovados pela Câmara Municipal de Ílhavo, com base nos valores indicados anualmente

pela Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do Norte (AICCOPN) para determinação do tipo de alvará de construtor civil a exigir para efeito da emissão do alvará de licença de construção - aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do DL 12/2004, de 9 de Janeiro;

d. Calendarização da execução da obra;

e. Memória descritiva e justificativa, que incidirá sobre:

Características do terreno – área, integração no PDM e na envolvente, condicionantes à sua ocupação;

Características da implantação proposta – integração no local, orientação, insolação, resolução das condicionantes;

Justificação das opções tomadas no projecto;

Organização interna e sua justificação funcional;

Opções formais e técnico-construtivas;

Características dos diferentes elementos de construção;

Descrição e justificação das soluções adoptadas no âmbito da acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade condicionada.

f. Extracto da carta de condicionantes do PDM, com a localização da área de intervenção;

g. Extracto da carta de ordenamento do PDM, com a localização da área de intervenção;

h. Planta de localização e enquadramento na escala 1/10 000;

i. Planta de localização na escala 1/2000 ou 1/1000, com o terreno delimitado a vermelho e devidamente cotado, incluindo a delimitação de cada artigo matricial e/ou de cada prédio, se for o caso;

j. Planta de implantação na escala 1/200, com o terreno claramente delimitado, efectuada nos termos do ponto 3.4. do presente anexo, contendo:

Indicação das infraestruturas existentes;

Implantação proposta para a edificação, muros de vedação e de estremas, quando existam, com cotas de afastamentos ao eixo da via, à vedação, laterais e de tardoz;

Implantação das construções envolventes, adjacentes e fronteiras, quando existam;

Arranjos exteriores privados – áreas impermeabilizadas com descrição dos respectivos materiais, e zonas ajardinadas ou cultivadas;

Arranjos exteriores públicos – passeio, estacionamento e zonas verdes, quando existirem, bem como a solução adoptada para a drenagem de águas pluviais.

k. Plantas dos pavimentos e da cobertura, na escala 1/100, mencionando com rigor:

A área e a utilização dos espaços projectados, bem como todos os elementos fixos da construção;

A planta de cobertura deve conter todas as fugas, ventilações e elementos considerados importantes;

Nas edificações com cave destinada a estacionamento automóvel, a planta deve conter a implantação definitiva dos pilares de estrutura e a demarcação dos lugares de estacionamento;

Quando a edificação encostar a outras já existentes, todas as plantas deverão conter o arranque dos pisos correspondestes; nestas situações, deve ser ainda apresentada planta de coberturas do conjunto, que incluirão balanços, abertos ou fechados, quando existam;

l. Alçados, na escala 1/100, devendo conter os seguintes elementos:

Estudo cromático e descrição dos materiais de revestimento a aplicar nas fachadas;

Quando a edificação encostar a outras já existentes, devem ser apresentados alçados conjuntos;

m. Cortes, no mínimo de um transversal e um longitudinal, de forma a localizar:

Escadas;

Instalações sanitárias;

Cotas do terreno e terrenos adjacentes;

Cota de soleira referenciada à cota do eixo do arruamento;

Desníveis dos pavimentos, quando existam;

Frestas, quando existam;

Nas edificações com cave destinada a estacionamento automóvel, a rampa de acesso.

6.2.1.5. Solução a adoptar para cumprimento do novo Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE), aprovado pelo DL 80/2006, de 4 de Abril;

6.2.1.6. Plano de acessibilidades que represente a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adoptadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 3.º do DL 163/2006, de 8 de Agosto.

6.2.1.7. Ficha com os elementos estatísticos, devidamente preenchida e subscrita pelo técnico responsável pelo projecto. (anterior 5.2.1.5.)

6.2.1.8. Projectos das engenharias de especialidade, caso o requerente pretenda proceder, desde logo, à sua apresentação.

6.2.2. Ampliação/alteração

6.2.2.1. Todos os elementos necessários à instrução do processo de edificação nova;

6.2.2.2. Projecto sobreposto ao existente, com utilização das cores convencionais – amarelo para demolição e vermelho para nova construção.

6.2.3. Engenharias de especialidades

6.2.3.1. Generalidades

Todos os projectos de engenharias de especialidades devem ser instruídos, para além das peças a seguir indicadas, com os termos de responsabilidade dos autores dos projectos e do coordenador de projecto, bem como declarações das respectivas associações profissionais.

6.2.3.2. Água

a. Memória Descritiva e Justificativa:

Nos casos mais simples serão fornecidos no SAI folhas tipo com memória descritiva e justificativa;

Nos casos que implicam cálculo e soluções mais elaboradas terão de ser tidos em conta os seguintes aspectos:

Solução a adoptar e sua justificação;

Integração na rede existente;

Aspectos construtivos;

Características dos materiais a utilizar;

Sempre que as soluções a adoptar saiam fora da legislação vigente aplicável, devem ser devidamente justificadas;

No caso de projectos de alteração deve ser explicado o modo de ligação à rede existente;

b. Planta topográfica na escala 1/2000 ou 1/1000, com o terreno delimitado a vermelho;

c. Cálculo da rede:

Nos casos simples serão fornecidos no SAI folhas tipo com tabela de cálculo ao abrigo do Regulamento Geral de Canalizações, Águas e Esgotos (RGCAE);

Nos casos mais elaborados deverá ser tido em conta o prescrito na RGCAE, publicações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e demais bibliografia da especialidade;

d. Traçado da rede em planta aos diferentes níveis - deve ser feita a marcação dos circuitos de água fria e quente, calibres a utilizar, tipo de aquecimento, ligação à rede geral exterior, rede de rega exterior e dispositivos de segurança;

e. Traçados da ligação à rede existente no caso de projectos de alteração;

f. Cortes (dispensáveis nos casos simples); nos projectos mais elaborados devem ter em atenção os seguintes aspectos: contadores, coluna(s), montante(s), zona de sistema de aquecimento e ligação à rede geral exterior com indicação até à rede pública.

Nota:

Deve prever-se a instalação de uma máquina de lavar louça e um dispositivo de lavagem de roupa (tanque ou máquina de lavar) em cada fogo.

6.2.3.3. Drenagem de àguas residuais

a. Memória Descritiva e Justificativa.

Nos casos mais simples serão fornecidos no SAI folhas tipo com memória descritiva e justificativa;

Nos casos que implicam cálculo e soluções mais elaboradas terão de ser tidos em conta os seguintes aspectos:

Solução a adoptar e sua justificação;

Integração na rede existente;

Aspectos construtivos;

Características dos materiais a utilizar;

Sempre que as soluções a adoptar saiam fora da legislação vigente aplicável, devem ser devidamente justificadas;

No caso de projectos de alteração deve ser explicado o modo de ligação à rede existente;

b. Planta topográfica na escala 1/2000, com o terreno delimitado a vermelho;

c. Cálculo da rede.

Nos casos simples serão fornecidos no SAI folhas tipo com tabela de cálculo ao abrigo do R.G.C.A.E.;
Nos casos mais elaborados deverá ser tido em conta o prescrito na R.G.C.A.E., publicações do L.N.E.C. e demais bibliografia da especialidade;

d. Traçado da rede em planta aos diferentes níveis.

Deve ser feita a marcação dos esgotos dos diferentes aparelhos com calibres, inclinações, bocas de limpeza, sifões, tubos de queda, tubos de ventilação e caixas de visita. Convém ser indicada a ligação à rede exterior, bem como os meios depuradores a utilizar;
No caso de haver rede de esgotos pluviais, deve ter-se em conta o dito anteriormente, sendo esta rede completamente separada da rede de esgotos domésticos;
Caso não haja a rede de esgotos domésticos deve prever-se uma ligação alternativa da caixa de ligação junto ao meio depurador utilizado para uma caixa de ligação junto ao arruamento que serve o imóvel em causa. Deste modo, será sempre conveniente a implantação do meio depurador o mais junto ao arruamento, devendo estar a uma cota inferior a 0,70 metros do eixo do arruamento, excepto nas zonas onde existe colector a profundidades que permitam o escoamento;
Nos casos de projectos de alteração, fazer o traçado de ligação à rede existente;
Nas construções sujeitas a propriedade horizontal, todos os dispositivos da rede terão de ser implantados em zonas comuns;

e. Cortes demonstrativos de funcionamento da rede (dispensáveis nos casos simples);

Nos projectos mais elaborados devem ter em atenção os seguintes aspectos: tubos de queda, tubos de ventilação, caixas de visita, ligação ao meio depurador (desenhos devidamente cotados) e outros aspectos considerados importantes;

f. Pormenores dos meios de depuração utilizados;

No caso de não haver rede de esgotos devem ser apresentados pormenores dos meios depuradores a utilizar, com indicações das principais características dos elementos a utilizar de acordo com o cálculo efectuado;

Nota:

Deve prever-se a instalação de uma máquina de lavar louça e um dispositivo de lavagem de roupa (tanque ou máquina de lavar) em cada fogo.

6.2.3.4. Drenagem de águas pluviais

a. Nas construções a edificar em que as áreas a impermeabilizar dificultem a drenagem natural das águas pluviais, deve ser apresentado o projecto de drenagem de águas pluviais, funcionando em sistema separativo, isto é, com separação total dos esgotos domésticos e pluviais;
b. Nas zonas de cotas mais baixas, com possibilidade de risco de inundação devido a escoamentos superficiais e/ou infiltração de águas subterrâneas e onde se prevejam construções de cota inferior à do terreno natural, deverá ser previsto um sistema de evacuação adequado, tendo em atenção as condições topográficas e de drenagem natural do terreno envolvente;
c. O projecto deve conter todas as peças apontadas para o projecto de esgotos, definindo clara e correctamente a solução adoptada, incluindo aquela que incida sobre a zona a reverter para o domínio público por força dos alinhamentos concedidos.
6.2.3.5. Estabilidade
a. Memória descritiva e justificativa, que incidirá sobre:

Descrição da solução estrutural escolhida, bem como a sua integração no imóvel a construir;
Características dos elementos estruturais, bem como as técnicas a utilizar na sua elaboração;
Justificação da estabilidade da estrutura de acordo com o tipo de solicitações previstas no R.S.A., no caso da estrutura não apresentar cálculos de estabilidade;
Tipo de fundações a utilizar, de acordo com o tipo de terreno de fundação em causa;
Aspectos construtivos e regulamentares considerados importantes, nomeadamente nas soluções de entivação para fundações profundas em estremas, drenagem de fundações, etc;

b. Cálculo dos elementos estruturais, nos termos do prescrito no R. S. A. e no R. E. B. A. P.;

c. Planta de fundações na escala 1/100, contendo todos os elementos de fundação, com cotas aos eixos, inserida do terreno claramente delimitado e com a implantação das construções adjacentes, quando existam;
d. Plantas dos vários pavimentos, com a distribuição dos elementos estruturais, com cotas aos eixos;
e. Pormenores de todos os elementos estruturais na escala 1/20, com indicação de secções, armaduras, tipo de material a utilizar e ligação nos nós.

6.2.3.6. Electricidade
O processo deve ser instruído de acordo com as normas eventualmente emanadas pela EDP e pelo Ministério da Economia.
6.2.3.7. Telecomunicações
O projecto deve ser elaborado e instruído de acordo com o disposto no DL 59/2000, de 19 de Abril e normas eventualmente emanadas pela Portugal Telecom;
6.2.3.8. Acústico
O processo deve ser elaborado e instruído de acordo com o disposto Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo DL 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL 278/2007, de 1 de Agosto e com o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios aprovado pelo DL 129/2002, de 11 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL 96/2008, de 9 de Junho.
6.2.3.9. Gás
O projecto deve ser elaborado de acordo com o disposto no DL 521/99, de 10 de Dezembro, instruído nos termos das normas eventualmente emanadas pelas entidades inspectoras das redes e ramais de distribuição e instalação de gás, devidamente reconhecidas para o efeito, e apresentado com a aprovação da respectiva entidade.
6.2.3.10. Térmico
O projecto deve ser elaborado e instruído de acordo com o disposto no Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE), aprovado pelo DL 80/2006, de 4 de Abril, e incluir declaração de conformidade regulamentar (DCR), no âmbito do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 8º do DL 78/2006, de 4 de Abril.
6.2.3.11. Segurança contra incêndios
O processo deve ser elaborado e instruído de acordo com o disposto no DL 64/90, de 21 de Fevereiro (habitação), no DL 368/99, de 18 de Setembro (comércio), e no DL 66/95, de 8 de Abril (estacionamentos cobertos), bem como outros relativos a edificações de usos especiais, e com as normas eventualmente emanadas pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC);
6.2.3.12. Plano de segurança e saúde
O projecto deve ser elaborado e instruído de acordo com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do DL 273/2003, de 28 de Outubro, e subscrito por um técnico com capacidade para subscrever projectos, nos termos da legislação em vigor.
6.2.4. Projecto de execução
6.2.4.1. Para efeito do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, o projecto de execução deve ser instruído com os elementos descriminados no artigo 19.º das"Instruções para o cálculo dos honorários referentes aos projectos de obras públicas", aprovadas por Portaria de 7 de Fevereiro de 1972, publicada no Suplemento do Diário do Governo n.º 35, 2ª Série, de 11 de Fevereiro de 1972, alteradas por Portaria de de 22 de Novembro de 1974, publicada no Diário do Governo n.º 2, 2ª Série, de 3 de Janeiro de 1975 e por Portaria publicada no Diário de República, n.º 53, de 5 de Março de 1986.
6.2.4.2. Em alternativa, poderá ser aceite uma versão simplificada que contribua para o global entendimento da obra, com os seguintes elementos e apresentação relativos ao projecto de arquitectura:
a. Plantas e cortes - adaptação aos elementos, componentes e dimensionamentos que constem dos projectos de especialidades, nomeadamente de:

Estabilidade;
Infra-estruturas – prumadas, quadros de derivação e traçados de abastecimento de águas, saneamento, electricidade, gás, exaustão, etc.);

b. As peças desenhadas devem ser apresentadas na escala 1/50 e por meios de representação que permitam identificar cada uma das especialidades;
c. Os projectos de execução devem ser apresentados para junção ao processo de licenciamento no prazo de 60 dias após recepção da notificação de aprovação dos projectos de especialidades, de forma a poder aproveitar-se esta sobreposição de componentes como uma fase de preparação da obra.
6.3. Comunicação prévia
6.3.1. Todos os elementos necessários à instrução do processo de licença;
6.3.2. Projectos das engenharias de especialidade;

6.3.3. Apólice do seguro de construção, quando legalmente exigível;
6.3.4. Apólice do seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidente de trabalho, nos termos previstos na lei 100/97, de 13 de setembro, comprovativo de pagamento do prémio de seguro e folha de férias carimbada pela seguradora;
6.3.5. Termos de responsabilidade do director de fiscalização de obra e do director de obra e declarações das respectivas associações profissionais;
6.3.6. Comprovação das habilitações do construtor, mediante a exibição do original do respectivo alvará ou do título de registo emitidos pelo instituto da construção e do imobiliário, i.p. (inci, i.p., ex-imoppi);
6.3.7. Livro de obra;
6.3.8. Plano de segurança e saúde.
6.4. Estudo prévio
6.4.1. Requerimento – modelo disponibilizado pela DOPGU;
6.4.2. Cópia da notificação relativa à informação prévia;
6.4.3. Termo de responsabilidade do autor do estudo e declaração da respectiva associação profissional;
6.4.4. Memória descritiva;
6.4.5. Planta de implantação elaborada sobre levantamento topográfico;
6.4.6. Plantas, cortes e alçados, na escala 1/200 ou 1/100.
6.-A. Renovação de licença
6.-A.1. Requerimento – modelo disponibilizado pela DOPGU;
6.-A.2. Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
6.-A.3. Certidão de registo na Conservatória do Registo Predial, actualizada;
6.-A.4. Termos de responsabilidade dos autores dos projectos e do coordenador de projecto e declarações das respectivas associações profissionais;
6.-A.5. Estimativa do custo global da obra, em que serão utilizados os valores actualizados do custo por metro quadrado de construção aprovados pela Câmara Municipal de Ílhavo, com base nos valores indicados anualmente pela Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do Norte (AICCOPN), para determinação do tipo de alvará de construtor civil a exigir para efeito da emissão do alvará de licença de construção - aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do DL 12/2004, de 9 de Janeiro;
6.-A.6. Calendarização da execução da obra;
6.-A.7. Termos de responsabilidade do director de fiscalização de obra e do director de obra e declarações das respectivas associações profissionais;
6.-A.8. Fotografias do local e/ou da obra.
7. Utilização
7.1. Autorização
7.1.1. Requerimento – modelo disponibilizado pela DOPGU;
7.1.2. Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
7.1.3. Certidão de registo na Conservatória do Registo Predial;
7.1.4. Termo de responsabilidade do director de fiscalização de obra, quando aplicável, e dos autores de projecto de obra, nos termo do disposto no artigo 63.º do RJUE.
7.1.5. Telas finais, quando aplicável;
7.1.6. Livro de obra;
7.1.7. Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida e subscrita pelo técnico responsável pelo projecto
7.1.8. Fotocópia da guia de pagamento do ramal de água e de saneamento (edificações novas);
7.1.9. Certificado relativo à instalação da rede de gás, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 521/99, De 10 de Dezembro, emitido de acordo com o Anexo do Despacho n.º 6934/2001 (2ª Série), de 4 de Abril de 2001;
7.1.10. Certificado do cumprimento do Regime Jurídico sobre Poluição Sonora, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º e do artigo 34.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo DL 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL 278/2007, de 1 de Agosto;
7.1.11. Certificado de conformidade de ITED, emitido de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º de DL n.º 59/2000, de 19 de Abril;
7.1.12. Certificado de avaliação de conformidade dos elevadores, emitido por empresa certificada, quando aplicável;
7.1.13. Certificado energético e da qualidade interior (CE), no âmbito do previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do DL 78/2006, de 4 de Abril;
7.1.14. Requerimento a solicitar os serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos como Utilizador Especial ou comprovativo de aquisição do contentor de resíduos sólidos urbanos (unidades industriais);
7.1.15. Certificado de homologação do sistema de extracção de fumos, válido e redigido em língua portuguesa e respectivo contrato de manutenção e limpeza previsto no artigo 27.º-D do RMUE, quando aplicável;
7.1.16. Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida e subscrita pelo técnico responsável pelo projecto.
7.1.17. Planta de implantação da edificação e arranjos exteriores públicos e privados, elaborada sobre levantamento executado de acordo com o estabelecido no ponto 3.4. das presentes normas e apresentada em suporte digital.
7.1.18. No caso de estabelecimentos de restauração e bebidas cuja instalação foi isenta de qualquer controle prévio, projecto devidamente aprovado pelo Centro de Saúde de Ílhavo (CSI) e pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC).
7.2. Alteração
7.2.1. Requerimento – modelo disponibilizado pela DOPGU;
7.2.2. Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
7.2.3. Certidão de registo na Conservatória do Registo Predial;
7.2.4. Cópia da notificação da informação prévia que viabilizou a alteração;
7.2.5. Extracto da carta de condicionantes do PDM, com a localização da área de intervenção;
7.2.6. Extracto da carta de ordenamento do PDM, com a localização da área de intervenção;
7.2.7. Planta de localização e enquadramento na escala 1/10 000;
7.2.8. Termo de responsabilidade do director de fiscalização de obra, quando aplicável, e dos autores de projecto de obra, nos termo do disposto no artigo 63.º do RJUE, quando aplicável.
7.2.9. Planta e corte do edifício ou fracção, com identificação do respectivo prédio;
7.2.10. Telas finais, quando aplicável;
7.2.11. Cópia do alvará de licença ou autorização de utilização, quando exista;
7.2.12. Livro de obra, quando tenham sido realizadas obras;
7.2.13. Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida e Requerimento – modelo disponibilizado pela DOPGU subscrita pelo técnico responsável pelo projecto, quando tenham sido realizadas obras.
8. Propriedade horizontal
8.1. Requerimento – modelo disponibilizado pela DOPGU;
8.2. Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
8.3. Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;
8.4. Descrição das partes do edifício correspondentes às várias fracções e partes comuns, valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem ou permilagem do valor total do prédio;
8.5. Planta de localização na escala 1/2000 ou 1/1000, com a delimitação do edifício;
8.6. Peças desenhadas contendo, em planta, a delimitação clara de cada facção.
9. Informação sobre início dos trabalhos
9.1. Requerimento – modelo disponibilizado pela DOPGU;
9.2. Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
9.3. Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;
9.4. Documento comprovativo de que a edificação é anterior a 2 de Maio de 1955 – certidão de registo matricial – caso a obra não tenha sido objecto de licenciamento municipal;
9.5. Planta de localização na escala 1/1000 ou 1/2000, com a delimitação da área objecto da operação urbanística;
9.6. Fotografias do objecto da intervenção e da envolvente, actuais;
9.7. Peça (s) desenhada (s) que caracterize (m) graficamente a obra, quando necessário;
10. Edificações já construídas (legalizações)
Todos os elementos necessários ao licenciamento de edificação nova, descritos no ponto 6.2.1., com excepção dos projectos de especialidades referidos no ponto 6.2.1.6., incluindo:
10.1. Fotografias da edificação e da envolvente, actuais, incluindo os dois lotes adjacentes em cada uma das diversas direcções, bem como do outro lado da via confinante e, no caso destes não terem edificada qualquer construção, fotografias das construções mais próximas;
10.2. Projecto de águas, instruído de acordo com o descrito no ponto 6.2.3.1.;
10.3. Projecto de saneamento, instruído de acordo com o descrito no ponto 6.2.3.2.;
10.4. Outros elementos ou projectos considerados importantes, consoante a especificidade e utilização da edificação.
11. Demolição — licença e comunicação prévia
11.1. Requerimento – modelo disponibilizado pela DOPGU;
11.2. Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
11.3. Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;

11.4. Cópia da notificação relativa à informação prévia ou à aprovação do projecto da nova edificação, quando existir;
11.5. Extracto da carta de condicionantes do PDM, com a localização da área de intervenção;
11.6. Extracto da carta de ordenamento do PDM, com a localização da área de intervenção;
11.7. Planta de localização e enquadramento na escala 1/10 000;
11.8. Planta topográfica na escala 1/2000 ou 1/1000, com a delimitação da área de intervenção, incluindo a delimitação de cada artigo matricial e/ou de cada prédio, se for o caso;
11.9. Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão, nomeadamente:

Estado de conservação do imóvel;
Área total objecto da demolição;
Calendarização;
Técnicas de demolição;
Local de depósito dos entulhos;
Descrição do cumprimento do estabelecido no regime da gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
Descrição da utilização futura do terreno;

11.10. Fotografias da edificação e da envolvente, actuais, incluindo os dois lotes adjacentes em cada uma das diversas direcções, bem como do outro lado da via confinante e, no caso destes não terem edificada qualquer construção, fotografias das construções mais próximas;
11.11. Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida e subscrita pelo técnico responsável pelo projecto.
12. Diversos
12.1. Certidões
12.1.1. Destaque de parcela
12.1.1.1. Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
12.1.1.2. Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
12.1.1.3. Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;
12.1.1.4. Planta topográfica de localização à escala 1/1000 ou 1/2000, a qual deve delimitar, quer a área total do prédio, quer a área da parcela a destacar.
12.1.1.5. Planta de implantação na escala 1/200, devidamente cotada e referenciada, com a delimitação da área total do prédio, da área da parcela a destacar e da área a integrar no Domínio Público.
12.1.1.6. Termo de responsabilidade do técnico e declaração da respectiva associação profissional;
12.1.1.7. Quando o destaque incida sobre área situada fora do perímetro urbano, o pedido deverá conter, também, parecer favorável ao parcelamento emitido pela Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (DRABL), ou declaração de técnico credenciado que classifique o tipo de terreno de forma a permitir a definição da unidade de cultura nos termos da lei.
12.1.2. Localização de indústria
12.1.2.1. Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
12.1.2.2. Memória descritiva e justificativa da intenção do projecto;
12.1.2.3. Extracto da carta de condicionantes do PDM, com a localização da área de intervenção;
12.1.2.4. Extracto da carta de ordenamento do PDM, com a localização da área de intervenção;
12.1.2.5. Planta de localização e enquadramento na escala 1/10 000;
12.1.2.6. Planta de localização na escala 1/2000 ou 1/10000, com a delimitação do terreno;
12.1.2.7. Extracto do Plano de Pormenor ou da planta de síntese do loteamento, quando exista, com a delimitação do lote.
12.1.3. Certidão de compropriedade
12.1.3.1. Requerimento – modelo disponibilizado pela DOPGU;
12.1.3.2. Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;
12.1.3.3. Planta topográfica de localização à escala 1/1000 ou 1/2000, com a delimitação da totalidade do prédio rústico objecto da certidão.
12.2. (*Revogado*.)
12.3. Prorrogação de licença ou comunicação
12.3.1. Requerimento – modelo disponibilizado pela DOPGU, que contém a descrição das obras a realizar;
12.3.2. Fotografia actual da edificação, que permita verificar a fase em que se encontra a construção;
12.3.3. Estimativa de custos;
12.3.4. Calendarização dos trabalhos em falta.
12.4. Verificação de alinhamentos
12.4.1. Requerimento – modelo disponibilizado pela DOPGU;
12.4.2. Planta de implantação da edificação ou planta de síntese do loteamento de acordo com o processo de licenciamento ou comunicação prévia, em suporte digital.
12.5. (*Revogado*.)
12.6. Averbamento
12.6.1. Requerimento – modelo disponibilizado pela DOPGU;
12.6.2. Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
12.6.3. Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial.
12.7. ligação à rede pública
12.7.1. Requerimento – modelo disponibilizado pela DOPGU;
12.7.2. Planta de localização e enquadramento na escala 1/10 000;
12.7.3. Planta de localização na escala 1/2000 ou 1/1000, com a delimitação do terreno;
12.7.4. Planta de implantação da edificação e das redes públicas de águas e/de saneamento existentes, com a localização do contador, quando for o caso.

ANEXO II

Taxas

QUADRO I

Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou de pela admissão da comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

(artigo 49.º do RMUE)

	Valor em euros
1. Emissão do alvará ou admissão da comunicação	47,06
2. A acrescer ao montante referido em 1.:	
2.1. Por lote	17,66
2.2. Por fogo ou unidade de ocupação	8,85
2.3. Outras utilizações, por m^2 ou fracção	1,17
2.4. Implantação, por lote	17,66
3. Aditamento ao alvará ou admissão da comunicação	47,06
4. A acrescer ao montante referido em 3., resultante do aumento autorizado:	
4.1. Por lote	17,66
4.2. Por fogo ou unidade de ocupação	8,85
4.3. Outras utilizações, por m^2 ou fracção	1,17
5. A acrescer ao montante referido em 2., ou em 4. resultante da alteração autorizada:	
5.1. Prazo, por cada mês ou fracção	11,77
5.2. Tipo de infra-estruturas	0,00
5.2.1. Rede de abastecimento de água — por metro linear	0,31
5.2.2. Rede de saneamento – por metro linear	0,31
5.2.3. Rede de gás – por metro linear	0,31
5.2.4. Rede de telecomunicações – por metro linear	0,31
5.2.5. Arranjos exteriores, por m^2 ou fracção	0,31
5.2.6. Arruamentos, por m^2 ou fracção	0,31
6. Averbamentos	23,53
7. 2as vias do alvará	47,06

QUADRO II

Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia de operação de loteamento

(artigo 50.º do RMUE)

	Valor em euros
1. Emissão do alvará ou admissão da comunicação	47,06
2. A acrescer ao montante referido em 1.:	
2.1. Por lote	17,66
2.2. Por fogo ou unidade de ocupação	8,85
2.3. Outras utilizações, por m^2 ou fracção	1,17
3. Implantação, por lote	17,66
4. Aditamento ao alvará ou admissão da comunicação	47,06
5. A acrescer ao montante referido em 4., resultante do aumento autorizado:	
5.1. Por lote	17,66
5.2. Por fogo ou unidade de ocupação	8,85
5.3. Outras utilizações, por m^2 ou fracção	1,17
6. Averbamentos	23,53
7. 2as vias do alvará	47,06

QUADRO III

Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia de obras de urbanização

(artigo 51.º do RMUE)

	Valor em euros
1. Emissão do alvará ou admissão da comunicação	58,63
2. A acrescer ao montante referido em 1.:	
2.1. Prazo, por cada mês ou fracção	11,77
2.2. Tipo de infra-estruturas	0,00
2.2.1. Rede de abastecimento de água — por metro linear	0,31
2.2.2. Rede de saneamento — por metro linear	0,31
2.2.3. Rede de gás — por metro linear	0,31
2.2.4. Rede de telecomunicações – por metro linear	0,31
2.2.5. Arranjos exteriores, por m^2 ou fracção	0,31
2.2.6. Arruamentos, por m^2 ou fracção	0,31
3. Implantação, por m^2 da área de intervenção	0,36
4. Aditamento ao alvará ou admissão da comunicação	58,63
5. A acrescer ao montante referido em 4., resultante da alteração autorizada:	
5.1. Prazo, por cada mês ou fracção	11,77
5.2. Tipo de infra-estruturas:	
5.2.1. Rede de abastecimento de água – por metro linear	0,31
5.2.2. Rede de saneamento – por metro linear	0,31
5.2.3. Rede de gás – por metro linear	0,31
5.2.4. Rede de telecomunicações – por metro linear	0,31
5.2.5. Arranjos exteriores, por m^2 ou fracção	0,31
5.2.6. Arruamentos, por m^2 ou fracção	0,31
6. Averbamentos	29,32
7. 2as vias do alvará	58,63

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

(artigo 52.º do RMUE)

	Valor em euros
1. Emissão do alvará ou admissão da comunicação	35,29
2. A acrescer ao montante referido em 1.:	
2.1. Sem escavação, por cada m^2 ou fracção, em função da área total do terreno	0,59
2.2. Com escavação, por cada m^2 ou fracção da área objecto de intervenção:	
2.2.1. Até 100 m^2	2,36
2.2.2. De 100 m^2 a 500 m^2	2,94
2.2.3. Mais de 500 m^2	3,53
3. Averbamentos	17,65
4. 2as vias do alvará	35,29

QUADRO V

Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou pela admissão comunicação prévia de obras de construção

(artigo 53.º do 3MUE)

	Valor em euros
1. Emissão do alvará ou admissão da comunicação	35,29
2. A acrescer ao montante referido em 1:	
2.1. Em função da superfície, por m2 ou fracção de área bruta de construção:	
2.1.1. Habitação unifamiliar e habitação colectiva quando esta se integrar em loteamentos ou tiver impacte semelhante a um loteamento	0,95
2.1.2. Habitação colectiva, comércio e serviços, quando não integrados em loteamentos ou em edificação sem impacte semelhante a um loteamento	10,12
2.1.3. Comércio e serviços	1,31
2.1.4. Indústria	1,05
2.1.5. Anexos, áreas destinadas a estacionamento automóvel, arrumos, instalações técnicas e similares	0,70
2.1.6. Varandas, na parte projectada sobre o espaço público, a acumular com as restantes taxas	1,05
2.1.7. Balanços fechados, na parte projectada sobre o espaço público, a acumular com as restantes taxas	235,34
2.1.8. Outras construções, não consideradas de escassa relevância urbanística e não abrangidas nos números anteriores	0,64
2.2. Muros, por metro linear ou fracção, quando não considerados de escassa relevância urbanística:	
2.2.1. Muro de vedação	1,05
2.2.2. Muro de estremas	0,90
2.3. Em função do prazo, a acumular com as taxas anteriores, por cada período de 30 dias ou fracção	5,89
2.4. Implantação, a acumular com as taxas anteriores	
2.4.1. Por m^2 ou fracção da superfície de ocupação	0,95
2.4.2. Por metro linear ou fracção dos muros de vedação	3,53
3. Averbamentos	17,65
4. 2as vias do alvará	35,29

QUADRO VI

Taxa devida pela emissão do alvará de licença de instalações especiais

(artigo 53.º do RMUE)

	Valor em euros
1. Emissão do alvará	58,84
2. Instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, a acrescer ao montante referido em 1:	
2.1. Em função de superfície:	
2.1.1. Por m^2 ou fracção da área afecta às instalações	2,94
2.1.2. Por m^2 ou fracção de área bruta de construção	7,65
2.2. Em função do número equipamentos, a acumular com as taxas anteriores	
2.2.1. Por cada área de abastecimento	176,50
2.2.2. Por cada unidade de lavagem	588,35
2.3. Em função do prazo, a acumular com as taxas anteriores, por cada período de 30 dias ou fracção	5,89
2.4. Por cada posto e por ano, a liquidar durante o mês de Janeiro:	
2.4.1. Em virtude dos condicionamentos do tráfego e acessibilidades, da inerente degradação e utilização ambiental dos recursos naturais (ar, águas e solos) e da consequente actividade de fiscalização desenvolvida pelos serviços municipais competentes:	
a. Até quatro equipamentos, inclusive	588,35
b. Mais de quatro equipamentos, por cada um, a acrescer ao montante anterior	147,10
2.4.2. A acrescer ao montante referido em 2.4.1.:	
a. Instalados inteiramente na via pública	823,68
b. Instalados na via pública, mas com depósitos em propriedade privada	529,51
c. Instalados em propriedade privada, mas com depósitos na via pública	706,02
d. Instalados inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública	176,50
3. Instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações:	
3.1. Por cada instalação, a acrescer ao montante referido em 1	2 572,50
3.2. Por cada instalação e por ano, a liquidar em Janeiro	1 029,00
4. Instalação de aerogeradores:	
4.1. Por cada aerogerador de alta tensão a instalar em parque eólico, a acrescer ao montante referido em 1	1 029,00

	Valor em euros
4.2. Por cada aerogerador de baixa tensão instalado no logradouro	51,45
4.3. Por cada aerogerador de baixa tensão instalado na cobertura do edifício	257,25
5. Averbamentos	29,42
6. 2as vias do alvará	58,84

QUADRO VII

Taxa devida pela emissão do alvará de licença de obras de demolição

(artigo 54.º do RMUE)

	Valor em euros
Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação	
1. Emissão do alvará	35,29
2. A acrescer ao montante referido em 1:	
2.1. Em função da superfície, por m² ou fracção de área bruta a demolir	0,41
2.2. Em função do prazo, a acumular com as taxas anteriores, por cada período de 30 dias ou fracção	5,89
3. Averbamentos	17,65
4. 2as vias do alvará	35,29

QUADRO VIII

Taxa devida pela emissão do alvará de utilização e de alteração do uso

(artigo 55.º do RMUE)

	Valor em euros
1. Emissão do alvará	35,29
2. A acrescer ao montante referido em 1:	
2.1. Por fogo	7,06
2.2. Por m² ou fracção de área bruta dos espaços destinados a habitação colectiva, a acumular com as taxas anteriores	0,31
2.3. Por m² ou fracção de área bruta dos espaços destinados a comércio e serviços, a acumular com as taxas anteriores	0,59
2.4. Por cada 50 m² ou fracção de área bruta de espaços destinados a indústria, a acumular com as taxas anteriores	0,59
2.5. Por m² ou fracção de área bruta dos espaços destinados a outras utilizações, a acumular com as taxas anteriores	0,82
3. Averbamentos	17,65
4. 2as vias do alvará	35,29

QUADRO IX

Taxa devida pela emissão do alvará de utilização/exploração e de alteração do uso de estabelecimentos previstos em legislação específica

(artigo 56.º do RMUE)

	Valor em euros
1. Emissão do alvará, por cada estabelecimento:	
1.1. De bebidas	47,07
1.2. De restauração e ou bebidas	70,59
1.3. De restauração e ou bebidas com fabrico próprio	82,38
1.4. De restauração e ou bebidas com dança	94,13
1.5. Comércio e serviços objecto de licenciamento específico	35,29
1.6. Hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	117,68
1.7. De abastecimento de combustíveis	117,68
1.8. De armazenamento de combustíveis	117,68
1.9. Industrial	117,68
2. A acrescer ao montante do número anterior, por m² de área bruta ou fracção	1,17
3. Averbamento de alvará	
3.1. De bebidas	47,07
3.2. De restauração e ou bebidas	70,59
3.3. De restauração e ou bebidas com fabrico próprio	82,38
3.4. De restauração e ou bebidas com dança	94,13
3.5. Comércio e serviços objecto de licenciamento específico	35,29
3.6. Hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	117,68
3.7. Abastecimento de combustíveis	117,68
3.8. De armazenamento de combustíveis	117,68
3.9. Industrial	117,68
4. 2as vias do alvará	
4.1. De bebidas	47,07
4.2. De restauração e ou bebidas	70,59
4.3. De restauração e ou bebidas com fabrico próprio	82,38
4.4. De restauração e ou bebidas com dança	94,13
4.5. Comércio e serviços objecto de licenciamento específico	35,29
4.6. Hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	117,68
4.7. De abastecimento de combustíveis	117,68
4.8. De armazenamento de combustíveis	117,68
4.9. Industrial	117,68

QUADRO X

Taxa devida pela emissão do alvará de licença parcial

(artigo 57.º do RMUE)

	Valor
1. Emissão de licença parcial (construção da estrutura).	30% do valor da emissão do alvará definitivo.

QUADRO XI

Taxa devida pela prorrogação do prazo para execução da obra

(artigo 60.º do RMUE)

	Valor em euros
1. Obras de urbanização:	
1.1. Averbamento do alvará ou admissão da comunicação	47,07
1.2. Por cada mês ou fracção, a acrescer ao montante anterior	5,89
2. Obras de edificação:	
2.1. Averbamento do alvará ou admissão da comunicação	23,54
2.2. Por cada mês ou fracção, a acrescer ao montante anterior	4,70
3. Obras de demolição:	
3.1. Averbamento do alvará	11,77
3.2. Por cada mês ou fracção, a acrescer ao montante anterior	3,53

QUADRO XII

Taxa devida pela realização de vistorias

(artigo 71.º do RMUE)

	Valor em euros
1. Vistoria para emissão de alvará de utilização de espaços destinados a habitação, comércio ou serviços	41,19
1.1. Por cada fogo ou unidade de ocupação, em acumulação com o montante anterior	5,89
2. Vistoria para emissão de alvará de utilização de espaços destinados a armazéns ou indústrias	58,84
3. Vistoria para emissão de alvará de utilização de espaços destinados a serviços de restauração e ou bebidas, por estabelecimento	88,27

	Valor em euros
4. Vistoria para emissão de alvará de utilização de espaços destinados a serviços de restauração e ou bebidas, com fabrico próprio ou com dança, por estabelecimento	94,13
5. Vistoria para emissão de alvará de utilização de espaços destinados a estabelecimentos alimentares e não alimentares que envolvam risco para a saúde pública e de serviços, por estabelecimento	47,06
6. Vistoria para emissão de alvará de utilização de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	117,68
6.1. Por cada estabelecimento comercial, de restauração e de bebidas, de serviços e por quarto, integrados no empreendimento hoteleiro, a acrescer ao montante do número anterior	5,89
7. Outras vistorias não previstas nos números anteriores	41,19
7.1. Por fogo ou unidade de ocupação, quando for o caso, a acumular ao montante anterior.	5,89
7.2. Quando incidir sobre espaços destinados a armazéns ou indústrias, a acumular ao montante anterior	23,54
7.3. Quando incidir sobre espaços destinados estabelecimentos de restauração e ou bebidas, a acumular ao montante anterior	52,96
7.4. Quando incidir sobre espaços destinados estabelecimentos alimentares, não alimentares que envolvam risco para a saúde pública e de serviços, a acumular ao montante anterior	29,43
7.5. Quando incidir sobre espaços destinados empreendimentos hoteleiros, a acumular ao montante anterior	82,38
7.6. Quando incidir sobre instalações de combustíveis derivados de petróleo	154,35

QUADRO XIII

Taxa devida pela emissão de certidão de destaque

(artigo 72.º do RMUE)

	Valor em euros
1. Emissão da certidão	58,84
2. 2as vias da certidão	58,84

QUADRO XIV

Taxa devida pela recepção de obras de urbanização

(artigo 73.º do RMUE)

	Valor em euros
1. Por auto de recepção das obras	58,84
2. Por lote, em acumulação com o montante anterior	11,77

QUADRO XV

Taxa devida pela ocupação do espaço público por motivo de obras

(artigo 74.º do RMUE)

	Valor em euros
1. Emissão de alvará	22,23
2. Área a ocupar com materiais e equipamentos	
Em função da superfície, por m^2 ou fracção de área a ocupar, por cada período de 30 dias ou fracção:	
2.1. Até 6 m^2	7,06
2.2. De 6 m^2 a 12 m^2	8,25
2.3. Mais de 12 m^2	9,42
3. Andaimes	
Em função do comprimento, por ml ou fracção, a multiplicar pelo número de pisos em que sejam instalados, por cada período de 30 dias ou fracção	3,53
4. Gruas	
Por cada unidade instalada, a acumular com as taxas anteriores, por cada período de 30 dias ou fracção.	58,84
5. Interrupção do trânsito automóvel, por dia ou fracção	
5.1. Interrupção total	117,68
5.2. Interrupção parcial	88,27
6. Averbamentos.	11,11
7. 2as vias do alvará	22,23

QUADRO XVI

Taxa devida pela reposição de pavimentos

(artigo 35.º do RMUE)

	Valor em euros
Reposição do pavimento da via pública, levantado ou danificado por motivo de realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal:	
1. Tout-venant, m^2 ou fracção	5,89
2. Semi-penetração betuminosa, por m^2 ou fracção	17,66
3. Pavimento betuminoso – camada de desgaste e regularização, por m^2 ou fracção	17,66
4. Pavimento betuminoso – camada de desgaste, por m^2 ou fracção	11,76
5. Calçada à portuguesa, 5×5, por m^2 ou fracção	34,51
6. Calçada à portuguesa, 7×7, por m^2 ou fracção	28,77
7. Calçada de paralelepípedos de granito, com fundação, por m^2 ou fracção	35,29
8. Cubos de calcário, com fundação, por m^2 ou fracção	41,18
9. Passeios em blocos de cimento e lajedo, por m^2 ou fracção	29,43
10. Betonilhas, por m^2ou fracção	23,54
11. Lancis e guias de passeio, em cimento, por metro linear	17,66
12. Lancis de rampa, em cimento, por metro linear.	23,54
13. Lancis e guias de passeio, em pedra, por metro linear	41,18
14. Lancis e guias de passeio, em pedra, por metro linear	47,06

QUADRO XVII

Taxa devida pela prestação de serviços administrativos

(artigo 76.º do RMUE)

	Valor em euros
1. Averbamentos de processos:	
1.1. Operações de loteamento	41,19
1.2. Obras de edificação.	23,54
1.3. Outros	23,54
2. Emissão de certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	23,54
2.1. Por cada fracção, em acumulação com o montante anterior.	5,88
3. Outras certidões	5,88
3.1. Por folha, em acumulação com o montante anterior	4,71
4. Depósito da ficha técnica da habitação e emissão de certidão	22,23
5. Exposições e reclamações	55,58
6. Renovação de licença.	55,58
7.Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas, por folha, em formato A4:	
7.1. A preto.	0,31
7.2. A cores.	0,82
8. Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas, por folha, em formato A3:.	
8.1. A preto.	0,54
8.2. A cores.	1,23
9. Outros formatos, por m^2 ou fracção:	
9.1. Em suporte de papel opaco, a preto	3,09
9.2. Em suporte de papel opaco, a cores	10,29

	Valor em euros
9.3. Em suporte de papel transparente, a preto	6,17
9.4. Em suporte de papel transparente, a cores	20,58
10. Reproduções em formato digital	
10.1. Fornecimento do suporte	1,03
10.2. Formato A4, por folha digitalizada	1,54
10.3. Formato A3, por folha digitalizada	2,06
10.4. Outros formatos, por m² ou fracção digitalizado	6,17
11. Cópia ou fotocópia autenticada, a que acresce o montante da cópia ou fotocópia	4,65
12. Plantas topográficas e extractos de planos municipais:	
12.1. Por folha A4	2,94
12.2. Por folha A3	4,65
12.3. Outros formatos, por m² ou fracção, em suporte de papel opaco	5,89
12.4. Outros formatos, por m² ou fracção, em suporte de papel transparente	11,77
12.5. Ortofotomapas A4	5,89
12.6. Ortofotomapas A3	10,59
12.7. Cartas em formato digital	
12.7.1. Levantamento na escala 1/1000, por cada 100 Kilobytes ou fracção	5,89
12.7.2. Carta do município na escala 1/10 000	294,17
12.7.3. Cartas do PDM	294,17
12.7.4. Ortofotomapas A4	58,84

QUADRO XVIII

Taxa devida pela ocupação do espaço público com estacionamento automóvel

(artigo 13.º do RMUE)

	Valor em euros
1. Emissão de alvará	22,23
2. Por m² ou fracção da superfície de ocupação, a acrescer ao montante referido em 1., por ano	70,60
3. Averbamentos	11,11
4. 2as vias do alvará	22,23

ANEXO III

Zonamento

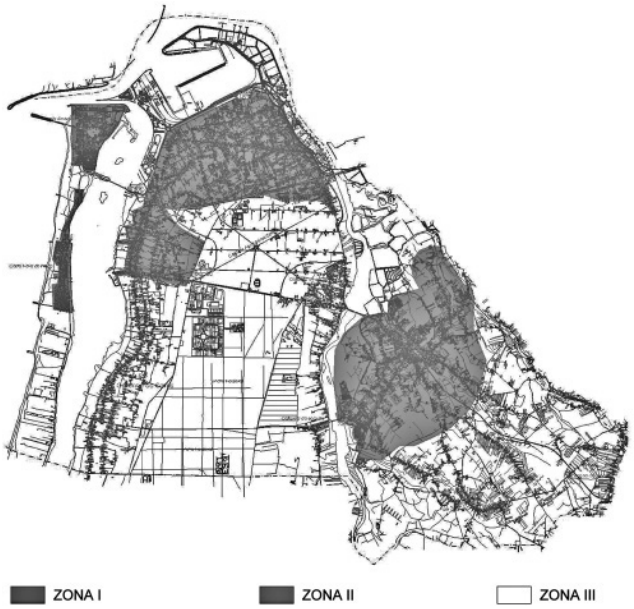

ANEXO IV

Padeiras de vale de Ílhavo

Explorador	Localização
Orlanda Rosa Graça Jesus Rocha Fradinho.	Rua Cap João Ventura — Ílhavo.
Maria Filomena Rocha Silva Ferraz	Rua Quinta da Amora — Vale de Ílhavo
Maria Francelina Rocha	Rua da Barroca — Vale de Ílhavo.
Álvaro Ratola Costa	Rua Prior Valente — Vale de Ílhavo.
Maria Acácia Silva	Rua Tomé Barros Queirós — Presa.
Maria Elisabete Santos Curto Dias	Rua Prior Valente — Vale de Ílhavo.
Fernanda Vidal Silveira	Rua dos Ferreiros — Vale de Ílhavo.
Maria Alcina Sacramento Rocha Mano (Herd Celeste).	Rua Nossa Senhora do Alívio — Vale de Ílhavo.
Alzira Manuela Marques Silva Vasconcelos.	Rua da Fonte — Vale de Ílhavo.
Maria Lassalete Vidal Rolo	Rua Cabeço do Nuno — Vale de Ílhavo.
Maria José Ribeiro Nunes	Caminho de Aveiro — Moitinhos.
Rosa Maria Ribeiro Nunes Santos	Caminho de Aveiro — Moitinhos.
Carlos António Silva Santos (Herd. Brilhanta).	Rua Nossa Senhora do Alívio — Vale de Ílhavo.
Lúcia Maria Santos Torrão Lopes	Beco do Pessegal — Vale de Ílhavo.
Maria de Lurdes Ferreira Silva	Rua do Paço - Ermida
Maria Francelina Vieira Loureiro	Rua Nossa Senhora do Alívio — Vale de Ílhavo.
Rosa Maria da Silva Ribeiro Santos	Beco António Santo "O Guerra" — Moitinhos
Marília Silva dos Santos	Rua da Genial — Ílhavo.
Maria Benilde Vidal Nunes de Castro.	Beco do Magos — Vale de Ílhavo.
Leonilde Morgado da Rocha	Rua do Cabeço do Nuno – Vale de Ílhavo

ANEXO V

Medidas de Optimização energética e ambiental

Índice

1. Introdução
2. Qualidade do ar
2.1. Ventilação natural
2.2. Volume de ar por utilizador
2.3. Minimização do grau de toxicidade dos materiais
2.4. Dimensionamento correcto dos sistemas de ventilação
2.5. Permeabilidade das superfícies em contacto com o ar interior
3. Conforto ambiental
3.1. Térmico
3.2. Acústico
3.3. Visual
4. Certificação energética
5. Medidas de optimização da procura de energia
5.1. Sistemas de Aquecimento com Biomassa
5.2. Orientação das Fachadas e dos Espaços de Permanência
5.2.1. A relevância das decisões tomadas à escala do planeamento urbano
5.2.2. Eliminação de sombras permanentes projectadas sobre as fachadas orientadas a sul
5.2.3. Introdução de sombras sazonais sobre fachadas orientadas a sul
5.2.4. Orientação dos espaços de permanência a sul, nascente e poente
5.3. Proproção adequada das áreas envidraçadas em função da exposição solar
5.3.1. Proporção adequada das áreas envidraçadas
5.3.2. Vãos envidraçados orientados a sul
5.3.3. Vãos envidraçados orientados a nascente e poente
5.3.4. Vãos envidraçados orientados a norte
5.3.5. Vãos envidraçados zenitais — clarabóias
5.4. Caixilharias
5.4.1. Características a ter em consideração na especificação da caixilharia:
5.4.2. Características a ter em consideração na especificação das ferragens

5.4.3. Manutenção
5.5. Vidros duplos
5.5.1. Qualidades do vidro a considerar no acto de especificação
5.5.2. Manutenção
5.6. Sombreamentos exteriores
5.6.1. Sombreamento exterior para vãos envidraçados orientados a sul
5.6.2. Sombreamento exterior para vãos envidraçados orientados a nascente e a poente
5.6.3. Prevenção e manutenção
5.7. Isolamento térmico aplicado no exterior
5.8. Inércia térmica
5.9. Paredes trombe
5.9.1. Quantificação do impacto da medida
5.9.2. Pormenorização
5.10. Coberturas ajardinadas
5.10.1. Manutenção
5.10.2. Pormenorização
5.11. Espaços de atenuação climática
5.12. Centilação natural e arrefecimento passivo
5.13. permeabilidade das superfícies em contacto com o ar interior
5.13.1. Medidas a implementar
5.13.2. O que evitar
5.14. Uso eficiente da energia
5.14.1. Sistema solar térmico
5.14.2. Sistema solar fotovoltaico
5.14.3. Sistema de mini-turbinas eólicas
5.15. Iluminação de baixo e de muito baixo consumo
5.16. Electrodomésticos eficientes
5.17. Sistemas de gestão de energia e monotorização contínua
medidas de optimização da oferta de água
7. Medidas de optimização da procura de água
8. Medidas de optimização da procura de materiais
9. Medidas para melhorar a eficácia dos sistemas produtivos que promovem a reutilização e reciclagem de produtos em fim de vida

1. Introdução

Desde a sua génese, a arquitectura tem como objectivo base, entre outros, moderar e melhorar as interacções entre ambiente exterior e ambiente construído, na procura do conforto global, com implicações na gestão dos recursos e condições disponíveis – sítio, clima, forma, materiais de construção – incluindo o uso da energia e controlo das trocas energéticas internas/externas.

No século XX, a evolução tecnológica, a disponibilidade de fontes energéticas exógenas relativamente acessíveis, a normalização cultural e construtiva apoiada na facilitação dos contactos e divulgação generalizada do conhecimento, a densificação urbana mundial e o endeusamento da tecnologia, entre outros factores, contribuíram significativamente para a perda de importância de uma abordagem arquitectónica consciente do clima e do sítio. Só com a primeira grande crise petrolífera da década de 70 reapareceram, timidamente, abordagens bioclimáticas na arquitectura, recuperando velhas lições e referências mas introduzindo novas possibilidades resultantes da evolução do conhecimento tecnológico e da física ambiental, bem como da acessibilidade a novos materiais e sistemas construtivos.

Em Portugal, apesar de uma tradição reconhecida da arquitectura ter uma relação privilegiada com o sítio e o sol, a normalização formal/construtiva, a perda da identidade regional e da consciência climática da maioria das construções contemporâneas, a resistência à mudança, são realidades constrangedoras apoiadas no mito de um clima ameno.

Numa altura em que a economia do nosso Pais enfrenta os inúmeros constrangimentos relacionados com o desenvolvimento económico, e considerando que a "Construção sustentável" não é mais do que "construir o necessário para satisfazer as necessidades actuais sem comprometer o futuro e empobrecer as novas gerações", é necessário avançar e intervir nesta problemática sobre as várias vertentes que melhor e mais capazmente possam enfrentar esses constrangimentos. Torna-se por isso conveniente abordar este tema de forma integrada e abrangente, seja na vertente de sustentabilidade ambiental, seja na vertente da sustentabilidade económica, seja igualmente na vertente da sustentabilidade sócio-cultural.

Aspectos como a escolha do terreno com o objectivo de construir, ocupar e demolir e com a preocupação de não agredir o ambiente, a aplicação dos Sistemas de Certificação Energética e de Qualidade do Ar no Interior dos Edifícios que nos possam levar á poupança de energia e à protecção do ambiente são pois alguns dos assuntos a ter em consideração no acto de construir. Acresce a este aspecto a necessária formação dos quadros incluindo os próprios projectistas e construtores, deveras importante para o êxito da missão, que haverá que empreender.

Para além destes aspectos outros há a incluir e a tratar no âmbito das presentes normas de optimização energética e ambiental, nomeadamente quanto à reciclagem das águas das chuvas e ao aproveitamento das águas residuais tratadas para alimentação dos sanitários e regas de espaços verdes, à aplicação das energias alternativas, por exemplo através de painéis solares estrategicamente colocados e inseridos na arquitectura da construção, à manutenção da qualidade do ar em todos os compartimentos da habitação, à optimização das componentes térmica e acústica, à utilização de materiais isentos de toxicidade e por outro, à implementação de pormenores mais específicos, seja no espaço privado, seja no espaço público e que vão desde o controlo dos fluxos até á recolha selectiva de resíduos sólidos urbanos, passando pela promoção da acessibilidade a todos os níveis na construção e nos espaços públicos envolventes, bem como pela biodiversidade nos espaços verdes de enquadramento.

A aplicação destas normas e/ou princípios poderão levar a que a construção fique a um preço mais elevado do que o "tradicional", mas certamente que o sobre custo introduzido se torna recuperável nos primeiros anos de vida da construção sustentável face á grande redução nos consumos energéticos e dos demais recursos a todos os níveis.

Em suma, como alguém disse, o assumir de responsabilidades ambientais e a aquisição de consciência social, constituem o caminho a seguir no futuro.

2. Qualidade do ar

2.1. Ventilação natural

Através de uma boa ventilação natural, a qual pode ser regulada pelo utilizador do espaço, é possível melhorar a qualidade do ar interior e também regular o conforto térmico nesse espaço. No nosso contexto climático a temperatura do ar exterior permite que a ventilação natural seja a forma mais prática de diluir as toxinas que se acumulam no ar interior. É também extremamente importante para as pessoas se sentirem bem a simples noção de que, se o desejarem, podem abrir uma janela.

2.2. Volume de ar por utilizador

Definindo as dimensões do espaço de forma a que garantam um mínimo de 10 m³ de volume de ar por pessoa nos espaços de permanência, resulta que as necessidades de ventilação desse espaço se tornaram mais reduzidas.

2.3. Minimização do grau de toxicidade dos materiais

Minimizar o grau de toxicidade dos materiais de revestimento (controlo na fonte) que ficam em contacto com o ar interior foi um importante contributo para salvaguardar a qualidade do ar interior. Os cuidados quando se especificam vernizes, tintas e revestimentos de pavimento (qualquer superfície com uma presença de mais de 30% no espaço em causa), determinam grande parte da qualidade do ar interior porque são fontes potenciais de contaminação do ar, tanto as suas componentes químicas voláteis (que, em contacto com o ar, são libertadas e que nós normalmente reconhecemos pelo cheiro) quanto a sua textura possível captadora de poeiras e bactérias. É também de extrema importância eliminar a possibilidade de contacto de qualquer fonte de gás doméstico com o ar interior da fracção habitacional - sendo uma medida fácil, nos edifícios de habitação colectiva, a centralização dos sistemas de aquecimento central e de aquecimento das águas quentes domésticas num ponto exterior à fracção habitacional; outra medida fácil é a utilização de formas de cozinhar que não necessitem do recurso ao gás (natural ou propano).

2.4. Dimensionamento correcto dos sistemas de ventilação

Dimensionando correctamente todos os sistemas de ventilação, é possível garantir o grau desejado e adequado de qualidade do ar interior, sem acrescerem custos desnecessários de operação ou de manutenção. Se não forem adequadamente operados e mantidos, os próprios sistemas de ventilação podem-se tornar os principais focos de contaminação do ar interior.

2.5. Permeabilidade das superfícies em contacto com o ar interior

É importante permitir que o edifício 'respire' entre o interior e o exterior, nomeadamente a passagem de vapor tem de ser facilitada pelas componentes da envolvente construída. Mas para além da permeabilidade das paredes no que diz respeito ao vapor, é também importante garantir que a maior área de paredes e tectos tenha a capacidade de interagir (absorver e devolver) alguma da humidade do ar, nos momentos em que, dentro do edifício, se está a produzir humidade (a respiração humana, todas as actividades com água - cozinhar ou tomar duche).

3. Conforto ambiental

3.1. Térmico

O conforto térmico é uma condição importante para o nosso bem-estar e para a nossa saúde, sendo uma pré-condição essencial à felicidade e à produtividade.

3.2. Acústico

O especialista ou consultor acústico é um parceiro importantíssimo no desenvolvimento do projecto. A fase de projecto em que o diálogo deve iniciar com este especialista, é a fase de anteprojecto – ou ainda mais cedo nos casos em que não há uma predefinição de metas de desempenho na área do conforto acústico para o projecto em causa.

Há que ter em atenção dois níveis fundamentais em que podemos fortemente influenciar o conforto acústico: na fase da localização e orientação da edificação, porque é a esta escala do planeamento que conseguimos em primeira instância evitar a exposição ao ruído e prevenir o seu impacte sobre os utilizadores finais; e na fase da definição da própria construção, através da qual podemos reduzir o ruído que alcança os utilizadores finais.

3.3. Visual

Sempre com o objectivo de criar as condições de conforto adequadas a todas as actividades humanas, é importante abordar a qualidade da iluminação natural e artificial como indicadores relevantes para o conforto ambiental.

Para além dos sombreamentos exteriores que fazem parte da envolvente do edifício, podem ser utilizadas outras medidas para garantir um elevado grau de iluminação natural no edifício. A existência de estores exteriores para o controle da qualidade e da intensidade da luz natural e a proporção das áreas envidraçadas em relação à superfície de pavimento do espaço que iluminam, são elementos importantes que garantem o conforto dos utilizadores bem como a eficiência energética dos edifícios.

4. Certificação energética

A certificação energética dos edifícios é uma medida promovida pela Comissão Europeia com o objectivo de motivar a mudança de práticas no sector da construção na Europa, aumentando a informação que se encontra ao dispor do utilizador final e assim também o seu poder de escolha.

Em Portugal, o Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril, aprovou o Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios transpondo, parcialmente, para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, relativa ao desempenho energético dos edifícios. O objectivo deste diploma legal é a promoção da melhoria do desempenho energético dos edifícios, tendo em conta as condições climáticas externas e as condições locais, bem como as exigências em matéria de clima interior e de rendibilidade económica.

Todos os edifícios novos cujo pedido de licenciamento ou comunicação de edificação dê entrada na Câmara Municipal a partir de 1 de Julho de 2008 estão abrangidos pelo Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios, devendo os respectivos projectos ser objecto de declaração de conformidade regulamentar. O pedido de autorização de utilização desses edifícios deve ser instruído com certificado energético e de qualidade do ar interior.

5. Medidas de optimização da procura de energia

No contexto climático da nossa região é possível, aplicando as melhores tecnologias passivas e activas disponíveis, atingir um equilíbrio entre edifício e clima que proporcione um elevado nível de conforto no interior, com baixa dependência dos sistemas energívoros. É economicamente viável e de extrema relevância implementar estas tecnologias, quer na construção de novos edifícios como na reabilitação dos existentes.

As medidas passivas são as mais importantes, já que reduzem a dependência energética ao longo da vida do edifício.

5.1. Sistemas de aquecimento com biomassa

A biomassa é uma fonte local de energia renovável ao nosso dispor para produzirmos calor em habitações, tanto sob a sua forma mais tradicional, lenha e pinhas, como sob uma forma mais processada, "pellets", a biomassa proveniente de resíduos florestais.

A eficiência da utilização dos "pellets" como fonte de energia é extremamente importante para podermos tirar o melhor proveito desse recurso, mas também porque a queima desta biomassa produz emissões reduzidas de CO2 para a atmosfera. Enquanto que a lareira aberta tradicional não é eficiente, porque apenas 10% do calor produzido na queima da biomassa chega a ser usufruído pelas pessoas que se encontram próximas, os recuperadores de calor, que têm uma caixa de combustão fechada, conseguem ter um rendimento de até 88%.

Um dos motivos porque o calor não chega às pessoas que se encontram junto a uma lareira tradicional aberta, é o efeito de convecção produzido pela queima, que aspira o ar circundante pela conduta de fumos, produzindo correntes de ar, extremamente desconfortáveis, sobretudo no Inverno. A lareira tradicional aberta consome oxigénio do ar interior nas nossas habitações e contamina este ar, porque está em contacto directo com a combustão.

Os recuperadores de calor são equipamentos que conseguem produzir o calor desejado de forma muito eficiente e simultaneamente resolver todas as situações menos convenientes associadas à queima de biomassa em fogo aberto. Com a caixa de combustão separada por uma porta de vidro do ar interior da habitação, continua a ser possível usufruir da imagem primordial das chamas, usufruir de uma proporção muito superior do calor produzido pela queima, enquanto não existe contacto directo com o ar interior, sendo, por este motivo eliminadas a contaminação insalubre e as correntes de ar desconfortáveis. Para alcançar estes resultados é importante garantir que o ar que entra na caixa de combustão do recuperador de calor é proveniente do exterior (por via de uma tubagem instalada aquando da construção ou reabilitação do edifício) e o ar que é aquecido por convecção, aumenta o conforto dentro da habitação, sem ter contacto com o ar que se encontra na caixa de combustão. O ar aquecido e que aumenta o conforto térmico do espaço flui pelos canais criados à volta da caixa de combustão.

Para além de produzirem calor no local onde se encontram, os recuperadores de calor podem estar integrados num sistema de tubagens que distribuem uma parte do ar aquecido para outros espaços na habitação, podendo, desta forma, ser a fonte de calor de um sistema de aquecimento centralizado.

Para além dos recuperadores de calor, existem também caldeiras para sistemas de aquecimento central que funcionam com biomassa (lenha, pinhas ou pellets) e que aquecem a água da mesma forma que hoje conhecemos as caldeiras que funcionam a gás ou electricidade.

É importante que a localização e o dimensionamento de um sistema de aquecimento com biomassa seja especificado e dimensionado por um engenheiro térmico, de forma a poder obter a melhor eficiência do aparelho. Convém que um recuperador de calor esteja encostado a uma parede interior, para que todas as suas perdas térmicas sejam úteis para os espaços habitacionais. Quando um recuperador de calor está encostado a uma parede exterior do edifício, parte do calor que é produzido com a queima é perdido para o exterior, tendo neste caso que garantir que a parede esteja bem isolada. Todos estes aspectos, bem como o adequado dimensionamento devem ser tidos em consideração quando se toma a decisão de instalar um sistema de aquecimento com biomassa.

À escala nacional, o Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética, promove incentivos à instalação de recuperadores de calor para substituição de lareiras tradicionais porque estes equipamentos produzem calor utilizando biomassa de uma forma mais eficiente.

5.2. Orientação das fachadas e dos espaços de permanência

5.2.1. A relevância das decisões tomadas à escala do planeamento urbano

À escala do planeamento urbano e, no âmbito das presentes normas em sede da elaboração dos projectos de loteamento, temos a oportunidade de definir a insolação das fachadas dos edifícios habitacionais, para poder garantir todos os dias o acesso a "horas de sol" no interior de cada habitação, fazendo todo o sentido, num clima como o nosso, privilegiar-se sempre a orientação a sul.

É esta a orientação que mais optimiza os ganhos solares ao longo de todo o ano porque, sem qualquer intervenção por parte dos habitantes, estes edifícios conseguem ser muito mais confortáveis, reduzindo, simultaneamente, as suas necessidades energéticas. A orientação a sul permite diferenciar entre verão e Inverno, deixando entrar o sol para os espaços interiores através das áreas envidraçadas apenas no inverno.

Quando as condicionantes o permitem, devem ser criadas tipologias habitacionais que também usufruam de orientações norte e sul, porque terão alguns benefícios climáticos importantes. Devem, no entanto, minimizar-se as habitações com orientação apenas a norte porque não poderão satisfazer o direito a horas de sol dentro de casa.

Para os edifícios orientados a nascente e a poente, existe um conjunto de critérios diferentes a considerar, já que a distinção entre verão e inverno não é tão marcada. Nestas orientações, ao longo do ano o sol nasce e põe-se sempre baixo, variando apenas o local onde nasce e se põe. Assim, e porque os raios solares provenientes de nascente e de poente são mais intensos precisamente durante o verão, é fundamental instalar sistemas de sombreamento exterior para controlar ou eliminar a sua penetração – elementos fixos como palas de ensombramento, pérgulas, beirados, varandas, ou elementos móveis como estores e portadas com lâminas orientáveis

5.2.2. Eliminação de sombras permanentes projectadas sobre as fachadas orientadas a sul

No âmbito da elaboração de projectos de loteamento urbano deve ser considerada a distância correcta que permite eliminar as sombras permanentes projectadas sobre as fachadas sul de edifícios de habitação, avaliando-se a sombra que cada edifício projecta sobre o próximo e obtendo-se como resultado que, sem aumentar os custos de construção, se possa contribuir para melhorar o seu desempenho energético-ambiental.

5.2.3. Introdução de sombras sazonais sobre fachadas orientadas a sul

É desejável a criação de sombras quando existem espaços de lazer e de estar no exterior contíguos à fachada orientada a sul, conseguidas pela presença de árvores, arbustos e trepadeiras, de folha caduca para permitirem a entrada de sol no inverno.

5.2.4. Orientação dos espaços de permanência a sul, nascente e poente

Orientar correctamente os espaços de permanência do edifício em função do percurso solar permite um melhor aproveitamento da energia renovável do sol como fonte de conforto para estes espaços.

5.3. Proproção adequada das áreas envidraçadas em função da exposição solar

5.3.1. Proporção adequada das áreas envidraçadas

O dimensionamento adequado das áreas envidraçadas em função da orientação solar é uma medida que contribui consideravelmente para o conforto térmico das habitações.

Para alcançar condições de conforto no interior ocorre um equilíbrio entre as áreas receptivas – que reagem ao clima de forma instantânea – e as áreas opacas – que, pela sua estabilidade, atenuam o impacto das incidências extremas do clima. Este equilíbrio deve ser calculado pelo engenheiro térmico e é de extrema importância para o projectista a partir do início da concepção do projecto, já que o cálculo do desempenho energético-ambiental é um processo evolutivo.

A qualidade e o desempenho das áreas envidraçadas têm um grande peso no cumprimento dos novos regulamentos e são cruciais para se alcançar uma certificação energética Classe A.

5.3.2. Vãos envidraçados orientados a sul

A orientação sul é a mais benéfica, já que qualquer vão permitirá a entrada dos raios solares durante os meses de inverno, em que o sol está mais baixo, impedindo a sua entrada nos meses de verão, quando o sol está mais alto.

Na região central de Portugal, a proporção da área da fachada sul ocupada por vãos envidraçados não deve exceder os 35%, valor que poderá servir de base indicativa.

As áreas envidraçadas orientadas a Sul devem ser sempre munidas de sistemas de sombreamento exterior que permitam controlar o grau de luminosidade e a quantidade de raios solares directos sem causar a perda de ventilação e de vista.

5.3.3. Vãos envidraçados orientados a nascente e poente

Os vãos orientados a nascente e poente, permitindo a entrada de todo o calor do sol durante os meses de inverno, necessitam de muita protecção nos meses de verão, sobretudo os orientados a poente, promovida por sombreamento exterior. A sua dimensão deve ser cuidada e mais reduzida.

5.3.4. Vãos envidraçados orientados a norte

As áreas envidraçadas orientadas a norte têm um peso importante no balanço energético do edifício, já que apenas têm perdas e nunca ganhos energéticos.

Estes vãos permitem, no entanto, garantir uma boa ventilação e uma excelente iluminação natural difusa, bem como a abertura do espaço para uma vista excepcional; assim e sempre que se justificar o aumento da área envidraçada orientada a norte, deve ser reavaliado o equilíbrio global do edifício do ponto de vista dos ganhos e das perdas energéticas, que poderá ser obtido por um aumento adequado da área envidraçada orientada a sul.

5.3.5. Vãos envidraçados zenitais – clarabóias

As clarabóias são desaconselháveis no contexto climático de Portugal, já que os raios solares são demasiado intensos durante muitos dias do ano resultando em sobreaquecimento em consequência do efeito de estufa.

Para eliminar o sobreaquecimento, as clarabóias devem permitir a ventilação natural, ser executadas com vidro duplo de qualidade e possuir sistemas eficazes de sombreamento exterior.

Em espaços com uma área de envidraçado zenital grande, é muito importante que este possa ser integralmente aberto para evitar os ganhos solares excessivos que resultam do efeito estufa.

5.4. Caixilharias

A caixilharia é o elemento de transição entre as áreas opacas e as áreas envidraçadas e tem como principal função garantir a estanquicidade e a operacionalidade dos vãos, contribuindo para a optimização do desempenho energético-ambiental do edifício.

5.4.1. Características a ter em consideração na especificação da caixilharia:

O grau de estanquicidade da caixilharia, que implica a necessidade de garantir renovações de ar por outra via;

O material que constitui o caixilho deve ser tão reciclável quanto possível – devendo ser privilegiados os acabamentos mais fáceis de reciclar, como é o caso do alumínio anodizado, face ao termolacado;

O material que constitui o caixilho deve ter sido, em parte, reciclado — no caso do alumínio, designa-se por alumínio secundário.

5.4.2. Características a ter em consideração na especificação das ferragens

Pelo menos uma janela em cada espaço de uma habitação deve possuir um sistema de abertura que permita a ventilação enquanto se está ausente — ferragens oscilo-batentes, janelas de correr.

5.4.3. Manutenção

Para facilitar a sua manutenção e limpeza, todas as janelas devem permitir a abertura e o acesso a ambas as faces.

5.5. Vidros duplos

As áreas envidraçadas são os pontos de maior contacto entre o interior da habitação e o clima exterior; com o desenvolvimento económico das últimas décadas, o vidro, duplo, adquiriu grandes qualidades de optimização de desempenho energético-ambiental, existindo sistemas envidraçados que atingem um grau de desempenho energético similar ao de uma parede maciça vulgar.

5.5.1. Qualidades do vidro a considerar no acto de especificação

Nos projectos de novos edifícios ou reabilitações de edifícios existentes em que se pretende aumentar a luminosidade nas divisões e, consequentemente, aumentar as áreas envidraçadas, é importante considerar os seguintes aspectos técnicos:

O coeficiente de transmissão térmica do vão envidraçado (designado por factor U) depende de três factores fundamentais: as características técnicas dos próprios vidros duplos, a qualidade da caixilharia e o grau de protecção oferecido pelo sistema de sombreamento exterior (este conjunto de factores deve conseguir reduzir as perdas térmicas do interior para o exterior, para que sejam criadas condições de conforto no interior e junto do mesmo, e deve controlar os ganhos de calor do exterior para o interior);

O factor solar do vidro resulta da soma do fluxo transmitido e do fluxo irradiado pelos raios solares que incidem sobre o vão – e deve ser o adequado para o contexto específico em que o vidro é aplicado;

O coeficiente de transmissão luminosa do vidro deve ser o adequado para as actividades que se exercem no interior;

A relação entre a transmissão luminosa e o factor solar é muito relevante sendo designada por índice de selectividade e calculada, dividindo a transmissão luminosa pelo factor solar;

As propriedades de segurança e de resistência mecânica do painel de vidro duplo, em que pelo menos um dos vidros deve resistir ao impacto mecânico do vento e precaver a intrusão ou mesmo a quebra;

O grau de resistência à sujidade do vidro exterior, que contribui para reduzir a manutenção, bem como a utilização de químicos a empregar na sua limpeza.

Algumas indicações úteis para a especificação do vidro duplo num projecto de edifício em contexto urbano, novo ou a reabilitar, em que as áreas envidraçadas não ultrapassam os 25% da área útil da habitação e em que, pelo menos, as paredes externas são maciças, capazes de armazenar os ganhos solares térmicos:

Em alçados orientados a norte ou permanentemente sombreados, o factor solar não é relevante, sendo importante especificar vidro com um factor U de 1,1.

Em alçados orientados a nascente, poente e sul, o factor U poderá ser 1,6, mas o factor solar deverá ser igual ou inferior a 0,4.

Idealmente, o índice de selectividade deveria ser 2 – o que é possível atingir com um valor de transmissão luminosa de 0,8 e um factor solar de 0,4, bem como com um valor de transmissão luminosa de 0,5 e um factor solar de 0,25.

A espessura dos vidros e da caixa-de-ar deverá ser do exterior para o interior: vidro com 8 mm, caixa-de-ar de 10 mm e vidro com 6 mm; ficará assim assegurada uma redução de 35 dB de ruído do exterior para o interior.

Os vidros deverão ser sempre incolores, para deixar passar toda a luz.

5.5.2. Manutenção

Para facilitar a manutenção e limpeza, todas as janelas devem proporcionar o acesso a ambas as faces, devendo ainda especificar-se um vidro com elevada resistência à sujidade.

5.6. Sombreamentos exteriores

As áreas envidraçadas orientadas a nascente, sul e poente devem ser dotadas de elementos de protecção, pelo exterior, que permitam o controle das trocas energéticas com o exterior.

Os sistemas de sombreamento têm a função de cortar a incidência dos raios solares antes de atravessarem o vidro dado que, uma vez atravessado o vidro, os raios solares que transportam o calor — a radiação térmica — alteram o seu comprimento de onda e não conseguem voltar a sair através do vidro, ficando detidos no espaço interior, produzindo o efeito de estufa.

O ensombramento pode ser conseguido por aplicação de palas, beirados, toldos, portadas, venezianas, persianas, estores de enrolar, estores metálicos orientáveis, devendo a sua escolha ser criteriosa de forma a salvaguardar os aspectos qualitativos e estéticos do edifício.

Aspectos a ter em consideração, na especificação do sistema de sombreamento exterior, tendo como objectivo controlar a quantidade da radiação solar que atinge os espaços interiores e optimizar o seu desempenho energético:

O sistema escolhido deve proteger os vãos envidraçados da radiação indesejada, sem necessariamente alcançar a oclusão nocturna (“black-out”);

O sistema deve permitir uma boa ventilação natural, com a janela aberta, mesmo quando este se encontra descido e orientado na posição de sombrear;

O sistema deve permitir que se goze a vista, mesmo quando se encontra descido e orientado na posição de sombrear;

O sistema deve ser orientável para permitir vários graus de protecção da radiação solar, consoante a inclinação dos raios solares;

O sistema deve ser facilmente operável, preferivelmente pelo interior;

Para evitar que a radiação térmica captada pelo próprio elemento de sombreamento seja transmitida para o interior, deve ser garantida uma distância suficiente entre o elemento de sombreamento e o vão envidraçado permitindo a realização da ventilação natural;

A oclusão nocturna deve melhorar o coeficiente de transmissão térmica, contribuindo, no inverno, para isolar termicamente a envolvente e reduzir as perdas de calor.

Aspectos a ter em consideração na especificação do sistema de sombreamento exterior, tendo como objectivo controlar a qualidade da iluminação natural que atinge os espaços interiores:

O sistema deve permitir controlar o nível de luminosidade que se pretende admitir para o interior da habitação;

O sistema pode ter uma função dupla – a parte superior das lâminas poderá reflectir a iluminação solar para o tecto do espaço, difundindo-a, fazendo com que chegue aos espaços mais recuados da habitação enquanto a parte inferior das lâminas poderá estar orientada de forma a obscurecer, para não criar zonas de reflexo nem brilho nas superfícies de trabalho;

O sistema pode ter uma função dupla invertida – a parte superior das lâminas poderá obscurecer os espaços interiores e a parte inferior reflectir, de forma difusa, a radiação solar;

Mesmo quando está previsto que a operação do sistema de sombreamento se faça manualmente, é importante efectuar, sempre que possível, uma pré-instalação para electrificar a sua operação no futuro e para comandar à distância, porque, durante a execução da obra, os custos de executar uma pré-instalação são ínfimos, quando comparados com a sua execução após o termo da obra.

O sistema de estores exteriores orientáveis para obscurecimento representa um sistema de sombreamento exterior que contempla todos os aspectos anteriormente referidos; o sistema é composto por lamelas em alumínio com aproximadamente 6, 8 ou 10 cm de largura, que deslizam em calhas laterais, comandadas de forma mecânica, manual, ou por um motor eléctrico; para além de as subir e baixar, este sistema permite ainda orientar as lâminas de forma a excluírem a radiação indesejada, ventilarem os espaços interiores e deixarem ver o exterior; reflecte até 80% dos raios solares e permite controlar a qualidade da iluminação natural no interior.

5.6.1. Sombreamento exterior para vãos envidraçados orientados a sul

O ensombramento destes vãos pode ser conseguido pela utilização de um sistema de lâminas horizontais orientáveis, reflectindo a radiação solar indesejada que incide sobre a fachada sul entre os ângulos de 28º e de 75º, enquanto permite manter a visão horizontal entre lâminas.

Quando é possível projectar para além do plano da fachada, as palas de sombreamento e os toldos são também uma solução eficiente já que, nos meses de verão, protegem do sol um volume de ar que se mantém mais fresco.

5.6.2. Sombreamento exterior para vãos envidraçados orientados a nascente e a poente

O ensombramento destes vãos pode ser conseguido pela utilização de um sistema constituído por lâminas orientáveis na vertical, que permite manter a vista entre lâminas para o exterior; as lâminas horizontais orientáveis permitem reflectir também a radiação solar indesejada, havendo, neste caso, que prescindir da vista quando o sol se aproxima do horizonte.

Os vãos envidraçados orientados a poente são, no nosso contexto climático, os que mais contribuem para o sobreaquecimento da habitação, pelo que devem usufruir do melhor sombreamento possível.

5.6.3. Prevenção e manutenção

Deve prever-se o acesso ao sistema de sombreamento, idealmente a ambas as faces, para manutenção e limpeza; quando não for possível, deve poder desmontar-se as componentes que carecem de limpeza.

Os sistemas de sombreamento exteriores orientáveis devem ser regularmente operados para que as suas partes móveis se mantenham a funcionar.

5.7. Isolamento térmico aplicado no exterior

Os sistemas de isolamento térmico, aplicados de forma contínua e pelo exterior dos edifícios, contribuem para a optimização do desempenho energético dos edifícios.

O Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE) aprovado pelo Decreto-Lei 80/2006, de 4 de Abril, obriga a soluções que minimizem as pontes térmicas, como é conseguido pelos sistemas de isolamento térmico aplicados de forma contínua e pelo exterior.

Devem ser salvaguardadas as seguintes características:

O isolamento térmico utilizado (poliestereno expandido, lãs de rocha, cortiça…) deve ser durável, isolante e com espessura adequada para o fim específico;

O revestimento do sistema de isolamento térmico deve garantir a permeabilidade ao vapor e a impermeabilidade à água;

No revestimento deve existir uma camada de protecção mecânica adequada à situação específica do edifício;

O acabamento exterior final deve ter uma textura reduzida e conter a adição de fungicidas e algicidas, para evitar que seja necessário pintar o edifício com frequência.

5.8. Inércia térmica

A optimização da inércia térmica na região do clima mediterrânico é obtida pela utilização de materiais pesados e maciços, que conferem aos espaços interiores uma maior estabilidade e conforto térmico.

O efeito da inércia térmica passa pela construção de edifícios habitacionais com estruturas pesadas, muito bem isoladas termicamente, que permitam uma relação directa, por armazenamento e radiação, com o ambiente interior.

Contributos para a optimização da inércia térmica:

Deve evitar-se que os materiais pesados — o betão, os tijolos, os rebocos - sejam predominantemente revestidos com outros materiais leves — tectos falsos, alcatifas, madeiras… — que funcionam como isolantes e interrompem o intercâmbio térmico que se pretende manter entre os materiais com elevada inércia térmica e o ambiente interior.

A conjugação da medida "inércia térmica" com a medida "ventilação natural" torna-se especialmente importante durante as noites de Verão, porque permite que o calor acumulado nos materiais pesados seja libertado durante a noite e, pela conjugação descrita, seja restabelecida a capacidade de acumular e absorver o calor excessivo durante o dia seguinte, mantendo o ambiente interior confortável.

A cor das superfícies condiciona igualmente a sua capacidade de absorção térmica e de reflexão da luz, sendo a conjugação da sua definição mais um contributo para a optimização do conforto.

Em toda a faixa de clima mediterrânico, a inércia térmica é uma medida essencial para a optimização do desempenho energético-ambiental de edifícios habitacionais, porque constitui uma fonte de energia térmica estabilizante durante toda a duração dos edifícios.

5.9. Paredes trombe

As Paredes Trombe não ventiladas funcionam como radiadores gratuitos no Inverno. Têm a capacidade de acumular o calor durante o dia e transmitir de noite o calor acumulado para o interior dos espaços.

A Parede Trombe não ventilada é composta por um vão envidraçado com vidro duplo orientado a Sul, por uma caixa-de-ar com, aproximadamente, 20 mm e por uma parede de betão com, aproximadamente, 200 mm de espessura que, na face exterior, é pintada com uma cor muito escura que potencie a absorção dos raios solares e, na face interior, estucada e pintada, ficando com um aspecto idêntico a qualquer outra parede na habitação. Quando os raios solares de Inverno atravessam o vão envidraçado da Parede Trombe (não ventilada) acontece o "Efeito de Estufa", em que os raios solares, por alteração da frequência de onda, ficam acumulados na caixa-de-ar, entre o vidro e o betão, sem conseguirem atravessar novamente o vidro duplo. O calor que se acumula neste espaço vai progressivamente aquecendo a parede de betão, penetrando depois de algumas horas até à face interior. O calor que é libertado para o interior da habitação por irradiação pela Parede Trombe, aumenta o conforto no Inverno e reduz, consideravelmente, a necessidade de aquecimento.

As Paredes Trombe são sempre orientadas a Sul, porque apenas nesta posição é possível captar a maior intensidade da radiação solar, no período entre o final da manhã e o início da tarde. Esta orientação favorece a baixa altitude solar do inverno, sem prejudicar o conforto com ganhos indirectos excessivos durante o Verão.

5.9.1. Quantificação do impacto da medida

Uma Parede Trombe pode satisfazer até 15% das necessidades de aquecimento no período de Inverno quando correctamente dimensionada e orientada a Sul.

5.9.2. Pormenorização

A pormenorização é essencial para uma boa execução do projecto. Dado que as Paredes Trombe são um pormenor construtivo ainda pouco comum, é essencial que este seja minuciosamente pormenorizado pelo engenheiro térmico.

5.10. Coberturas ajardinadas

As coberturas ajardinadas contribuem para a qualificação paisagística dos edifícios, cujos ecossistemas funcionam a favor do conforto climático e da absorção da poluição atmosférica.

As áreas ajardinadas em coberturas tornam-se espaços de atenuação climática do próprio edificado e contribuem para reduzir o impacto dos extremos menos confortáveis do clima exterior.

5.10.1. Manutenção

As coberturas ajardinadas carecem de atenção e de manutenção, mas, muitas vezes, são um local em que as pessoas que habitam o edifício revelam criatividade.

5.10.2. Pormenorização

É de extrema importância que a impermeabilização, o isolamento térmico, a terra e as espécies especificados para as coberturas ajardinadas sejam adequados a este contexto e uso específico.

5.11. Espaços de atenuação climática

Os Espaços de Atenuação Climática são espaços que, apesar de exteriores, estão protegidos das intempéries e se tornam habitáveis ao longo de quase todo o ano - varandas, áreas ajardinadas junto a fachadas de edifícios, recuos na fachada e nichos.

Têm também um efeito atenuador em relação à optimização do comportamento térmico dos edifícios e constituem uma camada de protecção entre o interior e os extremos do clima exterior.

Criam as condições de conforto para as pessoas se poderem sentir bem em espaços exteriores, mesmo quando o clima, por si só, não oferece conforto, permitindo assim que certas actividades mais poluidoras possam ser exercidas no exterior e não poluam o ar interior. Estes espaços de transição conferem uma sensação libertadora.

Objectivamente, os espaços semi-exteriores contribuem para:

Atenuar as intempéries, nestes espaços de transição, permitindo a sua utilização durante uma considerável parte do ano;

Interagir, efectiva e alargadamente, entre o exterior e o interior, explorando o potencial de espaços de transição, permitindo enriquecer a qualidade de vida;

Criar uma transição entre o interior e o exterior, representando também um enriquecimento estético do panorama urbano pela sua integração no meio construído.

5.12. Ventilação natural e arrefecimento passivo

A ventilação natural contribui para a optimização do conforto ambiental e da qualidade do ar interior das habitações.

No nosso clima, a ventilação natural conjugada com uma adequada inércia térmica permite que, nos espaços interiores, sejam minimizados os ganhos excessivos e os extremos de calor. A inércia térmica garante a estabilidade térmica interior ao longo de todo o ano. A ventilação natural permite a redução imediata de extremos de temperatura em situações onde a inércia térmica não é, por si só, suficiente para "varrer" os espaços com o ar que vem de fora, preferivelmente de uma zona que está à sombra, ou durante a noite.

Características a ter em consideração na especificação das ferragens que comandam os movimentos de envidraçados e seus acessórios relevantes:

Quando a habitação dispõe de fachadas com orientações solares opostas ou apenas diferentes, é muito importante dotar as janelas, em cada uma das orientações solares, com um sistema de abertura que permita ventilar com segurança, mesmo quando as pessoas não se encontram em casa — uma abertura em função basculante não permite a intrusão;

Idealmente, em cada espaço da casa deve existir, pelo menos, uma janela oscilo-batente porque permite uma ventilação mais eficaz;

Idealmente, em cada espaço da casa deve existir uma grelha de ventilação integrada num dos vãos envidraçados, para garantir as renovações de ar necessárias;

Em zonas em que existam insectos, deverão integrar-se redes mosquiteiras nos vãos.

5.13. Permeabilidade das superfícies em contacto com o ar interior

Os revestimentos interiores e exteriores devem garantir a permeabilidade ou "respiração" dos edifícios – não criando barreira à saída do vapor do interior para o exterior mas criando barreira à entrada da água da chuva.

5.13.1. Medidas a implementar

Permeabilidade ao vapor dos sistemas construtivos empregues na envolvente de edifícios – o estuque, o betão, os tijolos, os rebocos, os isolamentos térmicos – bem como das tintas utilizadas no interior e no exterior dos edifícios.

A maior proporção das paredes e tectos devem ter capacidade para interagir - absorver e devolver - com parte da humidade que se encontra suspensa no ar, resultante de actividades humanas;

As tintas que revestem as paredes e os tectos na totalidade devem ser extremamente permeáveis ao vapor e permitir uma interacção com a humidade suspensa no ar.

Equilíbrio entre superfícies permeáveis e superfícies impermeáveis, especialmente em casas de banho e cozinhas, para optimizar a qualidade do ar e minimizar a necessidade de manutenção.

5.13.2. O que evitar

As tintas aplicadas sobre superfícies verticais, interiores ou exteriores, que criem uma barreira ao vapor – são a principal causa de condensações, do aparecimento de humidades e de fungos.

Os materiais "impermeabilizantes" devem ser evitados como a solução para eliminar humidades no interior da habitação já que, quotidianamente e devido às actividades humanas, é gerado um considerável volume de água no interior da habitação que ficará retido no interior se as paredes exteriores forem impermeabilizadas.

5.14. uso eficiente da energia

A implementação de sistemas energeticamente eficientes e correctamente dimensionados torna possível reduzir as emissões de CO2 para a atmosfera e, também, os custos operacionais.

Minimizar os inputs energéticos e os custos ao nível de operação, conservação e manutenção é importante, já que os edifícios carecem de um investimento para os custos de operação e de manutenção durante a sua vida útil, dez vezes superior ao custo de construção, em média. Se o conforto num edifício é alcançado através da minimização das suas necessidades, a consequente introdução de sistemas energívoros e dependentes de conservação e manutenção é menor e os consumos energéticos para efeitos do conforto térmico baixam consideravelmente.

No clima mediterrânico e sempre que se integrem medidas de construção sustentável, não se justifica a dependência de sistemas de arrefecimento mas apenas a possibilidade de aquecimento, no inverno, centralizados, adequadamente dimensionados e correctamente executados.

5.14.1. Sistema solar térmico

O Regulamento das Características e Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE) tornou obrigatória a instalação de painéis solares térmicos em todos os edifícios de habitação novos.

Com a implementação e manutenção destes sistemas de forma adequada, a sua produtividade e eficiência, que estão mais que comprovadas em todo o mundo, contribuirá para o nosso enriquecimento e para uma melhor relação com o ambiente e com a sociedade alargada.

Em edifícios de habitação colectiva, os sistemas de aquecimento e de produção de águas quentes sanitárias devem ser centralizados, evitando-se a situação vulgar de colocar um 'esquentador ou caldeira' em cada fracção autónoma. Enquanto que a água quente sanitária também beneficia do contributo dos painéis solares térmicos colocados na cobertura de cada edifício com uso residencial, o sistema de aquecimento central tem como fonte de calor apenas a caldeira central, que também dá o apoio necessário à produção de águas quentes sanitárias, dando sempre prioridade à energia solar. O contributo do sistema solar térmico para as águas quentes sanitárias será na ordem de 70% das necessidades energéticas.

5.14.2. Sistema solar fotovoltaico

A energia do sol pode ser convertida em electricidade para uso doméstico através do efeito fotovoltaico.

A tecnologia fotovoltaica apresenta qualidades ecológicas pois o produto final é não poluente, silencioso e não perturba o ambiente. constituindo uma das mais promissoras formas de aproveitamento de energia solar. No entanto, esta tecnologia apresenta também algumas desvantagens, dado que o fabrico dos módulos fotovoltaicos necessita tecnologia muito sofisticada, implicando um custo de investimento elevado.

Os geradores fotovoltaicos raramente são competitivos do ponto de vista económico, face a outros tipos de geradores. A excepção restringe-se a casos onde existam reduzidas necessidades de energia em locais isolados e/ou em situações de grande preocupação ambiental.

5.14.3. Sistema de mini-turbinas eólicas

A energia do vento pode ser convertida em electricidade para uso doméstico mediante a utilização de mini-turbinas.

Embora as mini-turbinas eólicas mais comuns sejam colocadas no terreno, têm vindo a ser desenvolvidos equipamentos de menor dimensão, que podem ser colocadas no topo das habitações, evitando a perda do espaço utilizável.

Estes sistemas podem ser uma boa opção de investimento, reduzindo o consumo de electricidade de 50 a 90%.

5.15. Iluminação de baixo e de muito baixo consumo

A substituição de lâmpadas incandescentes por lâmpadas de baixo e de muito baixo consumo – fluorescentes e LED - é uma das medidas mais fáceis e mais economicamente viáveis para reduzir o consumo de energia e, consequentemente, as emissões de CO2 para a atmosfera no sector doméstico.

Existem no mercado produtos que podem ser introduzidos já na fase de projecto e outros que o utilizador final também pode introduzir, que reduzem para um quarto o consumo de energia, sendo a sua vida útil treze vezes superior à das lâmpadas incandescentes convencionais.

5.16. Electrodomésticos eficientes

Os electrodomésticos classe A (existem também as classes A+ ou A++) são muito mais eficientes do que os restantes e contribuem para a optimização do desempenho energético-ambiental da habitação.

A instalação de electrodomésticos classe A é uma medida ao alcance de todos e terá uma maior expressão à escala do balanço energético nacional se for mais generalizada.

5.17. Sistemas de gestão de energia e monotorização contínua

A integração de sistemas de gestão de energia permite que exista um maior controlo da quantidade de recursos energéticos utilizados, permitindo também aferir de forma contínua e de controlar o desempenho energético dos edifícios.

É na concepção e reabilitação de edifícios que devem ser integradas as medidas que vão facilitar as boas práticas dos utilizadores durante a vida útil dos edifícios, nomeadamente a separação correcta e sistemática dos resíduos, a interacção positiva com a comunidade à qual pertence e a utilização racional de recursos. É neste contexto que a integração de sistemas de gestão de energia se torna relevante, porque permite que exista um maior controlo da quantidade de recursos energéticos utilizados e da forma como são utilizados, permitindo, deste modo, acompanhar e determinar os resultados do desempenho energético dos edifícios.

Os sistemas de gestão de energia permitem controlar os resultados de desempenho energético dos edifícios, mas também potenciam bons comportamentos, na medida em que tornam perceptível a quantificação dos fluxos energéticos contabilizados.

Para que os habitantes possam proceder a uma optimização da energia que utilizam é necessário que disponham da informação relevante em tempo útil, pelo que será importante proceder-se a uma monitorização contínua dos consumos energéticos e de água.

A gestão de energia torna-se mais relevante quando se instala o novo paradigma energético – a descentralização da produção / transformação de energia/microgeração. Com a instalação de sistemas de energias renováveis, as fontes de energia são mais diversificadas e o contributo das energias renováveis para o "mix" energético consumido no edifício deve ser controlado e optimizado. Esta optimização resulta, sobretudo, da boa concepção e execução dos sistemas sendo importante, perante tecnologias ainda recentes, uma monitorização e gestão contínuas, de modo a evitar o recurso a energias não renováveis.

Para motivar as boas práticas durante a vida de um edifício, a expressão ideal dos sistemas de gestão de energia e da monitorização contínua é a presença de um "display" dinâmico no hall de entrada de cada edifício, que comunica, de forma didáctica, o equilíbrio entre a oferta e a procura de energia no edifício, comparando-o com o objectivo de desempenho optimizado, mas que também indica quais as práticas à escala doméstica que carecem de melhoria. Na habitação, o ideal é que também exista um "display" dinâmico que permita a boa gestão dos consumos domésticos, que adapte a procura à oferta de energia e optimize, deste modo, a utilização das energias renováveis, quer produzidas quer transformadas e disponíveis no mesmo edifício.

Com base nos dados medidos é possível aferir, de forma contínua, o desempenho energético ambiental dos edifícios e optimizá-lo mediante a incorporação de sistemas de gestão de energia

Podem ser introduzidos sistemas de controlo que simplificam e tornam mais eficiente a gestão dos recursos, mais ou menos automatizados, nomeadamente: a introdução de um interruptor no quadro eléctrico, que desliga todos os circuitos que não precisam de ficar ligados enquanto não se está em casa, permite que à saída, com um simples gesto, se elimine todo o consumo desnecessário; a instalação de sistemas de domótica que, quando bem concebidos e implementados, facilitam uma gestão eficiente dos recursos.

Os sistemas de domótica permitem o acompanhamento da evolução do conforto térmico de acordo com a efectiva utilização da habitação, podendo ser programados horários e temperaturas de conforto distintas para cada espaço e podem actuar sobre os circuitos de iluminação e também sobre estores eléctricos, caso existam, de modo a controlar os ganhos energéticos através da radiação solar.

6. Medidas de optimização da oferta de água

A água própria para consumo humano deve ser utilizada apenas para as funções que carecem de todas as suas qualidades.

No entanto, a água potável é utilizada para usos que devem ser satisfeitos por uma água que pode ter uma qualidade inferior.

Sendo a água potável um recurso escasso, devem ser implementados todos os sistemas de regeneração e de reciclagem de águas da chuva e de águas cinzentas, passíveis de serem integrados em contextos urbanos.

Esta água reciclada não é nociva à saúde humana já que os sistemas de reciclagem existentes no mercado, homologados, garantem a eliminação de bactérias. Esta água alcança um grau de qualidade que pode satisfazer muitas das necessidades quotidianas, uma vez que nem todas obrigam à escolha de água potável, nomeadamente:

Rega de espaços verdes ajardinados;
Lavagem de espaços exteriores e veículos;
Descarga em sanitas;
Lavagem de loiça e roupa em máquina.

As habitações devem ter dois abastecimentos de água distintos, cujas redes nunca se deverão cruzar para impedir a contaminação da rede de água potável.

Assim, na fase de projecto e de construção devem ser implementadas as seguintes medidas, que contribuirão para reduzir consideravelmente a procura de água potável:

O aproveitamento de águas da chuva, com recolha nas coberturas, através da instalação de um sistema de reciclagem;

O aproveitamento de águas cinzentas - usadas, provenientes dos lava-loiças, lavatórios, duches, banheiras e bidés — através da instalação de um sistema de reciclagem.

A recolha de águas pluviais em reservatórios também contribui para atenuar o impacto de grandes precipitações, o que é importante nas cidades, onde grande parte da superfície está impermeabilizada e não tem capacidade para absorver, nem temporariamente, uma maior quantidade de chuva.

A implicação principal de qualquer sistema de reciclagem de águas da chuva e de águas cinzentas é a construção de reservatórios capazes de armazenar a quantidade de água a reciclar, podendo estes, na sua maioria, ser subterrâneos.

A legislação e regulamentação nacional estão a ser adaptadas para permitir a implementação, de forma alargada, de sistemas de reciclagem de águas pluviais e de águas cinzentas

7. Medidas de optimização da procura de água

A água é um recurso extremamente escasso e precioso que deve ser gerido de forma eficiente e justa para com as gerações actuais e as gerações vindouras.

Os edifícios devem ser concebidos e construídos de forma a optimizar a procura de água potável: por um lado canalizando-a apenas para os usos que precisam de todas as suas qualidades e, por outro, reduzindo a quantidade necessária para o uso que lhe é dado.

Medidas de redução do consumo de água em fase de projecto e de construção:

Devem ser utilizadas torneiras misturadoras monocomando nos lava-loiças, lavatório e bidé;

Todas as torneiras utilizadas na função de água corrente devem ser munidas de dispositivos de redução do fluxo de água (torneiras dos lava-loiças, lavatório e do bidé);

O chuveiro do duche deve consumir menos do que 9 litros de água por minuto;

As sanitas devem ser equipadas com descarga selectiva (pelo menos 2 botões); a descarga mais reduzida deve debitar menos de 6 litros de água;

Os electrodomésticos devem ter o certificado classe A com respeito ao consumo de água.

É particularmente importante a utilização de chuveiros eficientes já que, de acordo com estudos efectuados, é no duche que se consome quase 50% da água potável. As descargas selectivas nas sanitas também são relevantes porque, de acordo com os mesmos estudos, estas são responsáveis por 22% do consumo de água potável.

8. Medidas de optimização da procura de materiais

O consumidor final decide quais os produtos que compra, em função do que o mercado lhe coloca disposição e em função da informação que tem ao seu dispor.

Para além do custo de aquisição, a informação que tem de ser exigida deve abranger a origem do produto, os seus impactos energético-ambientais e sociais durante o seu fabrico e ao logo da sua vida útil, os efeitos sobre a nossa saúde e os impactos relacionados com o seu fim de vida.

A importância das decisões tomadas aquando da concepção do projecto reflecte-se, por um lado, no custo da construção - pelo que é nesta fase que devem ser tidas em conta todas as condicionantes que definem o edifício e devem ser convidados a participar todos os especialistas - e, por outro, no impacto ambiental dos edifícios. É, pois, na fase de projecto que se deve especificar a origem dos materiais de construção, que se deve determinar o respectivo impacto ambiental e que os conhecimentos individuais de todos os elementos da equipa projectista devem contribuir para a optimização do desempenho energético-ambiental do edifício, bem como para a minimização do respectivo custo de construção.

Na consulta de empreiteiros para a execução da obra devem ser salvaguardadas, no respectivo programa:

As características dos materiais que garantem:

Uma excelente qualidade do ar interior;

Um excelente desempenho energético-ambiental resultante da sua aplicação;

A minimização do respectivo impacto ambiental, tendo em consideração a globalidade do ciclo de vida;

A origem dos materiais, perante o impacto do transporte dos mesmos.

A especificação da classe de desempenho que pretende atingir com o edifício, no âmbito da certificação energética ou / e da certificação ambiental do edifício.

9. Medidas para melhorar a eficácia dos sistemas produtivos que promovem a reutilização e reciclagem de produtos em fim de vida

Os edifícios devem contribuir para promover a reutilização e reciclagem de produtos em fim de vida Por um lado todos os resíduos associados ao processo de construção deverão ser minimizados, o que terá efeitos muito positivos também do ponto de vista económico; por outro, o meio edificado deve dispor de espaços á escala privada, colectiva e pública que facilitem aos utilizadores dar o seu melhor contributo para os processos de valorização de resíduos.

Para além de emissões lançadas para a atmosfera e de efluentes líquidos, na cidade o consumo de materiais resulta na produção de resíduos sólidos, que devem ser reduzidos, reutilizados, reciclados e valorizados. Numa sociedade sustentável, todos os materiais que entram na cidade deverão contribuir para o seu crescimento e todos os resíduos devem ser valorizados.

Os resíduos produzidos pelo sector da construção são consideráveis e possuem um enorme potencial de redução, dado que a sua valorização já pode ser integrada nos próprios processos de fabrico. Neste sector já existem restrições muito exigentes - o regime da gestão de resíduos de construção e demolição (RDC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008 com o objectivo de alcançar um ponto em que já não haja resíduos a eliminar, apenas a reutilizar e a reciclar.

No sector doméstico são relevantes os resíduos que resultam dos produtos alimentares e dos bens de consumo em fim de vida - equipamentos eléctricos e electrónicos, entre outros - que podem ser optimizados através do comportamento das pessoas. Para que o metabolismo das nossas cidades se torne mais eficiente, é importante que todos contribuam com boas práticas.

Assim, na concepção dos projectos dos edifícios, deve prever-se:

A colocação de equipamento específico — ecoponto do tipo doméstico.

O cumprimento das normas técnicas do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos (RMRSU) — anexo III, privilegiando-se, sempre que a dimensão do empreendimento e/ou edifício o justifique, a adopção de sistemas de deposição de RSU em profundidade, tanto para os resíduos orgânicos ou indiferenciados, como para as fracções recicláveis;

No caso de moradias unifamiliares deve prever-se a instalação de um compostor, promovendo-se a dinamização da compostagem doméstica, (actualmente existem no mercado diversos modelos deste tipo de equipamentos, permitindo de forma fácil e simples a valorização parcial de resíduos verdes e orgânicos, reduzindo-se a produção de resíduos com vantagens em termos económicos e promovendo o enriquecimento natural do solo, através do seu uso posterior em espaços verdes ajardinados ou agrícolas).

16 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 2563/2009

Faz-se público que a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou, através da deliberação n.º n.º 87/AML/2008 na sua reunião de 28/10/2008, com alterações, ratificadas na reunião de Câmara de 29/10/2008, através da deliberação n.º 1014 /CM/2008, o Regulamento para Alienação de Imóveis Municipais nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a seguir se publica:

Nota justificativa

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito de aplicação (Artigo 1.º)

O âmbito de aplicação do Regulamento passa a abranger os imóveis habitacionais e não habitacionais, ocupados ou devolutos, em bairros sociais e dispersos pela cidade. No entanto, face às suas especificidades, a aplicação do Regulamento aos imóveis devolutos e ou localizados em património disperso, fica dependente de decisão e aprovação do programa de alienação pelos órgãos municipais no quadro das suas competências, mediante a constituição de bolsas de fogos, bem como a definição de preços e demais condições de venda.

Esta excepção prevista para os imóveis localizados em património disperso, prende-se com questões de carácter urbanístico que devem, caso a caso, ser salvaguardadas: 1) Adequação com o PDM; 2) Integração em Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística; 3) Localização histórica e respectivas condicionantes; 4) Eventuais aumentos de cérceas que geram maior rentabilidade; 5) Eventuais encargos com demolição; entre outros.

Esta excepção não obsta a que na respectiva deliberação camarária se determine o recurso às regras estabelecidas pelo Regulamento.

Regimes de alienação (Artigo 2.º)

Este artigo é inovador, na medida em que o n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento actualmente em vigor apenas prevê a alienação directa. Faz-se notar que a possibilidade de alienação através das alíneas *b*), *c*) e *d*), do n.º 1 do artigo 2.º da presente proposta, decorre da introdução da possibilidade de venda de imóveis devolutos.

CAPÍTULO II

Imóveis habitacionais

Adquirentes (Artigo 3.º)

O artigo 3.º estabelece os requisitos subjectivos, incorporando, em larga medida, nas sua alíneas *b*), *c*) e *d*), os despachos interpretativos avulsos que foram sendo produzidos no âmbito do Regulamento actualmente em vigor. Procedeu-se à clarificação destes requisitos, colocando em igualdade o titular e respectivo cônjuge, ou pessoa que com ele viva em união de facto, no que se refere à legitimidade de aquisição que pode ser transmitida a qualquer outro residente, desde que este tenha a sua situação habitacional regularizada no imóvel há mais de um ano, salvo se outro regime resultar de legislação aplicável, nomeadamente no que diz respeito aos fogos financiados no âmbito do PER, o regime que decorre do n.º 1, do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 07/05, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 271/2003, 28/10.

Requisitos objectivos (Artigo 4.º)

O presente artigo representa uma inovação relativamente ao articulado anterior, não só no que toca à forma, uma vez que, no Regulamento em vigor, estes requisitos encontravam-se previstos no n.º 1, do artigo 2.º, conjuntamente com os requisitos subjectivos, mas também no que se refere ao seu conteúdo, considerando que os requisitos ora vertidos constituem uma justa limitação à aquisição, designadamente ao prever que o candidato à aquisição não tenha alternativa habitacional na Área Metropolitana de Lisboa, permitindo desta forma que os fogos apenas sejam alienados a quem de facto necessita e pretenda residir nos mesmos. Procura-se obviar a situações pretéritas em que os fogos depois de vendidos permaneciam desabitados.

De igual modo, destaca-se o "Cumprimento das obrigações de residente em imóvel municipal". Esta previsão abrange, a título de exemplo, o pagamento da renda e comportamentos de boa vizinhança, ou seja, coloca-se especial ênfase no facto de que o candidato à aquisição e o seu agregado têm o dever de cumprir as suas obrigações para com o Município e a comunidade social em que estão inseridos. O Município manifesta assim um sinal claro da importância que confere aos munícipes cumpridores das suas obrigações, obstando a situações de injustiça que possam ser cometidas e que criam a ideia de que é irrelevante cumprir ou não com as obrigações a que todos estão sujeitos.

Determinação do preço (Artigo 5.º)

O Regulamento em vigor desde 1992 foi concebido para dar resposta à realidade dos fogos vendáveis na altura, ou seja, todo o património habitacional construído até à década de 80 do século passado, pelo que a aplicação dos coeficientes de vetustez estabelecidos no mesmo implica, no limite, uma redução 70 % no preço de venda em face do custo de construção para imóveis apenas com um ano de construção (artigo 3.º).

Deste modo, tendo presente as várias realidades a que este novo regulamento se destina, procura-se uma solução que corrija esta perversão na alienação de fogos habitacionais, bem como concretizar num regulamento municipal os critérios decorrentes de despachos avulsos, aplicáveis à alienação de espaços não habitacionais sitos nos bairros municipais.

Entende-se que a determinação dos preços de venda nos fogos habitacionais (art. 5.º) e espaços não habitacionais (art. 12.º) tenha por base os pressupostos, critérios e fórmulas do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (C. I. M. I.), conferindo-lhe assim maior clareza e transparência. Contudo, houve necessidade de introduzir um factor de correcção que por um lado, permita uma melhor adequação dos preços de venda à realidade construtiva e social destes fogos e, por outro lado, não implique um aumento demasiado significativo comparativamente com os preços de venda decorrentes do Regulamento de 1992.

O n.º 2 deste artigo determina a aplicação de um Factor de Utilização Habitacional (ki), correspondente ao número total de anos de ocupação, como forma de obviar aos valores determinados através da fórmula do C. I. M. I. que na maioria das situações e de acordo com as simulações realizadas, prevê preços de venda muito elevados considerando a natureza e o fim da habitação social. Acresce a esta situação, a necessidade de tornar os preços interessantes para os munícipes, funcionando como incentivo à aquisição.

O n.º 3 prevê que se opte sempre pelo valor máximo de venda que resultar da respectiva legislação, salvo de da aplicação da fórmula prevista resultar preço inferior. Note-se que o n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 271/2003, de 28 de Outubro que veio alterar o Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio que criou o P. E. R., prevê que o preço de venda da habitação e partes acessórias da mesma não pode exceder o valor que foi considerado para efeito de concessão do financiamento à respectiva construção ou aquisição, motivo pelo qual o preço de venda calculado de acordo com a fórmula prevista no artigo 5.º pode ser inferior ao preço máximo de venda previsto na referida legislação.

Alienação (Artigo 6.º)

Este artigo representa uma inovação face ao regulamento anterior, quer no que diz respeito à possibilidade de alienação de imóveis vagos, quer quanto à criação de bolsas de imóveis.

Entende-se que através da criação destas bolsas o Município tem a possibilidade de adoptar políticas municipais de habitação e alienação direccionadas para determinadas situações ou populações alvo. Optou-se também por introduzir o concurso como forma de alienação.

Salienta-se que, não obstante a inexistência de sugestões após apreciação pública procedeu-se à alteração do n.º 1 e 2, especificando melhor a questão relativa à tramitação concursal e legislação aplicável. Esta alteração visa ir ao encontro de algumas dúvidas suscitadas na reunião de Câmara de 30 de Abril e relativas à tramitação dos concursos por sorteio e de classificação. Optou-se, assim, por introduzir no texto da norma a legislação aplicável para maior clareza e transparência.

Para tanto, socorremo-nos do Decreto Regulamentar n.º 50/77, de 11 de Agosto que aprova o Regulamento dos Concursos para Atribuição de Habitações Sociais. Note-se que, não obstante se tratar de um diploma de 1977, o mesmo continua em vigor, aplicando-se aos municípios, conforme decorre do n.º 1, do artigo 1.º Este diploma prevê um conjunto de regras que devem presidir à alienação de imóveis habitacionais vagos, através de concurso. Salienta-se que o Município aprovou recentemente, nos termos da Proposta n.º 230/2008 (Deliberação n.º 19/AML/2008), a alienação através de Concurso por Sorteio, dos fogos municipais sitos no Empreendimento do Vale Formoso de Cima, o qual segue a tramitação do referido Decreto Regulamentar.

Por outro lado, propõe-se o recurso a hasta pública, preferencialmente na alienação de imóveis de elevado valor patrimonial cujos procedimentos permitirão uma maior transparência e, sobretudo, maior rentabilidade. Acresce que o procedimento de hasta pública é utilizado habitualmente pelo Município de Lisboa em cumprimento da Lei e da regulamentação em vigor.

Ónus de inalienabilidade (Artigo 7.º)

Artigo idêntico ao artigo 4.º do Regulamento em vigor, incorporando o n.º 3, do artigo 7.º É inovador na redacção do artigo 1.º ao ressalvar as situações em que os imóveis foram construídos ao abrigo de legislação especial.

Levantamento do ónus (Artigo 8.º)

Este artigo permite ao adquirente a possibilidade de alienação a terceiros durante o prazo de inalienabilidade, sem quaisquer considerações quanto às motivações para além das exigíveis no Código do Procedimento Administrativo, ressarcindo o Município da diferença entre o preço bonificado que foi fixado no momento da alienação e o preço da nova venda, diluindo a percentagem até ao fim do prazo de inalienabilidade.

No âmbito do Regulamento actualmente em vigor, decorrente da previsão do artigo 5.º, as autorizações de venda devem fundamentar-se em factos supervenientes e imprevisíveis no momento da compra, o mesmo é dizer que configurarão motivos de força maior. Ora, a qualificação de fundamentos como motivos de força maior é extremamente subjectiva e tem colocado enormes dificuldades na apreciação destes pedidos de autorização de alienação, uma vez que é demasiado ténue a fronteira entre os casos de verdadeiro motivo de força maior e outros que podem configurar situações de aproveitamento ilícito de difícil percepção e/ou comprovação.

Incumprimento (Artigo 9.º)

O conteúdo deste artigo mantém a redacção do artigo 6.º do Regulamento actual, salvo na fórmula aplicada, em que o preço de venda é actualizado, facto que não ocorria anteriormente. Esta actualização é feita com recurso à fórmula estabelecida no artigo 5.º, calculada à data da resolução.

CAPÍTULO III

Imóveis não habitacionais

Os imóveis não habitacionais passam a estar abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento, procurando-se concretizar os critérios decorrentes de despachos avulsos, aplicáveis à alienação de espaços não habitacionais sitos nos bairros municipais.

Adquirentes (Artigo 10.º)

A possibilidade de adquirir restringe-se unicamente ao titular da ocupação, na medida em estamos perante ocupações comerciais, no âmbito de cedências precárias ou arrendamentos, cujos regimes não se compadecem com a transmissão da qualidade de titular.

Requisitos (Artigo 11.º)

Tendo em conta as especificidades advenientes da natureza destas ocupações, este artigo adapta os requisitos objectivos previstos no artigo 4.º da presente proposta.

Determinação do preço (Artigo 12.º)

Remete-se para as considerações expostas no artigo 5.º, com as devidas adaptações.

Alienação (Artigo 13.º)

As fracções não habitacionais devolutas são alienadas através de concurso por sorteio ou por hasta pública, mediante decisão e aprovação do programa de alienação pelos órgãos municipais no quadro das suas competências, através da constituição de bolsas de fogos. Este artigo sofreu alterações após apreciação pública pelas razões plasmadas na nota ao artigo 6.º

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Direito de reserva (Artigo 14.º)

Este direito de reserva prende-se com o facto de que em determinadas circunstâncias não é vantajoso para a CML constituir condomínios em edifícios com poucas fracções alienadas, atendendo às despesas inerentes.

Norma revogatória (Artigo 15.º)

Entrada em vigor (Artigo 16.º)

Salienta-se que, não obstante a inexistência de sugestões após apreciação pública procedeu-se à alteração do presente artigo. Na verdade e considerando o tempo decorrido para apreciação pública, entende-se que o Regulamento deverá entrar em vigor no dia imediato ao da sua publicação, sem qualquer *vacatio legis*. A publicação do Regulamento no *Diário da República* proporciona maior eficácia ao mesmo e permitirá que o registo do ónus de inalienabilidade pelos respectivos Conservadores se efectue sem dúvidas ou impedimentos.

Considerações finais

A actual Proposta não prevê qualquer artigo com conteúdo idêntico ao do artigo 8.º do actual Regulamento por razões que se prendem com o carácter eminentemente social das habitações em causa.

Este artigo visava obviar, designadamente às situações em que persistia num determinado prédio um número muito reduzido de fracções

a alienar, existindo obrigações para a CML advenientes da constituição dos condomínios. Esta previsão permitia ao Município, mediante o pagamento de uma quantia igual ao preço de venda calculado nos termos do Regulamento, libertar-se dos encargos do condomínio quando quase sempre recebe rendas demasiadamente baixas, podendo de seguida alienar as fracções a agregados que tenham condições para adquiri-los.

Faz-se notar que para efeitos de atribuição de um fogo de habitação social é analisada a situação socioeconómica e habitacional do agregado familiar, sendo que a atribuição está dependente de carência comprovada. Contudo, ao longo dos anos esta necessidade pode ser ultrapassada, sendo possível ao agregado, *per si*, resolver a sua situação, evoluindo ao ponto de poder desligar-se da habitação que lhe fora atribuída numa altura de carência acentuada.

No entanto, na maioria dos casos, mesmo tendo capacidade de resolver a sua situação, os agregados optam por continuar a residir na habitação camarária, pois as vantagens são evidentes: vivem no centro da cidade de Lisboa e pagam taxas de ocupação baixas.

Em bom rigor, estes agregados consideram aquela casa como sua, ao ponto de criarem expectativas quanto à possibilidade de transmissão aos seus herdeiros. Na verdade, em muitos casos, chegam a adquirir habitação própria, mantendo as duas habitações.

Acresce a este facto, decorrendo da experiência acumulada pelos Serviços ao longo dos anos, que as famílias procuram a todo o custo manter a casa atribuída, não a reconhecendo como um bem transitório do qual devem usufruir apenas enquanto necessitam. Não obstante constituir uma obrigação daquele agregado restituir o fogo à Câmara. Ora, tal raramente acontece.

Perante o exposto, ao prever-se a possibilidade de atribuir uma compensação, como regra, para que o agregado restitua a habitação ao seu real proprietário estaremos, uma vez mais, a beneficiar aquela família que, em muitos casos, toda a vida usufruiu de um apoio da Autarquia, pelo que não nos parece uma opção equilibrada, equitativa e de justiça social.

Regulamento para Alienação de Imóveis Municipais

Preâmbulo

I. O novo instrumento normativo para Alienação de Imóveis Municipais vem introduzir várias disposições inovadoras e ajustar o regime vigente às novas realidades urbanas e sociais.

II. O tempo decorrido desde a entrada em vigor do Regulamento para Alienação de Fogos Municipais publicado em 6 de Novembro de 1992, e a ponderação da sua aplicação ao longo destes anos revela inadequação quer no âmbito procedimental quer em matéria substantiva;

Urge proceder consequentemente a uma alteração profunda do regime de alienação, adequando-o à transformação do tecido urbano, nomeadamente com a construção de novos bairros sociais, e à nova população neles residente;

Com este Regulamento pretende-se dinamizar uma política de alienação que contribua para a dignificação da função habitacional, promovendo a estabilidade da comunidade e das famílias, aumentando o nível de inclusão social e contribuindo para a heterogeneidade do perfil das famílias residentes;

Não é displicente o resultado desta alienação, pelos efeitos indirectos no processo de renovação do parque habitacional do Município de Lisboa;

O presente Regulamento passa a abranger a alienação de imóveis habitacionais e não habitacionais, ocupados ou devolutos, propriedade deste Município, conferindo-lhe enquadramento regulamentar adequado à prossecução dos princípios da igualdade e da proporcionalidade;

A alienação de imóveis vagos representa uma inovação no que diz respeito à possibilidade de criação de bolsas de imóveis, permitindo a adopção de políticas municipais de habitação e alienação direccionadas para determinadas situações ou populações alvo. Optou-se também por introduzir o concurso como forma de alienação.

Tendo presente as várias realidades a que este novo regulamento se destina, procurou-se uma solução na determinação dos preços de venda que corrija a inadequação do actual Regulamento à alienação das construções mais recentes, bem como concretizar num regulamento municipal os critérios decorrentes de despachos avulsos, aplicáveis à alienação de espaços não habitacionais sitos nos bairros municipais.

Por outro lado, entende-se que a determinação dos preços de venda nos fogos habitacionais (art. 5.º) e espaços não habitacionais (art. 12.º) tenha por base os pressupostos, critérios e fórmulas do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (C. I. M. I.), conferindo-lhe assim maior clareza e transparência, com introdução de um factor de correcção que permita uma melhor adequação dos preços de venda à realidade construtiva e social destes fogos e, não implique um aumento demasiado significativo comparativamente com os preços de venda decorrentes do Regulamento de 1992.

Outra inovação decorre da possibilidade de alienação a terceiros durante o prazo de inalienabilidade, sem quaisquer considerações quanto às motivações para além das exigíveis no Código do Procedimento Administrativo, ressarcindo o Município da diferença entre o preço bonificado que foi fixado no momento da alienação e o preço da nova venda, diluindo-se a percentagem até ao fim do prazo de inalienabilidade.

O presente Regulamento foi submetido a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação no Boletim Municipal n.º 745, de 29 de Maio de 2008, não tendo sido recebidas quaisquer sugestões durante o referido período.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objecto o regime de alienação de imóveis, propriedade do Município de Lisboa, para fins habitacionais e não habitacionais, ocupados ou devolutos.

2 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se imóveis quer as fracções autónomas, no regime de propriedade horizontal, quer as moradias unifamiliares.

Artigo 2.º

Regimes de alienação

1 — Os imóveis poderão ser alienados nos regimes seguintes:

a) Alienação directa;
b) Concurso por sorteio;
c) Concurso de classificação;
d) Hasta pública.

2 — A alienação dos imóveis atribuídos é feita em regime de propriedade horizontal ou singular.

CAPÍTULO II

Imóveis habitacionais

SECÇÃO I

Imóveis habitacionais não devolutos

Artigo 3.º

Adquirentes

1 — A alienação de imóveis habitacionais ocupados é feita no regime de alienação directa, destinando-se a habitação própria e permanente dos seus adquirentes.

2 — Cada imóvel será alienado pela seguinte ordem de preferência:

a) Titular do direito de ocupação;
b) Cônjuge ou pessoa que com o titular viva em união de facto;
c) Parentes ou afins na linha recta, coabitantes há mais de 2 anos;
d) Outros coabitantes há mais de 4 anos.

3 — Cada pessoa referida nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior pode transmitir a possibilidade de aquisição a outros residentes com situação regularizada no imóvel há mais de um ano, salvo se outro regime resultar de outra legislação aplicável.

4 — No caso aludido no número anterior, o transmissário poderá adquirir a propriedade do imóvel, onerada pela constituição do usufruto a favor do transmitente, excepto quando, por declaração válida produzida por este último, renuncie ao usufruto e, igualmente, declare ter a sua situação habitacional resolvida, e não existam outros direitos, próprios ou de terceiros, que fiquem prejudicados.

Artigo 4.º

Requisitos

1 — O candidato à aquisição deve reunir os seguintes requisitos cumulativos:

a) Ter a situação habitacional regularizada no imóvel, há mais de um ano;

b) Cumprir as obrigações de residente em imóvel municipal;
c) Não possuir, a qualquer título, alternativa habitacional na Área Metropolitana de Lisboa;
d) Ter a situação fiscal e as contribuições para a segurança social regularizadas.

2 — O ónus da prova dos requisitos elencados nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior recai sobre o candidato à aquisição.

Artigo 5.º

Determinação do preço

1 — O preço de alienação de fracção ou prédio é determinado pela aplicação da fórmula que resulta dos artigos 38.º a 46.º do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis (C. I. M. I.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, adicionando o Factor de Utilização Habitacional estabelecido no número seguinte, com arredondamento para a dezena de euros imediatamente superior.

$$PV = (Vc * A * Ca * Cl * Cq * Cv) * ki$$

Em que:

Pv = Preço de venda
Vc = Valor base dos prédios edificados;
A = Área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação;
Ca = Coeficiente de afectação;
Cl = Coeficiente de localização;
Cq = Coeficiente qualidade e conforto;
Cv = Coeficiente de vetustez;
ki = Factor utilização habitacional.

2 — O factor de utilização habitacional corresponde a uma redução pelo número total de anos de ocupação, conforme a seguinte tabela:

Factor de utilização habitacional

Anos	Factor
< 10	0,85
11 a 20	0,80
21 a 30	0,75
31 a 40	0,70
> 40	0,65

3 — O preço de venda dos fogos construídos ao abrigo de Programas de Financiamento ou outra legislação aplicável, corresponderá ao valor máximo que resultar da respectiva legislação, salvo se da aplicação da fórmula prevista nos números anteriores resultar preço inferior.
4 — O preço será revisto se a escritura de compra e venda ou respectivo contrato-promessa não for celebrada no ano civil correspondente ao da sua determinação, excepto se tiver ocorrido o registo provisório de aquisição e de hipoteca até ao final do ano civil, ou por facto não imputável ao adquirente, e a escritura se realizar no primeiro trimestre do ano seguinte.
5 — A venda é feita a pronto pagamento podendo ser autorizada hipoteca do imóvel ou fracção para efeitos de recurso a financiamento.

SECÇÃO II

Imóveis habitacionais devolutos

Artigo 6.º

Alienação

1 — A alienação de imóveis habitacionais devolutos destina-se a habitação própria e permanente dos seus adquirentes e pode efectuar-se mediante concurso por sorteio e concurso de classificação, nos termos do disposto no Decreto Regulamentar n.º 50/77, de 11 de Agosto, e por hasta pública, de acordo com o Regulamento de Património em vigor.
2 — Para o efeito serão constituídas Bolsas de imóveis devolutos, em cujo Programa de Concurso, a aprovar pelos órgãos municipais no quadro das suas competências, serão estabelecidas as respectivas regras, bem como os trâmites subsequentes até à alienação dos imóveis.
3 — Nas situações em que esteja em causa a alienação de imóveis devolutos construídos para fins sociais, a tramitação concursal segue o respectivo regime legal.
4 — A atribuição por hasta pública será preferencialmente utilizada quando os imóveis municipais se localizem em zonas de elevado valor de mercado imobiliário, nos termos do artigo 42.º, do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis (C. I. M. I.)

SECÇÃO III

Intransmissibilidade de imóveis alienados

Artigo 7.º

Ónus de inalienabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os imóveis adquiridos nos termos do presente Capítulo são inalienáveis pelo prazo mínimo de 10 anos, contados da data da celebração do contrato de compra e venda ou do contrato-promessa de compra e venda caso o preço tenha sido integralmente pago, salvo se um prazo superior de decorrer de outra legislação aplicável.
2 — O ónus de inalienabilidade está sujeito a registo e cessa automaticamente ocorrendo a morte ou invalidez permanente e absoluta do adquirente, ou pelo decurso do prazo, salvo se outro regime decorrer de legislação aplicável.
3 — Durante o mesmo prazo, os imóveis destinam-se, exclusivamente, a residência permanente dos adquirentes e respectivos agregados familiares, sendo vedado o seu arrendamento ou cedência a qualquer título.

Artigo 8.º

Levantamento do ónus

Antes de decorrido o prazo, a pedido do adquirente, a câmara municipal ou o presidente da câmara, em caso de delegação da competência para alienação de imóveis, passível de subdelegação em qualquer dos vereadores, pode autorizar o levantamento do ónus de inalienabilidade, mediante o pagamento de uma compensação calculada de acordo com a seguinte fórmula, salvo se outro regime resultar de legislação aplicável:

Anos	Percentagem
Ano 1	95%
Ano 2	95%
Ano 3	95%
Ano 4	95%
Ano 5	95%
Ano 6	75%
Ano 7	50%
Ano 8	40%
Ano 9	30%
Ano 10	20%
Ano 11	0%

§ Único. Esta compensação corresponde à diferença entre o valor de venda pelo Município e a primeira alienação a terceiros.

Artigo 9.º

Incumprimento

1 — O incumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Regulamento determina a resolução unilateral, pelo Município, do contrato de compra e venda ou do contrato-promessa de compra e venda em caso de pagamento integral do preço, sem prejuízo do direito a exigir uma indemnização pelos prejuízos causados pelo adquirente.
2 — Havendo resolução o Município, em caso algum, poderá pagar preço superior ao resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{V}{84} \times N$$

Em que:

R = Valor a restituir:
V = Preço de venda calculado nos termos do artigo 5.º, actualizado à data da resolução;
N = Número de meses que faltam para o termo do prazo de inalienabilidade estabelecido no artigo 7.º

CAPÍTULO III

Imóveis não habitacionais

SECÇÃO I

Imóveis não habitacionais ocupados

Artigo 10.º

Adquirentes

A alienação de imóveis não habitacionais ocupados é feita ao seu titular, no regime de alienação directa.

Artigo 11.º

Requisitos

1 — O candidato à aquisição deve reunir os seguintes requisitos cumulativos:

a) Ter a situação regularizada no imóvel;
b) Cumprir as obrigações de ocupante municipal;
c) Ter a situação fiscal e as contribuições para a segurança social regularizadas.

2 — O ónus da prova do requisito constante da alínea *c*) do número anterior recai sobre o candidato à aquisição.

Artigo 12.º

Determinação do preço

1 — O preço de alienação de fracção ou prédio é determinado pela aplicação da fórmula que resulta dos artigos 38.º a 46.º do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis (C. I. M. I.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, adicionando o Factor de Utilização Não Habitacional estabelecido no número seguinte, com arredondamento para a dezena de euros imediatamente superior.

$$PV = (Vc * A * Ca * Cl * Cq * Cv) * ki$$

Em que:

Pv = Preço de venda
Vc = Valor base dos prédios edificados;
A = Área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação;
Ca = Coeficiente de afectação;
Cl = Coeficiente de localização;
Cq = Coeficiente qualidade e conforto;
Cv = Coeficiente de vetustez;
ki = Factor utilização não habitacional.

2 — O factor de utilização não habitacional corresponde a uma redução pelo número total de anos de ocupação, conforme a seguinte tabela:

Factor de utilização não habitacional

Anos	Factor
< 10	0,85
11 a 20	0,80
21 a 30	0,75
31 a 40	0,70
> 40	0,65

3 — O preço será revisto se a escritura de compra e venda ou respectivo contrato-promessa não for celebrada no ano civil correspondente ao da sua determinação, excepto se tiver ocorrido o registo provisório de aquisição e de hipoteca até ao final do ano civil e a escritura se realizar no primeiro trimestre do ano seguinte.

4 — A venda é feita a pronto pagamento podendo ser autorizada hipoteca do imóvel ou fracção para efeitos de recurso a financiamento.

5 — O preço de venda de imóveis a instituições sem fins lucrativos fica dependente de decisão específica dos órgãos municipais no quadro das suas competências, cujo valor de venda não poderá ser superior ao valor definido no presente artigo.

SECÇÃO II

Imóveis não habitacionais devolutos

Artigo 13.º

Alienação

1 — A alienação de imóveis não habitacionais devolutos pode efectuar-se mediante concurso por sorteio, nos termos do disposto no Decreto Regulamentar n.º 50/77, de 11 de Agosto ou por hasta pública, de acordo com o Regulamento de Património em vigor.

2 — Para o efeito serão constituídas Bolsas de imóveis devolutos, em cujo Programa de Concurso, a aprovar pelos órgãos municipais no quadro das suas competências, serão estabelecidas as respectivas regras, bem como os trâmites subsequentes até à alienação dos imóveis.

3 — A alienação por hasta pública será preferencialmente utilizada quando os imóveis municipais se localizem em zonas de elevado valor de mercado imobiliário, nos termos do artigo 42.º, do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis (C. I. M. I.)

4 — Nas hastas públicas é reconhecido o direito de preferência na aquisição, aos proprietários de prédios contíguos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Direito de reserva

O Município de Lisboa reserva-se o direito de não alienar qualquer fracção autónoma de edifício constituído em propriedade horizontal, sempre que do número de interessados na aquisição resulte a alienação de fracções cuja permilagem total seja inferior a cinquenta por cento da permilagem total do edifício.

Artigo 15.º

Norma revogatória

Ficam expressamente revogadas todas as disposições regulamentares vigentes e incompatíveis com o presente Regulamento.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

13 de Janeiro de 2009. — O Director do Departamento de Apoio aos Órgãos do Município, *José de Almeida Bastos*.

301234629

Aviso n.º 2564/2009

Equiparação a Bolseiro

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 2008/11/17 do Sr. Vereador de Recursos Humanos, foi deferido a concessão de Equiparação a Bolseiro de Investigação, de Helena Teresa Ribeiro Pinto Janeiro, Técnica Superior História Principal, com efeitos a partir de 01 de Março de 2009.

21 de Janeiro de 2009. — O Director Municipal, *Rui Alberto Mateus Pereira.*

301270163

Aviso n.º 2565/2009

Licenças sem remuneração de Longa Duração

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Sr. Vereador de Recursos Humanos Dr. José Cardoso da Silva, foram deferidas as licenças sem remuneração de longa duração de:

Isabel Marina de Oliveira Cardoso dos Anjos Santos, Fiscal Municipal Serviços Gerais de 1.ª classe, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2009.

João Paulo Martinho Ascenção, Sapador Bombeiro, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2009.

Teresa Maria Pinto de Barros Gomes Almeida, Arquitecta Assessora, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2008.

Maria Isabel Rodrigues de Lima Barradas, Fiscal Municipal Serviços Eléctricos Especialista, com efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2009.

21 de Janeiro de 2009. — O Director Municipal, *Rui Alberto Mateus Pereira.*

301269702

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 2566/2009

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público, que foram celebrados em 14 de Janeiro de 2009, entre este Município e os colaboradores César Augusto Amorim Lopes Correia, Pedro Miguel Rodrigues Possidónio, Sérgio Mendes Mesquita e Telma Isabel Dinis Fernandes Espada, contratos de trabalho por tempo indeterminado, a produzir efeitos a contar do dia 15 de Janeiro de 2009, na categoria de técnico profissional de 2.ª classe da carreira de fiscal municipal, escalão 1, índice 199, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 117.º da citada Lei. (Isentos de visto do Tribunal de Contas)

16 de Janeiro de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas.*

301268333

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 2567/2009

Transferência

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por despacho do Vereador do Pelouro de Recursos Humanos de 3/11/2008 e por Despacho do Vereador do Pelouro de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Porto, ao abrigo do disposto do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17/7, foi autorizada a transferência de Helena Maria Fernandes Pontes Rodrigues, Engenheira Civil Principal, com efeitos à data de 30/12/2008, para esta Entidade.

19 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

301258192

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 2568/2009

Cessação de nomeação definitiva

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego com o funcionário, António Alberto Afonso, Operário Semi-qualificado — Encarregado, posicionado no 3.º escalão, índice 269, por motivo de aposentação, em 09 de Dezembro de 2008.

11 de Dezembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Manuel dos Santos Henriques.*

301084358

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Aviso n.º 2569/2009

Rui Manuel Marques Garcia, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Moita:

Torna público, que nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, no prazo de oito dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tem início a abertura do procedimento da discussão pública da proposta de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/1977, requerida por João Rebolo Cascalheira, que incide sobre o prédio sito na Urbanização Maria Joaquina, Palheirão, Lote 133, Freguesia da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o n.º 3141/19990706, da respectiva freguesia, que decorrerá durante os 15 dias seguintes.

Mais se torna público, que a alteração consiste, em relação ao lote 133, no aumento de número de fogos, passando de 1 para 2 e na alteração do polígono de implantação da construção.

A referida proposta de alteração encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas e 30 minutos, na Divisão Administrativa de Urbanismo da Câmara Municipal da Moita, sita no edifício dos Paços do Concelho, Praça da República, Moita, acompanhada da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como, do processo de licenciamento da operação de loteamento cuja licença ora se pretende alterar.

As reclamações, observações ou sugestões à referida proposta, bem como a oposição à alteração por parte dos proprietários dos lotes constantes no alvará, deverão ser formulados por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Moita, e dentro do prazo de discussão pública.

14 de Janeiro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia.*

301235828

Aviso n.º 2570/2009

Rui Manuel Marques Garcia, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Moita:

Torna público, que nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, no prazo de oito dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tem início a abertura do procedimento da discussão pública da proposta de alterações ao Alvará de Loteamento n.º 2/12005, requerida por Apolinário Caetano Serrão, que incide sobre o prédio sito no Bairro Operário, Penteado, Freguesia da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o n.º 83/19850410, da respectiva freguesia, que decorrerá durante os 15 dias seguintes.

Mais se torna público, que as alterações consistem no seguinte:

Em relação a área do lote 19, passa de 300,00m2 para 320,00m2, e em consequência dessa alteração, passa a ser possível a construção de mais 12,00m2 de área de construção para habitação e de 2,00m2 para anexo.

A outra alteração consiste na introdução de mais um fogo nos lotes 14, 17, 19, 21, 23, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40 e 41, passando a ser possível a construção de moradias bifamiliares.

A referida proposta de alteração encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas e 30 minutos, na Divisão Administrativa de Urbanismo da Câmara Municipal da Moita, sita no edifício dos Paços do Concelho, Praça da República, Moita, acompanhada da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como, do processo de licenciamento da operação de loteamento cuja licença ora se pretende alterar.

As reclamações, observações ou sugestões à referida proposta, bem como a oposição à alteração por parte dos proprietários dos lotes constantes no alvará, deverão ser formulados por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Moita, e dentro do prazo de discussão pública.

14 de Janeiro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia.*

301236484

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Aviso n.º 2571/2009

Por meu despacho de 29 de Dezembro de 2008, nos termos da alínea *e*) do artigo 2.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo.5.º do Decreto-Lei n.º218/2000 de 9 de Setembro, decido reclassificar Nídia Filomena Galhardo Pereira Estrela Gouveia, Auxiliar de Acção Educativa, na categoria de Assistente de Acção Educativa, ficando posicionada no escalão 1, índice 199, a que corresponde a remuneração de € 663,88, com efeitos à data do presente despacho.

17 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

301253186

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Aviso n.º 2572/2009

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 30 de Dezembro de 2008, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foram reclassificadas as funcionárias Sara Susana Resende Ferreira, operadora de reprografia, escalão 1, índice 133, e Carla Maria Lopes Fonseca, auxiliar administrativa, escalão 1, índice 128, para o cargo de assistente administrativo, escalão 1, índice 199.

9 de Janeiro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *José David Mendes Almeida.*

301216866

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso n.º 2573/2009

Alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 30 em Aires — Palmela

Abertura de período de discussão pública

Ana Teresa Vicente, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, faz público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, é aberto um período de discussão pública sobre uma proposta de alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 30, titulado a António Rodrigues Machete (Processo de Loteamento L-3/77), da freguesia e concelho de Palmela.

Mais se faz público que o pedido de alteração foi requerido por Vasco José Garcia Mexia Pinheiro e incide sobre 1 da urbanização.

O período de discussão pública inicia-se no 16.º (n.º 3 art. 22.º DL 555/99) dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República* e decorrerá nos 15 (n.º 3 art. 22.º DL 555/99) dias úteis subsequentes.

A proposta de alteração estará patente para consulta no Departamento de Administração Urbanística, Divisão de Loteamentos sita na Av. dos Bombeiros Voluntários, loja 18 B, em Palmela, durante o período acima referido.

Qualquer interessado poderá apresentar, dentro do citado prazo, as suas reclamações, observações ou sugestões, na Divisão de Atendimento (Posto de Atendimento de Palmela/Quinta do Anjo/Pinhal Novo).

E eu, Jorge Pires de Moura, Director de Departamento de Administração Urbanística, o subscrevi.

24 de Novembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente.* — O Director do Departamento de Administração Urbanística, *Jorge Moura.*

301234645

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 2574/2009

José Ramos de Aguiar, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, dando cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna pública a lista das adjudicações efectuadas ao abrigo do citado decreto-lei no ano de 2008, pela Câmara Municipal.

Designação da empreitada	Tipo de concurso	Valor da adjudicação (sem IVA)	Adjudicatário	Data da adjudicação
Remodelação das Redes de Abastecimento de Água da freguesia da Luz.	Concurso Público. . . .	€ 889 012,00	Tecnovia Açores — Sociedade de Empreitada, S. A.	06/03/2008

21 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Edital n.º 116/2009

Francisco José Guedes Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, faz público, nos termos da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do n.º 3, do artigo 57.º da mesma Lei, que o Executivo Municipal, em reunião ordinária realizada em 19 de Janeiro de 2009, aprovou, a alteração do "Regulamento de Abastecimento de Água do Concelho de Santa Marta de Penaguião"e submetê-la a audiência e apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do projecto de Regulamento.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

21 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro.*

Regulamento de Abastecimento de Água do Concelho de Santa Marta de Penaguião

Artigo 41.º

Tarifas

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .

3 — A quota de serviço que advém dos custos de estrutura relativos à prestação de serviço, será fixada em função do diâmetro do contador instalado e será devida independentemente da existência de consumo.

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso (extracto) n.º 2575/2009

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, com fundamento na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Miguel António Brito Gomez, Professora de Educação Física — início em 21 de Outubro de 2008 e termo em 30 de Junho de 2009. Isento de Visto do tribunal de Contas nos termos do artigo 114.º da lei 98/97 de 27 de Agosto.

21 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Manuel Oliveira Costa*.

301243466

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

Aviso n.º 2576/2009

Rui Miguel Rocha da Cruz, Presidente da Câmara Municipal:

Torna Público, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 74.º e 77.º do D.L n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção que lhes foi dada pelo D.L n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que por deliberação de 28 de Novembro de 2008, foi decidido iniciar o processo de elaboração do Plano de Pormenor da Costa do Sal, prevendo-se para a sua elaboração o prazo de 8 meses.

A oportunidade de elaboração deste plano de pormenor, localizado a Norte da Estrada Florestal da Vagueira e a Nascente da Estrada Florestal n.º 1, conforma-se com o uso definido no PDM em vigor para a área e com as directrizes da Reserva Ecológica Nacional, tendo por base os seguintes objectivos:

1 — Criar condições para a localização do primeiro empreendimento turístico na Região Centro, potenciando a mais valia que decorre da proximidade a um espaço lagunar, da excelência do clima e dos recursos naturais e paisagísticos.

2 — Consolidação da região enquanto destino turístico de eleição, numa perspectiva de sustentabilidade ambiental, com turismo de alta qualidade, potenciando a afirmação do eixo Aveiro/Salamanca.

3 — Colmatar a carência verificada na Região Centro ao nível de uma oferta de equipamento turístico de qualidade.

4 — Pela singularidade e especificidade da intervenção, a afirmação da Região de Aveiro no plano nacional e internacional.

5 — Melhorar o contexto económico, físico natural e sócio-cultural, através da melhoria da rede viária, dos espaços públicos, da requalificação ambiental, da criação de emprego, das infra-estruturas sociais e do intercâmbio cultural.

6 — Assegurar a integração das condições biofísicas do terreno, garantindo a qualidade dos recursos hídricos superficial e subterrâneo, adoptando soluções de eficiência energética pela utilização de recursos e tecnologias eco-eficientes, que permitam atingir elevados níveis de desempenho nos domínios da água, do solo e do ar.

7 — Definição de um modelo de intervenção de baixa densidade, que vise a criação de equipamento hoteleiro, infraestruturas desportivas, aldeamento turístico, desportos náuticos, equipamentos de animação relacionados com o espaço natural e campo de Golfe.

Pretende-se que a elaboração e posterior entrada em vigor deste instrumento de planeamento possibilite a captação para o município e para região de novos investimentos e com a sua implementação crie condições para novos fluxos, serviços e agentes económicos.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, para a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas no âmbito do processo de elaboração do plano.

As sugestões ou outras formas acima referidas devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, e sempre que necessário acompanhadas por planta de localização, e entregues, no prazo acima mencionado, na Secção de Atendimento ao Público desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente (Segunda a Sexta Feira, das 9.00 às 16.00 horas), remetido por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, 3840-420 Vagos ou por correio electrónico para planeamento@cm-vagos.pt.

Quaisquer informações que se mostrem necessárias poderão ser obtidas na Divisão de Planeamento Urbanístico desta Câmara Municipal durante o referido horário de expediente.

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz*.

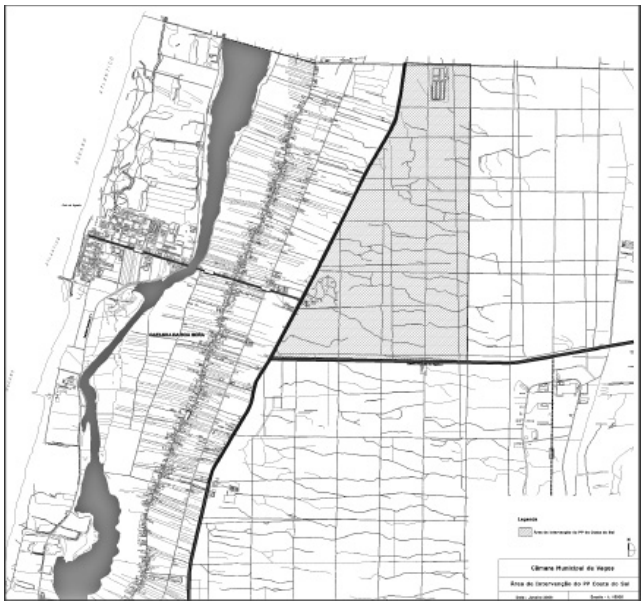

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Aviso (extracto) n.º 2577/2009

Integração de técnicos do gabinete de apoio técnico. — Hermínio Loureiro de Magalhães, Vereador da Câmara Municipal de Viseu, no uso da competência delegada:

Torna público que, na sequência das extinção dos Gabinetes de Apoio Técnico, foi autorizada a transferência para os lugares do mapa de pessoal deste Município, a partir de 01 de Dezembro, dos funcionários Rui Nogueira Figueiredo, Assessor Principal, António Jorge Pereira Lopes, Técnico Profissional Especialista Principal — Topógrafo, Francisco Manuel Dias Gomes, Técnico Profissional Especialista Principal — Técnico de Obras, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo.4 da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e do artigo.3.º do Decreto-Lei n.º 201/2008, de 09 de Outubro.

2 de Dezembro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, em regime de permanência, *Hermínio Loureiro de Magalhães.*

301264015

JUNTA DE FREGUESIA DE BRITELO

Aviso n.º 2578/2009

Renovação de contrato de trabalho a termo certo

Ao abrigo da competência da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, determino a renovação pelo período de três anos do contrato, celebrado com Carlos Alberto Alves Teixeira Andrade, com a categoria de Motorista de Ligeiros, celebrado ao abrigo do Decreto Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com início de funções em 02 de Janeiro de 2009.

2 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *(Assinatura ilegível.)*

301242615

JUNTA DE FREGUESIA DE COVA DA PIEDADE

Aviso n.º 2579/2009

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, se torna público que foi afixada no respectivo local de trabalho, nesta data, a Lista de Antiguidade dos funcionários desta Autarquia.

Nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei, desta lista cabe reclamação para o Presidente da Junta, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

21 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Ricardo Jorge Cordeiro Louçã.*

301276077

JUNTA DE FREGUESIA DE MONSARAZ

Aviso n.º 2580/2009

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se faz público que, por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Monsaraz, tomada em reunião pública de 10 de Dezembro de 2008 e de acordo com o disposto na alínea *e*), do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foi nomeado definitivamente mediante o procedimento de reclassificação profissional o funcionário David José Ramalho Rodrigues, Auxiliar Administrativo, escalão 1, índice 128, na Categoria de Assistente Administrativo, escalão 1, índice 199.

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro é dispensado o exercício de funções em comissão de serviço extraordinária. (Isento do visto do tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2008. — O Presidente, *Jorge Miguel Martins Berjano Nunes.*

301277479

JUNTA DE FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Aviso (extracto) n.º 2581/2009

O Executivo da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima, em reunião ordinária de 10/12/2008, deliberou renovar o contrato com base no Código de Trabalho no ponto 2 do artigo 139.º e ao abrigo do ponto 3 do artigo 14.º da Lei 59/2008 de 11 de Setembro, aplicando como fundamentação a alínea *h*) do ponto 1 do artigo 93.º da referida Lei, com efeitos a 6 de Janeiro de 2009, respeitante a Jacinta de Fátima Ferreira Pinheiro, na categoria de Assistente Técnico tendo correspondência na posição remuneratória 1 nível 5 aplicável à administração local, por Decreto Regulamentar 14/2008.

10 de Dezembro de 2008. — O Presidente, *Manuel Pereira Bilreiro.*

301277519

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA

Aviso n.º 2582/2009

A Junta de Freguesia de São João Baptista do Concelho de Castelo de Vide, torna público que, a lista de antiguidade da funcionária desta Junta de Freguesia, Maria Helena Correia Ramos Serra, encontra-se devidamente aprovada e afixada à porta da Sede destes Serviços.

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *António Joaquim Figueira Custódio.*

301234353

JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DE AMOREIRA

Aviso n.º 2583/2009

A Junta de Freguesia de Vale da Amoreira, Concelho da Moita:

Torna público que os Órgãos Competentes da Freguesia, deliberaram em reuniões realizadas nos dias 16 e 18 de Dezembro de 2008, proceder à reclassificação, nos termos do artigo 6.ºdo Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à Administração Local, pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, da funcionária:

Helena Rosa Pereira Pesca Friza, auxiliar administrativa para a categoria de assistente administrativa, 1.º escalão, índice 199, correspondendo ao vencimento ilíquido mensal de € 663,88.

A interessada deverá aceitar o lugar nos 20 dias imediatos após a publicação no *Diário da República*.

23 de Dezembro de 2008. — O Presidente, *Jorge Manuel Marques da Silva*.

301271281

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 2584/2009

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de, 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por deliberação de 29 de Dezembro de 2008 do Conselho de Administração destes SMAS de Tomar, foram nomeado(a)s, com efeitos à data da deliberação do C.A., o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s que a seguir se indicam, provenientes dos Concursos Internos de Acesso Limitado para provimento dos seguintes lugares: um lugar de Engenheiro Civil 1.ª Classe, Artur Jorge de Jesus Marques, Escalão 1, Índice 460; um lugar de Técnica de Contabilidade e Administração 1.ª Classe, Anabela Marques Santos, Escalão 1, Índice 340; um lugar de Chefe de Secção, Isabel Maria Bárbara Santos Henriques, Escalão 1, Índice 337; um lugar de Técnico de Informática Grau I Nível 2, Sérgio Miguel Lopes Dias, Escalão 1, Índice 370; um lugar de Desenhador Especialista, Manuel dos Santos Jácome, Escalão 1, Índice 269 e um lugar de Desenhador 1.ª Classe, Miguel Ângelo Alves Luís, Escalão 1, Índice 222.

A tomada de posse por parte do(a)s nomeado(a)s deverá ter lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* (em cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro). Isento de visto do Tribunal de Contas por, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, as nomeações já não estarem sujeitas à fiscalização prévia daquele Tribunal.

30 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Duarte Vicente.*

301259059

PARTE I

A. F. RAPOSO — IMPERMEABILIZAÇÕES, L.DA

Anúncio n.º 756/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2280/890418; identificação de pessoa colectiva n.º 502146826.

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

15 de Outubro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho.*

3000229394

AGRO-BOCAGE — SOCIEDADE AGRÍCOLA DE COMERCIALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE ANIMAIS, L.DA

Anúncio n.º 757/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matricula n.º 2426/900105; identificação de pessoa colectiva n.º 502358459; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 22/980813.

Certifica que foi efectuado o seguinte acto de registo:
Dissolução:
Prazo para a liquidação: 6 meses a partir de 14 de Maio de 1998.
Liquidatário designado: Agostinho Moreira Rodrigues.

Está conforme o original.

15 de Janeiro de 2008. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos.*

3000229057

AJEC — CONSTRUÇÕES, L.DA

Anúncio n.º 758/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2512/900518; identificação de pessoa colectiva n.º 502403764; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 03/990804.

Certifica que foi efectuado o seguinte acto de registo:
Dissolução e encerramento da liquidação:
Data da aprovação das contas: 21de Julho de 1999.

16 de Janeiro de 2008. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos.*

3000229040

BF — COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.DA

Anúncio n.º 759/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2298/890512; identificação de pessoa colectiva n.º 502163399; data da apresentação:20010419.

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

4 de Janeiro de 2008. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos*.

3000229107

CARICATURA — ATELIER DE ARTES E OFÍCIOS, L.DA

Anúncio n.º 760/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5619/20000427; identificação de pessoa colectiva n.º 504935291.

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 2000.

7 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Feijão Varela.*

3000229332

CENTRO DE JARDINAGEM DE OLEIROS, L.DA

Anúncio n.º 761/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matricula n.º 2412/19891122; identificação de pessoa colectiva n.º 502275395.

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 2000.

17 de Outubro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho.*

3000229317

COFAC, COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Despacho n.º 3625/2009

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, estabelece o novo regime jurídico dos graus e diplomas, de acordo com o sistema de créditos (ECTS) em vigor, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Tal regime deve ser plenamente adoptado pelos estabelecimentos de ensino até 2010, permitindo-se a sua aplicação a partir do ano lectivo 2006-2007, desde que, cumpridos os requisitos legais, os ciclos de estudos adequados sejam objecto de despacho do registo da adequação, publicado este na 2.ª série do *Diário da República,* tudo nos termos do n.º 5, do artigo 64.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias é um estabelecimento de interesse público, reconhecido pelo disposto no n.º 1, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, gozando de autonomia científica, pedagógica e cultural, de acordo com o artigo 7.º dos seus Estatutos, publicados pelo Aviso n.º 10397/99 (2.ª série), de 23 de Junho.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 6, do Despacho n.º 16.233/2006 (2.ª Série), de 8 de Agosto, do Director-geral do Ensino Superior;

Nos termos das alíneas *a*) e *g*) do artigo 12.º dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, publicados pelo Aviso n.º 10397/99 (2.ª série), de 23 de Junho,

Manda o Reitor da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que o primeiro ciclo de estudos em Ciências de Engenharia — Engenharia Civil tenha a estrutura curricular e o plano de estudos em anexo ao presente despacho.

8 de Agosto de 2006. — O Reitor, *Fernando dos Santos Neves.* — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino:
Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
Departamento de Engenharia e Ciências Naturais
3 — Curso:
Ciências de Engenharia — Engenharia Civil
4 — Grau ou diploma:
Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso:
Engenharia Civil
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:
180 ETCS
7 — Duração normal do curso:
Seis (6) semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Ciências de Engenharia — Engenharia Civil

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla		Créditos	
			Obrigatórios	Optativos
Major				
Engenharia Civil	Civ	Civ1xxx Civ1218	79,5 3	
Matemática	M		29	
Física	F		21,5	
Computação	C		11	
Minor				
Humanidades e Línguas	H		9	
Qualquer oferecida na Universidade				27
Total			153	27

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Departamento de Engenharia e Ciências Naturais

Ciências de Engenharia — Engenharia Civil

Licenciatura

Engenharia Civil

QUADRO N.º 1

Major

Unidades curriculares		Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas semanais)				Créditos (ects)	Observações	
				Total	Contacto				Precedências	Outras
					T	TP	PL			
Desenho Técnico	Civ1101	Civ	Semestral	5	0	1	2	3	(NIL)	Deste grupo é obrigatório concluir 82,5 ECTS das Unidades Curriculares indicadas na primeira coluna, incluindo obrigatoriamente a Civ1218 (vide também QUADRO n.º 1).
Hidráulica I	Civ1102/A1104	Civ	Semestral	8	2	2	0	5	F1102	
Química Geral	Civ1103	Civ	Semestral	6	0	3	0	4	(NIL)	
Engenharia Civil	Civ1104	Civ	Semestral	4	0	2	0	2,5	(NIL)	

Unidades curriculares		Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas semanais)				Créditos (ects)	Observações	
				Total	Contacto				Precedências	Outras
					T	TP	PL			
Arquitectura	Civ1105	Civ	Semestral	4	0	2	0	2,5	(NIL)	
Geologia Aplicada	Civ1106	Civ	Semestral	5	0	1	2	3	(NIL)	
Física das Construções	Civ1107/F1107	Civ	Semestral	5	1	0	2	3	M1101, C1103	
Estática das Estruturas	Civ1201/F1203	Civ	Semestral	7	0	2	3	4,5	F1101, M1103	
Hidráulica II	Civ1202	Civ	Semestral	4	0	1	2	2,5	Civ1102/A1104	
Mecânica e Resistência dos Materiais	Civ1203	Civ	Semestral	11	2	2	2	7	Civ1201/F1203	
Topografia	Civ1204	Civ	Semestral	4	0	1	2	2,5	C1103	
Hidrologia e Hidráulica Sanitária	Civ1205	Civ	Semestral	6,5	1	0	4	4	M1101, F1101	
Fundamentos de Mecânica dos Solos	Civ1206	Civ	Semestral	4,5	1	0	2	3	M1103, Civ1106	
Materiais de Construção	Civ1207	Civ	Semestral	5	0	1	3	3	Civ1103, Civ1104	
Fundamentos de Betão Armado	Civ1208	Civ	Semestral	7	0	2	3	4,5	Civ1101	
Tecnologias da Construção de Edifícios	Civ1209	Civ	Semestral	6	0	2	2	3,5	F1107/Civ1107, C1104	
Economia e Gestão da Construção	Civ1210	Civ	Semestral	5,5	1	0	3	3,5	C1104, Civ1204	
Obras Geotécnicas	Civ1211	Civ	Semestral	6	0	3	0	4	Civ1206	
Análise Estrutural	Civ1212	Civ	Semestral	7	2	0	2	4,5	Civ1101, Civ1203	
Dimensionamento de Estruturas	Civ1213	Civ	Semestral	11	2	2	2	7	Civ1203, M1105	
Infra-estruturas Rodoviárias	Civ1214	Civ	Semestral	5	0	1	3	3	Civ1204	
Planeamento e Gestão de Obras	Civ1215	Civ	Semestral	4	0	1	2	2,5	M1109	
Planeamento Regional e Urbano	Civ1216	Civ	Semestral	6,5	1	2	0	4,5	Civ1105, Civ1204	
Gestão da Qualidade	Civ1217	Civ	Semestral	4	0	2	0	2,5	Civ1209	
Fundamentos de Projecto de Edifícios	Civ1218	Civ	Semestral	5	0	1	3	3	Civ1107/F1107, Civ1208	
Cálculo 0	M1001	M	Semestral	3,5	0	1	2	2	(NIL)	Deste grupo é obrigatório concluir 29 ECTS das Unidades Curriculares indicadas na primeira coluna (vide também QUADRO n.º 1).
Álgebra 0	M1002	M	Semestral	3,5	0	1	2	2	(NIL)	
Cálculo I	M1101	M	Semestral	8	2	2	0	5	(NIL)	
Álgebra I	M1102	M	Semestral	8	2	2	0	5	(NIL)	
Cálculo II	M1103	M	Semestral	8	2	2	0	5	M1101, M1102	
Probabilidades e Estatística I	M1104	M	Semestral	10	2	3	0	6,5	M1103	
Cálculo III	M1105	M	Semestral	8	2	2	0	5	M1103	
Álgebra II	M1106	M	Semestral	8	2	2	0	5	M1102	
Probabilidades e Estatística II	M1107	M	Semestral	8	2	2	0	5	M1104	
Equações Diferenciais I	M1108	M	Semestral	8	2	2	0	5	M1103	
Investigação Operacional I	M1109	M	Semestral	8	2	2	0	5	M1102, M1103	
Introdução à Estatística e Probabilidades	M1110	M	Semestral	6,5	0	1	3	4	M1101	
Equações Diferenciais II	M1201	M	Semestral	9,5	3	0	2	6	M1108	
Investigação Operacional II	M1202/G1201	M	Semestral	9	2	2	0	6	M1109	
Análise e Processamento de Dados	M1203	M	Semestral	11	2	2	2	7	M1105	
Geoestatística	M1204	M	Semestral	9	2	2	0	6	M1104	
Geodesia e Projecções Cartográficas	M1205	M	Semestral	9	2	2	0	6	M1108	
Métodos Estatísticos	M1206	M	Semestral	9	2	2	0	6	M1104	
Análise e Processamento de Séries Temporais	M1207/PDS1102	M	Semestral	11	2	2	2	7	M1104, M1105	
Bioestatística	M1208	M	Semestral	11	2	3	0	7	M1110	
Física 0	F1001	F	Semestral	3,5	0	1	2	2	(NIL)	Deste grupo é obrigatório concluir 21,5 ECTS das Unidades Curriculares indicadas na primeira coluna (vide também QUADRO n.º 1).
Física I	F1101	F	Semestral	11	2	2	2	7	M1101, C1101/C1105	
Física II	F1102	F	Semestral	11	2	2	2	7	F1101	
Física Experimental I	F1103	F	Semestral	8	0	1	4	5	F1101	
Termodinâmica	F1104	F	Semestral	10	2	3	0	6,5	F1102	
Física III	F1105	F	Semestral	11	2	2	2	7	F1101	

Unidades curriculares		Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas semanais)				Créditos (ects)	Observações	
				Total	Contacto				Precedências	Outras
					T	TP	PL			
Física Experimental II	F1106	F	Semestral	8	0	1	4	5	F1102, F1103,M1104	
Física das Construções	F1107/Civ1107	F	Semestral	5	1	0	2	3	M1101, C1103	
Mecânica dos Fluídos	F1108/Oc1103/TM1104	F	Semestral	10	3	2	0	6,5	F1102,M1108	
Campo Electromagnético	F1201	F	Semestral	11,5	3	2	0	7,5	F1105,M1103	
Mecânica Quântica	F1202	F	Semestral	9	2	2	0	6	F1104,F1105	
Estática das Estruturas	F1203/Civ1201	F	Semestral	7	0	2	3	4,5	F1101, M1103	
Programação	C1101	C	Semestral	8,5	2	0	3	5,5	(NIL)	Deste grupo é obrigatório concluir 11 ECTS das Unidades Curriculares indicadas na primeira coluna (vide também QUADRO n.º 1).
Métodos Numéricos	C1102	C	Semestral	11	2	2	2	7	C1101/C1105,M1101,M1102	
Desenho de Construção I	C1103	C	Semestral	6	0	3	0	4	Civ1101	
Desenho de Construção II	C1104	C	Semestral	6	0	3	0	4	C1103	
Introdução à Programação em C	C1105	C	Semestral	10	2	0	4	6	(NIL)	
Aplicações Informáticas	C1106	C	Semestral	5	1	0	2	3	(NIL)	
Bioinformática	C1107	C	Semestral	8,5	2	0	3	5,5	Q1112	
Simulação	C1201	C	Semestral	9	2	0	4	5,5	C1102,M1108	
Sistemas de Informação Geográfica	C1202	C	Semestral	9	2	0	4	5,5	C1101/C1105	
Sistemas Operativos	C1203	C	Semestral	11	2	2	2	7	C1105	

Minor

Unidades curriculares		Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas semanais)				Créditos (ects)	Observações	
				Total	Contacto				Precedências	Outras
					T	TP	PL			
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	H1101	H	Semestral	4	2	0	0	3	(NIL)	Obrigatórias. 9 ECTS (vide também QUADRO n.º 1).
Técnicas de Expressão e Comunicação — Língua Portuguesa	H1102	H	Semestral	4	2	0	0	3	(NIL)	
Técnicas de Expressão e Comunicação — Língua Inglesa	H1103	H	Semestral	4	2	0	0	3	(NIL)	
Unidades Curriculares em qualquer Área Científica oferecida pela Universidade.								27	Respeitando as eventuais precedências das Unidades Curriculares.	Obrigatório concluir 27 ECTS (vide também QUADRO n.º 1).

Despacho n.º 3626/2009

Nos termos dos artigos 75.º a 80, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março [Regime jurídico dos graus e diplomas], alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objectivos apenas produz efeitos após comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e publicação em 2.ª Série do Diário da República.

Assim:

Considerando o disposto no artigo 77, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na sua redacção actual;

Considerando que pelo Despacho n.º 16 233/2006 (2.ª série), de 8 de Agosto de 2006, exarado pelo Senhor Director-Geral do Ensino Superior, foi registada a adequação do Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Civil,

Comunicada a alteração, em 30 de Junho de 2008, à Direcção-Geral do Ensino Superior;

Nos termos dos Estatutos manda o Reitor da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que a denominação do primeiro ciclo de estudos em Ciências da Engenharia — Engenharia Civil seja alterada para Engenharia Civil e tenha a estrutura curricular e o plano de estudos anexo ao presente despacho.

30 de Junho de 2008. — O Reitor, *Mário C. Moutinho*. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Formulário

1. Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Engenharia e Ciências Naturais
3. Curso: Engenharia Civil
4. Grau ou diploma: Licenciatura
5. Área científica predominante do curso: Engenharia Civil
6. Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ETCS
7. Duração normal do curso: Seis (6) semestres
8. Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9. Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Engenharia Civil

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla		Créditos	
			Obrigatórios	Optativos
Major				
Engenharia Civil	Civ	Civ1xxx	79.5	
		Civ1218	3	
Matemática.	M		29	
Física	F		21.5	
Computação	C		11	
Minor				
Humanidades e Línguas.	H		9	
Qualquer oferecida na Universidade				27
Total			153	27

10. Observações:
11. Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Departamento de Engenharia e Ciências Naturais

Engenharia Civil

Licenciatura

Engenharia Civil

QUADRO N.º 1

Major

Unidades curriculares		Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas semanais)				Créditos (ects)	Observações	
				Total	Contacto				Precedências	Outras
					T	TP	PL			
Desenho Técnico	Civ1101	Civ	Semestral	5	0	1	2	3	(NIL)	Deste grupo é obrigatório concluir 82,5 ECTS das Unidades Curriculares indicadas na primeira coluna, incluindo obrigatoriamente a Civ1218 (vide também QUADRO N.º 1),.
Hidráulica I	Civ1102/ A1104	Civ	Semestral	8	2	2	0	5	F1102	
Química Geral	Civ1103	Civ	Semestral	6	0	3	0	4	(NIL)	
Engenharia Civil	Civ1104	Civ	Semestral	4	0	2	0	2,5	(NIL)	
Arquitectura	Civ1105	Civ	Semestral	4	0	2	0	2,5	(NIL)	
Geologia Aplicada	Civ1106	Civ	Semestral	5	0	1	2	3	(NIL)	
Física das Construções.	Civ1107/ F1107	Civ	Semestral	5	1	0	2	3	M1101, C1103	
Estática das Estruturas	Civ1201/ F1203	Civ	Semestral	7	0	2	3	4,5	F1101, M1103	
Hidráulica II.	Civ1202	Civ	Semestral	4	0	1	2	2,5	Civ1102/A1104	
Mecânica e Resistência dos Materiais	Civ1203	Civ	Semestral	11	2	2	2	7	Civ1201/F1203	
Topografia	Civ1204	Civ	Semestral	4	0	1	2	2,5	C1103	
Hidrologia e Hidráulica Sanitária	Civ1205	Civ	Semestral	6,5	1	0	4	4	M1101, F1101	
Fundamentos de Mecânica dos Solos	Civ1206	Civ	Semestral	4,5	1	0	2	3	M1103, Civ1106	

Unidades curriculares		Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas semanais)				Créditos (ects)	Observações	
				Total	Contacto					
					T	TP	PL		Precedências	Outras
Materiais de Construção	Civ1207	Civ	Semestral	5	0	1	3	3	Civ1103, Civ1104	
Fundamentos de Betão Armado	Civ1208	Civ	Semestral	7	0	2	3	4,5	Civ1101	
Tecnologias da Construção de Edifícios	Civ1209	Civ	Semestral	6	0	2	2	3,5	F1107/Civ1107, C1104	
Economia e Gestão da Construção	Civ1210	Civ	Semestral	5,5	1	0	3	3,5	C1104, Civ1204	
Obras Geotécnicas	Civ1211	Civ	Semestral	6	0	3	0	4	Civ1206	
Análise Estrutural	Civ1212	Civ	Semestral	7	2	0	2	4,5	Civ1101, Civ1203	
Dimensionamento de Estruturas	Civ1213	Civ	Semestral	11	2	2	2	7	Civ1203, M1105	
Infra-estruturas Rodoviárias	Civ1214	Civ	Semestral	5	0	1	3	3	Civ1204	
Planeamento e Gestão de Obras	Civ1215	Civ	Semestral	4	0	1	2	2,5	M1109	
Planeamento Regional e Urbano	Civ1216	Civ	Semestral	6,5	1	2	0	4,5	Civ1105, Civ1204	
Gestão da Qualidade	Civ1217	Civ	Semestral	4	0	2	0	2,5	Civ1209	
Fundamentos de Projecto de Edifícios	Civ1218	Civ	Semestral	5	0	1	3	3	Civ1107/F1107, Civ1208	
Cálculo 0	M1001	M	Semestral	3,5	0	1	2	2	(NIL)	Deste grupo é obrigatório concluir 29 ECTS das Unidades Curriculares indicadas na primeira coluna (vide também QUADRO N.º 1).
Álgebra 0	M1002	M	Semestral	3,5	0	1	2	2	(NIL)	
Cálculo I	M1101	M	Semestral	8	2	2	0	5	(NIL)	
Álgebra I	M1102	M	Semestral	8	2	2	0	5	(NIL)	
Cálculo II	M1103	M	Semestral	8	2	2	0	5	M1101, M1102	
Probabilidades e Estatística I	M1104	M	Semestral	10	2	3	0	6,5	M1103	
Cálculo III	M1105	M	Semestral	8	2	2	0	5	M1103	
Álgebra II	M1106	M	Semestral	8	2	2	0	5	M1102	
Probabilidades e Estatística II	M1107	M	Semestral	8	2	2	0	5	M1104	
Equações Diferenciais I	M1108	M	Semestral	8	2	2	0	5	M1103	
Investigação Operacional I	M1109	M	Semestral	8	2	2	0	5	M1102, M1103	
Introdução à Estatística e Probabilidades	M1110	M	Semestral	6,5	0	1	3	4	M1101	
Equações Diferenciais II	M1201	M	Semestral	9,5	3	0	2	6	M1108	
Investigação Operacional II	M1202/G1201	M	Semestral	9	2	2	0	6	M1109	
Análise e Processamento de Dados	M1203	M	Semestral	11	2	2	2	7	M1105	
Geoestatística	M1204	M	Semestral	9	2	2	0	6	M1104	
Geodesia e Projecções Cartográficas	M1205	M	Semestral	9	2	2	0	6	M1108	
Métodos Estatísticos	M1206	M	Semestral	9	2	2	0	6	M1104	
Análise e Processamento de Séries Temporais	M1207/ PDS1102	M	Semestral	11	2	2	2	7	M1104, M1105	
Bioestatística	M1208	M	Semestral	11	2	3	0	7	M1110	
Física 0	F1001	F	Semestral	3,5	0	1	2	2	(NIL)	Deste grupo é obrigatório concluir 21,5 ECTS das Unidades Curriculares indicadas na primeira coluna (vide também QUADRO N.º 1).
Física I	F1101	F	Semestral	11	2	2	2	7	M1101, C1101/C1105	
Física II	F1102	F	Semestral	11	2	2	2	7	F1101	
Física Experimental I	F1103	F	Semestral	8	0	1	4	5	F1101	
Termodinâmica	F1104	F	Semestral	10	2	3	0	6,5	F1102	
Física III	F1105	F	Semestral	11	2	2	2	7	F1101	
Física Experimental II	F1106	F	Semestral	8	0	1	4	5	F1102, F1103,M1104	
Física das Construções	F1107/ Civ1107	F	Semestral	5	1	0	2	3	M1101, C1103	
Mecânica dos Fluídos	F1108/ Oc1103/ TM1104	F	Semestral	10	3	2	0	6,5	F1102,M1108	
Campo Electromagnético	F1201	F	Semestral	11,5	3	2	0	7,5	F1105,M1103	
Mecânica Quântica	F1202	F	Semestral	9	2	2	0	6	F1104,F1105	
Estática das Estruturas	F1203/ Civ1201	F	Semestral	7	0	2	3	4,5	F1101, M1103	
Programação	C1101	C	Semestral	8,5	2	0	3	5,5	(NIL)	Deste grupo é obrigatório concluir 11 ECTS das Unidades Curriculares indicadas na primeira coluna (vide também QUADRO N.º 1).
Métodos Numéricos	C1102	C	Semestral	11	2	2	2	7	C1101/C1105, M1101,M1102	
Desenho de Construção I	C1103	C	Semestral	6	0	3	0	4	Civ1101	
Desenho de Construção II	C1104	C	Semestral	6	0	3	0	4	C1103	
Introdução à Programação em C	C1105	C	Semestral	10	2	0	4	6	(NIL)	
Aplicações Informáticas	C1106	C	Semestral	5	1	0	2	3	(NIL)	
Bioinformática	C1107	C	Semestral	8,5	2	0	3	5,5	Q1112	
Simulação	C1201	C	Semestral	9	2	0	4	5,5	C1102,M1108	
Sistemas de Informação Geográfica	C1202	C	Semestral	9	2	0	4	5,5	C1101/C1105	
Sistemas Operativos	C1203	C	Semestral	11	2	2	2	7	C1105	

MINOR

Unidades curriculares		Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas semanais)				Créditos (ects)	Observações	
				Total	Contacto				Precedências	Outras
					T	TP	PL			
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	H1101	H	Semestral	4	2	0	0	3	(NIL)	Obrigatórias. 9 ECTS (vide também QUADRO N.º 1).
Técnicas de Expressão e Comunicação — Língua Portuguesa	H1102	H	Semestral	4	2	0	0	3	(NIL)	
Técnicas de Expressão e Comunicação — Língua Inglesa	H1103	H	Semestral	4	2	0	0	3	(NIL)	
Unidades Curriculares em qualquer Área Científica oferecida pela Universidade								27	Respeitando as eventuais precedências das Unidades Curriculares.	Obrigatório concluir 27 ECTS (vide também QUADRO N.º 1).

COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO

Despacho n.º 3627/2009

Em cumprimento do estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, determino a publicação, em anexo, da alteração das estruturas curriculares e dos planos de estudos dos seguintes ciclos de estudos, conferentes do grau de licenciado, adequados e ou alterados ao Processo de Bolonha:

Animação e Produção Cultural, registos R/B-AD-517/2007 + R/B-AL 157/2008

Artes Visuais — Fotografia, registo R/B-AD-519/2007

Cinema e Audiovisual, registos R/B-AD-520/2007 + R/B-AL 158/2008

Design e Comunicação Multimédia, registos R/B-AD-521/2007 + R/B-AL 159/2008

Teatro — Interpretação e Encenação, registos R/B-AD-522/2007 + R/B-AL 160/2008

Os registos de adequação referidos constam do Despacho n.º 6038/2007, de 23 de Fevereiro, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 23 de Março de 2007, cujas estruturas curriculares e planos de estudos constantes no Despacho n.º 14 835-CT/2007, de 16 de Maio, determinado pela Presidente da Direcção da CESAP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 9 de Julho de 2007.

Os registos de alteração referidos constam do Despacho n.º 14589/2008, de 15 de Maio, determinado pela Presidente da Direcção da CESAP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 26 de Maio de 2008.

A presente alteração dos ciclos de estudos entram em vigor a partir do ano lectivo de 2009-2010, com as estruturas curriculares e planos de estudos com a redacção constante no anexo ao presente despacho.

21 de Janeiro de 2009. — A Presidente da Direcção, *Maria Eduarda Dias Neves*.

ANEXO

Escola Superior Artística do Porto (ESAP)

Curso de Animação e Produção Cultural

Grau de licenciado

6 semestres/180 créditos ECTS

Área Científica predominante do curso: Animação Sociocultural

Estrutura Curricular:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Animação Sociocultural	ASC	72	
Artes Plásticas	AP	6	
Ciências Sociais	CS	42	
Comunicação	COM	6	
História da Arte	HA	9	
Teatro	TEA	6	
Tecnologias de Informação e Comunicação	TIC	6	
Teoria e Crítica da Arte	TCA	6	
Livre			27
Total		153	27

Plano de Estudos:

1.º Semestre/1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Teorias e História da Animação Sociocultural	ASC	S	150	60	6
História da Arte I	HA	S	75	45	3
Introdução às Ciências Sociais	CS	S	75	45	3
Antropologia Social e Cultural	CS	S	75	45	3
Psicologia Social e do Desenvolvimento	CS	S	150	60	6
Comunicação Oral e Escrita	COM	S	75	45	3
Laboratório Multimédia	TIC	S	150	75	6

2.º Semestre/1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Introdução ao Projecto	ASC	S	150	60	6
História da Arte II	HA	S	75	45	3
Metodologias da Investigação Social	CS	S	75	45	3
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	CS	S	75	45	3
Relações Interpessoais e Dinâmicas de Grupo	CS	S	75	45	3
Oficina de Artes Visuais	AP	S	150	60	6
Jogo e Expressão Dramática	TEA	S	150	60	6

3.º Semestre/2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projecto I	ASC	S	150	60	6
Animação e Produção Cultural I:					
Património Cultural Lazer e Cultura Contemporânea	ASC	S	150	75	6
História da Arte III	HA	S	75	45	3
Políticas Sociais, União Europeia e Globalização	CS	S	75	45	3
Oficina de Línguas Aplicadas	COM	S	75	45	3
Opção		S	75		3
Opção		S	150		6

4.º Semestre/2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projecto II	ASC	S	150	60	6
Animação e Produção Cultural II:					
Organizações do Terceiro Sector Desenvolvimento Comunitário e Local	ASC	S	150	75	6
Sociologia da Arte	CS	S	75	45	3
Políticas e Práticas Culturais	ASC	S	75	45	3
Educação e Formação Permanente	ASC	S	75	45	3
Cultura Musical	CS	S	75	45	3
Opção		S	150		6

5.º Semestre/3.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Produção e Programação Cultural	ASC	S	150	60	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Animação e Produção Cultural III:					
Museologia e Serviços Educativos Espaços e Equipamentos Culturais	ASC	S	150	75	6
Estética	TCA	S	75	45	3
Direito da Cultura	CS	S	75	45	3
Economia e Gestão Cultural	CS	S	75	45	3
Comunicação e Mediação Intercultural	CS	S	75	45	3
Opção		S	150		6

6.º Semestre/3.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Comissariado e Curadoria	TCA	S	75	45	3
Públicos e Marketing Cultural	ASC	S	75	45	3
Empreendedorismo Cultural e Indústrias Criativas	ASC	S	75	45	3
Turismo Cultural e Ambiental	CS	S	75	45	3
Estágio	ASC	S	300	165	12
Opção		S	150		6

Legenda:

ECTS — Sistema Europeu de Créditos Curriculares (European Credit Transfer and Accumulation System).
S — Semestral.

Curso de Artes Visuais — Fotografia

Grau de licenciado

6 semestres/180 créditos ECTS

Área Científica predominante do curso: Fotografia

Estrutura Curricular:

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Fotografia	FOT	96	
Ciências Sociais	CS	6	
História da Arte	HA	21	
Impressão	IMP	24	
Teoria e Crítica da Arte	TCA	9	
Livre			24
Total		156	24

Plano de Estudos:

1.º Semestre/1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
História da Arte I	HA	S	75	45	3
Fotografia I	FOT	S	150	75	6
Imagem Digital I	FOT	S	75	45	3
Teoria e Análise da Imagem	TCA	S	75	45	3
Fotografia e Artes Visuais	FOT	S	150	60	6
Práticas Laboratoriais I	IMP	S	150	60	6
Psicologia da Arte	CS	S	75	45	3

2.º semestre/1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
História da Arte II	HA	S	75	45	3
Fotografia II	FOT	S	150	75	6
Sociologia da Arte	CS	S	75	45	3
Práticas Laboratoriais II	IMP	S	150	60	6
História da Fotografia	HA	S	75	45	3
Imagem Digital II	FOT	S	150	60	6
Opção		S	75		3

3.º semestre/2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
História da Arte III	HA	S	75	45	3
Imagem Multimédia	FOT	S	150	60	6
Fotografia Contemporânea	HA	S	75	45	3
Projecto I	FOT	S	150	60	6
História da Fotografia Portuguesa	HA	S	75	45	3
Estúdio I	FOT	S	150	60	6
Opção		S	75		3

4.º semestre/2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
Textos de Artistas	TCA	S	75	45	3
Edição e Design Gráfico	FOT	S	75	45	3
Arte Digital	FOT	S	150	60	6
Projecto II	FOT	S	150	75	6
Estúdio II	FOT	S	150	60	6
Produção	FOT	S	75	45	3
Opção		S	75		3

5.º semestre/3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
Estética	TCA	S	75	45	3
Projecto III	FOT	S	150	90	6
Fotografia Aplicada	FOT	S	150	60	6
Projecto Laboratorial I	IMP	S	150	60	6
Opção I		S	150		6
Opção II		S	75		3

6.º semestre/3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
Estética da Fotografia	HA	S	75	45	3
Projecto IV	FOT	S	150	90	6
Projecto Laboratorial II	IMP	S	150	60	6
Estágio	FOT	S	225	120	9
Opção		S	150		6

Legenda:

ECTS — Sistema Europeu de Créditos Curriculares (European Credit Transfer and Accumulation System).
S — Semestral.

Curso de Cinema e Audiovisual

Grau de licenciado

6 semestres/180 créditos ECTS

Área Científica predominante do curso: Cinema e Audiovisual

Estrutura Curricular:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Cinema e Audiovisual	CAV	129	
História da Arte	HA	15	
Ciências Sociais	CS	6	
Teoria e Crítica da Arte	TCA	6	
Teatro	TEA	3	
Comunicação	COM	3	
Livre			18
Total		162	18

Plano de Estudos:

1.º semestre/1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
História da Arte I	HA	S	75	45	3
Psicologia da Arte	CS	S	75	45	3
Teoria da Comunicação	COM	S	75	45	3
Expressão Audiovisual	CAV	S	225	90	9
Estruturas Narrativas	CAV	S	150	75	6
Teoria e Prática da Montagem	CAV	S	150	75	6

2.º semestre/1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
História da Arte II	HA	S	75	45	3
História do Cinema	HA	S	75	45	3
Sociologia da Arte	CS	S	75	45	3
Laboratório Audiovisual I	CAV	S	225	90	9
Práticas Televisivas	CAV	S	150	75	6
Opções		S	150		6

3.º semestre/2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
História da Arte III	HA	S	75	45	3
Análise de Filmes	CAV	S	75	45	3
Teoria e Prática do Argumento I	CAV	S	75	45	3
Cinematografia	CAV	S	150	75	6
Realização I	CAV	S	225	90	9
Opções		S	150		6

4.º semestre/2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Direcção de Actores	TEA	S	75	45	3
Teoria e Prática do Argumento II	CAV	S	75	45	3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Produção I	CAV	S	75	60	3
Laboratório de Som	CAV	S	150	60	6
Realização II	CAV	S	225	90	9
Laboratório Audiovisual II	CAV	S	150	75	6

5.º semestre/3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Estética	TCA	S	75	45	3
História do Cinema Português	HA	S	75	45	3
Construção e Análise de Banda Sonora	CAV	S	150	75	6
Produção II	CAV	S	75	60	3
Projecto I	CAV	S	225	90	9
Opções		S	150		6

6.º semestre/3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Estética do Cinema	TCA	S	75	45	3
Teorias do Cinema	CAV	S	75	45	3
Documentário Cinematográfico	CAV	S	150	75	6
Projecto II	CAV	S	225	90	9
Estágio	CAV	S	225	120	9

Legenda:

ECTS — Sistema Europeu de Créditos Curriculares (European Credit Transfer and Accumulation System).

S — Semestral.

Curso de Design e Comunicação Multimédia

Grau de licenciado

6 semestres/180 créditos ECTS

Área Científica predominante do curso: Design

Estrutura Curricular:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Design	DGN	54	
Multimédia	MM	24	
Comunicação	COM	15	
Desenho	DES	12	
Tecnologias da Informação e Comunicação	TIC	12	
Ciências Sociais	CS	12	
História da Arte	HA	9	
Fotografia	FOT	6	
Cinema e Audiovisual	CAV	6	
Teoria e Crítica da Arte	TCA	3	
Livre			27
Total		153	27

Plano de Estudos:

1.º Semestre/1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
História da Arte I	HA	S	75	45	3
Teoria da Comunicação	COM	S	75	45	3
Psicologia da Arte	CS	S	75	45	3
Geometria	DES	S	75	45	3
Desenho I	DES	S	150	75	6
Expressão Fotográfica	FOT	S	150	60	6
Expressão Gráfica	DGN	S	150	60	6

2.º Semestre/1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
História da Arte II	HA	S	75	45	3
Teoria e História do Design	DGN	S	75	30	3
Sociologia da Arte	CS	S	75	45	3
Desenho II	DES	S	75	60	3
Tecnologias Digitais	TIC	S	150	75	6
Expressão Audiovisual	CAV	S	150	60	6
Design de Comunicação I	DGN	S	150	60	6

3.º Semestre/2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
História da Arte III	HA	S	75	45	3
Argumento para Multimédia	COM	S	75	45	3
Design de Comunicação II	DGN	S	150	75	6
Som para Multimédia	MM	S	150	60	6
Lógica de Programação	TIC	S	75	45	3
Opções		S	225		9

4.º Semestre/2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Antropologia Visual	CS	S	75	45	3
Teoria da Cor	COM	S	75	30	3
Design de Comunicação Multimédia I	DGN	S	150	75	6
Animação para Multimédia	MM	S	150	75	6
Ambientes de Programação para Multimédia	TIC	S	75	45	3
Opções		S	225		9

5.º Semestre/3.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Estética	TCA	S	75	45	3
Semiologia e Semiótica	COM	S	75	30	3
Arte e Comunicação Multimédia	MM	S	75	45	3
Design de Comunicação Multimédia II	DGN	S	150	75	6
Design Audiovisual	DGN	S	150	75	6
Opções		S	225		9

6.º Semestre/3.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Ética e Deontologia da Comunicação	CS	S	75	45	3
Publicidade e Marketing	COM	S	75	45	3
Laboratório de Comunicação Multimédia	MM	S	225	105	9
Produção	DGN	S	75	45	3
Projecto	DGN	S	75	45	3
Estágio	DGN	S	225	150	9

Legenda:

ECTS — Sistema Europeu de Créditos Curriculares (European Credit Transfer and Accumulation System).
S — Semestral.

Curso de Teatro — Interpretação e Encenação

Grau de licenciado

6 semestres/180 créditos ECTS

Área Científica predominante do curso: Teatro

Estrutura Curricular:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	3	
Ciências Sociais	CS	9	
Dramaturgia	DRT	9	
História da Arte	HA	24	
Teatro	TEA	111	
Tecnologias de Informação e Comunicação	TIC	3	
Teoria e Crítica da Arte	TCA	6	
Teoria e Crítica do Teatro	TCT	3	
Livres			12
Total		168	12

Plano de Estudos:

1.º Semestre/1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Historia da Arte I	HA	S	75	45	3
Historia do Teatro I	HA	S	75	45	3
Psicologia da Arte	CS	S	75	45	3
Interpretação I	TEA	S	225	90	9
Expressão Corporal	TEA	S	150	60	6
Teoria da Comunicação	COM	S	75	45	3
Metodologia de Investigação	CS	S	75	45	3

2.º semestre/1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Historia da Arte II	HA	S	75	45	3
Historia do Teatro II	HA	S	75	45	3
Sociologia da Arte	CS	S	75	45	3
Interpretação II	TEA	S	150	75	6
Jogo e Expressão Dramática I	TEA	S	150	60	6
Análise Textual	TEA	S	75	45	3
Técnica Vocal	TEA	S	150	60	6

3.º semestre/2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Historia da Arte III	HA	S	75	45	3
Historia do Teatro III	HA	S	75	45	3
Cenografia	TEA	S	75	45	3
Interpretação III	TEA	S	150	75	6
Dança	TEA	S	150	60	6
Expressão Musical	TEA	S	150	60	6
Jogo e Expressão Dramática II	TEA	S	75	45	3

4.º semestre/2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Historia do Teatro IV	HA	S	75	45	3
Dramaturgia I	TEA	S	75	45	3
Figurinos	TEA	S	150	60	6
Acrobacia e Movimento	TEA	S	150	60	6
Canto	TEA	S	150	60	6
Cenografia e Iluminação	TEA	S	75	45	3
Opção		S	75		3

5.º semestre/3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Estética	TCA	S	75	45	3
Teoria de Projecto	TEA	S	75	45	3
Dramaturgia II	TEA	S	75	45	3
Encenação	TEA	S	150	75	6
Teatro de Formas Animadas	TEA	S	150	60	6
Produção	TEA	S	150	60	6
Opção		S	75		3

6.º semestre/3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Historia do Teatro Português	HA	S	75	45	3
Direcção de Actores	TEA	S	150	60	6
Atelier de Drama e de Escrita Teatral	TEA	S	150	75	6
Estética Teatral	TCA	S	75	45	3
Teoria e Crítica do Teatro Contemporâneo	TCA	S	75	45	3
Informática Aplicada	TIC	S	75	45	3
Opções		S	150		6

Legenda:

ECTS — Sistema Europeu de Créditos Curriculares (European Credit Transfer and Accumulation System).
S — Semestral.

CRL — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, L.DA

Anúncio n.º 762/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2220/890310; identificação de pessoa colectiva n.º 502127643.

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

12 de Dezembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Feijão Varela.*

3000229396

EDIREIZINHO — EDIÇÕES E ESTUDOS PARA EMPRESAS, L.DA

Anúncio n.º 763/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2371/890919; identificação de pessoa colectiva n.º 502229470; data da apresentação: 20000630.

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

8 de Janeiro de 2008. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos.*

3000229120

Anúncio n.º 764/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2371/890919; identificação de pessoa colectiva n.º 502229470; averbamento n.º 01 às inscrições n.os 01 e 07; números e datas das apresentações: 08 e 09/20000118.

Certifica que foi efectuado o seguinte acto de registo:
1.º Cessação de funções de gerência de Eduardo José Costa Reizinho, em 30 de Março de 1999, por renúncia.
2.º Aumento do capital e alteração ao contrato. Montante do reforço e como foi subscrito: 2412$, em dinheiro, quanto a 603$, por cada sócio.
Artigos alterados: 3.º e 5.º
Termos da alteração:

Artigo 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão dois mil quatrocentos e doze escudos, corresponde à soma de quatro quotas iguais no valor nominal de duzentos e cinquenta mil seiscentos e três escudos cada, pertencente uma a cada um dos sócios.

Artigo 5.º

§ único. Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção conjunta dos gerentes.
O primeiro e segunda outorgantes autorizam que se mantenha a firma social que contém o seu nome.

Está conforme o original.

8 de Janeiro de 2008. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos.*

3000229119

EMPROSADO — PROJECTOS E EMPREITADAS DE ELECTRICIDADE E METALOMECÂNICA, L.DA

Anúncio n.º 765/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2601/900906; identificação de pessoa colectiva n.º 502459115; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 0; inscrição n.º 04; números e data das apresentações: 06 e 08/20000407.

Certifica que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções de gerência de Eduardo Manuel Matos da Rocha, em 18 de Fevereiro de 2000, por renúncia.
Aumento do capital e alteração parcial do contrato:
Montante do reforço e como foi subscrito: 602 410$, em dinheiro, acrescendo em partes iguais ao valor das quotas.
Artigos alterados: 1.º, 3.º e 4.º
Termos de alteração:

1.º

A sociedade adopta a firma "Emprosado — Projectos e Empreitadas de Electricidade e Metalomecânica, L.da", e tem a sua sede em Setúbal, no Parque Industrial da Mitrena, lote 7, freguesia do Sado.

3.º

O capital social é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, inteiramente realizado em dinheiro e correspondente a duas quotas iguais de quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos.

4.º

A gerência será assegurada por três gerentes, designados pela sócia Técnoservi — Montagens Eléctricas e Mecânicas e Estudos Técnicos Limitada, bastando a assinatura de dois deles, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. A gerência é gratuita e dispensada de caução.
Declararam por fim que ficam desde já nomeados gerentes Manuel António Ramalho Batista Carrasco e Rogério Tito Trindade Pedroso.

Está conforme o original.

29 de Janeiro de 2008. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos.*

3000229001

EURONAM — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.DA

Anúncio n.º 766/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5620/20000428; identificação de pessoa colectiva n.º 504958275; número e data da apresentação: 05/20001012.

Certifica que foram efectuados os seguintes actos de registo:
Alteração parcial do contrato:
Artigos alterados: 4.º
Termos de alteração:

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade fica a cargo de dois ou mais gerentes, consoante for deliberado em assembleia geral.
2 — A sociedade obriga-se com as assinaturas em conjunto de dois gerentes; basta, porém, a assinatura de qualquer deles para actos de mero expediente.
3 — . . . . . .

O texto actualizado encontra-se depositado na pasta.

Está conforme o original.

7 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Feijão Varela.*

3000229331

FERNANDES, L.DA

Anúncio n.º 767/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 193 LV-C1.

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 2000.

17 de Outubro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho.*

3000229309

FERNANDO OLIVEIRA & PEREIRA, L.DA

Anúncio n.º 768/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5321/990803; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 01; inscrição n.º 03; números e data das apresentações: 01 e 02/20000810.

Certifica que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções de gerência de José Paulo Oliveira da Costa, em 20 de Julho de 2000, por renúncia.
Designação de gerente, efectuada em 2 de Agosto de 2000: Fernando Marques de Oliveira.

Está conforme o original.

23 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico.*

3000229324

HUMBERTO MANUEL FORTES DA LUZ, L.DA

Anúncio n.º 769/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1092/19781031; identificação de pessoa colectiva n.º 500678596.

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 2000.

16 de Outubro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho.*

3000229351

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS

Aviso n.º 2585/2009

Na sequência do despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 28 de Outubro de 2008, foi deferido o pedido de

autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Especial — Domínio Cognitivo e Motor no Instituto Superior de Ciências Educativas.

Assim, em cumprimento do n.os 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, vem a PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.da, na qualidade de Entidade Instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas proceder à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do referido curso.

28 de Outubro de 2008. — O Representante da Entidade Instituidora, *Ricardo Filipe Damião Martins.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Ciências Educativas.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
3 — Curso — Educação Especial, Domínio Cognitivo e Motor.
4 — Grau ou diploma — mestrado.
5 — Área científica predominante do curso — Educação Especial.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
7 — Duração normal do curso — 4 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — ...
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Educação Especial, Domínio Cognitivo e Motor

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologia da Investigação	MI	6	-
Ciências da Educação	CE	6	-
Tecnologias da Informação e da Comunicação	TIC	6	-
Educação Especial	EE	102	-
Total		120	-

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:...
11 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Ciências Educativas

Educação Especial, Domínio Cognitivo e Motor

2.º ciclo

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares		Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia da Investigação		MI	S	160	T — 20; TP — 20; OT — 20	6	
Educação, Desenvolvimento e Dimensão Social		CE	S	160	T — 20; TP — 20; OT — 20	6	
Psicopatologias do Desenvolvimento		EE	S	80	T — 15; TP — 15; OT — 10	3	
Avaliação e Programação em Educação Especial		EE	S	80	T — 15; TP — 15; OT — 10	3	
Necessidades Educativas Especiais de Carácter Prolongado		EE	S	160	T — 20; TP — 20; OT — 20	6	
Opção I . . .	Gestão dos Processos Inclusivos na Educação Especial . . .	EE	S	160	T — 20; TP — 20; OT — 20	6	(*a*)
	Transição para a vida Activa/Adulta	EE	S	160	T — 20; TP — 20; OT — 20		

(*a*) A escolher.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Mobilidade/Motricidade e Acessibilidades	EE	S	80	T — 15; TP — 15; OT — 10	3	

Unidades curriculares		Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Domínio Cognitivo e Motor, Perturbações da Comunicação/Linguagem/Fala, Leitura e Escrita		EE	S	240	T — 40; TP — 30; OT — 20	9	
Intervenção Educativa Precoce		EE	S	80	T — 15; TP — 15; OT — 10	3	
Comunicação Alternativa/Aumentativa		EE	S	80	T — 15; TP — 15; OT — 10	3	
As Tecnologias da Informação e da Comunicação e os Processos de Ensino-Aprendizagem de alunos portadores de Necessidades Educativas Especiais		TIC	S	160	TP — 40; OT — 20	6	
Opção II	Intervenção Especializada com alunos portadores de Deficiência Visual	EE	S	160	T — 20; TP — 20; OT — 20	6	(*a*)
	Intervenção Especializada com alunos portadores de Deficiência Auditiva	EE	S	160	T — 20; TP — 20; OT — 20		

(*a*) A escolher uma.

2.º ano/1.º semestre + 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário	EE	S	490	TP — 80; PL — 80; OT — 20	18	
Trabalho de Projecto	EE	S	1150	TC — 370; OT — 50	42	

Aviso n.º 2586/2009

Na sequência do Despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 28 de Outubro de 2008, foi deferido o pedido de autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão e Administração Escolar no Instituto Superior de Ciências Educativas.

Assim, em cumprimento do n.º 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho de 2008, vem a Pedago — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.da, na qualidade de Entidade Instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas proceder à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do referido curso.

28 de Outubro de 2008. — O Representante da Entidade Instituidora, *Ricardo Filipe Damião Martins.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Ciências Educativas — ISCE.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
3 — Curso: Gestão e Administração Escolar.
4 — Grau ou diploma: mestrado.
5 — Área científica predominante do curso: Gestão e Administração.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do curso: quatro semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Gestão e Administração Escolar

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologia da Investigação	MI	12	–
Ciências da Educação	CE	9	–
Gestão e Administração	GA	96	–
Direito	D	3	–
Total		120	–

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações: São necessários 120 ECTS para a obtenção do grau de mestre, distribuídos pelas áreas científicas acima referidas (MI 12; CE 9; GA 96 e D 3).

11 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Ciências Educativas

Gestão e Administração Escolar

2.º Ciclo

1.º ano / 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia da Investigação	MI	Semestral	160	T-20; TP-20; OT-20	6	
Gestão Pedagógica das Escolas	CE	Semestral	80	TP-30; OT-10	3	
Psicossociologia das Organizações Educativas	CE	Semestral	80	TP-30; OT-10	3	
Ética nas Organizações Educativas	CE	Semestral	80	T-30; OT-10	3	
Finanças e Contabilidade Aplicadas às Organizações Educativas	GA	Semestral	160	T-20; TP-20; OT-20	6	
Gestão da Qualidade Aplicada às Organizações Educativas	GA	Semestral	160	T-20; TP-20; OT-20	6	
Direito Aplicado às Organizações Educativas	D	Semestral	80	T-30; OT-10	3	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Técnicas Avançadas em Métodos Quantitativos e Qualitativos	MI	S	160	TP-20; PL-20; OT-20	6	
Modelos e Práticas de Administração e Gestão Escolar	GA	S	160	TP-20; PL-20; OT-20	6	
Gestão Estratégica de Recursos Humanos	GA	S	160	T-20; TP-20; OT-20	6	
Gestão da Mudança nas Organizações Educativas	GA	S	160	T-20; TP-20; OT-20	6	
Avaliação e Auditoria das Organizações Educativas	GA	S	80	TP-30; OT-10	3	
Marketing de Organizações Educativas	GA	S	80	TP-30; OT-10	3	

2.º ano / 1.º semestre + 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Projecto em Administração e Gestão Escolar	GA	S	490	TP-80; PL-80; OT-20	18	
Trabalho de Projecto	GA	S	1150	TC-370; OT-50	42	

J. C. MALDONADO, L.DA

Anúncio n.º 770/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matricula n.º 1675/850619; identificação de pessoa colectiva n.º 501542388.

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 2000.

16 de Outubro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho.*

3000229326

JOSÉ ALEIXO — ARMAZÉM DE MATERIAL ELÉCTRICO, L.DA

Anúncio n.º 771/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matricula n.º 1588/840606; identificação de pessoa colectiva n.º 502015411.

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

15 de Outubro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho.*

3000229386

J. P. ALEIXO & NUNES, L.DA

Anúncio n.º 772/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matricula n.º 2548/900530; identificação de pessoa colectiva n.º 502437189; averbamento n.º 02 às inscrição n.º 03 e inscrição n.º 07; números e data das apresentações: 57 e 58/980317.

Certifica que foram efectuados os seguintes actos de registo:
Cessação de funções de gerência de Fernando Manuel de Almeida Silva e de Luísa Maria Malveiro Carvalho Mendão, em 17 de Fevereiro de 1998, por renúncia.
Alteração parcial do contrato.
Artigos alterados: 3.º e 6.º
Termos de alteração:

Artigo 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais, cada uma com o valor nominal de quinhentos mil escudos pertencentes uma ao sócio Carlos Manuel Coelho Nunes e outra ao sócio Jorge Paulo Gomes Aleixo.

Artigo 6.º

A gerência da sociedade com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade.

Está conforme o original.

18 de Janeiro de 2008. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Pacheco Santos*.

3000229066

LUSATEC — SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELECTRICIDADE, L.DA

Anúncio n.º 773/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matricula n.º 4839/980615; identificação de pessoa colectiva n.º 501826920; número e data da apresentação: 31/020708.

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1997.

19 de Outubro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho.*

3000229313

MAXI, PAPELARIA, L.DA

Anúncio n.º 774/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2572/900712; identificação de pessoa colectiva n.º 502460520; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 10/20010530.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:
Dissolução.
Prazo para a liquidação: 6 meses a contar de 23 de Maio de 2001.
Liquidatária designada: Natália Maria Rodrigues.

Está conforme o original.

22 de Janeiro de 2008. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Feijão Varela*.

3000228985

M. T. E. — MATERIAIS E TÉCNICAS ESPECIAIS, L.DA

Anúncio n.º 775/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matricula n.º 1881/19870115; identificação de pessoa colectiva n.º 501768904.

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

16 de Outubro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho.*

3000229382

OCG — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.DA

Anúncio n.º 776/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2611/901119; identificação de pessoa colectiva n.º 502472995.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe referente ao ano de 1998.

30 de Janeiro de 2008. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Feijão Varela*.

3000228977

PREJÚNIOR, VESTUÁRIO, L.DA

Anúncio n.º 777/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matricula n.º 2322/890621; identificação de pessoa colectiva n.º 502210710; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 10/990506.

Certifica que foram efectuados os seguintes actos de registo:
Alteração parcial do contrato:
Artigo alterado: 1.º e 2.º
Termos de alteração:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação PREJÚNIOR, Vestuário, L.da tem a sua sede em Setúbal, na Rua de Antão Girão, 87/89, na freguesia de Santa Maria da Graça.

Artigo 2.º

O objecto social consiste na venda a retalho de brinquedos, vestuário, acessórios e mobiliário.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.
Está conforme o original.

4 de Janeiro de 2008. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos.*

3000229113

Anúncio n.º 778/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2322/890621; identificação de pessoa colectiva n.º 502210710; inscrições n.os 01 e 04; números e data das apresentações: 13 e 14/981008.

Certifica que foram efectuados os seguintes actos de registo:

1.º Cessação de funções de gerência de Domingos Pinheiro Grão e Maria Helena Lindo Grão, em 18 de Agosto de 1998, por renúncia.
2.º Aumento do capital e alteração parcial do contrato:
Artigos alterados: 3.º e 4.º
Termos de alteração:

Artigo 3.º

O capital social é de 10 000 000 (dez milhões de escudos) integralmente realizado em dinheiro, e representado por duas notas iguais, de cinco milhões de escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios Fernando Carlos Almeida Pesinho e Fernanda Manuela Almeida Pesinho.

Artigo 4.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade em todas os seus actos e contratos, activa e passivamente, bastará a assinatura de qualquer dos gerentes.

O texto actualizado encontra-se depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

4 de Janeiro de 2008. — A Escriturária-Superior, *Isabel da Trindade Santos.*

3000229112

ROLÃO & RAMALHO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.DA

Anúncio n.º 779/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matricula n.º 2643/910110; identificação de pessoa colectiva n.º 502494824; número e data da apresentação: 01/990209.

Certifica que foi efectuado o seguinte acto de registo:
Dissolução e encerramento da liquidação.
Data da aprovação das contas: 29 de Dezembro de 1998.
Está conforme o original.

4 de Fevereiro de 2008. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos.*

3000229017

SADISUL — SOCIEDADE COMERCIAL DE PRODUTOS DO MAR, L.DA

Anúncio n.º 780/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matricula n.º 1587/19840601; identificação de pessoa colectiva n.º 501454926.

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

16 de Outubro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho.*

3000229384

S. S. T. — SOCIEDADE SADO TRÓIA — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, L.DA

Anúncio n.º 781/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2489/900307; identificação de pessoa colectiva n.º 502371510; inscrição n.º 08; número e data da apresentação: 02/20010619.

Certifica que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Designação de gerente, efectuada em 15 de Maio de 1997: António Domingos Rodrigues Moura, divorciado, CCI 5412, Brejos do Assa, Palmela.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2007. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos.*

3000229049

Anúncio n.º 782/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matricula n.º 2489/900307; identificação de pessoa colectiva n.º 502371510; inscrição n.º 07; número e data da apresentação: 19/980731.

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1997.

15 de Janeiro de 2008. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos.*

3000229047

Anúncio n.º 783/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2489/900307; identificação de pessoa colectiva n.º 502371510.

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

15 de Janeiro de 2008. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos.*

3000229048

TECNIPONTES — SERVIÇOS TÉCNICOS, L.DA

Anúncio n.º 784/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2369/890913; identificação de pessoa colectiva n.º 502229560.

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 2000.

16 de Outubro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho.*

3000229343

TOCAL — TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS ASSOCIADOS, L.DA

Anúncio n.º 785/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2187/881228; identificação de pessoa colectiva n.º 502087480.

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

12 de Outubro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho.*

3000229395

T. T. L. — TERMINAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA

Anúncio n.º 786/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2335/890705; identificação de pessoa colectiva n.º 502208090; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 99/980730.

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1997.

7 de Janeiro de 2008. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos*.

3000229020

Anúncio n.º 787/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matricula n.º 2335/890705; identificação de pessoa colectiva n.º 502208090; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 60/971125.

Certifica que foram efectuados os seguintes actos de registo:
Transformação em sociedade unipessoal e alteração ao contrato, deliberada em 12 de Novembro de 1997, cujo articulado passou a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma T. T. L. — Terminais de Telecomunicações, Sociedade Unipessoal, L.da, tem a sua sede social na Rua dos Trabalhadores do Mar, 20, em Setúbal, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal, e durará por tempo indeterminado desde a data do seu registo.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a assistência técnica a equipamentos de telecomunicações, nomeadamente centrais telefónicas, telefax e sistemas de taxação e gestão de tráfego telefónico.

Artigo 3.º

O capital social é de um milhão de escudos, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e demais valores constantes do activo social, e corresponde à quota da sócia TELEPART — Instalações de Telecomunicações, L.da

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e a sua representação em juízo, activa e passivamente, são exercidas por um gerente, ficando desde já designado gerente Francisco de Jesus Branco Pereira.
2 — A sociedade fica validamente obrigada nas seguintes condições:

a) Pela assinatura de um gerente;
b) Pela assinatura de um procurador da sociedade nomeado, por tempo certo para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

3 — Fica expressamente vedado ao gerente e mandatários da sociedade obrigar esta em quaisquer negócios ou contratos estranhos aos seu fim social, designadamente abonações, fianças e actos semelhantes.

Artigo 5.º

A sócia TELEPART — Instalações de Telecomunicações, L.da fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, os quais deverão servir a prossecução do objecto da sociedade.

Está conforme o original.

7 de Janeiro de 2008. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos.*

3000229013

PARTE J

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Aviso n.º 2587/2009

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal, com vista ao recrutamento para provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau — Chefe de Divisão de Energia Eléctrica, unidade orgânica flexível da Direcção Regional da Economia do Algarve, criada pelo meu despacho n.º 17919/2008, publicado no D.R. n.º 127, 2.ª série, de 3 de Julho, nos termos conjugados do Decreto Regulamentar n.º 58/2007, de 27 de Abril, Portaria n.º 537/2007, de 30 de Abril e Portaria n.º 568/2007, de 30 de Abril.

20 de Janeiro de 2009. — O Director Regional da Economia do Algarve, *José Leite Pereira.*

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750